



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 189/2008 – São Paulo, segunda-feira, 06 de outubro de 2008

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSECRETARIA DA 10ª TURMA

Expediente Nro 27/2008

00001 APELAÇÃO CÍVEL Nº 1999.03.99.027030-5/SP

RELATOR : Des. Federal SERGIO NASCIMENTO

APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO

: HERMES ARRAIS ALENCAR

APELADO : CARLOS RIBEIRO MACHADO

ADVOGADO : GILBERTO BERTONCELLO

REMETENTE : JUIZO DE DIREITO DA 6 VARA DE SANTO ANDRE SP

Agravo Regimental

Vistos.

Nos termos do art. 557, §1º, do Código de Processo Civil, o recurso cabível de decisão monocrática é o agravo, de forma que recebo os embargos de declaração como agravo legal.

Reconsidero a decisão de fl. 101/105, a teor das razões expostas na petição de fl. 110/111.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a decisão anteriormente proferida nos presentes autos (fl. 52/54) restou anulada em acórdão proferido na Questão de Ordem suscitada nos autos dos Embargos à Execução registrado sob o nº 2006.61.26.002716-1, cuja cópia encontra-se acostada à fl. 94/98.

Trata-se de apelação de sentença pela qual foi julgado procedente pedido formulado na ação, condenando o réu a efetuar a revisão do benefício da parte autora, aplicando a variação integral do IRSM no quadrimestre de novembro de 1993 a fevereiro de 1994, quando da conversão do valor do benefício em URV. As diferenças em atraso, observada a prescrição quinquenal, deverão ser corrigidas monetariamente, nos termos das Leis nºs 6.899/81, 8.213/91 e 8.542/92, acrescidas de juros de mora contados da citação. O réu foi condenado, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, até a data da sentença. Não houve condenação em custas processuais.

O réu, em suas razões de inconformismo, pugna pela reforma do decisum, argumentando ser indevida a aplicação da variação integral do IRSM nos meses de janeiro/94 e fevereiro/94 quando da conversão do valor do benefício em URV. Subsidiariamente, postula pela redução dos honorários advocatícios.

Com contra-razões, os autos subiram a esta E.Corte.

Após breve relatório, passo a decidir.

O artigo 201, § 2º, da Constituição da República, em sua redação original, estabelece que os benefícios de prestação continuada deveriam ter seus valores reais preservados, in verbis:

Art. 201:

§ 2º - É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios definidos em lei.

Cabe aqui explicitar que referido parágrafo restou renumerado através da Emenda Constitucional nº 20/98, passando, então, a ser a redação do § 4º de tal dispositivo constitucional.

Cumprir assinalar que essa proteção, garantida constitucionalmente, visava resguardar o valor nominal do benefício, não se constituindo, entretanto, em aparato contra os efeitos da inflação.

Destarte, com a edição da Lei nº 8.213/91, referidos critérios restaram definidos, já que em seu artigo 41 (redação original), foi estabelecido que os benefícios seriam reajustados com base na variação integral do INPC:

Art.41 - O reajustamento dos valores de benefícios obedecerá às seguintes normas:

I - (...)

II - Os valores do benefício em manutenção serão reajustados, de acordo com suas respectivas datas de início, com base na variação integral do INPC, calculado pelo IBGE, nas mesmas épocas em que o salário mínimo for alterado, pelo índice da cesta básica ou substituto eventual.

Com a edição da Lei nº 8.542/92, fixou-se os critérios de reajuste dos benefícios de prestação continuada, estabelecendo o IRSM como fator de reajuste, consoante se verifica de seu artigo 9º, § 2º, verbis:

Art. 9º - A partir de maio de 1993, inclusive, os benefícios de prestação continuada da Previdência Social terão reajuste quadrimestral pela variação acumulada do IRSM, sempre nos meses de janeiro, maio e setembro.

.....

§ 2º - A partir da referência janeiro de 1993, o IRSM substitui o INPC para todos os fins previstos nas Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991.

Posteriormente, foi editada a Lei 8.700/93, a qual alterou os critérios de antecipação previstos na Lei nº 8.542/92, mantendo, outrossim, o IRSM como índice de reajuste e o período quadrimestral, estando em consonância ao que dispunha o artigo 201, § 2º, da Constituição Federal (em sua redação original), ou seja, a manutenção do valor real do benefício. Assim, o segurado tinha garantido o direito às antecipações no percentual excedente a 10%, as quais seriam compensadas na data-base.

Dessa forma, os resíduos de 10% do IRSM verificados nos meses que compuseram o quadrimestre-base foram incorporados no reajuste efetivado na respectiva competência. A exemplo disso, as antecipações verificadas nos meses de novembro e dezembro foram compensadas quando do reajuste efetivado no mês de janeiro de 1994.

Entretanto, com a edição da Medida Provisória 434, de 27 de fevereiro de 1994, posteriormente convertida na Lei nº 8880/94, houve a expressa revogação da Lei nº 8.700/93, bem como do artigo 9º da Lei nº 8.542/92, culminando, assim, pela extinção do critério de antecipações do percentual excedente a 10% da variação do IRSM, determinando, ainda a conversão do valor nominal do benefício em URV, a partir de 01 de março de 1994.

Confira-se:

Art. 20 - Os benefícios mantidos pela Previdência Social são convertidos em URV em 1º de março de 1994, observando-se o seguinte:

I - dividindo-se o valor nominal, vigente nos meses de novembro e dezembro de 1993 e janeiro e fevereiro de 1994 pelo valor em cruzeiros reais do equivalente em [Tab]URV do último dia desses meses, respectivamente.

II - extraindo-se a média aritmética dos valores resultantes do inciso anterior.

(...)

§ 3º - Da aplicação do disposto neste artigo não poderá resultar pagamento de benefício inferior ao efetivamente pago, em cruzeiros reais, na competência de fevereiro.

Assim, não causa qualquer ofensa ao direito adquirido do segurado a não inclusão do percentual de 10% referente a janeiro de 1994 e 39,67% em fevereiro de 1994, uma vez que não se aperfeiçoou o lapso temporal necessário, diante da revogação da Lei nº 8.700/93.

A propósito, colaciono o julgado que segue:

PREVIDENCIÁRIO - PROCESSUAL CIVIL - RECURSO ESPECIAL - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL - CONVERSÃO EM URV - LEI 8.880/94 - LEI 8.213/91, ARTIGO 41, II - IPC - INPC - REVISÃO - JUROS MORATÓRIOS - ART. 219, DO CPC - ARTS. 1.536, PARÁGRAFO 2º E 1.062, DO CCB - SÚMULA 204/STJ.
- *Divergência jurisprudencial comprovada. Inteligência do artigo 255 e parágrafos, do Regimento Interno desta Corte.*

- *Os resíduos relativos aos meses de Novembro e Dezembro/93 foram incorporados no reajuste efetivado em Janeiro/94. Precedentes.*

- *Inexiste direito adquirido à incorporação do resíduo de 10% referente ao IRSM de Janeiro/94 e Fevereiro/94 (39,67%), em razão da revogação da Lei 8.700/93, que o previa, pela Lei 8.880/94. Precedentes.*

- *A conversão dos benefícios previdenciários em URV, a partir de março de 1994, não acarretou redução do valor do benefício. Precedentes.*

- *Após a edição da Lei 8.213/91, o modo de cálculo dos reajustes previdenciários obedece aos critérios fixados pelo seu art. 41, II, fixando-se o INPC e sucedâneos legais como índices revisores dos benefícios. Incabível a aplicação do IPC.*

- *Os juros de mora nas ações relativas a benefícios previdenciários incidem a partir da citação válida. Súmula 204/STJ.*

- *Os juros de mora, nas ações previdenciárias, devem incidir à taxa de 1% ao mês, a partir da citação válida. Precedentes.*

- *Recurso especial conhecido e parcialmente provido.*

(STJ; RESP 456805; 5ª Turma; Relator Ministro Jorge Scartezini; DJ de 19.12.2003, pág. 571)

Frise-se, ainda, que já foi estabelecida reiteradas vezes, a correção do critério legal de divisão do valor dos benefícios no quadrimestre anterior pela URV do último dia de cada mês, e não pelo primeiro dia, sendo que já afirmou a jurisprudência que a inteligência do artigo 20, I e II, da Lei 8880/94 "não acarretou redução do valor de benefício" (STJ-RESP 416377; Relator Ministro Jorge Scartezini; 5ª Turma). No mesmo sentido se decidiu no RESP de nº 354648, do mesmo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de relatoria do Ministro Gilson Dipp, também da 5ª Turma.

Por conseguinte, aplicável no caso em espécie, o disposto no artigo 557, § 1ª, "a", do Código de Processo Civil, nestes termos:

Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior.

§ 1º A- Se a decisão estiver em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior, o relator poderá dar provimento ao recurso.

Dessa forma, razão alguma assiste à parte autora em sua pretensão, uma vez que não restou evidenciada qualquer afronta ao princípio constitucional da irredutibilidade dos valores dos benefícios, dispensando-se, assim, a submissão do julgamento à Turma, cabendo, o provimento ou não do recurso diretamente por decisão monocrática.

Diante do exposto, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil, **dou provimento à remessa oficial e ao apelo do réu** para efeito de julgar improcedente o pedido. Não há condenação do autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence).

Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os autos à Vara de Origem, dando-se baixa na Distribuição.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal Relator

00002 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.13.003111-8/SP

RELATOR : Desembargador Federal JEDIAEL GALVÃO

APELANTE : HILDA MARIA RODRIGUES HERKER

ADVOGADO : JULIANA MOREIRA LANCE e outro

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : FERNANDA SOARES FERREIRA COELHO e outro

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DESPACHO

Oficie-se ao INSS para cumprimento da tutela antecipada concedida na decisão monocrática (fls. 231/234v).

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00003 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2004.61.18.000167-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
APELADO : CLEIDE MARA MACEDO DE GODOY incapaz
ADVOGADO : PUBLIUS RANIERI e outro
REPRESENTANTE : CLAUDIA MARCIA MACEDO
ADVOGADO : PUBLIUS RANIERI
DESPACHO

Fls. 217/279: dê-se ciência à parte autora da juntada aos autos do processo administrativo.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00004 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2006.03.99.034160-4/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
APELANTE : ELIAS MARQUES DE ARAUJO
ADVOGADO : JOAQUIM FERNANDES MACIEL
APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HUGOLINO NUNES DE FIGUEIREDO NETO
: HERMES ARRAIS ALENCAR
DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos por **ELIAS MARQUES DE ARAUJO** em face da decisão do Relator que, nos termos do art. 557 do Código de Processo Civil, deu parcial provimento à apelação da parte autora, bem como negou seguimento ao reexame necessário, em ação de revisão de benefício previdenciário.

Alega o embargante que há contradição e omissão na decisão, no tocante à aplicação correta do início do período básico de cálculo inserta no art. 29, *caput*, da Lei nº 8.213/91, entre o julgado e o que determina a referida lei previdenciária.

É o relatório.

DE C I D O .

Conheço dos Embargos de Declaração de fls. 126/130, em virtude da sua tempestividade, porém rejeito-os.

Conforme a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, consoante disciplinamento imerso no art. 535 do CPC, exigindo-se, para seu acolhimento,

estejam presentes os pressupostos legais de cabimento (*STJ; EARESP nº 299.187-MS, Relator Ministro Francisco Falcão, j. 20/06/2002, DJU 16/09/2002, p. 145*).

O art. 535 do Código de Processo Civil admite embargos de declaração quando, na sentença ou no acórdão, houver *obscuridade, contradição* ou for *omitido* ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou tribunal. Segundo Cândido Rangel Dinamarco, *obscuridade* é "a falta de clareza em um raciocínio, em um fundamento ou em uma conclusão constante da sentença"; *contradição* é "a colisão de dois pensamentos que se repelem"; e *omissão* é "a falta de exame de algum fundamento da demanda ou da defesa, ou de alguma prova, ou de algum pedido etc."

A decisão embargada não contém a contradição e a omissão apontadas pelo embargante.

Com efeito, a decisão monocrática em questão foi extremamente clara e abordou expressamente a questão ventilada nos presentes embargos, no tocante à aplicação correta do início do período básico de cálculo inserta no art. 29, *caput*, da Lei nº 8.213/91, não se podendo falar em contradição e omissão.

A decisão é expressa no sentido de que "Dispõe o § 1º, do art. 29, da Lei nº 8.213/91, na redação então vigente, o seguinte: "§ 1º No caso de aposentadoria por tempo de serviço, especial ou por idade, contando o segurado com menos de 24 (vinte e quatro) contribuições no período máximo citado, o salário-de-benefício corresponderá a 1/24 (um vinte e quatro avos) da soma dos salários-de-contribuição apurados" (fl. 115)

E mais, aduz que "..., a contadoria judicial apurou incorreção no cálculo apresentado pela parte autora por ter considerado no período básico de cálculo o período de setembro de 1992 até dezembro de 1997, ou seja, em desacordo com o critério determinado no art. 29 e seu § 1º, da Lei nº 8.213/91, na qual a média aritmética deverá ser apurada no período máximo de 48 meses anteriores à data do requerimento, com salário-de-contribuição correspondente a 1/24 da soma dos salários, quando inferiores a 24 meses (fl. 72). Recalculado novamente, consta, então, os salários-de-contribuição corrigidos pelo IRSM de fevereiro de 1994 ao percentual de 39,67%" (fls. 115/116), não suscitando o texto qualquer dúvida.

Ainda que assim não fosse, o julgador não está obrigado rechaçar toda a argumentação utilizada pela parte para dar sustentáculo à sua decisão, bastando que resolva o conflito apreciando as questões proeminentes, indispensáveis a dirimir a controvérsia. Neste sentido, os seguintes fragmentos de ementa de julgados do Superior Tribunal de Justiça:

"Não está obrigado o Magistrado a julgar a questão posta a seu exame de acordo com o pleiteado pelas partes, mas sim, com o seu livre convencimento (art. 131, do CPC), utilizando-se dos fatos, provas, jurisprudência, aspectos pertinentes ao tema e da legislação que entender aplicável ao caso concreto." (*STJ; EDRESP 494454/DF, Relator Ministro JOSÉ DELGADO, j. 04/09/2003, DJ 20/10/2003, p. 198*);

"O julgador não está obrigado a se manifestar sobre todas as questões suscitadas no apelo especial, ainda mais em se tratando de matéria já sumulada no âmbito desta Corte. Precedentes." (*STJ; EDRESP 499087/SP, Relator Ministro GILSON DIPP, j. 16/09/2003, DJ 06/10/2003, p. 308*).

Assim, no caso em análise, pretende o embargante, na verdade, o reexame da causa, o que não é possível em sede de embargos de declaração, a não ser em casos excepcionais, como o de omissão, contradição ou obscuridade, o que não é o caso dos presentes autos.

Diante do exposto, **REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS PELO AUTOR**, na forma da fundamentação.

Publique-se e intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00005 REEXAME NECESSÁRIO CÍVEL Nº 2006.61.12.002031-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

PARTE AUTORA : MARIZA HENRIQUE DA FONSECA

ADVOGADO : GILMAR ALVES DE AZEVEDO e outro

PARTE RÉ : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : WALMIR RAMOS MANZOLI e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
REMETENTE : JUÍZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP

DESPACHO

Fls. 145/156: dê-se ciência à parte autora da juntada aos autos do processo administrativo.

São Paulo, 24 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00006 APELAÇÃO CÍVEL Nº 2007.03.99.017851-5/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO

APELANTE : ABDIAS COELHO

ADVOGADO : NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA

APELADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : ANGELO MARIA LOPES

: HERMES ARRAIS ALENCAR

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Trata-se de embargos de declaração opostos pela parte autora contra o acórdão de fls. 147/152, alegando a existência de omissão, uma vez que a data correta para a apuração do tempo de serviço é 28/11/1999 e não a data do ajuizamento da ação como constou do acórdão.

A parte autora interpôs nos presentes autos dois embargos de declaração (fls. 135/137 e 157/161).

Os embargos de declaração de fls. 135/137, protocolizados em 24/09/2007, foram apreciados e rejeitados por esta corte em acórdão datado de 27/11/07.

Os embargos de declaração de fls. 157/161, protocolizados em 13/12/2007, possuem semelhanças com o primeiro e, apesar de mencionar omissão no acórdão que julgou os embargos, referem-se de fato ao acórdão que julgou a apelação.

Em face da similitude dos fundamentos de ambos os recursos, o direito de embargar exauriu-se com a interposição do primeiro recurso. Destarte, o advento do segundo demonstra a ocorrência da denominada preclusão consumativa.

Esse é o entendimento da Suprema Corte:

"SEGUNDOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DE CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE OU OMISSÃO - PRETENSÃO RECURSAL QUE VISA, NA REALIDADE, A UM NOVO JULGAMENTO DA CAUSA - CARÁTER INFRINGENTE - INADMISSIBILIDADE - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

- Os embargos de declaração - desde que ausentes os seus requisitos de admissibilidade - não podem ser utilizados com a finalidade de sustentar eventual incorreção do acórdão impugnado ou de propiciar um novo exame da própria questão de fundo, em ordem a viabilizar, em sede processual absolutamente inadequada, a desconstituição de ato decisório regularmente proferido. Precedentes."

(AI-AgR-ED- nº 273561, Rel Ministro CELSO DE MELLO, DJ 25-06-2004, pg. 65)

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**, ante a ocorrência da preclusão consumativa.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA

Juiz Federal Convocado

00007 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.007592-6/SP

RELATOR : Des. Federal JEDIAEL GALVÃO
AGRAVANTE : ELPIDIO APARECIDO SILVA
ADVOGADO : CARLOS ALBERTO ROCA
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE RANCHARIA SP
DESPACHO

Diante do julgamento do feito (fls. 59/60), baixem os autos à Vara de origem.

Intimem-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00008 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.029321-8/SP

RELATOR : Des. Federal LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : CLAUDETE DA SILVA SANTANA e outros
: MARIA CAROLINA SANTANA
: LUIS FELIPE SANTANA
: BRENO GABRIEL SANTANA incapaz
ADVOGADO : JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE S J CAMPOS SP
DESPACHO
Fl. 56: Defiro, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Intime-se.

São Paulo, 29 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00009 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.031571-8/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : HELIO JOSE DE OLIVEIRA
ADVOGADO : GIOVANA CREPALDI COISSI e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 25/26, 30, 32 e 34), nos quais se relata que o agravante é portador de pancreatite crônica e de hepatite viral crônica (CID 10: K86.0, B18), encontrando-se incapacitado para exercer suas atividades profissionais por tempo indeterminado.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se o agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00010 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.031729-6/SP
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : MARIA DE FATIMA HOLANDA DA SILVA
ADVOGADO : MARCELO GAINO COSTA

AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS GAMA
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE MOCOCA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 25/26, 30, 32 e 34), nos quais se relata que a agravante é portadora de artrite reumatóide (CID 10: M06.0), encontrando-se incapacitada para exercer suas atividades profissionais por tempo indeterminado.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 10 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00011 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.032015-5/SP
RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : MARCIA MARIANO ALVES
ADVOGADO : JOSE CICERO CORREA JUNIOR
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE QUATA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 55 e 57/98), nos quais se relata que a agravante é portadora de epicondilite lateral do cotovelo direito, da síndrome do túnel do carpo, de grau leve do lado direito, sem melhora da dor em cotovelo e da mão direita, acompanhado de parestesia (CID 10: G56.0, M77.0), encontrando-se incapacitada para exercer suas atividades profissionais por tempo indeterminado.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00012 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.032307-7/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : GILBERTO APARECIDO BACARIN
ADVOGADO : GISLAINE APARECIDA ROZENDO e outro
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ILDERICA FERNANDES MAIA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 3 VARA DE PRES. PRUDENTE SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 75/80, 86/88 e 94/98), nos quais se relata que o agravante é portador de fibromialgia com evolução do quadro depressivo (CID 10: F33.3, M79), encontrando-se incapacitado para exercer suas atividades profissionais por tempo indeterminado.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se o agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00013 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.032447-1/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : ALICE BEZERRA
ADVOGADO : EMIL MIKHAIL JUNIOR
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUÍZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PRESIDENTE EPITÁCIO SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta a agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitada para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio da agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestado médico (fl. 55), nos quais se relata que a agravante é portadora de escoliose dorso convexa, espondilose artrose cervical e lombosacra, cervicálgia, lombociatalgia e osteoporose (CID 10: M41.9, M47.8, M54.2, M54.4 e M81.9), encontrando-se incapacitada para exercer suas atividades profissionais por tempo indeterminado.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade da agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo a agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se a agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 11 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : MARCELO PEREIRA
ADVOGADO : ZELIA DA SILVA FOGACA LOURENCO
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE ORLANDIA SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados e exames médicos (fls. 37/63), nos quais se relata que o agravante é portador de epilepsia e de provável etiologia cardioembólica (CID 10: G40.1, I63), encontrando-se incapacitado para exercer suas atividades profissionais por tempo indeterminado.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se o agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 16 de setembro de 2008.
LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00015 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.033251-0/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA e outro
: HERMES ARRAIS ALENCAR
AGRAVADO : FLAVIO SORDAN
ADVOGADO : LENITA MARA GENTIL FERNANDES e outro
ORIGEM : JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE ARARAQUARA - 20ª SSJ - SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, interposto contra decisão que, nos autos da ação previdenciária, deferiu o pedido de antecipação de tutela para a concessão do benefício de auxílio-doença ao agravado.

Sustenta o agravante, em síntese, a ausência de prova inequívoca que demonstre o preenchimento dos requisitos para a concessão do benefício.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo.

Das provas colacionadas aos autos, pelo menos nesta fase processual, não restaram cabalmente demonstrados os requisitos legais a sustentar a tutela antecipada concedida.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até

ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

No caso sob exame, observa-se que o atestado médico acostado à fl. 25 somente relata a enfermidade alegada pelo agravado, o que, neste momento, não constitui prova inequívoca a infirmar a conclusão do Setor de Perícias Médicas do INSS, ao declarar a capacidade laborativa do agravado (fl. 24).

Não obstante o alegado, sem perícia médica não é possível saber se a limitação do agravado o torna incapaz para toda e qualquer atividade laboral, a ensejar a concessão do benefício em tela. Inclusive não se tem nenhum dado quanto à possibilidade de reabilitação para alguma atividade laborativa.

Em suma, não comprovada a redução da capacidade laboral, mediante prova inequívoca, não antevejo a verossimilhança da alegação a para a manutenção da antecipação dos efeitos da tutela pretendida. A propósito, este Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região já decidiu que "***Não havendo prova inequívoca dos fatos alegados pelo agravado, o mesmo não faz jus à implantação do benefício mediante a concessão de tutela antecipada***". (TRF3, 2ª Turma, AG nº 2000.03.00.059085-8, Relator Desembargador Federal Sérgio Nascimento, DJU 06/12/2002, p. 511).

Diante do exposto, **DEFIRO** a suspensão dos efeitos da decisão até pronunciamento definitivo desta turma, conforme art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Intimem-se.

São Paulo, 19 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00016 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.033261-3/SP

RELATOR : Juiz Convocado LEONEL FERREIRA
AGRAVANTE : AMERICO SILVERIO DA SILVA
ADVOGADO : JOSE APARECIDO BUIN
AGRAVADO : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
ADVOGADO : HERMES ARRAIS ALENCAR
ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE SANTA BARBARA D OESTE SP
DECISÃO

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de efeito suspensivo, contra a decisão que, nos autos da ação previdenciária, indeferiu a antecipação de tutela para o restabelecimento de auxílio-doença.

Sustenta o agravante, em síntese, fazer jus ao benefício de auxílio-doença pelo fato de continuar incapacitado para o trabalho, em razão de seu quadro clínico. Afirma a presença dos pressupostos necessários à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, em virtude do perigo da demora no julgamento da ação subjacente.

É a síntese do essencial.

DECIDO.

Nesta fase de cognição sumária, entendo estar presente a relevância da fundamentação, a ensejar a concessão de efeito suspensivo ativo pleiteado.

Nos termos do que preceitua o art. 273, "*caput*", do Código de Processo Civil, havendo prova inequívoca, é faculdade do juiz antecipar os efeitos da tutela pretendida, conquanto se convença da verossimilhança das alegações, aliando-se a isso a ocorrência das situações previstas nos incisos do mencionado dispositivo legal, ou seja: fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

O auxílio-doença é benefício conferido àquele segurado que ficar temporariamente incapacitado para exercer atividade laborativa, sendo que, no caso de ser insusceptível de recuperação para a sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para o exercício de outra atividade, de cujo benefício deverá continuar gozando até ser considerado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência (art. 59 e ss da Lei nº 8.213/91).

Há nos autos prova inequívoca do quadro doentio do agravante, de forma a realçar a verossimilhança das alegações relativas a sua incapacidade laborativa.

Fato é que consta dos autos atestados médicos (fls. 34/35, 37 e 39/44), nos quais se relata que o agravante é portador de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool e de transtorno misto ansioso e depressivo (CID 10: F10.2, F41.2), encontrando-se incapacitado para exercer suas atividades profissionais por tempo indeterminado.

Persistindo a mesma enfermidade que gerou a concessão do benefício, com reconhecimento médico da incapacidade do agravante para o trabalho, não há dúvida que presentes estão os requisitos para a concessão da antecipação da tutela.

Em se tratando de prestação de caráter alimentar, não tendo o agravante condições financeiras de se manter, diante de seu precário estado de saúde, é patente o perigo da demora, pois a tramitação processual poderá se alongar, deixando-se o agravante ao desamparo.

Diante do exposto, **DEFIRO** a antecipação dos efeitos da pretensão recursal, até pronunciamento definitivo desta Turma, nos termos do art. 558 do CPC.

Intime-se o agravado, para resposta, nos termos do art. 527, V, do CPC.

Comunique-se ao MM. Juízo *a quo*, com urgência, dispensando-o de prestar informações, conforme art. 527, IV, do CPC.

Expeça-se ofício ou e-mail ao INSS, para que faça a implantação do benefício de auxílio-doença, com início nesta data e valor a ser calculado pelo INSS.

Intimem-se.

São Paulo, 15 de setembro de 2008.

LEONEL FERREIRA
Juiz Federal Convocado

00017 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2008.03.00.035172-3/SP

RELATOR : Desembargador Federal SERGIO NASCIMENTO

AGRAVANTE : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO : MARINA DURLO NOGUEIRA LIMA

: HERMES ARRAIS ALENCAR

AGRAVADO : MARCELO AUGUSTO CORREIA

ADVOGADO : ALVARO ALBERTO BROGNO

ORIGEM : JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CACONDE SP

DECISÃO

Insurge-se o agravante contra a decisão que, em ação de restabelecimento de benefício de prestação continuada, movida por Marcelo Augusto Correia em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, deferiu o pedido de tutela antecipada.

O agravante alega, em síntese, que a renda familiar *per capita* é superior a ¼ do salário-mínimo. Aduz, ainda, a impossibilidade da concessão de tal medida face a irreversibilidade do provimento, bem como a necessidade de prestação de caução.

Inconformado requer a suspensão da r. decisão hostilizada.

É o sucinto relatório. Decido.

Não vislumbro relevância no fundamento jurídico a permitir o processamento do presente agravo sob efeito suspensivo, visto que a decisão que se pretende ver suspensa encontra-se devidamente fundamentada e embasada na apreciação de situação fática.

Da leitura do competente estudo social realizado (24.03.2008; fl. 108/110), extrai-se que o núcleo familiar é composto por cinco pessoas e que a renda familiar provém do benefício de aposentadoria recebido pelo genitor do autor, no valor de um salário mínimo, bem como da venda de pastéis feitos por sua mãe de maneira artesanal.

Todavia, embora a renda *per capita* seja superior a ¼ do salário mínimo, ficou comprovado que a renda possuída pela família não é suficiente para suprir todas as necessidades, tendo em vista que a despesa mensal totaliza o valor de R\$ 480,50, exceto gastos com vestuário e outras despesas que fogem ao planejamento.

A assistente social informou, ainda, que com exceção da sobrinha do autor, todos os membros da família apresentam problemas de saúde, o que demanda uso contínuo de medicação (fl. 89/90).

Tenho que não há falar-se, *in casu*, em perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, considerando não se tratar de medida liminar que esgota o objeto da demanda, permitindo a imediata suspensão dos pagamentos caso ao final julgado improcedente o pedido formulado nos autos da ação principal. Além disso, o caráter de extrema necessidade alimentar que cerca o benefício em questão suplanta o interesse patrimonial do ente público responsável pela concessão.

Por fim, não cabe a exigência da prestação de caução à vista da natureza alimentar do crédito.

Diante do exposto, **indefiro a antecipação dos efeitos da tutela recursal.**

Comunique-se ao d. Juízo *a quo* o inteiro teor desta decisão.

Cumpra-se o disposto no artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil.

Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.

Intimem-se.

São Paulo, 23 de setembro de 2008.

SERGIO NASCIMENTO

Desembargador Federal Relator

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA CÍVEL

DR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI
JUIZ FEDERAL

**DRA VERIDIANA GRACIA CAMPOS
JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA
BEL^a MARIA LUCIA ALCALDE
DIRETORA DE SECRETARIA**

Expediente Nº 2185

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.901227-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CONFEDERACAO BRASILEIRA DE TIRO ESPORTIVO - CBTE (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO)

Considerando que a petição inicial encontra-se incompleta (fls. 08/35), intime-se o Ministério Público Federal para suprir as folhas faltantes. Em seguida, dê-se vista ao réu, intimando-o. Após, se em termos, venham-me os autos conclusos para sentença. DESPACHO DE FL. 465: Fls. 459/460: Defiro o prazo de 10(dez) dias, conforme requerido pela ré. Int.

2007.61.00.026787-5 - INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DOS LOJISTAS DE SHOPPING - IDELOS (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 71: Com razão o Ministério Público Federal. Desentranhem-se as fls. 62/63 e 66/68, estranhas aos autos, deixando-as na contra-capa. Intime-se a requerente para retirada das mesmas, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante recibo nos autos. Findo o prazo sem manifestação, cumpra-se a Secretaria a parte final do despacho de fl. 70, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

DESAPROPRIACAO

00.0009510-9 - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X AUGUSTO MENDES (ADV. SP018205 LIA JUSTINIANO DOS SANTOS E ADV. SP085465 MARIS CLAIDE SEPAROVIC MORDINI E ADV. SP054969 SANDRA LIA MANTELLI) X IMOBILIARIA E INCORPORADORA BARUERI S/A (ADV. SP025844 CARLOS ALBERTO ZAMBERLAN) X ROGERIO DE OLIVEIRA (ADV. SP025705 ARLINDO APARECIDO RUBIO)

Tendo em vista a inclusão dos expropriados no pólo respectivo, replublique-se a primeira parte do despacho de fl. 305, para cumprimento: Fls. 302/304: O levantamento dos valores depositados impõe aos Expropriados a comprovação do cumprimento das determinações contidas no artigo 34 do Decreto-Lei 3365/41, consistente na apresentação da prova de propriedade e quitação dedvidas fiscais. Sendo assim, cumpram os mesmos tal determinação.(...).

00.0117206-9 - REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD LUCIMAR GOUVEA DE LIMA) X DOMINGOS SGAMBATTI (ADV. SP104176 ANGELA ANIC)
Fls.332/359: Mantenho a decisão de fls.329 por seus próprios fundamentos. Nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

00.0663426-5 - COMPANHIA DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA - CTEEP (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X BENEDITO AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 370/371: Observe a empresa CTEEP que já houve retificação do Edital expedido às fls. 334/335, sendo que o correto encontra-se juntado às fls. 342/343, tendo sido inclusive retirado para publicação em 24/01/2008. Destarte, comprove a empresa autora a publicação dos mesmos conforme os termos do Decreto-Lei 3365/41. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 364. Int.

00.0758346-0 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ACROPOLE S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP041597 FRANCISCO SANTOS STADUTO)
Expeça-se a Carta de Adjudicação requerida, encaminhando-a, após, ao Cartório competente para averbação. Int.

00.0759885-8 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X IND/ DE ADUBOS JAGUARE S/A (ADV. SP061565 JUBER INOMOTO)
Providencie a BANDEIRANTE ENERGIA S/A o requerido pelo 1ª Cartório de Registro de Imóveis de Guarulhos (fls.194/195). Após, se em termos, adite-se a Carta de Adjudicação encaminhando ao Cartório competente para registro. Int.

IMISSAO NA POSSE

2008.61.00.002130-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARLI JOSE DA SILVA BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF quanto a certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça, conforme fl. 69, e forneça meios para

cumprimento da reintegração de posse determinada na audiência realizada à fl. 50.

USUCAPIAO

00.0138145-8 - RAUL CUTAIT (ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO) X ROBERTO ODILON DE PAULA (ADV. SP038142 LUIZ MARIO VANINI GARCIA) X SEBASTIAO MARIANO DOS SANTOS (ADV. SP014046 MARIO DE SOUSA OLIVEIRA)

Fl. 403: Defiro à parte autora o prazo requerido. Após, voltem-me os autos conclusos. No silêncio, tornem os autos ao arquivo. Int.

ACAO POPULAR

2002.61.00.003894-3 - DONISETE PEREIRA BRAGA E OUTRO (ADV. SP188397 RUZIBEL SENA DE CARVALHO) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMPRESA PETROLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS) (ADV. SP073449 SANDRA CELIA MARIA DE OLIVEIRA) X EMPRESA METROPOLITANA DE AGUAS E ENERGIA - EMAE (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP150822 HAROLDO VENTURA BARAUNA JUNIOR)

Inicialmente, dê-se ciência às partes da manifestação da Agência Nacional de Águas - ANA, na qual referido órgão esclarece não ter interesse em figurar no feito como assistente dos autores. Revogo a determinação de fl. 809, item I, já que não houve nos autos intimação da parte autora para manifestação quanto às contestações anteriormente juntadas (fls. 152/349, 359/607, 618/621 e 640/645), devendo os autores, se for de interesse, manifestarem sobre as mesmas no prazo legal, observando-se a exclusão dos réus Jose Goldemberg, Marcio Nascimento Magalhães e Mauro Guilherme Jardim Arce da lide. A réplica de fls. 811/812, foi apresentada dentro do prazo. Fls. 811/812: Na mesma linha do entendimento do dd. Juiz de Direito prolator da r. sentença de fls. 787/794, entendo não ser o caso de se declarar litispendência ou coisa julgada desta ação relativamente à ação civil pública (Processo 858/053.03.014286-8), que tramitou perante a 13ª vara da Fazenda Pública da Capital, por força da competência absoluta desta Justiça Federal para julgamento da presente ação popular. Outrossim, aquela ação cuidou de suspender os atos relativos à implantação e operação do sistema de flotação no Rio Pinheiros, enquanto não houver estudo e relatório do impacto ambiental entre outras providências, enquanto esta pleiteia a anulação do contrato relativo a este tema. De toda a forma, cabe aos autores dizer se têm interesse em prosseguir com a ação, devendo mesmo fazê-lo em cinco(05) dias. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0000086-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0225412-3) CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X ADALBER FERNANDO MENEGUETTI (ADV. SP021170 URUBATAN SALLES PALHARES E ADV. SP028952 ANTONIO CARLOS PESCE E ADV. SP168427 MARCO ADRIANO MARCHIORI)

Fls. 954/958: Defiro vista dos autos pelo prazo de 05(cinco) dias, conforme requerido pela COBAL. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2005.61.00.022639-6 - MARIGLEIDE BENEDITO DE ARAUJO VASCONCELLOS E OUTROS (ADV. SP096596 ERICA PAULA BARCHA) X FUNDACAO DE ASSISTENCIA AO ESTUDANTE - MEC (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 738: Dê-se vista às partes como determinado à fl. 737. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.020493-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDERSON LUIZ DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREIA DOS REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a Caixa Econômica Federal o recolhimento da guia para diligência de oficial de justiça na Justiça Estadual, tendo em vista que os requeridos, conforme consta da inicial, têm endereço na comarca de Poá/SP. Int.

ALVARA JUDICIAL

2008.61.00.022757-2 - VALMIR FERREIRA (ADV. SP173357 MÁRCIO MEDEIROS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Não obstante a aparente inadequação do procedimento, comprove o requerente a negativa da Caixa Econômica Federal na liberação do saldo de FGTS pleiteado, tendo em vista sua condição de aposentado. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 2220

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.00.013750-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018618-8) CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CONSULT GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA (ADV. SP124363B JOAO ANTONIO CESAR DA MOTTA) X CELSO CIGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VILMA MORATO ORTIZ CIGLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão supra, regularize-se a intimação eletrônica dos excipientes. Ciência aos mesmos sobre as determinações de fls.43/44. Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.009972-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005418-1) HELIOS GIMENEZ ROGER (ADV. SP031626 CAROLINA FUSARI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Fl.04: Indefiro o pedido de traslado de cópia. Junte o procurador subscritor do impugnante procuração judicial original, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem-me os autos conclusos. Int.

2007.61.00.027265-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.018996-7) LUCIANA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP187264A HENRIQUE COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

...Deste modo, julgo PROCEDENTE a presente Impugnação, adequando o valor da causa em R\$ 289.211,85 (duzentos e oitenta e nove mil e duzentos e onze reais e oitenta e cinco centavos). Traslade-se cópia da presente decisão para a ação principal, prosseguindo-se naquela. Após os trâmites de estilo, remetam-se estes autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.018956-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.019724-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X APARECIDO ARAUJO LIMA E OUTRO (ADV. SP150126 ELI AUGUSTO DA SILVA)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Após, vista ao (à) impugnado (a), voltando conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.020285-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.032344-1) MARA JURITI DIAS TERRA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IHS CONSTRUCAO HIDRAULICA E DESENTUPIMENTO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao (à) impugnado (a), voltando conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.020611-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009104-2) LOURDES APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao (à) impugnado (a), voltando conclusos para decisão. Int.

2008.61.00.021189-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.009104-2) LOURDES APARECIDA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Distribua-se por dependência, apensando-se. Após, vista ao (à) impugnado (a), voltando conclusos para decisão. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.00.004047-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011215-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) X JANDIR JORGE DE SOUTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação. A impugnante responderá pelas eventuais custas do incidente. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação n. 2004.61.00.011215-5. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.020284-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034775-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X VANIA GUIMARAES COPPI (ADV. SP228135 MARCELO ALEXANDRE KATZ E ADV. SP148737A MARIAM BERWANGER)

Distribua-se por dependência. Após, vista ao (à) impugnado (a), voltando conclusos para decisão. Int.

Expediente N° 2247

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.00.008301-2 - JUNIA MERCIA RODRIGUES (ADV. SP023805 JOAO CHAGURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora acerca da certidão negativa de fls. 139.

2006.61.00.011752-6 - RAYMUNDO SOARES DE MOURA (ADV. SP166953 MARLENE DE CARVALHO FÁVARO E ADV. SP203721 PRISCILLA APARECIDA FAVARO) X REINO DA TAILANDIA (ESCRITORIO COML/ DA TAILANDIA DE SAO PAULO) (ADV. SP236644 TIAGO E SILVA COUTO E ADV. SP092158 WALDIR DE ARRUDA MIRANDA CARNEIRO E ADV. SP124543 FLAVIO JOAO NESRALLAH)
Manifeste-se a parte ré sobre a certidão do oficial de justiça às fls. 423/424. No prazo comum de 5 (cinco) dias, manifeste-se a parte autora sobre a certidão de fls. 431/433. Int.

INTERDITO PROIBITORIO

2008.61.00.021674-4 - SILVIA HELENA MARIANO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta 1ª Vara Cível/SP. Ratifico os atos judiciais praticados até aqui. Tendo em vista a identidade de partes e o bem imóvel, objeto desta ação e da ação ordinária nº 2006.61.00.022509-8, apensem-se os autos. Nos termos dos artigos 933 e 928 do CPC, deigno audiência de justificação de posse para o dia 26/11/2008, às 14h. Defiro a gratuidade da justiça, visto que já deferida na ação ordinária em empenso. Citem-se e Intimem-se.

Expediente Nº 2255

DESAPROPRIACAO

94.0012297-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL) X MARIA POGGIOLI RISUENO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0000598-3 - ODETE PETERSEN (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN E ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JURANDIR FREIRE DE CARVALHO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

00.0667457-7 - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0008754-1 - ANTONIO APARECIDO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP097954 ALESSANDRA MARIA MARGARITA LA REGINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0015545-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008691-0) ULISSES CAVALLIERI E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0015759-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0008798-3) MANOEL MOURA NETO
Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0027413-9 - ANTONIO CARLOS CARRATTO E OUTROS (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

89.0039258-1 - EUCLIDES JOAO DA SILVA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0658151-0 - OMINT ASSISTENCIAL SERVICOS DE SAUDE S/C LTDA (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP196255 FLAVIA VIEIRA POMPEU DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0663047-2 - HELIO JOSE ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP054324 MARIA BEATRIZ C. V. MOURA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0672335-7 - FERROLENE S/A IND E COM DE METAIS (ADV. SP099884 DARCI PAYAO RODRIGUES FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0680657-0 - MASAYUKI IZUMI (ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0681166-3 - JOSE PAULINO NETO E OUTROS (ADV. SP073596 ALEXANDRE MUNIZ DE QUEIROZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0687531-9 - CONVERBRAS MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0701305-1 - SA INDUSTRIAS VOTORANTIM

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0730058-1 - IRENE SANTORI (ADV. SP224796 KATIA APARECIDA TOSCANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0742821-9 - MOCAFOR TRATORES E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0006936-3 - CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0007390-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0000289-7) HORUS COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0011781-3 - RENE FADELI E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0025272-9 - DENIS ROSSI MORA E OUTROS (PROCURAD LUIZ ROBERTO GUARINI DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0035177-8 - JOSE PESTIGLIO E OUTROS (ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0042227-6 - SPACO ENGENHARIA E COM/ LTDA (PROCURAD MIGUEL JOSE NADER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0058176-5 - ACYR ANDRADE FILHO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0081669-0 - JULIO FERREIRA XAVIER (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

94.0017272-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014424-5) ITAUSA EXPORT LTDA GRUPO ITAUSA E OUTROS (ADV. SP118083 FREDERICO BENDZIUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0009272-7 - DORIVAL CABRERA (ADV. SP114592 WILLIAM ANTONIO PEDROTTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0015753-5 - LUIZ CARLOS TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP083616 MARIA ANGELA DE BARROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0024947-2 - ELZA RIBEIRO SILVA E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0024956-1 - MARLI FRANCHI CANDIDO E OUTROS (ADV. SP084000 DARISON SARAIVA VIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0026116-2 - LUIS CLOVIS FERRAZ LEMOS (ADV. SP101989 ANA LUCIA PANCINI E ADV. SP094049 RITA DE CASSIA MELLO DE CARVALHO E ADV. SP150580B MARA LUCIA VIEIRA LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0027989-6 - WALDEMAR ORTEGA E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo

de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0029533-6 - ARGEMIRO CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0035604-1 - ALEXANDRE RIEGER E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0021671-3 - ANTONIO DE PAULA BRAS E OUTROS (ADV. SP134065 JAIR FRANCISCO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0025437-2 - ANTONIO JOSE DA COSTA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0026480-7 - SEBASTIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0048166-2 - JOSE DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0052800-6 - GERALDO ALVES BRANDAO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP009493 CLAUDIO BOCCATO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0059851-9 - ELIETE MARIA DE ANDRADE FREITAS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0004541-4 - LILIAM LEITE GENTIL LEITAO E OUTROS (ADV. SP112626A HELIO AUGUSTO PEDROSO CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0011558-7 - HELIO ANGELELLI (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0020780-5 - RONALDO BORDON E OUTROS (ADV. SP186172 GILSON CARAÇATO E PROCURAD ONILDA TENORIO MARUJO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0023686-4 - LAERCIO APARECIDO BONO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.010502-5 - JOSE IVO DA SILVA (PROCURAD LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.014618-0 - JOSE DIAS MATIAS GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.015119-9 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.019759-0 - MARCIA REGINA PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.025030-0 - FATIMA APARECIDA MORAES CAMPOS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.026183-7 - CLAUDINEI GONCALVES DE ARAUJO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.054946-8 - NELSON ROCHA DE LIMA (PROCURAD RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.005929-9 - ROBERTO ALVES DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP220520 DEBORA CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.031154-7 - ALBERTO GOLINELLI (ADV. SP035805 CARMEN VISTOCA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.037030-8 - SIND DOS CONDUT DE VEIC RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM EMP DE TRANSP RODOV E ANEXO OSASCO/REGIAO (ADV. SP130725 MARINA COSTA PEREIRA E ADV. SP100445 MARCOS ROBERTO RABECCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.040512-8 - IRINEU BARBOSA E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo

de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.046351-7 - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP069027 MIRIAM DE LOURDES GONCALVES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.031901-0 - JOSIANE LOBO SOARES SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.03.99.020636-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0015912-2) CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.003134-5 - CELIA MONTEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.006568-9 - JOSE PATRICIO DE SOUZA - ESPOLIO (MANOEL PATRICIO DE SOUZA NETO) (ADV. SP217463 APARECIDA ZILDA GARCIA E ADV. SP222263 DANIELA BERNARDI ZOBOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2003.61.00.037697-0 - ROSARIA ALVARES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.025712-1 - CRISTINA RODRIGUES MAIA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.022542-2 - ANTONIO CARLOS ALONSO - ESPOLIO (MARLENE APARECIDA DE LIMA CINTRA) (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACAO POPULAR

1999.61.00.057591-1 - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0001097-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0667457-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ (ADV. SP185849 ALLAN WAKI DE OLIVEIRA E ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0002808-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0000598-3) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP044364 JURANDIR FREIRE DE CARVALHO) X ODETE PETERSEN (ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0024991-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0680657-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X MASAYUKI IZUMI (ADV. SP077655 MERCEDES FERNEDA MARQUES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

96.0032617-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0011781-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X RENE FADELI E OUTROS (ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

97.0022643-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730058-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X IRENE SANTORI (ADV. SP224796 KATIA APARECIDA TOSCANO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2000.61.00.006130-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681166-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X JOSE PAULINO NETO E OUTROS (ADV. SP073596 ALEXANDRE MUNIZ DE QUEIROZ)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.008681-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0034233-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X BOLSA DE MERCADORIAS E FUTUROS - BM&F (ADV. SP063736 MARIA DE LOURDES ABIB DE MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.008682-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019759-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X MARCIA REGINA PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.011965-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0039774-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X RESTCO COMERCIO DE ALIMENTOS S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2006.61.00.001000-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0035177-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X JOSE PESTIGLIO E OUTROS (ADV. SP049609 RITA DE CASSIA MARCHIORI E ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0008911-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP019986 ODECIO ALVES DA COSTA) X VAGNER JOSE BERGNARDI SCALON

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2001.61.00.010385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP149225 MOISES BATISTA DE SOUZA E ADV. SP179235 LUCIANO DA SILVA BURATTO) X EVERALDO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo

de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.033940-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LUCY COPPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0088001-9 - WILSON ROBERTO CRICCA

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

95.0041670-0 - SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP225484 MÁRCIA MARRANO DA SILVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.000234-0 - DOS ARROIOS S/A CONTRUTORA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.003634-9 - TALENT - SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA (ADV. SP173773 JOSÉ ANTENOR NOGUEIRA DA ROCHA E ADV. SP119570 MARCO ANTONIO DE FREITAS COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.025554-0 - ALCOA ALUMINIO S/A (ADV. SP077346 NOECIO MAIA LARANJEIRA E ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

1999.61.00.036970-3 - ALCOA ALUMINIO S/A (ADV. SP077346 NOECIO MAIA LARANJEIRA E ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2004.61.00.018883-4 - EMAG IND/ DE FITAS DE IMPRESSORAS LTDA (ADV. SP038922 RUBENS BRACCO E ADV. SP167161 ANA CLAUDIA RUEDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2005.61.00.024854-9 - ROSAMEIRE COELHO DE OLIVEIRA (ADV. SP119568 FRANCISCO SOUZA DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE INQUERITO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

95.0027439-6 - ANGELO MAMMOLA E OUTROS (ADV. SP117797 MARILENE ROBERTO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2007.61.00.031730-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X ERIVALDO GOMES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA CELIA FERREIRA BRITO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo

de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0002541-0 - SAMUEL RIBEIRO GIORDANO E OUTROS (ADV. SP088905 EDILBERTO ACACIO DA SILVA E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL E OUTROS (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO ITAU S/A

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0003700-1 - ALFEU ELOY BARI E OUTROS (ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO E OUTROS

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

91.0660992-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0018990-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

92.0000289-7 - HORUS COM/ E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP169047 MANUEL EDUARDO PEDROSO BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA E PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

98.0005557-6 - SIG IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP109361 PAULO ROGERIO SEHN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

2002.03.99.020635-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0006936-3) CIPASA ARTEFATOS DE PAPEL LTDA E OUTROS (ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0446168-1 - GERSON DE OLIVEIRA (ADV. SP023635 CARLOS HENRIQUE SALEM CAGGIANO E ADV. SP038922 RUBENS BRACCO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI)

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

ACOES DIVERSAS

91.0018990-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

Nos termos da Portaria 14/2004, fica o interessado intimado de que os autos permanecerão à sua disposição pelo prazo de 5 (cinco) dias e que, na ausência da manifestação, retornarão ao arquivo. Int.

Expediente N° 2278

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0659539-1 - SEMIKRON SEMICONDUCTORES LTDA (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E ADV. SP095605 MICHEL AARAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

00.0674350-1 - ALICE BRILL CZAPSKI E OUTROS (ADV. SP051491 AURELIA LIZETE DE BARROS CZAPSKI E ADV. SP040245 CLARICE CATTAN KOK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP070588 MARCELO DE BARROS CAMARGO)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do

pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

88.0013678-8 - DEBAM NEGOCIOS DA PESCA LTDA (ADV. SP009776 HUBERT VERNON LENCIONI NOWILL E ADV. SP195418 MAURICIO FRANÇA DEL BOSCO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

88.0041428-1 - ALBERTO GOSSON JORGE E CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP038157 SALVADOR CEGLIA NETO E ADV. SP074569 LUCIANA MORSE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

88.0041562-8 - RAUL RIBAS (ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0027321-3 - ALAIR APARECIDO MARCONI E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

89.0032903-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0027321-3) WALDEMAR VIEIRA E OUTRO (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0086543-5 - LILIAN DENISE GOULART DA SILVEIRA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0668895-0 - SYLVIO RANAZZI (ADV. SP104198 FATIMA REGINA CABRAL FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0682136-7 - SILVESTRE CORDEIRO (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0689068-7 - CARLOS SIOJI MATSUSE (ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0008863-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0684649-1) ODAIR DIAS E OUTROS (ADV. SP041325 JOCELI AILTON CAMPANATI E ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL) X UNIAO

FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0013504-8 - MARIA JULIA ROSEIRA DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP110816 ADRIANA BOTELHO FANGANIELLO E ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0018681-5 - JOSE CARLOS GUIMARAES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP097945 ENEIDA AMARAL E ADV. SP084798 MARCIA PHELIPPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0037431-0 - MAMORU SAITO (ADV. SP024459 ANTONIO CARLOS VALENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0038417-0 - GAIL NELSON DE CORREIA MEIRELES E COSTA E OUTROS (ADV. SP096261A RUTH HERTA ROTSTEIN FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0023895-9 - THEBAS IND DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

94.0028542-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0023300-0) ELEVEN COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP088671 JOSE MANOEL DE FREITAS FRANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0008931-2 - ROSEMARY LAUREANO E OUTRO (ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA E ADV. SP150688 CLAUDIA VANUSA DE FREITAS) X SONIA MARIA MALHEIROS E OUTRO (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0032044-8 - LAURINDA DE ARAUJO BELEM E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA Y. ONO)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

97.0044336-1 - BAZAR DOUGLAS LTDA - ME (ADV. SP150072 ONOFRE PINTO DA ROCHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2000.61.00.033891-7 - COML/ MALULI LTDA (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.029868-7 - ELASTIM COM/ DE BORRACHAS LTDA (ADV. SP094175 CLAUDIO VERSOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

87.0022101-5 - MMK IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA. (ADV. SP045898 ANTONIO FERNANDO CORREA BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.00.007971-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0682136-7) SILVESTRE CORDEIRO (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0005013-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0668895-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X SYLVIO RANAZZI (ADV. SP104198 FATIMA REGINA CABRAL FAGUNDES)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

98.0021679-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0008863-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X ODAIR DIAS E OUTROS (ADV. SP069052 EDUARDO JOSE MARCAL E ADV. SP041325 JOCELI AILTON CAMPANATI)

Nos termos da Portaria 11/2006, fica o interessado intimado sobre a disponibilização dos valores decorrentes do pagamento de RPV, devendo o mesmo providenciar o levantamento das importâncias no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal

Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

Expediente Nº 2000

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0019499-1 - EVANILDE GOMES PEREIRA ALBINO E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 405 (verso), para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2002.61.00.006709-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.011322-5) PAULO DONIZETI CRISPIN (ADV. SP113522 JOANA DARC LEAL LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0039101-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033167-1) HELENA MARIA ZITEI E OUTROS (ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Diante da informação supra, promova o cancelamento do referido registro no livro próprio, procedendo às devidas anotações. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

94.0012718-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031266-9) FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA VIANA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ante a ausência de manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

94.0012920-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002637-4) ANTONIO RUBENS ANTEVERE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

95.0035075-0 - EFRAIM PRIMO JUSTINO TOPP E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE S PAULO - COHAB (PROCURAD JOSE ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ante a informação supra, procedam-se as anotações necessárias. Após, republique-se o despacho de fls. 375: Tendo em vista estes autos não constarem da relação de processos passíveis de acordo, encaminhada a esta vara pela E.

Corregedoria do TRF/3ª Região, dê-se regular prosseguimento ao feito. Fls. 368/369: Intime (m)-se o (a) (s) devedor (a) (s) para o pagamento do valor de R\$ 295,22 (duzentos e noventa e cinco reais e vinte e dois centavos), com data de 30/11/2006, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e/ou de honorários advocatícios a que foi (ram) condenado (a) (s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

95.0048895-7 - LINCOLN CESCO BRANDAO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E PROCURAD ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

96.0040997-8 - JOSE CARLOS VIVIANI NETTO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP085854 CARLOS JOSE DE SOUZA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINIDIANA)

Diante da informação supra, promova o cancelamento do referido registro no livro próprio, procedendo às devidas anotações. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

97.0018467-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012104-6) CLAUDIO JERONIMO (ADV. SP200736 SILVIA FERNANDES CHAVES) X MARIA APARECIDA DE SOUZA JERONIMO (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP077580 IVONE COAN)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.019981-0 - DAVI SOARES FRUTUOSO E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.056926-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.053056-3) LUIZ HENRIQUE BOTELHO CARDOSO E OUTRO (PROCURAD JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls.154/162: Mantenho a r. decisão de fls.140, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se decisão final sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.024976-3 - LUCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Tendo em vista a certidão juntada às fls. 269 e 270, diligencie a Caixa Econômica Federal e forneça novo endereço do réu, no prazo de 5 (cinco) dias. Se em termos, expeça-se novo mandado de penhora, avaliação e intimação no eventual

endereço informado. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.010947-7 - VALDEMIR APARECIDO GRANDI E OUTRO (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Intime-se a parte autora para que informe a este Juízo sobre o cumprimento ou não da sentença de fls. 265/270, por parte da Ré, no prazo de 05 (cinco) dias. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.012131-3 - ONOFRE SERGIO FERREIRA VALIM E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)
Ciência à Caixa Econômica Federal - CEF, das certidões de fls. 193 e 196, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2001.61.00.021792-4 - SIDNEY SIMOES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Diante da informação supra, promova o cancelamento do referido registro no livro próprio, procedendo às devidas anotações. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

2002.61.00.009686-4 - MAURICIO CUSTODIO DA CUNHA E SILVA E OUTRO (PROCURAD ALEXANDRE CHRISTOPH LOBO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a certidão de fls. 185 (verso), requeira a Caixa Econômica Federal - CEF, o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2002.61.00.025251-5 - CARLOS AUGUSTO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tendo em vista a informação da CEF de que existe possibilidade de acordo, encaminhem-se os dados destes autos ao Núcleo de Apoio Administrativo para que este processo seja incluído nas próximas pautas de audiência de conciliação. Publique-se juntamente com este, o despacho de fls. 303. Chamo o feito à ordem. Reconsidero o item 1 do r. despacho de fls. 278, tendo em vista não ser o momento processual para levantamento dos valores depositados. Tendo em vista o pedido de fls. 302, encaminhem-se os dados destes autos à CEF para verificar se existe possibilidade de acordo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Int.

2002.61.00.025817-7 - JOSE FIRMINO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI)

Fls. 201: Defiro. Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 192 em favor da CEF, conforme requerido. Anoto que o pagamento dos honorários advocatícios foi efetuado em duplicidade. Assim, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 195 em favor da autora. Int.

2003.61.00.015021-8 - THEREZA APARECIDA FONSECA ZABEU E OUTRO (ADV. SP098945 JULIMAR PAULINO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP026824 OSCAR MORAES CINTRA E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
fLS. 826: Manifeste-se o autor no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal. Int.

2003.61.00.017117-9 - PITER NOVAES SANTOS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 184: Ante o lapso temporal decorrido, intime-se o autor pessoalmente para que providencie o requerido pelo Sr. Perito às fls. 178 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Se em termos, à perícia. Silente, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.002675-5 - ALEXANDRE DE ALMEIDA JORGE E OUTRO (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI E ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 261: Anote-se. Defiro a vista dos autos pelo prazo requerido às fls. 260. Nada sendo requerido, em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.007011-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X EDVALDO DA SILVA PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a inércia da parte autora, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

2004.61.00.008273-4 - EDYR BORGES QUINTAES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS)

Tendo em vista a certidão de fls. 186 (verso), desentranhe-se a petição de fls. 183/185, devendo a parte autora providenciar a sua retirada, mediante recibo nos autos. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 176/181. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2004.61.00.024556-8 - ANDREA CERCAN (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Fls. 127/128: Prejudicado o pedido de renúncia ao direito em que se funda a ação tendo em vista a sentença de fls. 120/121 que transitou em julgado, conforme certidão de fls. 124. Tornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.026749-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.023339-6) RALPH TACCONI (ADV. SP136624 MARCELO IZZO CORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Diante da certidão retro, intime-se a CEF para que promova a adequação dos cálculos apresentados às fls. 166/167, no prazo de 05 (cinco) dias. Com o cumprimento, tornem os autos conclusos. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

2005.61.00.002679-6 - CRISTIANE DO CARMO DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X VALERIA TINANI MACIEL DO CARMO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X ANDERSON FERREIRA DO CARMO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ante a consulta supra, arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, do CJF. Intimem-se. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 242, expedindo-se a solicitação de pagamento dos honorários periciais.

2005.61.00.019819-4 - SONIA MARIA DE OLIVEIRA BONIFACIO E OUTROS (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DE SAO PAULO - IPESP (ADV. SP015179 ANTONIO LUIZ ANDOLPHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita bem como a produção da prova pericial requerida. Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo. Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias. Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.028954-0 - MARCO AURELIO VIDAL E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2005.61.00.901170-4 - NELSON REINALDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Fls. 346/405: Ciência à parte autora. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

2006.61.00.017666-0 - JOAO VICENTE DIAS RAMOS E OUTROS (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o agravo retido de fls. 326-330 e mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Dê-se vista à parte contrária para resposta, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos à perícia.

2006.61.00.020397-2 - LAERCIO DE MELO PEDRO (ADV. SP207258 LUIZ CARLOS NOGUEIRA BRENNER) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2007.61.00.004062-5 - EDIVALDO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP237928 ROBSON GERALDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Intimem-se pessoalmente os autores, para que cumpram o despacho de fls. 208, sob pena de não ser homologado o pedido de fls. 152/153. Int.

2007.61.00.007488-0 - JOSE DO ROSARIO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP057287 MARILDA MAZZINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)
Ante a ausência de manifestação das partes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.019341-7 - SERGIO RICARDO SIDORCO E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2007.61.00.019461-6 - DJALMA DOMICIANO E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO E ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)
Verifico que, na parte final da petição de fls. 247/248, a parte autora requer o parcelamento dos honorários periciais em 4 vezes e, às fls. 256, apresenta o comprovante de pagamento da 1ª parcela no valor de R\$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais), efetuado em 14/08/2008. Assim, defiro o pagamento em 4 parcelas mensais, sendo que, deve a parte autora comprovar o pagamento da 2ª parcela, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.021139-0 - ALVARO NAKANO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)
1. À vista do disposto na Resolução n. 288/2006, do Conselho da Justiça Federal, designo audiência de conciliação para o dia 17 de FEVEREIRO de 2008, às 15:30 horas. Para tanto determino:a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou de eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e do horário designados para audiência de conciliação;b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e a constatação do título de ocupação;c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF;d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e do horário designados para audiência de conciliação.2. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência.Int.

2008.61.00.000679-8 - GILDA GAGLIANONI (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.004874-4 - JANETE MARIA ROZA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)
Defiro a produção da prova pericial requerida.Nomeio o perito judicial, Sr. Cesar Henrique Figueiredo.Fixo os honorários periciais em R\$ 234,80, nos termos da resolução CJF nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, vez que os autores são beneficiários de Assistência Judicial Gratuita.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, em 5 (cinco) dias.Se em termos, ao perito para elaboração do laudo pericial, em 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.00.009476-6 - CELINA DIAS (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Ciência às partes da decisão proferida em agravo de instrumento. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 79/108. Int.

2008.61.00.011426-1 - SERGIO LUIZ CARVALHO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.017987-5 - VANDERLEI DA SILVA ALVES (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 176-177: por ora, intime-se a parte autora a fim de que cumpra integralmente o r.despacho de fls. 175, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. Após, cumprida ou não a determinação supra, tornem os autos conclusos. Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0033167-1 - HELENA MARIA ZITEI E OUTROS (ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

94.0002637-4 - ANTONIO RUBENS ANTEVERE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int.

3ª VARA CÍVEL

Dr^a. MARIA LUCIA LENCASTRE URSAIA

MM^a. Juíza Federal Titular

Bel^a. PAULA MARIA AMADO DE ANDRADE

Diretora de Secretaria

Expediente N° 1929

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0027142-3 - SILVIO SIMAO (ADV. SP089596 MAURO HENGLER LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP091997B NEWTON FRANCO DE GODOY)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

93.0030364-3 - INDUSTRIAS C FABRINI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Expeça-se ofício à CEF, para conversão do depósito efetuado, conforme guia de fls. 135, em renda da União, sob o código da receita 2864.Oportunamente, ao arquivo, findos.P. R. I.

94.0001075-3 - DULFE VIEIRA CARVALHO - ESPOLIO (ADV. SP120091 ROSILDA LOPES DE SOUZA E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD NEWTON FRANCO DE GODOY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Expeça-se, em favor do autor, ora exequente, alvará de levantamento dos depósitos efetuados conforme guias de fls. 307 e 317.Indique, para tanto, o nome do advogado beneficiário, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG).Oportunamente, tornem conclusos. P. R. I.

94.0002490-8 - MARIA CECILIA DEZAN ROCHA (ADV. SP099505 MARCOS LUIS DOS SANTOS E ADV. SP101751 NADEJE VIEIRA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP077005 MARICELMA RITA MELEIRO REMOR)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Nada mais sendo requerido, ao arquivo, sobrestados.P. R. I.

95.0005129-0 - LUIZ CARLOS KMIT E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exeqüentes LUIZ CARLOS KMIT, ANTONIO FERREIRA DO NASCIMENTO, FRANCISCO CARLOS DINIZ, RENE DE MORAES e MARILE SIEWERDT, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exeqüentes MAURICIO RAGGIO MOTA e CLOVIS BORTOTO, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, sobrestados.P. R. I.

95.0009810-5 - ANTONIO PRADO LUX E OUTROS (ADV. SP100008 PAULO LUCENA DE MENEZES E PROCURAD IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP110355A GILBERTO LOSCILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Expeça-se ofício à agência 0265 da CEF, para conversão do depósito de fls. 823 em renda da União Federal, por meio de guia GRU, sob o código 13903-3.Uma vez em termos, arquivem-se os autos (sobrestados).P. R. I.

95.0012665-6 - LINEA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP017811 EDMO JOAO GELA E ADV. SP063654 MARIA CELESTE RAMALHO DE AZEVEDO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo (findo).P. R. I.

95.0013605-8 - WAGNER MARTINS (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE)

Rejeito os embargos opostos, uma vez que nao ha omissao, obscuridade ou contradicao a ser sanada na r. sentenca de fls. 74.Acresce relevar que descabem embargos de declaracao com efeitos infringentes, isto e, para emprestar efeito modificativo ao julgado.P.R.I.

95.0013624-4 - CANDIDA CONSTANTINO THOMAZ E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP091117 EDSON GERMANO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084199 MARIA CRISTINA MARTINS E ADV. SP137055 CASSIO LEAO FERRAZ)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, sobrestados.P. R. I.

95.0018712-4 - WALMIR DA SILVA PEREIRA (ADV. SP131546 MARIA ALICE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP129307 SORAYA CRISTINA DO NASCIMENTO OTTOLIA E ADV. SP110278 MARCIA GONCALVES DA SILVA) X BRADESCO S/A (PROCURAD CILENO ANTONIO BORBA)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Nada mais sendo requerido, ao arquivo, sobrestados.P. R. I.

95.0019290-0 - EDY ANTONIO DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP153725 MATEUS FONSECA PELIZER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS)

Vistos etc.Acolho o requerido pelo Banco Central do Brasil e EXTINGO o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

95.0023076-3 - MARIA TERESA DE SOUSA ROPCKE E OUTROS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO

KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exeqüentes CLAUDIA TUMA HARMUCH, ERWIN ROPCKE e ANESIO TARCISIO ANTITELLI, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Nada mais sendo requerido, ao arquivo, sobrestados.P. R. I.

97.0004760-1 - ANTONIO DUARTE MALAFAIA FILHO E OUTROS (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS E ADV. SP108492 ANDREA DE MORAES PASSOS CORSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exeqüente(s)ANTONIO DUARTE MALAFAIA FILHO,CARLOS ISSAMU HASHIMOTO, OSNIR PEREIRA, ROGERIO VALLE MALAFAIA, ROSANA VALLE MALAFAIA FAVALLI, YVONETE VALLE MALAFAIA com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo (findos). P. R. I.

97.0047980-3 - MANOEL MARQUES LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exeqüentes MANOEL PAULO DE SAMPAIO e MARCO ANTONIO GALLE, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO as transações efetuadas, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação aos exeqüentes MANOEL MARQUES LIMA, MANOEL TIMOTEO DA SILVA e MARCIA DE CASTILHO, quanto ao principal que foi objeto dos acordos noticiados, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.No tocante aos honorários advocatícios, nada a considerar, tendo em vista a sucumbência recíproca estabelecida na r. decisão definitiva transitada em julgado.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

97.0048716-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0042251-8) CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA (PROCURAD SONIA CORREA DA SILVA ALMEIDA PRADO E ADV. SP049546 ALBERTO COELHO DE MAGALHAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

97.0049799-2 - EDNA RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exeqüentes ESTER MARINAI e EVERALDINO BONFIM, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao exeqüente ENOCH DANTAS MIRANDA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.No tocante aos honorários advocatícios, nada a considerar, tendo em vista a sucumbência recíproca determinada na r. decisão definitiva transitada em julgado.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

97.0057444-0 - JONAS MARQUES VILA VERDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação aos exeqüentes JOSÉ BATISTA DOS SANTOS e JOSÉ BELINO DA SILVA CAMPOS, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao

exequente JOSÉ BETOLDO DA SILVA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Expeça-se, em favor dos autores, alvará de levantamento da verba honorária depositada conforme guia de fls. 311, observando-se os dados indicados às fls. 382. Oportunamente, ao arquivo, findos. P. R. I.

98.0023282-6 - ISAURO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E PROCURAD JULIANA PINHEIRO CHRISTINO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

1999.61.00.060024-3 - MOUTINHO, AGUILLAR E TRANCHESI - ADVOGADOS (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP090048 FERNANDO HERREN FERNANDES AGUILLAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO)

DECISÃO DE FLS. 528: Vistos etc..pa 1,05 Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado..pa 1,05 Expeça-se, em favor do requerido, ora exequente, SENAC, alvará de levantamento do depósito efetuado conforme guia de fls. 526..pa 1,05 Indique, para tanto, o nome do advogado beneficiário, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG)..pa 1,05 Manifeste-se a União quanto ao depósito efetuado a fls. 525. .pa 1,05 Oportunamente, tornem conclusos. .pa 1,05 P. R. I. DESPACHO DE FLS. 531: J. Primeiro, comprove O FULANO - QUEM PEDE que esgotou todos os meios para a localização dos devedores e/ou de seus bens, devendo, para tanto, juntar certidões negativas dos Registros de Imóveis e do Detran..pa 1,05 No silêncio, ao arquivo (sobrestado)..pa 1,05 Int.

2000.61.00.041388-5 - CEZARIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc. HOMOLOGO a transação efetuada, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2001.61.00.014715-6 - SARA DE OLIVEIRA ARNALDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. No tocante à verba honorária, nada a considerar, tendo em vista o v. acórdão de fls. 186, transitado em julgado. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2001.61.00.031430-9 - CONJUNTO RESIDENCIAL SAINT RAPHAEL VILLE (ADV. SP022224 OSWALDO AMIN NACLE E ADV. SP117118 MARCIO AMIN FARIA NACLE E ADV. SP173066 RICARDO AMIN ABRAHÃO NACLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA E ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR)

Vistos etc. Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Expeça-se, em favor do autor, ora exequente, alvará de levantamento do depósito efetuado conforme guia de fls. 324. Indique, para tanto, o nome do advogado beneficiário, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG). Oportunamente, tornem conclusos. P. R. I.

2003.61.00.018884-2 - JOAO FRAZAO DE MEDEIROS LIMA E OUTRO (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos etc. Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90. Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2003.61.00.032288-1 - CELIA REGINA GERVASIO DA SILVA BOTELHO E OUTRO (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2004.61.00.002810-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.032628-0) SAUL ASSESSORIA E CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP045402 LUIZ FELIPE MIGUEL E ADV. SP109944 VIVIANE DUFAUX) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Uma vez em termos, arquivem-se os autos, com baixa findo.P. R. I.

2004.61.00.015287-6 - JOSE ALMIR MARTINS DE MELO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo , com resolução de mérito , com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelo Autor , ficando porém suspensão a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.

2004.61.00.023084-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL AMAZONAS (ADV. SP122193 ALEXANDRE CAETANO CATARINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado. Expeça-se, em favor do autor, ora exequente, alvará de levantamento do depósito efetuado conforme guias de fls. 124.Indique, para tanto, o nome do advogado beneficiário, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG).Oportunamente, tornem conclusos. P. R. I.

2004.61.00.034891-6 - ANTONIO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s)ANTONIO BATISTA DOS SANTOS, EDER DE OLIVEIRA, EDNA SOARES BARILE, IZILDINHA DE SOUZA DANZA, HELIA SOARES LIBERATO, LUIZ BENEDITO TADEU SCANDIUSSE, MARIA FERNANDA BORDINHÃO MORTARI, REYNALDO MAISTRO e JOSE APARECIDO BONGIORNO - ESPOLIO (ANGELICA ANITA A. BONGIORNO, FABIO, JOSE APARECIDO e RENATA ANGELICA B. SPANO.) com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.HOMOLOGO a transação efetuada via internet, conforme protocolo eletrônico e comprovante de crédito de fls. 285/288, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, e JULGO EXTINTA a execução com relação ao(s) exequente(s) DENISE COSTA FERREIRA, quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, nos termos do artigo 794, II, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos. P. R. I.

2004.61.00.035102-2 - ANTONIO DONIZETE ANGELELI E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos etc.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela executada, EXTINGO a presente execução com relação ao(s) exequente(s) CLEUSA SANTA TONINATO, JOAO GERALDO BELTRAME e JOSE PEREIRA, com fundamento no artigo 794, inciso I, c.c. o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Esclareço que eventual pedido de levantamento de valores depositados em contas do FGTS poderá ser requerido administrativamente em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, se preenchidas as condições previstas na Lei nº 8.036/90.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

2005.61.00.002215-8 - REJANE CABRAL DE SOUZA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X MARCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA

LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Ante as razões expostas julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pelos Autores , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.00.000252-8 - CONDOMINO EDIFICIO PASSAROS E FLORES (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Expeça-se, em favor do autor, ora exequente, alvará de levantamento do depósito efetuado conforme guia de fls. 165.Indique, para tanto, o nome do advogado beneficiário, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG).Oportunamente, tornem conclusos. P. R. I.

2006.61.00.015219-8 - CELINA DA SILVA CHAVES LOPES (ADV. SP199168 CRISTHIANE SANTOS ALEJANDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...O despacho proferido, às fls. 37, determinou a intimação pessoal da autora para manifestação acerca do interesse no prosseguimento do feito.A diligência resultou negativa, conforme certidão exarada pelo Oficial de Justiça a fls. 42.Assim sendo, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC, hei por bem julgar EXTINTO o processo sem julgamento de mérito.Uma vez transitada em julgado esta decisão e tomadas as providências necessárias, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se, Registre-se e Intime-se.

2006.61.04.005018-2 - IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DE SANTOS (ADV. SP197758 JOÃO CLAUDIO VIEITO BARROS) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Ante as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE a parte do pedido quanto à anulação do débito constante na guia de recolhimento da União n. 14835, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Honorários advocatícios devidos pela autora, no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente, devendo a execução ficar suspensa, nos termos dos artigos 11 e 12 da Lei n. 1060/50, tendo em vista que a autora é beneficiária da justiça gratuita, conforme decisão de fls. 274/275.Custas ex-lege.Publique-se, registre e intemem-se.

2007.61.00.002797-9 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DO BUTANTA CLUB CONDOMINIUM (ADV. SP080598 LINO EDUARDO ARAUJO PINTO E ADV. SP070601 SERGIO EMILIO JAFET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Expeça-se, em favor do autor, ora exequente, alvará de levantamento do depósito efetuado, conforme guia de fls. 145.Indique, para tanto, o nome do advogado beneficiário, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG).Oportunamente, tornem conclusos. P. R. I.

2007.61.00.003825-4 - MARLENE DO NASCIMENTO OLIVEIRA (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Despacho de fls. 194: Fls. 23 - Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Segue sentença em separado. P. I.Dispositivo de fls. 195/212: Ante as razões expostas , julgo improcedente o pedido tal como formulado e extingo o processo com resolução de mérito com fundamento no artigo 269 , inciso I , do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , devidos pela parte autora , ficando porém suspensa a execução si et in quantum nos termos dos arts. 11 e 12 da Lei 1.060/50.Custas ex lege.P. R. I.Envie-se , por meio de correio eletrônico , cópia desta sentença , ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região , nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005.

2007.61.00.008925-0 - REINALDO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP075810 ALEXANDRE LUIZ OLIVEIRA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Ante as razões expostas , extingo o processo , sem resolução do mérito , com fundamento no artigo 267 , VI , do Código de Processo Civil , na parte que requer a exclusão da Tabela Price.Julgo procedente parte do pedido para declarar o direito à quitação do saldo devedor do contrato sub judice com cobertura do FCVS e determinar o recálculo das

prestações mensais com a exclusão do Coeficiente de Equiparação Salarial , aplicação da taxa de juros efetivos no percentual de 10% ao ano ; sendo que nos períodos em que o valor destinado ao pagamento dos juros não for suficiente para cobri-los em sua totalidade , deve o agente financeiro providenciar seu depósito em conta apartada da do saldo devedor , incidindo tão somente a atualização monetária.Julgo improcedente a parte do pedido de reajuste do saldo devedor pelos mesmos índices das prestações , de amortização do saldo devedor antes de sua atualização e de reajuste dos seguros pelos índices previstos na apólice habitacional SFH.Improcede ainda a parte do pedido de devolução dos valores que o Autor entende pagos a maior que aqui não se encontram demonstrados , além do que o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que o previsto no artigo 42 , parágrafo único , do Código de Defesa do Consumidor , somente se aplica nas hipóteses em que há prova de que o credor agiu com má-fé.Honorários advocatícios , que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor da causa , corrigidos nos termos da Lei 6.899/81 , que deverão ser partilhados entre as partes em razão da sucumbência recíproca.Custas ex lege.P. R. I.

2007.61.00.010438-0 - FRANCISCO POMPEO FILHO (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP113331 MIRIAN GONÇALVES DILGUERIAN) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES - SP (ADV. SP190711 LUIZ HENRIQUE SORMANI BARBUGIANI)

Vistos etc.Tendo em vista o noticiado às fls. 402/403, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IX, do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

2007.61.00.021979-0 - VIRGINIA SILVA NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos etc.Extingo o processo de execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, em face do pagamento efetuado.Expeça-se, em favor da autora, ora exequente, alvará de levantamento do depósito efetuado conforme guia de fls. 96.Indique, para tanto, o nome advogado beneficiário, bem como forneça os dados necessários à expedição (OAB, CPF e RG)Oportunamente, tornem conclusos.P. R. I.

2007.61.00.022502-9 - AGH ASSESSORIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP234725 LUIZ FELIPE DE MOURA FRANCO E ADV. SP146951 ANAPAUOLA HAIPEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Trata-se de ação ordinária em que a autora objetiva a rescisão de escritura pública de empréstimo com garantia hipotecária, bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização por danos materiais e morais.Às fls. 107, foi determinada a intimação pessoal da autora, na pessoa do administrador judicial, para recolhimento das custas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de cancelamento da distribuição.Conforme certidão de fls. 112, a autora foi devidamente intimada, todavia, até a presente data, não efetuou o recolhimento das custas.Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial e determino o CANCELAMENTO da distribuição, com fundamento no artigo 267, XI, combinado com o artigo 257, ambos do Código de Processo Civil.Anote-se baixa (cancelamento) e arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.00.031141-4 - CONDOMINIO MORADA DOS PASSAROS (ADV. SP191870 ELIAS NATALIO DE SOUZA E ADV. SP229987 MÁRCIA DE SOUZA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS) X ROSEMEIRE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDNALDO FRANCISCO DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.HOMOLOGO, por sentença, a transação noticiada às fls. 129, e julgo EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil.Uma vez em termos, ao arquivo, findos.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.010069-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0012368-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X PREMOTOR PRESIDENTE PRUDENTE VEICULOS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA)

Assim sendo , ante a concordância das partes , JULGO PROCEDENTES estes Embargos para acolher os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos da Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 16/17 , atualizados até maio de 2008 , no total de R\$ 828,76 (oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) , sendo R\$ 680,24 devidos a título de honorários advocatícios e R\$ 148,52 devidos a título de reembolso de custas conforme decisão de fls. 151/155 e 171/177 dos autos principais , transitadas em julgado. Porque reconheço que estes Embargos à Execução têm natureza de mero acerto de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

2007.61.00.018659-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011265-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X AGOSTINHO DE ARAUJO FONSECA (ADV. SP086087 ELMIRA APARECIDA DAMATO GARCIA)

... Ante as razões expostas e diante da concordância da embargante (fl.28) e a não manifestação do embargado (fl. 29)

com os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução e homologo os cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls. 21/25 - atualizados até abril de 2.008 - no valor total de R\$ 2.933,09 (dois mil, novecentos e trinta e três reais e nove centavos) ; sendo R\$ 2.589,14 devido ao autor Agostinho de Araújo Fonseca; R\$ 258,91 devidos a título de honorários advocatícios e R\$ 85,04 a título de custas judiciais. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

2008.61.00.015338-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0037482-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X SOMAFAL - SOCIEDADE DE COM/ DE PAPEIS LTDA (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI E ADV. SP140990 PATRICIA LENZI)

... Assim sendo , ante a concordância das partes , JULGO PROCEDENTES estes Embargos para acolher os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos da Procuradoria da Fazenda Nacional às fls. 04/07 , atualizados até fevereiro de 2008 , no total de R\$ 5.203,59 (cinco mil , duzentos e três reais e cinqüenta e nove centavos) devidos a título de honorários advocatícios conforme decisão de fls. 223/235 dos autos principais , transitada em julgado. Porque reconheço que estes Embargos à Execução têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.018159-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0032968-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS SAAD NETTO) X DIRCE VALENCIO BARBOSA (ADV. SP050856 VALDOMIRO VALENCIO DE JESUS E PROCURAD FATIMA VALENCIO DE JESUS)

... Assim sendo , ante a concordância das partes , JULGO PROCEDENTES estes Embargos para acolher os cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações de fls. 103/106 , atualizados até abril de 2008 , no total de R\$ 20.337,17 (vinte mil , trezentos e trinta e sete reais e dezessete centavos) , sendo R\$ 19.097,84 devido a título de principal e juros de mora , R\$ 99,35 devido a título de custas e R\$ 1.139,98 fixados como honorários advocatícios conforme a decisão definitiva.Porque reconheço que os Embargos têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

2004.61.00.015903-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021032-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X WAGNER BRIGNOLI (PROCURAD ANA RITA VIEIRA DE OYOLA E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS)

... Ante as razões expostas , JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução e homologo os cálculos elaborados pelo Contador Judicial às fls. 41/45 - atualizados até outubro de 2005 - no valor total de R\$ 3.467,21 (três mil , quatrocentos e quatrocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos) ; sendo R\$ 3.268,94 devido a Wagner Brignoli a título de principal e juros ; R\$ 188,82 (cento e oitenta e oito reais e oitenta e dois centavos) devidos a título de honorários advocatícios e R\$ 9,45 (nove reais e quarenta e cinco centavos) devidos a título de reembolso de custas. Porque reconheço que estes Embargos têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar a parte vencida nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

2006.61.00.020322-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059977-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA) X ARKADIY JAKOVLJEV (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X GERSON FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

... Assim considerando, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os presentes embargos para homologar os cálculos apresentados pelo embargante - INSS - às fls. 05/10, quanto ao principal, no valor de R\$ 25.262,33 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos), em 06/2006, à autora Sandra Ramos Inhauser, bem como homologar os cálculos de fl. 35 elaborados pela Contadoria do Juízo no valor de R\$ 474,24 (quatrocentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos) a título de honorários advocatícios e R\$ 23,71 (vinte e três reais e setenta e um centavos) a título de custas judiciais, em 09/2007 e, IMPROCEDENTE quanto à ausência da verba honorária nos cálculos de fls. 05/10 apresentados pelo embargante.Porque reconheço que estes Embargos à Execução têm natureza de mero acertamento de contas , deixo de condenar as partes nos encargos de sucumbência.Após o trânsito em julgado , traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais , arquivando-se o presente feito.P. R. I.

4ª VARA CÍVEL

DRA. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 3436

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0021022-0 - GHALEB HASSAN TARRAF E OUTROS (ADV. SP035093 MARIA APARECIDA PASQUALAO E ADV. SP076422 THOMAZ LOPES NETO E ADV. SP037269 MOYSES SIMAO SZNIFER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se a autora para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, a divergência entre o cadastro da Receita Federal com o nome que consta no pólo da ação. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo da ação e expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

89.0021744-5 - CLAUDIO ROSA E OUTROS (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Fls. 294: Defiro o prazo de 10 (dez) dias. Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

90.0015261-5 - LABORTEX IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo. Int.

91.0008756-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0005305-8) SOPAVE S/A - SOCIEDADE PAULISTA DE VEICULOS (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP167535 GILSON SHIBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 193/196: Intime-se a autora a regularizar a divergência apontada no prazo de 15 (quinze) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos ao SEDI e expeça-se ofício requisitório. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

92.0012306-6 - DULCE MACHION MACHADO E OUTROS (ADV. SP072052 ULISSES ARGEU LAURENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art. 333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito. Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito. Silente, archive-se.

93.0005256-0 - CARLOS SILVERIO HERINGER E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Fls. 543: Expeça-se o Alvará de Levantamento. Intime-se o autor Cleber José Esmael para que requeira o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

95.0007195-9 - SETSUKO KINOSHITA TSUBAMOTO E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP218171 MARIA CAROLINA SIQUEIRA PRIMIANO E ADV. SP098247 BENEDITA ALVES DE SOUZA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP101300 WLADEMIR ECHEM JUNIOR E ADV. SP138744 HELOISA HELENA GONCALVES)

Fls. 591/596: Anote-se. Publique-se o despacho de fls. 589, cujo teor segue: Diante da manifestação de fls. 588, defiro os benefícios da Justiça Gratuita, tornando prejudicado o requerido às fls. 579/586. Arquivem-se os autos. Int.

95.0053912-8 - IVENS KLEBER DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA)

Publique-se o despacho de fls. 422, qual seja: Face a divergência entre as partes, remetam-se os autos ao Contador.

95.0057446-2 - HERMAN JULIO GRAZIOLLI E OUTRO (ADV. SP091383 DIOCLEYR BAULE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP098485 IVANA MAGALI RAMOS E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

Dê-se vistas, às partes acima, do desbloqueio. Após, se em termos, archive-se.

95.0601812-0 - RONALDO BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087615 GUSTAVO LEOPOLDO C MARYSSAEL DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Fls. 191: Providencie o autor o recolhimento da diferença apontada pelo réu, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento da execução.

96.0006152-1 - FRANZ JOSEF NATTERER E OUTROS (PROCURAD ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA E ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

2000.61.00.002218-5 - MARCK SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Intimem-se as partes acerca da penhora de fls. retro.

2003.61.00.009726-5 - VALTER LUIZ BOCATO (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Publique-se o despacho de fls. 188, cujo teor segue: Vistos. Considerando a sucumbência recíproca determinada no acórdão/de- cisão de fls. 150/154, nada a deferir no que tange a verba honorária.Em face do cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal, com base no art. 7º da Lei Complementar 110/01, com relação ao autor, remetam-se os autos ao arquivo (baixa findo). Intimem-se.

2004.61.00.022187-4 - LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.016098-9 - IDALINO PEREIRA ABREU (ADV. SP179538 TATIANA ALVES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Indefiro o requerido às fls. retro, já que é ônus da parte autora, nos termos do art.333 do C.P.C., instruir o feito com os elementos constitutivos de seu direito.Manifeste-se, conclusivamente, requerendo o que de direito para o regular andamento do feito.Silente, aguarde-se manifestação no arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0712563-1 - HAPPY MEAL COM/ DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Fls. 168: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido pelo autor.Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

2002.61.00.016183-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.032190-9) CONSTRUTORA MOTASA LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 111/112: Dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito.Silente, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

Expediente Nº 3437

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0658443-8 - CACILDA SALES VICENTE (ADV. SP128126 EUGENIO REYNALDO PALAZZI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu

posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. 137/141.Intime-se, ainda, acerca do valor disponibilizado em conta corrente a ordem do beneficiário. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

92.0079607-9 - CONAB - CONSERVADORA NACIONAL DE BOMBAS LTDA (ADV. SP043646 SONIA RODRIGUES GARCIA E ADV. SP108764 SIMONE ALCANTARA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER)

Publique-se o despacho de fls. 11522, qual seja: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito.Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Int.

93.0008874-2 - NELSON TADEU MAROTTI E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Em que pese os documentos acostados pelo autor às fls. retro, por ora, aguarde-se a resposta do Juízo da 17ª Vara Cível Central.

93.0008884-0 - ELMAR MATOS E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Em que pese os documentos acostados pelo autor às fls. retro, por ora, aguarde-se a resposta do Juízo da 17ª Vara Cível Central.

95.0027120-6 - APARECIDA PINTO BATISTA E OUTROS (ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)
Publique-se a decisão de fls. 538, qual seja: Vistos etc.Conheço dos embargos de declaração de fls. 535/536, porquanto tempestivos, mas nego provimento ao referido recurso de integração, por não vislumbrar na decisão guerreada os vícios apontados pela embargante de declaração. Em verdade, as questões suscitadas apenas revelam o inconformismo da embargante com a decisão prolatada pelo Juízo, questão esta que encontrará melhor cabida nas vias recursais a tanto adequadas, não em sede de embargos de declaração. Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. Dê-se vista aos autores acerca da petição e documentos de fls. 509/534. Após, cumpra-se o item 03 do despacho de fls. 503, dando-se vista à União Federal.
Int.Fls. 542/552: Vista à União Federal.

97.0059844-6 - JOAO BATISTA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP249938 CASSIO AURELIO LAVORATO) X ROSANA COSTA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Tendo em vista a manifestação da ré, requeira o interessado o que de direito.No mais, aguarde-se o decurso de prazo para manifestação da União Federal com relação aos demais autores.

98.0038492-8 - ISHINGHAUSEN INDL/ LTDA (ADV. SP131402 IZILDO NATALINO CASAROTO E ADV. SP222010 LEONARDO DOS REIS MAGALHÃES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)
Fls.390/406: Intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, nos exatos termos do 1º do art. 475-J do CPC.

1999.61.00.041398-4 - GEREMIAS RODRIGUES BATISTA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Intime-se o autor acerca do despacho de fls. 364, qual seja: Nada a deferir haja vista a decisão proferida às fls. 341.

Ressalto que as partes foram devidamente intimadas e não se insurgiram contra no momento processual adequado. Retornem ao arquivo.

2000.61.00.034511-9 - WALDEMIR ALBINO LUCENTINI (ADV. SP028908 LUIZ MAURICIO SOUZA SANTOS E ADV. SP046135 ROSA MARIA FORLENZA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Cumpra-se a r. decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento, remetendo-se os autos ao arquivo.

2002.61.00.008412-6 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL PEDRA BRANCA (ADV. SP110151 SILVIA REGINA BARBOSA LEITE E ADV. SP145232 HORACIO LUIZ DE FARIA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Esclareça a CEF seu pedido de fls. 262/263, haja vista a decisão de fls. 255/256, no prazo de 10 (dez) dias. Após, o prazo da ré, defiro ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que informe os dados necessários para a expedição de alvará de levantamento. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2003.61.00.036567-3 - SEICHIRO OTSUICHI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

CAUTELAR INOMINADA

92.0082399-8 - VIDEOIMAGEM COMUNICACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) Fls. 720/729: Dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

Expediente Nº 3500

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0670159-0 - AURELIO CREPALDI (ADV. SP054333 WILSON FERREIRA SUCENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o autor acerca da disponibilização de valor requerido em conta corrente do próprio beneficiário. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

91.0700270-0 - SPAIPA S/A IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP167449 MARCEL FERNANDES BARBARA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSANA FERRI)

Vistos etc. Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos *penas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Isto posto, indefiro o requerido às fls. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0037208-2 - MARISA KAUSCHUS LEAL E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Esclareça a parte autora o pedido de fls. 332, haja vista a manifestação de fls. 300, bem como o ofício requisitório expedido às fls. 303 e o extrato de fls. 319. Atenda a autora o despacho de fls. 312. Após, se em termos, remetam-se os

autos ao SEDI e expeça-se ofício requisitório.Int.

92.0063277-7 - COML/ DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS TIRRENO LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Vistos etc.Nos termos das recentes decisões do E. STJ, pacificada no âmbito das 1.^a e 2.^a Turmas, os juros de mora são devidos apenas até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor. Confira-se:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Isto posto, indefiro o requerido às fls. Remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

92.0063914-3 - BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP100914 RICARDO JUNQUEIRA EMBOABA DA COSTA E ADV. SP234660 HANDERSON ARAUJO CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Por ora, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos no arquivo.Int.

93.0008700-2 - ADOLFO CARLOS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

97.0010263-7 - JOSE GONCALVES CARREGOZA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

Vistos, etc.Visando agilizar o cumprimento do r. decisum e considerando que a sentença/acórdão proferida nestes autos tem natureza jurídica de obrigação de fazer, a execução far-se-á nos próprios autos, sem a necessidade de processo de execução.Nesse sentido, a decisão proferida em 02 de junho de 2005, pelo E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos do RESP n 742.319 - DF, relatado pela Excelentíssima Senhora Ministra Eliana Calmon, publicada no DJ de 27.06.2005, cuja ementa trago à colação:PROCESSO CIVIL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - EXECUÇÃO.1. As decisões judiciais que imponham obrigação de fazer ou não fazer, ao advento da Lei 10.444/2002, passaram a ter execução imediata e de ofício.2. Aplicando-se o disposto nos arts. 644 caput, combinado com o art. 461, com a redação dada pela Lei 10.444/2002, ambos do CPC, verifica-se a dispensa do processo de execução como processo autônomo.3. Se a nova sistemática dispensou a execução, é induvida a dispensa também dos embargos, não tendo aplicação o disposto no art. 738 do CPC.4. Recurso especial improvido.Assim, intime-se a CEF, para que cumpra a obrigação de fazer, fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar nos autos.Intimem-se.

97.0022538-0 - ROQUE BAPTISTA DA SILVA (ADV. SP195570 LUIZ MARRANO NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Fls. 260: Nada a deferir, haja vista v. acórdão proferido às fls. retro.Dê-se vista a União Federal.Int.

97.0058566-2 - CIA/ JAGUARI DE ENERGIA (ADV. SP146997 ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO E ADV. SP224139 CHRISTIANE MACARRON FRASCINO E ADV. SP209173 CRISTIANE SILVA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar a certidão expedida.Após, retornem ao arquivo.

97.0060476-4 - ARLINDA JOSE ALVES BRESSAN E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA HELENA VANNI OLIVARES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E

ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Intime a parte autora acerca do despacho proferido às fls. 406, qual seja: Publique-se o despacho proferido às fls. 398, cujo teor segue: Indefiro o requerido às fls. retro, haja vista a revogação de fls. 309 e a procuração outorgada às fls. 330. Aguarde-se a comunicação do pagamento dos ofícios expedidos. 2. Fls. 399/405: Dê-se vista ao autor acerca da disponibilização do(s) valor(es) requerido(s), em conta corrente do próprio beneficiário, devendo manifestar-se acerca da satisfação do débito. Após, remetam os autos ao arquivo findo, dando-se baixa na distribuição. Fls. 407/420: Anote-se.

1999.61.00.048434-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X CONSTRUTORA RESIDENCE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 243/244, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

2000.61.00.004783-2 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP185833 ALINE DELLA VITTORIA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X GENTEK S/A IND/ E COM/ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc. Considerando o bloqueio efetivado a fls. 120/121, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente, querendo, impugnação. Silente, proceda-se a transferência dos valores bloqueados para a Caixa Econômica Federal, Agência 0265, em conta à disposição deste Juízo. Realizado o depósito, expeça-se alvará de levantamento em favor do exequente. Após, conclusos. Int.

2002.61.00.023858-0 - PRINCIPAL ADMINISTRACAO E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Intimem-se as partes acerca do despacho de fls. 1179, cujo teor segue: Publique-se o despacho de fls. 1174, qual seja: Fls. 1153: Intime-se a autora para que promova o recolhimento do montante devido no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475-J do CPC. Caso permaneça inerte, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Fls. 1157/1158: Após, o prazo do autor, defiro a vista dos autos fora de cartório, conforme requerido pela co-ré SESC. Fls. 1160/1173: Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto nos autos. Int. Fls. 118/112: Dê-se vista aos réus acerca do pedido do autor. Após, conclusos.

2004.61.00.001917-9 - ROSINES MARTINI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) acerca dos créditos noticiados pela CEF. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.

2007.61.00.013219-2 - JANE CONCEICAO FALAVIGNA DOS SANTOS (ADV. SP149838 GERSON DE FAZIO CRISTOVAO E ADV. SP216138 CARLOS ALBERTO DELL' AQUILA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se o autor para que informe qual o valor pretende executar. Silente, aguarde-se provocação no arquivo.

5ª VARA CÍVEL

DR. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA
MM JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. EDUARDO RABELO CUSTÓDIO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 5143

DESAPROPRIACAO

00.0031559-1 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE

OLIVEIRA E ADV. SP084043 LAUREANO DE ANDRADE FLORIDO) X JOAQUIM GARCIA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP062634 MOACYR GERONIMO E ADV. SP058183 ZEINA MARIA HANNA)

Defiro o pedido de vista dos autos formulado pela expropriante, pelo prazo requerido (vinte dias).Findo o prazo de vista e nada mais havendo a decidir, retornem os autos ao arquivo, como determinado no despacho de fls. 363.Int.

00.0031585-0 - CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP067433 VALDIR ROBERTO MENDES E ADV. SP070573 WANDA APARECIDA GARCIA LA SELVA E ADV. SP099616 MARIA CONCEICAO COSTA PINHEIRO E ADV. SP041321 MARTIN OUTEIRO PINTO E ADV. SP263415 GUILHERMO JORGE SILVA MAINARD) X JOAO GONCALVES EVANGELISTA (ADV. SP071219 JONIL CARDOSO LEITE FILHO)

Em dez dias, manifestem-se as partes acerca do pedido formulado pela petionária AES TIETÊ S.A. a fls. 569/571.Findo o prazo ora fixado, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos.Int.

MONITORIA

2000.61.00.026087-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X NORIVAL ZIVIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista no artigo 791, inciso III, do Código de Processo Civil, a suspensão da execução é medida que se impõe.Assim, defiro o pedido formulado pela exequente a fls. 100 e determino a remessa dos autos ao arquivo, onde deverão permanecer sobrestados, aguardando a indicação de bens passíveis de penhora.Int.

2003.61.00.029013-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X EDSON SADATOSHI KOGA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 89, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

2003.61.00.036259-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ERICA MAZALA CESAR (ADV. SP173455 PATRÍCIA ELISANGELA BETTOLO)

Fls. 165/166: Intime-se a executada, na pessoa do seu patrono, para que indique quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores, no prazo de cinco dias, sob pena de incidir em ato atentatório à dignidade da justiça, nos termos do artigo 600, IV, c/c artigo 601, caput, todos do Código de Processo Civil.

2005.61.00.002323-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X MARIA LUCIA DA COSTA - ESPOLIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 100: Defiro tão-somente o desentranhamento dos documentos originais que instruem a inicial - à exceção da procuração e do comprovante de pagamento das custas -, mediante substituição por cópias, que deverão ser fornecidas pela parte autora, no prazo de dez dias.Os documentos desentranhados deverão ser retirados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias, contado do fornecimento das cópias.Findo o prazo para retirada, bem como na hipótese de não fornecimento das cópias, remetam-se os autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo.Int.

2006.61.00.027262-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CAIO BARROS VENTURI E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 91, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo.Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

2007.61.00.010120-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PEDRO DA CUNHA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da juntada do ofício do Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt - IIRGD a fls. 43, para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.Int.

2007.61.00.034553-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X ASSISTENCIA SERVICOS EMPRESARIAIS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON DIAS PALACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WANDERLEIA APARECIDA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 42: Defiro pelo prazo requerido (trinta dias).Int.

2008.61.00.001654-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X FERNANDA DA SILVA COELHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 51, promova a parte autora o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil.Int.

2008.61.00.001706-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X ANA PAULA AMARAL PESSIGUELLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIA CRISTINA AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirados os documentos, ou findo o prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo.Int.

2008.61.00.001711-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIO GRANATO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirados os documentos, ou findo o prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo.Int.

2008.61.00.003489-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X PRISCILA POLYCARPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIDNEY POLYCARPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZENILDA APARECIDA POLYCARPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCUS CESAR FRANCHINI OLYMPIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PATRICIA POLYCARPO OLYMPIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora a retirada dos documentos desentranhados, mediante recibo nos autos, no prazo de cinco dias. Retirados os documentos, ou findo o prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo, visto que se trata de processo findo.Int.

2008.61.00.005859-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BME BERRINI MOTOBOY EXPRESS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP227708 RAFAEL AMANCIO DE LIMA)

Recebo as apelações interpostas pelas partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para resposta. Em seguida, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.00.006813-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOAO CARLOS DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA LUCIA DINIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.006910-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X FERNANDO FAUSTINO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LOURDES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Configurada a hipótese prevista na segunda parte do artigo 1.102c do Código de Processo Civil (inexistência de pagamento ou embargos no prazo legal), constituiu-se, de pleno direito, título executivo judicial que autoriza a execução da dívida na forma do disposto nos artigos 475-J e seguintes do CPC, acrescidos pela Lei 11.232, de 22 de dezembro de 2005. Destarte, manifeste-se a parte autora quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. Se requerer a expedição de mandado de penhora e avaliação, deverá instruir o pedido com demonstrativo do débito atualizado e cópia do pedido e do demonstrativo para a respectiva instrução. Apresentado o pedido, voltem os autos conclusos. Não havendo manifestação no prazo fixado, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2008.61.00.009136-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ROBERTO GRACA COUTO (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA)

Recebo os embargos de fls. 36/50, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado

inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.À vista da declaração de fls. 50, defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.00.013843-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X COM/ MULTICOUROS LTDA E OUTRO (ADV. SP146319 LEONARDO FERRES DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP220899 FERNANDO EGIDIO DI GIOIA)

Recebo os embargos de fls. 62/72, visto que tempestivos, ficando, por conseguinte, suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil.Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de quinze dias.Findo o prazo, com ou sem impugnação, voltem os autos conclusos.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0759207-8 - CLOVIS SILVA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Fls. 281/282: Em dez dias, comprove o peticionário Antonio Luiz Pereira da Silva a sua qualidade de herdeiro, nos termos do artigo 1.060, I, do Código de Processo Civil.Atendida a providência supra, ou findo o prazo para tanto, venham os autos conclusos para decisão.Int.

88.0037658-4 - CARLOS LUCIO ZARI (ADV. SP023485 JOSE DE JESUS AFONSO E ADV. SP025841 WILSON ROBERTO GASPARETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P. F. N.)

Indefiro o pedido formulado pela parte autora, de atualização do valor que constará no ofício requisitório, tendo em vista que a correção será efetuada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, nos termos da lei. Intimem-se as partes, e após, expeça-se ofício requisitório com utilização do valor apurado no julgamento dos autos.

2004.61.00.027074-5 - CONDOMINIO EDIFICIO JOAO PAULO I (ADV. SP125394 ROBERTO MASSAO YAMAMOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 188/189: Tendo em conta que a executada depositou judicialmente o valor executado a fls. 190, considero penhorado, desde então, referido numerário, independentemente da lavratura de qualquer termo.Recebo a impugnação apresentada pela executada a fls. 191/197 em seu efeito suspensivo.Dê-se vista à exeqüente para resposta, no prazo de quinze dias.Após, venham os autos conclusos para decisão.Observo, por oportuno, que a apreciação do pedido formulado pela executada a fls. 204 restou prejudicada em razão do depósito judicial e a impugnação apresentados pela executada às fls. 190 e 191/197, respectivamente.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.017788-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.010779-2) DISTRIBUIDORA MATOS & ALMEIDA LTDA E OUTROS (ADV. MG053372 DANIELSON DE CARVALHO E ADV. MG072319 AIRTON DE MORAES FERNANDES) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO)

Recebo a petição de fls. 36/37 como emenda à petição inicial.Prejudicado o pedido de suspensão da execução em apenso (Processo n.º 2004.61.00.010779-2), formulado pelos embargantes a fls. 36/37, porquanto referida execução já encontra-se suspensa em razão da decisão proferida a fls. 02.Tendo em conta a ausência de provas a produzir, retornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos do artigo 740, caput, do Código de Processo Civil.Intimem-se.

2008.61.00.019143-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.011895-3) PAES E DOCES ALBA LTDA E OUTROS (ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS)

De acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes.Destarte, determino à parte embargante que apresente cópia das principais peças dos autos da execução (especialmente da petição inicial, do título executivo e das procurações e eventuais substabelecimentos outorgados aos patronos da parte exeqüente), no prazo de dez dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos, nos termos do artigo 739, inciso II, do Código de Processo Civil.Determino, ainda, à parte embargante, que regularize sua representação processual, trazendo aos autos a procuração outorgada a seu(s) patrono(s).Findo o prazo ora fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.019756-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.006572-5) DECOLORES TRATAMENTO DE SUPERFICIES DE METAIS LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

De acordo com as modificações introduzidas no processo de execução pela Lei 11.382, de 6 de dezembro de 2006, os embargos à execução, atualmente, devem ser autuados em apartado e instruídos com cópias das peças processuais relevantes. Destarte, determino à parte embargante que apresente cópia das principais peças dos autos da execução (especialmente da petição inicial, do título executivo e das procurações e eventuais substabelecimentos outorgados aos patronos da parte exequente), no prazo de dez dias, sob pena de rejeição liminar dos embargos, nos termos do artigo 739, inciso II, do Código de Processo Civil. Determino, ainda, à parte embargante, que regularize sua representação processual, devendo informar quem é o subscritor da procuração juntada a fls. 24, bem como proceder ao reconhecimento de firma da assinatura exarada na referida procuração. Findo o prazo ora fixado sem as providências determinadas, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0053376-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0000944-3) MARCIO MARCON TAKARA E OUTRO (ADV. SP047368 CRISTOVAO COLOMBO DOS REIS MILLER E ADV. SP083863 ANTONIO CARLOS MENDES MATHEUS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP034804 ELVIO HISPAGNOL E ADV. SP081832 ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL)

Fls. 987/1000 - Recebo a apelação do embargado nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0454923-6 - FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISIDER TECNICA INDL/ DE MINISIDERURGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDUARDO ALIPERTI FERRAZ DE ANDRADE (ADV. SP228339 DENILSO RODRIGUES) X INTERSID INTERNACIONAL DE SIDERURGICA E COM/ S/A E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da certidão de fls. 350, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito. Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2007.61.00.025202-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X NO AR FITAS MAGNETICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ITALO ROBSON MARCHEZINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 40, porquanto no endereço indicado já foi tentada a citação do co-devedor Italo, sem sucesso, conforme certidão de fls. 35/36. Destarte, requeira a exequente o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo. Int.

2007.61.00.033673-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X VIVA ATACADO PARA DECORACOES EM GERAL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GISLENE SORIANO DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILMARA DE LIMA FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o decurso de prazo bem superior ao requerido na petição de fls. 130, promova a exequente o regular andamento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do processo. Vencido o prazo ora fixado sem a providência determinada, expeça-se mandado para os fins previstos no artigo 267, inciso III e parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.002908-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SAMANTHA RODRIGUES ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMANTHA RODRIGUES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 34: SUSPENDO o andamento da presente execução pelo prazo requerido pela exequente (vinte e quatro meses), sobrestando-se os presentes autos no arquivo até que sobrevenha notícia acerca do cumprimento do acordo celebrado pelas partes, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

00.0501549-9 - JOAO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP062383 RUBENS DOBROVLSKIS PECOLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP119658 CELSO DE AGUIAR SALLES E ADV. SP167528 FERNANDA DE SOUZA MELLO E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO)

1. Fls. 284: Defiro. 2. Antes, porém, em atenção à Resolução n.º 509, de 31/05/2006, do Conselho da Justiça Federal, para a expedição de alvará de levantamento, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a reclamante forneça o nome e os números de CPF e RG de seu procurador. Caso o procurador não possua poderes específicos para efetuar o

levantamento, deverão ser fornecidos o RG e o CPF da própria parte.3. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da quantia informada na petição de fls. 278/279 em favor do reclamante, representada pela guia de depósito judicial de fls. 280.4. Expedido o alvará, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o patrono da parte autora o retire, mediante recibo. 5. Decorrido o prazo sem a retirada do mesmo, cancele-se o alvará de levantamento.6. Em 10 (dez) dias, contados da retirada do alvará, diga a parte autora se os valores depositados satisfazem o seu crédito, ou se pretende prosseguir na execução. Nesta hipótese, deverá apresentar memória discriminada e atualizada do cálculo, com as respectivas deduções. 7. Decorridos os prazos estabelecidos e não cumprido o constante no item 2, bem como na hipótese do item 5 ou de silêncio da parte interessada quanto ao item 6, voltem-me os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, independentemente do levantamento da quantia depositada. Intimem-se.

Expediente N° 5144

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.00.026350-9 - SOL NASCENTE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP204438 GENI GALVÃO DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2005.61.00.018413-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ELIETE ARRUDA DOS SANTOS AFONSO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2007.61.00.023805-0 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2007.61.00.026256-7 - DURATEX S/A (ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP207602 RICARDO JOSÉ VERDILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2007.61.00.032834-7 - GREGORIO CUCHERAVIA (ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA E ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2008.61.00.005330-2 - JOELMA MELO MIYAMURA (ADV. SP261016 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2008.61.00.005945-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X EUGENIO MARCONDES FERRAZ NETO (ADV. SP103191 FABIO PRANDINI AZZAR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2008.61.00.006384-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILVANIA DE MORAES SOUSA (ADV. SP194896 ADALBERTO APARECIDO GUIZI)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2008.61.00.012288-9 - POSTO LUVAS DE OURO LTDA (ADV. SP221463 RICCARDO LEME DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

2008.61.00.012608-1 - BIOLAB SANUS FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP008884 AYRTON LORENA E ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência e relevância.Int. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA Juiz Federal Substituto no exercício da titularidade (Dispensada a assinatura, nos termos do artigo 6º da Portaria nº 13/2008). Certifico e dou fé que em cumprimento ao artigo 6º da Portaria nº 13/2008 deste Juízo (disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região de 21/07/2008, fls. 773/778) procedi ao lançamento do r. despacho supra/retro.

6ª VARA CÍVEL

DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES
MM. Juiz Federal Titular
DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI
MM. Juiz Federal Substituta
Bel. ELISA THOMIOKA
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2122

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015721-1 - SEVERINO DOI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Folhas 50: Expeça-se a CONSULTA DE PREVENÇÃO AUTOMATIZADA, conforme requerido pela parte autora.Aguarde-se em Secretaria a resposta da Vara consultada.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.018658-2 - GILBERTO MANOEL BORTOLASI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Folhas 68: Expeçam-se as CONSULTAS DE PREVENÇÃO AUTOMATIZADA, conforme requerido pela parte autora.Aguarde-se em Secretaria as respostas das Varas consultadas.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.024104-0 - JOSE CARLOS CARVALHO MOTA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Esclareça a parte autora a promoção da presente ação tendo em vista que tramitou na 19ª Vara Cível da Justiça

Federal o feito nº 2001.61.00.000671-8 com o mesmo objeto, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0505835-0 - RENOLUB LUBRIFICANTES INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 281: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.008557-0 - CARMELITA EXPEDITA ANTUNES - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP233878 FAUSTO PAGIOLI FALEIROS)

Vistos.Ciência da redistribuição. Ratifico todos os atos praticados até a presente data. Informe a parte impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.Dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2007.61.19.008897-3 - RENATO ELIAS DE SOUZA (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA)

Vistos.Folhas 282:Indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da pretensão, tendo em vista que:a) A tutela jurisdicional já foi presetada.b) O pleito enseja a modificação da r. sentença, que é decisão revestida de caráter mandamental (Súmula 405 do STF). Expeça-se mandado de intimação ao PROCURADOR CHEFE DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO FEDERAL.Após a juntada do mandado, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.002046-1 - JZ ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP008145 CELIO BENEVIDES DE CARVALHO E ADV. SP131164 ALEXANDRE BOTTINO BONONI E ADV. SP195707 CHRISTIANNE DOMINGUES C BENEVIDES DE CARVALHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA) X CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP157844 ANDERSON URBANO) X SISTEMA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Folhas 550: Defiro a devolução do prazo legal para atendimento por parte da CONSTRUMAG PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA no que tange ao r. despacho de folhas 534.No silêncio ou após a manifestação da empresa acima, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012605-6 - ROSANA MARIA CAMARGO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.015880-0 - ADRIANO APARECIDO REGINALDO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 62/64, 69 e 73:Tendo em vista a manifestação da parte impetrante (folhas 69) e da União Federal (folhas 73):a) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença; b) Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Dê-se ciência às partes, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.016061-1 - JOAO VINICIUS PRIANTI (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.017239-0 - D F VASCONCELLOS S/A OPTICA E MECANICA DE ALTA PRECISAO (ADV. SP018162 FRANCISCO NAPOLI) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Folhas 315/329: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e venham os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.021933-2 - COML/ PHITHIL IMP/ E EXP/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP235276 WALTER CARVALHO DE BRITTO E ADV. SP206428 FABIO MARQUES FERREIRA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.Fls. 91/97: à compensação de créditos aos quais a impetrante entende fazer jus, entendo ser aplicável o disposto na Súmula 212 do Superior Tribunal de Justiça:A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar.Por fim, é de ressaltar que o art. 170-A do Código Tributário Nacional, com a alteração introduzida pela Lei Complementar nº 104/01, veda a compensação antes do trânsito em julgado da decisão judicial, relativa à contestação judicial do tributo, pelo sujeito passivo.Em face do exposto, fica indeferido o pedido formulado nesse sentido.Ciência às partes. Após, prossiga-se com abertura de vista dos autos ao Ministério Público Federal.I.C.

2008.61.00.022472-8 - CONSTRUTORA OAS LTDA (ADV. SPI72548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI E ADV. SP257497 RAFAEL MONTEIRO BARRETO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar visando o reconhecimento da não-incidência de IRPJ e CSLL sobre valores relativos a restituições judiciais (mediante compensação) de indébito tributário relativos a contribuições incidentes sobre o faturamento, quais sejam o Finsocial, o Pis e a Cofins (processos originários de nºs 93.000882-7-DF e 2004.61.00.005287-0-SP). Para tanto, requer o afastamento da aplicação dos termos do Ato Declaratório Interpretativo SRF nº 25/03 e respectivos atos constritivos. Foram juntados documentos.É o relatório do necessário. Decido.Em análise sumária, inerente à apreciação da liminar em mandado de segurança, não entendo estarem presentes os pressupostos necessários à sua concessão.As alegações expendidas na inicial buscam firmar seu direito com base no entendimento de que as restituições derivadas de processos judiciais, por terem caráter indenizatório, não deveriam sofrer a incidência de qualquer tributo. No entanto, em análise perfunctória, é possível se verificar que a premissa de que deveriam tais valores ser devolvidos ao patrimônio da empresa é incorreta. Eles ainda não o compunham, em sentido estrito... Finalmente, considerando que os juros de mora e a correção monetária não têm outra origem senão o próprio tributo outrora recolhido e ora restituível, devem ter o mesmo tratamento, com a regular imposição tributária, em obediência ao princípio de que o acessório segue o principal. Por todo o exposto, ausente o fumus boni iuris essencial à concessão do pedido. Assim, não estando preenchida exigência necessária à concessão da medida postulada, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, devendo a interessada socorrer-se das vias próprias em caso de irresignação. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as necessárias informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.I.C.

2008.61.00.023920-3 - FERNANDA MARIA BOM DA SILVA (ADV. SP083881 FATIMA EMILIA GROSSO R DE MATTOS DOS ANJOS) X DIRETOR FACULDADE MEDICINA UNIV ANHEMBI MORUMBI - ISCP-SOC EDUC S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando a suspensã e posterior reconhecimento da nulidade de instrumento particular de confissão de dívida, assegurando à impetrante o direito de permanecer em curso de nível superior com o benefício de bolsa de estudos, no importe de 30% das mensalidades...Em harmonia com o exposto, considerando ainda tratar-se situação plenamente reversível DEFIRO A MEDIDA LIMINAR REQUERIDA para determinar a suspensão da cobrança dos valores atinentes ao instrumento de confissão de dívida bem como de medidas coercitivas nesse sentido. Notifique-se a autoridade coatora, intimando-a para cumprimento e para que preste as necessárias informações, no prazo de 10 dias...I.C.

2008.61.00.024081-3 - BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO E ADV. SP224375 VALERIA MONTEIRO DE MELO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Antes da apreciação do pedido de liminar, junte a impetrante no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo: a) extrato detalhado de todas as inscrições em dívida ativa, exceto aquelas referentes às itens 7 a 46 da inicial, emitido pela Procuradoria da Fazenda Nacional, considerando que somente por meio deste documento é possível se identificar o objeto de cada uma das cobranças fiscais sob a responsabilidade do referido órgão;b) documento que comprove a suspensão da exigibilidade do crédito correspondente aos processos abaixo, mediante decisão judicial, vez que não é possível saber ao certo se os montantes depositados/garantidos correspondem à integralidade do quantum debeat, e satisfazem os requisitos necessários, inexistindo documentos que atestem essa situação:I - 00.0659291-0 e 00.0659292-9 (ref. item 1 da inicial); II - 95.0027325-0 (ref. itens 3/4); III - 2004.61.82.019053-1 (ref. item 49); IV - 2005.61.82.006212-0 (ref. item 50).c) documento que comprove o cancelamento do processo administrativo nº 04977.600219/2008-92, conforme alegado (D.A. 80.6.08.008581-47; ref. item 47);d) documento oficial que comprove o andamento processual dos autos do PA nº 11610.003405/2007-12 (ref. item 48).Após, à conclusão imediata.I.C.

2008.61.00.024089-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021563-2) CAMARA BRASILEIRA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO SOCIEDADE SIMPLES LTDA ME-CAMBRA (ADV. SP195231 MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP091830 PAULO GIURNI PIRES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP E OUTRO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV.

SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo as custas, nos termos da legislação em vigor; a.2) trazendo duas contrafés completas (inicial, procuração e documentos), destinadas a instruírem os ofícios de notificações para as indicadas autoridades coatoras; a.3) novas procurações, no original; a.4) esclarecendo o interesse do prosseguimento do feito e quem são os impetrantes da presente ação; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.024197-0 - MUITO BROTHER COM/ DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMESTICAS LTDA (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP246239 BRUNO MACIEL DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, visando a liberação de mercadorias importadas, lacradas sob os nºs 0020274, 0020873, 021781, 0020135, 0020376, 0020511, 0020827, 0021194, 0020500, 0021018, 0021978 e 0020949, anulando-se o correlato termo de laçação (fls. 26), para autorizar a impetrante a comercializar as mercadorias relacionadas nas declarações de importação que constam às fls. 30/346. Foram juntados documentos.É o relatório do necessário.Da análise da documentação acostada aos autos verifica-se que a quase totalidade das mercadorias apreendidas são brinquedos e artigos de natal. Denota-se, assim, a inexistência de risco de perecimento das mesmas. Demais disso, boa parcela dos produtos é destinada ao natal, evento que somente ocorrerá daqui há alguns meses, sem mencionar que seu advento não prejudicará posterior comercialização no ano vindouro.Por fim, tratando-se de litígio em grande parte fundado em matéria de fato, faz-se de rigor à oitiva da autoridade coatora antes da análise do pedido de liminar, que destarte fica postergada.Notifique-se a autoridade impetrada requisitando informações.I.C.

2008.61.00.024247-0 - STARVESA SERVICOS TECNICOS, ACESSORIOS E REVENDA DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP134316 KAREN GATTAS C ANTUNES DE ANDRADE E ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo-as, nos termos da legislação em vigor; a.2) fornecendo o endereço da indicada autoridade coatora nos termos do artigo 282 do Código de Processo Civil; a.3) apresentando as cópias do CNPJs das empresas impetrantes; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.024268-8 - EMILIO ATTILIO MARINO E OUTRO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, objetivando a conclusão de processo administrativo visando a transferência de registro de enfiteuse, para possibilitar posterior obtenção de certidão de aforamento, mediante cálculo para pagamento de laudêmio, referente ao imóvel descrito na exordial (apartamento nº 92, 9º andar, Edifício Terrazza Cap. DAntibes, Al. Mal. Floriano Peixoto, nº 497, Guarujá, ref. matrícula nº 17.648, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá)...Isto posto, presentes os requisitos supra, concedo, nos termos do art. 7º, inc. II, da Lei nº 1.533/51, a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à conclusão imediata do processo de transferência (conforme estipulado no formal de partilha emanado da 2ª Vara de Família e Sucessões de São Paulo, processo nº 000.02.153099-8) ou, alternativamente, a lista de exigências a serem atendidas e, após, as devidas alterações registrais, comunicando a este Juízo assim que efetivadas, referente ao imóvel descrito na inicial (processo N 05026.001080/2002-16).Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações no prazo legal, comunicando-se esta decisão. Intime-se a respectiva procuradoria, nos termos da Lei nº 4.348/64, art. 3º. Após, ao Ministério Público Federal para parecer.I.C.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.022354-1 - ELENIR MONTEIRO DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos.Folhas 177: Indefiro o prazo suplementar requerido pela autora, tendo em vista que não haveria que se dar andamento ao feito e sim cumprir o r. despacho de folhas 176. Em face da requerente não ter interposto o recurso com as suas razões, e por consequência não ter cumprido todos os termos do artigo 514 do Código de Processo Civil: a) Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença; b) Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 2123

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.004850-9 - PHILIPS DO BRASIL LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2001.61.00.022859-4 - REGINALDO DE SOUZA ZERO (ADV. SP026953 MARCIO ANTONIO BUENO E ADV. SP144112 FABIO LUGARI COSTA E ADV. SP172847 ALEXANDRE BLANCO NEMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2002.61.00.009858-7 - MILTON MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP055260 JOSE FLOR DE SANTANA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.015922-3 - ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X CHEFE CENTRO ATENDIMENTO CONTRIBUINTE DE SANTO AMARO - RECEITA FEDERAL (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.018209-9 - MARCEL BARNABE SAMPAIO & CIA/ LTDA - ME (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2006.61.00.023896-2 - MARCIO EDSON PEREIRA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.007776-4 - DROGARIA VILA MADALENA LTDA E OUTROS (ADV. SP182627 RENATO CUSTÓDIO LEVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.008596-7 - EUCATEX QUIMICA MINERAL LTDA (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

2007.61.00.021001-4 - G A PRODUCOES E COMUNICACAO LTDA (ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CAMILA

CASTANHEIRA MATTAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Nos termos da Portaria nº 12/2006 deste Juízo e o artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil, ficam as partes cientes da baixa dos autos para requererem o quê de direito, no prazo legal.No silêncio, ao arquivo, observadas as formalidades legais.

7ª VARA CÍVEL

DRA. DIANA BRUNSTEIN
Juíza Federal Titular
Bel. VERIDIANA TOLEDO DE AGUIAR
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3360

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0036001-4 - ANTONIO FERREIRA LOPES E OUTRO (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X JAIRO ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Diante dos créditos efetuados a fls. 371/395, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação aos co-autores JOÃO FERREIRA e JOSÉ ABEL MARCONDES NEVES.Expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls.398, a título de honorários sucumbenciais, mediante a indicação de nome, RG e CPF do patrono da parte autora autorizado a efetuar referido levantamento.Cumprida a determinação supra, aguarde-se no arquivo sobrestado, provocação da parte interessada.Int.

97.0011526-7 - JOSE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... Isto posto, ACOLHO os presentes Embargos para reconsiderar o despacho exarado a fls. 437 e determinar a intimação da CEF, para que cumpra a obrigação de fazer fixada no título judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Ressalvo que, no caso de ter havido termo de adesão, deverá a CEF comprovar, nos autos, o acordo firmado, sob pena de não ser reconhecido por este JJuízo.Intimem-se.

97.0016482-9 - ANTONIO HONORATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 290: Defiro prazo de 20 (vinte) dias à Caixa Econômica Federal.Após, tornem conclusos.Int.

97.0027551-5 - RAIMUNDO DE DEUS RAMALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Diante dos creditamentos efetuados às fls. 436/439 em relação ao co-autor RAIMUNDO GALUCHO DE LIMA, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos em relação a todos os autores, conforme já decidido às fls. 419/421.Assim sendo, remetam-se os autos (arquivo findo), observadas as formalidades legais.Int.

98.0016493-6 - LEOCRECIO GUERRA E OUTROS (ADV. SP113351 LUIZ HENRIQUE RODRIGUES DE ARAUJO E ADV. SP113808 MARCELO MONTEIRO DOS SANTOS E ADV. SP113500 YONE DA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 311: Indefiro o requerido às fls. 311, eis que já devidamente creditados os valores devidos ao co-réu LONGINES ZURAWSKI, conforme se extrai de fls. 244/245.Retornem os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais.Int.

98.0022641-9 - EVA ESTEFANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

... Isto posto, ACOLHO os presentes Embargos de Declaração para reconsiderar a decisão atacada, determinando a remessa destes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

98.0040437-6 - CLAUDIO JUVILINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD

ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 428: Indefero o requerido, haja vista a exatidão dos cálculos apresentados pela Ré. Mantenho o decidido às fls. 425 e determino a remessa destes autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.048905-8 - JOSE JOAQUIM DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Verifico que o v. acórdão de fls. 145 reconheceu a sucumbência recíproca, sendo esta incompatível com o pleito do Autor de fls. 335. Assim sendo, cumpra-se o determinado às fls. 329, arquivando-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.020468-8 - LUIZ ANTONIO BASSO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefero o requerido pelos Autores a fls. 414, em face da exatidão dos cálculos ofertados pela Caixa Econômica Federal. Cumpra-se o determinado a fls. 404, remetendo-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.021519-4 - AVELINA THEREZINHA FELICICIANO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 395: Defiro vistas fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o determinado anteriormente, arquivando-se os autos (Baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.00.028250-0 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) HOMOLOGO o acordo firmado entre o Exeqüente JOSÉ SOARES DA SILVA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Diante da notícia de pagamento, efetuado pela Ré, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada neste feito e determino o arquivamento (baixa-findo) dos autos, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.014694-2 - WALTER FERNANDES MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Fls. 210: Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Int.

2001.61.00.014818-5 - JOSE MARQUES FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento pelos Autores a fls. 248/257. Em face da decisão de fls. 245/246, a qual indeferiu efeito suspensivo ao recurso, aguarde-se no arquivo sobrestado decisão final a ser proferida em sede de Agravo de Instrumento. Int.

2001.61.00.015766-6 - PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 256: Reputo satisfeita a obrigação de fazer em relação ao co-autor PEDRO RIBEIRO, em face do v. acórdão de fls. 120, em que foi expressamente excluída da condenação a aplicação da correção monetária pelo IPC relativo ao Plano Collor I), meses de abril e maio/90. No tocante ao co-autor PEDRO RAMOS, cumpra a Caixa Econômica Federal a obrigação de fazer fixada, no prazo de 05 (cinco) dias, uma vez que constam nos autos elementos suficientes para o adimplemento da obrigação. Int.

2003.61.00.020291-7 - GIOVANI LOURENCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 248: Indefero o requerido, em face do disposto às fls. 138 e 139. Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos (baixa-findo), observadas as formalidades legais. AP 1,7 Int.

2007.61.00.024045-6 - EUNICE DE SOUSA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do extrato juntado às fls. 72, determino à Autora que forneça o correto número do PIS para que possa ser cumprida a obrigação de fazer fixada nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo sobrestado, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.026702-4 - BENEDITO SILVA PASSOS E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) HOMOLOGO o acordo firmado entre o Exeqüente LUIZ BENANTE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Diante da notícia de pagamento efetuado pela Ré, em favor dos Exeqüentes MUNYR MATOS CHOUCATE e BENEDITO SILVA PASSOS, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada nestes autos. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

Expediente Nº 3363

DESAPROPRIACAO

00.0057081-8 - DEPARTAMENTO DE AGUAS E ENERGIA ELETRICA (ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP009575 NORBERTO DE SOUZA PINTO FILHO E ADV. SP027857 JOSE WILSON DE MIRANDA E ADV. SP039485 JAIR GILBERTO DE OLIVEIRA) X MANOEL DOS SANTOS AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP079193 EDIVETE MARIA BOARETO BELOTTO E ADV. SP178995 GUSTAVO CECÍLIO VIEIRA DE OLIVEIRA E ADV. SP163248 FILEMON GALVÃO LOPES) X JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP002251 ALPINOLO LOPES CASALI E ADV. SP054523 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS E ADV. SP106178 GISELE MARTINS DOS SANTOS)

Despacho de fls. 1818: O ofício nº 1165/2008 recebido da E. Presidência do TRF da 3ª Região dá conta que o Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE efetuou pagamento a maior nos autos do ofício precatório 96.03.093405-4, correspondendo a quantia excedente ao valor de R\$ 372.778,11 (trezentos e setenta e dois mil, setecentos e setenta e oito reais e onze centavos), conforme indicado pela Superior Instância. Nesse passo, considerando que o último valor disponibilizado refere-se ainda à sétima parcela, em atenção à solicitação contida no referido ofício, determino que se oficie àquele órgão informando não haver interesse deste Juiz o na manutenção do precatório em referência, haja vista o pagamento integral do valor requisitado pelo DAEE, bem como solicitando sejam tomadas as providências atinentes ao estorno do valor excedente disponibilizado. Cumpra-se com urgência. Intimem-se. Despacho de fls. 1828: Conforme se depreende da leitura do acórdão transitado em julgado (fls. 420/423), lembrado pela Ilustre Desembargadora Ramza Tartuce em sua decisão de fls. 1822/1823, imperativa a reserva de valores a título de foros e laudêmio devidos à União Federal. Desta feita, determino primeiramente que a União Federal se manifeste trazendo aos autos os valores detalhados dos foros e laudêmos devidos, com os documentos e tabelas pertinentes ao caso. Após, façam-se os autos conclusos, oportunidade em que deliberarei sobre a expedição de alvará de levantamento requerida pela Transzero Transportadora de Veículos Ltda. Int.-se.

00.0057278-0 - ELEKTRO - ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP182229 LUCIANA CRISTINA CAMPOLIM FOGAÇA ARANTES E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES) X BENEDITA LEME DA ROSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 352: À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do advogado da expropriante, republicando-se, por conseguinte, a determinação de fls. 351, a fim de que produza seus efeitos. Intime-se. Despacho de fls. 351: Tendo em vista a regularização do pagamento das custas, dê-se ciência à expropriante acerca do desarquivamento do feito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, seja requerido o quê de direito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

00.0274515-1 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP172315 CINTHIA NELKEN SETERA E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL E ADV. SP157382 FERNANDO FALGETANO MONACO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGRO COML/ YPE LTDA (ADV. SP049944 ESTELINA MENDES TERRA E ADV. SP026243 ELISEU BOMBONATTO)

Em face da informação supra, apresente a expropriante, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias (devidamente autenticadas) necessárias à instrução da Carta de Adjudicação. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. Intime-se.

00.0906621-7 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP068707 MONICA APARECIDA CUEVA DE OLIVEIRA SPEZI E ADV. SP016254 ALOYSIO PAULO RIBEIRO DE MENDONCA) X TAUFIL HABIB MACUL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ CARLOS TEIXEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Despacho de fls. 168: Proceda-se ao MVAA. Aguarde-se em Cartório por 60 dias. Silente, retornem ao arquivo. Int. Despacho de fls. 170: À vista da informação supra, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão, no pólo passivo, de Luiz Carlos Teixeira. Após, publique-se a decisão de fls. 168, devendo o requerente esclarecer a divergência de nomes. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

MONITORIA

2006.61.00.020642-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP142244E KAROLINA DOS SANTOS MANUEL) X OLAVO BERTONI FILHO (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA MARIA CAPARROZ (ADV. SP211304 LEANDRO GIANNASI SEVERINO FERREIRA E ADV. SP225381 ALBERTO NERI DUARTE JUNIOR)

Despacho de fls. 101: À vista da informação supra, proceda a Secretaria à atualização, no sistema processual, do advogado da co-ré Sônia Maria Caparroz, republicando-se, por conseguinte, a determinação de fls. 89, a fim de que produza seus efeitos. Fls. 94/95 - O pedido de desbloqueio será apreciado após a apresentação, pela referida co-ré, do extrato de sua conta bancária, haja vista que, o mero holerite de pagamento não serve à convicção acerca da natureza alimentar sustentada pela requerente. Intime-se. Despacho de fls. 89: Considerando-se os bloqueios efetuados nos valores de R\$ 2,45 (dois reais e quarenta e cinco centavos) e R\$ 899,02 (oitocentos e noventa e nove reais e dois centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, RG e CPF do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.00.027164-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X SILENE DA PENHA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO PAULO SOARES OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ação monitória, tal qual a previu o Código de Processo Civil, constitui-se num procedimento híbrido onde o detentor de prova escrita, sem eficácia de título executivo possa cobrar o pagamento de determinada soma em dinheiro. Estando a petição inicial devidamente instruída é deferida de plano a expedição de mandado de pagamento ou entrega de coisa, podendo o réu, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer embargos aptos a suspender a eficácia do mandado inicial. Desta forma, adotando um contraditório invertido, a monitória reveste-se de elementos de processo de cognição e execução. O mandado inicial é executivo, mas sua eficácia fica comprometida em caso de oposição de embargos. Diante desta tônica, as relações processuais entre diversos réus não se comunicam entre si, devendo ser adotada a contagem preconizada no artigo 738, 1º, do CPC. Desta forma, considerando-se o decurso de prazo, para oposição de Embargos Monitórios, pela co-ré SILENE DA PENHA CARDOSO, prosseguirá o feito na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X. Constituo, destarte, o mandado monitório em título executivo judicial. Assim sendo, requeira a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito, para a satisfação do seu crédito, observando-se os termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. No tocante ao réu MÁRCIO PAULO SOARES OLIVEIRA, defiro o pedido formulado a fl. 92. Assim sendo, expeça-se Carta Precatória à Comarca de Andradina/SP, devendo a Caixa Econômica Federal promover, perante o Juízo Deprecado, o recolhimento das custas respectivas. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.003498-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KEILA SOUZA DE ARAUJO (ADV. SP149943 GILBERTO DOMINGOS E ADV. SP219012 MARCIO DE ALMEIDA CORIERE) X MARCOS EDUARDO GERARDI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Recebo os Embargos Monitórios opostos à fls. 99/103, processando-se o feito pelo rito ordinário. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. Sem prejuízo, determino a citação, por edital, de Marcos Eduardo Gerardi. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.025631-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RAFAEL LIMA DE BRITO VIANNA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra, indique a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, bens passíveis de penhora. No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2008.61.00.000288-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X BAGS TOUR-VIAGENS TURISMO E CAMBIO LTDA (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO) X IOLANDA FIGUEIRA DE MELO ACCARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO (ADV. SP066848 DJANIRA FIGUEIRA DE MELLO)

Considerando os bloqueios efetuados nos valores de R\$ 0,49 (quarenta e nove centavos), R\$ 0,23 (vinte e três centavos) e R\$ 0,16 (dezesseis centavos), proceda-se ao desbloqueio dos aludidos montantes, haja vista que tal numerário não satisfaz o crédito exequendo. No tocante aos bloqueios realizados nos valores de R\$ 51.985,87 (cinquenta e um mil novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e sete centavos) e 171,62 (cento e setenta e um reais e sessenta e dois centavos), intime-se a parte executada para, caso queira, ofereça Impugnação ao Cumprimento de Sentença, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, proceda-se à transferência do numerário bloqueado para conta de depósito vinculada a este Juízo, perante a Caixa Econômica Federal - Agência PAB 0265 da Justiça Federal. Após, expeça-se alvará de levantamento em favor da exequente, mediante a indicação do nome, número do R.G. e C.P.F. do patrono que efetuará o levantamento. Já no que concerne ao valor remanescente, intime-se a parte exequente, para que indique bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2008.61.00.012025-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X JOSE RICARDO DE ARAUJO (ADV. SP257097

PERISVALDO AGRIPINO LUIZ E ADV. SP106926 RAIMUNDO BATISTA) X BRASILIA DE ARAUJO (ADV. SP106926 RAIMUNDO BATISTA E ADV. SP257097 PERISVALDO AGRIPINO LUIZ)

Recebo os Embargos Monitórios opostos pela parte ré, processando-se o feito pelo rito ordinário.À Caixa Econômica Federal, para apresentação de impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.Intime-se.

ACAO POPULAR

2006.61.00.013970-4 - SEBASTIAO MOREIRA ARCANJO E OUTROS (ADV. SP118773 TADEU APARECIDO RAGOT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se a notícia acerca do efeito suspensivo concedido ao recurso de Agravo de Instrumento, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado) até decisão final a ser proferida no aludido recurso.Intimem-se as partes desta decisão, cumprindo-na, ao final.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0743877-0 - CHRYSTA COM/ IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP049163 SIDNEY ULIRIS BORTOLATO ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO FEDERAL)

Considerando-se a notícia acostada a fls. 5070/5074, dando conta que operou-se o trânsito em julgado dos autos da Execução Fiscal nº 2005.61.82.028793-2, autorizo o levantamento do valor atinente à 2ª parcela do ofício precatório constante a fls. 4991/4992, em nome do patrono constituído a fls.4898/4899.Intimem-se as partes desta decisão e, não havendo impugnação, expeça-se o alvará de levantamento.Uma vez liquidado o alvará, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até que sobrevenha a notícia de pagamento da próxima parcela do ofício precatório expedido a fls. 4909/4910.

2005.61.00.026927-9 - CONDOMINIO PRACA DAS ORQUIDEAS (ADV. SP028928 RENATO FRANCO DO AMARAL TORMIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Considerando-se a concordância manifestada pela parte autora, expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls. 147, em nome do patrono qualificado às fls. 152.Intime-se.

2008.61.00.023306-7 - CONJUNTO RESIDENCIAL ALTOS DA BELA VISTA (ADV. SP248997 DYANNE PRISCILA DE ASSIS ALMEIDA MARZOCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto, de início, a possibilidade de prevenção dos Juízos processantes dos feitos apontados no termo de relação acostado à fl. 37, eis que se trata de unidades condominiais distintas.Promova a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.No mesmo prazo, esclareça a parte autora se o número do apartamento objeto deste feito é o mesmo constante da matrícula acostada a fls. 30/31.Cumpridas as determinações supra, venham os autos conclusos, para recebimento da inicial.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.023520-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.012004-2) CID ROBERTO BATTIATO E OUTRO (ADV. SP197587 ANDRÉA BASTOS FURQUIM BADIN E ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.012004-2.2. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

2008.61.00.023521-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.014615-8) DUZZI & DUZZI SERIGRAFIA E COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP267956 RODRIGO ZIEGELMANN E ADV. SP194568 MILENA MACHADO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.014615-8.2. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

2008.61.00.023522-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017872-0) SANTA MARIA MOVELARIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP237826 REINALDO GARCIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2008.61.00.017872-0.2. Recebo os embargos em seu efeito meramente devolutivo, nos termos do art. 739-A do CPC, em função da irregularidade da penhora realizada. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do

mesmo diploma processual.

2008.61.00.023813-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.005750-9) JOAO RODRIGUES DO VALLE FILHO (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 2007.61.00.005750-9.2. Recebo os embargos e, tendo em vista a garantia do débito, por meio da penhora efetivada no feito principal, suspendo a execução, nos termos do art. 739-A, parágrafo 1º, do CPC. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias, a teor do que dispõe o artigo 740 do mesmo diploma processual.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.00.022838-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP167190 FABIO SERGIO BARSSUGLIO LAZZARETTI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD JOSE ROBERTO PIMENTA OLIVEIRA)

Considerando-se que os Embargos de Terceiro sujeitam-se ao pagamento de custas, a teor do que dispõe o item 1.15 do Anexo IV, do Provimento nº 64/2005 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, promova o embargante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição do feito.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos, para apreciação do pedido de tutela antecipada.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.013015-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X TATIANE VIEIRA LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA JOSE VIEIRA DE MELO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRO ANDRE FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da diligência negativa do Sr. Oficial de Justiça.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

2006.61.00.025564-9 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER E ADV. SP152926 ROGERIO FRAGA MERCADANTE) X M C INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDMUNDO CASSIANO CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GILBERTO PEREIRA CAVALCANTI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82/83 - Indefiro, por ora, o pedido de expedição de Carta Precatória, tendo em vista a citação regular de GILBERTO PEREIRA CAVALCANTI, a fl. 35.Considerando-se que o referido co-executado é sócio da empresa, desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 70/71, para fins de citação da empresa MC INOX EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, na pessoa de seu representante legal, no endereço constante a fl. 35.Sem prejuízo, manifeste-se o exequente acerca do retorno da Carta Precatória a fls. 86/92.Cumpra-se, intimando-se, ao final.

2007.61.00.000171-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X VALDEMAR MATEUS VALARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face da consulta supra e visando ao cumprimento efetivo do disposto no comando judicial e, em observância ao princípio da instrumentalidade do processo, cujo fim último é a aplicação concreta do direito reconhecido em sentença, promova a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, a indicação de bens passíveis de penhora, bem assim manifeste-se, em termos de prosseguimento, quanto ao valor efetivamente bloqueado nos autos.No silêncio, aguarde-se a iniciativa da parte interessada no arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

2008.61.00.015157-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MEGA CHOPP LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO FERNANDO RAMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ROGERIO RAMALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das diligências negativas do Sr. Oficial de Justiça.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

2008.61.00.015823-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X JBR BENEFICIOS E INTERMEDIACAO COML/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PETRONIO DA SILVA CHECCHIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL BARRETO BOTELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das diligências negativas do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 78 e 81.No mesmo prazo, diga a exequente acerca da diligência parcialmente cumprida pelo Sr. Oficial de Justiça, às fls. 85, bem assim quanto ao prosseguimento da execução. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo (sobrestado), até ulterior provocação da parte interessada.Intime-se.

2008.61.00.017872-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X SANTA MARIA MOVELARIA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDSON GOMES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DAS DOURES GOMES FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Remetam-se os autos ao SEDI, para que seja incluída, no pólo passivo, a co-executada MARIA DAS DOURES GOMES FERREIRA. Considerando-se a certidão aposta pelo Sr. Oficial de Justiça, a fl. 67, dando conta da recusa dos executados, em assumir o encargo de fiel depositário, diga a exeqüente. Intime-se.

EXECUCAO HIPOTECARIA DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2008.61.00.000116-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X JOAO MANOEL DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 81 - Os valores deveriam ter sido recolhidos tempestivamente perante o Juízo Deprecado. A conduta da exeqüente prejudicou o andamento da execução. Diante do noticiado desentranhe-se o mandado e a guia de depósito para instrução de nova precatória.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2007.61.00.022077-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VERA LUCIA MORAES RICARDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a Defensoria Pública da União a petição de fls. 191, pois referida peça está apócrifa. Desentranhe-se e adite-se o Mandado de Reintegração de Posse. Recebo o recurso de apelação, em seus regulares efeitos de direito, sem prejuízo do cumprimento do Mandado de Reintegração de Posse. À Caixa Econômica Federal, para apresentação de contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime-se.

8ª VARA CÍVEL

DR. CLÉCIO BRASCHI

JUIZ FEDERAL TITULAR

BEL. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4469

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

91.0611976-0 - SANDRA REGINA FOMIN QUEVEDO E OUTROS (ADV. SP075862 CLISEIDA MARILIA MARINHO E ADV. SP080402 NAPOLEAO MARTINS DE LIMA E ADV. SP216338 ANDREIA CARNEIRO DE LUCENA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0672527-9 - M DEDINI S/A METALURGICA (ADV. SP027673 JOSE ANTONIO NELLI DUARTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0001486-0 - ALCIDES DE BRITO (ADV. SP119482 EDNEI VERSUTTO E ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E PROCURAD SONIA MARIA ALVES DA CUNHA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0004042-0 - JOSE MANOEL DE VASCONCELOS E OUTROS (ADV. SP111322 CARLOS JOSE PEREIRA PINTO E ADV. SP105574 MARIA ELISA TERRA MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte

interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0021918-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0739166-8) VALEO TERMICO LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0091674-0 - CONCEITO CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA (ADV. SP022877 MARIA NEUSA GONINI BENICIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0017954-9 - ERCULES FERREIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP034964 HERMES PAULO DE BARROS E ADV. SP039343 FERNANDO GUIMARAES GARRIDO E ADV. SP113338 ANTONIA LUCIA CORASSE XELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0029731-2 - CLAUDIO ALESSIO E OUTROS (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0021878-3 - ABIGAIL DIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0024514-4 - SEVERINO VIEIRA DE MELO E OUTROS (PROCURAD LUCIANE ZILLMER TRISKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

97.0059734-2 - JOSE PERRONE SANTOS E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

98.0001765-8 - ALTINO BENEDITO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

1999.61.00.002365-3 - ALBINO ULRICH (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)
Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.036034-0 - MARCELO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP091747 IVONETE VIEIRA E ADV. SP138557 ROMAO BRAGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2001.61.00.014704-1 - LUIZ ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.008484-9 - FRANCISCO BASSO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES E ADV. SP055952 NILDA MARIA MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.00.026888-2 - VALDIVINO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2004.61.00.021683-0 - JULIA KEIKO MIYASHIRO (ADV. SP068540 IVETE NARCAY E ADV. SP098593 ANDREA ADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.00.000870-1 - MARIA ELISA AQUILA MORETTO (ADV. SP246654 CLAUDIA DE SOUZA FERNANDES E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0047387-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0042372-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X GERALDO PAIVA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA E ADV. SP111322 CARLOS JOSE PEREIRA PINTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

CAUTELAR INOMINADA

91.0042287-8 - JOSE ALVES DOS ANJOS (ADV. SP105507 LUIZ AMERICO SANTIAGO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

91.0739166-8 - VALEO TERMICO LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP105696 LUIS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Nos termos do artigo 216 do Provimento nº 64/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

9ª VARA CÍVEL

DR. CIRO BRANDANI FONSECA
Juiz Federal Titular
DRª LIN PEI JENG
Juíza Federal Substituta

Expediente Nº 6945

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.021850-9 - IBL SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP235693 SOLANGE PEREIRA FRANCO DE CAMARGO E ADV. SP164445 EVELYN DE ALMEIDA CARLINI) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 385/985: Recebo como aditamento à inicial.No caso em exame é imperiosa a observância do contraditório, razão pela qual a apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela será realizada após a contestação.Cite-se e intime-se.

Expediente Nº 6946

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.006421-9 - ENGESEG EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA E OUTRO (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fls. 516/517, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF a fim de que mantenha em custódia os títulos discriminados, intimando-se a parte autora para que proceda ao depósito dos mesmos naquela instituição, anotando-se, ainda, que referido depósito deverá ser realizado em volume devida e convenientemente lacrado.Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Ofício de custódia disponível para encaminhamento a CEF, mediante prévio agendamento junto ao PAB-CEF deste Fórum.

Expediente Nº 6947

MONITORIA

2005.61.00.020774-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MARIA VERGINIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP154253 CHRISTIAN GONÇALVES)

Em virtude da certidão de decurso de prazo às fls. 111, arquivem-se os autos.Int.

2006.61.00.016058-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X LUCIANE ALVES DE CASTRO FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SAMUEL FAGUNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62: Esclareça a CEF a sua manifestação, uma vez que o Banco do Brasil não faz parte do pólo ativo do presente feito.Int.

2007.61.00.029257-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X MC DINIZ MAGAZINE - ME E OUTROS (ADV. SP179328 ADEMIR SERGIO DOS SANTOS E ADV. SP211560 RODRIGO CESAR GUTIERREZ)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que os embargados cumpram o despacho de fls. 232. Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.056231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092456 APARECIDA JUNIA MAZZEO GUIMARAES E ADV. SP086293 MARTA DOMINGUES FERNANDES E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X MARIA SIDMAR TAVORA (ADV. SP063055 OMAR OLIMPIO PEREIRA) X RAIMUNDO WELLINGTON DE SOUZA (ADV. SP120019 RICHARD PEREIRA PERILLO) X CICERA MARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Converto em definitivos os honorários periciais fixados às fls. 304.Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 321/322, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do

Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria ao seu cancelamento imediato. Juntada a via liquidada, nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2002.61.00.015359-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.012086-2) IVAN ORESTE BONATO (ADV. SP119016 AROLDI JOAQUIM CAMILLO FILHO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ADRIANO SALVIATO SALVI)

Arbitro os honorários periciais provisórios em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Providencie a parte autora o recolhimento da referida importância, no prazo de 10 (dez) dias. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistentes técnicos no prazo legal. Após, intime-se o perito judicial para que dê início aos trabalhos. Int.

2003.61.00.033066-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.025951-4) EDITORA GLOBO S/A (ADV. SP161232 PAULA BOTELHO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Fls. 564/572: Manifeste-se a parte autora. Silente, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.000330-5 - SERGIO PERINE E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2004.61.00.021591-6 - DULCINEIA SOARES DAS VIRGENS (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 298: Face ao tempo decorrido, concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a autora se manifeste acerca dos laudos periciais de fls. 267/279 e 282/292. Fls. 299: Prejudicado, diante da petição de fls. 300/303. Após, expeça-se guia de requisição de honorários em favor do Sr. Perito Judicial, conforme fixado às fls. 220, observando-se o valor máximo fixado na Tabela II do Anexo I da Resolução nº 558/07 do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos à CEF, para que esta, no prazo de trinta dias, viabilize os cálculos que lhe interessam e esclareça se possui interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se com o interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, a ré evita todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2004.61.00.032829-2 - RONALDO MOTAGNANA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2005.61.00.007500-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.005926-1) ALINE MACEDO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da

manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2005.61.00.013471-4 - ROSALVO PAES DE LIRA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. Após, tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2005.61.00.014110-0 - CINCOM SYSTEMS PARA COMPUTADORES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Aprovo os quesitos formulados, bem como o assistente técnico indicado pela parte autora (fls. 309/313). Fls. 314/316 e informação de fls. 317: Defiro a devolução de prazo para a parte ré se manifestar sobre o despacho de fls. 297. Comprove a parte autora o recolhimento da primeira parcela referente aos honorários periciais. Int.

2005.61.00.016454-8 - THIAGO ALVES RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. Após, tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2007.61.00.006341-8 - WILLIAM RODRIGUES CAMPOS E OUTRO (ADV. SP158314 MARCOS ANTONIO PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Digam as partes se têm interesse na realização de audiência de conciliação perante este Juízo. Int.

2007.61.00.022733-6 - EDSON MARTINS DE LIMA (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP084206 MARIA LUCILIA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2007.61.00.024246-5 - EDSON GARCIA (ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 99/128, no prazo de 10 (dez) dias. Após, especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.00.029144-0 - JOSE RONALDO SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795)

JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 113/142: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Fls. 157/171: Mantenho a decisão de fls. 103/106 por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2007.61.00.029729-6 - ALEXANDRE GARBIN DE SOUZA (ADV. SP162344 ROMILTON TRINDADE DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Tendo em vista a manifestação de fls. 69, resta prejudicada a designação de audiência de conciliação perante este Juízo. Especifiquem as partes as provas que eventualmente pretendam produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.63.01.056445-7 - AKEMI TAKADA (ADV. SP132858 GISELE FABIANO MIKAIL E ADV. SP117942 RUI JORGE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o protocolo do pedido de fls. 116 ter sido procedido antes da efetivação da citação (fls. 113/114), recebo aquele petição como aditamento à inicial. Fls. 116: Manifeste-se a ré. Desentranhe-se a cópia de fls. 117, acostando-se à contra-capa dos autos. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 118/127. Nada requerido, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.004138-5 - JORGE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP167901 ROBERTO KAUFFMANN SCHECHTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Fls. 112/114: Manifeste-se a CEF. Int.

2008.61.00.004380-1 - ANTONIO LONGHI E OUTROS (ADV. DF017184 MARCOS ANTONIO ZIN ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: Concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que dê cumprimento ao despacho de fls. 39. Int.

Expediente Nº 6948

MONITORIA

2005.61.00.027231-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DAISY MIKE MIZUTANI (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA) X MARIO MASSAJI MIZUTANI (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA) X ELZA MITSUE MIKE MIZUTANI (ADV. SP143678 PAULA CRISTIANE DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 105/112, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.013345-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X OCEAN TROPICAL CREAÇÕES LTDA (ADV. SP162247 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA POLIMENI BENETTI E ADV. SP163594 FABIO DA ROCHA GENTILE E ADV. SP203688 LEONARDO FRANCISCO RUIVO)

Intime-se a ré para que complemente o valor do preparo recolhido às fls. 263/264, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.

2003.61.00.004386-4 - GTECH BRASIL LTDA (ADV. SP046372 ARTHUR BRANDI SOBRINHO E ADV. SP046265 JOSE EDUARDO MOREIRA MARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP032381 MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO)

Torno sem efeito a certidão de fls. 1022, no que se refere ao recurso de apelação do Banco Itaú S.A., pois, havendo dois réus com diferentes procuradores, o prazo para recorrer deve ser contado em dobro, a teor do disposto no art. 191 do CPC. Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fls. 1023 e recebo o recurso de apelação de fls. 1007/1020, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.009860-2 - NIFE BATERIAS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 559/572 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.011244-5 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 264/268, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.016011-7 - MARLEIDE FRANCISCO DA NASCIMENTO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 293/344, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.017563-7 - ILUMATIC S/A ILUMINACAO E ELETROMETALURGICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 129/133 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Fls. 134: O pedido de expedição de alvará de levantamento será apreciado após o transito em julgado do presente feito.Int.

2007.61.00.010825-6 - MARCELO MOREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 203/211 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.00.006387-3 - MIRIAM LUCIA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 72/92 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista a CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0056517-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0069361-8) DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD GENTILA CASELATO) X ANTONIO ARAUJO PINTO - ESPOLIO (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 216/219, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.015310-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007884-0) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS) X ELIZABETH GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP199593 ANSELMO RODRIGUES DA FONTE)

Recebo o recurso de apelação de fls. 764/776, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.002378-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699662-0) EKIJIRO NOGAMI (ADV. SP081205 HENRIQUE RAFAEL MIRANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 36/38 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte embargada para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.001698-5 - SIDNEIA FARIAS DA COSTA SANTOS E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 152/163 no efeito devolutivo. Vista a CEF para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 6949

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.00.026324-0 - CESAR CABRAL DUTRA E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)
Recebo o recurso de apelação de fls. 240/253, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.61.00.044504-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP154492 ADRIANA MAZIEIRO REZENDE) X JOSE ROBERTO CANDIDO (ADV. SP162041 LISANE MARQUES MAPELLI E ADV. SP162813 RENATO ANTONIO VILLA CUSTODIO)
Fls. 146: De início, vale consignar que o pedido de assistência judiciária gratuita realizada nesta fase processual, não tem o condão de afastar a condenação contida na sentença. É certo que o pedido de justiça gratuita pode ser realizado a qualquer tempo, mas não pode ser utilizado como meio de ilidir a condenação. Assim, há de ser deferido o pedido, porém com efeitos ex nunc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita, mas tão-somente a partir desta decisão. Recebo o recurso de apelação de fls. 145/151, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens..Int.

1999.61.00.050775-9 - ALFREDO PEQUENO DE MOURA NETO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)
Em vista da certidão de fls. 415 e dos relatórios que lhe seguem, providenciem as partes recorrentes o recolhimento da diferença de custas judiciais dos recursos de apelação interpostos às fls. 388/395 e 397/413, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2000.61.00.004563-0 - INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP077624 ALEXANDRE TAJRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MONICA HERNANDES DE SAO PEDRO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP127812 ANDREA MELIM FIRMINO DE QUEIROZ) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP053113 ANA HELENA FABIAN MARQUES GAMBA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 656/660: Regularize a parte outra a sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato conferido ao Síndico Dativo. Após, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada às fls. 616/623. Int.

2000.61.00.007882-8 - SIDNEY BRANCO DE PAIVA PESSOA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Recebo a apelação de fls. 390/395 e 396/414 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2000.61.00.014972-0 - ADALBERTO DE JESUS CANCELLARA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Em vista da certidão de fls. 299 e do relatório de fls. 300, providencie a parte autora o recolhimento da diferença de custas judiciais do recurso de apelação interposto às fls. 285/297, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2001.61.00.020730-0 - AGNALDO SIEGA JUNIOR (ADV. SP132929 DANIELA MARINELLI DE CARVALHO DO CARMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 180/187 e 189/191_ nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.008764-4 - MARCELO CASSIO GULFIER E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP067210 MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Recebo o recurso de apelação de fls. 691/749, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.018388-8 - LUIZ ANTONIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO

SILVA REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o recurso de apelação de fls. 261/264, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.005076-9 - SONIA ETSUKO MATUMOTO OLIVEIRA (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 337/342: Manifestem-se as partes. Nada requerido, expeça-se alvará de levantamento, conforme já determinado no despacho de fls. 314. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2004.61.00.010859-0 - LEANDRO PETRINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 252/253: Manifeste-se a parte ré. Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 253, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

2004.61.00.022339-1 - EDLA GOES MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA)

Fls. 352/376: Manifeste-se a ré. Após, tornem-me conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.00.004489-0 - TANIA REGINA CARPI DE LIMA ARRUDA (ADV. SP187431 SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a contestação(ões), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.

2005.61.00.004971-1 - NEIDE APARECIDA MARIANO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2005.61.00.023785-0 - MARCIA SHEILA TAVARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2005.61.00.025306-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.023034-0) MARCIO RODRIGUES CANATO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ões), nos termos do artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil. Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial. Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, as rés evitam todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF/EMGEA, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso. Intimem-se.

2006.61.00.009486-1 - MARIA JOSE DE CARVALHO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação de fls. 102/110, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.018978-1 - WAGNER CARLOS PRADO (ADV. SP147954 RENATA VILHENA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 326/328: Torno sem efeito o despacho de fls. 324. Recebo a apelação de fls. 285/298 em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária, para contra razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

2008.61.00.004678-4 - MARCELO LIMA GOMES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Recebo o recurso de apelação de fls. 79/82 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 75/76. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.015143-9 - EVILENE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 97/102, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Mantenho a sentença de fls. 90/94 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.004564-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004563-0) INDUSTRIAS DE PAPEIS INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MONICA HERNANDES DE SAO PEDRO) X CIA/ ENERGETICA DE SAO PAULO - CESP (ADV. SP127812 ANDREA MELIM FIRMINO DE QUEIROZ) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP053113 ANA HELENA FABIAN MARQUES GAMBA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a notícia da falência da parte autora, conforme noticiado nos autos principais, regularize a parte autora a sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato conferido ao Síndico Dativo. Int.

2000.61.00.015600-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014972-0) ADALBERTO DE JESUS CANCELLARA E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 122/137 no efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.042815-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050775-9) ALFREDO PEQUENO DE MOURA NETO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 130/135, em seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.006697-0 - MARIA JOSE DE CARVALHO ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA E ADV. SP069685 MARIA JOSE DE CARVALHO A DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA

SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação de fls. 180/181 em seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contrarrazões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente Nº 6950

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.010142-4 - REGINA CELIA SEABRA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se. Intimem-se.

2008.61.00.023206-3 - ODIR BUENO PONTES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Cite-se.P.R.I.

Expediente Nº 6951

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0091355-5 - JOSE LOURENCO EVANGELISTA E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO)

Em face do documento juntado às fls. 747, intime-se a Caixa Econômica Federal para que cumpra o despacho de fls. 735. Int.

93.0005647-6 - ADILSON SOMENSARI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Torno sem efeito o segundo parágrafo do despacho de fls. 336, tendo em vista a sentença de fls. 301/303. Expeça-se alvará de levantamento relativamente ao depósito comprovado às fls. 329, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0008609-0 - LAURO SERGIO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO E ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Dê-se ciência à parte autora da manifestação de fls. 593/598.Intime-se a Caixa Econômica Federal, para que efetue o recolhimento de honorários advocatícios relativos aos créditos efetuados nas contas dos autores Luiz Geraldo Moreira da Silva e Luciana Duarte Salhani, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista aos autores.

95.0010604-3 - CLAUDIO FRIZZARINI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 527: Defiro prazo de 30 (trinta) dias requerido pela ré. Int.

95.0025025-0 - ALE JAMIL IBRAHIM KLAIET (ADV. SP113975 CIRO AUGUSTO DE GENOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal (fls.270/273) em relação ao autor, dou por cumprida a obrigação de fazer.Desnecessária a juntada de outros documentos (fls. 282), uma vez que a planilha de fls. 271 indica a efetivação do crédito em 03.12.2007 e eventual descumprimento deve ser oportunamente comunicado pelo autor. Arquivem-se os autos.Int.

97.0024826-7 - JOSE CALATAYUD QUERALT E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Tendo em vista a certidão de decurso de prazo às fls. 292, intime-se a CEF, por mandado, a fim de que cumpra o julgado no que se refere ao co-autor JOSÉ CATALAYUD QUERALT, nos termos do art. 461 do CPC.Após, manifeste-se o referido autor.Int.

98.0019081-3 - ANTONIO JOSE TRINDADE - ESPOLIO (JULIA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se em favor do patrono da parte autora também o alvará de levantamento dos depósitos efetuados nos autos às fls. 296, além do mencionado na sentença de fls. 312. Juntadas as vias dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

98.0045965-0 - ANA FERMINO NOVAC E OUTRO (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal (fls. 327/337) em relação à autora Maria Imaculada dos Santos Peroni, dou por cumprida a obrigação de fazer. Tendo em vista a manifestação da Caixa Econômica Federal (fls. 324) na qual informa que a conta fundiária da autora Ana Fermino Novac não preenche os requisitos legais estabelecidos e, tendo em vista a ausência de manifestação da autora (fls. 346), apesar de intimada, arquivem-se os autos. Oportunamente, expeça-se alvará de levantamento em favor do patrono da parte autora referente ao montante depositado a fls. 326. Int.

1999.61.00.029893-9 - DJAUMA SABINO NEVES E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475-B, c.c. art. 475-I, do C.P.C., instruindo o pedido do cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo dos honorários advocatícios. Após intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela autora, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.033978-4 - PAULO AUGUSTO LOPES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Fls. 407: Prejudicado em face da sentença de fls. 402/403 bem como em razão do documento juntado às fls. 333/334. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 402/403. Após, nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.028123-3 - JOSE CARLOS CANAL E OUTROS (ADV. SP045089 WALDENIR FERNANDES ANDRADE E ADV. SP074459 SHIRLEI CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 249/251: Mantenho a decisão de fls. 232_ por seus próprios fundamentos. Intime-se a parte autora para os fins do parágrafo 2º do art. 523 do CPC. Int.

2000.61.00.034035-3 - JOCELINO GALDINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 240/244: Intime-se o autor Selvino Alves Ferreira para que apresente a Relação de Empregados (RE) e Comprovante de Recolhimento do FGTS (GR), conforme solicitado pela Caixa Econômica Federal. Cumprido, intime-se a ré.

2003.61.00.031867-1 - JOSE ALMIRO BINATO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em face dos comprovantes de créditos juntados pela Caixa Econômica Federal (fls. 171/180) em relação ao autor, dou por cumprida a obrigação de fazer. Desnecessária a juntada de outros documentos (fls. 183), uma vez que a planilha de fls. 180 indica a efetivação do crédito em 26.03.2008 e eventual descumprimento deve ser oportunamente comunicado pelo autor. Arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 6952

MONITORIA

2001.61.00.017338-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IRACEMA APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP031836 OSVALDO TERUYA)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 111.

2005.61.00.008881-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X MARIA RITA LEGRAZIE MARTINEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 87.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0006161-0 - BIOTECNO PRODUTOS PLASTICOS E MEDICOS LTDA (ADV. SP207571 PATRÍCIA CORTIZO CARDOSO E ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhem-se as cópias de fls. 266/279, uma vez que referidas peças são a contrapé do mandado de citação.No mais, cumpra a autora o despacho de fls. 260.Int.Fls. 260:Em virtude do V. Acórdão de fls. 245/250, promova a parte au-tora a citação do INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extin-ção. Int.

2000.61.00.044441-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.019752-0) FATIMA DARCIE DOS SANTOS (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Tendo em vista que, diversamente do noticiado às fls. 370, a parte não é beneficiária da Justiça Gratuita, não havendo qualquer requerimento nos autos nesse sentido, providencie a recorrente o recolhimento das custas judiciais em conformidade com o relatório de fls. 389, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2001.61.00.004987-0 - VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 350/391, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2001.61.00.018944-8 - ROSE ISABEL VARELLA (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X SASSE - CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)

Em face das certidões de fls. 520 e das informações de fls. 521/522, providenciem as partes o recolhimento do complemento das custas judiciais dos recursos de apelação interpostos às fls. 476/502 e 505/518, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2002.61.00.025107-9 - MARCILIO PIRES CARNEIRO (ADV. SP176258 MARCÍLIO PIRES CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 393/398, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2003.61.00.011841-4 - RENATA DEJTIAR WAKSMAN E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 302/313_ nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.015413-7 - ALMIR ROGERIO SOARES (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo o recurso de apelação de fls. 247/253, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.027953-0 - DULCE SOARES DIAS (ADV. SP009903 JOSE MARIA BEATO E ADV. SP056724 JOSE MARIA DE ALMEIDA BEATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Tendo em vista a recente e bem sucedida experiência do E. TRF da 3ª Região em tentativas de conciliação envolvendo feitos versando sobre o Sistema Financeiro de Habitação, dê-se vista dos autos para a CEF e/ou EMGEA, para que estas, no prazo de trinta dias, viabilizem os cálculos que lhe interessam e esclareçam se possuem interesse na realização de acordo judicial.Lembro que a homologação de transação conforma-se como interesse de ambas as partes, pois o mutuário tem pleno interesse em manter-se no imóvel e, deste modo, a ré evita todo o processo de execução extrajudicial, com os custos e incidentes que lhe são peculiares. Assim, após a vinda da manifestação da CEF, tornem os autos conclusos para designação de audiência coletiva de tentativa de conciliação, se for o caso.Intimem-se.

2004.61.00.031190-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.030101-8) JOSE FRANCISCO MENEZES SANTOS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 9ª Vara Federal Cível. Ratifico as decisões proferidas pelo Juizado Especial Federal Cível. Determino ao(s) autor(es) que, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção:- informe(m), comprovando documentalmente, quando foi efetuado o último pagamento à instituição financeira;- comprove(m) o valor atual da prestação do financiamento em questão, bem como haver sido ultrapassado o percentual de comprometimento de sua renda mensal familiar, prevista no contrato;- diga (m) os autor (es) a partir de que data a ré efetuou reajustes em desacordo com as cláusulas contratuais;- esclareça(m) se foi requerida, antes do ajuizamento da presente ação, a adoção, por parte da ré, das providências cabíveis atinentes à revisão do cálculo do valor das prestações.Int.

2004.61.00.031894-8 - SAMIR ABUJAMRA (ADV. SP013488 CLOVIS CORREA FILHO E ADV. SP017318 MARIMILE AGNETI THOME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 92/98 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.19.003605-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.026772-4) OSMAR PIRES DIAS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação de fls. 231/241, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.006940-0 - TRANSDEF TRANSPORTES DE DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Em vista da certidão de fls. 497 e do relatório de fls. 498, providencie a parte autora o correto recolhimento das custas judiciais do recurso de apelação interposto às fls. 481/494, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2005.61.00.017215-6 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI E PROCURAD ANTONIO LEVI MENDES) X ORESTES FLORINDO COELHO (ADV. SP169234 MARCUS VINICCIUS FLORINDO COELHO) X OSIRIS FLORINDO COELHO - ESPOLIO (OSWALDO F COELHO, MARCUS VINICCIUS F COELHO E VANESSA F COELHO) (ADV. SP124328 VALMIR TAVARES DE OLIVEIRA) X WALKYRIA PAROTTI GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 3298: Defiro a vista dos autos requerida pelo réu Oreste Florindo Coelho. Fls. 3383/3384: Expeça-se ofício conforme requerido pela União.Fls. 3386/3387: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido.Int.

2006.61.00.010468-4 - RICARDO MONTEIRO (ADV. SP046970 ARMINDO DA CONCEICAO TEIXEIRA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Recebo o recurso de apelação de fls. 83/85, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.022416-1 - EMIKO HIROSHI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/45: Face ao tempo transcorrido, defiro o prazo de 10 (dez) dias para o autor cumprir o despacho de fls. 42, sob pena de indeferimento da inicial.Int.Fls. 42:Fls. 41: Concedo o prazo improrrogável de 48(quarenta e oito)horas para que a parte autora cumpra o despacho de fls. 39, sob pena de indeferimento da inicial. Int. Fls. 39:Apresente o autor cópias autenticadas das petições iniciais e eventual julgamento proferido nos autos n.º 95.0023738-5 e 95.0023739-3, esclarecendo ainda o ajuizamento deste feito em face dos mencionados processos. Int.

2006.61.00.022991-2 - JOSE ROBERTO CARDOSO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação de fls. 81/88, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.009384-8 - ITAU RENT ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO

COSTA DA SILVA E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

Em vista da certidão de fls. 152 e do relatório de fls. 153, providencie a parte autora o recolhimento da diferença de custas judiciais do recurso de apelação interposto às fls. 117/150, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2007.61.00.009799-4 - JOSE CARLOS RODRIGUES BOTICARIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 37, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.Int.Fls. 37:Converto o julgamento em diligência.Providencie o autor cópia da petição inicial, bem como da sentença dos autos do processo nº93.0034739-0, em trâmite na 12ª Vara Federal Cível, no prazo de 10(dez) dias.

2007.61.00.030658-3 - GISLAINE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação de fls. 118/135 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 114/115.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.003495-2 - MARCOS PEREJAO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ISABEL HENRIQUE DOS SANTOS (ADV. SP070921 MIGUEL REIS AFONSO)

Vistos.Recebo a petição de fls. 512/513 como pedido de esclarecimentos.De fato, os autores são beneficiários da Justiça Gratuita, conforme decisão de fls. 105 proferida pelo Juízo da 26ª Vara Cível da Comarca de São Paulo.Ademais, como não há prova nos autos de alteração da condição econômica dos autores que ensejou o deferimento do benefício ora discutido, reconsidero o despacho de fls. 503.Ratifico os despachos proferidos pelo Juízo da 26ª Vara Cível.Após, voltem-me conclusos para saneamento do feito.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2005.61.00.028776-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X AGNALDO DOS SANTOS DE JESUS FILHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos do item 1.14 da Portaria n.º 007, de 1º de abril de 2008, deste Juízo, fica intimada a parte autora para se manifestar sobre a certidão lavrada às fls. 62.

Expediente Nº 6953

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.015321-7 - TERESA MARIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 69/70: Concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que se dê cumprimento ao despacho de fls. 61.Int.

2008.61.00.016322-3 - SUPORTE SERVICOS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP123643 VERIDIANA MARIA BRANDAO COELHO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 106/107: Mantenho a decisão de fls. 102 pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a apresentação da defesa da Ré. Int.

Expediente Nº 6954

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.00.901197-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X CEJAM CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS DR JOAO AMORIM (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO) X JOSE ARISTODEMO PINOTTI (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR) X ROBERTO HEGG (ADV. SP206320 ALAMIRO VELLUDO SALVADOR NETTO E ADV. SP206341 FERNANDO GASPAR NEISSER) X FERNANDO PROENCA DE GOUVEA (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO) X NADER WAF AE (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X CARMINO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP036899 JAMIL MIGUEL E ADV. SP071585 VICENTE OTTOBONI NETO) X VICENTE AMADO NETO (ADV. SP158716 JAQUES DE CAMARGO PENTEADO E ADV. SP174151 LUCIANO DE CAMARGO PENTEADO) X MARIA LUCIA VIENA ALVES ANDREOTTI TOJAL (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP026365 NELSON JANCHIS GROS MAN E ADV. SP133816 FABIANA FRANKEL GROS MAN)

Primeiramente, comprove o interessado Rudolf Uri Hutzler a aquisição do imóvel, trazendo aos autos os documentos apontados pelo MPF à f. 3939, item b, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos par apreciação conjunta dos pedidos, tanto o por ele formulado, quanto o pedido de bloqueio de bens de José Aristodemo Pinotti.Int. com urgência.

Expediente Nº 6955

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.008731-2 - A WORK SERVICOS EMPRESARIAS LTDA (ADV. SP164326 EDUARDO AUGUSTO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, atribuição à causa valor compatível com o seu conteúdo econômico, recolhendo a diferença de custas devidas, sob pena de indeferimento da inicial. Cumprido, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Intimem-se.

2008.61.00.021019-5 - SIND/ DOS TREINADORES PROFISSIONAIS DE FUTEBOL DO ESTADO SAO PAULO (ADV. SP178423 JOÃO GUILHERME BROCCHI MAFIA) X CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREF4 (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia das petições iniciais, eventuais sentenças e certidões de objeto e pé dos processos n.º 2008.61.00.002229-9 e n.º 2008.61.00.000322-0, para fins de verificação de prevenção.Int.

Expediente N° 6956

MONITORIA

2006.61.00.015664-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ANGELA BARROS AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DO SOCORRO BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de fls. 76/84, uma vez que cabe às autoras, e não ao Juízo, diligenciar em busca do endereço dos réus.Em caso análogo, assim já decidiu a 1ª Turma do E. Tribunal Regional da 3ª Região:AGRAVO DE INSTRUMENTO - ENDEREÇO DO EXECUTADO - OBTENDO POR MEIO DO ORGÃO JURISDICIONAL.Cabe ao exequente fornecer endereço para a localização do devedor e de bens penhoráveis, não podendo ser transferido tal encargo ao Poder Público.- Agravo improvido.(AI n. 91.03.31608-4/SP, j. 26/11/91; Rel Jorge Scartezini, Boletim do T.R.F. da 3 Região n 7/92, p. 77).Fls. 85: Desentranhe-se e adite-se o mandado de fls. 47/48 para nova tentativa de citação da co-ré Maria do Socorro Barros.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0473977-9 - INDUCTOTHERM GROUP BRASIL LTDA (ADV. SP026554 MARIO ANTONIO ROMANELI E ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT E ADV. SP236565 FERNANDO BELTRÃO LEMOS MONTEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Tendo em vista o contido às fls. 504 e 505/508, suspendo, por ora, a expedição do alvará de levantamento conforme determinado a fls. 492.Aguarde-se, no mais, o cumprimento da carta precatória de penhora no rosto destes autos, a ser expedida pelo Juízo de Direito do Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de Indaiatuba-SP.Int.

88.0009273-0 - NOVA LINDA IND/ E COM/ DE JOIAS LTDA (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

92.0022370-2 - POLITIVOS IND/ E COM/ DE POLIURETANO E PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Esclareça a parte autora sua manifestação de fls. 164 tendo em vista ter apontado valor diverso daquele apresentado pela contadoria judicial, às fls. 146/152.Silente, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 145/152. Antes da transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. Int.

92.0081711-4 - NIWTON DOMINGUES GOMES - ESPOLIO (ADV. SP019224 EDMUNDO AYROSA DE PAULA ASSIS E ADV. SP050875 LEDA INES GEMIGNANI DE PAULA ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Esclareça a parte autora a sua manifestação, uma vez que no Sistem Processual Informatizado consta como autor Niwton Domingues Gomes - Espólio.No mais, cumpra-se o despacho de fls. 178.Int.

93.0023524-9 - ELAN QUIMICA INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP015422 PLINIO GUSTAVO PRADO GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 76: Defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

96.0007845-9 - FATIMA SOLANGE XAVIER OLIVEIRA (ADV. SP068150 GILDO DE SOUZA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD CIRCE BEATRIZ LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980

NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Fls. 259/260: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela ré, arquivem-se os autos. Int.

97.0050126-4 - SCANDIFLEX DO BRASIL S/A INDUSTRIAS QUIMICAS (ADV. SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES E ADV. RJ012667 JOSE OSWALDO CORREA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Fls. 498/499: De-se vista à autora. Nada requerido, tornem-me conclusos para extinção da execução. Int.

98.0018114-8 - MARIA LEAL REBOUCAS E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

O pedido de fls. 1953 é posterior à interposição dos Embargos à Execução nº 2008.61.00.020992-2, razão pela qual deverá ser formulado naqueles autos. Suspendo o curso dos autos principais até o julgamento dos embargos em apenso. Int.

1999.03.99.110631-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005849-0) RESTAURANTES INDUSTRIAIS MOREIRA LTDA (ADV. SP117412 ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA) X SAN-AI DO BRASIL ALIMENTOS LTDA (ADV. SP117412 ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Em face da informação retro, providencie a patrona dos autores, Dr.^a ZOE APARECIDA DOS REIS MOLINA a regularização de seu cadastro perante a Receita Federal. Após, cumpram-se os despachos de fls. 276 e 278. No silêncio da parte autora, expeçam-se ofícios requisitórios excetuando-se o crédito referente aos honorários advocatícios. Int.

1999.61.00.004855-8 - PROSIDERACO PRODUTOS SIDERURGICOS DE ACO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 401/402: Promova(m) o(a)(s) autor(a)(es) a execução nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, providenciando todas as cópias necessárias para instrução do mandado de citação, quais sejam da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado exarados nestes autos, bem como da conta de seu crédito. Após, cite-se nos termos do artigo supramencionado. Silente(s), arquivem-se os autos, sobrestando-os. Int.

1999.61.00.010226-7 - BRASIMAC S/A ELETRO-DOMESTICOS (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Regularize a massa falida a sua representação processual. Fls. 301/306: Manifeste-se a União. Nada requerido, arquivem-se os autos. Int.

2000.61.00.015749-2 - GUALTER GODINHO E OUTRO (ADV. SP048489 SEBASTIAO FERNANDO A DE C RANGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 209/213: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada na referida manifestação (relativa à diferença entre o que o autor entende devido e o depositado pela CEF às fls. 203), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Silente, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2001.61.00.015485-9 - SEVERINO NUNES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 291/292: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos. Int.

2002.03.99.022993-8 - POSTO DE SERVICOS AUTOMOTIVOS CALOVINI LTDA (ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos. Int.

2004.61.00.024768-1 - RUTE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI E ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 288/289: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela CEF, arquivem-se os autos.Int.

2005.61.00.011656-6 - CLINICA GUI PUGLISI S/C LTDA (PROCURAD FERNANDO PALLAVICINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2007.61.00.021084-1 - CONDOMINIO BELVEDERE PARK (ADV. SP162138 CARLOS ROBERTO ELIAS E ADV. SP227383 ANDERSON HUSSEIN ALI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)
Manifeste-se a parte autora nos termos do art. 475-B, c.c. art. 475-I, do C.P.C., instruindo o pedido do cumprimento da sentença com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Após intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.020992-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0018114-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X MARIA LEAL REBOUCAS E OUTROS (ADV. SP111811 MAGDA LEVORIN)
Vista aos embargados.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0002594-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0673639-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ADOLFO CELSO GENEVICIUS (ADV. SP068931 ROBERTO CARLOS KEPPLER)
Fls. 144/146: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.).
Providencie o autor cópia de fls. 147/148. Após, cite(m)-se a(o)(s) ré(u)(s) para os fins e termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, observando a conta de fls. 148. Int.

2003.61.00.026570-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059858-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANT ANNA) X ANTONIO DELANO PEREIRA RAMOS E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)
Fls. 184/208: Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo requerido.Int.

2005.61.00.022530-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702609-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO) X MATHIEL ELETRO MOVEIS LTDA (ADV. SP079281 MARLI YAMAZAKI)
Fls. 59/61: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela União Federal, arquivem-se os autos.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.028099-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X UNILABOR COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARTHUR BICUDO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA VIRGINIA DE PINA CABRAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 81 e 83/93: Concedo à exequente o prazo de 30 (trinta) dias para a realização das diligências noticiadas. Após, citem-se os executados nos novos endereços a serem fornecidos pela exequente. Int.

2007.61.00.030818-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CRISTIANI MARISOL DONAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Para a apreciação do pedido efetuado pelo credor, deve ser considerado que a denominada penhora on line, prevista através do recurso ao sistema BACEN JUD que possibilita a solicitação de informações sobre a existência de contas correntes e aplicações financeiras do devedor, seu bloqueio e desbloqueio, por implicar em quebra de sigilo bancário, qualifica-se como medida de caráter excepcional, exigindo, para o deferimento de seu requerimento, a demonstração de que restaram inócuas as diligências judiciais (arts. 143, I e 659, C.P.C), e a prova cabal pelo credor, da inexistência de bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais, Detran e demais repartições públicas. Nesse sentido, os arestos que transcrevo:PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE EM CONTA CORRENTE DO DEVEDOR.1. Sendo a medida requerida de caráter excepcional, somente deverá ser deferida quando cabalmente demonstrada a inexistência de bens em nome do executado, o que não é a hipótese. Ademais, a nomeação de bens à penhora não tem caráter rígido, devendo sua aplicação atender às circunstâncias do caso concreto, à potencialidade de satisfazer o crédito e à forma menos onerosa para o devedor. 2. Agravo provido.(AG. 200501000011249 - Sexta Turma; Rel. Daniel Paes Ribeiro. TRF 1ª Região. 13.08.2007.)PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO. PENHORA ON LINE. BACEN-JUD. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. NÃO ESGOTAMENTO DOS MEIOS DE BUSCA DE BENS PENHORÁVEIS. RECURSO ESPECIAL. NÃO ATAQUE AO FUNDAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO. SÚMULA N. 284/STF. ADEMAIS, INCIDÊNCIA DA SÚMULA N. 83/STJ.I - Segundo consta do acórdão recorrido, convém ressaltar o que poderia ser configurado como situação excepcional a justificar a quebra do sigilo bancário. Ao meu ver, deve ser utilizado o sistema do BACEN-JUD, quando a exequente efetivamente tomou providências concretas visando a localização de bens penhoráveis, tais como pesquisas junto aos departamentos de trânsito e cartórios de registro de imóveis. No caso em apreço, tenho que tais medidas não foram, de fato, adotadas, não restando demonstrado, portanto, exaurimento de diligências, pelo agravante, nesse sentido mesmo porque é seu o ônus da prova e não do juízo.II - Assim sendo, conclui-se não ter o acórdão recorrido, em nenhum momento, asseverado não ser possível a utilização da penhora on-line a favor do recorrente. Diversamente, afirmou-se que não se encontra, na hipótese, especificamente, motivo para a sua realização, uma vez que deixou o próprio interessado de exaurir os meios de busca de bens penhoráveis. Noutras palavras, não rebateu o recorrente o fundamento do acórdão recorrido (Súmula n. 284/STF).III- Demais disso, a se considerar o delineamento fático-probatório construído pela instância ordinária, soberana em tal apreciar (Súmula n. 7/STJ), é de se ver estar em perfeita harmonia o acórdão hostilizado, com a jurisprudência desta Colenda Corete, segundo a qual: Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos (REsp 824488/RS, Segunda Turma, DJ de 18.05.2006). Em suma, de qualquer modo aplicável, à espécie, a Súmula n. 83/STJ.IV - Agravo Regimental improvido.STJ, 1ª Turma, AgRg no REsp 947820/RS, Rel. Ministro Francisco Falcão, DJ 12.11.2007 p. 187.(destaquei)PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ARTIGO 535 DO CPC. EXECUÇÃO FISCAL. QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO. SISTEMA BACEN-JUD. ESGOTAMENTO DA VIA EXTRAJUDICIAL.1. Analisadas pela Corte a quo todas as questões postas em julgamento relevantes para o deslinde da controvérsia que lhe foram devolvidas por força da apelação, fundamentadamente, rechaça-se a alegada violação aos artigo 535 do Código de Processo Civil.2. Admite-se a quebra do sigilo fiscal ou bancário do executado para que a Fazenda Pública obtenha informações sobre a existência de bens do devedor inadimplente, mas somente após restarem esgotadas todas as tentativas de obtenção dos dados pela via extrajudicial, o que não restou demonstrado nos autos.3. O artigo 185-A do Código Tributário Nacional, acrescentado pela Lei Complementar nº 118/05, também corrobora a necessidade de exaurimento das diligências para localização dos bens penhoráveis, pressupondo um esforço prévio do credor na identificação do patrimônio do devedor.4. Recurso especial improvido.STJ, 2ª Turma, REsp 824488 / RS, Rel. Ministro Castro Meira, DJ 18.05.2006 p. 212.O pedido de penhora on line efetuado pelo credor não há de ser deferido, uma vez que, embora conste dos autos a certidão negativa de penhora do sr. oficial de justiça (fls. 26), a credora não demonstrou cabalmente a inexistência de bens em nome do devedor, nos termos exigidos pelos arestos acima.Nada requerido, arquivem-se os autos.Int.

CAUTELAR INOMINADA

96.0017096-7 - DANIEL LOBATO BRITO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO)

Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, prossiga-se com penhora e avaliação conforme já requerido pela CEF às fls. 202/204.Int.

Expediente Nº 6957

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2005.61.00.022070-9 - REGINA ELZA SOLITRENICK (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Melhor examinando o feito, observo que o julgamento do presente processo prescinde da produção de prova oral. Assim, reconsidero o r. despacho de fls. 149 e dou por prejudicada a audiência anteriormente designada.Int.

Expediente Nº 6958

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0573452-5 - LEDA VIRGINIA ALVES MORENO E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

Em face da concordância manifestada pelo INSS às fls. 569, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que constem no pólo ativo tão somente as seguintes pessoas: FÁTIMA SORAIA BRANDÃO REIS - CPF n.º 035.295.278-40 e MARIA APARECIDA BRANDÃO REIS PUTZ - CPF n.º 065.357.418-50 (ambas sucessoras de Elsa Brandão Reis/Rogério Reis); REGINA CÉLIA NOGUEIRA FANUCCHI MENDES - CPF n.º 798.120.158-68, ROSÂNGELA LURIKO SUEZAWA NOGUEIRA FANUCCHI -CPF n.º 096.129.958-42 e ANA PAULA NOGUEIRA FANUCCHI - CPF n.º 360.494.208-07 (ambas sucessoras de Hilda Nogueira Fanucchi/Renato Fanucchi); LEDA VIRGÍNIA ALVES MORENO - CPF n.º 895.523.938-68, MARTA CECÍLIA SOLI ALVES ROCHELLE - CPF n.º 004.182.468-74 e MAURA LIGIA SOLI ALVES DE SOUZA ANDRADE - CPF n.º 063.435.768-94 (ambas sucessoras de Lea Soli Alves/Dávio Américo Alves); JACYARA GARCEZ MARINS - CPF n.º 077.666.458-15; JACIRA JUNCKER MARX - CPF n.º 142.066.298-89 (sucessora de Filomena Errico Juncker/Pedro Emilio Juncker); SYLVIA NORONHA DE MELO SARTI - CPF n.º 025.569.958-15. Após retornem os autos à Contadoria Judicial para que aquele órgão aponte a partir do montante já calculado às fls. 419/424 (respeitado, inclusive, o mesmo termo final) o quinhão cabível a cada um dos autores. Cumprido, expeça-se ofícios requisitórios, observando o montante a ser apurado, dando-se ciência às partes acerca do teor da requisição, anteriormente à transferência eletrônica ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito dos montantes requisitados. Fls. 571/580: Prejudicado o exame dos documentos juntados, uma vez que o Instituto Nacional do Seguro Social já manifestou, à fl. 569, concordância com as habilitações requeridas pela parte autora.Int. Informação de Secretaria: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 588.

00.0750298-2 - 3M DO BRASIL LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 372/374 e 377/380. Afirma a exequente que o precatório expedido conforme a sentença homologatória de fls. 205 não foi integralmente cumprido, razão pela qual requer o pagamento das diferenças, devidamente corrigidas e com incidência de juros em continuação.Verifica-se que as partes controvertem-se, ainda, acerca dos expurgos inflacionários a serem aplicados no período de abril de 1990 a dezembro de 1993.Assim, diante do julgado definitivo que estabeleceu a correção monetária do indébito, bem como a incidência de juros de mora a 1% por mês, a partir do trânsito em julgado, e o teor da decisão de fls. 266, que não foi impugnada, informe a contadoria judicial:a) se realmente houve pagamento insuficiente do precatório expedido;b) em caso positivo, apurar o valor das diferenças, corrigidas monetariamente segundo os parâmetros do julgado definitivo, da decisão de fls. 266 e do Provimento COGE nº 64 e com incidência de juros de mora em continuação a 1% ao mês.Cumprido, dê-se vista às partes.Intime-se.Informação de Secretaria: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elbarados pela Contadoria Judicial, às fls. 382/388.

88.0046624-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0042767-7) EXPRESSO BRASILEIRO VIACAO LTDA (ADV. SP069508 EDUARDO MARCIAL FERREIRA JARDIM E ADV. SP126805 JOSE EDUARDO BURTI JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Dê-se ciência às partes acerca dos depósitos comunicados às fls. 257, nos termos do art. 18, da Resolução nº 559/2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Observem as partes que, conforme prevê o art. 17 da referida resolução e respectivo parágrafo 1º ao tratar de requisições de pequeno valor e precatório de natureza alimentar, o montante será depositado em instituição bancária oficial, abrindo-se conta individualizada; conta esta que terá seu saldo sacado pelo beneficiário, independentemente de alvará de levantamento. A parte beneficiária deverá comprovar o saque em 15(quinze) dias.Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

91.0672807-3 - MARIA CRISTINA GUERRA PASSARELLI E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Retornem os autos à Contadoria Judicial para esclarecimentos e novo cálculo, se o caso, em razão das alegações das partes quanto ao erro no cálculo dos honorários sucumbenciais.Após, dê-se vista às partes.Int.Informação de Secretaria: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 221/222.

91.0685238-6 - MUNICIPIO DE SANTO ANDRE (PROCURAD CRISTIANE DE LIMA GHIRGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 233/234: Remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para esclarecimentos acerca do alegado pela parte

autora. Após, manifestem-se as partes. Int. Informação de Secretaria: manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 236/238.

92.000063-0 - GILBERTO DIAS (ADV. SP033466 SONIA MARIA ALVES DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Retornem os autos à Contadoria judicial para esclarecer quanto o alegado pelo autor às fls. 255/256. Após, manifeste-se o autor. Int. Informação de secretaria: Manifeste-se o autor sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 263/266.

92.0002920-5 - JOSE BOREAN E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 367/368 - Esclareça a Contadoria. Após, dê-se vista às partes. Int. Informação de Secretaria: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 272/282.

92.0013836-5 - BURIGOTTO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

À contadoria para elaboração de cálculos de acordo com o determinado na decisão de fls. 265/274. Após manifestem-se as partes. Int. de Secretaria: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 285/290.

92.0017137-0 - ELIO ROMANO VILLI E OUTROS (ADV. SP125387 MARIO LUIZ SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Informe a parte autora o número do CPF, Cédula de Identidade e inscrição na OAB do patrono em nome do qual serão requisitados os honorários advocatícios sucumbenciais. Cumprido, expeça-se ofício precatório/requisitório, observando-se a quantia apurada às fls. 192/209. Primeiramente à transmissão eletrônica, dê-se ciência às partes acerca do teor da requisição, nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após, arquivem-se estes autos, sobrestando-os até o depósito do montante requisitado. No silêncio da parte autora, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

92.0050533-3 - ALGOBRAS COM/ DE TECIDOS LTDA-ME (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Retornem os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos de acordo com o determinado na decisão do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de fls. 175/179, devendo ser observado que os cálculos referem-se a valores a serem levantados e convertidos em renda. Após, manifestem-se as partes. Int. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 191/192.

92.0060812-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0049089-1) LIVRARIA LTR LTDA E OUTRO (ADV. SP036634 JOSE EDUARDO DUARTE SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência à União Federal do desarquivamento dos autos. Fls. 386/388: Aguarde-se a decisão definitiva do agravo de instrumento noticiado à fl. 354. Fls. 389/390: Prejudicado em face do desarquivamento já efetuado. Fl. 392: Defiro o prazo requerido pela parte autora. Providencie a Dra. Simone Maria Batalha a sua assinatura na petição de fls. 359/377, sob pena de desentranhamento. Fls. 394/397: Prejudicado em face da retirada de certidão de objeto e pé conforme comprovante de fl. 398. Nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

93.0001077-8 - BRAJUSCO AGRO-PASTORIL S/A E OUTROS (ADV. SP017211 TERUO TACAOCA E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Razão assiste a União Federal em sua manifestação de fls. 296. Com efeito, a sucumbência dos Embargos à Execução deve ser processada naqueles autos. Retornem os autos à Contadoria Judicial a fim de que refaça os cálculos atendo-se, exclusivamente, ao crédito relativo aos autos principais. Após, manifestem-se as partes. Int. Informação de Secretaria: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 311/341.

96.0025157-6 - LAOR ANTONIO DE JULIO (ADV. SP038986 PEDRO CAJADO E ADV. SP055577 MARIO AMARAL E ADV. SP033018 SILVIA HELENA SOARES FAVERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

Tendo em vista as informações prestadas pela Secretaria às fls. 359/362, verifico que a impugnação foi apresentada dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias. Remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação dos cálculos apresentados pelas partes, observando-se os termos do julgado e do Provimento n.º 64/2005. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Informação de Secretaria: Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 365/368.

96.0029788-6 - COFIPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP025760 FABIO ANTONIO PECCICACCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Sobrestem-se os autos em arquivo até que sobrevenha decisão definitiva no agravo de instrumento nº 2008.03.00.014200-9, noticiado às fls. 186.Int.

98.0049868-0 - JOSE ROBERTO CORTEZ ADVOGADOS (ADV. SP020119 JOSE ROBERTO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 239: Considerando as alterações introduzidas na execução de título judicial a partir da lei nº 11.232, de 22/12/2005, intime-se a União para que apresente planilha de cálculo para cumprimento da sentença. Após, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, 1º, a pagar a quantia reclamada, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J do CPC). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, manifeste-se a União, nos termos do art. 475-J apresentando memória atualizada do cálculo acrescido da multa acima referida, podendo indicar desde logo, os bens a serem penhorados (art. 475-J, 3º). Após, prossiga-se com penhora e avaliação. Int.

2000.61.00.013944-1 - EURICO ROCHA DE OLIVEIRA (ADV. SP131502 ATALI SILVIA MARTINS E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da Caixa Econômica Federal, conforme decisão de fls. 185/186, relativamente ao depósito comprovado às fls. 156, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509/2006, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Não sendo observado o prazo de validade do alvará (30 dias), proceda a Secretaria seu cancelamento imediato e posterior remessa dos autos ao arquivo. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

2004.61.00.016883-5 - MILTON VICENTE DEMASI (ADV. SP149240 MARIA DE FATIMA BERTOGNA E ADV. SP146846 DANILO MARTINS DO FANNO E ADV. SP174628 WALDIR ANTONIO NICOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Fls. 119/121: Intime(m)-se o(s) devedor(es), na pessoa de seu patrono por meio da imprensa oficial, nos termos do art. 475-A, parágrafo 1º, a pagar a quantia relacionada no cálculo apresentado pelo credor, devidamente atualizada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) do valor da condenação (art. 475-J, do CPC.). Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, nada requerido pela parte autora, arquivem-se os autos.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.00.030762-4 - JOSE COMPARATO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Remetam-se os autos à contadoria judicial para verificação dos cálculos apresentados pelas partes, observando-se os termos do julgado e do Provimento nº. 64/2005. Após, manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Informação de Secretaria: Manifestem-se as partes no prazo de 10(dez) dias sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls.202/204.

CARTA DE SENTENCA

90.0031726-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0043692-7) PHILIP MORRIS MARKETING S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Fls. 590/608: Mantenho a decisão de fls. 567/568 por seus próprios fundamentos. Anote-se. Dê-se vista à União Federal acerca da referida decisão.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.025017-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024702-5) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X ELOIZA MARIA MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)

Regularize a parte autora sua representação processual em relação à patrona TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA(OAB/SP 130874), trasladando para os presentes cópias autênticas dos instrumentos de procuração dos autos do processo nº 98.0024702-5 ou apresente novos mandatos. Após, cumpra-se o segundo parágrafo de fls. 138. Juntada a via liquidada, remetam-se os autos ao arquivo. Silente, arquivem-se. Int.

2003.61.00.025756-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0068741-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X DOUGLAS JERONYMO ZANELLA E OUTROS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Fls. 79/80: O requerimento da parte Embargada deverá ser formulado nos autos principais. Arquivem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

CAUTELAR INOMINADA

91.0054058-7 - DINAFLOM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP050644 EDUARDO NELSON CANIL

REPLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 104/105: Cumpra-se a decisão judicial transitada em julgado (fls. 80/98).Após, juntado o ofício cumprido, arquivem-se os autos.Int.

93.0026509-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0071017-4) RENOVA BENEFICIAMENTO DE RESINDOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP063457 MARIA HELENA LEITE RIBEIRO E ADV. SP033125 ANTONIO RODRIGUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial a fim de que proceda à conferência dos planilhas de valores.Após, manifestem-se as partes e voltem-me conclusos para decisão acerca dos valores a serem convertidos em renda.Int.Informação de Secretaria: Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 334/350.

10ª VARA CÍVEL

DRA. LEILA PAIVA

Juíza Federal

DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS

Juiz Federal Substituto

MARCOS ANTÔNIO GIANNINI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4874

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.00.023621-7 - JOAO CAMILO FLORENCIO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Proceda-se à intimação pessoal do representante judicial da União Federal, nos termos do artigo 3º da Lei federal nº 4.348/1964 (com a redação imprimida pela Lei federal nº 10.910/2004). Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intime-se e Oficie-se.

2008.61.00.020824-3 - TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELEFONICA E OUTROS (ADV. SP130824 LUIZ ROBERTO PEROBA BARBOSA E ADV. SP206989 RODRIGO CORRÊA MARTONE E ADV. SP256666 RENATO HENRIQUE CAUMO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 13.281/14.181: Recebo a petição como emenda à inicial. Defiro o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a impetrante cumprir o item 1 do despacho de fl. 13.214 integralmente, juntando aos autos certidões de inteiro teor de todos os processos relacionados no termo de prevenção (fl. 13.205/13.212), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.00.021289-1 - FRANCISCO ANTONIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP195231 MARCELLO RIBEIRO DE ALMEIDA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar suas informações no prazo de 10 (dez) dias.Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI a fim de retificar o pólo ativo, permanecendo apenas FRANCISCO ANTONIO VEIRA DA SILVA. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer. Por fim, tornem os autos conclusos para a prolação de sentença. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.00.022382-7 - DROGARIA AVENIDA SERTAOZINHO LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 43/49: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a impetrante cumprir o item 1 do despacho de fl. 41, sob pena de indeferimento da inicial. Outrossim, no mesmo prazo acima assinalado, esclareça o 2º parágrafo da petição acima referida, considerando que o número do auto de infração é diverso do informado na petição inicial. Int.

2008.61.00.023289-0 - MARCOS TURCANO (ADV. SP177353 RAMSÉS BENJAMIN SAMUEL COSTA

GONÇALVES) X SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGENCIA NACIONAL DE PETROLEO - ANP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 50: Prejudicado o pedido, ante a decisão que declarou a incompetência deste Juízo para o julgamento da presente demanda (fls. 46/48). Decorrido o prazo para eventual recurso, cumpra a Secretaria o tópico final da referida decisão. Int.

2008.61.00.023374-2 - PMT SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ausentes os pressupostos legais e suficientes a sustentar a pretendida liminar, quais sejam o periculum in mora e o fumus boni iuris, INDEFIRO o pedido. Notifiquem-se as autoridades impetradas para que prestem as informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

2008.61.00.023841-7 - INDUSTRIAS REUNIDAS DONDENT LTDA (ADV. PR024686 MARCELO RICARDO DE SOUZA MARCELINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 121/122: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para a impetrante cumprir o item 1 do despacho de fl. 118, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

12ª VARA CÍVEL

MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR

DRA. ELIZABETH LEÃO

Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1629

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.00.014288-7 - ASSEGUR VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos, após cumprimento pela CEF do Ofício à fl.423. Após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

MONITORIA

2000.61.00.042949-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LIBERTAS ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE IMOVEIS S/C E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE PINHEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Esclareça a autora seu pedido de fl. 296, tendo em vista que na petição protocolizada em 03/03/2008 houve requerimento de expedição de ofício à Receita Federal, que foi deferido e cumprido. Forneça a autora os endereços da sede dos bancos depositários de fl. 236, em São Paulo, para expedição de ofício para transferência dos valores bloqueados. Prazo: dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2004.61.00.008784-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ODAIDE JOSE DOS SANTOS MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 226 - Ciência à autora para as providências que entender cabíveis. Int.

2004.61.00.022545-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE PEREIRA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL TEIXEIRA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 204 - Ciência à autora para as providências que entender cabíveis. Int.

2005.61.00.012356-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X FLAVIO ANTONIO MARTINS PEREIRA (ADV. SP138683 LUIZ FERNANDO VERDERAMO) X SIMONE DIAS LAMEIRO PEREIRA (ADV. SP207678 FERNANDO MARIO DE OLIVEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre os embargos monitórios, no prazo legal. Decorrido e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Intimem-se.

2005.61.00.901277-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CLAUDIA FREITAS LIMA (ADV. SP212386 LUIZ FERNANDO BONILHA SINZATO E ADV. SP212666 SERGIO LUIZ MONTIM)

Vistos em despacho.Providencie, a autora, o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2006.61.00.010808-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X ADALTON TADEU RODRIGUES DE MORAES E OUTRO (ADV. SP249275 JOSE JOSENETTE SARAIVA DA CRUZ E ADV. SP180435 MIGUEL JOSÉ PEREZ)

Vistos em despacho.Fls. 200/208: Recebo o requerimento do(a) autora CEF (CREDOR), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência a(o)rêus (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta dos réus (devedor), manifeste-se a CEF (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.00.026480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JUSCELINA ROSA ROMAO (ADV. SP198743 FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS) X MARIA DAS DORES ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP198743 FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS)

Vistos em despacho.Providencie a parte autora a atualização do valor devido, nos termos da atual redação do art. 475 e seguintes do CPC, no prazo de cinco dias..Pa 1,3 Após, venham os autos conclusos para a preciação do pedido de fl. 139/143.I. C.

2007.61.00.004584-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANUELA VASQUES LEMOS (ADV. SP211629 MARCELO HRYSEWICZ) X MARACI VASQUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Considerando que as rés compareceram espontaneamente nos autos, com a apresentação dos embargos monitórios de fls. 102/163, tornou-se desnecessária a dilação de prazo requerida pela autora.Manifeste-se a autora sobre os embargos monitórios, no prazo de dez dias.Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo comum de dez dias.Oportunamente, voltem os autos conclusos.I. C.

2007.61.00.025328-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X FERNANDA CHRISTINE FERNANDES (ADV. SP076655 ARLETE INES AURELLI) X KATIA CILENE JOAQUIM (ADV. SP018518 MARIA THEREZA DE ALMEIDA)

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da gratuidade requerido pelas rés.Manifeste-se a parte autora sobre os Embargos Monitórios de fls. 84/93 e 96/99, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Intimem-se.

2007.61.00.028842-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Defiro os quesitos ofertados pelas partes às fls. 95/99 e 138/139. Fl. 136 - Defiro a assistente técnica indicada pela Caixa Econômica Federal. Oportunamente, remetam-se os autos ao Sr. Perito para o cumprimento da determinação de fl. 131. Int.

2008.61.00.000710-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X RESTAURANTE ILPRIMO AMORE LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fl. 57: Indefiro o pedido, pois não cabe ao Juízo diligenciar no interesse das partes.Concedo à autora o prazo de vinte dias, para providenciar o endereço atualizado dos réus praa citação.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.002233-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X HERLANDIA BARROSO TOME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que nos autos três rés ainda não foram citadas, manifeste-se a CEF para dar prosseguimento ao feito no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.005673-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X PIATRA REPRESENTACAO E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS FERREIRA PINTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE SIDNEY HONORATO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão negativa do oficial de Justiça, para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.016665-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUCIANA PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA MARIA HILARIO PINHEIRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre os Embargos Monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

2008.61.00.022350-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CLAUDIO PEREIRA PACCAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OTO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILMA CARDOSO ALVES DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitória onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista da inadimplência alegada. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Mandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

2008.61.00.022356-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDRE LUIZ MELLO DO CARMO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WILMA SILVEIRA DE MELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Trata o presente feito de Ação Monitória onde requer a autora a expedição de Mandado de Pagamento para fins de receber o valor correspondente à soma do saldo principal e todos os encargos contratuais pactuados, à vista da inadimplência alegada. Da documentação acostada à petição inicial, verifico que não foram juntados todos os contratos de todo o período que a autora requer seja efetuado o pagamento. Sendo assim, deverá a autora juntar aos autos toda a documentação necessária para que se expeça o Mandado de Pagamento ou aditar o seu pedido trazendo aos autos novo cálculo somente para os períodos que restaram comprovados. Prazo: dez (10) dias. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0008763-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0004989-0) J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 424. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

97.0030697-6 - DULCE MARIA RIBAS MARTINS (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0033485-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0028557-1) VALTECLIDES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130722 MARALICE MORAES COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA)

Visto em despacho. Recebo o recurso adesivo de fls.442/448, interposto pelo autor. Vista para contra-razões, no prazo legal. Deixo de determinar o recolhimento das custas devido ao recolhimento integral quando da distribuição da presente ação à fl. 151. Assevero, no entanto, que o autor não é beneficiário da Justiça Gratuita como consta na petição de fls.442/448. Int.

2004.61.00.015696-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013423-0) ANDRE ROGERIO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.00.025751-8 - PARQUE RESIDENCIAL SAPOPEMBA - BLOCO 04 (ADV. SP183883 LARA LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a autora (exequente) sobre a guia de depósito de fl. 105 no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se

2007.61.00.029116-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROSANA RODRIGUES SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO JOSE EDRIGUES MOLINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista que não há tempo hábil para a citação e intimação dos réus, redesigno a audiência anteriormente marcada, para o dia 26 de novembro de 2008, às 15 horas. Concedo à autora o prazo de vinte dias para a localização dos réus. No silêncio, considerando as reiteradas dilações de prazo já deferidas para a autora, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2008.61.00.013434-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ACOUGUE PARANAENSE LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCUS ROBERTO FERRACINI DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 66: Concedo à cef o prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.003038-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021588-0) CLAUDIO AMAURY DALLACQUA JUNIOR (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP242559 DANIEL NOBRE MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

Vistos em despacho. Atribua a embargante o valor à causa. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.006866-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021588-0) CLAUDIO AMAURY DALLACQUA (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP242559 DANIEL NOBRE MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

Vistos em despacho. Promova-se vista dos autos ao embargante para que contramine o agravo retido. Prazo: 10 (dez) dias. Oportunamente, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.022993-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.018127-4) CONDOR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA)

Vistos em despacho. Verifico dos autos que o embargante alegou em sua petição inicial excesso de execução. Sendo assim, nos termos do que determina o artigo 738-A, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, junte o embargante aos autos memória do cálculo que entende correto. Atendem as partes para o prazo comum, considerando o despacho proferido nos autos da ação principal. Prazo: dez (10) dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

94.0004743-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X PAULO TETSUO UCHIMURA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Ciência à parte requerente do desarquivamento dos autos. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias, sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0046417-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X GRUPO G IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP157903 MAXIMILIANO NOGUEIRA GARCIA)

Vistos em despacho. Fl. 341/342: Indefiro o requerido pela executada, tendo em vista a informação do Banco Itaú S/A à fl. 162 de que a conta corrente n.º 0185/28433-8, não é uma conta exclusiva para recebimento de salários sendo que à fl. 59-verso e 60-verso consta declaração da conta corrente Banco Itaú como bens declarados em conjunto da ré Andréa

Palmas Garone e de seu marido Antonio Carlos Giglio. Ademais, a executada não comprovou suas alegações de fls.318/319 que a conta é proveniente de verbas salariais na forma do despacho de fl.333. Dessa forma, determino a transferência, para conta judicial à ordem deste Juízo, na Agência 0265 CEF PAB Fórum Pedro Lessa, do valor de R\$ 3.478,51 constante na conta corrente n.º 0185/28433-8 Banco Itaú S/A, agência Rebouças à fl.197, e do valor de R\$ 2.040,78, na forma do Resultado da Ordem de Bloqueio à fl.294, no Banco ABN AMRO Real S/A. Oficie-se, assim, o Banco Itaú S/A e o Banco ABN AMRO Real S/A. para a transferência, expedindo-se o necessário mandado de levantamento da penhora realizada a fl.197, a fim de possibilitar a movimentação da conta. Fls.355/356: Aguarde-se a transferência do valor bloqueado de R\$ 3.478,51. Após, expeça-se alvará de levantamento conforme requerido pela CEF. Indefiro os pedidos para expedição de Ofício à Delegacia da Receita Federal e ao DETRAN/SP, cabendo à parte interessada, inicialmente, diligenciar por conta própria. Isso porque a pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos. Int.

96.0014961-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES) X CONSTRUTORA DANIEL HORNOS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fl. 350 - Defiro o prazo de dez (10) dias, requerido pela exequente, para que atualize o valor do débito. Após, voltem os autos conclusos. Int.

98.0009627-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X CROMO COLOR FOTOLITO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Tendo em vista que o valor inicial da execução foi atualizado em 30/10/2007, providencie a exequente nova atualização do débito, para fins das medidas requeridas à fl. 164. Assevero que a manifestação da exequente deve vir acompanhada das cópias necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I.C.

2003.61.00.011073-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0036590-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO BERNARDES DIAS) X ANTONIO CARLOS DE GAMA E SILVA (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP065771 CIBELE PINHEIRO MARCAL CRUZ E TUCCI)
Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento interposto. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se

2005.61.00.021588-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X TREVIS - TECNOLOGIA DE OBRAS LTDA (ADV. SP022734 JOAO BOYADJIAN) X CLAUDIO AMAURY DALLACQUA JUNIOR (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP242559 DANIEL NOBRE MORELLI) X CLAUDIO AMAURY DALLACQUA (ADV. SP147278 PEDRO PAULO DE REZENDE PORTO FILHO E ADV. SP242559 DANIEL NOBRE MORELLI)
Vistos em despacho. Inicialmente, esclareça, a exequente, comprovando documentalmente nos autos se existe uma concordata ou uma recuperação judicial sendo processada na E. Justiça Estadual movida pela co-executada Trevis - Tecnologia de Obras Ltda. Após, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.004609-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RICARDO GARDINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Fls.36/37. Indefiro o requerimento do exequente. Proceda a secretaria a consulta pela inscrição no CPF/MF sob o n.º 111.024.418-56. Int.

2008.61.00.006182-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ANA VALERIA DE ANDRADE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO OWAM SCHIAVON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PAULO ROBERTO MARTINS (ADV. SP091500 MARCOS ZAMBELLI)
Vistos em despacho. Ciência às partes da conversão realizada às fls. 67/68. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2008.61.00.006861-5 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X GAMALIEL DAVILA MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Tendo em vista que o acordo de fls. 41/42 foi firmado em 06/06/2008, para pagamento em quatro parcelas, esclareça a exequente se o acordo foi cumprido pelo devedor, com a juntada do respectivo comprovante de pagamento. Em caso negativo, providencie o regular prosseguimento do feito. Prazo: quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.008541-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP243212 FABIANE BIANCHINI FALOPPA) X KRETLI COM/ VAREJISTA DE MAQUINAS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls. 110/114: Observo que a exequente juntou documento idêntico ao anteriormente juntado, às fls.105/107.Assim, cumpra o despacho de fl. 108, no prazo de cinco dias, providenciando documentos que comprovem oficialmente a alteração da razão social da devedora.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2008.61.00.009501-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DIASGEL TRANSPORTE E COM/ DE FRUTAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista a certidão de fl. 113-verso, intime-se novamente a exequente para se manifestar sobre as certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.009703-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JOSE LUIZ MARTINS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2008.61.00.013424-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ALFA DENTAL COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X FABIANA KRAEMER DE MELLO (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA) X ALBERTO FRANCA DE MELLO (ADV. SP081437 ANA MARIA ALVES DA SILVA)

Vista à parte contrária para manifestação acerca da presente Exceção de Pré-Executividade, no prazo legal. Após, remetam-se os autos à conclusão. Intime-se

2008.61.00.013593-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X COM/ DE ALIMENTOS PARNENSE LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RIAD ANKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RAFAEL RODRIGO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FLAVIO EDUARDO DA SILVA VASCONCELOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Tendo em vista que a presente execução foi proposta em litisconsórcio passivo, providencie a exequente as cópias necessárias à instrução de todos os mandados de citação, com as atualizações juntadas aos autos, no prazo de cinco dias.Após, expeçam-se os mandados.i. C.

2008.61.00.016969-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X CARMELLS COM/ DE ROUPAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl. 70 - Requer a exequente a juntada ao autos da planilha atualizada do débito que pretende executar. Entretanto, verifico dos autos que a planilha que ora se junta nada mais é do que cópia da planilha juntada aos autos à fl. 17 quando a ação foi proposta. É claro o artigo 614, II, do Código de Processo Civil, quando determina que deverá ser o demonstrativo do débito atualizado até a data da propositura da ação Assim, se a ação foi proposta em 16 de julho de 2008 e a planilha juntada é da data de 30 de maio de 2008 o valor não se encontra atualizado. Dessa forma, cumpra a exequente o já determinado à fl. 64. Int.

2008.61.00.018127-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X CONDOR IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL)

Vistos em despacho. Manifeste-se a exequente acerca das certidões do Sr. Oficial de Justiça requerendo o que entender de direito. Prazo: dez (10) dias. Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.005624-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028842-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X RODRIGO MOREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA EUNICE BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 31/33: ...Nesses termos, REJEITO a impugnação apresentada.Ultrapassado o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, despendendo-se e arquivando-se, observadas as formalidades legais.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.010482-2 - LUCIA HELENA SILVA DE ASSIZ MORAIS (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA

NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se a autora (exequente) sobre a guia de depósito de fl. 155 no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se Vistos em despacho. Fls. 157/158 - Nada a apreciar tendo em vista o despacho de fl. 156. Publique-se o despacho supramencionado. Int.

2007.61.00.013524-7 - ALBERTO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP250549 SANDRO BALDIOTTI RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Vistos em despacho. Fl. 181 - Expeça-se Alvará de Levantamento do valor constante da guia de fl. 168, tal como requerido. Após, com o retorno da guia do Alvará liquidado, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.014166-1 - BRUNO PASQUAL E OUTRO (ADV. SP210909 GILBERTO ABRAHÃO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste(m)-se os autores sobre a guia de depósito de fl. 81, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de requerimento de expedição de alvará de levantamento deve o requerente informar em nome de qual dos procuradores regularmente constituídos nos autos deverá esta Secretaria expedir o alvará, fornecendo os dados do mesmo (CPF E RG) necessários à sua confecção, nos termos da Resolução nº509/06 do C. CJF. Havendo requerimento, tendo sido fornecidos os dados, remetam-se os autos conclusos para análise do pedido. Nada sendo requerido no prazo supra, arquivem-se os autos. Intime-se

2007.61.00.014713-4 - JOSE EDUARDO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP227560 SHIRLEY DA SILVA ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 71, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.015250-6 - ADALBERTO DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Mantenho a decisão de fl. 95 pelos seus próprios fundamentos. Esclareça a parte autora se foi atribuído efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, no prazo de dez dias. No silêncio ou negativa, aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. I. C.

2007.61.00.015512-0 - ARISTIDES ARAGAO MARTIM (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 86-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.017046-6 - ELIANA BORELLI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 63-verso, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2007.61.00.017169-0 - ANTONIO CALDEIRA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Em face do trânsito em julgado da sentença, certificado à fl. 71, requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.019996-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X DEBORA MELO DO AMARAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Regularize a autora sua representação processual com a juntada de procuração ad judicium, tendo em vista que nos autos constam apenas substabelecimento. Prazo: cinco dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

CAUTELAR INOMINADA

94.0003848-8 - INTERPLASTIC S/A (ADV. SP089643 FABIO OZI E ADV. SP129931 MAURICIO OZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 147/149. Manifeste-se o autor acerca do requerido pela União (Fazenda Nacional). Prazo: 10 (dez) dias. Int.

94.0025812-7 - ITEL IND/ DE TRANSFORMADORES ELETRICOS S/A (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 101/103: Recebo o requerimento da União Federal, na forma do art. 475-B, do CPC. Dê-se ciência requerente ITEL INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S/A, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do requerente ITEL INDÚSTRIA DE TRANSFORMADORES ELÉTRICOS S/A manifeste-se a União Federal, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

96.0004989-0 - J WALTER THOMPSON PUBLICIDADE LTDA E OUTRO (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se em arquivo (sobrestado) a decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o C. Superior Tribunal de Justiça/C. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 424 dos autos principais. Com a comunicação da decisão, esta Secretaria providenciará o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Intime-se.

98.0015822-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0030697-6) DULCE MARIA RIBAS MARTINS (ADV. SP133853 MIRELLE DOS SANTOS OTTONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista o julgamento simultâneo nos termos da sentença de fls. 170/180 e a manifestação da ré as fls. 185/186 onde noticia a interposição de recurso único de apelação, traslade-se para estes a decisão de fls. 487/488, dos autos principais, que homologou o acordo entre as partes. Após, dê-se vista as partes para que requeiram o que de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.015022-5 - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

Vistos em despacho. Fl. 229: Esclareça a CEF seu pedido, tendo em vista que não houve condenação em honorários nestes autos, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. I. C.

2004.61.00.013423-0 - ANDRE ROGERIO DE MATOS E OUTRO (ADV. SP188392 ROBERTO GONZALEZ ALVAREZ E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.008612-8 - FEDERACAO PAULISTA DE DESPORTO PARA CEGOS (ADV. SP142968 DANIELLE CHIORINO FIGUEIREDO E ADV. SP203051 PATRICK LUIZ AMBROSIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Vistos em decisão. Fls. 237/238: Observo que a credora CEF atualizou o valor do seu débito referente a honorários advocatícios utilizando-se da Taxa Selic. Corroborando o entendimento pacífico dos Tribunais superiores, no sentido de que a questão da correção monetária é tema que não precisa ser pedido pelas partes, devendo ser, obrigatoriamente, apreciada pelo Magistrado no seu mister, determino que a credora regularize o seu cálculo. Esclareço, ainda que a taxa Selic é aplicada somente na atualização de créditos de natureza tributária. Prazo: dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2006.61.00.016160-6 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. AC002819 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 83/86. Recebo o requerimento do(a) União (Fazenda Nacional) (CREDOR), na forma do art.

475-B, do CPC. Dê-se ciência a(o) autor (devedor), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05. Prazo: 15 (quinze) dias. Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do autor (devedor), manifeste-se a União (Fazenda Nacional) (credor), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.00.010828-5 - ROHM AND HAAS QUIMICA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl.163. Manifeste-se o autor acerca do requerido pela União (Fazenda Nacional). Junte a parte autora procuração com poderes específicos para desistir, renunciar ao direito sobre a qual se funda a ação. Int.

13ª VARA CÍVEL

Dr. WILSON ZAUHY FILHO
MM. JUIZ FEDERAL
DIRETORA DE SECRETARIA
CARLA MARIA BOSI FERRAZ

Expediente Nº 3371

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.026709-5 - ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Defiro o prazo requerido pela impetrante por 10 (dez) dias. I.

2008.61.00.001312-2 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. P.R.I.C. São Paulo, 30 de setembro de 2008.

2008.61.00.011404-2 - TETRALON IND/ E COM/ DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP196797 JOÃO FELIPE DE PAULA CONSENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Determino o arquivamento dos autos sobrestados pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, considerando a decisão do Plenário do Colendo Supremo Tribunal Federal, nos autos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 18, em 13 de agosto de 2008, suspendeu os processos que questionam na Justiça a obrigatoriedade de incluir o valor pago pelo Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e do Programa de Integração Social/Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/PASEP) pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem-se as partes para ciência da presente decisão.

2008.61.00.011523-0 - RAPIDO 900 DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP185451 CAIO AMURI VARGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 335/347, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo. Ciência à parte contrária para contrarrazões, no prazo legal. Após, intime-se o MPF da Sentença. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo. I.

2008.61.00.012269-5 - RICARDO ELETRO DIVINOPOLIS LTDA (ADV. MG091166 LEONARDO DE LIMA NAVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e, de consequente, concedo a segurança para o efeito de a) desobrigar a impetrante de incluir na base de cálculo das contribuições destinadas ao Programa de Integração Social e ao Financiamento da Seguridade Social - PIS e COFINS a parcela relativa ao ISS e, por consequência, b) autorizar a compensação dos valores recolhidos a tal título a partir de fevereiro de 1999 com parcelas de quaisquer tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, consoante os critérios de correção monetária e juros acima delineados. Sem condenação em verba honorária, incabível na espécie. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. Comunique-se ao relator do agravo de instrumento noticiado o teor da presente decisão. Remetam-se os autos

à SEDI para retificação do pólo passivo do mandamus, passando a constar Delegado da Receita Federal do Brasil de Administração Tributária em São Paulo, conforme apontado pela autoridade a fls. 102.P.R.I.C.São Paulo, 30 de setembro de 2008.

2008.61.00.012785-1 - BRICKELL FOMENTO MERCANTIL S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação de fls 338/362, interposta pela impetrante, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.016473-2 - CONSTRULIMA - SERVICOS DE REPAROS LTDA ME (ADV. SP130544 CLAUDIO OLIVEIRA CABRAL JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Comprove a impetrante, no prazo de cinco dias, a sua condição de optante do SIMPLES.Int.

2008.61.00.018112-2 - SAMARA DE CARLA OLINDO (ADV. SP260038 OTÁVIA CRISTIANE LE SENECHAL) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP227603 CINTHIA THAIS GALICHIO)

Recebo a apelação de fls 92/114, interposta pela autoridade impetrada, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.018139-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK) X DEFENSORA PUBLICA GERAL DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A impetrante formula petição em que aventa a possibilidade de descumprimento à ordem judicial expressa na decisão liminar, em toda sua extensão, pelo fato de a impetrada considerar que até o advento da decisão definitiva da lide o ajuste então em curso estaria suspenso, em todos os seus termos, até mesmo naqueles que prevêm o reajuste temporário de valores, tendo em linha de conta a evolução inflacionária.Se realmente foi esse o entendimento a que chegou a autoridade impetrada, é evidente o equívoco nessa interpretação, por não ser a expressão do que restou decidido na lide.Ao proferir a decisão o que o Juízo teve em conta foi a necessidade de se dar continuidade ao ajuste então existente, sem que as questões envolvendo o reajuste real de valores fosse razão para sua solução de continuidade; destarte, ao determinar o Juízo, em liminar, que fosse dada continuidade ao convênio então existente, por certo que esse comando importa que o contrato seja cumprido naquilo que ele já contém em suas cláusulas, aí compreendida a atualização previamente estabelecida, tendo em conta a inflação do período, até que advenha a decisão definitiva da lide.Assim, comunique-se às partes a presente decisão, para dúvidas não parem sobre tal ponto da decisão liminar.

2008.61.00.019978-3 - ROSANGELA NERY DE CAMPOS (PROCURAD VITOR DE LUCA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL - UNICSUL (ADV. SP227603 CINTHIA THAIS GALICHIO)

Recebo a apelação de fls 115/134, interposta pela autoridade impetrada, no efeito devolutivo.Ciência à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.Após, intime-se o MPF da Sentença.Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens de estilo.I.

2008.61.00.021274-0 - VALDEMAR JOSE DA SILVA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o mandamus para o efeito de declarar o direito líquido e certo do impetrante à não-sujeição do imposto de renda incidente sobre a parcela denominada Indenização Liberal.Deixo de submeter a presente decisão ao reexame necessário, em razão da nova redação dada pela Lei nº 10.352/2001 ao artigo 475 do Código de Processo Civil, aplicada subsidiariamente ao mandado de segurança (STJ - Resp nº 687.216, Relator Ministro José Delgado, Primeira Turma, in DJ de 18/4/2005, pág. 234).Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária.P.R.I.C.São Paulo, 30 de setembro de 2008.

2008.61.00.022287-2 - JM 3 IND/ E COM/ DE PECAS E COMPONENTES LTDA (ADV. SP034720 VALDEMAR GEO LOPES E ADV. SP200671 MAICON DE ABREU HEISE) X CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - 8 REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 43/47: Mantenho a decisão de fls. 35/36 pelos seus próprios fundamentos.Int.

2008.61.00.023483-7 - BELFORT SEGURANCA DE BENS E VALORES LTDA (ADV. SP232328 CRISTIANE GONÇALVES DE ANDRADE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante acerca da ilegitimidade passiva alegada pela autoridade coatora, no prazo de 10 (dez) dias.I.

2008.61.00.024259-7 - MEVI IND/ DE ENGRENAGENS LTDA (ADV. SP163085 RICARDO FERRARESI JÚNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Afasto a prevenção apontada no termo de fls. 79, tendo em vista que trata-se no ato coator. Intime-se a impetrante para que identifique a subscritora da procuração que deverá possuir poderes para representar a sociedade em juízo, em 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2008.61.00.024026-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0051678-0) HSBC CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S/A E OUTROS (ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP270914 THIAGO CORREA VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência as partes acerca da distribuição do feito. Após, manifeste-se a União FEderal acerca do pedido das exequentes, no prazo de 10 (dez) dias.I.

Expediente Nº 3375

MONITORIA

2003.61.00.034820-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE) X ODAIR JOSE VENTURINI E OUTRO (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO)

Face ao trânsito em julgado da sentença, requeira o réu o que de direito.Int.

2007.61.00.002227-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCIO MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS) X LAUDELINO CRUZ MACIEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X QUITERIA MARIA MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS)

Considerando o pedido de suspensão do feito com relação ao co-réu falecido e, ainda, tendo em vista a apresentação de embargos à monitoria, aguarde-se o andamento da ação revisional apensa.Int.

2008.61.00.000285-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PIRITIBAPEL COML/ E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE KOITIRO HATAMIYA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VERA APARECIDA CAMACUTE DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Reconsidero o despacho de fls. 351. Requeira a CEF o que de direito, uma vez que os representantes legais da empresa ré já foram devidamente citados e intimados, conforme certidões de fls. 325, 328, 339 e 342.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0981594-5 - BRASIMAC S/A ELETRO DOMESTICOS E OUTRO (ADV. SP082013 ELYSEU STOCCO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Fls. 303 e ss. : anote-se. Dê-se vista às partes. Após, aguarde-se no arquivo a comunicação de pagamento. Int.

91.0707365-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677604-3) INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORACAO DE JESUS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP157293 RENATO HIDEO MASUMOTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

Fls. 370/372 : anote-se. Após, aguarde-se o cumprimento do ofício expedido.

92.0004040-3 - MAURO BENEDITO DE ALMEIDA BUENO E OUTROS (ADV. SP111322 CARLOS JOSE PEREIRA PINTO E ADV. SP105574 MARIA ELISA TERRA MONTEIRO E ADV. SP061789 LORELEI MORI DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA M JUNQUEIRA)

Fls. 367 : defiro pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0016743-8 - LUIZ SOARES DE RPYO E OUTRO (ADV. SP109316 LUIS EDUARDO MENEZES SERRA NETTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 227 e ss. ; manifestem-se as partes. Com a concordância, cumpra-se o despacho de fls. 216.Int.

92.0020870-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002537-4) TATEX IND/ E COM/ DE

CONFECÇOES LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 336 e ss. : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

92.0041176-2 - OFFICIO SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP040421 JOSE FIRMO FERRAZ FILHO E ADV. SP043543 ANTONIO LUIZ LIMA DO AMARAL FURLAN E ADV. SP159295 EDUARDO ELIAS DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)
Fls. 193/195 : dê-se vista à autora.Após, aguarde-se no arquivo nova comunicação de pagamento.Int.

95.0052145-8 - ARMANDO HERRERO SALAS E OUTROS (ADV. SP021060 JORGE FERREIRA E ADV. SP244790 ALEXANDRE TEIXEIRA DE AZEVEDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP014824 ANTONIO ALVARO MASCARO DE TELLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)
Face ao trânsito em julgado, requeira a parte autora o que de direito.Int.

96.0037417-1 - CLAM VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP228801 VITOR ALESSANDRO DE PAIVA PORTO) X EMPRESA DE ONIBUS PASSARO MARROM S/A (ADV. SP076149 EDGARD DE ASSUMPCAO FILHO E ADV. SP202467 MELISSA SUALDINI ADRIEN FER) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD OAB RJ NOREVALDO CARVALHO M DE SOUZ)
Fls. 588 e ss. : dê-se vista às partes.Após, tornem conclusos.Int.

97.0013174-2 - JOAO OLIVA E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)
Fls. 531/533 : face à juntada dos extratos pelos bancos depositários, intime-se a CEF para cumprir a obrigação em face do co-autor José Inácio da Costa, bem como a se manifestar acerca da não expedição de ofício aos bancos depositários, no tocante ao co-autor Paulo Luiz Fraga.

1999.03.99.099628-6 - CRISTINA GUIARDELLI DE PINTOR E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)
Ante a inércia do executado, intime-se o credor para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 475-J do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

1999.03.99.117991-7 - NELSON IRAN MORATA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 1120/1132 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

1999.61.00.035764-6 - MARIA DAS NEVES MATIAS BINI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Homologo os cálculos do contador judicial. (fls. 391/395).Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.03.99.011942-5 - ELIZABETH ESCOBAR PIRRO E OUTROS (ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Ante a desistência do credor no prosseguimento do cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Int.

2000.03.99.058770-6 - DARWIN AMARAL VIEGAS NETO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP158513 MARIA CRISTINA MELLO DA FONSECA)
Fls. 670 e ss. : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2000.61.00.008421-0 - JUAREZ DE SOUSA LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 531/549 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2000.61.00.036304-3 - JOSE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV.

SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ante a satisfação do crédito pelo devedor, com o cumprimento da sentença, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.040633-9 - JOAQUIM MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

Fls. 464/481 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2001.61.00.025579-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.023055-2) CORRETORA SOUZA BARROS CAMBIO E TITULOS S/A (ADV. SP040972 ANTONIO DE ALMEIDA E SILVA E ADV. SP132548 CINTIA SILVA CARNEIRO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD ADAIL BLANCO) X BOVESPA - BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP131089 PATRICIA GOMES FERREIRA E ADV. SP135832 FABIANA MARIA S B GONCALVES E ADV. SP206667 DENIS MORELLI) X MASSA FALIDA DE CUKIER CIA/ LTDA (ADV. SP146210 MARCOS ROLIM FERNANDES FONTES E ADV. SP183371 FABIANA LOPES SANT'ANNA)

Face ao exposto, para que não parem dúvidas acerca da eficácia imediata da sentença, conheço dos presentes embargos de declaração e lhes dou parcial provimento apenas para acrescentar à sentença o quanto acima explanado e para fixar multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento da determinação. No mais, permanece a sentença tal como lançada. P.R.I. São Paulo, 30 de setembro de 2008.

2002.61.00.000533-0 - BEATRIZ DA GLORIA VAZ FERRAZZO E OUTROS (ADV. SP024153 LUIZ JOSE MOREIRA SALATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos. Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.00.021659-0 - ANTONIO ARAUJO SILVA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR)

Fls. 345/360 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

2003.61.00.023493-1 - GLAURA DO PRADO GIACCHETTO E OUTROS (ADV. SP066929 ZILDA ANGELA RAMOS COSTA) X ASSOCIACAO BENEFICENTE DOS HOSPITAIS SOROCABANA (ADV. SP095602 LAURA ZANATELLI DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP129803 MARCELO MARTIN COSTA)

Fls. 440/441 : defiro. Oficie-se conforme requerido. Após, intime-se o perito judicial para esclarecimentos.

2004.61.00.000957-5 - LUIZ CARLOS CRISTIANINI E OUTRO (ADV. SP111699 GILSON GARCIA JUNIOR) X COOPERATIVA HABITACIONAL PROCASA (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X F PEREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP133720 CHRISTIANI APARECIDA CAVANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Fls. 598/599 : anote-se. Defiro a vista dos autos fora de cartório, conforme requerido. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo. Int.

2004.61.00.008808-6 - ULISSES OLIVEIRA FRAGA (ADV. SP141310 MARIA DA SOLEDADE DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 291/292 : indefiro. Mantenho a decisão que deferiu os benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se os autos, sobrestados, até que a CEF comprove que o autor perdeu a condição legal de necessidade. Int.

2004.61.00.019094-4 - BANCO ITAU S/A (ADV. SP108489 ALBERTO CARNEIRO MARQUES E ADV. SP155845 REGINALDO BALÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as. Int.

2005.61.00.015713-1 - THELMA MARIA MENDONCA COSTA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Manifeste-se a autora sobre o laudo pericial no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se o perito para se manifestar ante as alegações da CEF.Int.

2006.61.00.000053-2 - ANDREA DO CARMO SILVA (ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)
Fls. 336/364 : dê-se vista à autora.Após, venham conclusos para sentença.Int.

2006.61.00.024274-6 - ARY LOPES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Desentranhe-se a petição de fls. 327/356, eis que o banco Bradesco não é parte nestes autos e tampouco houve apelação naquele momento processual, não sendo possível a apresentação de contra-razões pela autora.Devolva-se, assim, a seu subscritor.No mais, recebo a apelação da CEF em seus regulares efeitos.Dê-se vista à autora para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

2006.61.00.024664-8 - MARIA HELENA SANTOS DE ALBUQUERQUE (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE)
Fls. 294 e ss. : manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito judicial no prazo de 10 (dez) diasInt.

2007.61.00.003122-3 - NIDEA RITA COLTRO SORCI (ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO E ADV. SP100305 ELAINE CRISTINA RANGEL DO N BONAFE FONTENELLE E ADV. SP131640 RENATA LEV) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI)
Recebo a apelação interposta pela parte ré em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.008234-6 - MARCIO MACIEL (ADV. SP227939 ADRIANA GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)
Reconsidero o último parágrafo do despacho de fls. 113.Entendo necessária a inclusão da União Federal no pólo passivo.Apresentem os autores os documentos necessários para instruir a contra-fé, no prazo de 10 (dez) dias.Após, cite-se.Int.

2007.61.00.012128-5 - LOTHARIO MAX WIDMER E OUTRO (ADV. SP124286 PAULO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 554/557 : manifestem-se as partes, acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2007.61.00.020785-4 - ODICEIA GRIFO DA ROCHA (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
Fls. 385/410 : manifestem-se as partes sobre os esclarecimentos do perito judicial, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.00.024158-8 - EMILIO HANCOCSI (ADV. SP155166 RENATO HANCOCSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI) X BROOKLYN EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo legal, sobre a contestação.Int.

2007.61.00.024920-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.011397-5) HERALDO CAIO FERREIRA DO AMARAL - ESPOLIO (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Converto o julgamento em diligência.Promova a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a citação do Banco Central do Brasil, na condição de litisconsorte passivo necessário, apresentando cópia da inicial para instrução do mandado, sob pena de extinção do feito.Int.São Paulo, 30 de setembro de 2008.

2008.61.00.001315-8 - LAZARO NEVES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Fls. 260 : manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias.Após, tornem conclusos.Int.

2008.61.00.003301-7 - ELITE DO CRUZEIRO PANIFICADORA LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando a intempestividade da réplica, desentranhe-se a mesma, devolvendo-a a seu subscritor. Após,

especifiquem as partes provas que pretendam produzir, num tríduo, justificando-as.Int.

2008.61.00.020973-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.017312-5) REGINALDO ROBSON DE LIMA (ADV. SP026623 ISMAEL CORTE INACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO BNG S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Reconsidero o despacho de fls. 102.Cumpra integralmente a parte autora o despacho de fls. 96.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.00.026950-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0762581-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS) X ANTONIO MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO E ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)
Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.00.010457-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029126-9) SERGIO MANOGRASSO DI GIULIO (ADV. SP130370 UBIRAJARA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA)
Recebo a apelação da parte embargante em seu efeito devolutivo.Dê-se vista ao embargado para contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.027652-5 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X HOTEL SOL E VIDA LTDA (ADV. SP253052 TIAGO DOMINGUES NORONHA) X MARCO ANTONIO RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NICEA MARIA CORSI RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LETICIA CORSI RUGGIERI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA CAROLINA CORSI RUGGIERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Recebo a apelação interposta pela exequente FINAME - Agência Especial de Financiamento Industrial.Recebo também a apelação interposta pela executada Hotel Sol e Vida Ltda., em seus regulares efeitos.Dê-se vista à parte contrária para contra-razões.Após, subam os autos ao E. TRF.Int.

CAUTELAR INOMINADA

92.0002537-4 - TATEX IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBURG) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 101/102 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.014371-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X JOTA HAGA COM/ E PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JORGE HAMILTON DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REGINA CELIA ROQUE BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 243/295 : manifeste-se a CEF.Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.001756-8 - MARCILIO JOSE PEREIRA DUARTE E OUTRO (ADV. SP221102 SERGIO SARRECCHIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls. 227 e ss. : dê-se vista à autora.Int.

16ª VARA CÍVEL

DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY
JUÍZA FEDERAL TITULAR
16ª. Vara Cível Federal

Expediente Nº 7502

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.007132-8 - JORDELI RIBEIRO SALAZAR MACCHI (ADV. SP219255 CINTIA PUGLIESE DORNELES GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)

I - Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 21 de outubro de 2008 às 15:00 horas, oportunidade em que serão ouvidos em depoimento pessoal o autor, bem como as testemunhas arroladas pelas partes até 10 (dez) dias antes da data acima designada, nos termos do artigo 407 do CPC.. II - Int.-se as partes com a advertência do artigo 343, 1º, do Código de Processo Civil. III - Expeçam-se os mandados necessários.

Expediente N° 7503

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.00.018649-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026921-1) MARIA DO SOCORRO SOUZA MAIA (PROCURAD MAIRA SANTOS ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JARY HELENA E FILHOS TRANSPORTES EXPRESS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANDRADE SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo o dia 29 (vinte e nove) de outubro de 2008 às 13h30min. para o início dos trabalhos periciais, devendo ser intimados para o ato o perito, as partes, ficando facultada a presença dos assistentes técnicos (CPC, art. 431-A). Int.

Expediente N° 7504

MANDADO DE SEGURANCA

90.0036063-3 - BANCO ANTONIO DE QUEIROZ S/A (ADV. SP005251 GERALDO DE CAMARGO VIDIGAL) X CHEFE DA DIVISAO DE FISCALIZACAO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

92.0074528-8 - MARCELO CARLOS LABATE

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.050610-0 - SARAIVA S/A LIVREIROS EDITORES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP070897 JUSSARA CHAVES GARCEZ LEME) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.054353-3 - ELISETE MARIA GROJEAN (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS E ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - LAPA (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2001.61.00.014247-0 - LUIZ HENRIQUE FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP181135 ELAINE DI VITO MACHADO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.002958-7 - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.003641-5 - SERGIO GRIFFEL (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINST TRIBUTARIA - OSASCO (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.008472-0 - WA INTEGRADORA DE SISTEMAS DE GESTAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI E ADV. SP206623 CHARLES WILLIAM MCNAUGHTON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.00.021804-9 - DROGARIA TINGUARA LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2007.61.00.028416-2 - COM/ E IND/ NEVA LTDA (ADV. SP166307 TALES FREDERICO QUEIROZ CALDAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) (Fls.157/161) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007005-1 - MULTIPREV FUNDO MULTIPLO DE PENSÃO (ADV. SP182304A MARIA INES CALDEIRA PEREIRA DA SILVA MURGEL E ADV. SP250605B VIVIANNE PORTO SCHUNCK) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.007087-7 - OSMAR DOS SANTOS PINHEIRO (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.010595-8 - DANIELA DE OLIVEIRA BENETE (ADV. SP148387 ELIANA RENNO VILLELA) X DIRETOR SECRETARIA RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL REG FEDERAL 3 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.011521-6 - SIDERURGICA BARRA MANSA S/A (ADV. SP137881 CARLA DE LOURDES GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.012729-2 - PAULA BATALHA FLORIDO (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO E ADV. SP251205 ULIANE MARQUES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrado, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.015213-4 - ROBERTO CARVALHO SILVA (ADV. SP268465 ROBERTO CARVALHO SILVA) X SUPERVISOR DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SP (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

2008.61.00.021147-3 - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP018265 SINESIO DE SA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Mantenho a decisão de fls. 54/55, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e, com o parecer, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.021854-6 - JOAO ANTONIO FERNANDES DA ROCHA E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls. 51) Dê-se ciência ao impetrante. Recebo o agravo retido do impetrado. Visto ao impetrante pelo prazo legal. Após,

ao MPF. Int.

2008.61.00.022092-9 - A KALMAN METALURGICA KALINDUS LTDA (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP198272 MILENA DE NARDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a vinda aos autos das informações (fls. 213). Após, venham os autos conclusos para apreciação de liminar (fls. 207). Int.

2008.61.00.022210-0 - CARLOS ALBERTO DE GODOY SOUZA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/55: Manifeste-se o impetrante. Int.

2008.61.00.022228-8 - MARCIO LUIZ JACOB E OUTRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo do impetrado. Vista ao impetrante pelo prazo legal. Após, dê-se vista ao MPF. Int.

2008.61.00.022262-8 - MAURO PINI FRANCA (ADV. SP130533 CELSO LIMA JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o agravo retido do impetrado. Visto ao impetrante pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, ao MPF. Int.

2008.61.00.024014-0 - SMB PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que aprecie os requerimentos n°s 04977.0282445/2004-71 e 04977.008468/2008-21, protocolizados respectivamente em 28/02/2004 e 12/08/2008, referentes ao imóvel cujo RIP é 6475.0000410-76, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei 4.348-64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer, cls. para sentença. INT.

2008.61.00.024151-9 - DROGARIA PENHENSE LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, ausente o requisito da relevância no fundamento do pedido, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.024279-2 - VERDI VALDOMIRO DOS SANTOS (ADV. SP057957 PETRONIO VALDOMIRO DOS SANTOS E ADV. SP211245 JULIO CESAR GUZZI DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 30 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias vencidas, proporcionais e os respectivos terços constitucionais, bem como o aviso prévio indenizado e especial. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se com urgência à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.024363-2 - CLEMILSON VENANCIO DE OLIVEIRA (ADV. SP228294 ALESSANDRA REZENDE COSTA) X DIRETOR DA FACULDADE DE DIREITO DO CENTRO UNIVERSITARIO UNIRADIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIRADIAL ESTACIO DE SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Diante do exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que efetue a matrícula do impetrante CLEMILSON VENANCIO DE OLIVEIRA, para o segundo semestre do ano de 2008, desde que preenchidos os demais requisitos para tanto. Notifique-se com urgência a autoridade impetrada para cumprimento desta decisão e informações, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF. Com o parecer, conclusos para sentença. Int.

2008.61.18.000927-8 - BENEDITA ISABEL CORREA RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP159646 MARIA IRENICE DE PONTES XAVIER) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR PRESIDENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Importante salientar que a impetrante ingressou com a presente ação em 14/08/2003 e somente agora, 24/09/2008, foi

recebido por esta Justiça Federal com todos os atos processuais anteriores anulados, sem qualquer notícia nos autos se a energia elétrica foi ou não religada, quando ocorreu e se assim permanece. Assim, considerando o decurso de pouco mais de 05 (cinco) anos da propositura da presente ação, intimem-se a impetrante dando ciência da redistribuição do presente feito e para que digam se tem interesse no prosseguimento do feito, em 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para deliberação. Int.

2008.61.27.001699-5 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM (ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8 REGIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista ao impetrante para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

17ª VARA CÍVEL

DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI
JUIZ FEDERAL
SUZANA ZADRA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 5503

USUCAPIAO

00.0766793-0 - CARLOS EDUARDO HORTA WARCHAVCHIK E OUTROS (ADV. SP029350 PAULO DE OLIVEIRA COSTA E ADV. SP043946 SEBASTIAO DE BARROS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X MARIO LASAR SEGALL E OUTROS (ADV. SP022512 CELSO CANELAS KASSAB) X JUAREZ FERNANDES PITTA E OUTROS (ADV. SP097277 VAGNER POLO)

Observo que os autores só respondem as determinações do Juízo quando intimados pessoalmente, quanto ao despacho de fls.588 não foi diferente, assim intimem-se os autores para dar andamento ao feito, sob pena de extinção, e esclarecer os fatos. Decorridos 48 horas da intimação, se não houver manifestação, venham conclusos para sentença de extinção.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

90.0001327-5 - ADEMIR APARECIDO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP083165 CLEONICE FILOMENA N DE OLIVEIRA E PROCURAD CICERO MANOEL DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

91.0660062-0 - JORGE SOARES NEIVA - ESPOLIO (ADV. SP106265 VICENTE BORGES DA SILVA NETO E PROCURAD ALDERITO RAYMUNDO DE OLIVEIRA E ADV. SP115573 ANTONIO BARBOSA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

91.0669645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0626250-3) HOSPITAL VERA CRUZ S/A (ADV. SP090604 MARCIO NOVAES CAVALCANTI E ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

91.0715107-1 - ODULIA MARIA MUNHOZ BOGAZ (ADV. SP083402 MARIA NANJI HAINE FERREIRA GUIGUER DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0006417-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0718309-7) INDSTEEL S/A IND/ E

COM/ (ADV. SP047637 PILAR CASARES MORANT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0011780-5 - NILDO APARECIDO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP042360 JAIR DA SILVA E ADV. SP086250 JEFFERSON SIDNEY JORDAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, visto tratar-se de RPV - Requisitório de Pequeno Valor (valor até 60 (sessenta) salários mínimos. Anoto que eventuais valores depositados a título de Ofício Precatório, com valores superiores a 60 (sessenta) salários mínimos ou mesmo inferiores, desde que se refiram a Precatório Complementar, só poderão ser levantados mediante a expedição de alvará, ficando vedado o recebimento direto na instituição financeira. Após a publicação, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0016199-5 - NILCEIA SIMOES PAES (ADV. SP050951 ANTONIO ISRAEL DE CARVALHO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0036841-7 - NELSON ANDRULIS E OUTROS (ADV. SP106021 OZENIR CORREA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0040674-2 - JOSE ROBERTO AUGUSTO ANTONUCCI NETO E OUTROS (ADV. SP023302 SONIA MARIA FLORES GASPAS E ADV. SP017510 AYRTON PIMENTEL E ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

92.0044370-2 - ANTONIO CARNELUTTI RIVAS E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

93.0009866-7 - COLEGIO BRASILIA DE SAO PAULO - EDUCACAO BASICA LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES E ADV. SP059270 MARIA LUCIA G.DE SA M. DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Intime-se o patrono da autora, sobre a disponibilidade dos valores relativos aos honorários advocatícios, após, aguarde-se no arquivo o pagamento do precatório, objeto de penhora no rosto dos autos.

96.0035252-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0028203-0) COML/ DE ALCOOL SANTA CRUZ LTDA (ADV. SP132464 JOSE EDUARDO GUEDES E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO E ADV. SP073485 MARIA JOSE SOARES BONETTI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA)

Fls.132 : Anote-se.Indefiro a exclusão dos nomes dos antigos patronos para fins de intimação, eis que pende recebimento de honorários de sucumbência.Aguarde-se o pagamento em Secretaria.

2001.03.99.009033-6 - REGISPEL IND/ E COM/ DE BOBINAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2004.61.00.035149-6 - UNILEVER BRASIL LTDA (ADV. SP182530 MARIANA BARROSO BLUM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre a estimativa de honorários da Sra. Perita, no prazo de cinco dias. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0752239-8 - TECNAC S/A ADMINISTRACAO IMOVEIS E CONSTRUCOES (ADV. SP097003 ANTONIO FERNANDO MELLO MARCONDES E ADV. SP046802 CARLOS EDUARDO NOGUEIRA PEREIRA E ADV. SP007315 RENATO DARCY DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Intime-se a parte autora da disponibilidade dos valores junto a instituição financeira, bem como para manifestar-se, no prazo de cinco dias, sobre a satisfação do crédito, sob pena de preclusão. Nada sendo requerido, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

Expediente N° 5527

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0001965-9 - ANTONIO CARNIETTO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Tendo em vista o despacho de fls. 87, fica prejudicada a apreciação da petição de fls. 89/90. Publique-se o despacho de fls. 87. Int. O presente feito encontra-se extinto sem julgamento do mérito e com trânsito em julgado desde 15/06/98. O patrono dos autores vem formulando inúmeros pedidos com a mesma finalidade - dar prosseguimento ao feito - sendo proferidas reiteradas decisões para que os autos retornem ao arquivo. Assim sendo, fica o patrono da parte autora advertido que na repetição de tal conduta será oficiado o órgão competente. Ao arquivo. Int.

97.0037054-2 - ABRAAO DOS SANTOS ANERES E OUTROS (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

97.0050906-0 - PAULO TADEU FAVA E OUTROS (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Em face do trânsito em julgado da sentença de fls. , requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito. Silente(s), ao arquivo. Int.

97.0056342-1 - IVO IERIZZO E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF sobre o pedido de fls. 850, em cinco dias. Após, diga a parte autora, em prazo idêntico. Nada sendo requerido, ao arquivo. Int.

98.0009390-7 - ALVARO ANTONIO QUEIS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

Fls. 329/330: A matéria foi apreciada e decidida no despacho de fls. 326. Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, ao arquivo. Int.

2000.61.00.009593-0 - SERGIO JAHJAH E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

Encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelas e de sua conformidade ao julgado. Com o retorno dos autos, manifestem-se as partes em cinco dias, devendo a CEF, no mesmo prazo, manifestar-se sobre fls. 350/354. Int. (AUTOS VINDOS DO CONTADOR)

2000.61.00.045069-9 - ELIEZER PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP054786 CLEIDE SANCHES AGUERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 330/331: Cumpra a ré integralmente o determinado, creditando os valores apontados pela Contadoria relativamente aos honorários advocatício, no prazo de cinco dias. Int.

2001.61.00.002951-2 - CARLOS ROBERTO FERREIRA MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) em dez dias. No silêncio, ou concorde(s), ao arquivo. Int.

2001.61.00.004548-7 - ELIANA DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a CEF, em cinco dias, sobre fls. 301/303 e, nesse mesmo prazo, cumpra integralmente o julgado, sob pena de aplicação de multa. Esclareça a parte autora o teor da petição de fls. 304/306 que se refere a autores estranhos aos presentes autos, ficando autorizado seu desentranhamento e entrega ao subscritor, se o caso. Int.

2001.61.00.030164-9 - CLAUDIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Concedo o prazo adicional de 5(cinco) dias para que a CEF cumpra o determinado. Decorrido o prazo de 20(vinte) dias da publicação, diga a parte autora, sobre o cumprimento, se o caso. No silêncio da parte autora, ao arquivo.

2008.61.00.015615-2 - IVO CASTILLO E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)
Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) e especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.015844-6 - ROLANDO CONTE (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

Manifeste-se a parte autora sobre a(s) contestação(ões) e especifiquem as provas que pretendem produzir, no prazo de dez dias. Int.

Expediente Nº 5607

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.014550-6 - ADVOCACIA DR FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA S/C E OUTROS (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido de antecipação de tutela, formulado nos autos da presente ação ordinária, objetivando a exclusão dos nomes dos autores do CADIN. Alegam os autores que a inscrição no cadastro de inadimplentes se deu em razão do crédito lançado pela ND 275.876 (Processo Administrativo nº 46.219.001.411/2001-79, no valor originário de R\$ 2.841,69, e que, apesar de não conhecer a origem do referido débitos, efetuou o depósito judicial do suposto montante atualizado do débito exigido. Devidamente citada, a CEF contestou a ação às fls. 88/102 e esclareceu que o débito lançado pela ND ora impugnada, se refere à aplicação de multa trabalhista pelo Ministério do Trabalho em 27/04/2001, tendo em vista a não comprovação de recolhimento dos FGTS relativamente ao período de 01/1999 a 03/2001 pela autora. Conforme planilha apresentada à fl. 100, que indica o montante atualizado do débito já inscrito em dívida ativa da União Federal, até 12/09/2008, qual seja R\$ 5.461,43, bem como considerando que a autora efetuou o depósito judicial do valor de R\$ 6.266,00 em 20/06/2008 - ou seja, valor superior àquele exigido atualmente, é forçoso concluir que a exigibilidade do crédito tributário resta suspensa, nos termos do artigo 151, II do CTN. Sendo assim, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA requerida, para que a parte ré providencie à exclusão dos nomes dos autores do Cadastro Nacional de Inadimplentes - CADIN, caso a sua inclusão tenha se verificado em razão do débito mencionado nesta decisão, que originou a inscrição em dívida ativa nº 73004756/0001-82 (fl. 102). Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intemem-se as partes para que manifestem acerca das provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, em igual prazo. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.023809-0 - ESTAMPARIA INDL/ LTDA (ADV. SP172681 ARIANE CINTRA LEMOS DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Intime-se a impetrante para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie: a) a comprovação de que a manifestação de inconformismo de fls. 39/69 foi devidamente interposta perante a autoridade fiscal, bem como que o Processo Administrativo nº 16143.000169/2008-31 derivou do Processo Administrativo nº 13807.007038/2003-21; b) a adequação do valor atribuído à causa, em consonância ao benefício econômico pretendido, comprovando nos autos o recolhimento das custas judiciais complementares; c) cópia do cartão da inscrição da impetrante no CNPJ; d) cópia da documentação que acompanha a inicial, para instrução da contrafé apresentada, nos termos do 6º da Lei nº 1.533/51; II - Remetam-se os autos ao SEDI para que seja retificada a razão social da empresa impetrante, constando Estamparia Industrial Aratell Ltda. (fl. 12). III - Após, tornem os autos conclusos para decisão. Intime-se.

2008.61.00.024138-6 - SERGIO ALLEGRINI E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE COMISSAO ETICA CONSELHO REG ODONTOLOGIA DE S PAULO - CROSP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Ao teor da Súmula 235 do STJ, afasto a hipótese de prevenção do juízo relacionado à fl. 706 para apreciar a presente demanda. II- Intemem-se os impetrantes para, no prazo de 10 (dez) dias, adequarem o valor atribuído à causa, em consonância ao benefício econômico pretendido, apresentando nos autos o respectivo comprovante do recolhimento das custas judiciais complementares. III- Postergo a apreciação do pedido de medida liminar para após a vinda das

informações, que ora determino.IV- Assim, notifiquem-se as autoridades impetradas para, no prazo de 10 (dez) dias, prestarem as suas informações.V- Intimem-se. Oficiem-se.

Expediente Nº 5608

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0004748-5 - ANAI SILVIA DE CAMPOS SILVA MEGETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento dos valores expressos na guia de fls.553, em nome do advogado indicado às fls. , intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

95.0022550-6 - MAURILIA CARUSO BERNARDI DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP125992 SANDRO MARCELO RAFAEL ABUD E PROCURAD TITO LIVIO CARUSO BERNARDI E PROCURAD MARCO ANTONIO ROCCATO FERRERONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento dos valores expressos na guia de fls.688, em nome do advogado indicado às fls.689, intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

97.0013438-5 - VANDA DE MENEZES UMBEZEIRO MIRANDA E OUTROS (ADV. SP041816 MARCIA RUBIA SOUZA CARDOSO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO PARA RETIRADA.

97.0037428-9 - ANTONIO CASTELO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP111979 MARLI BARBOSA DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

98.0011009-7 - MARIA TEREZINHA CABRERA GRANDINI (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ(S) EXPEDIDO(S), AGUARDANDO RETIRADA PELA(S) PARTE(S) INTERESSADA(S)

98.0039448-6 - RUBENS BOIANI E OUTROS (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância. assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Expeça-se alvará de levantamento dos valores expressos na guia de fls. 224 , em nome do advogado indicado às fls. 228, intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

2000.61.00.022880-2 - THEREZA ALFREDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR

SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Nos termos da Resolução nº 509/2006, quando do requerimento de expedição de alvará de levantamento, deverá o patrono do autor indicar os dados da Carteira de Identidade, CPF e OAB, da pessoa com poderes para receber a importância, assumindo, expressamente, nos autos, total responsabilidade pelo levantamento na boca do caixa, inclusive quando indicada pessoa física. Tendo em vista o cancelamento do alvará nº 249/2008, expeçam-se os alvarás de levantamento dos valores expressos nas guias de fls.253 e 535, em nome do advogado indicado às fls.517, intimando-se para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário 1,8 No silêncio, ou após a juntada do alvará liquidado, ao arquivo com baixa na distribuição. 1,8 Int.

2000.61.00.027046-6 - DEVAIR MILLER DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2001.61.00.006400-7 - JOSEFA TAPIA SALZANO (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO)

1. Em face da concordância das partes com os cálculos de fls. 183/187 do Contador do Juízo, expeça-se alvará de levantamento do depósito referente aos honorários advocatícios, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, sendo vedada a entrega a estagiário. 2. Tendo em vista que a ínfima diferença apurada nos cálculos supra referidos pode ser atribuída a aproximações decimais efetuadas, após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int.

2002.61.00.005172-8 - JOSE LUIZ KARNAS E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO E ADV. SP122082 LUCIANA SIQUEIRA ALVES GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1. Expeça-se alvará de levantamento, intimando-se a parte a retirá-lo no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento dos autos, ficando vedada a entrega a estagiário. 2. Após o retorno do alvará liquidado, e ante o cumprimento da obrigação, ao arquivo, com baixa na distribuição. Int. (ALVARÁ EXPEDIDO, AGUARDANDO RETIRADA PELA PARTE INTERESSADA)

Expediente Nº 5609

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0022498-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010790-7) IND/ BRAIDO LTDA (ADV. SP031142 AURELIANO MONTEIRO NETO E ADV. SP109539 OLGA GITI LOUREIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Expeçam-se alvarás de levantamento dos depósitos de fls. 312 e 329 no nome indicado às fls. 314 dos autos. Intime-se para retirada no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após o retorno dos alvarás liquidados, aguardem em arquivo a complementação do pagamento. Int.

92.0062904-0 - COMFIT COM/ DE FITAS E AVIAMENTOS LTDA (ADV. SP129312 FAISSAL YUNES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Cancele-se o alvará 1699441, ante sua devolução em razão do vencimento do prazo, embora o autor tenha retirado dentro do prazo de validade, expeça-se novo alvará. Conforme requerido às fls.250.Indefiro a liberação dos valores relativos aos honorários contratados, visto que os valores estão penhorados, devendo o requerente se valer das medidas judiciais cabíveis. Após a juntada do alvará liquidado ou decurso de prazo, ao arquivo.

2007.61.00.011903-5 - HELENA MARIA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP151056 CLAUDELICE ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO PARA RETIRADA.

Expediente Nº 5627

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0022650-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0018407-5) HIDROPLAS S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP003224 JOSE MARTINS PINHEIRO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

93.0027569-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020795-4) EDSON MANCINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0009153-0 - IGNEZ APARECIDA BASSETO POMPIANI E OUTROS (ADV. SP028943 CLEIDE PREVITALLI CAIS E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0043693-6 - NELMETAIS COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP137092 HELIO RUBENS BATISTA RIBEIRO COSTA E ADV. SP071724 HUMBERTO ANTONIO LODOVICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.026163-1 - AMORIM & COELHO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.028856-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.026323-9) EDVALDO FARIA DE SA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA E ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X COBANSA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.021380-0 - PAULO CANDIDO COSTA E OUTROS (ADV. SP191761 MARCELO WINTHER DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.015567-1 - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP161037 MARCOS DOMENE CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.025555-8 - ERANI SANTUCCI DE MENDONCA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0006010-4 - MARIA TEREZA NEVES BARRETO DE PINHO VALENTE (ADV. SP048652 OSWALDO MASSOCO E ADV. SP008196 GERALDO DOMINGUES DE SIQUEIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

95.0052558-5 - FAZENDA CAMPO ALEGRE S/A (ADV. SP060191 NAYLOR SIMOES DE OLIVEIRA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

96.0003461-3 - ECHLIN DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD FLAVIO JOSE DE SIQUEIRA CAVALCANTI E PROCURAD GERMAN ALEJANDRO S MARTIN FERNANDEZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0041237-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0041113-5) CIRUMEDICA S/A E OUTRO (ADV. SP136976 FRANCISCO FERNANDO SARAIVA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.026031-6 - SINDICATO DA IND/ DO ACUCAR NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP021910 ANGELA MARIA DA MOTTA PACHECO E PROCURAD FRANCESCO EMILIO MARIO GIANNETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.007528-1 - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS EM GESTAO COML/ E EMPRESARIAL - COOPERCEM (ADV. SP016510 REGINALDO FERREIRA LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S. MOREIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.00.028480-9 - WILSON LOGISTICS DO BRASIL LTDA (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.000491-0 - DAVO SUPERMERCADOS LIMITADA (ADV. SP115764 VERA GONCALVES MORAIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FUNARI FILHO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.029399-0 - EMPRESA PAULISTA DE TELEVISAO S/A (ADV. SP080833 FERNANDO CORREA DA SILVA E ADV. SP160194 OCTAVIO AUGUSTO PEREIRA DE QUEIROZ NETO) X SUPERVISOR DE RETRANSMISSOES DA ANATEL - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.028328-8 - FRANCISCO YOSHIO YASSUTAKE (ADV. SP175464 MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.003893-6 - SIDNEY AGNES DLIMA (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.018783-8 - ALEXANDRE RODRIGUES DE BRITTO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.019898-8 - ALZIRA DE SOUZA PARDO (ADV. SP154413 ALCEU CALIXTO SILVA E ADV. SP162017 FABIO CORTEZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.025951-5 - IFF ESSENCIAS E FRAGANCIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP160953 CLEUSA DE LOURDES TIYO WATANABE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

CAUTELAR INOMINADA

93.0020795-4 - EDSON MANCINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.026323-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.024457-5) EDVALDO FARIA DE SA (ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X COBANSA S/A (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0902437-9 - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF E ADV. SP091352 MARLY RICCIARDI) X INVESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP039740 IVANA MARIA SILVERIO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente N° 5628

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0000187-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045324-0) ZEMAR CARNEIRO DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP086586 ALMIR POLYCARPO E ADV. SP070072 MARIO DAUD FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TOMIOLO DO PRADO E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0022599-3 - VALDIR FAGGIANI (ADV. SP082779 SUZETE DOMINGOS DA SILVA CABRAL E ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0059271-6 - DURR DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.036562-3 - EIKI NAKAMURA E OUTRO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.026165-3 - LUIS CARLOS DE FRIAS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.021475-8 - RODRIGO DE VASCONCELLOS RAMOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0676688-9 - TEIXEIRA REPRESENTACOES S/C LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP022066 NIVALDO FRANCISCO ESPOSTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM LIMEIRA-SP (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

93.0018549-7 - LECTRA SISTEMAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP065491 JORGE HERMANO OLIVEIRA MOREIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD RUBENS ROSSETTI GONCALVES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0052236-5 - WILSON ROBERTO MESQUITA PELLEGRINO E OUTROS (ADV. SP029139 RAUL SCHWINDEN JUNIOR E PROCURAD ANDRE R. B. FERREIRA PINTO E ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

96.0010353-4 - ELEVADORES OTIS LTDA (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE) X DELEGADO DA SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

96.0038806-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0025827-9) KODAK BRASILEIRA COM/ E IND/ LTDA - FILIAL (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0025266-5 - MELTING ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.015878-9 - METROPOLE COM/ DE PAPEIS LTDA (PROCURAD ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS E ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.042256-0 - SETA CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP023626 AGOSTINHO SARTIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.00.009583-1 - MARIA LAURA AZEVEDO SALGADO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE

OLIVEIRA) X DELEGADO ESPECIAL DA DELEGACIA DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.00.024415-0 - ASSIS E OLINTO COM/ DE OLEOS LTDA (ADV. SP130130 GILMAR BALDASSARRE) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.025480-9 - FAX POINT IND/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP123238 MAURICIO AMATO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.017884-1 - IEME BRASIL LTDA (ADV. SP183541 CINTIA PANUCCI ZANELATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.034011-5 - EDISON PEREIRA PUGIM (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.83.003480-3 - LUIZ ANTONIO DA SILVA (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO E ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO - DERAT (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.016721-9 - CIA/ J M DE MOVEIS (ADV. SP216988 CLARA MARTINS DE CASTRO E ADV. SP041728 THAIS HELENA DE QUEIROZ NOVITA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.016894-7 - COML/ CONSTRUCOES E SERVICOS BLANCHARD LTDA (ADV. SP222565 JULIANA SIMÕES DE ALMEIDA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.019332-2 - TENGE INDL/ S/A (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.025795-6 - RS PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP203277 LUIS CLAUDIO PEREIRA DOS SANTOS) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.026716-0 - UNIMESP - UNIDADE MEDICA SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.002603-3 - CONSTRUTORA MINDLIN LTDA (ADV. SP021267 OCTAVIO SAM MINDLIN) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

CAUTELAR INOMINADA

90.0045324-0 - ZEMAR CARNEIRO DE REZENDE E OUTRO (ADV. SP086586 ALMIR POLYCARPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 5629

MONITORIA

2006.61.00.018089-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X JOSE SEMEONE (ADV. SP229720 WELLINGTON DE LIMA ISHIBASHI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0024288-0 - ITAESBRA IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

98.0049245-3 - LUIZ SERGIO LAZARO (ADV. SP125285 JOAO PAULO KULESZA E ADV. SP125348 MARIA MADALENA MENDES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO VASCONCELOS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

1999.61.00.009643-7 - SILVANA LEONOR TARANTO FALTONI E OUTROS (ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER E ADV. SP028552 SERGIO TABAJARA SILVEIRA E ADV. SP044499 CARLOS ALBERTO HILDEBRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.038638-9 - T M LOGISTICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.018405-4 - MARIA EUGENIA FALCAO LOPES (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.027738-0 - ALGELICA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP235020 JULIANA ANNUNZIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

92.0076433-9 - MARINHO BONFIM DOS SANTOS (ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS E ADV. SP073948 EDSON GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2001.61.00.010825-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.031628-4) NATANAEL CARDOSO DE SA E OUTRO (ADV. SP105498 JOAO ROBERTO ALVES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP170397 ARNALDO ANTONIO MARQUES FILHO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.00.017210-2 - CARREFOUR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2001.61.00.027248-0 - AMERICA LATINA LOGISTICA S/A (ADV. PR017178 MARCOS LEANDRO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.035576-0 - CESAR AUGUSTO PILONETTO (ADV. SP045830 DOUGLAS GONCALVES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2003.61.00.036467-0 - ANA CAROLINA DE ARAUJO GOMES DA COSTA (ADV. SP115415 MARCOS ALVES SANTANA DOS SANTOS E ADV. SP172220A ANA CRISTINA DE JESUS SANTANA E ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP026978 EDESIO DE CASTRO ALVES) X ANA PAULA GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP183554 FERNANDO DE OLIVEIRA E ADV. SP118585 GILBERTO DIAS TEIXEIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.010509-6 - GERSIO ARONNE (ADV. SP062375 NILZA MORBIN) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES E ADV. SP044589 SONIA MARIA M BUENO DE C SALVADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.023754-7 - RECAL ADMINISTRACAO E INCORPORACAO S/C LTDA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE E ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2004.61.00.027569-0 - ETIL COM/ DE MATERIAL ELETRICO LTDA (ADV. SP098884 SUZANA CARNEIRO ZUCATTO NARCISO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.003659-9 - ADTP - AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO TIETE PARANA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.004483-3 - BAFEMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD 999)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na

execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.013396-9 - GATTAS E GATTAS PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.016193-0 - MARIA IZABEL GALLATI (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.026095-5 - JOSE RENATO PINTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.010980-7 - PETERSON BARROSO PAIS LIMA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.032488-3 - CHEZ MONIQUE BOUTIQUE LTDA (ADV. SP110258 EDUARDO ISAIAS GUREVICH E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP261106 MAURICIO FERNANDO STEFANI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.00.012986-7 - GEILDA CAJASEIRO SILVA (ADV. SP209574 ROSA MARIA CORREIA SILVA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2007.61.00.016811-3 - FERNANDA MARIA FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

CAUTELAR INOMINADA

95.0031236-0 - PAC PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP087788 CARLOS LEDUAR DE MENDONCA LOPES E ADV. SP013757 CARLOS LEDUAR LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.00.042638-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.004256-1) ROSANA MARIA CUNHA PROENCA E OUTROS (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente N° 5630

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0073041-8 - BANCO DE CREDITO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP071198 JOSE LEONARDO TEIXEIRA GOMES E ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO

DIAS)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

93.0002336-5 - AVATRAM AVARE TRATORES E MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP019951 ROBERTO DURCO E ADV. SP111986 OSVALDO ANTONIO DE OLIVEIRA E PROCURAD WALKYRIA PORTO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0002729-1 - CRISTINE GOMES DOS REIS E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0049770-4 - TRANSZERO TRANSPORTADORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES E ADV. DF007069 MARTA DA SILVA OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2002.61.00.024941-3 - MARCOS RENATO PINTO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP061520 LUIZ ROBERTO DOS SANTOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.007857-0 - DANIEL LEME (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

ACAO POPULAR

1999.61.00.017667-6 - CARLOS PERIN FILHO (ADV. SP109649 CARLOS CLEMENTINO PERIN FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTRO DE ESTADO DA AERONAUTICA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X PRESIDENTE DA INFRAERO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AVIACAO CIVIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em Secretaria conforme solicitado, pelo prazo de dez dias.No silêncio, ao arquivo.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.00.016703-3 - CONDOMINIO EDIFICIO BANDEIRANTES (ADV. SP093719 PASQUALE BRUCOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.019178-1 - WHITE BLACK TRANSPORTES LTDA (PROCURAD MARCIO YOKOYAMA DE OLIVEIRA E PROCURAD ANA BEATRIZ MENDES GONCALVES DE ALM) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2006.61.00.024095-6 - SHEILA CHRISTINA KOMATSU DE MATTOS (ADV. SP149729 LUCIANA CRISTINA QUIRICO E ADV. SP172421 ÉRICA KOMATSU DE MATTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

ACOES DIVERSAS

98.0045384-9 - SIND TRAB IND METALURG MECAN MAT ELETR ELETRONICO SIDERURG VEIC AUTO

PECAS SAO C SUL (ADV. SP039209 MARCIO DE AZEVEDO SOUZA E ADV. SP104769 ARLETE LUIZA MAMPRIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA E ADV. SP088870 WILLIANS ALVES BERLOFFA E ADV. SP029206 JOSE RENATO GOFFI ARAUJO E PROCURAD PAULO RENATO SCARPEL ARAUJO E PROCURAD VERA LUCYA DE SENA CORDEIRO)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

Expediente Nº 5631

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0019071-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018567-0) CIA/ BRASILEIRA DE PROJETOS E OBRAS - CBPO E OUTRO (ADV. SP084410 NILTON SERSON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

98.0051183-0 - HOSPITAL E MATERNIDADE DE GUARACAI (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

1999.61.00.048235-0 - H STERN COM/ E IND/ S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI E ADV. SP028906 SEVERINO JOSE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP094142 RUBENS DE LIMA PEREIRA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2000.61.00.031011-7 - SINDAL S/A SOCIEDADE INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2002.61.00.015356-2 - ELECTRO PLASTIC S/A (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0003990-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0765645-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ROLAMENTOS FAG LTDA (ADV. SP022137 DELCIO ASTOLPHO E ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2000.61.00.011083-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722868-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X FARMABON DROGARIA E PERFUMARIA LTDA E FILIAIS (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

91.0635333-9 - WICKBOLD & NOSSO PAO INDUSTRIAS ALIMENTICIAS LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2000.61.19.026327-2 - CENTAURO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP056329 JUVENAL DE BARROS COBRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E

ADV. SP152783 FABIANA MOSER)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2002.61.00.010788-6 - IND/ METALURGICA FONTAMAC LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2003.61.00.011339-8 - UNIQUE COM/ INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2005.61.00.028228-4 - CLUBE ESPORTIVO DA PENHA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA-SAO PAULO-CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

Expediente N° 5632

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0482052-5 - CORNER S/A PERFURACAO DE POCOS (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA C. FORTES (U.F))

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

93.0009548-0 - INSTITUTO CULTURAL ITAU (ADV. SP119014 ADRIANA DE ARAUJO FARIAS E ADV. SP118083 FREDERICO BENDZIUS E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E PROCURAD SELMA NEGRO CAPETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

97.0017819-6 - 23o TABELIONATO DE NOTAS DE SAO PAULO - SP (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

98.0000768-7 - EUCATEX S/A IND/ E COM/ (ADV. SP024168 WLADYSLAWA WRONOWSKI E ADV. SP140086 PATRICIA CARDIERI PELIZZER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2000.61.00.011146-7 - DENISE ROSA TRINDADE (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2002.61.00.004107-3 - ENVASAMENTO TECNOLOGIA DE AEROSOIS LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA E ADV. SP172559 ELLEN FALCÃO DE BARROS C PELACANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2005.61.00.021333-0 - JOAO LEVY NAVARRO JUNIOR (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457 THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO

DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.00.028694-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0023787-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X UNIMAK DISTRIBUIDORA DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP076990 FRANCISCO JOSE DE TOLEDO MACHADO FILHO E ADV. SP028676 SERAFIM FERREIRA NETO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0017901-0 - PIRELLI S/A CIA/ INDL/ BRASILEIRA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

89.0015268-8 - MWM MOTORES DIESEL LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

94.0015536-0 - ETERNIT S/A (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

97.0058161-6 - MICRO+GRAPHIX SISTEMAS LTDA (ADV. SP039782 MARIA CECILIA BREDAS CLEMENCIO DE CAMARGO E ADV. SP106880 VALDIR ABIBE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2001.61.00.028076-2 - NELSON BASTOS DOS SANTOS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2002.61.00.004884-5 - AUTO POSTO BADEJO LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2003.61.00.038157-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.033119-5) ITEC S/A - GRUPO ITAUTEC PHILCO (ADV. SP140284B MARIO JUNQUEIRA FRANCO JUNIOR E ADV. SP153704B ANA LÚCIA SALGADO MARTINS CUNHA E ADV. SP183410 JULIANO DI PIETRO) X DELEGADO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2004.61.00.035686-0 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE TELEMARKETING, MARKETING DIRETO E CONEXOS - SINTELMARK (ADV. SP076225 MARTIM DE ALMEIDA SAMPAIO E ADV. SP127776 ANDRE KESSELRING DIAS GONCALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

Expediente Nº 5633

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0655567-5 - LUIZ DE GONZAGA CHAPELA E OUTROS (ADV. SP022891 ARNALDO FERREIRA BASTOS FILHO E ADV. SP114269 WILSON PIRES DE CAMARGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X MINISTERIO DA AERONAUTICA (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP007269 SEMY RAMOS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

89.0016139-3 - JOAO PAIVA FILHO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD ELENA MARIA SIERVO E PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD VERA M DOS SANTOS PERIM E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0666639-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0024385-0) CLAUDIA MARIA IACONELLI SILVA E OUTROS (ADV. SP050468 UBIRATAN MATTOS E ADV. SP112221 BEATRIZ MESQUITA DE ARRUDA CAMARGO KESTENER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

92.0024195-6 - CLARICE CASSAB NADER (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E PROCURAD MAURICIO CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CRISTINA HELENA STAFICO E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER E PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

92.0091644-9 - INOXMONT MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO (ADV. SP064888 CARMEN ADELINA SOAVE) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (PROCURAD ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA E ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES) X BANCO UNIAO DOS BANCO BRASILEIROS S/A - UNIBANCO (ADV. SP075449 RICARDO DOS SANTOS ANDRADE)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

94.0023503-8 - JOSEFA MARQUES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO E PROCURAD TEREZA MARLENE FRANCESCHI MEIRELLES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0053298-0 - ROBERTO APARECIDO ASSALIN (ADV. SP114189 RONNI FRATTI E PROCURAD CLAUDIA RITA PEREIRA VILACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

95.0602112-0 - MARIA APARECIDA AFONSO FERREIRA BERNARDE E OUTROS (PROCURAD ATALI SILVIA MARTINS E PROCURAD SIMONE REGINA PEREIRA DE GODOY E ADV. SP105460 MARCOS ANTONIO BENASSE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA MADALENA SIMOES BONALDO) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD NELSON JORGE DE MORAES JUNIOR) X BANCO ECONOMICO S/A (PROCURAD EDSON ROBERTO DA ROCHA SOARES) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD PETRUCIO OMENA FERRO) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (PROCURAD CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP109495 MARCO ANTONIO LOPES E ADV. SP108648 MARISA CESARINA GABALDO GARROUX E PROCURAD MANOEL HERMANDO BARRETO E PROCURAD CLAUDIA REGINA LOPES E PROCURAD EDUARDO JOSE RAMPONI) X BANCO BRADESCO

S/A (PROCURAD AUREA MARIA DE CAMARGO E PROCURAD GRAZIELA LIMA DIKERTS)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

96.0000900-7 - ANTONIO NATRIELLI (ADV. SP138712 PAULO DE TARSO RIBEIRO KACHAN E ADV. SP011140 LUIZ GONZAGA CURI KACHAN) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD TEREZINHA CASTILHO NOVOA) X UNIBANCO (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E PROCURAD JOAO PAULO MARCONDES) X BANCO NACIONAL (ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES E ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E PROCURAD JOAO PAULO MARCONDES E ADV. SP014126 JOSE DOMICIANO FREIRE MAIA) X BANCO REAL (ADV. SP067691 PAULO SERGIO MENDONCA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

97.0033188-1 - JOSE ANTONIO PIRES E OUTRO (ADV. SP022364 ROBERTO PALMIRO CARACIOLA E PROCURAD ANDREA BOARI CARACIOLA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2000.61.02.013542-8 - ANA CAROLINA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP101708 ROSEMARY APARECIDA PEREIRA SOUSA E ADV. SP106779 RICARDO ROGERIO PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALFREDO CESAR GANZERLI)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.029212-5 - ANTONIO BORIOLLO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

2006.61.00.004331-2 - RODOVIARIO SCHIO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

88.0022690-6 - XEROX INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP076689 HAROLDO GUEIROS BERNARDES) X INSPETOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DE VIRACOPOS (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

89.0000978-8 - ROBERTO PALMIRO CARACIOLA E OUTRO (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

91.0605640-7 - SOCIEDADE TECNICA DE FUNDICOES GERAIS S/A (ADV. SP027252 WALTER FONSECA TEIXEIRA) X DELEGADO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.

2005.61.00.006905-9 - BANESTADO CORRETORA ADMINISTRADORA DE VALORES IMOBILIARIOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS

INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

ACOES DIVERSAS

00.0222349-0 - GUATAPARA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP091552 LUIZ CARLOS BARNABE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Ao arquivo visto que não houve decisão do agravo, devendo a parte autora informar o juízo quando da decisão.Int.

Expediente Nº 5634

PROCEDIMENTO ORDINARIO

00.0667483-6 - CALCADOS PARAGON S/A (ADV. SP112412 NILTON SILVA CEZAR JUNIOR E PROCURAD ELISEU ROQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

88.0014582-5 - ALBERTO CARRARI E OUTROS (PROCURAD SERGIO MORAES CANTAL E PROCURAD JOSE MAURO MARQUES E ADV. SP098105 TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN) X TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A - TELESP (ADV. SP033004 TANIA MERCIA RANDAZZO SODRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL (ADV. SP018675 NOBUO KIHARA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

89.0026912-7 - PAULO IRINEU GALLETI SILINGARD E OUTROS (ADV. SP098661 MARINO MENDES E ADV. SP081272 ARNALDO APARECIDO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

91.0672930-4 - BRON-I ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075181 LIGIA BATISTA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

91.0722967-4 - METALURGICA MULT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

91.0729885-4 - WALDIR ZOOTTI BALLEIRAS E OUTROS (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

92.0053209-8 - LINEU CARLOS LEME (ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK E ADV. SP063206 ELEONORA PINTO YAZBEK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

96.0021327-5 - ESTHER ALICE FERNANDES (ADV. SP063282 MARY ELLEN SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

2000.61.00.047803-0 - MARIA ROSA FAGUNDES PRADO (ADV. SP115161 ROSE APARECIDA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

00.0662771-4 - FRANCA FERRAZ S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)
Ciência do retorno dos autos.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de cinco dias, no silêncio ou desinteresse na execução remetam-se os autos ao arquivo com baixa.Int.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0049438-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0662771-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X FRANCA FERRAZ S/A ENGENHARIA E CONSTRUCOES (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desamparem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

98.0036813-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0722967-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X METALURGICA MULT IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desamparem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2000.61.00.005581-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0014582-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X ALBERTO CARRARI E OUTROS (PROCURAD SERGIO MORAES CANTAL E PROCURAD JOSE MAURO MARQUES E ADV. SP098105 TEODORINHA SETTI DE ABREU TONDIN)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desamparem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2001.61.00.007878-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0729885-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X WALDIR ZOOTTI BALLEIRAS E OUTROS (ADV. SP095805 JACYRA COSTA RAVARA)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desamparem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2002.61.00.005007-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672930-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X BRON-I ILUMINACAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP075181 LIGIA BATISTA SILVA)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desamparem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2002.61.00.020343-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053209-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X LINEU CARLOS LEME (ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK E ADV. SP063206 ELEONORA PINTO YAZBEK)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desamparem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2003.61.00.013822-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0026912-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X PAULO IRINEU GALLETI SILINGARD E OUTROS (ADV. SP098661 MARINO MENDES E ADV. SP081272 ARNALDO APARECIDO DE SOUZA)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desamparem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2003.61.00.027573-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021327-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X ESTHER ALICE FERNANDES (ADV. SP063282 MARY ELLEN SILVA)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desamparem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2005.61.00.009499-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0667483-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X CALCADOS PARAGON S/A (ADV. SP112412 NILTON SILVA CEZAR JUNIOR E PROCURAD ELISEU ROQUE)
Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desamparem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

2005.61.00.021078-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.047803-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176783 ERIKA FERREIRA DA SILVA) X MARIA ROSA FAGUNDES PRADO (ADV. SP115161 ROSE APARECIDA NOGUEIRA)

Ciência do retorno dos autos.No prazo de cinco dias, nada sendo requerido, ao arquivo.No prosseguimento, desansem-se e após o traslado da sentença, acórdão, certidão de trânsito, cálculos, ao arquivo.Int.

19ª VARA CÍVEL

Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular

Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3822

MONITORIA

2006.61.00.027277-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ROSELI RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP246295 JEFERSON MIQUELETTI LUIZ E ADV. SP246210 MURILLO DA SILVA FONSECA)

Fls. 113-117. Defiro o adiamento da audiência. Designo a audiência de conciliação para 23 de outubro de 2008 às 15:00h. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0008948-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0016337-0) PEDRO CARLOS TAVARES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP064908 DEBORA NERI SILVA NICOLETTI E ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP104089 MARIA CRISTINA BARBOSA DOS SANTOS) X BANCO BANESPA S/A (ADV. SP100466 MARCOS JOSE MASCHIETTO E PROCURAD MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA)

Fls. 470. Defiro. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, no aguardo do julgamento definitivo do Agravo de Instrumento número 2007.03.00.089284-5, cabendo as partes comunicar este juízo. Int.

94.0033933-0 - AGNAIL ALVES CONCEICAO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 638-639. Assiste razão à CEF, visto que os honorários advocatícios devem ser calculados sobre o valor da condenação, objeto do presente feito, que no caso refere-se exclusivamente ao índice de JAN/89. Expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados judicialmente (honorários advocatícios), intimando-se a parte beneficiária a retirá-lo, mediante recibo nos autos no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.

96.0021903-6 - ADAERCIO SAPATA SEPULVEDA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Int.

96.0023538-4 - MOACIR AZEVEDO BARROS E OUTROS (ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 582-583. Manifeste-se a CEF sobre a manifestação de cumprimento irregular da obrigação, devendo comprovar as diligências junto ao antigo banco depositário com relação aos autores remanescentes, no prazo de 90 (noventa) dias. Após manifeste-se a parte autora. Int.

97.0011255-1 - JOSE AFONSO MENDES DAMACENO E OUTROS (ADV. SP109557 BERNADETE NOGUEIRA F. DE MEDEIROS E ADV. SP226218 OTAVIO LAZZURI ORMONDE BONICIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação

pela CEF, devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

97.0016026-2 - BENEDITO ELIZEU DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.O presente feito foi extinto nos termos do artigo 794, II do CPC. Considerando que a matéria encontra-se preclusa em razão do trânsito em julgado, fica prejudicado o requerimento do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0027050-5 - EDENA CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.O presente feito foi extinto nos termos do artigo 794, II do CPC. Considerando que a matéria encontra-se preclusa em razão do trânsito em julgado, fica prejudicado o requerimento do autor, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

97.0044836-3 - EDVALDO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Fls. 424/425. Não assiste razão à parte autora quanto aos juros progressivos por se tratar de objeto estranho à presente demanda. Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios de acordo com o v. acórdão transitado em julgado. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.035562-9 - ANTONIO CARLOS TASCHETTI E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E PROCURAD BERNARDINO JOSE DE QUEIROZ CATTONY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos.Fl. 276-285. Indefiro. O objeto de apreciação deste juízo está adstrito aos limites da lide. Manifestado o interesse das partes em transigirem, resta ao judiciário zelar pela observância da forma legal, homologando o acordo, sem interferir em seus termos. Outrossim, saliento que os autores efetuaram o saque dos valores depositados pela CEF demonstrando sua anuência em receber os valores, conduta incompatível com o pedido de prosseguimento da execução do julgado.Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), no efeito devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. Da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.039635-8 - VLADIMIR BARROCA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X AILTON ALVES E OUTROS (ADV. SP168299 MARIA JOSE LEITE DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos. Fls. 243. Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios de acordo com o v. acórdão transitado em julgado. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.050306-0 - MARILDA DIAS BORGES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos. Fls. 258/260. Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios de acordo com o v. acórdão transitado em julgado. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2001.61.00.001579-3 - ANTONIO CARLOS GASPARIN E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos. Recebo o(s) recurso(s) de apelação interposto(s) pelo(s) autor(es), nos efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao(s) réu(s) para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Eg. TRF. da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2001.61.00.004527-0 - EDSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos.Inexistem valores a serem executados a título de honorários advocatícios, haja vista que a adesão ao acordo extrajudicial, nos termos da LC 110/01, foi regularmente celebrado antes do trânsito em julgado do v. acórdão. Deste modo, considerando que os honorários advocatícios foram fixados sobre o valor da condenação, restou prejudicada a eficácia do título executivo diante do acordo realizado.Outrossim, saliento que caberá ao advogado requerer os honorários que entender devidos diretamente da parte autora, conforme disposto na LC 110/01.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença, após dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo.Int.

2001.61.00.015121-4 - PAULO ELIAS CORREIA DE MENESES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS

SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, sobre a alegação de satisfação da obrigação pela CEF e/ou adesão ao acordo extrajudicial (LC 110/01), devendo demonstrar e fundamentar eventual discordância dos cálculos apresentados pela CEF.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

2007.61.00.001268-0 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 83-92. Não assiste razão à parte autora. Conforme se verifica às fls. 76-77, a parte autora foi regularmente intimada para se manifestar sobre os documentos acostados aos autos, tendo inclusive os retirado em carga em 07/02/08. Deste modo, considerando-se que apesar de regularmente intimada a parte autora deixou de apresentar manifestação e de igual modo não ofereceu recurso contra r. sentença proferida às fls. 79, no prazo legal, verifico que a matéria encontra-se acobertada pela coisa julgada. Outrossim, saliento que a CEF comprovou o crédito dos valores decorrentes do presente feito nos autos do processo 95.0031217-4, perante a 11ª Vara Federal. Dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2007.61.00.025982-9 - ALMERINDA RASTELLI MONTENEGRO DE MENEZES ROBIN (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 57-61. Recebo a Impugnação à Execução. Defiro o efeito suspensivo à impugnação, dada a divergência quanto ao valor a ser executado, que constitui fundamento relevante ao prosseguimento da execução, eis que poderá causar grave dano de difícil ou incerta reparação ao executado, nos termos do artigo 475 M do CPC. Tendo em vista a manifestação do impugnado, discordando dos valores apresentados pela CEF, determino a remessa dos autos ao Contador Judicial para apuração do montante devido, nos termos fixados no título exequendo, COM URGÊNCIA, em razão da prioridade na tramitação do presente feito. Após, publique-se a presente decisão para que as partes se manifestem no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pelo autor. Em seguida, voltem os autos conclusos. Int.

2007.61.00.029361-8 - ILDA ROSA PEREIRA (ADV. SP170084 NELSON ROBERTO DIAS DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Diante da divergência quanto ao integral cumprimento da obrigação de fazer pela Caixa Econômica Federal e considerando que o presente feito possui prioridade em sua tramitação, em razão da idade avançada da parte autora, determino a remessa dos presentes autos, COM URGÊNCIA, ao Contador Judicial para que proceda à elaboração dos cálculos dos valores devidos à autora, nos termos fixados no título executivo judicial e em conformidade com as regras de atualização monetária aplicáveis ao FGTS, bem como informo eventual valor remanescente a ser creditado pela Caixa Econômica Federal. Após, publique-se o presente despacho para manifestação da CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Em seguida, diga a parte autora em igual prazo. Por fim, voltem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.018043-9 - YOUTI KITAGAWA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 79-82. Considerando que o advogado da parte autora, apesar de regularmente intimado, deixou de atender às solicitações para devolução dos retirados em carga no dia 13.08.2008, diante da determinação da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região para o recolhimento de todos os processos em carga, nos termos da Portaria COGE 715/2007, conforme certificado às fls. 78, determino a perda do direito de retirada dos autos fora de Cartório, com fundamento no artigo 196 do Código de Processo Civil. Inobstante o disposto no artigo 195 do Código de Processo Civil, aprecio a petição de fls. 84-88 para determinar à parte autora, que no prazo de 10 (dez) dias, acoste aos autos extratos da conta vinculada do FGTS ou outro documento que comprove que não lhe foi aplicada a taxa progressiva de juros, visto que ao contrário do alegado, a matéria também foi objeto do processo 2002.61.00.001775-7, tendo sido extinto sem julgamento do mérito, pois o autor era optante no período de vigência da Lei 5.107/66 (de 01.01.67 a 22.09.71). Após, voltem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 3913

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.022795-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0005520-3) PROJETA - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP014520 ANTONIO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES)

Cumpra a parte embargada (Caixa Econômica Federal), no prazo de 20 (vinte) dias, a r. decisão de fls. 41, apresentando planilha pormenorizada dos valores obtidos, com a taxa efetivamente incidente sobre cada parcela devida, mais o demonstrativo dos acréscimos, conforme solicitado pelo contador judicial. Após, remetam-se os autos ao Contador Judicial. No silêncio da CEF voltem os autos conclusos para as providencias cabíveis. Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

90.0045667-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041867-4) FUJI PHOTO FILM DO BRASIL LTDA (ADV. SP153880 CLAUDIO MASHIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. Requeira a parte autora, no mesmo prazo, o que de direito no tocante aos valores depositados nos autos da ação cautelar (fls. 60), bem como apresente planilha atualizada dos valores que entende devidos a título de honorários advocatícios. Int.

Expediente Nº 3914

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

95.0019194-6 - DELSON QUINTINO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP089417 ELISABETE QUINTINO DA ROCHA ZALESKA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores BERENICE SOUZA PIMENTEL OHIRA (fls. 198), MARIANA DE SOUZA PIMENTEL (fls. 193), PEDRO SANTINONI (fls. 194), ROMEU CONCEICAO SILVA (fls. 196), RICARDO MUTUZOC (fls. 197) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores DELSON QUINTINO DA ROCHA e EZEQUIEL ZALEWSKA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0025734-7 - JOSE DE DEUS TEIXEIRA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor JOSE DE DEUS TEIXEIRA (fls. 256), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.0030009-9 - ANTONIO TADEU ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTTO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOSE ROBERTO ALBARELLO (fls. 227), ANTONIO TADEU ALVES FERREIRA (fls. 272), OSWALDO FUMIO NAKAMURA (fls. 296) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores PEDRO CARLOS FUSCO e SOLE PEREIRA DE AVILA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.C

97.0030727-1 - ANTONIO CARDOSO ALVARENGA (PROCURAD DOUGLAS LUIS DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação noticiada realizada entre o autor ANTONIO CARDOSO ALVARENGA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

97.0037482-3 - JOSE CESARIO MARTINS E OUTROS (PROCURAD EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor MANOEL FERREIRA (fls. 315), por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. P.R.I.C.

98.0010017-2 - VICENTE DEMETRIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP131593 ANTONIO CARLOS SILVESTRE E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Homologo a transação realizada entre os co-autores LUIZ DEMOV (fls. 342), SILVES ALVES (fls. 273), ROSARIO MOREIRA (fls. 338), OLIVIO FRANCISCO ANTONIO (fls. 340), IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS (fls. 251) E

BENEDITO ANTUNES DE OLIVEIRA (fls. 343) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores VICENTE DEMETRIO (fls.304), ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (fls. 308), JOSE PEDRO LEITE (fls. 335) E ANTONIO PEDRO DOS SANTOS (fls.320) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0028202-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0004730-1) JAIR QUIQUINATO E OUTROS (PROCURAD ELISABETH TRUGLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Homologo a transação realizada entre os co-autores JOAO PACHECO DA SILVA (fls. 343), MARIA APARECIDA DE ARAUJO CRUZ (fls. 357), MARIA LUZIA RAMOS DE MORAES (fls. 311), RAUL MOREIRA-ESPOLIO MATILDE CUENCA MOREIRA (fls. 256), PEDRO LOURENCO DE SOUZA (fls. 329) E PEDRO SEBASTIAO DA SILVA (fls. 331) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores JAIR QUIQUINATO (fls. 366), JOSE ARISTIDES DE SANTANA (fls. 346) E MILTON FERREIRA (fls. 290) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

98.0048303-9 - ANA MARIA DE PAULA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ANA MARIA DE PAULA (fls. 198), MARIA DO SOCORRO SOARES SANTOS (fls. 196), RAMILSON DE JESUS OLIVEIRA (fls. 148), JOSE NOGUEIRA DE SANTANA (fls. 216), JOSE RIBAMAR DOS SANTOS (fls. 210), LUIZ SEVERINO DE OLIVEIRA (fls. 250), MAURO BENEDITO DE CASTRO (fls. 192), JOSE ELIAS SOARES DA SILVA (fls. 201) E MANOEL LINO DA SILVA (fls. 213) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor JUCELINO JOSE DE MORAIS (fls. 164) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

1999.61.00.014182-0 - MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação noticiada realizada entre os autores SEBASTIAO PEDRO DA SILVA (fls. 132), VALTER BASSO DA COSTA (fls. 181), MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS (fls. 182), ANTONIO VIEIRA DAS NEVES (fls. 192) E GERALDO FERREIRA DOS REIS (fls. 191), e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

1999.61.00.033982-6 - CLAUDETE STOPASSOLO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Homologo a transação realizada entre os co-autores PAULO SERGIO CHIMIRRE (fls. 162), CLAUDETE STOPASSOLO (fls. 169), JOSE BATISTA PEREIRA LOPES (fls. 218), SERGIO APARECIDO CREMON (fls. 281), ALBERTO DELFINO FERREIRA (fls. 287), FRANCISCO SANTOS DA SILVA (fls. 289), GUILHERMINO DE OLIVEIRA (fls. 290), WILSON CLAUDINO DA SILVA (fls. 295), FRANCISCO SANTOS DE OLIVEIRA (fls. 284) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor LUIZ ALVES NEPOMUCENO FILHO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.029713-7 - EMIKO ARIKAWA E OUTROS (ADV. SP140194 CLAUDIO NUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores EMIKO ARIKAWA (fls. 150), IVETE JORGE (fls. 151), JESIMIEL DA PAZ VIEIRA (fls. 152), JOSE ROBERTO DE MELO FILHO (fls. 153), MARIA APARECIDA NOGUEIRA (fls. 154), PAULO SERGIO BASQUE (fls. 155), MARISA PEREIRA DE ALMEIDA DA SILVA (fls. 156) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores LIDIA MARTINS THEODORO, ODAIR ALEIXO DOS SANTOS e GENIVALDO NEVES DE MELO, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.039294-8 - NILDA BERTA VALTTUONE NAVARRO E OUTROS (ADV. SP102988 MARIA DO

CARMO ISABEL PEREZ PEREZ MAGANO E ADV. SP164502 SHEILA MARQUES BARDELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Homologo a transação realizada entre os co-autores NILDA BERTA VALTTUONE NAVARRO (fls. 293), SONIA MARIA ALCALA NEVES (fls. 296) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores JULIA DE ALMEIDA SANTOS (fls. 341), HIROKO YOSHIMURA (fls. 337), CLEONICE DO AMARAL ROSA (fls. 334), ANA MARIA PIRES DE ARAUJO (fls. 333) E GIZELDA MONTEITO DA SILVA (fls. 336) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2000.61.00.042373-8 - ARMELINA NASCIMENTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Homologo a transação realizada entre os co-autores ARMINDO GOMES BAVAROTI (fls. 187), ARNALDO ALMEIDA DE SOUZA (fls. 188), ARNALDO BATISTA DOS SANTOS (fls. 189), ARMELINA NASCIMENTO DOS SANTOS (fls. 242) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação ao co-autor ARNALDO AMORIM FONSECA, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2003.61.00.005056-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Homologo a transação realizada entre o co-autor ELENOIL GOMES DA SILVA (fls. 334) e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, julgando EXTINTA A EXECUÇÃO DO FEITO, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Em relação aos co-autores JOSE CARLOS DOS SANTOS (fls. 234), JOSE CARLOS MACUSSE (fls. 236), JOSE MARIÓ SILVA (fls. 382), LUIZ ARAUJO DE SOUZA (fls. 242), LEONILTO SEQUINEL (fls. 238), MARCOS MARCONDES MACHADO (fls. 244), MARINA MACINI (fls. 250), MARISA GRISOLIA SALES (fls. 252) E JAIR VICENTE DOMINGUES (fls. 380) JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.C

2004.61.00.016641-3 - FLAVIO TEIXEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação aos autores FLAVIO TEIXEIRA DOS SANTOS E ORLANDO LOPES, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2006.61.00.012113-0 - CRISPIM SILVA DA CONCEICAO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor CRISPIM SILVA DA CONCEICAO, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2006.61.00.017581-2 - MARIA DA GLORIA FERNANDES GIOVANNONI (ADV. SP233857 SMADAR ANTEBI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor MARIA DA GLORIA FERNANDES GIOVANNONI, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

2007.61.00.004404-7 - MARCO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a comprovação documental do cumprimento da obrigação de fazer com relação ao autor MARCO ANTONIO DE QUEIROZ, por parte da Caixa Econômica Federal, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do inciso I do artigo 794, c.c o artigo 795 do CPC. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais.P.R.I.C.

20ª VARA CÍVEL

DR^a. RITINHA A. M. C. STEVENSON
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3478

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

92.0068076-3 - ORIVALDO VARGAS RODRIGUES (ADV. SP094112 WANDERLEY FERNANDES VARGAS E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

fls.220: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

88.0025117-0 - NATIONAL CHEMSEARCH QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.347: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

89.0018695-7 - ADELIA DA ASCENCAO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO E ADV. SP045168 MARIA LUIZA DINIZ ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.104: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0039763-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0030914-0) VALERIA GLORIA DE ALMEIDA HELU (ADV. SP086219 ADILSON VEDRONI E ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

fls. 95: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0040550-5 - DAVID SELMO GAMPEL E OUTRO (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E ADV. SP042909 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.102: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0672304-7 - JOSE LUIZ DE FREITAS ALVES E OUTRO (ADV. SP097472 JESUS VASQUEZ MEIRA PEREZ E ADV. SP088885 JOSE DO CARMO ANTUNES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 99: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

91.0689343-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0685706-0) MARILIA DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

fls. 381: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0067712-6 - ELISETE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP103936 CILENO ANTONIO BORBA E ADV. SP196756 BIANCA ABRUNHOSA CEZAR E ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE E ADV. SP079946 CLAUDETE SANTIAGO RIBEIRO)

Fls. 441: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0007043-6 - DISPEME DISTRIBUIDORA DE PECAS E METAIS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.256: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

93.0007378-8 - PEDREIRA LAGEADO S/A (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.104: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0022906-2 - EDESIO PINTO DE SOUZA ALCOBACA (ADV. SP075771 GIVALDO EDMUNDO DE SANTANA E ADV. SP078349 EDIVALDO EDMUNDO DE SANTANA) X BANCO BAMERINDUS S/A (ADV. SP074236 SILVIO ROBERTO MARTINELLI E ADV. SP026886 PAULO RANGEL DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP053736 EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO)

fls.605: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0016737-9 - ALCIDES LOPES DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP060748 MARIA CRISTINA ANDRETTO E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS E ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP146193 LUIS CLAUDIO CASANOVA E ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP146838 WILSON RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP099628 VITO ANTONIO BOCCUZZI NETO)

fls.438: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

95.0027619-4 - ERASTO KOST (ADV. SP097902 RALPH LEITE RIBEIRO DE B ROCHA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

fls. 136: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

97.0027235-4 - ROBERTO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

fls.394: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0028665-9 - FLAVIO DOS SANTOS LOPES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO)

fls.349: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

98.0036506-0 - DULCINEIA ALBERTI BENTO TREVELLIN E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

fls. 430: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.03.99.084659-8 - ANTONIO CELIO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

fls.454: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.009637-1 - ANTONIO NUCCI FILHO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

fls.425: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.027095-4 - CLAUDIO ANTONIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E PROCURAD FABIANI LOPES E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

fls. 616: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista a HOMOLOGAÇÃO de ACORDO, transitado em julgado - celebrado entre as partes, no E. TRF/3ª Região, conforme Termo de Audiência de fls. 608/610 - arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.037343-3 - IRMAOS PARASMO S/A IND/ MECANICA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls.187: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.026952-0 - PROJECT MANAGEMENT ASSESSORIA E COM/ LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

fls. 209: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.006869-8 - PLASTICOS NOVACOR LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

fls.544: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.019554-4 - SAYOKO IZUMI E OUTROS (ADV. SP112813 SEVERINO ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROSA MARIA PELLEGRINI BAPTISTA DIAS)

fls.360: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.016407-2 - JOSIA JOAO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

fls.220: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.029491-9 - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

fls.140: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.018872-0 - DECIO NOBUO SHINKAI E OUTRO (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP124619 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 73: Vistos, etc.I - Dê-se ciência à parte autora da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

89.0000461-1 - JOAO LUIZ DACAR (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP029728 OSMAR DE NICOLA FILHO E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.198: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.012857-0 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL DAS NACOES III (ADV. SP123862 VALTER VALLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114B ROBERTA PATRIARCA MAGALHÃES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

fls.159: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.S

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

95.0051264-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0040550-5) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X DAVID SELMO GAMPEL E OUTRO (ADV. SP042909 GLAUCIA TABARELLI CABIANCA)

fls.70: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.005322-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0672304-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X JOSE LUIZ DE FREITAS ALVES E OUTRO (ADV. SP097472 JESUS VASQUEZ MEIRA PEREZ E ADV. SP088885 JOSE DO CARMO ANTUNES)

Fls. 55: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

00.0939479-6 - INSTITUTO DO RADIUM DR MANUEL DIAS S/C LTDA (ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES E ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

fls.135: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

92.0072892-8 - LUIZ KIRCHNER S/A IND/ DE BORRACHA (ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP091797 ISAAC GALDINO DE ANDRADE E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD MANOEL BARREIROS FILHO)

Fls. 114: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.024484-8 - ANIMA COML/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO E ADV. SP175844 JOÃO ALÉCIO PUGINA JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 212: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.015547-6 - FUNDACAO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO DA ENGENHARIA - FDTE (ADV. SP024545 FRANCISCO DE ASSIS ALVES E ADV. SP194058 PRISCILA ALMEIDA ALVES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 246: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.05.006877-0 - DANILO TADEU TREVISAN (ADV. SP173538 ROGER DIAS GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.114: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.008107-2 - MARIA DO SOCORRO COSTA DE CARVALHO (ADV. SP185065 RICARDO SITZER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 215: Vistos, etc..I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.022165-9 - SOUZA & BERNARDES DISTRIBUIDORA DE RODAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP152534 FLAVIA NUNES DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls. 87: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.022650-5 - IND/ DE JERSEY E MALHAS TANIA LTDA (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

fls.190: Vistos etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

CAUTELAR INOMINADA

88.0026223-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0025117-0) NATIONAL CHEMSEARCH QUIMICA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.145: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

90.0030914-0 - VALERIA GLORIA DE ALMEIDA HELU (ADV. SP025226 JOSE EDUARDO PUPO GALEAZZI E ADV. SP086219 ADILSON VEDRONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

fls.99: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

94.0006526-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0007378-8) PEDREIRA LAGEADO S/A (ADV. SP105490 FERNANDO CARLOS DE MENEZES PORTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

fls.96: Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 3497

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.00.019507-8 - ALCIDES JOAQUIM CAETANO (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Recebo a petição de fls. 51/58 como aditamento à inicial.Tendo em vista o valor de R\$ 33.040,14 (trinta e três mil, quarenta reais e quatorze centavos), atribuído à causa, às fls. 51/58, recolha o autor a diferença de custas processuais, observando-se que foi recolhido o valor de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), conforme guia à fl. 27.Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Cumprida a determinação supra, cite-se.Int.

2008.61.00.022088-7 - SUZANA SILVA PEREIRA - INCAPAZ (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc. Petição de fls. 1404/1407: Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha a autora as custas devidas a esta Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Verifica-se que, conforme decisão de fl. 1173, foi deferida a habilitação de SUZANA SILVA PEREIRA, representada por sua curadora IRENE PEREIRA BUENO, como sucessora da autora TALITA SILVA PEREIRA. Assim, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, para exclusão de TALITA SILVA PEREIRA e inclusão de SUZANA SILVA PEREIRA, representada por sua curadora IRENE PEREIRA BUENO, CPF n.º 153.012.698-36. Intimem-se.

2008.61.00.024000-0 - RICARDO TSUTOMU ARITA (ADV. SP098958 ANA CRISTINA FARIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Preliminarmente, esclareça o autor o pedido nestes autos formulado, quanto à aplicação dos índices de janeiro/89 e abril/90, tendo em vista que tal pedido já foi formulado na Ação Ordinária n.º 2007.61.00.022723-3, distribuída à 15ª Vara Cível Federal, em 06/08/2007, conforme documentos às fls. 33/39.Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2008.61.00.024266-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X FATIMA SOELI RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50: Vistos, etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que recolha a diferença de custas processuais, uma vez que recolhidas a menor, conforme Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005. Cumprida a determinação supra, cite-se. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.023902-1 - ANA PAULA PIRES SERRA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN E ADV. SP137864 NELSON MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP143373 RICARDO BOTOS DA SILVA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Dê-se ciência à impetrante da redistribuição do feito.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que recolha a diferença de custas processuais, uma vez que foram recolhidas a menor, conforme Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005. Após o cumprimento da determinação supra, bem como após o trânsito em julgado da sentença prolatada no Mandado de Segurança n.º 2008.61.00.008529-7, venham-me conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

2008.61.00.024205-6 - NILCIR SILVA JUNIOR (ADV. SP152009 JOAO FERNANDO CORTEZ) X ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO - ASSUPERO (ADV. SP999999 SEM

ADVOGADO)

Vistos etc. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que: 1. Retifique o pólo passivo, pois foi apontado incorretamente, atentando ao disposto no 1º, do art. 1º, da Lei nº 1.533/1951. 2. Forneça cópia dos documentos que instruíram a inicial, para complementação da contrafé. Após o cumprimento das determinações supra, notifique-se a autoridade coatora a fim de prestar suas informações. Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.00.024325-5 - DIAS PASTORINHO S/A COM/ E IND/ (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA E ADV. SP042817 EDGAR LOURENÇO GOUVEIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se o requerente a juntar cópia da petição inicial do PROTESTO, processo n.º 2006.61.00.021584-6, que tramitou na 8ª Vara Cível Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), verifico que não há relação de dependência entre este feito e os demais processos indicados no termo de fls. 12/14. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2008.61.00.022273-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ALEXSANDRO BENTO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA CLECIA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Recebo a petição de fls. 55/58 como aditamento à inicial. Cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 51, recolhendo as custas processuais. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Int.

21ª VARA CÍVEL

Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR

Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente N° 2474

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0010757-5 - NATANAEL PAULINO E OUTROS (ADV. SP123491A HAMILTON GARCIA SANTANNA E ADV. SP142418 MARCELO MARCUZO RAGGIO NOBREGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista o trânsito em julgado do venerando acórdão, proferido no agravo de instrumento n. 2006.03.00.024508-2, que negou seguimento ao recurso, autorizo o levantamento dos depósitos de fls. 260/262, independente de garantia fidejussória. A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.50230768-3, 1181.005.50230674-1, 1181.005.50230675-0 e 1181.005.50230803-5 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Tendo em vista o pagamento integral da dívida, arquivem-se os autos. Intime-se.

92.0014969-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0002342-8) PIRES DO RIO OCG FERROS E ACO LTDA (ADV. SP188567 PAULO ROSENTHAL E ADV. SP024807 CARLOS EDUARDO ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)
Retornem os autos ao arquivo. Int.

92.0021256-5 - AGOSTINHO SALESSE E OUTROS (ADV. SP036955 JOSE ROBERTO RAMALHO E ADV. SP177513 ROSANGELA MARQUES DA ROCHA E ADV. SP065826 CARLOS ALBERTO DINIZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Comprove o advogado da parte autora a nomeação de José Benedito Pereira Nunes como inventariante do espólio de Maria Eloisa Muff Nunes. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

92.0038496-0 - JAIME SIMAO E OUTROS (ADV. SP047831 MARIA HELENA COELHAS MENEZES CINQUINI E ADV. SP069887 MARIA YARA MENDES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

92.0039951-7 - FRUTICOLA CACIQUE LTDA E OUTROS (ADV. SP016777 MAURO CORREA DA LUZ) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

94.0016169-7 - ANTONIO JOAQUIM RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP053940 MARINES FERREIRA DE LIMA DIAS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP138567 ROBERTO RODRIGUES PANDELO)

Tendo em vista a petição de fls. 352, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0401023-7 - LUIZ CARLOS DE CASTRO E OUTRO (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO)

Indefiro o pedido de remessa dos autos à Contadoria Judicial, tendo em vista que o valor da condenação depende apenas de cálculo aritmético, nos termos do artigo 475-B do Código de Processo Civil. Apresente a parte autora memória discriminada e atualizada da conta de liquidação, individualizada para cada autor, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intimem-se.

96.0022485-4 - EDSON PEREIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0002943-3 - LAIDE HELENA CASEMIRO PEREIRA (ADV. SP070404 MAIDA SILVESTRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLADYS ASSUMPCAO)

Ciência às partes das decisões proferidas nos agravos de instrumento nº 2003.03.99.070804-2 e 2008.03.00.000267-4, às fls. 556/557 e 559/560, respectivamente. Intimem-se.

97.0026945-0 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

97.0060442-0 - ALICE MANENTTI E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X LUIZ ANTONIO FARIA DE SOUZA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARTA BIKELIS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

A Resolução 559/2007 determina que os valores destinados ao pagamento de Requisitórios de Pequeno Valor serão depositados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em conta individualizada para cada beneficiário, sendo o saque efetuado sem a expedição de alvará uma vez que obedecerá as normas aplicáveis aos depósitos bancários. Assim, ciência às partes dos depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região na Caixa Econômica Federal - CEF, posto: 1181-9, PAB - TRF 3ª Região-SP, contas nº 1181.005.50395611-1 e 1181.005.50395612-0 à disposição dos beneficiários. Após, promova-se vista à União Federal. Observadas as formalidades legais, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. Int.

98.0034277-0 - ALTAIR SANCHES MADALENO E OUTRO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0041516-5 - EDSON CABRAL (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X AMINTAS GONCALVES SANTIAGO FILHO (ADV. SP185056 RAFAEL TOLENTINO BIANCHI) X ANGELA ANDRADE DE PAULA (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X ARTUR AUGUSTO MARTINS (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X JOSE MAYER (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X HYALBAS IGNACIO DOS REIS (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X IRENE SILVA DE GRANDIZ (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X JOAO ROBERTO ROCHA (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X MARIA APARECIDA MOLLEZINI BURGO GUERRA (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X NAIR LOURENCO DE OLIVEIRA (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X PENHA APARECIDA SILVA ASSUMPCAO (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X VICENTE BASTOS (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

98.0053822-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0050084-7) MARINO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP174058 SILVIA SHAEMI MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP172054 REGIANE CARDOSO DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Ciência às partes da petição formulada pela União Federal, às fls277-283, com prazo sucessivo de cinco (5) dias, iniciando-se pela parte autora. 2- Após, transcorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. 3-Intimem-se.

1999.61.00.011794-5 - COOP - COOPERHODIA COOPERATIVA DE CONSUMO E OUTROS (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP083659 DOUGLAS DE SOUZA E PROCURAD MIRIAN TERESA PASCON E PROCURAD ANA ROSA CUSSOLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

1999.61.00.015529-6 - DFC INVESTIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.027730-4 - LUIZ FRANCISCO FILHO E OUTROS (ADV. SP077535 EDUARDO MARCIO MITSUI E ADV. SP009834 WASHINGTON TAKAO MITSUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

1999.61.00.039557-0 - JOAO BATISTA INACIO DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP109901 JOAO CARLOS DE SOUSA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.000207-1 - CHURRASCARIA GALAO LTDA (ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS E ADV. SP153870 JULIANA PELLEGRINI VIVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Tendo em vista o substabelecimento sem reservas de fls. 176/178,proceda a secretaria a devida alteração no sistema processual, bem como republique-se o despacho de fls. 228. Intime-se.

2000.61.00.004224-0 - GRAN TORNESE INCORPORACOES S/C LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

2000.61.00.027153-7 - PROJECT MANAGEMENT ASSESSORIA E COM/ LTDA (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVRES)

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora por 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre o início da execução. Após, abra-se vista à União Federal. Intimem-se.

2000.61.00.035552-6 - NELSON ANTONINI E OUTROS (ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2000.61.00.035649-0 - ELCIO MACHADO E OUTROS (ADV. SP025102 FERNANDO GUASTINI NETTO E PROCURAD MARIO SERGIO GUASTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.015790-7 - SILVIO RAIMUNDO DA CONCEICAO CRUZ E OUTRO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

2002.61.00.024169-4 - ANTONIO NERIS DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Em face da decisão proferida nos autos do agravo de Instrumento nº2005.03.00.091234-3 que negou seguimento ao agravo, retornem os autos ao arquivo.

2003.61.00.026521-6 - ANTONIO ATHANAZIO FILHO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA E ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Vistos, etc... Na esteira das reformas processuais, a Lei nº 11.232 de 22 de dezembro de 2.005 tratou fundamentalmente do Cumprimento da Sentença Condenatória e alterou substancialmente o Código de Processo Civil. A principal característica da nova Lei foi a eliminação da duplicidade de processos de conhecimento e de execução. A Lei nº 11.232/2005 revogou o Capítulo VI (da Liquidação da Sentença), que se encontrava no Título I (da Execução em Geral), pertencente ao Livro II (do Processo de Execução), do Código de Processo Civil. Por outro lado, acrescentou os Capítulos IX (da Liquidação da Sentença) e X (do Cumprimento da Sentença) no Título VIII (do Procedimento Ordinário), pertencente ao Livro I, que trata do Processo de Conhecimento. Com o Capítulo X da referida Lei, as obrigações decorrentes da sentença passaram a dispensar a ação executiva em separado que se processava dentro dos mesmos autos, tornando-se a execução uma fase dentro do Processo de Conhecimento. As obrigações de fazer, não-fazer, entregar coisa e pagar quantia certa reconhecidas em sentenças judiciais cíveis serão cumpridas em mera fase subsequente de um processo sincrético, que passa a ter funções cognitiva e executiva, ou seja, que declara e satisfaz o direito. Não havendo mais demanda autônoma de execução para cumprimento da sentença, mas sim continuidade do processo de conhecimento, não há que se falar em extinção da execução com base no art. 795, do CPC, por meio de sentença. O referido artigo aplica-se, a partir da nova Lei, apenas ao Processo de Execução propriamente dito. Por outro lado, noto que os cálculos do Setor de Contadoria Judicial incorreram no equívoco de considerarem como data de citação outubro de 2003, quando o correto seria novembro de 2003. Indefiro o pedido da parte autora de fl. 179, para remessa dos autos ao Setor de Contadoria Judicial, pois o índice de correção monetária do IPC de abril de 1990, correspondente a 44,80% foi objeto do processo n. 94.0006058-0, que tramitou na 2ª Vara Federal. Ante o exposto, dou por cumprida a obrigação pela Caixa Econômica Federal e determino o arquivamento dos autos. Intime-se.

2003.61.00.034491-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X ASTREIA LUCIA DE ANDRADE TOBIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ANTONIO DA CUNHA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SONIA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a petição de fls. 100/129, em que a parte autora juntou as cópias dos documentos de fls. 09/37, proceda a Secretaria o desentranhamento dos documentos acostados às fls. 09/37 dos autos, que deverão ser retirados pelo patrona da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2006.61.00.006425-0 - RICARDO CICATO ENDO E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO o pedido de desistência do apelo da parte autora(fl.203) e JULGO extinto o procedimento recursal, sem julgamento de mérito (CPC, art. 158, parágrafo único, art. 267, VIII, art. 501). Transcorrido o prazo para eventual recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2006.61.00.027410-3 - JOSE VICENTE FILHO (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP092839 RITA DE CASSIA ROCHA CONTE)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.004765-6 - CRECHE FRATERNIDADE MARIA DE NAZARE - CEFRAMAN (ADV. SP125253 JOSENIR TEIXEIRA E ADV. SP142685 VERONICA CORDEIRO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.022243-0 - VERONICA EDA PICOSSO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.00.022831-6 - SOLANGE VALENCA DE LIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo a apelação da PARTE REQUERIDA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. A parte autora apresentou suas contra-razões antecipadamente ao recebimento do apelo(fls.337-344), impedindo a concessão de novo prazo para realização do mesmo ato processual, dada a ocorrência de preclusão consumativa. Transcorrido o prazo para eventual recurso, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.013054-9 - BRAVO SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO E ADV. SP136250 SILVIA TORRES BELLO) X POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Ordem de Serviço nº 01/2006, do MM. Juiz Federal da 21ª Vara Cível Federal, o qual delega ao servidor a prática de atos de mero expediente sem caráter decisório: Ciência às partes da baixa dos autos, no prazo de 15(quinze) dias.No silêncio, ao arquivo como baixa findo. Intimem-se.

22ª VARA CÍVEL

DR. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) MÔNICA RAQUEL BARBOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 3513

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.00.007802-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022125-5) TRANSPETROMARTE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP167130 RICHARD ADRIANE ALVES E ADV. SP183065 DENISE MAYUMI TAKAHASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS)

Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.010448-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002593-8) ANA AURELIA CASTRO HASEGAWA E OUTRO (ADV. SP262786 FABIO RODRIGUES DE ARAUJO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.00.010449-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.002593-8) TRANSPETROMARTE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP167130 RICHARD ADRIANE ALVES E ADV. SP185815 REJANE NAGAO GREGORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA)

Especifiquem as partes no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os primeiros à parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0004793-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026142 HIROSHI AKAMINE E ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE) X CHAVEIRO PERDIZES LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista o teor dos ofícios de fls.173/174 e 178/183, indefiro expedição de novo ofício, conforme requerido às fls.176.Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2000.61.00.007938-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ENDO CENTER S/C LTDA (ADV. SP041944 ABIBE NICOLAU)
Ciência à exequente dos ofícios de fls.94, 97 e certidões de fls.87/88.Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se prooção no arquivo.

2003.61.00.001988-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP173543 RONALDO BALUZ DE FREITAS) X ANDREIA CRISTIANE MAGALHAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente no prazo de (dez) dias, sobre a (s) certidão (ões) de fls.....No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

2003.61.00.026374-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DARCIO PINTO CORTEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2003.61.00.037385-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X BCSI BIMBO COM/ E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BENEDITO RABACHINI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON FUMIO AYASSAKA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão e documentos de fls.82/94.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.00.001781-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X AMERICO SANCHEZ MAGALHAES (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA)
Manifeste-se a exequente no prazo de (dez) dias, sobre a (s) certidão (ões) de fls.41. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

2006.61.00.009759-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X MICHELLI DEL BARCO LUCAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Fls.80/81 - Anote-se no sistema processual informatizado.Fls.84/93 - Requeira a exequente o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2006.61.00.011962-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X CILEIA TEOFILIO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP214776 ALINE DA NÓBREGA ALVES) X LUCIANO DOS REIS (ADV. SP214776 ALINE DA NÓBREGA ALVES) X GLEISE TEOFILIO RIBEIRO DOS REIS (ADV. SP214776 ALINE DA NÓBREGA ALVES) X NEUZA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP214776 ALINE DA NÓBREGA ALVES)
Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta precatória de fls.113/115.

2007.61.00.005751-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X LEST PAPER COM/ DE PAPEIS E PRODUTOS GRAFICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO CORDEIRO DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SIMONE GIROTTO DE FARIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2007.61.00.019244-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X MANOEL DA CUNHA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL DA CUNHA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a exequente o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo. Int.

2007.61.00.027654-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X SIMAO PEDRO MALINARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls.28.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.028408-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X TAVARES PRE IMPRESSAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X HUDA ABOU ASLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MUNA ABOU ASLI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls.48, 51, 53.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.029234-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X RUBY LOOK BIJUTERIAS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA CRISTINA ZAMBON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre os certidões de fls.31 e 33-verso.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2007.61.00.033858-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SOFT PLUS EDITORA E FOTOLITO LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls.77 - Indefiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal.A Realização de diligências, tanto para a localização da requerida, quanto para a localização dos bens penhoráveis deste, compete à parte requerente. Nos presentes autos, a requerente não demonstrou esgotados todos os meios possíveis para o fim da requerida diligência, motivo pelo qual não cabe a este Juízo promovê-las, por ora.Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.004400-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES E ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X FARMACIA CAPPELARO LTDA EPP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA MARA DA SILVEIRA CAPPELARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMARILDO LUIS CAPPELARO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls.72, 74, 77/79.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.00.004673-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X LOGICAL CHOICE COM/ DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CRISTIANE RAQUEL ROLDAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AGNALDO TELES PILA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls.33/40.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.00.004856-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X WILSON LIBORIO SABINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fls.40.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.00.006859-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDITORA BORGES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AMERICA XAVIER DE PAIVA BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANILO BORGES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias, sobre as certidões de fls.36, 38, 40.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

2008.61.00.008071-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X 25 DE MARCO COM/ PAPEIS, APARAS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISANGELA PEREIRA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARI OLIMPIO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a exequente no prazo de (dez) dias, sobre a (s) certidão (ões) de fls.34, 36 e 39.No silêncio, aguarde-se manifestação no arquivo.Int.

Expediente N° 3517

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0039607-6 - JAYME MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP116177 ILDE RODRIGUES DA S.DE M.CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

(. . .) Diante do exposto, deixo de homologar os Termos de Adesão dos co-autores JAYME MUNHOZ e HERCÍLIA CORRÊA DE TOLEDO, vez homologados por meio do despacho proferido à folha 155. Dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil.Extinto também esta execução em relação ao co-autor JOÃO CARLOS POLON, vez que deixou de apresentar, no prazo que lhe foi deferido, documento essencial para o adimplemento da obrigação de fazer na qual a CEF foi condenada. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado à folha 236..Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

97.0003375-9 - ANTONIO DE PADUA LEITE E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO

FERREIRA ABDALLA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO DA PÁDUA LEITE; ANTÔNIO FREDIANI; AURELINO SÉRGIO DOS SANTOS e DORIVAL LOPES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada á folha 176 poderá ser levantada quando assim entender a parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

97.0027555-8 - ANTONIO CARLOS CARRERA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO CARLOS CARRERA; GENIVALDO DE JESUS SANTO A e GERALDO MARTINS DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 277/279. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

97.0049556-6 - ELENI MARIA DA SILVA (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e a co-autora ELENI MARIA DA SILVA, o qual se deu via Internet. Dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

98.0003182-0 - MOACIR MOREIRA DE ARRUDA E OUTROS (PROCURAD ARMANDO PEDRO GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MOACIR MOREIRA DE ARRUDA; AMAURI CORREA; EDILSON APARECIDO HERNANDES PLATAS; HORÁCIO RIBEIRO e HELENO JOSÉ DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 133/134. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

98.0040396-5 - CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA E OUTROS (ADV. SP153657 SILVANA GIUSTI GALLO) X REILA CUNHA PETRONI E OUTROS (ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CARLOS HENRIQUE DA CRUZ LIMA; JOSÉ VIEIRA ROBLES; PEDRO ROBERTO PULINI; PÉRSIO EDGAR GIUSTI; REILA CUNHA PETRINI; SANDRA VIEIRA DOS REIS e TEREZA MARINA FERREIRA DAS CHAGAS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária devida nestes autos já foi levantada pela parte interessada o que se conclui diante dos Alvarás de Levantamento liquidado juntados às folhas 441 e 442. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.03.99.032204-4 - BRAULIO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor JOSÉ JORGE DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada, pois quanto a este item o feito se encontra resolvido é o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado à folha 493. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.03.99.047506-7 - SEVERINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP095883 MILTON ARZUA STRASBURG E ADV. SP067172 ANTONIO LUIZ CONVERSANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores SEVERINO DOS SANTOS; MOISES SIMÕES RAMOS; JOSÉ BENEDITO MAGAR; RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA e SALVADOR BARBOSA DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 173/180. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.,

1999.03.99.079767-8 - MARTINS DOS SANTOS TIAGO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MARTINS DOS SANTOS TIAGO; FRANCISCO VALDO DE LIMA; OSMAR CALIMAN; MAURÍCIA MASCARENHAS RODRIGUES; EURÍPEDES DE BALSANUPHO CORDEIRO e CARLOS MAURÍCIO DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também este feito em relação aos co-autores MARIA JOANA FELIPE DOS SANTOS e JERÔNIMO CÂNDIDO BARBOSA, vez que não possuem conta vinculada ao FGTS a ser corrigida por conta de expurgos inflacionários. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 227/228. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.03.99.092447-0 - OTACILIO ARIZA E OUTRO (ADV. SP141468 CIBELE PATRICIA DE SOUSA M GIMENEZ E ADV. SP148544 JOSE FERNANDES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor OTACÍLIO ARIZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a ambos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada por meio da Guia de Depósito juntada à folha 170 poderá ser levantada quando assim entender a parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.61.00.036593-3 - DIVAIL LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP143535 FABIO MASSAMI SONODA E ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DIVAIL LUIZ DOS SANTOS; ISMAEL ITILÁRIO DA SILVA; JOÃO BATISTA DA SILVA; JOÃO DOMINGOS DA SILVA; JOSÉ ARNALDO DA SILVA; LUIZ NÚNES DO PRADO; MANOEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e NELSON SILVEIRA FILHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 164/170, que reconheceu a reciprocidade da sucumbência. Vale dizer que, em razão de tanto o autor como a ré ter sido em parte vencedores e em parte vencidos, a verba de um anulará a de outro, de modo que não há honorários a serem pagos. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.61.00.048291-3 - JOSE VALENTIM DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOSÉ VALENTIM DE OLIVEIRA e JOSÉ PAULO DE SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme sentença proferida às folhas 207/215. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2001.03.99.020068-3 - EDUARDO GONCALVES DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP089389 BENEDITO DE CARVALHO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO MOACIR MILANI; ALCEU ANTÔNIO DIAS; ADEMIR ALVES DE ALMEIDA e ADEGILTO RODRIGUES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os

autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 300/302, que reconheceu a reciprocidade da sucumbência. Vale dizer que, em razão de tanto o autor como a ré ter sido em parte vencedores e em parte vencidos, a verba de um anulará a de outro, de modo que não há honorários a serem pagos. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2001.61.00.007523-6 - JOAO FERRAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) (. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO FERRAZ DA SILVA e JOÃO FERREIRA GALADO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 165/171, que reconheceu a sucumbência recíproca. Implica dizer que, em razão de tanto o autor como a ré ter sido em parte vencedores e em parte vencidos, a verba de um anulará a de outro, de modo que não há honorários a serem pagos. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2001.61.00.007527-3 - JOAO SOARES MARTINS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) (. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO SOARES MARTINS; JOÃO SOUZA COSTA; JOAQUIM ANTÔNIO FERREIRA e JOAQUIM ANTÔNIO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 117/120. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2001.61.00.010130-2 - LUZIA MARIA DA SILVA GESTEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) (. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUZIA MARIA DA SILVA GESTEIRA; LUZIA SILVESTRE BIARBA e LUZINETE GUILHERME ALVES FERREIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento juntado à folha 250. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2002.61.00.021003-0 - JOSE DE ANCHIETA VIDAL LIMA - ESPOLIO (JOSEFINA DAMICO) (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP269048 THIAGO NORONHA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) (. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2003.61.00.019023-0 - MARIO FRANCISCO XAVIER DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) (. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MÁRIO FRANCISCO XAVIER DE AGUIAR; ANIPERCIO FERRAZ DE CAMARGO; DARCI BELISÁRIO ANGARTEN e JOSÉ FELISBERTO DE SOUZA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 238/240. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2003.61.00.023488-8 - ANTONIEL BORGES DA SILVA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) (. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Ator ANTONIEL BORGES DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 103/105. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2004.61.00.014895-2 - MARILDA EUZEBIO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Trata-se de ação ordinária de revisão contratual com pedido de tutela antecipada para suspensão do leilão designado, o que foi deferido. A CEF arguiu, em contestação, preliminares de incompetência do juízo e requereu a inclusão da SASSE Seguradora no pólo passivo da ação. É o breve relatório. DECIDO. Analiso a matéria preliminar argüida pela CEF. Rejeito a alegação de que o Juizado Especial Federal seria o juízo competente, pois, no caso em tela, a parte autora pugna pela revisão contratual, requerendo ainda a restituição, pela CEF, dos valores pagos a maior. Trata-se, portanto, de ampla discussão do contrato, com pedidos de revisão de parcelas e correção do saldo devedor, cumulado com repetição de indébito. Portanto, o valor da causa deve ser o valor do contrato, nos termos do que dispõe o artigo 259, V, do CPC (o valor da causa constará sempre da petição inicial e será (...) quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato Conforme consta às fl. 26, o valor financiado foi de R\$ 30.000,00. Em razão do acima exposto, este deve ser o valor da causa, o qual supera o limite de competência deste Juizado Especial Federal. Assim, sendo, retifico de ofício o valor da causa, fixando-o em R\$ 30.000,00, deixando de determinar o recolhimento das custas complementares em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Afasto também a alegação de legitimidade passiva da SASSE Seguradora, tendo em vista que a autora apenas discute o valor do prêmio de seguro e os reajustes a ele aplicados, não se tratando de pedido de indenização securitária, não sendo parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação. Por fim, indefiro a produção da prova pericial requerida, pois entendo que a matéria dos autos é meramente de direito, sendo a produção de prova pericial, no caso, despicienda. O juiz é o destinatário da prova, cabendo-lhe avaliar sua pertinência e necessidade ao deslinde da questão. Em se tratando de contrato cuja amortização é feita pelo sistema SACRE, torna-se desnecessária a realização de prova pericial, pois os fatos a serem esclarecidos no presente caso não envolvem questões técnicas, sendo que a realização de perícia no caso apenas provocaria atraso no curso processual. A EC 45/2004 instituiu a garantia da razoável duração do processo, que não deve ser aplicada somente à parte autora, mas também à parte demandada, não sendo razoável a produção de provas desnecessárias. Fls. 166/169 - Intime-se a parte autora pessoalmente para constituir novo patrono, em face da renúncia noticiada nestes autos. Após a regularização da representação processual, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.00.001765-2 - DIMAS BATISTA FERREIRA DE MELO (ADV. SP215437B BERNARDO LOPES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor DIMAS BATISTA FERREIRA DE MELO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme sentença proferida às folhas 120/125. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2007.61.00.023425-0 - JOAQUIM RAIMUNDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOAQUIM RAIMUNDO DE OLIVEIRA e JOSÉ ARNALDO PAES LANDIM, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme sentença proferida às folhas 406/412. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

Expediente Nº 3518

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0051376-9 - RITA GONCALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP141572 MARIA CARMEN DE ANDRADE CAMARGO E PROCURAD NEWTON MARQUES DE ANDRADE E ADV. SP038449 DALCLER DE NARDIS E PROCURAD MARIA CARMEN TOBAL DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores RITA GONÇALVES DA SILVA; MÁRIO FERRO SOBRINHO; PAULO KOUZMIN DE OLIVEIRA; AYRTON VICENTE SOARES; RIVALDO CLEMENTINO DE OLIVEIRA; SIRLENE DA PURIFICAÇÃO FONSECA; MADALENA KOSZT KUM e LUCIANA CLEMENTINO DE OLIVEIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada ou levantada o que se conclui diante dos Alvarás de Levantamento juntados às folhas 456 e 459. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.03.99.096593-9 - JACIRA APARECIDA DE CASTRO NEGOV (PROCURAD CARLOS

A.HEILMANN/PLINIO A.L.JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO CARLOS CARRERA; GENIVALDO DE JESUS SANTO A e GERALDO MARTINS DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 277/279. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.03.99.102246-9 - GERSON DAL RE (ADV. SP100912 MARIA IDINARDIS LENZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.61.00.001011-7 - APARECIDA GIL DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP087605 GERALDO NOGUEIRA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUMARAES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores APARECIDA GIL DE OLIVEIRA; ROBERTO DE SOUZA MATOS; JOSÉ BERNARDO RIBEIRO DE SOUZA; FRANCISCO HENRIQUE DA SILVA FILHO; MANOEL MEIRA FERRAZ; AMARO MAMEDE DA COSTA; VALDECI TORRES SALDANHA e JOSÉ MARIA CARVALHO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 199/204. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.61.00.003796-2 - VALDECI ABEL DA SILVA (PROCURAD RAQUEL KARPUK A. DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

1999.61.00.055037-9 - JOAO DOURIVAL ZOTELLI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO DOURIVAL ZOTELLI JÚNIOR; AGENOR ALVES DE SOUZA e ACÁCIO SIMÕES SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.61.00.060180-6 - ISMAR SILVA NASCIMENTO (ADV. SP091845 SILVIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUMARAES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o Autor ISMAR SILVA NASCIMENTO. Dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 112/115. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.03.99.000859-7 - IRENICE FARIAS PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores IRENICE FARIAS PEREIRA; MANOEL SAMPAIO DE OLIVEIRA; VALDINA SEDOR; JOSÉ TAVARES CORREIA; JOSÉ ALFREDO DE MORAES; MÁRIO ARMANDO DOS SANTOS; OSWALDO SIMÃO DA SILVA; OSWALDO BARRETO FILHO e ANTÔNIA ALDENIR DE SOUSA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça a folha 307. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.03.99.001951-0 - MARIO ALBANESE E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTE E PROCURAD SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Extingo também esta execução em relação à co-autora Rosângela Carvalho de Abreu, vez que esta não possui conta vinculada ao FGTS para ser corrigida em razão de expurgos inflacionários Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2000.03.99.023829-3 - FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA ESTEVAM ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores FRANCISCO FIRMINO DE SOUZA e ODÍLIO BATISTA DOS SANTOS, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária depositada por meio das Guias de Depósitos juntada às folhas 304 e 306 poderá ser levantada ao alvitre da parte interessada. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.03.99.040977-4 - ANTONIO HERCULANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ANTÔNIO HERCULANO DA SILVA; DEIL RODRIGUES DA SILVA e TEREZINHA MOREIRA BERGAMASCHI, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 544/546. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.61.00.034190-4 - CLEBER BOMBONATO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.61.00.038675-4 - JAIR GARBIN (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.61.00.042367-2 - CARMELITA DA SILVA ARAUJO E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor CARMELITO SANTANA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso I e II, do Código de Processo Civil. (. . .).

2000.61.00.044150-9 - EDSON JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores EDSON JOSÉ DA SILVA, EDUARDO GUIMARÃES ROCHA e EDUARDO MONTES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (. . .).

2001.03.99.020997-2 - DOMINGOS DANTAS E OUTROS (ADV. SP104470 IDO KALTNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2001.61.00.002421-6 - ANTONIO MORETE FERREIRA FACUNDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor ANTÔNIO FERREIRA DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª

Região às folhas 167/169. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.002931-7 - ADELCON PEREIRA DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ADELINO WALDOMIRO MANTELATTO e AURÉLIO VAZ DE CAMARGO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 161/164. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.005343-5 - LUIZ PEREIRA VIDAL (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP205445 FLÁVIA NASCIMENTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2001.61.00.015763-0 - ONOFRE LOURENCO PALMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor HONOFRE LOURENÇO PALMA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 302/304, que reconheceu a sucumbência recíproca. Vale dizer que, em razão de tanto o autor como a ré ter sido em parte vencedores e em parte vencidos, a verba de um anulará a de outro, de modo que não há honorários a serem pagos, ao contrário do que pretendo o autor, folhas 377/379. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

2004.61.00.004519-1 - ABILIO MACIEL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

Expediente Nº 3519

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0001371-7 - BENEDITO PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores BENEDITO PINHEIRO; FRANCISCO DE SALES; JOAQUIM CLÁUDIO DE OLIVEIRA; LEONORA GOMES DE SOUZA OLIVEIRA; MÁRIO CORREA DOS SANTOS; OSMANI FERREIRA PORTO; PEDRO JOSÉ DO NASCIMENTO; VALDEMAR BALBINO DA SILVA e VICENTE AUGUSTO FERREIRA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 314/316. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I.

98.0006181-9 - ANTONIO FRANCISCO BERTOLI E OUTROS (ADV. SP114880 CARLA CRISTINA TUDISCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor ADEMAR GOMES BARBOSA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. (. . .)

98.0028490-7 - FRANCISCO BISPO DE FONTES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO

TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO RIBEIRO DA SILVA; JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS; MANOEL NEVES FERREIRA SILVA; ORLANDO FRANCISCO DE SOUZA e ROSALRO NERES DE ARAÚJO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 228/229. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.03.99.006458-4 - ALVINO BISPO ROCHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores ALVINO BISPO ROCHA; EDVALDO PORFÍRIO DA SILVA; JAMESON CÉZAR ANDRADE DE PAULA; JOSÉ APARECIDO DE OLIVEIRA; JOSÉ CAETANO DA SILVA; MANOEL ROSA; MARIA LIMA DE ARRUDA RODRIGUES; PEDRO NUNES DA SILVA e SADÃO FUJII, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 280/290. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.03.99.110860-1 - ELSON APARECIDO SOARES SILVA E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUCIANO DOS SANTOS MONTEIRO; ESMERALDO MARTINS REIS; MARIA DE LOURDES MALAQUIAS e VALDIR APARECIDO DE TOLEDO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 336/344 que reconheceu a sucumbência recíproca. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.61.00.020750-8 - AMADEU ASSAD NETO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor ONOFRE GARGIULO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária devida foi levantada pela parte interessada, o que se conclui diante do Alvará de Levantamento liquidado juntado à folha 368. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.61.00.022272-8 - JOAO BATISTA GARCIA E OUTROS (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR E ADV. SP166133 DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores JOÃO BATISTA GARCIA e MAURO DAQUE, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça às folhas 214/215. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.61.00.029699-2 - HELIO COELHO E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LUIZ CARLOS FELIX CUENCAS; ORLANDO MOREIRA DA SILVA; ROSANGELA MARIA DE SOUZA; APARECIDA LIBERATO MADEIRA; MOISES DA SILVA e OLÍMPIO PILOTO, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor da sentença proferida às folhas 121/129. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

1999.61.00.034674-0 - DARIO LEITE DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores DÁRIO LEITE DE ARAÚJO; BENEDITO FERNANDES; VIUMA MEIRA MOREIRA REIS; MANOEL BISPO REIS FILHO e LUIZ SANDRO DAS NEVES bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também esta execução em relação ao co-autor Osvaldo Pereira da Silva, vez que este não possui conta vinculada ao FGTS a ser corrigida decorrente de expurgos inflacionários objeto desta ação. Não há verba honorária a ser executada a teor da decisão proferida pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 118/121. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2000.03.99.036819-0 - LEIDE SILVA SOARES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP114815 ISABEL STEFANONI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP114737 LUZIA GUIMARAES CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores LEIDE SILVA SOARES DE CAMARGO; JOSÉ DE SOUZA E SILVA; NICÁCIO MUNHOZ; EMMANUEL PEREIRA BELCHIOR e CASTRO ALVAREZ RUIZ, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada conforme Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 207/313. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.61.00.000708-1 - ANTONIA BATISTA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo.

2000.61.00.002459-5 - MARIZOM FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores MANOEL CAMARGO DO AMPARO, MARIA GUEDES e EXPEDITO MARIA DA SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Extingo também esta execução em relação ao co-autor Marizom Francisco da Silva, vez que este não possui conta vinculada ao FGTS a ser corrigida como o próprio reconhece à folha 319. (. . .).

2000.61.00.007844-0 - MAURO ELIAS BUENO E OUTRO (PROCURAD GILBERTO JESUS DA ROCHA BENTO JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, em face do Termo de Transação e Adesão do Trabalhador às condições de créditos do FGTS previstas na Lei Complementar 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor DALDEMAR ARAÚJO SILVA FILHO. Dou por satisfeita a obrigação de fazer, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Extingo também esta execução em relação aos co-autores Mauro Elias Bueno vez que este, por ocasião dos expurgos inflacionários, não possuía qualquer vínculo empregatício ou conta vinculada ao FGTS para ser corrigida. (. . .).

2000.61.00.024553-8 - IVANILDE RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA E ADV. SP253715 PAULA MARSOLLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores CHIRLENE FRANCISCA DA SILVA VETRACK; NINA SILVA; RUY ALBERTO FUZETO; ATTÍLIO DIONIGI; RAUL LOURENCINI e MARCOS ALVES DE MORAES, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada o que se conclui diante do Alvará de Levantamento de verba honorária, liquidado, juntado à folha 361. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.61.00.026108-8 - MARIA HELENA CARDOSO GIULIANI E OUTROS (ADV. SP131111 MARISTELA NOVAIS MARQUES E ADV. SP100308 ENRIQUE NELSON DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e o co-autor BENTO CARLOS TREBILCOCK, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Não há verba honorária a ser executada a teor do Venerando Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região às folhas 152/156. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.61.00.038089-2 - JOSE LEITE MARANHÃO NETO E OUTRO (ADV. SP154371 ROSANNE DE OLIVEIRA MARANHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2000.61.00.040835-0 - ADERNOEL GOMES DE CERQUEIRA (ADV. SP130595 LUZIA CAMACHO DE ANDRADE E ADV. SP129967 JOSE ROBERTO DA MATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)

(. . .) Isto posto, declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC. Transitado em julgado, remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

2001.61.00.009850-9 - BENEDITO MONTEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

(. . .) Diante do exposto, com fulcro no artigo 7º da LC 110/2001, homologo o acordo noticiado entre a Caixa Econômica Federal e os co-autores BGENIVALDO ALVES NUNES; JOSÉ VALDIR DA SILVA e MANOEL SANTOS SILVA, bem como dou por satisfeita a obrigação de fazer, em relação a todos os autores, e extingo o feito com fulcro no artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil. A verba honorária devida foi levantada pela parte interessada o que se verifica diante do Alvará de Levantamento liquidado, juntado à folha 209. Transitado em julgado remetam-se estes autos para o arquivo dando-se baixa-findo. P.R.I..

Expediente Nº 3521

PROCEDIMENTO ORDINARIO

93.0013913-4 - IVA MARIA FREIRE GOMES E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 2- Int.

95.0025150-7 - THEREZA HOFFMAN DE JESUS (ADV. SP108922 ELIZABETH IMACULADA H DE JESUS) X MARILDA PIAIA E OUTROS (ADV. SP125282 ISRAEL XAVIER FORTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA)

1- Folhas 387/388: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido, inclusive no que pertine à verba honorária devida. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

96.0029635-9 - JONAS MARCOLINO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI E PROCURAD ANTONIO ALBERTO BACCI E PROCURAD EDSON ARAGAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0004992-2 - NILSO BORGES DE MOURA E OUTROS (ADV. SP090264 CARLOS ALBERTO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0035465-2 - ADRIANE ROSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0038317-2 - ISABEL ALEXANDRINA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP093736 LUCIANE CRISTINA DA SILVA FEITOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0017919-4 - LEONEL SEZINANDO DE SOUZA E OUTROS (PROCURAD MARCELO SANTOS OLIVEIRA E ADV. SP143961 FATIMA ROMAGNOLLI DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 317: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

1999.61.00.050033-9 - ANTONIO BATISTA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP054810 ANTONIO SILVIO ANTUNES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)

1- Folhas 283: indefiro. Cabe aos autores apresentar os cálculos dos valores que entendem corretos, no prazo de 10 (dez) dias, 2- no silêncio voltem estes autos conclusos para setença de extinção.3- Int.

1999.61.00.056507-3 - ARLINDO FELIX E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.03.99.017000-5 - VERA LUCIA RAMOS LEONEL (ADV. SP092576 ALBERTO MARTINS FONTE PEREIRA E ADV. SP072051 RICARDO AMMIRATI WASTH RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 285 e 35: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2000.61.00.002503-4 - GERMANO SEARA FILHO E OUTROS (ADV. SP098537 NOELY ARBIA GIL CHIARELLA E ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP108671 JOSE VIRGULINO DOS SANTOS E ADV. SP118893 ROSEMEIRE SOLA RODRIGUES VIANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUIERI)

1- Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas do recurso de apelação, sob pena de sê-la julgada deserta.2- Int.

2000.61.00.006138-5 - RAIMUNDO FRANCISCO DE JESUS SOUSA (ADV. SP127237A DURVAL CLEMENTE DE OLIVEIRA E ADV. SP102076 RONALDO DE SOUSA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Despachado em inspeção:2- Aguarde o julgamento do Agravo de instrumento n. 2003.03.00.061064-0.

2000.61.00.039350-3 - ISPER JOSE ISPER (ADV. SP160313 LUCY PINHEIRO BITTENCOURT E ADV. SP127977 RITA DE CASSIA SILVA E ADV. SP180131 HUDSON SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.043967-9 - NEILA MARIA SERRANO (ADV. SP127977 RITA DE CASSIA SILVA E ADV. SP180131 HUDSON SILVA CARDOSO E ADV. SP160313 LUCY PINHEIRO BITTENCOURT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.044169-8 - DOURIELCIO JOSE DOMENTINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.010379-0 - ANTONIO TADEU LOPES E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1- Recebo os recursos de apelação da Caixa Econômica Federal, folhas 447/457, e da parte autora folhas 127/144, ambos nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista às partes para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2003.61.00.006786-8 - CELSO MOREIRA ORTIZ (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2003.61.00.025959-9 - APARECIDA GONCALVES SPINOSA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Folhas 155/158: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2005.61.00.017557-1 - CIRILO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2005.61.00.029821-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X DEUSELINDO BRAZAO - ESPOLIO (ADV. SP257386 GUILHERME FERNANDES MARTINS)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 64/68.2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

2008.61.00.000251-3 - RUBENS ALVES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP207008 ERICA KOLBER E ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 209/216, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2008.61.00.011945-3 - CELSO LUIS DE TOLEDO LEME (ADV. SP108737 NEI MARQUES DA SILVA MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Emende o autor a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, para tanto apresentando cópia dos documentos necessários a propositura desta ação e que comprovem a existência do direito postulado, sob pena de indeferimento.2- Int.

Expediente Nº 3522

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0080089-0 - JOSE LUIZ DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X BANCO BRADESCO S/A (PROCURAD ROSIANE BARBOSA TAVEIRA QUEIROZ)

1- Preliminarmente à decisão dos Embargos de Declaração interposto pela Caixa Econômica Federal às folhas 723/726, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 727/737. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0035853-2 - CARLOS PONCIANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da verba honorária na qual foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo da multa no percentual de 10% (dez por cento), e lhe ser expedido mandado de penhora, sobre tantos bens quantos bastem para a garantia da dívida, nos termos dos artigos 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.2- Int.

98.0045074-2 - EDSON GREGORIO MARQUES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV.

SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

1999.03.99.009434-5 - MARIO PEREIRA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALA E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)

1- Despachado em inspeção:2- Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento n. 2003.03.00.001754-0.3- Int.

1999.03.99.105144-5 - FRANCISCO MONTEIRO DE LUCENA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.000889-9 - LOURDES SOARES DE ARAUJO DA SILVA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) ... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do CPC.

2000.61.00.002052-8 - RENATO SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.006564-0 - SANDRA REGINA BUENO E OUTROS (ADV. SP091190 WAGNER APARECIDO SANTINO E ADV. SP091682 ROBERTO SEITI TAMAMATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 256/273. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.012650-1 - LUCAS SOUZA DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP129062 DOUGLACIR APARECIDA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.014517-9 - CARLOS ROBERTO DAZEVEDO MORETTI (ADV. SP151585 MARCELO FERREIRA LIMA E ADV. SP152666 KLEBER SANTI MARCIANO E ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... declaro extinta a presente execução, nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

2000.61.00.035091-7 - DIONE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.037302-4 - ADILSON APARECIDO SOLCI E OUTROS (ADV. SP154080 PRISCILLA GUSMÃO NOGUEIRA E ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se as partes sobre as alegações trazidas pelo Contador Judicial, folhas 538, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2000.61.00.040691-1 - DIOGO PACHECO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP173966 LEONARDO PEIXOTO BARBOZA DOS SANTOS E ADV. SP129290 MARCOS ANTONIO SOLER ASCENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 197/198 - Os extratos correspondentes encontram-se às fls. 187/190. Manifeste-se conclusivamente a parte autora sobre a satisfação da execução. Caso entenda que haja valores a serem pagos, apresente planilha detalhada do débito, no prazo de dez dias, sob pena de preclusão. Após, tornem conclusos.

2001.61.00.000952-5 - PEDRO DEMETRIO BADIZ E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2002.61.00.016982-0 - JOSE VERDEAL LOPES (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2003.61.00.002353-1 - JOSE FERNANDES E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal, notadamente em relação ao co-autor João Paulino, determino que este apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, remetam-se estes autos ao Contador.3- No silêncio venham estes autos conclusos.4- Int.

2004.61.00.008021-0 - ITHAMAR DE MORAES PINTO E OUTRO (ADV. SP120665 CESAR ALBERTO GRANIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.011884-4 - JOAO BATISTA RIBEIRO (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.017481-1 - GENIVALDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Folhas 98: requiera a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

2008.61.00.020094-3 - LUIZ DA NEVES (ADV. SP210473 ELIANE MARTINS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da CTPS onde conste a opção pelo Fundo de Garantia, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC. Int.

Expediente N° 3523

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0028720-0 - IVONE RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Preliminarmente à decisão dos Embargos de Declaração juntados às folhas 486/488, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 476/478.2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0023821-9 - OLGA CASSAR E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0027896-2 - JOEL ENEAS DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP070417B EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E PROCURAD LUIS CARLOS FERREIRA MELO)

1- Folhas 376 e 419: requiera a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito.2- Int.

96.0032010-1 - JOSE LUIZ MAZZANTI E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Preliminarmente à decisão dos Embargos de Declaração juntado às folhas 431/433, manifeste a parte autora no prazo de 10 dez dez dias, notadamente os co-autores Abelardo Dias Vitoriano; Gonzalez Fajardo e Nicolás Ottaviano.2- Int.

1999.03.99.053059-5 - ROBSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.106656-4 - DARIO ALVES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP137824 KATHYA SIMONE DE LIMA CARLINI E ADV. SP137390 WALTER VECHIATO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Folhas 521: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito.2- Int.

1999.61.00.009249-3 - JOSE EVILASIO LEITE E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Preliminarmente à decisão dos Embargos de Declaração juntados às folhas 317/321, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 297/313.2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.023510-3 - MARIA GERALDA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.03.99.013046-9 - ADEMARIO DANUNCIACAO E SILVA E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Converto o procedimento em diligência.1- Compulsando os autos observo que os documentos acostados às fls. 17/20 demonstram que a autora Maria Selma da Silva manteve vínculo empregatício até novembro de 1987, o que afasta a incidência dos índices referentes aos meses janeiro de 1989 e abril de 1990;2- Em relação ao autor Ademario Danunção e Silva observo que não foi acostado aos autos cópia da carteira que comprove sua inscrição no PIS, documento essencial para a localização de sua conta vinculada ao FGTS. 3- Assim, determino seja a parte autora pessoalmente intimada a, no prazo de vinte dias, acostar aos autos cópia de seu comprovante de inscrição no PIS, sob pena de extinção do feito. Decorrido o prazo sem manifestação, tornem os autos conclusos.

2000.03.99.027820-5 - AIRTON RIBEIRO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Preliminarmente à decisão dos Embargos de Declaração juntados às folhas 280/281 manifeste-se, no prazo de 10 (dez) dias, a co-autora Irene Jodas Alcantara, sobre as cópias de documentos trazidas aos autos pela Caixa Econômica Federal, às folhas 282/285.2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.033909-0 - NEIDE DA SILVA ROSSI E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Não obstante decisão proferida em sede de agravo de instrumento (fls. 347/349), que reconheceu o direito do advogado aos honorários incidentes sobre os valores pagos em decorrência da adesão ao acordo previsto na LC 110/2001, à qual não se nega cumprimento, antes de determinar à CEF o cumprimento integral da obrigação é preciso que o patrono dos autores se manifeste definitivamente sobre a satisfação ou não do julgado, em vista do teor da petição de fl. 324 e dos depósitos realizados às fls. 265, 317 e 342/344, a título de sucumbência. Intime-se, pois, a parte autora para se manifestar definitivamente sobre a satisfação da execução, no prazo de cinco dias. No silêncio, tornem conclusos. Caso não concorde com os valores já depositados, deverá apresentar planilha detalhada com os valores que entende ainda devidos, sob pena de indeferimento. Sendo a hipótese de apresentação da planilha de valores em aberto, abra-se imediatamente vista à CEF, para manifestação, tornando então conclusos.

2000.61.00.039654-1 - FRANCISCO DE SOUZA PORTO FILHO E OUTROS (ADV. SP138640 DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

2000.61.00.040216-4 - ANISIO MARTINS FERNANDES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 282: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.03.99.008753-2 - ANIZIO BATISTA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
1- Folhas 396/397: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2001.61.00.007425-6 - EDVALDO ARGEMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Folhas 233: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2- Int.

2001.61.00.007467-0 - JOAO BISPO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 333. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.016667-9 - ISAIAS BARTHO ROSSI E OUTRO (ADV. SP011638 HIROSHI HIRAKAWA E ADV. SP171711 FLÁVIO ANTAS CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo. 3- Int.

2003.61.00.005203-8 - LUIZ WALTER CONSTANTINO CRUZ E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Folhas 249/253: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.037472-8 - ANASTACIA SKORETZKY FOSSA E OUTROS (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.014770-4 - AMADEU GARIBALDI ROTILI FILHO (ADV. SP092960 EVELIN DE CASSIA MOCARZEL PETIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Folhas 172/173: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

2008.61.00.007050-6 - JOSE RAMALHO DA SILVA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 64/69. 2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente Nº 3524

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0040939-0 - CLAUDIO SILVA TORRES E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos e alegações trazidas aos autos pela Caixa Econômica Federal folhas 414/420. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

97.0005618-0 - ALCIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE E ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)
1- Defiro o desentranhamento do pedido protocolizado sob o n. 2008.000089338-1, juntado à folhas 265/283, devolvendo-o à Caixa Econômica Federal. 2- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 235/257. 3- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 4- Int.

98.0022454-8 - RAIMUNDO OZEAS LEITE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.006166-2 - JULIO MAMARU SHIMZU E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078185 REGINA MARTA DE MORAIS SILVA)

1- Folhas 501/502: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.052720-1 - ADELINO BELNOMO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1- Folhas 291: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

1999.03.99.100823-0 - JOSE ANTONIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

1- Folha 522: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.105340-5 - IVAN DE JESUS SANTOS E OUTROS (ADV. SP114780 CARLOS ROBERTO FRANCO E ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220240 ALBERTO ALONSO MUÑOZ)

1- Folhas 414/426: infidiro o levantamento da verba honorária depositada à folha 376 requerida pela viúva do advogado que patrocinou a causa. 2- Determino que este valor fique a disposição do juízo do inventário por onde deverá a interessada pleitear o seu levantamento. 3- Diante do transito em julgado da sentença de folha 382/383, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo. 4- Int.

1999.61.00.024244-2 - SERGIO MOTA DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP104722 RENATA FONSECA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Reconsidero o despacho de folha 371. 2- Folhas 368: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 3- Int.

2000.03.99.003134-0 - JOSE CAETANO DA SILVA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA E PROCURAD CELIA CRISTINA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Forneça o advogado José alves de Souza, OAB/SP n. 94.193 o número de sua identidade registro geral e seu CPF, a fim de que seja expedido o Alvará de Levantamento do valor da verba honorária. 2- Int.

2000.03.99.017278-6 - JOAO PEREIRA REZENDE (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Reconsidero o despacho de folha 127. 2- Folhas 123/126: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 3- Int.

2000.61.00.042141-9 - JOSE DOS REIS ALMEIDA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora. 2- Int.

2000.61.00.044601-5 - ELSON FLORENCIO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Folhas 206/209: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido. 2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.003682-6 - DARCY MUNIZ DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.006118-3 - JOSE POLETTO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.007856-0 - OSVALDO LOURENCO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP104510 HORACIO RAINERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Folhas 266: ao contrário do que alega a parte autora estes autos foram remetidos ao aquivo com baixa-findo, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que o extinguiu, nos termos do artigo 794, inciso II, do CPC.2- Portanto recolha a parte autora as custas de desarquivamento, no prazo de 5 (cinco) dias. 3- No silêncio devolvam-no ao arquivo.4- Int.

2003.61.00.036626-4 - JOSE DIAS CARDOSO (ADV. SP188204 ROSANGELA DA SILVA VARELLA BARTHOLOMEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.017999-7 - ANTONIO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP210409 IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245553 NAILA AKAMA HAZIME)

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 77/83, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2005.61.00.022707-8 - AGOSTINHO JOSE GUIMARAES (ADV. SP110758 MAURO STANKEVICIUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 92/95. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2007.61.00.021333-7 - OVIDIO DA CONCEICAO (ADV. SP264233 MAGALI FAGGIONATO MARTINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1- Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal, juntado às folhas 103/110, nos efeitos devolutivo e suspensivo.2- Dê-se vista à parte apelada para, querendo, apresentar suas contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias.3- Após, se em termos, remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.4- Int.

2008.61.00.013364-4 - JOSE PAULINO DE TOLEDO (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial.2- Int.

Expediente N° 3525

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0003238-4 - NELSON RONDON JUNIOR E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

95.0010390-7 - MIRIAM FIGUEIRA HERDY E OUTROS (ADV. SP106534 VIVIAN REGINA DE CARVALHO CAMARGO E ADV. SP024192 ANNA ANGELICA FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

95.0054658-2 - ANESIO TELES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ E ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)
1- Apresente a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o endereço completo da Volkswagen do Brasil para onde deseja ser expedido ofício.2- Int.

97.0013024-0 - JOSE MARIA MOREIRA RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
1- Folhas 643/644: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0016066-1 - GERALDO PEDRO E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0054702-9 - SEBASTIAO PAULO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.034269-9 - MANUEL ANTONIO DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os honorários já depositados às folha 424.2- Int.

1999.03.99.113002-3 - ADELMO ANDRE DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ELENICE J.VIEIRA VISCONTE E PROCURAD RITA DE CASSIA GOMES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.005720-1 - ANTONIO OLIVAL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP049994 VIVALDO GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP025685 GEORGE WASHINGTON TENORIO MARCELINO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
1- Junte aos autos o advogado Vivaldo Gagliardi, inscrito na OAB/SP sob o n. 49.994, no prazo de 20 (vinte) dias, o Instrumento de Procuração outorgado por todos os autores.2- No mesmo prazo manifeste-se sobre os extratos trazidos pela Caixa Econômica Federal, bem como requeira o que de direito, folhas 432 e 329.3- Int.

1999.61.00.040908-7 - NATAL NAZARE PRESTES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folha 238. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.004636-4 - LUCAS PIRAJA DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP128289 MANOEL JOSE DE ALENCAR FILHO E ADV. SP039690 ANTONIO LUCIANO TAMBELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
1- Folhas 412: manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações do Contador. 2- Int.

2001.61.00.010120-0 - JANE GOMES MARTINS MONCHERO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pelo Contador Judicial, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os primeiros para a parte autora.2- Int.

2001.61.00.020372-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036091-8) BRUNO TASCIA E OUTROS (ADV. SP092606 EULIANA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEIA PRADO E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)
1- Folhas 416/417: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

2001.61.00.028158-4 - EXCEL FREIGHT TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP170189 MÁRCIA YUKA AKASHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)
1- Diante da descida destes autos do Egrégio Tribunal Regional federal, requeiram as parte o que entenderem de direito.2- No silêncio remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

2003.61.00.016488-6 - ANGELO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP071887 ANTONIO COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2004.61.00.010928-4 - RAIMUNDA MORAES DE ARAUJO RIBEIRO - ESPOLIO (CHRISTIAN DE MORAES RIBEIRO) (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2005.61.00.013066-6 - EDISON GOSUEN E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
1- A isenção do pagamento das custas, por força de Lei, é concedida apenas à Caixa Econômica Federal, quando postula em juízo nas ações relacionadas às contas vinculadas ao FGTS.2- Portanto recolha a parte apelante, no prazo de 10 (dez) dias, as custas do recurso sob pena de deserção.3- Int.

2008.61.00.002454-5 - GERALDA ALVES LEME DE MORAES (ADV. SP041740 RICARDO LEME DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada às folhas 47/53.2- Após, por se tratar de matéria eminentemente de direito, pelo que prescinde de dilação probatória, venham os autos conclusos.3- Int.

Expediente Nº 3526

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0034744-4 - DARCI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)
1- Folhas 275: indefiro, pois o objeto da presente ação é apenas a correção dos expurgos inflacionários.2- O levantamento dos depósitos realizados em contas vinculadas ao FGTS poderão ser levantados administrativamente junto à Caixa Econômica Federal, ou naqueles casos permitidos pelo artigo 20, da Lei 8.036.3- Nada sendo requerido, venham estes autos conclusos.4 Int.

93.0008183-7 - SILAS DO CARMO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173989 MARIA KARINA PERUGINI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

93.0019653-7 - MARIA APARECIDA SEMIAO E OUTROS (ADV. SP097855 CARLOS ELY MOREIRA E ADV. SP054345E MARCIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)
1- Folhas 373/374: ante a discordância da parte autora com os valores apresentados pela Caixa Econômica Federal determino que esta apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, planilha com cálculos especificados do valor que lhe julga devido.2- Após, ou no silêncio venham estes autos conclusos.3- Int.

96.0017902-6 - ELY ROCHA E OUTROS (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

96.0024924-5 - MARIA APARECIDA GASPARINO BELLOPEDE E OUTRO (ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1- Folhas 227/228: manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

97.0005159-5 - CLAUDEMIRO DE SOUZA BITTENCOURT E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Folhas 320/321: indefiro a expedição de ofício às empresas por onde o autor trabalhou, pois a ele cabe trazer aos autos os documentos que dão suporte ao direito pleiteado. 2- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra a providência acima declinada, ou faça prova de que estes extratos só lhe serão facultados mediante ordem judicial. 3- Int.

97.0020783-8 - FRANCISCO DE ASSIS RAMOS CONTENTE E OUTROS (ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0020728-7 - JOSE ALVES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP089044 MARIA PAULA BANDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 291: informe a parte autora, no prazo de 10 dez dias, o número da identidade registro geral; do CPF; da inscrição na OAB, bem como o nome do advogado em que deve ser expedido o Alvará de Levantamentop da verba honorária. 2- Int.

98.0040689-1 - FRANCISCO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 260 e 231: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2- Int.

98.0047794-2 - MANOEL BEZERRA FILHO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP031770 ALDENIR NILDA PUCCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 247: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que de direito. 2- Int.

1999.03.99.107759-8 - VALMIR FERNANDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067293 JOAO DE SANTANNA E ADV. SP120599 ISAC FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP038618 ANTONIO FRANCISCO SACOMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.016891-0 - APARECIDA GORETTI SILVA (ADV. SP046060 SERGIO LUIZ GRAF E ADV. SP036652 LAZARA METILDE TREVIZOL GRAF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Folhas 242: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito. 2- Int.

2000.61.00.030784-2 - NATANIEL TENORIO DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.040247-4 - SUELI SANDRA DE MATTOS (ADV. SP120680 MANOEL ELOI SABUGUEIRO BRAZUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS)

JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
1- Folhas 182: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito.2- Int.

2000.61.00.045727-0 - ANGELA CRISTINA SANDRI E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.014808-9 - JOSE MARIN E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)
1- Folhas 348/349: indefiro a expedição de ofício às empresas por onde o autor trabalhou, pois a ele cabe trazer aos autos os documentos que dão suporte ao direito pleiteado.2- Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que cumpra a providência acima declinada, ou faça prova de que estes extratos só lhe serão facultados mediante ordem judicial.3- Int.

2002.61.00.018454-6 - ELISABETH MINIOLLI DOS SANTOS (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folha 188/192. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2002.61.00.025896-7 - JOSE GILBERTO MANCINI (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP163164 FERNANDA PESSANHA DO AMARAL GURGEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2003.61.00.024816-4 - ANTONIO ESLAVA FILHO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Folhas 184: requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias o que de direito.2- Int.

2004.61.00.004839-8 - HITOSHI OKADA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

Expediente N° 3527

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0091919-7 - LUCIRA FAUSTINO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP084431 ROSA MARIA LUBRANO PAES)
1- Ante o desarquivamento destes autos, requeira a parte interessada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2- Nada sendo requerido, devolvam-no ao arquivo.3- Int.

96.0016513-0 - ALMIRO BUENO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA)
1- Folhas 357/358: manifeste-se a parte autora, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre as alegações da Caixa Econômica Federal. 2- Int.

98.0050496-6 - ROBERTO JOAQUIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP158508 LUIZ CARLOS DA SILVA E ADV. SP078741 MARIA LEOCADIA CASEMIRO DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 394/396. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

98.0052869-5 - TEOBALDO MONTEIRO COSTA (ADV. SP083276A NEUSA HADDAD REHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.03.99.112886-7 - JOAO MELO E SILVA (ADV. SP127695 ROSANA ELIZETE DA S R BLANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.003629-5 - LUIZ CARLOS VOLCOV E OUTRO (ADV. SP115611 RICARDO LOURENCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.006021-2 - ANTONIO ALVES DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

1999.61.00.022573-0 - AGOSTINHO DE SENA CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X ROMILDO DOMINATO GALUTTI E OUTRO (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA E ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.025267-1 - NILTON CARVALHO E OUTROS (ADV. SP109822 NEUSA BRISOLA BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.030824-0 - VITOR ROBERTO BUZINARO (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Folhas 181: requeira a parte autora, no prazo de 10 dez dias, o que de direito.2- Int.

2000.61.00.039803-3 - GERALDA MARQUES DA SILVA PRADO E OUTROS (ADV. SP116764 WALDIR GOMES MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2000.61.00.040135-4 - NELCI TEREZINHA BLOSFELD LIMA (PROCURAD JOSE CORDEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.03.99.057195-8 - ALCIDES PENHA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP136288 PAULO ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Reitero o item 01 do despacho de folha 352. 2- Folhas 355: diante do trânsito em julgado da sentença que extinguiu o feito nos termos do artigo 794, incisos I e II, folhas 346/347, remetam-se estes autos para o arquivo, dando-se baixa-findo.3- Int.

2001.61.00.007503-0 - HONORINA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Preliminarmente à homologação dos cálculos de folhas 253/257, manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 274/322. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.008513-8 - ANA LUCIA MACEDO BORGES E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE

FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal, folhas 390/392. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.010413-3 - HILDA FERREIRA NEVES - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.010441-8 - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

1- Recolha a parte autora as custas do recurso de apelação, sob pena de desersão.2- Int.

2001.61.00.020371-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.036091-8) JOSE ANTONIO AZZI E OUTROS (ADV. SP092606 EULIANA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

1- Manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os extratos trazidos aos autos pela Caixa Econômica Federal. 2- Após, ou no silêncio, venham os autos conclusos. 3- Int.

2001.61.00.027973-5 - JOSE GONCALVES E OUTROS (ADV. SP128595 SAMUEL PEREIRA DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215219B ZORA YONARA M. DOS SANTOS CARVALHO PALAZZIN)

1- Tendo em vista ter sido negado o seguimento do Agravo de Instrumento interposto pelos autores, intimem-se para o cumprimento da decisão de folhas 117, sob pena de extinção.2- Após, venham estes autos conclusos para apreciação do pedido. 3- Int.

Expediente Nº 3540

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.013849-6 - AURELIO DE PAULA (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante do Termo de Audiência de fls. 94/95 e dos documentos de fls. 96/99.Publique-se.

2008.61.00.024322-0 - RONALDO CORREA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA E ADV. SP279265 FERNANDA APARECIDA ALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, concedo a liminar requerida, para o fim de determinar à autoridade impetrada que se abstenha de aplicar quaisquer sanções à empresa A. TECECOM S/A, pelo não recolhimento do Imposto de Renda na Fonte sobre as verbas indenizatórias recebidas pelo impetrante, sob os títulos de FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO e GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS CONSTITUCIONAL INDENIZADA, recaindo o desconto total de R\$ 2.661,48, que deverá ser colocado à disposição deste juízo mediante depósito judicial. Concedo ainda a liminar para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de exigir do impetrante o imposto de renda sobre tais verbas, até ulterior decisão judicial. Indefiro o pedido para que a autoridade impetrada proceda à compensação do referido valor, caso o recolhimento já tenha sido efetuado pela fonte retentora. O que, se for o caso, deverá ser objeto de pedido de restituição diretamente pela parte impetrante, a quem cabe o ônus de ingressar, a tempo e modo, com a ação judicial que vise resguardar seus direitos. Determino que se expeça ofício à empresa supra mencionada, na Alameda Campinas, n.º 1070, 1º andar, Jardim Paulista, São Paulo, SP, CEP 01404-001, para que deposite à disposição deste Juízo, no PAB da Justiça Federal neste Foro, o valor relativo ao imposto de renda na fonte sobre as verbas a que se refere esta decisão, devendo ainda a referida empresa, fornecer ao impetrante informe de rendimentos constando as aludidas verbas como rendimentos isentos ou não tributáveis na declaração de renda deste ano calendário, a ser apresentada no exercício de 2009. Notifique-se a autoridade impetrada para que cumpra esta decisão, devendo ainda prestar as informações no prazo legal. Em seguida envie-se os autos ao Ministério Público Federal. Com o retorno, tornem conclusos para sentença. Indefiro o pedido de expedição de ofício à fonte retentora via fac-símile, uma vez que o perecimento do direito ocorrerá em 10/10/2008, tendo tempo razoável para que o Sr. Oficial de Justiça proceda a referida diligência. Intime-se e oficie-se.

2008.61.00.024328-0 - MELO FUNCHAL PNEUS LTDA ME (ADV. SP222640 ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o recolhimento das custas processuais, conforme requerido à fls.09, sob pena de cancelamento da

distribuição. Providencie o impetrante, no prazo de 05(cinco) dias, cópia autenticada dos documentos de fls. 11/43, bem como cópias dos documentos que intruíram a petição inicial, nos termos do art. 6º, da Lei nº1533/51. Após, se em termos venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

23ª VARA CÍVEL

DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN
MMa. JUÍZA FEDERAL
DIRETOR DE SECRETARIA
BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES NUNES

Expediente Nº 2597

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0030713-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0005339-0) BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

1999.61.00.020570-6 - APARECIDA DE LOURDES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA E PROCURAD HELIO LEITE CHAGAS E ADV. SP107304 PAULO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, bem como acerca do pedido de liquidação da sentença por arbitramento.

1999.61.00.021469-0 - HELOISA CUSTODIA LINO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Vistos, etcA parte autora às fls. 355/356 pugna pelo pagamento do valor de R\$ 1.106,19 (Um mil, cento e seis reais e dezenove centavos) referente à condenação em honorários advocatícios. Intimada, a Caixa Econômica Federal - CEF aduz que os exequentes devem arcar com os honorários de seu patrono, em razão do acordo celebrado. É o relatório. Decido. Não assiste razão à Caixa Econômica Federal - CEF, pois os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, não tendo as partes legitimidade para transacionar em nome dele. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, dar cumprimento à sentença, efetuando o pagamento dos honorários advocatícios no montante de R\$ 1.106,19 (Um mil, cento e seis reais, dezenove centavos) atualizado até 28 de fevereiro de 2008.

1999.61.00.035720-8 - DANIEL ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES E ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a parte autora, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

1999.61.00.059862-5 - MURILO RAMOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA E ADV. SP158832 ALEXANDRE TALANCKAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Intime-se a parte autora, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2000.61.00.002099-1 - JOSE SANCHES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 349/350, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2000.61.00.003547-7 - JOAQUIM GRATIVOL FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Aceito a conclusão nesta data. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento dos honorários advocatícios, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2000.61.00.008588-2 - DELZUITA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da verba honorária que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 399/401, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2000.61.00.009605-3 - FRANCISCO LAURIANO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Providencie a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias, o cumprimento integral do despacho de fls. 523/524, sob pena de prosseguimento da execução ao cumprimento da sentença. Int-se.

2001.61.00.014001-0 - V & F CARGAS AEREAS LTDA (PROCURAD AFONSO HENRIQUE CORDEIRO E PROCURAD ANA MARIA FERREIRA NEGREIRO E PROCURAD JOSE AMERICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER E ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Intime-se a parte autora, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2004.61.00.011417-6 - OSWALDO MENDES DE GODOI FILHO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP026031 ANTONIO MANOEL LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2005.61.00.013102-6 - WILSON GOUVEIA (ADV. SP163825 SANDRO PAULOS GREGORIO E ADV. SP199240 ROBERTO GODOY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2005.61.00.029216-2 - CAETANO MORUZZI (ADV. SP110681 JOSE GUILHERME ROLIM ROSA E ADV. SP216342 CAETANO MARCONDES MACHADO MORUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 122/124, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2006.61.00.023323-0 - OSMAR MENDES DE AGUIAR (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.000205-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

(ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X JOSE VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP108647 MARIO CESAR BONFA E ADV. SP218472 MELIZA CRISTINA PERES PULIERO DUTRA)

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pagamento de fls. 77/78, requerendo o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, bem como se não se opõe a extinção da execução. Silente, tornem os autos conclusos para sentença de extinção. Int-se.

2007.61.00.009273-0 - CELSA ACEBEDO FERNANDEZ (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.010632-6 - GLAUCO RIGOL (ADV. SP055105 INES DELLA COLETTA E ADV. SP029196 JOSE ANTONIO BENEDETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.012324-5 - CLEIDE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP176800 GERALDO JORGE FILHO E ADV. SP193032 MARCIO FERNANDES PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.012929-6 - JOSE ARTUR DA SILVA (ADV. SP032994 ROBERTO GOMES SANTIAGO E ADV. SP033010 YARA APARECIDA GRAVINA SANTIAGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.016841-1 - GENARINO LIGUORI (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO E ADV. SP080055 FATIMA REGINA MASTRANGI IGNACIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.022613-7 - ALBANO ZEFERINO (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

2007.61.00.025275-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014079-6) JOSE RODRIGUES LEAL E OUTRO (ADV. SP215834 LEANDRO CRASS VARGAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 209/234, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2008.61.00.005170-6 - CANDIDO JOSE CHILE (ADV. SP221421 MARCELO SARTORATO GAMBINI E ADV. SP227947 ALEXANDRE FIGUEIRA BARBERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2004.61.00.001454-6 - ANA PAULA MIRANDA DE SOUZA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 229 ou 229 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (RÉU) e executado (AUTORA), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ. Intime-se a parte autora, via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias,

efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 184/185, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

2008.61.00.014546-4 - NADIR SPINELLI (ADV. SP220340 RICARDO SCRAVAJAR GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X NADIR SPINELLI
Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 229 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (autor) e executado (réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls. 59/65, tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.

26ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1732

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.0044487-4 - ANTONIO CARLOS DIAS E OUTROS (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 229: Defiro o prazo adicional de 10 dias, requerido pela parte autora, para cumprimento do despacho de fls. 224.Int.

2000.61.00.043989-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0057381-8) ADILSON JOSE RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, para manifestação no prazo de 10 dias, sendo os 5 primeiros da parte autora.Int.

2003.61.00.034339-2 - ZAIRA GABELONI (ADV. SP067085 MARCO FABIO SPINELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls. 170/171. Intime-se, POR MANDADO, o autor para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a verba honorária de R\$ 363,53, devida ao réu, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

2004.61.00.029697-7 - MARCIA ROSA SALGADO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2005.61.00.012526-9 - MARCIO GOMES DE SOUZA (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2005.61.00.022703-0 - ROBERTO TADEU LIMA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP234621 DANIELA CRISTINA XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Ciências às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, para manifestação no prazo de 10 dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.008887-3 - JOAO RAMOS E OUTRO (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE E ADV. SP195477 THABADA ROSSANA XIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Baixem os autos em diligência. Analisando os autos, verifico que o contrato original foi firmado pelo PES, razão pela qual reconsidero a parte final do despacho de fls. 158 e determino que as partes esclareçam se pretendem produzir provas, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Determino, ainda, que a CEF apresente

cópia da alegada alteração contratual, indicada às fls. 145, no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.00.010538-0 - ELSA MARTINS FERNANDES E OUTRO (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO)
Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, para manifestação no prazo de 10 dias. Int.

2006.61.00.012245-5 - HELIO JOAO E OUTRO (ADV. SP203957 MARCIO SOARES MACHADO) X ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)
Ciência às partes acerca dos esclarecimentos prestados pelo perito, para manifestação no prazo de 10 dias, sendo os 05 primeiros da parte autora. Int.

2006.61.00.019665-7 - MARCOS SKRIVAN E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Ciência às partes acerca do Laudo Pericial, para manifestação no prazo de 20 dias, sendo os 10 primeiros da parte autora. Int.

2007.61.00.029204-3 - SIDNEI BRANDAO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Do exposto, determino a intimação da ré, para que expeça, de imediato, a certidão de aforamento, manualmente, desde que o único impedimento a tanto seja a existência de débitos em aberto. Anoto que eventual débito não quitado poderá ser exigido na apresentação da escritura definitiva perante o órgão competente. Intime-se a ré. Publique-se.

2008.61.00.006237-6 - CANDIDA DE ASSUNCAO DE AZEVEDO SA E OUTRO (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)
Fls. 82/86: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a quantia de R\$ 95.644,95, devida à parte autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação. Int.

2008.61.00.021236-2 - RENATO ADRIANE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP025425 JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)
Concedo o prazo de 10 dias à parte autora para que se manifeste acerca da contestação. Sem prejuízo, digam, no mesmo prazo, as partes, se há mais provas a produzir, justificando sua necessidade e finalidade. No silêncio, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2008.61.00.021331-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X OZEIAS TEIXEIRA NUNES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à CEF do ofício de fls. 37, para que providencie, junto ao juízo deprecado, o recolhimento da taxa de distribuição no valor de R\$ 148,80 e a diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 11,84, para cumprimento da carta precatória 328/2008. Int.

2008.61.00.021625-2 - DELZA LOPES DE CASTRO MORAES - INCAPAZ (ADV. SP242952 CARLA QUINTINO MURAKOSHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Assim, compartilhando do entendimento acima exposto, entendo não existir verossimilhança nas alegações de direito da autora, razão pela qual NEGOU A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão. Publique-se.

2008.61.00.022674-9 - MARIA AMELIA BAETA RAMOS NEVES MEIRELES E OUTRO (ADV. SP242329 FERNANDO DE JESUS MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Pede, a parte autora, que seja determinado à ré que exiba cópia dos extratos das contas poupança citadas na inicial, referentes ao período de janeiro de 1989..A 0,10 Entendo ser devida a exibição dos extratos solicitados. Com efeito, a instituição financeira, como depositária, tem o dever legal de fornecer aos depositantes os extratos relativos aos valores a estes pertencentes. Nesse sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DE POUPANÇA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO. (...) 2. Trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. De fato, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, no caso dos autos, o ônus do requerente em demonstrar a recusa do requerido encontra resposta

no que dispõe o inciso I do art. 358 do CPC (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir);(...)(AC nº 2003.70.00.036631-9, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, DJU de 20/04/2005, Relator Luiz Carlos de Castro Lugon)Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a ré traga aos autos os extratos das contas poupança n.ºs 44909-3, 53370-1 e 55242-0, todas da agência 0239, referentes ao período de janeiro de 1989, no prazo da apresentação da defesa.Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão.Publique-se.

2008.61.00.022809-6 - JOSE CARLOS DE JESUS MEIRELES E OUTRO (ADV. SP242329 FERNANDO DE JESUS MEIRELES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pede, a parte autora, que seja determinado à ré que exhiba cópia dos extratos das contas poupança citadas na inicial, referentes ao período de janeiro de 1989..A 0,10 Entendo ser devida a exibição dos extratos solicitados.Com efeito, a instituição financeira, como depositária, tem o dever legal de fornecer aos depositantes os extratos relativos aos valores a estes pertencentes.Nesse sentido, o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS. APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS DE POUPANÇA PARA INSTRUIR AÇÃO DE EXECUÇÃO.(...)2. Trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. De fato, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, já que se trata de relação jurídica tutelada pelas normas do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, no caso dos autos, o ônus do requerente em demonstrar a recusa do requerido encontra resposta no que dispõe o inciso I do art. 358 do CPC (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir);(...)(AC nº 2003.70.00.036631-9, 3ª Turma do TRF da 4ª Região, DJU de 20/04/2005, Relator Luiz Carlos de Castro Lugon)Filio-me ao entendimento esposado no julgado acima citado e determino que a ré traga aos autos os extratos das contas poupança n.ºs 44766-0, 44988-3, 45261-2, 49693-8 e 53904-1, todas da agência 0239, bem como 17513-2 e 17530-2, ambas da agência 1002, referentes ao período de janeiro de 1989, no prazo da apresentação da defesa.Cite-se a ré, intimando-a da presente decisão.Publique-se.

2008.61.00.023097-2 - EDA MARIA BRUSTOLIN POPULIN (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Tendo em vista que a autora tem idade superior a 60 anos, defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos do art. 71 da Lei 10741/2003. Anote-se.Cite-se. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2008.61.00.012395-0 - MARIA GRACIA EVANGELISTA (ADV. SP175180 MARINO PAZZAGLINI FILHO E ADV. SP240030 FERNANDA DE OLIVEIRA NOETHEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 61/65: Intime-se, POR MANDADO, a CEF para que, nos termos do art. 475-J do CPC, pague a quantia de R\$ 5.349,62, devida à autora, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescentado a este valor o percentual de 10% (dez por cento) e posteriormente, a requerimento da credora, ser expedido mandado de penhora e avaliação.Int.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.023545-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.021236-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230827 HELENA YUMY HASHIZUME) X RENATO ADRIANE MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP025425 JORGE HENRIQUE RIBEIRO GALASSO)

Recebo a presente Impugnação ao pedido de Assistência Judiciária Gratuita.Vista ao impugnado para manifestação no prazo de 05 dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2433

ACAO PENAL

2001.61.81.003935-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO FERREIRA FONSECA (ADV. SP089219 FRANCISCO FERREIRA DA FONSECA) X IRENICE BENEDITA DE JESUS (ADV. SP085030 ERNANI CARREGOSA FILHO)

Fl. 428: designo o dia 12 DE DEZEMBRO DE 2008, ÀS 15h30, para oitiva das testemunhas da defesa, devendo a testemunha ANTÔNIO THAMER BUTROS ser procurada no endereço de fl. 97, ficando a defesa desde já intimada de que, caso não seja ela localizada naquele endereço, deverá ser apresentada pela defesa independentemente de nova notificação. Outrossim, fica deferido o quanto pedido pela defesa em relação à testemunha IRENICE BENEDITA DE JESUS, que deverá ser apresentada pela defesa independentemente de notificação. Intimem-se.

2ª VARA CRIMINAL

MM. JUIZA FEDERAL TITULAR

DRA. SILVIA MARIA ROCHA

MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI

Expediente Nº 767

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.81.012359-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) ALMEIDA E DALE GALERIA DE ARTE (ADV. SP171812A LAWRENCE TANCREDO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a defesa em seu original , no prazo de 10 (dez) dias, o Livro de Registro de Inventário. Após, ao MPF para manifestação. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2008.61.14.002660-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEM IDENTIFICACAO

...Ante ao exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos atribuídos FRANCISCO BONI NETO, THEÓPHILO DE AZERÊDO SANTOS, AUGUSTO SALVADORI NETO, FERNANDO JOSÉ MANFREDI, MARIO SAMPO, MARIO FRANCISCO CRISTOPHE, MARCOS BENICIO ALVES e ANTONIO GOMES DE LIMA em relação aos crimes previsto no artigo 4.º, parágrafo único, artigo 5.º, parágrafo único, ambos da Lei n.º 7492/86, e artigo 288 do Código Penal brasileiro, pela ocorrência da prescrição punitiva do Estado, com fundamento no artigo 107, inciso IV, artigo 109 inciso III e IV, ambos do Código Penal brasileiro e artigo 61 do Código de Processo Penal. Arquivem-se os autos com relação ao crime tipificado no artigo 5.º, caput, da Lei n.º 7492/86, com as cautelas de estilo e sem prejuízo do artigo 18 do Código de Processo Penal.P.R.I.O.

ACAO PENAL

2001.61.81.005801-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MEISSA GARCIA BLAGTZ) X FERNANDO ANTONIO NUNEZ E OUTROS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E PROCURAD ADV. NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E ADV. SP218516A NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO)

Considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.719/2008, torno sem efeito a audiência designada à fl. 621 e determino que os acusados sejam citados para responder à acusação, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal. Dê-se baixa na pauta de audiências. Comunique-se ao Juízo deprecado - (fl. 612) para que deixe de realizar o interrogatório dos acusados, solicitando ao mesmo tempo sejam os mesmos citados, nos termos do art. 396 do Código de Processo Penal.

2005.61.81.007864-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE ROBERTO MARCONDES (ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES E ADV. SP203615 CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO)

- Foi designado o dia 17 DE FEVEREIRO DE 2009, AS 14:30 HORAS para audiência de oitiva das testemunhas arroladas pela Defesa residentes nesta Capital. A defesa está sendo intimada também da expedição de carta precatória à Comarca de Barueri-SP para oitiva da testemunha por ela arrolada e residente naquela cidade, com prazo de 90 (noventa) dias para o cumprimento.

2006.61.81.005461-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0104115-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA)

Encerrada a produção de provas testemunhais, tanto pela acusação como por parte da defesa e, ainda, considerando as alterações introduzidas pela Lei n.º 11.719/2008, determino a intimação da defesa para que se manifeste, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, se tem interesse em que o acusado seja novamente interrogado. Em caso negativo, dê-se vista às partes para os fins e efeitos do art. 402 do CPP, com a redação dada pela citada Lei.

2006.61.81.006251-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X MIGUEL FELMANAS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP125447 HELOISA ESTELLITA SALOMAO) X MARCIA FELMANAS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X MONICA FELMANAS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X MARCELO FELMANAS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X MIRA FRIEDBERG FELMANAS X REINALDO ABRAMOVAY X EDUARDO ALFREDO BOZZA HADDAD X LEON FRIEDBERG ROZLAWKA (ADV. SP200058 FABIO VIEIRA DE MELO) X PABLO JOAQUIM RAYO MONTANO (ADV. SP214940 Marcus Vinicius Camilo Linhares) X ELISABETH MANRIQUE ALBEAR (ADV. SP214940 Marcus

Vinicius Camilo Linhares) X MARINA FELMANAS CAMPOS (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) 1) Manifeste-se a defesa de Pablo Joaquin Rayo Montano, no prazo de 03 (três) dias, acerca da testemunha não localizada no Equador. 2) Providencie a defesa dos acusados Pablo e Elizabeth, no prazo de 30 (trinta) dias, a tradução das cartas rogatórias dirigidas à Colômbia (CALI e BOGOTÁ) e ao Equador, a ser realizada por tradutor juramentado - Fls. 2.646 à 2.648; 2.778 à 2.801; 2805 à 2815; 2818; 3076 à 3102; 3105 à 3389; 3392/3544, com os seus respectivos versos.

2007.61.13.000424-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X MAURO RAIMUNDO DE CASTRO

- Foi expedida carta precatória à Justiça Federal em Franca-SP para oitiva das testemunhas de Acusação residentes naquela cidade, com prazo de 120 (cento e vinte) dias para o cumprimento.

2007.61.81.002517-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DORON MUKAMAL E OUTRO (ADV. SP193741 MARIA CRISTINA LEVI MACHADO) X ALAN CRAIG CHARD E OUTRO (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X REGINA CELIA SANTARELLI (ADV. SP199379 FAUSTO LATUF SILVEIRA) X MARCIA TITO RIBEIRO (ADV. SP151359 CECILIA DE SOUZA SANTOS E ADV. SP258487 GREYCE MIRIE TISAKA E ADV. SP104973 ADRIANO SALLES VANNI) X CINTIA BRANDOLINI (ADV. SP252839 FERNANDO GANDELMAN E ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA E ADV. SP033383 JOAQUIM REIS MARTINS CRUZ) X BARBARA CARDOSO DE MENDONCA GOMES (ADV. SP018733 WALFRIDO JORGE WARDE E ADV. SP125376 CICERO JOSE DA SILVA) X RUI PONCIANI E OUTRO

A defensora do acusado ARON JOHN, Dra. Maria Cristina Levi Machado deve ficar ciente que foi redesignada para o dia 13 DE OUTUBRO DE 2008, ÀS 14H30MIN, audiência de inquirição de uma testemunha arrolada pela defesa. A advogada deve ficar ciente, ainda que, caso haja interesse, os acusados serão interrogados nesta mesma data.

Expediente Nº 768

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2006.61.81.006184-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) MARIO NOBUYUKI TANO E OUTRO (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização de audiência de justificação, a qual designo para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:30h Intimem-se os requerentes Mario Noboyuki Tano e Junko Noboyuki Tano. Notifique-se o MPF.

2006.61.81.006469-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) AULUS PLAUTIUS COELHO PEREIRA JUNIOR (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI)

Defiro a realização de audiência de justificação, a qual designo para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 15:15h. Intime-se o requerente Aulus Plautius Coelho Pereira Junior. Notifique-se o MPF.

2006.61.81.013461-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) RICARDO RUTKAUSKA (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA

Defiro a realização de audiência de justificação, a qual designo para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 15:00h. Intime-se o requerente Ricardo Rutkauska. Notifique-se o MPF.

2007.61.81.001779-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.005518-4) MARCIO GOBBI FERNANDES (ADV. SP125000 DANIEL LEON BIALSKI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Redesigno a audiência de justificação para o dia 11 de fevereiro de 2009, às 14:45h. Notifique-se a testemunha arrolada. Intime-se. Notifique-se o MPF.

ACAO PENAL

2006.61.81.012499-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CARLOS RENATO SILVA E SOUZA) X MAURICIO ANTONIO QUADRADO (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO) X RICARDO MANSUR (ADV. SP155943 FERNANDO JOSÉ DA COSTA E ADV. SP005865 PAULO JOSE DA COSTA JUNIOR) X FRANCISCO NICACIO FERREIRA LIMA (ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS) X JOSE BARRETO DA SILVA NETTO (ADV. SP080843 SONIA COCHRANE RAO E ADV. SP172691 CAMILA NOGUEIRA GUSMÃO) X ROSINEI SILVESTRE LIBANO (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

J. redesigno a audiência para oitiva de Ferdinand para o dia 23/10/2008, às 15:30, ficando mantida a audiência já designada, quanto as demais testemunhas.

3ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal: Dr. TORU YAMAMOTO

Juíza Federal Substituta: Dra. LETÍCIA DEA BANKS FERREIRA LOPES

Expediente Nº 1550

ACAO PENAL

2008.61.81.011430-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP121574 JULIO CESAR DE NIGRIS BOCCALINI E ADV. SP013268 OCTAVIO BOCCALINI FILHO) Fl. 75/77: *Vistos etc. Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público Federal em face de EDVILSON GUIMARÃES DA SILVA, qualificada às fls. 69, como incurso nos artigos 171, caput e parágrafo 3º, 297, 288, c.c. o artigo 69, todos na forma do artigo 71, do Código Penal. A denúncia está satisfatoriamente embasada em Inquérito policial nº 2-4773/08 e contém a exposição de fatos que, em tese, constituem crime, bem como a identificação do acusado e a indicação de testemunhas. Em sede de cognição sumária, verifico que a materialidade quanto aos delitos de estelionato e de falsificação de documento público está demonstrada pelos documentos constantes do Auto de Apresentação e Apreensão de fls. 08/10 e pelos Laudos de Exame Documentoscópico de fls. 44/48 e 49/54. Os indícios de autoria em relação a tais crimes consistem na confissão do denunciado em seu interrogatório policial, efetivada na presença de seu defensor, e nos Laudos de fls. 49/54 e 55/58. Contudo, a despeitadas informações prestadas por Edvilson Guimarães da Silva, em sede policial, de que outras pessoas participavam das atividades delitivas a ele imputadas neste feito, não há nenhuma prova produzida no inquérito da participação dessas pessoas, com liame subjetivo e estabilidade, na prática das referidas condutas. Ressalvo, porém, a possível ocorrência de concurso de pessoas (CP, artigo 29). Destarte, a simples indicação feita pelo denunciado de que outras pessoas teriam se beneficiado das supostas fraudes perpetradas não é suficiente para a configuração do crime de quadrilha. Nesses termos, REJEITO a denúncia, quanto à imputação ao denunciado de prática do crime previsto no artigo 288 do Código Penal, nos termos do artigo 395, III, do Código de Processo Penal. Quanto às demais imputações, presente, pois, justa causa para a instauração da ação penal. Verifico, por outro lado, que a punibilidade não está extinta pela prescrição ou outra causa. Data dos fatos: 12-08-2008. Ademais, formalmente, a ação ora proposta atende às condições exigidas pela lei para o seu exercício. Isto posto, RECEBO a denúncia de fls. 69/73 quanto às imputações de prática de delitos previstos nos artigos 171, parágrafo 3º, 297, c.c. os artigos 29 e 69, todos na forma do artigo 71, do Código Penal. Deixo de considerar o caput do artigo 171, porque nada se produziu na fase policial quanto à prática de estelionato contra particulares. Cite-se o réu, para responder a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 do Código de Processo Penal (redação conferida pela Lei nº 11.719/2008). Intime-se, para os mesmos fins, o defensor constituído do acusado. Requistem-se as folhas de antecedentes e as informações criminais de Distribuição Estadual e Federal do acusado em relação aos Estados de São Paulo e do Maranhão. Oficie-se à Polícia Federal, solicitando a remessa dos documentos apreendidos nestes autos, fls. 08/10, aos respectivos órgãos emitentes, para que os mesmos informem a este Juízo acerca de sua autenticidade. Assim, os documentos de C.P.F. deverão ser encaminhados à Receita Federal; os Cartões Cidadão, à Caixa Econômica Federal, e as C.T.P.S. à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego. Verifico que o réu foi preso em flagrante delito pelo crime de receptação. Contudo, ao oferecer denúncia, o Ministério Público Federal capitulou as condutas a ele imputadas nos artigos 171, caput e parágrafo 3º, 297 e 288 todos do Código Penal. Rejeitada a denúncia em relação ao crime de quadrilha, verifico que o réu não se encontrava, no momento da sua prisão, em situação de flagrância em relação aos crimes de estelionato e falsificação de documento público. Desse modo, relaxo a prisão em flagrante delito de EDVILSON GUIMARÃES DA SILVA, devendo ser expedido alvará de soltura clausulado em seu favor. À SEDI para mudança de característica. P. R. I. C. São Paulo, 04 de Setembro de 2008. TORU YAMAMOTO JUIZ FEDERAL*

4ª VARA CRIMINAL

Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI

Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA

Expediente Nº 3558

ACAO PENAL

2000.61.81.003021-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOS GOMES CORREA) X UALACE GARCIA LOUREIRO (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

Embora tenha entrado em vigor a Lei 11.719/2008, sendo certo que lei processual deve ter aplicação imediata aos feitos em andamento, a parte da Lei que modificou o procedimento comum não deve ser aplicada neste processo. É certo que a aplicação da lei processual nova deve ser imediata, mas também é igualmente certo que só deve ocorrer quando o novo procedimento não seja totalmente incompatível ou incongruente com o procedimento antigo adotado até o momento. Ao contrário das modificações trazidas pela parte não procedimental da Lei e pela Lei 11.690/08, que com certeza devem ter aplicação imediata, no caso dos autos, como já estamos com a fase instrutória do processo iniciada,

entendo ser totalmente incompatível e inviável a adequação do novo procedimento ao procedimento já aplicado até o momento. As diferenças procedimentais e a impossibilidade de uma conjugação tornam inviável a pré-falada aplicação imediata da norma processual. Assim, este feito deve ter o término de seu andamento nos termos da legislação anterior, pois, como já dito, estamos diante de processo com fase instrutória já iniciada. PA 1,10 Trata-se de ultratividade da Lei revogada diante de situação fática e logicamente permitida, ainda mais se levarmos em consideração que nenhum prejuízo causa à acusação ou, principalmente, à defesa. Desse modo, tendo em vista a informação constante do ofício de fl. 577, de que a empresa está excluída do REFIS, determino o prosseguimento do feito, designando o dia 12 de fevereiro de 2009, às 14:30 horas para a oitiva das testemunhas da defesa residentes nesta Subseção Judiciária, expedindo-se Carta Precatória para às Subseções Judiciárias de Sorocaba/SP e Piracicaba/SP, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, para oitiva das testemunhas residentes naquelas localidades. Intime-se a defesa, para que se manifeste sobre as testemunhas ROBERTO MARQUES DA SILVA e JOSÉ CARLOS PAIXÃO, não localizadas (fls. 446vº e 468vº), no prazo de 03 (três) dias.

5ª VARA CRIMINAL

MM Juiz Federal

Dra. JANAÍNA RODRIGUES VALLE GOMES

MARIA TERESA LA PADULA - DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1002

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANÇA

2008.61.81.013843-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP212565 KATYANA ZEDNIK CARNEIRO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dispositivo da decisão de fls. 11/12: ... Diante do exposto, por estarem ausentes os requisitos dispostos no artigo 312 do CPP, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA formulado. Intime-se a defesa. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

1999.61.81.004027-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X SERGIO DE MESQUITA SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA)

Ante a notícia da renúncia dos advogados dos réus, estes foram intimados pessoalmente a fim de que constituíssem novos patronos para atuar no feito (fls. 436), entretanto quedaram-se inertes, razão pela qual fora nomeada a Defensoria Pública da União para representá-los (fls. 438), assim, neste momento processual, o pleito de fls. 490 não merece prosperar, tendo em vista que não há prejuízo para os réus. Ressalto, ainda, que o processo está em termos para sentença. Após, conclusos os autos.

2000.61.81.002107-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS LICCA (ADV. SP229355 RONALDO ALEXANDRE LICCA)

Autos em Secretaria para que a DEFESA apresente alegações finais, consoante preconiza o artigo 403, parágrafo 3º, do Código Penal, com redação dada pela Lei 11.719 de 20 de junho de 2008. PRAZO PARA A DEFESA.

2001.61.81.002544-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELIZABETH MITIKO KOBAYASHI) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X ERNESTO LINO (ADV. SP076040 CARLOS ALBERTO DARIO E ADV. SP113734 ANA MARIA GONCALVES DARIO) X WALDOMIRO ANTONIO JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP071580 SERGIO SALOMAO SHECAIRA E ADV. SP220200 FABIANA EDUARDO SAENZ) X ROSELI SILVESTRE DONATO X PATRICIA NELI ROCHA X REGINA HELENA DE MIRANDA X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA

Compulsando os autos verifico que tanto a acusação como a defesa do co-réu Eduardo Rocha manifestaram concordância com relação à utilização de certidões de objeto e pé constantes dos feitos 2003.61.81.008897-8 e 2003.61.81.007558-3 a título de prova emprestada. O defesa do co-réu Waldomiro Antonio Joaquim Pereira ficou-se inerte (fls. 986). Na seara processual penal admite-se a utilização de prova emprestada desde que originariamente colhida, sob o crivo do contraditório e em processo as mesmas partes. PA 1,10 Nesse sentido colaciono jurisprudência emanada pelo C. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: ... A prova emprestada é admitida no âmbito do processo penal, quando colhida em feito entre as mesmas partes, foi produzida com obediência aos procedimentos legais, diz respeito aos mesmos fatos objetos da acusação que se busca provar, com ampla oportunidade de manifestação do acusado em ambas as ações inexistindo, assim, ofensa ao princípio do contraditório. Precedentes do STJ. ... (STJ - HC n. 2006.01.64454-1 - 5ª Turma - rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho; j. em 07/08/2007; DJ de 27/08/2007; p. 278). Assim, determino à Serventia que traslade cópias a estes autos das certidões de objeto e pé constantes dos feitos n. 2003.61.81.008897-8 e 2003.61.81.007558-3. Ciência as partes desta decisão. Após, conclusos os autos.

2002.61.81.003752-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO SALADINO JUNIOR (ADV. SP178363 DEYSE LUCIANA DE LARA E SILVA E ADV. SP121770 RENATA SANTIAGO F DE OLIVEIRA)

Autos em Secretaria para que a DEFESA apresente memoriais consoante preconiza o artigo 403, parágrafo 3º, do Código de Processo Penal, com redação dada pela Lei n. 11.719 de 20 de junho de 2008. PRAZO PARA A DEFESA.

2003.61.81.000502-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA) X ARTHUR VENTURA DA SILVA (ADV. SP218693 ARTUR VENTURA DA SILVA JUNIOR E ADV. SP165052 SIMONI BRANCO GUIMARÃES E ADV. SP141399E EDUARDO LUIZ NUNES) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (ADV. PR020162 MARCOS A. DE OLIVEIRA LEANDRO)

Acolho a cota ministerial de fl. 546 para determinar o desentranhamento das petições apresentadas pela defesa do acusado ARTHUR VENTURA DA SILVA e acostadas às fls. 536/543. Intime-se o patrono do referido acusado para que retire em Secretaria o documento mencionado no prazo de 05 (cinco) dias. Com o decurso do prazo remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para apresentação de memoriais. Após, tornem os autos conclusos. Cumpra-se.

2003.61.81.007218-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP123747 ANDREA LONGHI SIMOES ALMEIDA) X HELOISA DE FARIA CARDOSO CURIONE (ADV. SP246339 ANA FLAVIA BUFFULIN FONTES RICO E ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO E ADV. SP234908 JOÃO PAULO BUFFULIN FONTES RICO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI (PROCURAD CARLA CRISTINA MIRANDA DE MELO GUIMARAES)

Autos em Secretaria para que a DEFESA se manifeste acerca do despacho de fls. 463. TEOR DO DESPACHO: ...Encerrada a fase de oitiva de testemunhas, aplico ao presente caso, por analogia, o artigo 402 do Código de Processo Penal, com a redação dada pela Lei 11.718/2008...

2004.61.81.006181-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PEGOZZI ALABARSE) X MARIA LENILCE DE OLIVEIRA SILVA (ADV. SP096042 MARIA INES CARDOSO DA SILVA E ADV. SP142903 IREMAR SCHOBASANTANA) X CARLOS ROBERTO PEREIRA DORIA (ADV. SP230835 NARA DE SOUZA RIVITTI) PRAZO PARA A DEFESA - Autos em Secretaria para que a DEFESA se manifeste com relação ao despacho de fls. 676. TEOR DO DESPACHO: Abra-se vista ao Ministério Público Federal para que, no prazo legal, apresente suas alegações finais, consoante preconiza o artigo 500 do Código de Processo Penal. Após, intime-se a defesa para o mesmo fim.

2005.61.81.001225-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAMILTON OLIVEIRA DOS SANTOS (PROCURAD MARCELO DOS SANTOS) X HAMILTON ALVES DE SOUZA (PROCURAD MARCELO DOS SANTOS OAB/SP 212.299) X CLAUDIO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI) X AILTON ALVES DE SOUZA (ADV. SP208754 DAVIDSON GONÇALVES OGLEARI)

Autos em Secretaria para que a DEFESA se manifeste acerca do despacho de fls. 563.

2007.61.81.010471-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELIA MARISA DE AVILA (ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS E ADV. SP110855 LELIA CRISTINA RAPASSI DIAS DE SALLES FREIRE)

Autos em Secretaria para os fins do artigo 402 do CPP - PRAZO PARA A DEFESA.

Expediente Nº 1010

ACAO PENAL

2003.61.81.000497-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD THAMEA DANELON VALIENGO) X MATIAS MACHLINE X AZIZ ADIB NAUFAL (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN) X LUIZ CESAR AMBROGI GONCALVES (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN) X NEMER ISKANDAR SALIBA (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN) X JOAO BATISTA MURATORIO FILHO (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP177131 JULIANA SÁ DE MIRANDA) X RENATO BUONOMO X RONALDO ALVES PORTELLA (ADV. SP162247 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA POLIMENI BENETTI) X MAURO GONCALVES MARQUES X ANTONIO CARLOS REGO GIL (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN) X LUIS ROBERTO POGETTI (ADV. SP078154 EDUARDO PIZARRO CARNELOS) X CARLOS ALBERTO MACHLINE (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP146100 CARLA VANESSA TIOZZI HUYBI DE DOMENICO) X ANGELO AMAURY STABILE (ADV. SP108236 ROQUE KOMATSU) X SERGIO ALEXANDRE MACHLINE (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X PAULO RICARDO MACHLINE (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON) X TADEU SALUSTIANO DE SENA (ADV. SP063638A JOSE ACURCIO CARVALEIRO DE MACEDO E ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO E ADV. SP083493 ROMUALDO DEVITO) X RICARDO CAMPOS CAIUBY ARIANI (ADV. SP089038 JOYCE ROYSEN E ADV. SP177131

JULIANA SÁ DE MIRANDA)

Despachado em 25/09/2008: Devolvo o prazo 499 do CPP, após publicação.

7ª VARA CRIMINAL

DR. ALI MAZLOUM

Juiz Federal Titular

Bel. Mauro Marcos Ribeiro

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4907

ACAO PENAL

95.0100841-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARIA IRANEIDE DE OLINDA) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (PROCURAD ANTONIO RUSSO E PROCURAD DORCAN RODRIGUES LOPES E PROCURAD CLEONICE TELES DA COSTA) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (PROCURAD ANTONIO RUSSO E PROCURAD DORCAN RODRIGUES LOPES E PROCURAD CLEONICE TELES DA COSTA)

Decisão de fls. 2601/2613: Vistos. Trata-se de ação penal movida pelo Ministério Público Federal em face de BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e ODETE MARIA FERNANDES DE SOUZA, pela prática, em tese, dos delitos previstos no artigo 1º, incisos I e IV, e no art. 2º, inciso I, da Lei 8.137/90, c.c. o artigo 71 do Código Penal. A denúncia narra que BALTAZAR e ODETE, como sócios-diretores da empresa Viação Barão de Mauá LTDA, teriam sonegado rendimentos em suas declarações de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ) e contribuições sociais, aos exercícios de 1990, 1991 e 1992, (anos-calendário 1991, 1992 e 1993, respectivamente), mediante a utilização de documentos fiscais inidôneos, efetuando lançamentos a menor, mediante a inserção, em sua escrita contábil, de notas fiscais falsas, a fim de eximirem-se do pagamento dos tributos mencionados. Por conta disso, os acusados suprimiram tributos devidos totalizando um débito tributário de 10.081.497,81 Ufir (fls. 02/05). A denúncia refere-se aos PAFs (processos administrativos fiscais) nº 10805-002669/99-88 - processo que formalizou os Autos de Infração - e 10805-002670/94-67 - processo que trata da representação fiscal para fins penais - (fls. 07/08). Autos de infração acostados às fls. 22/38. A denúncia foi apresentada em 13.03.1995 (fls. 02/04) e recebida em 29.03.1995 (fl. 1701). Os acusados foram citados pessoalmente (fl. 1731) e interrogados, tendo sido apresentadas defesas prévias no prazo legal (fls. 1744, e 1745/46, e 1752/1756). Foram ouvidas 03 testemunhas de acusação (fls. 1855/1857, 1823/1824, 1787/1790) e 06 (seis) testemunhas de defesa (fls. 1988, 2006, 2042, 2059, 2095 e 2209). As partes se manifestaram nas fases dos artigos 499 (fls. 2226v e 2229/2230). Às fls. 2240, consta informação da Receita Federal, datada de 13.10.2003, de que os créditos tributários exigidos no PAF 10805.002669/94-88 foram inscritos em Dívida Ativa e encontram-se com a exigibilidade suspensa por força de decisão judicial que determinou a reinclusão do contribuinte no REFIS. Em sede de alegações finais, o Ministério Público Federal, em manifestação datada de 15.01.2007, pugnou pela condenação do acusado Baltazar José de Souza quanto aos autos de infração de fls. 22, 27/28, 34 e 37/38, e por sua absolvição no que se refere aos autos de infração de fls. 29 e 32/33, já que estes foram cancelados na via administrativa, conforme se observa de fls. 2249/2250. O Parquet Federal requereu, ainda, a absolvição da acusada Odete Maria Fernandes Souza (fls. 2547/2555). A defesa, nas suas derradeiras alegações, requereu a absolvição dos acusados (fls. 2562/2569). Em 11.09.2007, este Juízo converteu o julgamento em diligência para que o Ministério Público Federal se manifestasse acerca de eventual prescrição da pretensão punitiva (fls. 2571). Após a resposta aos ofícios, que comunicaram que a empresa esteve incluída no REFIS de abril de 2000 a março de 2004 (fl. 2579), o Ministério Público Federal manifestou-se pela não-ocorrência da prescrição, tendo em vista o período em que esta esteve suspensa (fl. 2581/2582). Em 12.02.2008, houve nova conversão do julgamento em diligência, para que a Receita Federal informasse a respeito da data da constituição definitiva do crédito tributário (fl. 2584). Em 29.02.2008, a Receita Federal informou que o crédito tributário foi constituído definitivamente em 11.06.2001, e que, em virtude do não-pagamento, o débito foi inscrito em dívida ativa (fl. 2590). Em 02.05.2008, o Ministério Público Federal requereu fosse anulado o recebimento da denúncia, em atenção à posição adotada pelo C. STF a partir do julgamento do HC 81.611/DF e, levando-se em conta que o crédito tributário foi constituído definitivamente, o Parquet ratifica a denúncia ofertada, requerendo o seu recebimento e pugnando pela intimação da defesa para que se manifeste sobre a repetição de alguma prova de seu interesse (fls. 2592/2595). É o necessário. Decido. Inicialmente, observo que a denúncia ofertada pelo Ministério Público Federal contra BALTAZAR JOSÉ DE SOUZA e ODETE MARIA FERNANDES DE SOUZA (encartada às fls. 02/04 dos autos) narra a suposta prática do crime previsto no artigo 1º, incisos I e IV, da Lei n. 8.137/90, já que inicial descreve a ocorrência da redução no pagamento do tributo em virtude de os acusados terem, em tese, apresentado à Receita Federal documentação inidônea. Assim, entendo afastada a suposta prática do crime previsto no artigo 2º da referida lei, embora expressamente mencionado na inicial (fls. 02/04). A referida denúncia foi recebida em 29.03.1995 (fl. 1701), enquanto que o crédito tributário (a que ela se refere) foi constituído definitivamente depois de tal data, a saber, em 11.06.2001, segundo informado pela Receita Federal à fl. 2590. Feitas as considerações do presente caso, cumpre assinalar que o tipo penal inserto no artigo 1º da Lei n. 8.137/90 contém, de essencial, as elementares suprimir ou reduzir tributo. O tipo objetivo, pois, perfaz-se com os precitados verbos nucleares, somados à

expressão tributo, cujo significado, por constituir elemento normativo do tipo, deve ser haurido a partir de avaliação ética ou jurídica (Zaffaroni & Pierangeli, in Manual de Direito Penal Brasileiro - Parte Geral, São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1997, p. 477). E, nos termos da definição legal, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada (art. 3º CTN). A obrigação jurídico-tributária só é exigível a partir do lançamento. O crédito tributário é constituído pelo lançamento definitivo. Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Tais aspectos do lançamento, transportados para o terreno do Direito Penal, constituem circunstâncias essenciais do fato típico, necessários, inclusive, à descrição da denúncia, nos termos do artigo 41 do Código de Processo Penal. Na esteira do entendimento atual do Egrégio Supremo Tribunal Federal, o crime do artigo 1º da Lei n. 8.137/90 só se aperfeiçoa com o efetivo lançamento do tributo. Antes disso não há crime. Assim está ementado o pioneiro julgamento: HABEAS CORPUS nº. 81611 / DF - DISTRITO FEDERAL Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE Julgamento: 10-12-2003 - Tribunal Pleno do STF. Publicação: DJ 13-05-2005 PP-00006. EMENTA: I. Crime material contra a ordem tributária (L. 8137/90, art. 1º): lançamento do tributo pendente de decisão definitiva do processo administrativo: falta de justa causa para a ação penal, suspenso, porém, o curso da prescrição enquanto obstada a sua propositura pela falta do lançamento definitivo. 1. Embora não condicionada a denúncia à representação da autoridade fiscal (ADInMC 1571), falta justa causa para a ação penal pela prática do crime tipificado no art. 1º da L. 8137/90 - que é material ou de resultado -, enquanto não haja decisão definitiva do processo administrativo de lançamento, quer se considere o lançamento definitivo uma condição objetiva de punibilidade ou um elemento normativo de tipo. 2. Por outro lado, admitida por lei a extinção da punibilidade do crime pela satisfação do tributo devido, antes do recebimento da denúncia (L. 9249/95, art. 34), princípios e garantias constitucionais eminentes não permitem que, pela antecipada propositura da ação penal, se subtraia do cidadão os meios que a lei mesma lhe propicia para questionar, perante o Fisco, a exatidão do lançamento provisório, ao qual se devesse submeter para fugir ao estigma e às agruras de toda sorte do processo criminal. 3. No entanto, enquanto dure, por iniciativa do contribuinte, o processo administrativo suspende o curso da prescrição da ação penal por crime contra a ordem tributária que dependa do lançamento definitivo. Decisão: O Tribunal, por maioria, concedeu o habeas corpus, nos termos do voto do Relator, vencidos a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Carlos Britto, que o indeferiram. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 10.12.2003. Seguindo essa orientação da Suprema Corte, as ações penais intentadas antes da conclusão definitiva do processo administrativo de lançamento estariam destituídas de justa causa. A solução para tal hipótese seria a rejeição da denúncia. A questão, entretanto, não se afigura tão simples quando colocada diante do mesmo Juízo de primeiro grau que instaurou a instância. Reconhecer-se a falta de justa causa constituiria revisão do próprio ato jurisdicional. Seria uma espécie de concessão de habeas corpus contra o próprio ato. Por outro lado, este Juízo entende não ser o caso de aplicação analógica do julgamento antecipado da lide, conforme permite o Estatuto Processual Civil. Indubitavelmente, o delito em tela (artigo 1º, inciso I, da Lei 8.137/90) é de natureza material, exigindo para a sua configuração o lançamento definitivo. Só se pode falar em tributo, para fins penais, com a constituição definitiva do crédito tributário (ocorrente com o lançamento definitivo). Sendo assim, pode-se dizer que o ato administrativo definitivo de lançamento seria o corpo de delito do crime tributário. De conseguinte, denúncia criminal intentada antes da constituição definitiva do crédito tributário conteria, apenas, um irrelevante penal, porquanto de fato atípico estaria a tratar. O ato que a recebe é, pois, nulo. Nesse aspecto, inclusive, já se pronunciou a mais alta Corte de Justiça: HC - HABEAS CORPUS- STF - Supremo Tribunal Federal Processo: 81321-SP Órgão Julgador: 1ª. Turma do STF Data da decisão: 04.12.2007. Relator(a): CEZAR PELUSO Decisão: A Turma adiou o julgamento do pedido de habeas corpus. Unânime. Falou pelo paciente o Dr. André Gustavo Sales Damiani. 1a. Turma, 13.08.2002. A Turma deferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Unânime. Não participou, justificadamente, deste julgamento a Ministra Cármen Lúcia. 1ª. Turma, 04.12.2007. Descrição - Acórdãos citados: HC 81611, HC 84345. EMENTA: AÇÃO PENAL. Crime tributário, ou crime contra a ordem tributária. Art. 1º da Lei nº. 8.137/90. Delito material. Tributo. Inscrição mediante auto de infração. Cancelamento por decisão judicial em mandado de segurança. Crédito não lançado definitivamente. Falta irremediável de elemento normativo do tipo. Crime que se não tipificou. Trancamento do processo. HC concedido para esse fim. Precedentes. Não se tipificando crime tributário sem o lançamento fiscal definitivo, não se justifica pendência de ação penal, quando foi cancelada, por decisão judicial em mandado de segurança, a inscrição do suposto débito exigido. (grifei e negritei) O Código de Processo Penal estabelece como hipótese de nulidade a omissão de formalidade que constitua elemento essencial do ato, conforme se infere do inciso IV do artigo 564. A propósito ensina Magalhães Noronha: ...não se trata de ausência ou falta do ato, mas de formalidade que lhe seja essencial, que lhe dá o ser, pois, essencial, diz-nos a Filosofia, é aquilo que faz com que uma coisa seja o que é. Faltando, pois, esse elemento, o ato inexistente e não produz efeito. (in Curso de Direito Processual Penal, São Paulo: Ed. Saraiva, 18ª ed., 1987, p. 341). Explicando o alcance da aludida causa de nulidade, assim preleciona o festejado Julio Fabbrini Mirabete (in Processo Penal, São Paulo: Atlas, 1991, p. 571/572): Essencial é a formalidade quando faz parte do ato, que não existe ou pelo menos não produz efeito sem ela. Como afirma Hélio Tornaghi, essencial é tudo aquilo sem o que o ato inexistiria, o mais é acidente, não é substância, é apenas circunstância. (...) Há nulidade, portanto, não só na ausência material do ato, como também nos casos em que, embora praticado, foi nele omitida formalidade essencial. Assim, por exemplo, não pode prosperar a ação penal em que na denúncia ou na queixa não se descreve os fatos, ou não se imputa, segundo o relato, um fato típico. Destarte, é nulo o recebimento de

denúncia ofertada antes da constituição definitiva do crédito tributário relativo ao crime previsto no artigo 1º da Lei n. 8.137/90, nos termos do que preceitua o artigo 564, IV, do Código de Processo Penal. Todos os demais atos praticados a partir do recebimento da denúncia são igualmente nulos, a teor do artigo 573, 1º e 2º, do mesmo codex. Vale ressaltar que os julgados do C. Supremo Tribunal Federal acerca da matéria são no sentido do trancamento da ação penal (para apurar o crime descrito no art. 1º da Lei n. 8.137/90) quando o lançamento do tributo a que se refere a denúncia esteja pendente de decisão definitiva do processo administrativo, sem prejuízo de nova denúncia após a constituição definitiva do crédito tributário: HC 84345 / PR - PARANÁ HABEAS CORPUS Relator(a): Min. JOAQUIM BARBOSA Julgamento: 21/02/2006 Órgão Julgador: Segunda Turma do STF Publicação: DJ 24-03-2006 PACTE.(S): NATANAEL MOREIRA MONTEIRO IMPTE.(S) JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO COATOR(A/S)(ES): SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA EMENTA: HABEAS-CORPUS. PENAL TRIBUTÁRIO. CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA. SUPRESSÃO OU REDUÇÃO DE TRIBUTO DEVIDO (LEI 8.137/1990, ART. 1º, I e II). DENÚNCIA OFERECIDA ANTES DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO. ANULAÇÃO POR VÍCIO FORMAL E SUBSTITUIÇÃO DO LANÇAMENTO DURANTE O CURSO DA AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. Antes da constituição definitiva do crédito tributário, não há justa causa para início da ação penal relativa aos crimes contra a ordem tributária (art. 1º da Lei 8.137/1990). Precedente do Plenário do Supremo Tribunal Federal (HC 81.611, rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 13.05.2005). A substituição, por novos lançamentos, dos autos de infração anulados por vício formal não convalida a ação penal ajuizada antes do lançamento definitivo, porquanto a constituição do crédito tributário projeta um novo quadro fático e jurídico para o oferecimento da denúncia. Durante a pendência do julgamento de recurso administrativo no âmbito tributário, não há o início do curso do prazo prescricional (art. 111, I, do Código Penal). Ordem de habeas-corpus concedida, para trancamento da ação penal, sem prejuízo do oferecimento de nova denúncia, com base em crédito tributário definitivamente constituído. (grifei e negritei) Decisão: A Turma, por votação unânime, deferiu o pedido de habeas corpus, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, neste julgamento, o Senhor Ministro Gilmar Mendes. 2ª Turma, 21.02.2006. Dessa maneira, o prosseguimento da ação penal no estado em que se encontra mostra-se inviável, já que teria se iniciado antes mesmo da consumação do crime nela narrado (conforme precedentes, a consumação do crime do art. 1º da Lei 8.137/90 só ocorre com a constituição definitiva do crédito tributário). Assim sendo, RECONHEÇO A NULIDADE ABSOLUTA DO ATO DE RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, aqui expressamente declarado, nos termos do artigo 564, IV, do CPP. A seguir, passo a realizar, novamente, o juízo de admissibilidade da denúncia, a qual foi integralmente ratificada pelo Ministério Público Federal às fls. 2592/2595, tendo em vista que consta dos autos notícia da constituição definitiva do crédito tributário mencionado na inicial. Com fulcro no artigo 395 do CPP (com a nova redação dada pela Lei n. 11.719/2008), REJEITO A DENÚNCIA em relação a ODETE MARIA FERNANDES DE SOUZA, bem como no tocante ao Auto de Infração de fls. 29 e 32/33, adotando os argumentos expendidos pelo Ministério Público Federal às fls. 2547/2555, que evidenciam que a inviabilidade da ação penal nesses dois pontos. Nesta parte da denúncia, portanto, não há justa causa para o exercício da ação penal. Com efeito, no que se refere à denunciada ODETE, os elementos constantes dos autos fazem crer que ela não administrava de fato a Viação Barão de Mauá, embora o seu nome constasse do contrato social. Isso, inclusive, é o que se infere dos relatos de Odete e de Baltazar (fls. 1744/1746) e dos testemunhos de fls. 1988, 2006/2007 e 2210. Quanto ao Auto de Infração de fls. 29 e 32/33, verifica-se que o crédito tributário a ele relativo foi cancelado na via administrativa (fls. 2249/2250), não havendo, portanto, que se falar em crime de sonegação fiscal em relação a tal Auto de Infração, por ausência de materialidade delitiva a esse respeito. RECEBO A DENÚNCIA em relação a Baltazar José de Souza e no que se refere aos Autos de Infração de fls. 22, 27/28, 34 e 37/38 (cujos créditos tributários foram constituídos de forma definitiva), pois entendo que, nesses pontos, a denúncia está lastreada em razoável suporte probatório, dando conta da existência da infração penal descrita e de fortes indícios de autoria em relação a Baltazar, havendo, portanto, justa causa para a ação penal. Faça a Secretaria as anotações necessárias para controle do prazo prescricional (com etiqueta na capa dos autos), anotando-se, inclusive, o período em que a prescrição ficou suspensa por conta da inclusão da empresa mencionada na denúncia no programa de parcelamento fiscal - REFIS. Por fim, em atenção ao princípio constitucional da duração razoável do processo e ao princípio da economia processual que deve reger toda a administração pública, defiro o pleito ministerial de 2592/2595, in fine, devendo-se intimar a defesa do acusado Baltazar para que manifeste, no prazo de dez dias, a sua concordância ou, fundamentadamente, esclareça a necessidade de repetição de alguma prova de seu interesse. Não havendo interesse ou decorrido in albis o referido prazo, vista às partes, pelo prazo de cinco dias, para que ratifiquem ou retifiquem as suas alegações finais. Após, conclusos para prolação de sentença. Decorrido o prazo para interposição de recurso contra a presente decisão (que anulou o recebimento da denúncia de fls. 1701 e rejeitou (em parte) a denúncia, ARQUIVEM-SE OS AUTOS em relação a Odete Maria Fernandes Souza, fazendo-se as anotações e comunicações necessárias quanto à referida pessoa, inclusive remessa dos autos ao SEDI para alteração de sua situação processual.

Expediente Nº 4908

ACAO PENAL

2005.61.81.008156-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS SAMUEL CHELI FUSCO (ADV. SP178482 MARCELO DE OLIVEIRA MARTINS) X KLEBER DA CRUZ CARVALHO X MARCOS ROBERTO HERRERA GARCIA (ADV. SP177041 FERNANDO CELLA) X APARECIDO TAVARES
Decisão de fl. 339: CHAMO O FEITO À ORDEM. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de

20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, adite-se a Carta Precatória expedida às fl. 327, solicitando que o acusado seja citado e intimado para apresentar resposta à acusação, nos termos dos artigos 396 e 396-A, ambos do CPP, sendo, portanto, desnecessária a realização do interrogatório. Fl. 324, item 1; fls. 330/335: Dê-se vista ao MPF para manifestação. Fl. 336: Defiro.

Expediente N° 4909

ACAO PENAL

2005.61.81.001650-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PATRICK MONTEMOR FERREIRA) X ALMIR FERNANDES DA SILVA (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA)
CHAMO O FEITO À ORDEM. Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.719, de 20/06/2008, que alterou dispositivos do CPP, bem como sua aplicação imediata conforme determina o artigo 2º do mesmo diploma legal, converto a audiência de oitiva de testemunhas de defesa designada para o dia 03/02/2009, às 14h00min., em audiência de instrução e julgamento, nos termos dos arts. 400 a 403 do CPP. Fica facultada às partes a apresentação de alegações finais escritas na referida audiência. Int.

Expediente N° 4910

ACAO PENAL

2002.61.81.002795-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X AKIRA YOSHIDA (ADV. SP201701 IUGO YOSHIDA E ADV. SP223755 JAIME EIJI KONDO IDE) X JOSE FERNANDO DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE) X APARECIDO SIDNEY DE OLIVEIRA (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE) X MARCUS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP136707B NEY VITAL BATISTA DARAUJO FILHO E ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE E ADV. SP079586 SANDRA HELENA MOLITERNI)
DESPACHO DE FLS. 467: Fls. 465: Defiro. Oficie-se nos termos em que requerido pelo MPF, consignando-se o prazo de 05 (cinco) dias. Após, com a resposta, dê-se nova vista ao MPF. No mais, intime-se à defesa do despacho de fls. 464. DESPACHO DE FLS. 464. Cumpra-se o segundo parágrafo de fls. 444, dando-se vista ao MPF, ante a juntada do ofício de fls. 451/462. Tendo em vista a certidão de fls. 463, restou preclusa a prova para oitiva da testemunha Edson Geraldo Marques Desidério. Sem prejuízo, intimem-se as partes nos termos do art. 499 do CPP, primeiro ao MPF e, em seguida, à defesa.

Expediente N° 4911

ACAO PENAL

95.0101351-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X JOSE AUGUSTO ALVES JUNIOR (ADV. SP117354 IARA MORASSI LAURINDO E ADV. SP119189 LAERCIO GERLOFF) X GUSTAVO BALTASAR BOUZON (ADV. SP077054 ELIO GALARZA GARCIA) X VLADIMIR GUILHAMAT (ADV. SP077054 ELIO GALARZA GARCIA) X JOSE CARLOS MARTINS PENA (ADV. SP079296 WALDECY CARLOS DIONISIO E PROCURAD REGINA MARIA ORLANDI MARCHESE)
Dispositivo da r. sentença de fls. 1231/1239: III - DISPOSITIVO. Diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta: - JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia no que se refere ao crime previsto no artigo 1º da Lei n. 8.137/90 e, nesta parte, ABSOLVO JOSÉ AUGUSTO ALVES JUNIOR, GUSTAVO BALTASAR BOUZON, VLADIMIR GUILHAMAT e JOSÉ CARLOS MARTINS PENA, qualificados nos autos, fazendo-o com fundamento no inciso II do artigo 386 do código de Processo Penal; e - DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados JOSÉ AUGUSTO ALVES JUNIOR, GUSTAVO BALTASAR BOUZON, VLADIMIR GUILHAMAT e JOSÉ CARLOS MARTINS PENA, qualificados nos autos, quanto ao crime previsto no artigo 334 do Código Penal, tendo em vista a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, fazendo-o com fulcro no artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, e no artigo 61 do Código de Processo Penal; Após o trânsito em julgado da presente sentença, oficie-se à Receita Federal para que dê destinação legal às mercadorias apreendidas (fls. 34/35) e depois de feitas as necessárias comunicações e anotações e oficiado à Receita, arquivem-se os presentes autos e o seu apenso (autos n. 2002.61.81.003748-6), encaminhando-se os autos principais ao SEDI para alteração da situação processual dos acusados.

Expediente N° 4912

ACAO PENAL

2003.61.81.006355-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.003597-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAIR ALVES DE SOUZA (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA E ADV. SP222681 WESLEY COSTA DA SILVA) X WASHINGTON LUIZ CANO X MARCOS ROCHA DOS SANTOS X FERNANDO CAVALCANTE RIBEIRO (ADV. SP201818 LUIZ ROBERTO APRILL) X DEMETRIUS ARRUDA AQUINO

Recebo o recurso de apelação de fls. 2616. Intime-se a Defesa para a apresentação das razões de apelação. Após, ao Ministério Público Federal para apresentação das contra-razões ao recurso de apelação da defesa. **ATENÇÃO! PRAZO ABERTO PARA A DEFESA DE FERNANDO.** Defiro o requerimento de fls. 2616. Em consequência, determino o desmembramento destes autos em relação à FERNANDO CAVALCANTE RIBEIRO. Extraia-se cópia integral destes, encaminhando-a à SEDI para distribuição por dependência a esta ação penal. Cumpridas as determinações supra, encaminhem-se os autos desmembrados ao Tribunal Regional Federal/3ª Região/SP e esta ação penal à conclusão para sentença. Cautelas de estilo.

1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal

DR. LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto

Bel(a) Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1946

EXECUCAO FISCAL

00.0408526-4 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X IND/ COM/ DE TOLDOS CONTINENTAL LTDA E OUTROS (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN) X LIU YING TSUN E OUTROS (ADV. SP183371 FABIANA LOPES SANT'ANNA)

(...) No caso, a Excipiente trouxe aos autos 209/215, no qual consta expressamente que a administração competia ao sócio JUSTINO, de forma que se comprovou que ela não exercia poderes de gerência/administração da empresa. Assim, assiste razão à exequente, de forma que ACOLHO OS DECLARATÓRIOS e lhes atribuo efeito infringente para alterar a decisão de fls. 201, bem como a de fls. 216, determinando a exclusão de AUREA MONTEIRO YIH do pólo passivo da execução. Ao SEDI. Intime-se.

00.0450880-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X ALTAIR MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP008222 EID GEBARA E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM E ADV. SP134771 CESAR MAURICE KARABOLAD IBRAHIM)

1) Certidão de objeto e pé é desnecessária, pois o andamento processual pode ser verificado pela Internet. Junte-se pesquisa que realizei. Em face disso, a execução deve permanecer com trâmite suspenso, pois a exigibilidade do crédito está suspensa por decisão do Juízo Cível. 2) Quanto à liberação da penhora sobre a casa, passo a fundamentar. A penhora de fls. 15 é de 1983 e recai sobre equipamentos elétricos. A de fls. 149, de 1996, recai sobre um BOX-GARAGEM, assim como a de fls. 154. Além disso, há o terreno penhorado a fls. 173 e a casa, penhorada a fls. 162, bem como a propriedade agrícola, penhorada a fls. 180. O montante do crédito, em abril/2008, era de R\$ 2.523.027,91 (fls. 349). A r. decisão cível pela qual se mantém suspensa a exigibilidade é a liminar, de 1997 (fls. 315), já que a sentença não tem, ainda, trânsito em julgado. E a liminar se fundamenta exatamente na garantia da execução. Assim, alterar a extensão da garantia existente implicaria em interferir no fundamento daquela decisão. E de outro lado, ainda que isso fosse possível, demandaria reavaliação, fora do momento processual próprio, de todos os bens. Indefiro a liberação da penhora sobre a casa. Intime-se.

00.0500758-5 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X IND/ COM/ ARIPUANA LTDA E OUTRO (ADV. SP132445 YARA SYLVIA STEAGALL)

Fls. 75: Defiro o arresto do imóvel de Matrícula 15.779 (fls. 87). Expeça-se mandado. Intime-se.

00.0503591-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CASA CARNE CHOPP LTDA E OUTROS (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS E ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP118076 MARCIA DE FREITAS CASTRO) X JULIA LOPES E OUTROS (ADV. SP006983 NELSON PETRONE)

Fls. 179/206 e 207/208: A questão da responsabilidade dos sócios neste caso, já foi analisada pelo Eminent Relator do Agravo de instrumento (fls. 170/173), razão pela qual indefiro os pedidos de Nelson Petrone. Int.

00.0504528-2 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X BIGDIESEL MOTORES E BOMBAS INJETORAS LTDA (ADV. SP051963 ROSELI PAGURA ORLANDO)

Indefiro o pedido de parcelamento judicial. O parcelamento deve ser obtido administrativamente pelo interessado, como previsto na legislação. Prossiga-se com a execução, como determinado a fls. 216. Int.

00.0643691-9 - IAPAS/CEF (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X SOCIEDADE PINHEIROS DE PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP206964 HUMBERTO FREDERICO SUINI DEPORTE)

J. Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

87.0007765-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X EMPIMEX INDL/IMP/ EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

88.0006820-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO ALENCAR PINTO S/A IMP/ EXP/ E OUTROS (ADV. SP021113 CARLOS REGIS BEZERRA DE ALENCAR PINTO E ADV. SP124160 MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA)

Fls. 177: Anote-se. Fls. 145/158: 1) Defiro a assistência judiciária. 2) Considerando as razões constantes de fls. 324/326, 334/335 e 347/349 dos autos de nº 87.00234298-0, cujo traslado para estes autos determino, rejeito a Exceção de Pré-executividade oposta por Marcel. Int.

89.0012094-8 - INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD MARIA CHRISTINA P F CARRARD) X IVO ZARZUR (ADV. SP022838 CARLOS MIGUEL CASTEX AIDAR)

Em face da certidão de trânsito em julgado, intime-se a Exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

90.0017126-1 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Manifeste-se a CEF.

94.0500868-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA M. JUNQUEIRA) X FABRI LINHAS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP074037 MARILDA DE VASCONCELOS VIEIRA) X IRENE PEREIRA TUMANI

J. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

94.0518576-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X VETA ELETROPATENT S/A E OUTROS (ADV. SP030922 WALDEMIR TIOZZO MARCONDES SILVA E ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA E ADV. SP180920 CARLA LION)

Fls. 184/202: Adriano, Ailton, João e Osmar opuseram Exceção, que foi decidida, sem Agravo, a fls. 165. Agora repetem o pedido, acrescentando arguição de prescrição. Os créditos, de 90 e 91, foram confessados em 1991, inscritos em 02/3/94, sendo o despacho de citação proferido em 17/1/95 (pessoa jurídica). Anoto que a sociedade era S/A e passou a ser LTDA (fls. 121), em 1994. Bem por isso é que a ficha JUCESP não foi suficiente para reconhecimento da ilegitimidade sustentada. Quanto à alegada prescrição em relação aos sócios (diretores à época dos fatos geradores), também rejeito a exceção. A execução foi movida e tramitou apenas contra a pessoa jurídica, até que se esgotaram as possibilidades de diligência em 2003, quando ocorreu o primeiro redirecionamento (fls. 109). Sendo certo que se trata de imposto, somente a partir daí é que nasce a responsabilidade dos sócios (então diretores). Tanto assim é que na CDA constou somente a pessoa jurídica. Como os Excipientes foram incluídos em 2006, não se conta o quinquênio prescricional. Pelos mesmos fundamentos fica rejeitada também a Exceção oposta por Raphael, a fls. 218/232. Fls. 206: Defiro o pedido da exequente, determinando a citação por edital de Antonio Mazzi e Rafaele Veschi. Fls. 167/182: O pedido de BACENJUD será analisado oportunamente. Fls. 153/155: Oportunamente manifeste-se a exequente sobre o óbito do co-executado IVO MAION. Intime-se.

95.0513190-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X CARTONAGEM FLOR DE MAIO S/A (ADV. SP130359 LUCIANA PRIOLLI CRACCO)

Fls. 66/70: Defiro a substituição do depositário, devendo Claudemir comparecer em Secretaria no prazo de dez dias para assinar o termo. Fls. 63/64: Manifeste-se a exequente. Int.

96.0513992-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X CARDAPIO DE OURO CHURRASCARIA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP090806 CESAR AUGUSTO GARCIA)

Em juízo de retratação, mantenho a decisão de fls. 90/91 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

96.0525034-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X SOUTIENS MOURISCO S/A (PROCURAD CLAUDIO NUZZI)

Fls. 127: Intime-se, como requerido.

96.0526598-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ITS INTERN TRADE SERVICES IMP/ EXP/ COM/ DIST E REP LTDA (ADV. SP166376 ANDREA DE AZEVEDO PALMEIRA)

Recebo o Recurso Adesivo de fls. 132/136. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

96.0527118-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X IMPERCHIC TECIDOS E

CONFECÇOES LTDA E OUTROS (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO)

Defiro o bloqueio BACENJUD em relação a Anna e Conte. Quanto a Manuel e Lourival, ainda não foram integrados ao pólo passivo. Junte-se a planilha. Int.

96.0527464-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X EDITORA DOS CRIADORES LTDA E OUTROS (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA E ADV. SP214998 DENISE DE OLIVEIRA XAVIER)

Fls. 101/102: Indefiro, pois o recurso de Agravo não tem efeito suspensivo e nem foi obtido esse efeito na r. decisão da Nobre Relatoria (fls. 115). Por outro lado, os embargos do devedor, nos quais o julgamento foi de improcedência, conforme relatório do sistema, cuja juntada determino, estão findos. Assim, defiro o pedido da Exequente, de conversão em renda. Intime-se e, após, oficie-se para conversão, enviando-se, também, cópia desta decisão à Nobre Relatoria do Agravo. Int.

96.0529239-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LEVISA COM/ DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP069061 MANUEL ANTONIO ANGULO LOPEZ)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

96.0536641-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IND/ MECANICA SAMOT LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar o nº do processo, nos termos da I.N. 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/05. Após, requeira a executada o que entender de direito ao regular processamento do feito. No silêncio, arquite-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

97.0504606-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X GDS INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP058257 JOSE VALTER DESTEFANE)

Fls. 49/56: Rejeito a alegação de prescrição formulada pelo Excipiente ROMANO, pois ele foi pessoalmente citado em 29/8/2000 (fls. 16) e já estava incluído no pólo passivo desde março/99 (fls. 11), quando houve despacho determinando sua citação. Assim, a nova inclusão, de fls. 39, em 2006, foi equivocada, não produzindo efeito jurídico-processual. Prossiga-se, com expedição de mandado de penhora. Intime-se.

97.0504608-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X MILANO DISTIB/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP183736 RAFAELA OLIVEIRA DE ASSIS) X MILTON ANTONIO SALERNO

(...) Assim, obedecendo o comando da r. decisão de fls. 376, conheço da matéria e declaro prescrita a execução fiscal em relação aos sócios, determinando a exclusão de Milton Antonio Salerno e Sonia Regina Torres Salerno do pólo passivo. Ao SEDI para as anotações necessárias. Após, intime-se a exequente para requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

97.0515562-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X COLEGIO COML/ BRASIL DE VILA CARRAO LTDA (ADV. SP085811 CARLOS ALBERTO DE ASSIS SANTOS E ADV. SP104102 ROBERTO TORRES)

Defiro o pedido de vista da executadas, por cinco dias, com as cautelas legais. Nesse momento prazo deverá atender ao solicitado pela Exequente a fls. 79. No silêncio, findo o prazo expeça-se mandado de penhora livre. Int.

97.0526652-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X COSTA PREVIATO ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP073251 CLAUDIA RANDO MENTA LEIERER)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

97.0528530-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X ITAPEVA MADEIREIRA LTDA E OUTRO (ADV. SP173565 SÉRGIO MASSARU TAKOI)

Fls. 168/179: A pessoa jurídica executada está nos autos com advogado (fls. 153). Manifeste-se a executada sobre a alegação de sua dissolução irregular e sobre o pedido de inclusão de sócio. Prazo: cinco dias. Após, conclusos. Int.

97.0550800-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO)

Aguarde-se nos autos principais nº 95.0506228-1, os depósitos mensais do percentual penhorado do faturamento. Int.

97.0552052-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NIURA IARA NUNES SAUCEDO) X RIMA IMPRESSORAS S/A E OUTROS (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES)

No caso dos autos, o despacho que determinou a citação (fls. 23), de 29/9/1997, interrompeu a prescrição em relação a

todos os executados (pessoa jurídica e pessoas físicas), pois todos constavam da CDA. Por outro lado, o prazo prescricional é de 5 anos, e não de 10 (Súmula 8-STF). Logo, mesmo em se considerando quinquenal o prazo, prescrição não restou demonstrada, pois a data da constituição definitiva dos créditos, como consta dos demonstrativos, foi AGOSTO/96. A seu tempo, como a CDA já contém os nomes dos devedores, não é de se exigir da Exequente neste feito executivo, prova de atos ou omissões que justifiquem a responsabilização. Eles, devedores que constam do título, é que devem embargar a execução, onde o ônus de provar cada fato será analisado e atribuído a cada parte. Assim, rejeito a exceção e defiro o pedido de penhora de fls. 61/62, penhorando-se um ou mais imóveis, até o limite da dívida. Intime-se.

97.0571364-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SELVAGGIO IND/ E COM/ DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP242556 DANAE GUEDES BIRER)

Tendo em vista que o parcelamento foi concedido administrativamente, intime-se o executado de que não é necessário juntar os comprovantes do pagamento das parcelas nos autos. Aguarde-se no arquivo, o cumprimento do parcelamento. Intime-se.

97.0577395-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X ARMARINHO NEIFA LTDA E OUTRO (ADV. SP216248 PRISCILA ROCHA PASCHOALINI)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se e dê-se vista ao exequente.

98.0506247-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DMJ COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS (ADV. SP183004 ALESSANDRA OURIQUE DE CARVALHO)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

98.0507708-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARAI METAIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)

Anote-se os substabelecimentos. Intime-se a executada para requerer o que de direito em cinco dias. No silêncio, tornem ao arquivo, como determinado à fls 13. Int.

98.0511238-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEATRO GARAGEM LTDA E OUTRO (ADV. SP123241 PAULO NOGUEIRA MARTINS)

Fls. 544: Anote-se. Fls. 518/519: A Exequente requereu prazo e juntou relatório que menciona suspensão da exigibilidade do crédito. A oposição de embargos prejudicou a Exceção (fls. 477/503). Dado o tempo decorrido, abra-se nova vista à Exequente. Intime-se.

98.0516368-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSTRUCK TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

98.0519664-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMERICA COML/ LTDA (ADV. SP177073 GRAZIELA DE SOUZA JUNQUEIRA E ADV. SP113791 THEOTONIO MAURICIO MONTEIRO DE BARROS)

Fls. 122/129: Defiro a substituição da CDA, reabrindo o prazo para embargos. Intime-se.

98.0553284-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CORNER PERFURACAO DE POCOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP077953 JAMIL GONCALVES DO NASCIMENTO)

PA 1,10 Trata-se de execução fiscal movida pela União contra Corner Perfuração de Poços Ltda para cobrança de multa por infração do artigo 459, 1º, da C.L.T. (Decreto-lei n. 5.452/1943). PA 1,10 A exequente em sua manifestação de fls. 207/210 asseverou o seguinte (fl. 209): (...) É mister ressaltar, de início, que a presente execução fiscal versa sobre multa trabalhista e, assim, trata-se de crédito sem natureza tributária. Dessa forma, não é o Código Tributário Nacional que disciplina os prazos de decadência e de prescrição das multas trabalhistas. Assim, tendo em vista o advento da Emenda Constitucional n. 45, publicada no D.O.U. em 31/12/2004, a teor do que dispôs o artigo 1º, que acrescentou o inciso VII, ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Após, registre-se no sistema o andamento do feito e remetam-se os autos, com as nossas homenagens, dando-se baixa na Distribuição. Intime-se.

98.0556832-6 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LOURDES RODRIGUES RUBINO) X ESCOLA DE

EDUCACAO INFANTIL GOTINHA DE AMOR S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP188606 RONALDO ALVES VITALE PERRUCCI)

Fls. 135/146: Acolho parcialmente a Exceção, para limitar a responsabilidade da co-executada Maria Luiza aos créditos cujo fato gerador tenha ocorrido até 14/8/84 (fls. 146-vº), data em que se desligou da empresa. Certifique a Secretaria sobre eventual oposição de embargos. Intime-se e, após, dê-se vista à Exequite. Int.

1999.61.82.002632-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO MACCARI TELLES) X CCAT TRIBUTOS S/A (ADV. SP144782 MARCIA MALDI)

Esclareça o executado sua petição de fls.62 uma vez que o ofício expedido às fls.51 data de 2003 e já foi analisado quando os autos ainda estavam apensos.

1999.61.82.005128-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FEVAP PAINEIS E ETIQUETAS METALICAS LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

Defiro a penhora sobre os bens indicados a fls. 127. Expeça-se, também, mandado de reavaliação do bem anteriormente penhorado, que na Justiça do Trabalho teria sido avaliado em R\$ 450.000,00, devendo o Sr. Oficial fundamentar o valor de sua reavaliação. Intime-se.

1999.61.82.005288-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DECOR & SALTEADO ASSESSORIA DE FESTA E BUFFET LTDA E OUTROS (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

(...) Portanto, no caso vertente, o excipiente não é um dos responsáveis pelo pagamento do débito, devendo ser excluído do pólo passivo, restando prejudicada a análise das demais questões em virtude da superveniente ausência do interesse de agir. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, intime-se a exequite para requerer o que de direito em termos de prosseguimento do feito. Intime-se.

1999.61.82.007272-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Fls. 117/152: Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Fls. 153/173: Manifeste-se a Exequite. Int.

1999.61.82.007456-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X FIRST FOOD IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA E ADV. SP108337 VALTER RAIMUNDO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP132226 ADONIAS JOSE DA LUZ E ADV. SP216455 VIVIANE DE ALMEIDA FERREIRA)

Trata-se de execução fiscal ajuizada pela Fazenda Nacional contra FIRST FOOD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA para cobrança de dívida ativa referente ao período de 09/05/1997 a 09/01/1998, inscrita em 04/11/1998 (fls. 3/9), relativa a Contribuição Social. A executada nomeou bens à penhora (fls. 11/26), porém não foi encontrada quando do cumprimento do mandado de penhora (fls. 42). A exequite informou o novo endereço e requereu a designação de datas para leilão (fls. 44/47). Expedida carta precatória para o Juízo do Rio de Janeiro, a tentativa de penhora restou infrutífera, pois o Oficial de Justiça foi informado de que a executada havia encerrado as atividades, conforme certidão de fls. 55. Em 10/05/2006 a exequite requereu a inclusão dos sócios da empresa no pólo passivo (fls. 57/69). O pedido foi deferido, conforme decisão de fls. 70, e foram incluídos FERNANDO ROBERTO SUAREZ RODRIGUES, JOSEFA SUAREZ RODRIGUES e ANA MARIA DIAZ como co-responsáveis pelo débito. JOSEFA SUAREZ RODRIGUES opôs exceção de pré-executividade a fls. 82/114, sustentando, em síntese, ilegitimidade passiva e nulidade do título executivo. A Exceção foi decidida a fls. 115/116, rejeitando as alegações e determinando o prosseguimento da execução com a expedição de mandado. Houve oposição de embargos do devedor, autuados sob nº 2007.61.82.003086-3, ajuizados por Josefa Suarez Rodrigues e rejeitados liminarmente por total ausência de garantia, conforme traslado da sentença acostado a fls. 147/151. A co-executada Josefa Suarez Rodrigues se manifestou a fls. 166/168, alegando nulidade de execução e defendendo a apreciação da matéria independentemente de embargos. Decido. O artigo 219, 5º, do Código de Processo Civil permite ao juiz o conhecimento da prescrição de ofício. E o caso dos autos merece análise quanto à prescrição em relação aos sócios que foram incluídos no pólo passivo no ano de 2006. Quando a CDA não contém o nome dos sócios ou diretores, em sede executiva o caso é de inclusão ou não. Nesse caso, deve-se exigir da Exequite comprovação da legitimidade passiva, pois embora o título executivo tenha presunção de certeza e liquidez, sendo o único documento legalmente exigido para o ajuizamento da execução fiscal (Lei 6.830/80, Artigo 6º, 1º - A petição inicial será instruída com a Certidão da Dívida Ativa, que dela fará parte integrante, como se estivesse transcrita. 2º - A petição inicial e a Certidão de Dívida Ativa poderão constituir um único documento, preparado inclusive por processo eletrônico), o redirecionamento da ação anteriormente proposta exige comprovação de fatos. Sendo assim, cumpre ao juiz, recebendo pedido da exequite, de inclusão de sócios ou diretores no pólo passivo de execução fiscal, deferi-lo ou não, em face dos elementos documentais constantes dos autos ou, ainda, determinar esclarecimentos ou comprovações que entenda necessárias para decidir. Cumpre anotar que, em caso de deferimento, poderá o incluído vir a demonstrar, em sede de Exceção de pré-executividade ou de embargos do

devedor, sua irresponsabilidade tributária, porque embora entrelaçadas juridicamente, não se confundem a legitimidade passiva para o processo de execução com a efetiva responsabilidade tributária, assim como não se confunde condição da ação com mérito. A primeira pode existir sem a segunda. A questão relativa à ilegitimidade restou superada pela decisão de fls. 103/104. E observo que, no caso, não se aplica a regra do artigo 125, III, CTN, pois os co-responsáveis (pessoas físicas) não constavam da CDA e, portanto, não eram executados. Em que pese o fato de que a execução fiscal pretende cobrar Contribuições Sociais do ano de 1997/1998 e, em tese, poder-se-ia cogitar a responsabilidade solidária dos sócios, certo é que a jurisprudência tem entendido, que a aplicação do artigo 13 da Lei 8.620/93 deve se dar em conjunto com as previsões do artigo 134 e 135 do CTN e, portanto, veda-se responsabilização objetiva de sócios. Sendo assim, se presentes os requisitos (objetivos e subjetivos) para caracterizar responsabilidade solidária, os sócios poderiam, desde o início, ter sido chamados a responder pelo débito, mas não foram. Assim, quando o despacho inicial determinou a citação da pessoa jurídica, cessou o prazo prescricional em relação a essa pessoa, mas o prazo continuou fluindo em relação aos demais, somente vindo a ser interrompido com o despacho que determinou a citação (e inclusão) em 29/05/2006 (fls. 70). Fixadas tais premissas, a prescrição deve ser contada a partir da inscrição em dívida ativa, pois só a partir daí a Fazenda possui título para aparelhar execução judicial. Adotou-se como termo inicial a data da inscrição porque quando no lançamento por homologação a declaração do contribuinte não vem seguida do pagamento, descaracteriza-se esse tipo de lançamento, pois não há pagamento a homologar. Nesses casos, cabe à Administração efetuar o lançamento e, constituído o crédito (artigo 174 do CTN) inscrevê-lo e executá-lo. Contudo, não havendo divergência por parte do Fisco, pode tomar os dados da declaração e inscrever diretamente o crédito, sem formalizar processo administrativo, de forma que o ato do lançamento fica implícito na própria inscrição da dívida. Logo, a Fazenda Nacional poderia ter requerido a inclusão dos sócios até 03/11/2003 (5 anos a partir de 04/11/1998 - fls.3) e só o fez em 2006. Com isso, verifica-se que, quando do despacho que ordenou as respectivas citações, já havia se operado a prescrição. Dessa forma, revendo posicionamento anteriormente adotado, reconsidero a decisão de fls. 70, reconheço a prescrição com relação aos co-executados FERNANDO ROBERTO SUAREZ RODRIGUES, JOSEFA SUAREZ RODRIGUES e ANA MARIA DIAZ, prejudicada a sustentação de fls. 74/80. Expeça-se mandado de penhora contra a pessoa jurídica executada, que é a filial localizada na Rua Dr. Homem de Melo, 1075, sala 5, Perdizes (fls. 23). Intime-se, após ao SEDI para as exclusões.

1999.61.82.008122-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GRAFICA MARTINI S/A (ADV. SP123734 MARCELLO ANTONIO FIORE E ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR)

Antes de decretar a prisão civil do depositário DECIO MARTINI, considerando que não possui advogado constituído neste processo, considerando que deveria ser à época da penhora, um dos diretores da pessoa jurídica (Gráfica Martini S/A) e considerando que a pessoa jurídica ofereceu embargos, neste e em outros processos, com advogados constituídos, determino, ad cautelam, que sejam cientificados da iminência da prisão os advogados dos embargos 2000.61.82.021250-8 (Dr. Marcello Antonio Fiore - OAB/SP 123.734), da execução 1999.61.82.2007294-9 (Dr. Norton Astolfo Severo Batista Junior - OAB/SP 40.396) e dos embargos 2000.61.82.021057-3 (Dr. Marcello Antonio Fiore - OAB/SP 123.734). Feita a publicação e não havendo qualquer manifestação em cinco dias, voltem conclusos. Intime-se.

1999.61.82.008948-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MADEREIRA CRISTO REI LTDA (ADV. SP132240 LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO)

Intime-se a beneficiária do ofício requisitório nº 39/2008, Dra. Luciana Bampa Bueno de Camargo, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência nº 1181, conta-corrente nº 005.503957460 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

1999.61.82.010054-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GTEM GRUPO TECNICO DE ENGENHARIA E MANUTENCAO LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquite-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

1999.61.82.010386-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X IND/ E COM/ DE PLASTICOS N N LTDA (ADV. SP044866 GILBERTO UBALDO E ADV. SP101485 NELSON MARQUES DOS SANTOS FILHO)

Fls. 74/76: Defiro a substituição requerida, uma vez que houve depósito do valor integral do débito (fls. 76), o que constitui garantia sem risco de depreciação, ficando cancelada a penhora dos autos (fls. 13/14). Promova-se vista à Exequeute para manifestação sobre a existência de eventual saldo remanescente. Int.

1999.61.82.010509-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X BRAZILIAN EXPRESS TRANSPORTES AEREOS LTDA (ADV. SP163028 JANE QUEILA MARTINS E ADV. SP138665 JAYME PETRA DE MELLO NETO)

Tendo em vista a sentença de fls. 23/24, bem como o trânsito em julgado de fls. 100, remeta-se ao arquivo com baixa.

1999.61.82.013298-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SUELI MAZZEI) X S A S SEIVA COM/ E

SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA E ADV. SP131910 MARCOS ROBERTO DE MELO)

A exequente já se manifestou recusando a substituição da penhora, a fls. 132. Assim, considerando que a substituição somente prescinde de anuência da Exequente quando for por dinheiro, indefiro-a. À exequente para requerer o que de direito. Intime-se.

1999.61.82.017390-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CASA DAS VARIEDADES LTDA E OUTROS (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA)
Fls.103: Defiro. Intime-se a executada através de seu advogado.

1999.61.82.021155-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NYZA S/A IND/ E COM/ DE PLASTICO (ADV. SP158107 RODRIGO CELSO BRAGA E ADV. SP130441 DANIELA LOPES GUGLIANO B MUNHOZ)

Fls. 183: Indefiro devolução de prazo, quer porque a Agravada teve tempo para, se quisesse, se manifestar, quer porque deve se manifestar nos Autos do Agravo, não nestes. Intime-se.

1999.61.82.021660-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA DOS CRIADORES LTDA (ADV. SP236155 PEDRO MONTEIRO MACHADO DE ALMEIDA PENNA)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

1999.61.82.027944-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SAMPA BEBIDAS LTDA E OUTROS (ADV. SP213573 RENATA CROCELLI RIBEIRO)

(...) Dessa forma, reconsidero a decisão de fls. 90, reconheço a prescrição com relação aos co-executados JOÃO CESAR CACERES, JOSE ANTONIO BARROS FILHO, SILVIO ZEGARRA e HAILTON JOSE CAVALCANTI DE ALCANTARA. Fls. 20/36: AMAURY GUERRA opôs Exceção sustentando ilegitimidade passiva. Manifestou a Exequente a fls. 40/42, sobrevivendo a decisão de fls. 46, remetendo a discussão para sede de Embargos. Em face de entendimento atual deste Juízo, reconsidero a decisão de fls. 46 e determino a exclusão do pólo passivo do Exciiente, pois os fatos geradores são todos do ano de 1995 e ele foi admitido na sociedade em 12/08/1996 (fls. 25/26), o que, de acordo com o entendimento acima declinado, de que o artigo 13 da Lei 8.620/93 não pode gerar responsabilidade objetiva, impõe sua exclusão. Intime-se, após ao SEDI para as exclusões.

1999.61.82.031528-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CARREFOUR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, arquite-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

1999.61.82.035656-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CYCIAN IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

O v. Acórdão julga parcialmente procedentes os embargos à execução, e ainda não transitou em julgado porque da decisão que não admitiu o Recurso Especial foi interposto Agravo. Manifeste-se a exequente. Int.

1999.61.82.037268-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X METALURGICA MATARAZZO S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP123946 ENIO ZAHA)

Fls. 115/150: Em Juízo retratação mantenho a decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Fls. 151/171: Manifeste-se a exequente.

1999.61.82.037680-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CYCIAN IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Intime-se a executada para, querendo, atender às exigências de fls. 135, no prazo de quinze dias. No silêncio, expeça-se mandado de livre penhora. Int.

1999.61.82.039622-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CYCIAN IND/ DE PLASTICOS LTDA (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Intime-se a executada para, querendo, atender as exigências de fls. 135, no prazo de quinze dias. No silêncio, expeça-se mandado de livre penhora. Int.

1999.61.82.042346-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI) X DROG PALOMA PLUS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP037589 ARISTEU COLETO)

Inclua-se oportunamente, em pauta de leilão. Ad Cautelam, intime-se o advogado de fls. 69 para, querendo, juntar procuração nestes autos. Int.

- 1999.61.82.047866-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SOELBRA SOCIEDADE ELETROQUIMICA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP122829 LUIZ FERNANDO ROMANO BELLUCI)
Fls. 88: Indefero a Justiça Gratuita por se tratar de pessoa jurídica não falida. Fls. 90/91: Anote-se. Fls. 94/101: À exequente. Int.
- 2000.61.82.048830-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MEMOREX TELEX PRODUTOS DE PRECISAO LTDA E OUTROS (ADV. SP024590 VANDER BERNARDO GAETA E ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)
Fls. 249/265: A matéria sustentada depende de dilação probatória, de impossível produção em sede executiva. A Exceção oposta foi rejeitada (fls. 197/199) e o Agravo interposto teve seguimento neguimento (fls. 208/209). A decisão de fls. 214 não sofreu interposição de recurso. E a douta decisão juntada a fls. 273/275 não se refere ao caso dos autos. Assim, defiro o pedido da exequente, de fls. 278, em relação a Decio. Quanto a João Buzone Junior, esclareça a exequente o atual endereço para diligência. Int.
- 2000.61.82.065950-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICOS SANTA CECILIA LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)
Fls. 198/199: A sentença não sofreu recurso de qualquer natureza e o pagamento ocorreu em 19/3/2007 (fls. 188). Assim, indefiro o pedido de reconsideração. Encaminhe-se para inscrição. Int.
- 2002.61.82.037880-8** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CEBAMEC EDITORA E LIVRARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP185456 CÉLIA APARECIDA PEREIRA MUTTI TELLES)
Fls 53/60: Defiro a substituição do depositário, desde que Zulma compareça, em dez dias, na Secretaria, para prestar compromisso. Int.
- 2002.61.82.046638-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X COMERCIO DE CALCADOS KOLANIAN LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)
Fls. 32/34: Não conheço do pedido, pois, como decidi nos embargos, a parte Comércio de Calçados Kolonian LTDA não mais existe juridicamente, de forma que sequer a procuração possui agora validade. Dê-se vista à exequente. Int.
- 2002.61.82.047146-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AGRAUPE DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA (ADV. SP144959A PAULO ROBERTO MARTINS E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO)
Em face da certidão de trânsito em julgado, intime-se a Exequente para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.
- 2002.61.82.048514-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X UNIPARK ESTACIONAMENTOS E GARAGENS S C LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)
Fls. 87/88: Anote-se. Fls. 63/85: O recurso administrativo contra a decisão de exclusão do REFIS não possui efeito suspensivo, razão pela qual a execução deve prosseguir. Cumpra-se fls. 62. Int.
- 2004.61.82.019436-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GAT SERVICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP128337 SYLVIO CESAR AFONSO E ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS)
Fls. 87/121: Acolho a Exceção de Pré-executividade, mas não para extinguir a Execução, como requerido. Como fundamentou a executada, os fatos geradores do ano de 1996 estavam fulminados pela decadência quando do lançamento, este ocorrido em 20/03/2002 (fls. 106). A execução deve prosseguir, expedindo-se mandado de penhora, excluindo-se referidos valores. Intime-se.
- 2004.61.82.028376-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X INDECOVAL IND/ DE EIXOS COMANDO DE VALVULAS (ADV. SP221424 MARCOS LIBANORE CALDEIRA)
Fls. 51: Conforme documento de fls. 23, o depositário não é um dos sócios. A pessoa jurídica está nos autos com advogado constituído, enquanto o estabelecimento não foi localizado e o terceiro corre risco de prisão. Assim, antes de insistir na intimação do depositário, intime-se a executada, através de seus advogados, a informar o paradeiro da empresa e dos bens, em cinco dias. Int.
- 2004.61.82.029480-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MPA COMUNICACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP065790 WOLFREDO JOSE NUBILE RIBEIRO)
Faculta à executada o prazo de dez dias para a juntada de ficha JUCESP comprovando a alegada sucessão. No silêncio, defiro a expedição de mandado de penhora, como requerido pela exequente a fls. 98. Intime-se.
- 2004.61.82.036410-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIO DE MOVEIS MARTHE LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES)

Expeça-se mandado para penhora do veículo oferecido pela executada. Cumpra-se fls. 23. Intime-se.

2004.61.82.037695-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLERON LTDA E OUTROS (ADV. SP195381 LUIS CLAUDIO YUKIO VATARI E ADV. SP118306A ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR)

J. Recebo a apelação em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para as contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.82.038971-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X OM EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP099474 GENILDO DE BRITO E ADV. SP114632 CLAUDIA RICIOLI GONÇALVES)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.82.040977-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS UNIBANCO LTDA (ADV. SP078230 FULVIA HELENA DE GIOIA PAOLI E ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES E ADV. SP216793 WILSON BRUNO ZANIM DE FREITAS)

Recebo a apelação de fls. 300/308, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

2004.61.82.042081-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALGORITHMICS DO BRASIL LTDA (ADV. RJ078193 JOSE GRACIANO DOS SANTOS COSTA)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.042112-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JAYME VITA ROSO ADVOGADOS E CONSULTORES JURIDICOS (ADV. SP021721 GLORIA NAKO SUZUKI)

Fls. 113/122: Defiro a nova substituição da CDA n. 80 2 04 009814-90 (art. 2º, parágrafo 8º da Lei 6.830/80), ficando assegurado ao executado a devolução do prazo para embargos. Anote-se, inclusive no SEDI. Intime-se.

2004.61.82.042488-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALURGICA HIDRAMAR LTDA E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

Fls. (90/106): Expeça-se mandado para penhora do imóvel indicado. Simultaneamente, requirite-se, por ofício, certidão do imóvel do RJ, sobre o qual a Exeqüente sustenta ocorrência de fraude à execução. Int.

2004.61.82.043773-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X REDE SANTO ANTONIO DE SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP154300 MARIA ELIZA ZAIA PIRES DA COSTA)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.82.044535-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SAO PAULO (ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA E ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE)

Ciência ao executado do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2004.61.82.044888-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERVAZ S/A SANEAMENTO CONSTRUCOES E DRAGAGEM (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA)

Fls. 134/163: As CDAs de matéria trabalhista foram desentranhadas. Analiso a prescrição em relação às remanescentes. CDA de fls. 18: O termo inicial (constituição definitiva) confunde-se com a própria inscrição (09/12/2003), já que se trata de declaração do contribuinte, que o fisco pode lançar em até cinco anos do fato gerador. Assim, a constituição definitiva ocorreu em 2003, não se contando cinco anos quando do despacho que ordenou a citação, que foi proferido em 2004 (fls. 31). CDA de fls. 29: Aqui o termo inicial é a data da notificação pessoal (12/1/98 - fls. 30), de forma que em 2004, quando determinada a citação, já ocorrera os cinco anos prescricionais. Assim, acolho parcialmente a exceção, para declarar prescrita a CDA de ITR, determinando o prosseguimento do feito apenas em relação à CDA n.º 80 6 03 103568-03. Cientifique-se a exeqüente, intime-se a executada e, após, expeça-se mandado de penhora. Int.

2004.61.82.046224-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PASSARELI CONSULTORES ASSOCIADOS S/C LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.82.046778-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M DESIGN COMUNICACOES LTDA (ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO)

Em face da certidão de trânsito em julgado, intime-se a Exequite para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.051986-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CESP COMPANHIA ENERGETICA DE SAO PAULO (ADV. SP063364 TANIA MARA DE MORAES LEME)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se e dê-se vista ao exequite.

2004.61.82.053168-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOSE HENRIQUE ALVES (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA)

J.Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2004.61.82.054550-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TAGUAIBA EMPREENDIMENTOS CIVIS E COMERCIAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP197140 MIRCIO TEIXEIRA JUNIOR)

Fls. 44/297: A pessoa jurídica executada opôs Exceção, sustentando cobrança em duplicidade da taxa, pois teria ocorrido loteamento de duas áreas, sobrevindo lançamento sobre os imóveis no total e também sobre os lotes.Fl. 300/301: A exequite não descartou a hipótese, encaminhando o PA para análise administrativa e requerendo suspensão deste feito enquanto se aguarda.Considerando essa circunstância, defiro o prazo requerido pela exequite, e considerando o tempo decorrido, determino abertura de nova vista.Oportunamente serão diligenciadas outras providências que a Exequite venha a requerer.Por ora, abra-se vista à exequite.Intime-se.

2004.61.82.058825-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELLA VIA PNEUS LTDA (ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP026977 VICENTE ROBERTO DE ANDRADE VIETRI)

Em face da certidão de trânsito em julgado, intime-se a Exequite para requerer o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.Int.

2004.61.82.059375-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MAR ABERTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. PE021325 ALBINO LUCIANO GOGGIN)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância.Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição.Intime-se.

2004.61.82.059526-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ULTRAQUIMICA FLORESTAL LTDA (ADV. SP065973 EVADREN ANTONIO FLAIBAM)

Considerando que, das duas CDAs, a de n.º 80 7 04 014862-78 foi cancelada (fls. 262/269), e a de n.º 80 6 04 061548-02 retificada, juntando-se outra em substituição (fls. 271/279), manifeste-se a executada.Após, voltem conclusos.Int.

2004.61.82.059739-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROENGE ENGENHARIA DE PROJETOS S C LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138476 RICARDO ANDRE ZAMBO)

(...) Realmente a decisão foi omissa no tocante à condenação aos ônus da sucumbência, uma vez que houve o cancelamento da CDA n.º 80.7.04.014923-24. No entanto, foi mantida a inscrição em dívida ativa n.º 80.6.04.061690-87, com relação a qual restou decidido a impossibilidade de discussão nesta sede, em face da necessidade de dilação probatória. Assim, verifica-se que houve parcial procedência das alegações contidas na exceção de pré-executividade, uma vez que apenas parte do débito foi cancelado, razão pela qual, dou provimento aos embargos, integrando a decisão, para dela fazer constar: Ante a sucumbência recíproca, cada parte arcará com metade das despesas e com a honorária de seu respectivo patrono. Mantém-se no mais a decisão.Intime-se.

2005.61.82.000814-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS E ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ)

J. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2005.61.82.017275-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X YARA SATO (ADV. SP089604 SERGIO COVO)

O extrato bancário juntado não comprova que o valor bloqueado é dinheiro de salário; comprova, apenas, que a executada recebe salário naquela conta.Tanto assim é que consta um outro crédito (R\$ 2.490,10), que não se demonstrou a que se refere.Por ora, indefiro o desbloqueio.Int.

2005.61.82.019666-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X P & O NEDLLOYD DO BRASIL NAVEGACAO LTDA (ADV. SP033932 JOAO CANCIO LEITE DE MELO)

Verifico que nesta execução, bem como nos embargos (fls. 216), aguarda-se a manifestação da Receita. Logo, muito embora, os embargos tenham sido recebidos sem efeito suspensivo, certo é que a garantia é fiança bancária, não havendo como prosseguir executando. Por essa razão, determino o apensamento aos embargos, aguardando-se naqueles autos. Intime-se.

2005.61.82.027003-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADVOCACIA PIRES DA SILVA (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2005.61.82.028054-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NICO AUTO CENTER LTDA E OUTROS (ADV. SP140148 PEDRO FABIO RIZZARDO COMIN)

J. Considerando a r. decisão da Justiça Estadual, bem como o fato de que o ingresso dos excipientes na sociedade se formalizou em 2002, e os fatos geradores são de 2000, DEFIRO a exclusão de José Paulo e Rogério do pólo passivo. Finda a Correição, cientifique-se a Exequente e, após, ao SEDI. Intime-se.

2005.61.82.036614-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HC ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH)

Fls. 10/29: Rejeito a exceção oposta, pois a executada questiona a própria ocorrência do fato gerador, não se limitando a questões objetivas, de forma que a matéria exigiria dilação probatória somente possível em sede de embargos. Prossiga-se, com expedição de mandado de penhora. Int.

2005.61.82.038158-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO FERNANDO GUARIENTO (ADV. SP182452 JOAO AUGUSTO PIRES GUARIENTO)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.82.041814-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA) X RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA E OUTRO (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO E ADV. SP112211 ISABEL CRISTINA RIBAU H GONCALVES)

Intime-se a executada sobre o ofício de fls. 327/328, devendo providenciar o necessário para efetuar o registro.

2005.61.82.045764-3 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X MISASI ADMINISTRACAO DE BENS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP092152 SILVIA FERRAZ DO AMARAL DE OLIVEIRA)

J. Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2005.61.82.053181-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EFIGENIA NICOLAU ANDRE (ADV. SP012650 JAYME NARDY VASCONCELLOS)

Intime-se o beneficiário do ofício requisitório nº 34/2008, Dr. Jayme Nardy Vasconcellos, para que compareça na agência da Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região, agência nº 1181, conta-corrente nº 005.503957401 a fim de levantar a importância depositada em seu nome referente a honorários advocatícios. Intime-se.

2006.61.82.004801-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIAO SOCIAL CAMILIANA (ADV. SP179023 RICARDO LUIZ SALVADOR)

Ciência à executada do retorno dos autos à 1ª Instância. Nada sendo requerido no prazo de 10 (dez) dias, archive-se, com baixa na distribuição. Intime-se.

2006.61.82.007715-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIOGALENICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP127690 DAVI LAGO)

Fls. 67/70: Por ora, intime-se a Executada para atender o requerido pela Exequente a fls. 68, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem conclusos para apreciar o pleito de fls. 49/53. Int.

2006.61.82.020050-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FUNDACAO PARA O PROGRESSO DA CIRURGIA E OUTROS (ADV. SP200248 MARCOS LUCIANO DONHAS E ADV. SP183482 RODRIGO PERES SERVIDONE NAGASE)

Fls. 104/121: Indefiro, pois a responsabilidade tributária, no caso, é solidária, todos figuram na CDA e a decisão de fls. 24/26 sofreu interposição de Agravo, sendo negado efeito suspensivo e improvido o recurso (fls 82). Int.

2006.61.82.025498-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÁ E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS) J. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Int.

2007.61.82.000798-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X BOM CHARQUE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP155894 LUIZ GUILHERME VILLAC LEMOS DA SILVA)

J.Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.82.004148-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X HENPRAV TRANSPORTES LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)

(...) Dessa forma, acolho em parte a Exceção de Pré-executividade para reconhecer a decadência dos créditos vencidos até 03/4/2002, quais sejam, aqueles de fls.5, 07/13, 22/25, 52 e 54.O mandado de penhora deverá se limitar aos valores dos créditos não fulminados pela decadência, de forma a não se caracterizar excesso na constrição. Intime-se.

2007.61.82.004338-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)

Fls. 66/98: Indefiro a penhora sobre os bens oferecidos, ante a recusa da Exequente. Salvo em caso de oferta de dinheiro (depósito), é direito a Exequente recusar bens ofertados ou ver substituídos bens penhorados, especialmente em face da ordem prevista em lei e porque a execução se faz no interesse do credor apesar do princípio da menor onerosidade. É que este último princípio não significa possa, o devedor, escolher o bem que irá garantir a execução.Fl. 100/146: Em sua exceção, a executada alega pagamento parcial dos créditos e junta documentos.Considerando que a exequente não se pronunciou sobre essa exceção, bem como que nos casos em que se alega pagamento, a própria exequente tem pedido prazo para pronunciamento da Receita, dê-se nova vista à Exequente.Intime-se.

2007.61.82.016486-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PROFERT PROGRAMA DE REPRODUCAO ASSISTIDA S/C LTDA (ADV. SP061199 JORGE SATO)

Fls. 263: Suspendo o curso da execução até que se tenha nos autos a manifestação conclusiva da Receita sobre o alegado pagamento através de compensação.Oficie-se à DRF, como requerido pela exequente, solicitando-se análise e informação a este juízo em 60 dias.Int.

2007.61.82.022200-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DANIEL CARAJELES COV (ADV. SP131223 YURI CARAJELES COV E ADV. SP257181 VANESSA CARAJELES COV)

J.Recebo a apelação, em ambos os efeitos. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observando-se as formalidades legais. Int.

2007.61.82.028818-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X METROCAR VEICULOS LTDA (ADV. SP182155 DANIEL FREIRE CARVALHO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2007.61.82.031731-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

(...) No caso dos autos, os Excipientes sustentam ter deixado o cargo de Diretor antes dos fatos geradores, juntando rescisão contratual. No entanto, essa documentação não é apta a demonstrar que ao tempo dos fatos geradores não tenham exercido novamente o cargo de Diretor, o que poderia ser demonstrado através de relatório da JUCESP.Dessa forma, a CDA mantém sua presunção de legitimidade, ficando rejeitada a Exceção, sem prejuízo de oportuna demonstração de ilegitimidade passiva, que não preclui por ser matéria de ordem pública.Intime-se.

2007.61.82.031732-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X COMPANHIA TROPICAL DE HOTEIS DA AMAZONIA E OUTROS (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA)

(...) No caso dos autos, os Excipientes sustentam ter deixado o cargo de Diretor antes dos fatos geradores, juntando rescisão contratual. No entanto, essa documentação não é apta a demonstrar que ao tempo dos fatos geradores não tenham exercido novamente o cargo de Diretor, o que poderia ser demonstrado através de relatório da JUCESP.Dessa forma, a CDA mantém sua presunção de legitimidade, ficando rejeitada a Exceção, sem prejuízo de oportuna demonstração de ilegitimidade passiva, que não preclui por ser matéria de ordem pública.Intime-se.

2007.61.82.031735-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANNA LUIZA BUCHALLA MARTINEZ) X BANCO ALFA DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

J. Em juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Int.

2007.61.82.031762-3 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se e dê-se vista ao exequente.

2007.61.82.031767-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se e dê-se vista ao exequente.

2007.61.82.031770-2 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se e dê-se vista ao exequente.

2007.61.82.031781-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se e dê-se vista ao exequente.

2007.61.82.031805-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO)

Aguarde-se decisão dos Embargos que se encontram em grau de recurso no Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Publique-se e dê-se vista ao exequente.

2007.61.82.035152-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIMITRI BRANDI DE ABREU) X REIPLAS IND. E COM. DE MAT. ELETR. LTDA EM RE E OUTROS (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR)

Fls. 22/57: Rejeito a Exceção oposta. As duas CDAs são de créditos constituídos por Auto de Infração, em 2002 e 2002. A constituição definitiva dos dois créditos ocorreu em Agosto e Setembro de 2002. O despacho ordenando a citação é de 25/7/2007. Logo, não se operou a prescrição quinquenal. Quanto à presença dos sócios no pólo passivo, anoto que seus nomes constam das CDAs, não se tratando de redirecionamento, mas de ação movida contra todos. Assim, presume-se que a responsabilidade tributária foi apurada administrativamente, mesmo porque não se juntou prova documental que afastasse objetivamente tal responsabilidade. A questão dessa forma, fica remetida para sede de embargos.Ao SEDI para substituir, no pólo passivo, NICO LINO GUILHERME MASSA por ESPÓLIO DE NICO LINO GUILHERME MASSA, citando-se a Inventariante, por via postal, no endereço de fls. 68. Intime-se.

2007.61.82.049927-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA (ADV. SP099826 PAULO SERGIO GAGLIARDI PALERMO E ADV. SP100508 ALEXANDRE DE ALENCAR BARROSO)

598/629: Ao Agravo de Instrumento foi negado seguimento (fls. 595/597). Nada a decidir.Cumpra-se o determinado a fls. 551 e 560.Int.

2007.61.82.049964-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LA SELVA COMERCIO DE LIVROS E ARTIGOS DE CONVENIENCIA LT (ADV. SP128311 BRUNO FAGUNDES VIANNA)

Em face da recusa, que é direito da exequente e está fundamentada, defiro a expedição de mandado de penhora livre.Intime-se.

2008.61.82.005087-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S.A (ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA)

Fls. 264/265: Como determinado na sentença proferida nos embargos, aguarde-se o trânsito em julgado daquela decisão. int.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO
Juíza Federal
Dr. Ronald de Carvalho Filho
Juiz Federal Substituto
Bela. Marisa Meneses do Nascimento
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1825

EMBARGOS A ARREMATACAO

2008.61.82.000246-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0225226-0) THOMAS HSIA (ADV. SP184484 ROMAR JACÓB TAVARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

Providencie o(a) Embargante, nos respectivos prazos, sob pena de extinção do presente feito: 1. Prazo 30 (trinta) dias: (XXX) recolhimento das custas iniciais e respectivas diligências. 2. Prazo 10 (dez) dias: () emenda da inicial nos termos do art. 282 do CPC, inciso: () II - qualificação; () V - valor da causa; (XXX) VI - provas. (XXX) o aditamento da inicial, requerendo a citação do(a) Arrematante como litisconsorte necessário; (XXX) as cópias da petição inicial para as citações; (XXX) juntada da cópia do auto de arrematação; () a regularização da representação processual. A procuração deverá conter claramente o nome e qualificação de quem a assina. A cópia autenticada do Estatuto/Contrato Social deverá demonstrar especificadamente quem tem poderes para representar a sociedade comercial em Juízo (art. 12, VI do CPC). Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0237420-0 - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X SOCIEDADE PINHEIROS DE PAVIMENTACAO E OBRAS LTDA E OUTROS (ADV. SP022912 RAPHAEL MARIO NOSCHESSE)

Fls.: 229/230 - Tendo em vista a certidão de fls.: 227 (ciência do advogado), defiro a devolução de prazo por 07 (sete) dias. Intime-se.

00.0238088-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LINO RIBEIRO LOPES (ADV. SP058927 ODAIR FILOMENO)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPF contido na CDA nº 8609 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos eram exigíveis e a não-localização do devedor deveu-se à ausência de informação sobre a localização do executado. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

00.0504456-1 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X EXTERNATO SANTA CECILIA S/C LTDA (ADV. SP220938 MARCO DELUIGGI)

Fl. 186/191. Defiro parcialmente o pedido do executado. Dê-se vista dos autos ao executado pelo prazo de 10 (dez) dias. Quanto ao pedido de recolhimento do mandado o mesmo encontra-se cumprido e juntado aos autos conforme fl. 193/194. A mera intenção de parcelar por parte do executado não encontra-se no rol do artigo 151 do Código Tributário Nacional. Assim sendo, concedo prazo de 10 (dez) dias para que o executado apresente pedido de parcelamento com o recolhimento da 1ª (primeira) parcela ou apresente o comprovante dos depósitos efetuados mensalmente, correspondentes a 5% sobre o faturamento bruto da executada, bem como cópia autenticada do balanço da empresa, a fim de conferir a exatidão dos valores eventualmente depositados, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão. Cumpra-se a última parte do despacho de fl. 192, regularizando a executada no prazo de 10 (dez) dias sua representação processual acostando aos autos cópia autenticada do contrato social com cláusula de gerência, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da justiça federal referente à esta execução fiscal. Intimem-se.

91.0505588-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ESA EDIFICACOES E SANEAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Ante o exposto: a) reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Eugenio Politi, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil; b) declaro a prescrição material dos créditos presentes na CDA 80 2 90 000386-03, quanto aos sócios remanescentes Alberico Corbetta, Silvano das Dores e Jair das Dores Silva; c) declaro a prescrição intercorrente dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA 80 2 90

000386-03; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do excipiente, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em virtude da aplicação da disposição contida no 2º do inc. II do art. 475 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

92.0508831-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X ESA EDIFICACOES E SANEAMENTO LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Ante o exposto: a) reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Eugenio Politi, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil; b) declaro a prescrição material dos créditos presentes na CDA 80 7 90 000170-25, quanto aos sócios remanescentes Alberico Corbetta, Silvano das Dores e Jair das Dores Silva; c) declaro a prescrição intercorrente dos créditos tributários referentes ao PIS contido na CDA 80 7 90 000170-25; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Condene a exequente ao pagamento de honorários advocatícios em favor do excipiente, os quais são fixados em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em virtude da aplicação da disposição contida no 2º do inc. II do art. 475 do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos apensos. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

93.0501868-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X LAGO AZUL LAVANDERIA LTDA E OUTRO

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

95.0521943-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X NORSUL TEXTIL E MODA LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exequente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

96.0527014-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CHALLENGE AIR CARGO INC (ADV. SP127615A ROBERTO ANTONIO DE ANDREA VERA)

Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

96.0531385-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X DISTRIBUIDORA DE AUTOMOVEIS FIRENZE LTDA (ADV. SP200184 FABIANA MATHIAS) X GPV-VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X PAULO GASPAS LEMOS (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Ante o exposto, julgo prejudicado o pedido de fls. 392/395. Intimem-se.

97.0501240-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X CONSERVAS ALIMENTICIAS HERO S/A E OUTRO (ADV. SP111606 APARECIDO ADIVALDO SIGNORI) X ELIE MICHEL NASRALLAH (ADV. SP061726 ROBERTO FERNANDES DE ALMEIDA) X ROSELI MARTINS DA SILVA E OUTRO

Ante o exposto: a) reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Elie Michel Nasrallah, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil; b) declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 2 96 012776-02; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a exequente ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista que esta não deu causa ao reconhecimento da prescrição, vez que na data da propositura do feito os débitos eram exigíveis e a não-localização do devedor deveu-se à ausência de informação sobre

a localização do executado. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0507474-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X VANERIKA IND/ E COM/ DE CONFECÇÕES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 96 013435-08; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0510837-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X NOVINVEST S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS (ADV. SP115127 MARIA ISABEL TOSTES DA COSTA BUENO)

Decorrido o prazo de 120 (cento e vinte) dias sem manifestação expressa da Exeçúente sobre a alegação de pagamento, determino a expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal - Delegacia Especial das Instituições Financeiras (DEINF), requisitando informações conclusivas sobre a subsistência do crédito em cobro no presente feito, no prazo de 30 (trinta dias), com urgência. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

97.0513113-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRA MAFFRA) X TUTTI CHARME CONFECÇÕES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 96 036809-42; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0522989-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X P MARALUGIA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 96 022845-13; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.0529268-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X LATINO EDITORA MUSICAL LTDA (ADV. RJ132190 VINICIUS MAGNI VERCOZA)

Verifico que em nenhum momento o peticionante às fls. 36/40 foi incluído no pólo passivo, razão pela qual deixo de apreciar o mencionado petitório. Fls. 56/58: Expeça-se mandado de penhora no endereço apresentado à fl. 58

97.0534933-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X DORTE COM/ DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 96 036522-21; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.0519340-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BREVET MÁQUINAS DE PRECISÃO LTDA E OUTROS (ADV. SP039108 JOÃO BATISTA DE SOUZA)

Fl. 153/154. Providencie o executado os documentos para citação do artigo 730 do Código de Processo Civil no prazo de 15 (quinze) dias. Após, tornem conclusos os autos para apreciação do pedido de fl. 156/168. Int.

98.0533483-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MASSA FALIDA DE SUPERMERCADO KOFU LTDA (ADV. SP060284 PAULO SANCHES CAMPOI)

Ante o exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos, mas rejeito-os eis que não há contradição na decisão embargada. Dê-se vista à exeçúente para que requeira as providências que entender cabíveis quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

1999.61.82.023340-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCANTIL LOJAS BRASÍLIA S/A

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

1999.61.82.049758-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COLANGELO E CORREA ADVOCACIA TRIBUTARIA S/C (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

Fls. 51/53: Pretende a parte executada a remessa dos autos à 5ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo, nos termos do artigo 28 da Lei nº 6830/80.Não vislumbro, na hipótese, conveniência na reunião dos feitos, posto que encontram-se em fases distintas.Com efeito, os presentes autos encontram-se em fase de designação de hasta pública dos bens constritos, enquanto os autos em trâmite perante a 5ª Vara de Execuções Fiscais da Subseção Judiciária de São Paulo aguardam a constituição de penhora sobre o faturamento, conforme noticia a própria parte executada.Cumpra-se a decisão de fl. 50.

2000.61.82.025270-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CANTANTE DISTRIBUIDORA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 2 99 045127-21; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.051823-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COIMFICO SA IND/ E COM/ DE FIOS E CABOS ELETRICOS E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 7 99 041248-09; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.053643-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KAY KO COM/ DE VEICULOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 99 133873-13; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2000.61.82.059404-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TECNITEL TELECOMUNICACOES COM/ E SERVICOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao tributo contido na CDA nº 80 6 99 151827-60; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.82.045952-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMAZONAS LESTE LTDA (ADV. SP179652 FABIO BOVO)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.046335-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TELMAM TELECOMUNICACOES E ELETRONICA LTDA (ADV. SP146269 EVERALDO TADEU FERNANDES SANCHES)

Tendo em vista a petição do exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade (fls.46/48), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2004.61.82.053474-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERMOTEL COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP050329 KEIKO NISHIYAMA)

Ante o exposto, deixo de reconhecer a ocorrência de prescrição e REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE. Expeça-se carta precatória para penhora de bens dos co-executados no endereço constante à fl. 77. Intimem-se.

2005.61.82.021016-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SP BORRACHAS E PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP049404 JOSE RENA) X MARCOS ANTONIO FRAGOSO BARLAVENTO SALES

Ante o exposto: a) ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta por Marcos Antônio Fragoso Barlavento Sales; reconhecendo sua ilegitimidade passiva e determinando sua exclusão do pólo passivo do presente feito; b) REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE opostas por Salomão Keiner e Paulo Keiner, determinando o regular prosseguimento deste feito executivo. Remetam-se os autos ao SEDI, com urgência, para o cumprimento da determinação acima. Condene a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios a Marcos Antonio Fragoso Barlavento Sales, os quais são fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC; em virtude da apresentação da exceção de pré-executividade de fls. 70/79. Após, dê-se vista à Exeqüente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito. Intimem-se.

2005.61.82.023449-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PATANE CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA (ADV. SP085676 EDNEA ZIBELLINI LIMA)

Ante o exposto, conheço dos embargos posto que tempestivos, mas rejeito-os eis que não há omissão na decisão embargada. Cumpra-se o disposto na parte final da decisão embargada, expedindo-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intimem-se.

2006.61.82.013096-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VILLE DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2006.61.82.031050-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MARIA FELIZ MODAS LTDA

Tendo em vista a petição da exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.6.05.019432-15 e 80.6.05.019433-04. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 90 dias, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2006.61.82.054942-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X OLCAV INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA (ADV. SP181483 VANESSA DE OLIVEIRA NARDELLA)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.004361-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP130812 JONG KI LEE)

Tendo em vista a petição da exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa de nº 80.6.07.001966-57. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 12 meses, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

2007.61.82.006362-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MISS E MISSES INDUSTRIA CONFECÇOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP130812 JONG KI LEE)

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.82.012049-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LUGOTEC ENGENHARIA S/C LTDA

Tendo em vista a petição do exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o

trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.020004-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CARLOS PEDRO HARICH

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

2007.61.82.033754-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRACOMSA DO BRASIL EMPREENDIMENTOS LTDA.

Tendo em vista a petição do(a) Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.014278-44.Abra-se vista à exeqüente para que se manifeste acerca da CDA remanescente.Intimem-se.

2007.61.82.034319-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADSERVIS ADMINISTRACAO DE SERVICOS INTERNOS LTDA (ADV. MG063501 CELSO PEREIRA MATEUS)

Vistos em decisão. Recebo os presentes embargos declaratórios, porquanto tempestivos.No mérito, nego-lhes provimento, ante sua patente natureza infringente, já que a decisão embargada não padece de omissão, contradição ou obscuridade, cabendo à parte descontente impugná-la por intermédio do recurso adequado.Intime-se.

Expediente Nº 1832

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.065240-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.041255-5) COML/ ARLINDO COLACO LTDA (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Ante o exposto: a) Reconheço a ilegitimidade ativa, quanto ao pleito de exclusão dos co-responsáveis do pólo passivo da execução fiscal; extinguindo, neste ponto, o processo sem resolução do mérito, nos termos do disposto no art. 267, VI, do CPC. b) Acolho a renúncia ao direito em que se funda a ação, motivo pelo qual extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Ante a ausência de sucumbência, tendo em vista que a renúncia ocorreu antes que houvesse resposta aos embargos pelo INSS, deixo de condenar a embargante ao pagamento de honorários advocatícios. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta para a execução fiscal em apenso. Transitada em julgado, providencie a secretaria o desapensamento dos autos, remetendo-os ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR. CARLOS EDUARDO DELGADO

Juiz Federal Titular

DR. SÉRGIO HENRIQUE BONACHELA

Juiz Federal Substituto

BELª PATRICIA KELLY LOURENÇO.

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2109

EXECUCAO FISCAL

00.0510170-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLAUDIA APARECIDA S TRINDADE) X MECAMOLDE MECANICA PLASTICOS EM GERAL LTDA E OUTROS (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI)

Fls. 138/162 e 167/172: A alegação de ilegitimidade do requerente para figurar no pólo passivo da execução fiscal deve ser acolhida. A mera falta de pagamento do FGTS, mesmo considerando sua natureza não-tributária, não constitui ato ilícito para fins de responsabilização dos gerentes da empresa, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (Recurso Especial n. 981934, Segunda Turma, decisão de 06/11/2007, DJ de 21/11/2007, pág. 334, Relator Min. Castro Meira; Recurso Especial n. 610595, Segunda Turma, decisão de 28/06/2005, DJ de 29/08/2005, pág. 270, Relator Min. Francisco Peçanha Martins; Agravo Regimental no Recurso Especial n. 641831, Primeira Turma, decisão de 02/12/2004, DJ de 28/02/2005, pág. 229, Relator Min. Francisco Falcão). Ainda que se entendesse possível o redirecionamento em virtude da mera falta de recolhimento das contribuições ao FGTS o requerente não poderia ser responsabilizado. Consta dos autos comprovação suficiente de que ele se retirou da sociedade em 26/07/65 (fl. 154)

com registro na JUCESP em 23/09/69 (fl. 171). O crédito exequendo com vencimento mais antigo é de março de 1971 (fl. 15). Da mesma forma, descabido cogitar em responsabilização pela presumida dissolução irregular da devedora principal, só demonstrada nos autos muito depois, em 20/09/95 (fl. 54). Por todo o exposto, DEFIRO o pedido para determinar a exclusão de VALTER ALFREDO FRANCESCHINI do pólo passivo da execução, por ilegitimidade, nos termos do art. 3º e 598 do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis. Não tendo sido localizada a devedora, nem os seus bens, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, com base no art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da exequente. Intime-se.

95.0514624-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X DIEHL DO BRASIL METALURGICA LTDA (ADV. SP130295 PAULA MARCILIO TONANI MATTEIS DE ARRUDA E ADV. SP182402 EUGENIO CARLOS DELIBERATO JÚNIOR)

Em face da decisão proferida no Conflito de Competência (fls. 72-77), determino o prosseguimento da presente execução fiscal, com a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intemem-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário no endereço de fl. 10 para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

96.0508813-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X HALFF METALURGICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP170069 LOURIVAL CANDIDO DA SILVA)

1. Ante a consulta formulada à fl. 205, intemem-se as partes da decisão exarada à fl. 159, bem como da presente e, decorrido o prazo sem quaisquer manifestações, expeça-os alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 56/56, em favor do arrematante. 2. Após, cumpra-se a segunda parte da decisão de fl. 159, arquivando-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

96.0527086-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SERFINAN CONSULTORIA FINANCEIRA E PROJETOS LTDA (ADV. SP026559 PAULO HAIPEK FILHO)

Em face do comprovante de pagamento juntado pelo executado, recolha-se o mandado de penhora expedido, independente de cumprimento. Após, intime-se a exequente para que informe sobre a extinção do crédito tributário. Int.

97.0520753-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X LAURO BARBOSA DA SILVA ME (ADV. SP049758 RAFIK HUSSEIN SAAB)

Fls. 105-175: Afasto a alegação de ausência de citação do executado, uma vez que o executado foi citado por edital (fls. 22-23). Além disso, não consta nos autos endereço diverso daquele já diligenciado pelo Oficial de Justiça (fl. 16). Intime-se o executado para que traga aos autos documento hábil a comprovar que o bloqueio efetuado recaiu sobre numerário absolutamente impenhorável, nos termos do artigo 649, do Código de Processo Civil. Após, conclusos. Int.

98.0529509-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO PECAS MIRPO LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

Fls. 89-96: Indefiro o requerido pela executada, tendo em vista que a matéria alegada está preclusa, vez que já decidida em sede de embargos (fls. 60-63). Por sua vez, diante da penhora existente nestes autos (fls. 47-48) e do pedido efetuado às fls. 86-87, determino a intimação da exequente para que se manifeste acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, sob pena de liberação da penhora. Intimem-se.

98.0541547-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IMPERIAL DECORACOES E INSTALACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP232139 VITOR TEIXEIRA BARBOSA)

Indefiro a expedição de ofício requerida. Não cabe ao juiz das execuções fiscais determinar a expedição de ofício para exclusão do nome do executado do CADIN, uma vez que a referido pedido deve ser pleiteado em sede administrativa. Intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do acordo. Int.

1999.61.82.019833-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAGODA INTERNATIONAL CORPORATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP146959 JULIANA DE SAMPAIO LEMOS)

Fls. 65/89: As alegações de decadência e de prescrição devem ser rejeitadas. O lançamento não se refere a crédito tributário lançado de ofício, mas a crédito tributário declarado e não pago pelo executado, cujo lançamento ocorre na modalidade por homologação. Nesse caso, descabe falar em decadência, uma vez que o lançamento é aperfeiçoado ainda que a Fazenda Nacional se mantenha inerte, tacitamente (art. 150, parágrafo 4º, do Código Tributário Nacional). Uma vez homologado o crédito, inicia-se o prazo prescricional para a exigência dos valores devidos e não pagos (art. 174 do Código Tributário Nacional). No caso dos autos, de cobrança de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido do ano-base de 1994, o prazo decadencial teria se encerrado em 31/12/1999, cinco anos após o fato gerador

(art. 150, 4º, do CTN), se não tivesse havido a inscrição em Dívida Ativa, em 04/12/98 (fl. 03) e o ajuizamento da execução fiscal, em 17/03/99 (fl. 02). Assim, não houve decadência, muito menos prescrição. Pelo exposto, INDEFIRO OS PEDIDOS de extinção da execução fiscal. Considerando-se a inutilidade da expedição de mandado de penhora, tendo em vista já ter ocorrido diligência negativa no endereço da executada (fl. 39), manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

1999.61.82.023663-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPORT HILLS CONFECOES LTDA (ADV. SP096044 JOSE CARLOS PALERMO VIZZONI E ADV. SP261201 WANDRO MONTEIRO FEBRAIO E ADV. SP255411 EDUARDO SHIGETOSHI INOUE)

1999.61.82.034131-6 Regularizem os subscritores da petição de fls. 170-171, e fls. 195-196 do apenso, sua representação processual, juntando aos autos instrumento hábil que comprove que têm poderes para representar a empresa. Intime-se, ainda, o executado para que comprove o parcelamento alegado. Regularizado, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca do acordo. Após, tornem os autos conclusos. Int.

1999.61.82.024918-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MCSUTTI IND/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP124210 CARLOS LUCAREFSKI)

Fls. 81/100: INDEFIRO os pedidos de exclusão do pólo passivo, considerando ausência de comprovação das alegações dos requerentes, no sentido de que foram utilizados como laranjas pelo sócio verdadeiro, Joani Antonio Palmeira. Não obstante, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, com cópias de fl. 81/100, para as providências cabíveis. Expeça-se mandado de livre penhora em face dos co-executados Edivaldo Pinto Ventura e Vilma Oliveira Ventura. Negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da exequente. Intime-se.

1999.61.82.034131-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPORT HILLS CONFECOES LTDA (ADV. SP096044 JOSE CARLOS PALERMO VIZZONI)

Ante a informação supra, promova a secretaria o apensamento desta execução fiscal, à autuada sob o nº 1999.61.82.023663-6, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei n. 6.830/80, presentes a identidade de partes e de fase processual.

1999.61.82.036076-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOCANTINS TRANSPORTES PESADOS LTDA (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO)

Fls. 266-276: Indefiro o requerido pelo executado, uma vez que a irresignação demonstrada em relação ao parcelamento deve ser esclarecida em sede administrativa. Prossiga-se na execução, com a designação de leilão, conforme determinado à fl. 256. Intime-se.

1999.61.82.041898-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AB COM/ DE PAPEL LTDA E OUTRO (ADV. SP074774 SILVIO ALVES CORREA)

Fls. 81/100: INDEFIRO os pedidos de exclusão do pólo passivo, considerando ausência de comprovação das alegações dos requerentes, no sentido de que foram utilizados como laranjas pelo sócio verdadeiro, Joani Antonio Palmeira. Não obstante, expeça-se ofício ao Ministério Público Federal, com cópias de fl. 81/100, para as providências cabíveis. Expeça-se mandado de livre penhora em face dos co-executados Edivaldo Pinto Ventura e Vilma Oliveira Ventura. Negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da exequente. Intime-se.

1999.61.82.044741-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA REFERENCIA LTDA (ADV. SP029974 EDIO DE ALEGAR POLLI)

Indefiro os pedidos formulados pela executada, às fls. 138-142 e 145-150, uma vez que a autoridade competente, expressamente, afastou a possibilidade de aproveitamento dos pagamentos efetuados para o crédito tributário inscrito em dívida ativa, uma vez que todos já foram devidamente alocados (fl. 160). Dessa forma, reconsidero a decisão de fls. 103-106 e, conseqüentemente, determino o prosseguimento da execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. Informe a secretaria acerca do andamento do agravo de instrumento (fls. 121-137). Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Intime-se.

1999.61.82.048613-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INTERPACKING INDL/ LTDA (ADV. SP211147 TANIA MARA RODRIGUES DA SILVA)

Fl. 71: Prejudicado em face da decisão de fl. 69. Dê-se ciência à requerente, por publicação, da referida decisão. Após, intime-se a exequente. Fl. 69: Fls. 61-68: Recebo o agravo retido interposto pela exequente, mantendo a decisão agravada em juízo de retratação. Verifica-se que não houve a nomeação de depositário na penhora formalizada às fls. 19-22, sendo incabível a decretação da prisão da depositária intimada às fls. 48-49, já que esta não tem qualquer vínculo com a empresa, ou sequer, reteve os bens penhorados. Diante disso, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

1999.61.82.054800-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PORT TRADING S/A (ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA E ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI)

Tendo em vista que não houve cumprimento do determinado à fl. 94, oficie-se ao MM. Juízo da 17ª Vara Cível, com cópia dos ofícios acostados às fls. 99 e 109-110, a fim de que seja efetivada a transferência dos valores penhorados a este juízo. Cumprido, intime-se o executado, por meio de seu advogado, da penhora levada a efeito, dando-lhe ciência de que dispõe de 30 (trinta) dias, para oposição de embargos à execução. Int.

2000.61.82.025836-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ESTACIONAMENTO PAGE LTDA (ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade oposta pelo executado. 3- Após, conclusos.

2000.61.82.027084-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALVORADA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP199789 DANIEL ROSSI NEVES)

Fls. 11/31: A alegação de prescrição intercorrente não pode ser acolhida. É que a exequente não requereu nem foi intimada da remessa dos autos ao arquivo. A própria remessa foi totalmente nula, feita sem amparo legal e sem despacho judicial (fl. 07). Nesse caso, não corre, contra a exequente, o prazo prescricional, uma vez que não deu causa à paralisação do feito. Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO e determino o prosseguimento da execução fiscal. Tendo a executada comparecido espontaneamente em Juízo, está suprida a falta de citação, nos termos da lei (art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Intime-se a executada, por meio de seus procuradores, a pagar ou garantir a execução, no prazo de cinco dias. Vencido o prazo sem manifestação da executada, expeça-se mandado de livre penhora. Negativa a diligência, intime-se a exequente para manifestação sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de manifestação conclusiva, suspenso o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

2000.61.82.050371-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RD E D IND/ E COM/ DE CONFECCOES IMPOR/ EXPOR/ LTDA E OUTRO (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Em face da informação de fl. 153 verso, indefiro o requerido pelo executado à fl. 152. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 151, encaminhando-se os autos ao arquivo sobrestado.

2000.61.82.059555-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PEREIRA DE ALMEIDA - ADVOGADOS E OUTRO (ADV. SP041295 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO)

Fls. 134-137: Para o prosseguimento da execução, intime-se o executado para que traga aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal (inicial da execução, sentença e certidão de trânsito em julgado). Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.065552-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LAGUNA-SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA E OUTRO (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES E ADV. SP155185 SANDRA SANTUCCI LOPES DE CAMPOS SALLES)

Fl. 142: Assiste razão à exequente. Assim, determino, para regularização da penhora que recaiu sobre os bens imóveis, objetos das matrículas nºs 83.674 e 83.675, a intimação do co-executado, na pessoa de seu advogado, nos termos do disposto no artigo 659, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, dando-lhe ciência de que dispõe do prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos à execução, bem como de que tal ato fica, o Sr. ELIAS CALIL HOJAIJ NETO, CPF nº 703.494.958-15 (co-executado, constituído depositário). Tendo em vista, ainda, que os referidos imóveis estão registrados também em nome de VERA LUCIA HOJAIJ, mas que não há nos autos, sequer, o número de seu CPF (conforme se verifica nas certidões de fls. 94-96), intime-se a exequente para promover a sua intimação. Após, conclusos. Int.

2004.61.82.037294-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VETOPAR COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA

Fls. 45/48: DEFIRO o pedido de prosseguimento da execução. Os documentos juntados pela executada (09/11), analisados pelo órgão técnico da exequente, não foram considerados suficientes para alterar a inscrição relativa à CDA que ampara a execução. Expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios. Intime-se.

2004.61.82.038754-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DAEWOO ELECTRONICS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LT (ADV. SP245024 HELIR RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 63/85: INDEFIRO o pedido de declaração de nulidade da CDA e extinção da execução. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional). Impossível afirmar se os comprovantes juntados aos autos foram recolhidos regularmente, tampouco se tais recolhimentos não foram imputados a outros débitos. Além disso, a exequente não admite a quitação do débito por pagamento, cabendo à executada fazer

prova em sentido contrário, providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória. Expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios no novo endereço constante dos autos (fl. 63). Caso resulte negativa a diligência, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

2004.61.82.041147-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECNOVIDEO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP206953 HANNA DE CAMPOS TSUCHIDA)

Tendo em vista a renúncia da executada à verba honorária arbitrada em sentença, manifestada à fl. 412, bem como atento para o fato de que o recurso de apelação interposto pela exequente objetiva, tão somente, afastar sua condenação no pagamento de honorários advocatícios (fls. 398-408), revogo a decisão de fl. 409, e, conseqüentemente, no exercício do juízo prévio e provisório de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto, por existência de fato impeditivo ao direito de recorrer. Intimem-se. Após, se em termos, certifique-se o trânsito em julgado, e na seqüência, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.82.043586-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RADIO EMEGE LTDA (ADV. SP058170 JOSE FRANCISCO BATISTA)

Fls. 100/109: indefiro o pedido de extinção da execução. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional). A exequente admite a quitação apenas parcial do débito, tendo informado a este Juízo o cancelamento da inscrição em dívida ativa sob o n. 80.2.04.011563-95 (fl. 219), em conformidade com a análise do respectivo processo administrativo pela DERAT/SP (fl. 208). Tratando-se de alegação de pagamento, cabe o acolhimento apenas na medida em que reconhecida pela exequente. Assim, defiro o requerido pela exequente (fl. 219), homologando a desistência parcial (art. 569 do Código de Processo Civil). Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações relativas ao cancelamento unicamente da CDA n. 80.2.04.011563-95 (fl. 219). De outra sorte, após a conclusiva análise administrativa dos processos remanescente pela DERAT/SP (fls. 218, 229 e 236), a Fazenda Nacional noticiou nos autos a integral manutenção dos débitos objetos das inscrições em dívida ativa n. 80.6.04.012116-03 (fl. 213), n. 80.7.04.003541-57 (fl. 224) e n. 80.7.04.003540-76 (fl. 231), requerendo o prosseguimento da presente ação executiva. Portanto, não tendo a exequente admitido a quitação do débito por compensação, cabe à executada fazer prova em sentido contrário, providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória. Pelo exposto, determino a expedição de mandado de penhora e demais atos executórios, observando-se o valor atualizado da execução (fls. 226/228). Caso resulte negativa a diligência, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Int.

2004.61.82.043727-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DR. OETKER BRASIL LTDA. (ADV. SP015115 FERNANDO AUGUSTO JORDAO DE SOUZA NETTO)

1- Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. 2- Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. 3- Juntamente com este, publique-se o despacho de fl. 234 (Indefiro o requerido pela executada à fl. 233, uma vez que não houve o trânsito em julgado da sentença).

2004.61.82.046147-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRASILBOR COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP066578 ELISEU EUFEMIA FUNES)

Fls. 21/23 e 43/47: Indefiro o pedido de decretação de nulidade da CDA, que goza da presunção de certeza e liquidez. Pertence à executada o ônus de produzir prova em sentido contrário (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional), providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória. A exequente não admite a quitação integral do débito por pagamento, tendo cancelado apenas as CDAs n. 80.6.04.014683-96 e n. 80.2.04.014076-57 (fls. 96 e 101). Tratando-se de alegação de pagamento sem prova inequívoca, cabe o acolhimento apenas na medida em que reconhecida pela exequente. Assim, defiro o requerido pela exequente (fls. 96 e 101), homologando a desistência parcial (art. 569 do Código de Processo Civil). Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações relativas ao cancelamento das mencionadas CDAs (fls. 96 e 101). Diante da informação prestada pela DERAT/SP, recomendando a manutenção do débito referente à CDA n. 80.2.04.014077-38 (fl. 93), cujo valor atualizado até janeiro de 2008 correspondia à importância de R\$ 2.739,33 (fl. 103), encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei n. 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo de aplicação do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Int.

2004.61.82.052650-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DICAP-DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS CAPITAL LTDA E OUTROS (ADV. SP200274 RENATA MARTINEZ E ADV. SP195677 ANA FLÁVIA VERGAMINI ABATE)

Fls. 161-175: Prejudicado o requerido pela exequente, na medida em que já houve a inclusão da empresa incorporadora METRÓPOLE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS no pólo passivo da execução, conforme decisões de fls. 133-134 e 154. Não obstante o aviso de recebimento tenha sido devolvido sem cumprimento, considerando que a empresa incorporadora sucede a incorporada, e sua inclusão no pólo passivo corresponde a mera regularização cadastral, tendo-

na por citada, uma vez que representada por advogado. Prossiga-se na execução, com a expedição de mandado ou carta precatória em relação aos co-executados incluídos no pólo passivo (fls. 64-69). Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Intime-se.

2005.61.82.017929-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SILVIA SCEMES

Fls. 10/38: Comprove a executada a interposição tempestiva de recurso administrativo perante a Delegacia da Receita Federal em Manaus impugnando o lançamento que originou o crédito exequendo, bem como o andamento atual desse recurso. Prazo: 30 dias. Vencido o prazo acima, vista à exequente para manifestação. A seguir, conclusos. Intime-se.

2005.61.82.020742-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROTENDIT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP027213 FRANCISCO AUGUSTO DE JESUS VENEGAS FALSETTI E ADV. SP169138 GRACIELA MIRANDA FALCÃO)

Fls. 52-71: Anote-se. Defiro a vista dos autos fora de cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se pelo cumprimento do mandado de penhora expedido. Int.

2005.61.82.025624-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X THEODORO CARVALHO DE FREITAS ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP155106 BRUNO GIRÃO BORGNETH E ADV. SP153884 FABIO DE ALVARENGA PEIXOTO)

Tendo em vista a renúncia da executada à verba honorária arbitrada em sentença, manifestada à fl. 330, bem como atento para o fato de que o recurso de apelação interposto pela exequente objetiva, tão somente, afastar sua condenação no pagamento de honorários advocatícios (fls. 317-326), revogo a decisão de fl. 327, e, conseqüentemente, no exercício do juízo prévio e provisório de admissibilidade, deixo de receber o recurso interposto, por existência de fato impeditivo ao direito de recorrer. Intimem-se. Após, se em termos, certifique-se o trânsito em julgado, e na seqüência, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2005.61.82.028081-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WORLD EXPRESS COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA.

Fls. 44-54: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa inscrita sob o nº 80.6.05.010453-57, conforme requerido pela exequente. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida, dando-lhe ciência, também, do teor da petição de fls. 44-47. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestando-os, na ausência de oposição da exequente, tendo em vista o valor desta execução fiscal, à qual se aplica, em princípio, o art. 21 da Lei nº 11.033/2004, a conveniência de simplificar a tramitação processual e a inexistência de prejuízo à Fazenda Nacional, que terá oportunidade de dizer se concorda ou não com essa providência. Diante disso, indefiro o requerido às fls. 31-42. Intimem-se.

2006.61.82.007968-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZERO OFF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2- Diante disso, revogo o despacho de fl. 68. 3- Intime-se a parte exequente para manifestação sobre o oferecimento de bens à penhora, fundamentando eventual recusa. 4- Int.

2006.61.82.014998-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ABLE ELETRONICA LTDA (ADV. SP099519 NELSON BALLARIN)

Fls. 09/38: INDEFIRO o pedido de cancelamento do crédito exequendo. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional). A exequente não admite a quitação do débito por compensação (fls. 44/50), cabendo à executada fazer prova em sentido contrário, providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória. Expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios. Intime-se.

2006.61.82.022976-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EQUIPFER - FAIVELEY EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP157846 ANDRÉA MARTINS MAMBERTI)

Indefiro o pleito de fls. 104/105 uma vez que a Fazenda Nacional tem o direito de cobrar eventual saldo remanescente que porventura seja apurado. No mais, tendo em vista que a interposição de Agravo de Instrumento não tem o condão de suspender a marcha processual, cumpra-se o r. despacho de fl. 84, encaminhando-se os autos ao arquivo, sobrestado, até o cumprimento da providência determinada na r. decisão de fls. 66/68 ou ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

2006.61.82.026531-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA METALURGICA CORRADINI LTDA (ADV. SP095239 DALTON FELIX DE MATTOS)

Em face da informação supra, apensem-se a estes autos a execução fiscal autuada sob o nº 2006.61.82.033411-2. Tendo em vista que a executada não havia sido citada, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação (fls. 165-175), tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo

Civil.Em razão de ter sido suprida a citação da executada, INDEFIRO o requerido às fls. 179-190.Intime-se a exequente para que requeira o que de direito para o prosseguimento da execução.Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.

2006.61.82.029092-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ZERO OFF COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP246770 MAURICIO ARTHUR GHISLAIN LEFEVRE NETO)

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2- Diante disso, revogo o despacho de fl. 46.3- Intime-se a parte exequente para manifestação sobre o oferecimento de bens à penhora, fundamentando eventual recusa.4- Int.

2006.61.82.032528-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TERRA DE SANTA CRUZ VIDROS E CRISTAIS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA)

Fls. 35/107: As alegações de nulidade do título executivo não podem ser conhecidas nestes autos porque já foram submetidas ao Poder Judiciário em outro processo entre as mesmas partes (art. 301, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil), conforme demonstra a própria executada (fls. 73/105).O pedido de suspensão da execução fiscal, em virtude de prejudicialidade externa, não procede. O mero ajuizamento de ação anulatória de crédito tributário não constitui questão prejudicial da ação executiva, uma vez que ela não visa sentença de mérito, como exige o art. 265, inciso IV, alínea a, do Código de Processo Civil. Além disso, a lei é expressa no sentido de que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de propor a execução (art. 585, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil), além de não afastar a presunção legal de certeza e liquidez do título executivo (art. 3º da Lei n. 6.830/80.Para evitar o risco de prosseguimento de execução fiscal temerária, o sistema processual previu o instituto das tutelas de urgência (liminares e antecipações de tutela), mas a executada não demonstrou ter sido contemplada com qualquer uma delas, nem de ter obtido a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo por qualquer outro meio (art. 151 do Código Tributário Nacional). O depósito parcial do crédito tributário não tem esse efeito (Súmula STJ n. 112).Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos de extinção e de suspensão da execução fiscal.Expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios.Intime-se.

2006.61.82.033411-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA METALURGICA CORRADINI LTDA (ADV. SP095239 DALTON FELIX DE MATTOS)

Tendo em vista que a executada não havia sido citada, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação (fls. 68-78), tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.Em face do apensamento dos presentes autos à execução fiscal autuada sob nº 2006.61.82.026531-0, nos termos do artigo 28, da Lei nº 6.830/80, todos os atos processuais pertinentes a este feito, prosseguirão naqueles autos, em concentração de execuções, sem a necessidade de novas referências ou de qualquer outra determinação a ser proferida nestes autos.

2006.61.82.055208-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EUMINAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. MG023405 JOSE ANCHIETA DA SILVA E ADV. SP067568 LAERCIO MONTEIRO DIAS)

Rejeito a nomeação de bens à penhora, por violação à ordem do art. 11, da Lei nº 6.830/80 e por serem de difícil alienação, conforme também se manifestou a parte exequente.Indefiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que a parte executada eventualmente possua em instituições financeiras por meio do sistema informatizado BACENJUD, por insuficiência de comprovação do esgotamento dos meios dos quais a parte exequente dispõe para localização e indicação de bens penhoráveis (consulta ao Departamento de Trânsito e aos Cartórios de Imóveis).Manifeste-se, pois, a exequente em termos do prosseguimento, indicando bens de propriedade da executada, passíveis de constrição, requerendo o que de direito.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, sobrestando-os, nos ditames do artigo 40, da Lei nº 6.830/80.Int. e cumpra-se.

2006.61.82.055912-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SYMANTEC DO BRASIL LTDA (ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE)

Tendo em vista que o pedido de substituição da certidão de dívida ativa (fls. 85-92) implica conclusão da análise do processo administrativo pela autoridade competente, dou por prejudicada a exceção de pré-executividade de fls. 14-82.Fls. 85-92: Defiro a substituição da certidão de dívida ativa.Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida e, em nada sendo requerido, prossiga-se na execução com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado.Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

2006.61.82.056809-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMAGEM COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA.

Fls. 12/48: INDEFIRO o pedido de decretação de nulidade da CDA, que goza da presunção de certeza e liquidez.

Pertence à executada o ônus de produzir prova em sentido contrário (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional), providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória. A exequente não admite a quitação integral do débito por pagamento, tendo cancelado apenas uma das CDA em cobrança (fls. 59/61 e 63/65). Tratando-se de alegação de pagamento sem prova inequívoca, cabe o acolhimento apenas na medida em que reconhecida pela exequente. Fls. 63/65: Defiro, homologando a desistência parcial (art. 569 do Código de Processo Civil). Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão da CDA n. 80.6.06.180755-90. Expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios com base no valor remanescente. Intime-se.

2006.61.82.056971-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPONENTES PARA PANEAS (ADV. SP140124 FLAVIO AUGUSTO REZENDE TEIXEIRA)

Fls. 22/29: Indefero o pedido de extinção da execução. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional). A exequente admite a quitação apenas parcial do débito, tendo informado a extinção das inscrições n. 80.3.06.005389-02 e n. 80.2.06.087245-11 (fls. 85 e 91). Tratando-se de alegação de pagamento, cabe o acolhimento apenas na medida em que reconhecida pela exequente. Contudo, oficie-se à DERAT-SP requisitando informações sobre os processos administrativos n. 10880.595550/2006-93 e n. 10880.595552/2006-82, referentes às CDAs remanescentes. (fls. 59/78). Encaminhem-se os autos ao SEDI para as anotações relativas ao cancelamento das outras duas CDA (fls. 98/107). Int.

2007.61.82.004024-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALLIA RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP187039 ANDRÉ FERNANDO BOTECCHIA)

Fls. 18/72 e 78/95: As alegações de nulidade do título executivo não podem ser conhecidas nestes autos porque já foram submetidas ao Poder Judiciário (art. 301, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil), conforme demonstra a própria executada (fls. 63/72). O pedido de suspensão da execução fiscal, em virtude de conexão, não procede. A lei é expressa no sentido de que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de propor a execução (art. 585, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil), além de não afastar a presunção legal de certeza e liquidez do título executivo (art. 3º da Lei n. 6.830/80). Para evitar o risco de prosseguimento de execução fiscal temerária, o sistema processual previu o instituto das tutelas de urgência (liminares e antecipações de tutela), mas a executada não demonstrou ter sido contemplada com qualquer uma delas, nem de ter obtido a suspensão da exigibilidade do crédito exequendo por qualquer outro meio (art. 151 do Código Tributário Nacional). A sentença no mandado de segurança mencionado pela executada assegura o direito de compensar indébito tributário então reconhecido, não suspende a exigibilidade de qualquer crédito tributário que possa ter sido objeto de compensação com base nesse indébito: a quitação do crédito exequendo com tais indébitos é matéria fática que não está comprovada de plano. Pelo exposto, INDEFIRO os pedidos de suspensão da execução fiscal e não conheço do pedido de reconhecimento de inconstitucionalidade tributária. INDEFIRO também o pedido de requisição dos processos administrativos. A requisição judicial prevista no art. 41 da Lei n. 6.830/80 só cabe se os requerimentos das partes, também previstos no mesmo dispositivo, não forem atendidos. A executada não demonstrou que teve negado o acesso aos processos administrativos. Expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios. Intime-se.

2007.61.82.012072-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTRO AVANÇADO DE REPAROS DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUN (ADV. SP136467 CELSO LUIS OLIVATTO)

Sem prejuízo do mandado de penhora expedido (fl. 38), defiro a vista requerida pela executada às fls. 28-36. Intime-se.

2007.61.82.048746-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAROLINE DIAS ANDRIOTTI) X ENESA ENGENHARIA S A (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO)

Em face da decisão proferida no Mandado de Segurança, autuado sob o nº 2008.61.00.008390-2, em tramitação pela 23ª Vara Cível Federal da Capital, que suspendeu a exigibilidade do crédito tributário inscrito na certidão de dívida ativa nº 80.6.07.037742-10, suspendo a tramitação desta execução, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação, pelos interessados, do julgamento definitivo do processo prejudicante, antes referido. Intimem-se.

2008.61.82.001979-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRIGORIFICO CERATTI S.A. (ADV. SP092543 HERALDO ANTONIO RUIZ)

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2- Intime-se a parte executada para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. 3- Sem prejuízo, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. 4- Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

2008.61.82.009634-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PADRAO

ASSESSORIA JORNALISTICA LTDA (ADV. SP063901 AKIO HASEGAWA E ADV. SP210055 DANIEL TOSHIHIKO FUJIHARA)

1- Tendo em vista que a executada não havia sido citada até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-na por citada, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se a exequente sobre a alegação de pagamento do crédito tributário. 3- Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. 4- Int.

Expediente Nº 2110

EXECUCAO FISCAL

00.0137493-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ERON IND/ COM/ DE TECIDOS S/A E OUTROS (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Fls. 401/406: A alegação de prescrição apresentada pelo co-executado deve ser acolhida. É que a prescrição interrompe-se pela citação da executada, interrupção que se estende aos demais obrigados solidários, caso dos sócios responsáveis tributários, recomeçando a correr para os co-obrigados na mesma data, segundo o mesmo prazo prescricional, ou seja, cinco anos (art. 125, inciso III, e art. 174, ambos do Código Tributário Nacional). Sendo assim, o redirecionamento da execução deve ser efetivado em até cinco anos após a interrupção da prescrição decorrente do despacho citatório da executada principal (se depois da LC n. 118/05) ou da efetiva citação (se antes da LC n. 118/05). Esse entendimento é pacífico na jurisprudência (STJ, Recurso Especial n. 996409, Segunda Turma, decisão de 21/02/2008, DJ de 11/03/2008, p. 1, Relator Min. Castro Meira; STJ, Agravo Regimental no Agravo de Instrumento n. 406313, Segunda Turma, decisão de 04/12/2007, DJ de 21/02/2008, p. 1, Relator Min. Humberto Martins; STJ, Recurso Especial n. 975691, Segunda Turma, decisão de 09/10/2007, DJ de 26/10/2007, p. 355, Relator Min. Castro Meira; STJ, Recurso Especial n. 844914, Primeira Turma, decisão de 04/09/2007, DJ de 18/10/2007, p. 285, Relatora Min. Denise Arruda; STJ, Recurso Especial n. 652483, Primeira Turma, decisão de 05/09/2006, DJ de 21/09/2006, p. 218, Relator Min. Luiz Fux; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 317850, Segunda Turma, decisão de 27/05/2008, DJF3 de 19/06/2008, Relatora Juíza Cecília Mello; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 298900, Primeira Turma, decisão de 15/04/2008, DJF3 de 13/06/2008, Relator Juiz Luiz Stefanini; TRF da Terceira Região, Agravo de Instrumento n. 273365, Sexta Turma, decisão de 03/04/2008, DJF3 de 19/05/2008, Relatora Juíza Regina Costa) Ocorre que, no caso dos autos, tendo se passado mais de cinco anos entre o ajuizamento, de 20/08/79, com despacho de citação em 27/08/79 (fl. 02) e efetiva citação em 03/05/82 (fl. 08), e o pedido de citação do sócio, ora requerente, de 21/03/2003 (fl. 204), concretizou-se a prescrição em relação a essa pretensão. A argumentação da exequente é insustentável. Ainda que o ato ilícito ensejador da responsabilidade seja a dissolução irregular e ainda que esse fato fosse considerado termo inicial do prazo prescricional, o redirecionamento em face do requerente seria descabido, por inexistir nos autos qualquer comprovação de que, no momento da dissolução irregular constatada nos autos em 29/08/2000 (fl. 114), tivesse ele poderes de gerência na executada. Considerando que o nome do requerente não consta da CDA (fl. 03), o ônus de fazer essa prova é da exequente. Se o ato ilícito considerado for a falta de recolhimento do crédito exequendo, pior ainda a situação da pretensão fazendária, que se apega a julgados completamente superados e ignora, inutilmente, firme jurisprudência atual do C. STJ no sentido de que a mera falta de recolhimento não é causa de responsabilização de sócios ou dirigentes (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003). Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO de exclusão do requerente ERON ALVES DE OLIVEIRA do pólo passivo da execução. Ao SEDI para as providências cabíveis. Não tendo sido encontrados bens penhoráveis (fl. 443), suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

87.0034558-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0034557-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X TRANSPORTADORA PIRANI LTDA E OUTROS (ADV. SP014114 JOSE ANTONIO MARANHO E ADV. SP014009 RICARDO RODRIGUES DE CASTILHO)

Fls. 263/269: INDEFIRO o pedido de exclusão do pólo passivo, considerando insuficiência da fundamentação do pedido, no sentido de que era simples funcionário da empresa executada. Consta dos autos que o requerente foi admitido como sócio da executada, presumivelmente com poderes de gerência, em 11/02/83 (fl. 243), ainda que também estivesse trabalhando em outra empresa na condição de empregado (fl. 267). É cabível o redirecionamento da execução em caso de dissolução irregular da sociedade, constatada nos autos em 05/01/2000 (fl. 205, verso). Expeça-se mandado de livre penhora em face do co-executado DEIMAR DOS SANTOS RIBEIRO. Negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da exequente. Intime-se.

96.0522796-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X AUTO VIACAO BRASIL LUXO LTDA (ADV. SP196503 LUIS HENRIQUE FAVRET)

Diante do desfecho do recurso interposto em face da sentença proferida em sede de embargos à execução, inclusive com trânsito em julgado, há de se prosseguir com a presente execução. Assim, determino a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a Secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intemem-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o

depositário para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Int. e cumpra-se.

96.0533758-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X MANIKRAFT GUAIANAZES IND/ DE CELULOSE E PAPEL LTDA (ADV. SP031497 MARIO TUKUDA)

Esclareça a executada a divergência do número da certidão de dívida ativa relacionada no documento de fl. 130.Após, se for o caso, dê-se vista à exequente para que se manifeste.Int.

98.0530147-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RAFFOUL CHAHINE & CIA/ LTDA (ADV. SP154833 CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA)

Fl. 57: mantenho a r. decisão combatida, de fls. 53/54, por seus próprios fundamentos.Anote-se a interposição de Agravo de Instrumento.Intime-se a exequente acerca da r. decisão de fls. 53/54.Int. e cumpra-se.

1999.61.82.010808-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CONFECOES GIANINO LTDA E OUTRO (ADV. SP049703 OCTAVIO LOPES DA SILVA)

Fls. 62/65: O pedido de exclusão do requerente do pólo passivo da execução deve ser rejeitado. Pelo que consta dos autos, o requerente era sócio-gerente da executada (fl. 18), tendo ela sido dissolvida irregularmente sem o pagamento dos tributos devidos (fl. 47). O requerente não fez qualquer prova em sentido contrário.Nesse caso, cabe o redirecionamento da execução, conforme jurisprudência pacífica (STJ, Recurso Especial n. 1017732, Segunda Turma, decisão de 25/03/2008, DJ de 07/04/2008, p. 1, Relatora Min. Eliana Calmon; STJ, Recurso Especial n. 944872, Primeira Turma, decisão de 04/09/2007, DJ de 08/10/2007, p. 236, Relator Min. Francisco Falcão).Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. Cumpra-se o item 3 da decisão de fl. 55.Negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

1999.61.82.015353-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MERCADINHO LINS BANDEIRANTE LTDA ME E OUTROS (ADV. SP216185 FRANCISCO GLAUCIONE DA SILVA) X SILVIA DOS SANTOS PEREIRA (ADV. SP216185 FRANCISCO GLAUCIONE DA SILVA)

Fls. 137/151: A alegação de ilegitimidade passiva das requerentes deve ser acolhida. Conforme alegado e demonstrado por elas, ambas retiraram-se da sociedade em 20/02/95 (fls. 150/151). Nesse caso, não podem ser responsabilizadas pela dissolução irregular da executada, só constatada nos autos em 19/07/99 (fl. 14).E mesmo tendo sido sócias da executada no período em que ocorreram os fatos geradores relativos ao crédito exequendo, também não podem ser responsabilizadas pela mera inadimplência da obrigação tributária, por não constituir ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999).Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO para determinar a exclusão do pólo passivo das co-executadas SILVIA DOS SANTOS PEREIRA e MARIA DE LOURDES DOS SANTOS, nos termos dos arts. 3º e 598 do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis.Não tendo sido localizados os executados nem bens penhoráveis (fls. 24), suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da exequente.Intimem-se.

1999.61.82.015383-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANYL MALHARIA COM/ IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS)

Fls. 82/112: A alegação de ilegitimidade passiva deve ser acolhida. A mera inadimplência da obrigação tributária não constitui ato ilícito para fins de responsabilização tributária, conforme jurisprudência pacífica do C. STJ (REsp n. 626850, 1ª Turma, Rel. Luiz Fux, DJ de 20/09/2004; AgrRREsp n. 595697, 1ª Turma, Rel. José Delgado, DJ de 10/05/2004; AgrRREsp n. 384860, 2ª Turma, Rel. Paulo Medina, DJ de 09/06/2003; REsp n. 100739, 2ª Turma, Rel. Ari Pargendler, DJ de 01/02/1999).E a dissolução irregular da executada principal, constatada nos autos em 15/03/2002 (fl. 14), não pode ser imputada ao requerente, uma vez que ele demonstrou ter se retirado da sociedade em 23/11/2000, com registro na JUCESP em 28/11/2000 (fls. 102/110).Pelo exposto, DEFIRO O PEDIDO para determinar a exclusão do pólo passivo do co-executado MOISE HARARI, nos termos dos arts. 3º e 598 do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80. Ao SEDI para as anotações cabíveis.Condeno a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.Não tendo sido localizada a executada nem bens penhoráveis, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-se

1999.61.82.023344-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANYL MALHARIA COM/ IND/ LTDA E OUTRO

Tendo em vista a relevância dos argumentos apresentados pelo executado na denominada exceção de pré-executividade de fls. 89/120, bem como em homenagem ao princípio do contraditório, dê-se vista à exequente após a realização dos trabalhos da Correição Geral Ordinária, designada para o período de 05 a 09 de março do corrente ano, nos termos da Portaria nº 1021/2006, de 28/11/2006, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, para que se manifeste conclusivamente nos autos, no derradeiro prazo de 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem

manifestação, tornem os autos conclusos.

1999.61.82.036321-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTA RITA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO)

Fls. 135-139: Indefiro o pedido de extinção do feito, uma vez que a guia mencionada pela executada (fl. 22) não é apta a comprovar o depósito integral da parcela correspondente ao vencimento de novembro de 1996, já que ela menciona a existência de compensação, que não foi sequer aventada nos autos. Indefiro, ainda, o pedido de exclusão do nome do executado do CADIN, na medida em que não cabe ao juiz das execuções fiscais determinar a exclusão do nome do executado do referido órgão, vez que o pedido deve ser pleiteado em sede administrativa. Por sua vez, considerando que não houve manifestação conclusiva da exequente, nos termos determinados por este juízo (fls. 142-146), cumpra-se a decisão de fls. 132-133, encaminhando-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão até que haja cumprimento do lá determinado. Intimem-se.

2000.61.82.046496-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SKIP INFORMATICA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP184518 VANESSA STORTI)

Fls. 81/90: Os pedidos de declaração de nulidade da CDA e de extinção da execução em virtude de ilegitimidade dos requerentes para figurar no pólo passivo não merecem acolhimento. A falta do nome dos sócios no título executivo não induz qualquer nulidade no tocante à execução contra a empresa. Assim, não há qualquer impedimento na continuação da execução contra a devedora principal. Em relação à execução contra os sócios, não cabe à devedora principal argüir qualquer nulidade, uma vez que ninguém pode pleitear, em nome próprio, direito alheio sem previsão legal (art. 6º do Código de Processo Civil). Ainda que fossem os sócios os requerentes, a alegação seria inaceitável, considerando ser perfeitamente possível o redirecionamento da execução fiscal em face dos responsáveis tributários sem a substituição da CDA, conforme jurisprudência mencionada pela exequente (fls. 100/111). Ademais, a dissolução irregular da sociedade é causa de responsabilização tributária pessoal dos sócios segundo pacífico entendimento jurisprudencial (STJ, Recurso Especial n. 1017732, Segunda Turma, decisão de 25/03/2008, DJ de 07/04/2008, p. 1, Relatora Min. Eliana Calmon; STJ, Recurso Especial n. 944872, Primeira Turma, decisão de 04/09/2007, DJ de 08/10/2007, p. 236, Relator Min. Francisco Falcão). Pelo exposto, REJEITO OS PEDIDOS da executada. Fls. 113/114: Defiro. Anote-se. Em seguida, expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios em face dos co-executados. Negativas as diligências, suspendo o curso do processo, arquivando-se os autos, após intimação da exequente. Intimem-se.

2000.61.82.049000-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO)

2004.61.82.021634-9 2004.61.82.021635-0 Fls. 213-221: Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Em face da decisão proferida em sede recursal (fls. 223-224), bem como do requerido à fl. 208, intime-se a exequente para que requeira o que de direito. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

2000.61.82.054756-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MALHARIA EDUNELFER LTDA ME (ADV. SP181136 ELIO ESTEVES JUNIOR)

1- Fls. 193-195: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Após, se em termos, intime-se a exequente, nos termos determinados à fl. 179.3- Intime-se.

2000.61.82.064228-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROTENDI CONSTRUCOES E COM/ LTDA (ADV. SP169138 GRACIELA MIRANDA FALCÃO E ADV. SP027213 FRANCISCO AUGUSTO DE JESUS VENEGAS FALSETTI)

Fls. 129-130: Para o prosseguimento da execução, nos termos requeridos, intime-se o executado para que traga aos autos a contrafé necessária para a citação da União Federal (inicial da execução, sentença e certidão de trânsito em julgado). Cumprido, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Silente, encaminhem-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

2000.61.82.066189-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FISK SCHOOLS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

Diante do esgotamento das vias recursais há de se cumprir a r. sentença de fl. 32. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a contrafé necessária (sentença, acórdão, trânsito em julgado e inicial da execução) para a citação da exequente (Fazenda Nacional). Cumprido, cite-se-a, nos termos do artigo 730, do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

2004.61.82.021634-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente acerca da petição de exceção de pré-executividade juntada a fls. retro. Int.

2004.61.82.021635-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PETROFORTE BRASILEIRO PETROLEO LTDA E OUTROS

Manifeste-se a exequente acerca da petição de exceção de pré-executividade juntada a fls. retro.Int.

2004.61.82.039030-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHOTON PRINT ESTUDIO GRAFICO LTDA (ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR E ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI)

Fls. 116/125: O pedido de realização de perícia contábil deve ser rejeitado. O rito da execução fiscal (Lei n. 6.830/80) não prevê fase probatória na qual seja possível produzir perícia contábil. Ademais, a CDA goza da presunção de certeza e liquidez, cabendo à executada o ônus de produzir prova em sentido contrário (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional), nas vias próprias, uma vez garantida a execução (art. 16, caput e parágrafo 1º, da Lei n. 6.830/80).Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. Não tendo sido localizados bens penhoráveis da executada (fls. 128/130), suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da exequente.Intimem-se.

2004.61.82.044476-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X A AZEVEDO INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS LTDA (ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES)

Vistos.Tendo em vista a notícia do cancelamento do débito exequendo, inscrito na Certidão de Dívida Ativa sob o nº 80.2.04.011246-04, julgo PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, relativamente à certidão referida, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 6.830/80.Encaminhem-se os autos ao SEDI, a fim de que seja excluído do sistema processual o número da referida inscrição, bem como os mencionados na decisão de fls. 140-141 (80.7.04.003417-64 e 80.2.04.011247-87).Fls. 28-98: Indefiro o pedido de extinção em relação a certidão nº 80.6.04.011822-39, uma vez que a autoridade administrativa expressamente afastou a possibilidade de compensação do saldo devedor de R\$ 469,44 (fls. 170-171).Defiro a substituição da certidão de dívida ativa, inscrita sob o nº 80.6.04.011822-39, conforme requerido pela exequente às fls. 176-184.Intime-se a executada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida.Em nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20 da Lei n. 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21 da Lei n. 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-se.

2004.61.82.054134-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TROMBINI EMBALAGENS LTDA (PROCURAD ANDRE DA COSTA RIBEIRO)

Tendo em vista que a executada tem sua representação processual regularizada, fica ela intimada acerca da substituição da certidão de dívida ativa ora deferida.Após, não havendo manifestação da executada, encaminhem-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 20, da Lei nº 10.522/02, com a nova redação dada pelo art. 21, da Lei nº 11.033/04, até provocação das partes, sem prejuízo da aplicação do parágrafo 4º, do art. 40, da Lei nº 6.830/80.Int. e cumpra-se.

2004.61.82.054482-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DARCY SANCHEZ (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE)

Fls. 22/89: Indefiro o pedido de declaração de nulidade da CDA. Pelo que consta da CDA, houve notificação pelo correio da executada a respeito da notificação da constituição do crédito exequendo. . A CDA goza da presunção de certeza e liquidez, cabendo à executada o ônus de produzir prova em sentido contrário (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional), providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória.Diante de diligência de livre penhora negativa (fl. 18) e de ausência de manifestação conclusiva da exequente, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intimem-se.

2004.61.82.059409-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA EMBORCACAO LTDA

Fl. 92: mantenho a r. decisão combatida, exarada às fls. 62/63, por seus próprios fundamentos.Tendo em vista que a interposição de Agravo de Instrumento não tem o condão de suspender a marcha processual, dê-se ciência à exequente acerca da r. decisão de fls. 62/63, bem como da nomeação de fls. 15/16, a fim de que requeira o que de direito, em termos do prosseguimento.Int. e cumpra-se.

2005.61.82.020599-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA ERA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fls. 68/83: A CDA goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional). A exequente esclareceu que o parcelamento não incluiu os créditos exequendos (fls. 115/121). Nesse caso, a alegada reinclusão da executada no REFIS por determinação judicial não tem qualquer reflexo nestes autos, cabendo à executada fazer prova em sentido contrário, providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória. Assim, INDEFIRO o pedido de extinção da execução. Fls. 123/126: Defiro. Encaminhem-se os autos ao SEDI para exclusão das CDA canceladas. Após, expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios em face do crédito remanescente. Intime-se.

2005.61.82.051339-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERIGRAFICA SERIARTE LTDA (ADV. SP018356 INES DE MACEDO)

Fls. 23/47 e 64/67: INDEFIRO o pedido de extinção da execução. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional). A exequente não admite a quitação do débito, cabendo à executada fazer prova em sentido contrário, providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória. Expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios. Intime-se.

2005.61.82.052267-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LUIZ FERNANDO DE ABREU SODRE SANTORO (ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI)

Sem prejuízo do mandado de penhora expedido (fl. 36), intime-se o executado para que esclareça a divergência existente no endereço do bem oferecido à penhora e o discriminado na certidão acostada à fl. 15. Sendo necessário, encaminhe-se cópia do esclarecimento ao Oficial de Justiça. Int.

2005.61.82.053172-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FABIO SANCHES ORBITE (ADV. SP051201 DARCIO ALCANTARA)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Diante da alegação de parcelamento feita pelo executado, providencie o recolhimento do mandado de penhora expedido, caso não tenha sido devolvido, e, na seqüência, intime-se a exequente para que informe sobre a regularidade do acordo. Silente, ou sendo confirmado, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de sua duração, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo seu cumprimento integral. Int.

2006.61.82.008546-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIDADE MASTER DE SAUDE S/C LTDA. (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR)

Fls. 43/61: O pedido de declaração de nulidade das CDA deve ser rejeitado. A alegação de nulidade da CDA por falta de preenchimento dos requisitos legais não pode ser acolhida. A certidão que aparelha a execução contém todos os elementos legalmente exigidos (art. 2º, 5º, da Lei 6.830/80), ou seja, o nome do devedor, do seu domicílio ou residência, se conhecido, o valor originário da dívida, bem como o termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato, a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida, a indicação, se for o caso, de estar a dívida sujeita à atualização monetária, bem como o respectivo fundamento legal e o termo inicial para o cálculo, a data e o número da inscrição, no Registro de Dívida Ativa, e o número do processo administrativo ou do auto de infração, se neles estiver apurado o valor da dívida. Diante do atendimento aos termos da lei, impossível considerar nula a certidão, pois ela contém todos os elementos indispensáveis à ampla defesa da embargante. A alegação de necessidade de reunião desta execução com Mandado de Segurança impetrado pelo requerente, em virtude de conexão, deve ser rejeitada. Inexiste conexão entre a ação de execução fiscal e ação anulatória pela simples razão de que a reunião dos processos visa evitar decisões de mérito conflitantes. Ocorre que não existe decisão de mérito na ação de execução fiscal, como de resto em nenhuma ação executiva. Além disso, a competência das varas especializadas é absoluta, funcional, não sendo definida em razão do valor ou do território e, portanto, não se sujeitando às modificações decorrentes da conexão ou continência, nos termos da lei (art. 102 do Código de Processo Civil). Rejeitado o pedido de declaração de nulidade das CDA, prejudicado o pedido de condenação em verbas sucumbenciais. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. Expeça-se mandado de livre penhora. Negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2006.61.82.009771-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MOLTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOLDES LTDA (ADV. SP036427 ELI DE ALMEIDA)

Fls. 16-123 e 132-138: A executada requereu ao juízo a suspensão da execução, em face do argumento de que os débitos estavam impossibilitados de serem cobrados, uma vez que: - a inscrição de nº 80.2.05.012519-00 teria sido quitada; - a inscrição de nº 80.3.05.001944-46 pendia de decisão de recurso administrativo, enquanto que; - a inscrição de nº 80.7.04.001693-33 teria sido objeto de compensação, em face de decisão judicial favorável nos autos da ação de conhecimento nº 96.0015502-0. Houve comprovação da existência de pedidos de revisão de todas as inscrições. Determinada a expedição de ofício ao Delegado da Receita Federal, este não se manifestou. No entanto, houve pedido, pela exequente, de prosseguimento da execução, em face da conclusão da análise da autoridade administrativa em relação aos documentos pertinentes à CDA nº 80.3.05.001944-46. Rejeito o pedido de suspensão da execução, uma vez que não há nos autos elementos que a justifiquem. O procedimento de compensação, adotado pelo contribuinte depende de análise e homologação da autoridade administrativa, após aferição contábil da Receita Federal, e conforme se verifica nos documentos de fls. 136-138, a autoridade competente, expressamente, afastou a possibilidade aventada pelo executado em relação à inscrição nº 80.3.05.001944-46. No que tange as demais inscrições, a defesa consistente em pedido administrativo de revisão de débitos inscritos em Dívida Ativa não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, por não se enquadrar na hipótese do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional. Além disso, totalizam valor inexpressivo perto do total do débito. Assim, não havendo mais óbice para o prosseguimento da execução, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. Intimem-se.

2006.61.82.024035-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONSTRUTORA NOROESTE LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.2- Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 66.3- Intime-se.

2006.61.82.041146-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO BIZARRO DA NAVE FILHO E OUTRO (ADV. MT008208 RODRIGO TAUIL ADOLFO)

Fls. 13-38: O pedido de declaração de nulidade da CDA deve ser rejeitado. A alegação de que a transferência de créditos é inválida por falta de exame prévio de legalidade não merece acolhimento. O exame da legalidade do crédito é feito quando da inscrição em Dívida Pública (art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n. 6.830/80), ato administrativo que goza da presunção de legitimidade. Por isso mesmo a CDA goza da presunção legal de certeza e liquidez, cabendo à executada o ônus de produzir prova em sentido contrário (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional), providência que não pode ter lugar no processo executivo, no qual não há fase probatória. A alegação de inconstitucionalidade da MP n. 2.196/3 não pode ser acolhida. O juízo político de relevância e urgência para edição de medidas provisórias é matéria que se inclui na poder discricionário do Presidente da República, descabendo controle judicial por força do princípio da independência dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), salvo nas hipóteses de manifesto abuso do poder de legislar (inocorrente no caso), conforme jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal (Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo n. 525/DF, DJ de 02/04/2004, p. 8, Relator Min. Sepúlveda Pertence).A alegação de nulidade do processo administrativo não pode ser aceita. Constituindo alegação de fato cuja demonstração depende da produção de prova, o requerente poderá apresentá-la, mas não nesta via processual.Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. Expeça-se mandado de livre penhora.Negativa a diligência, intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

2006.61.82.043344-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANTONIO BIZARRO DA NAVE FILHO E OUTRO (ADV. MT008208 RODRIGO TAUIL ADOLFO)

Fls. 08/33: O pedido de declaração de nulidade da CDA deve ser rejeitado. A alegação de que a transferência de créditos é inválida por falta de exame prévio de legalidade não merece acolhimento. O exame da legalidade do crédito é feito quando da inscrição em Dívida Pública (art. 2º, parágrafo 3º, da Lei n. 6.830/80), ato administrativo que goza da presunção de legitimidade. Por isso mesmo a CDA goza da presunção legal de certeza e liquidez, cabendo à executada o ônus de produzir prova em sentido contrário (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional), providência que não pode ter lugar no processo executivo, no qual não há fase probatória. A alegação de inconstitucionalidade da MP n. 2.196/3 não pode ser acolhida. O juízo político de relevância e urgência para edição de medidas provisórias é matéria que se inclui na poder discricionário do Presidente da República, descabendo controle judicial por força do princípio da independência dos poderes (art. 2º da Constituição Federal), salvo nas hipóteses de manifesto abuso do poder de legislar (inocorrente no caso), conforme jurisprudência do próprio Supremo Tribunal Federal (Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade, Processo n. 525/DF, DJ de 02/04/2004, p. 8, Relator Min. Sepúlveda Pertence).A alegação de nulidade do processo administrativo não pode ser aceita. Constituindo alegação de fato cuja demonstração depende da produção de prova, o requerente poderá apresentá-la, mas não nesta via processual.Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. Expeça-se mandado de livre penhora.Negativa a diligência, intime-se a exequente para indicar bens penhoráveis. Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.Intime-se.

2006.61.82.048360-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X GAZETA MERCANTIL S/A

Fls. 11/39: Indefiro o pedido de penhora de créditos, uma vez se tratar, em verdade, de pedido de penhora sobre faturamento sem o atendimento aos requisitos dos arts. 677 e 678 do Código de Processo Civil (STJ, Recurso Ordinário em Habeas Corpus n. 16987, Segunda Turma, decisão de 12/04/2005, DJ de 13/06/2005, p. 214, Relator João Otávio de Noronha).Fls. 40/313: Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo da Editora JB S.A. De fato, existem fortes indícios de sucessão empresarial dissimulada em contrato de licenciamento de marcas e usufruto oneroso.A situação do feito é inusitada. A executada permanece em atividade, tanto que o seu principal produto e fonte de arrecadação de receitas, o jornal Gazeta Mercantil, continua sendo fabricado, comercializado e distribuído normalmente. Porém não apenas não são encontrados bens penhoráveis como também sequer a executada tem endereço conhecido onde possa ser citada. A executada, segundo informações da exequente, possui nada menos do que 101 inscrições em Dívida Ativa, totalizando a formidável dívida tributária, somente com a Fazenda Nacional, de mais de R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais).Os indícios de sucessão empresarial dissimulada, apontados pela exequente, são veementes: (a) ausência de estabelecimento conhecido, fazendo presumir o esvaziamento do patrimônio sem reserva de bens para o pagamento da dívida tributária; (b) inatividade no ramo a que se dedica, uma vez inexistir notícia da emissão de notas fiscais; (c) continuação, pela sucessora, da exploração da atividade econômica anteriormente desenvolvida pela sucedida, a executada, com a mesma marca, conforme o contrato de licenciamento; (d) impossibilidade de concorrência entre os contratantes, também vedada no contrato (cláusula 3.7, IV).Tratando-se de sucessão empresarial, ainda que de fato, não de direito, no qual a sucedida encerrou as atividades, incide plenamente a norma do art. 133, inciso I, do Código

Tributário Nacional, pelo qual a pessoa jurídica de direito privado sucessora responde integralmente pelos tributos devidos pela sucedida até a data da sucessão. Sendo assim, procede o pedido de inclusão da Editora JB S.A. no pólo passivo da execução. Pelo exposto, determino: a) a inclusão, no pólo passivo, da Editora JB S.A., qualificada nos autos (fl. 61), encaminhando-se os autos ao SEDI para as anotações cabíveis e expedindo-se carta precatória para citação e demais atos executórios, nos termos do art. 7º da Lei n. 6.830/80; b) expedição de carta de citação da executada, com aviso de recebimento, para o endereço de fl. 13, bem como, se negativa a diligência, expedição de edital de citação; c) após, vista à exequente para esclarecer seu pedido de penhora no rosto dos autos. Intime-se.

2006.61.82.054528-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CEMPRE-CONHECIMENTO & EDUCACAO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR)

Fls. 16/28: O pedido de extinção da execução deve ser rejeitado. A alegação de prescrição não merece acolhimento. De acordo com a CDA, o crédito tributário só foi constituído em 28/12/2001, dentro do prazo legal, mediante lançamento de ofício, com a notificação do contribuinte pelo correio (fl. 04). Nesse caso, o prazo prescricional do art. 174 do Código Tributário Nacional só se encerraria em 28/12/2006, mas a execução fiscal foi ajuizada antes disso, em 19/12/2006 (fl. 02), com ordem de citação em 24/04/2007 (fl. 14). Os efeitos da interrupção da prescrição (art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional) retroagem à data da distribuição, nos termos da lei (art. 219, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80), uma vez que a exequente não pode ser prejudicada pela demora na citação por motivos inerentes ao mecanismo da Justiça (Súmula STJ n. 106). A alegação de pagamento parcial não pode ser aceita. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez, cabendo à executada o ônus de produzir prova em sentido contrário (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional), providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória. Tratando-se de alegação de fato sem prova inequívoca, cabe o acolhimento apenas se houver reconhecimento por parte da exequente. A alegação de descabimento da exigência da multa de ofício deve ser rejeitada. A multa de ofício está fundamentada na hipótese prevista no art. 44, inciso I, da Lei n. 9.430/96, ou seja, falta de pagamento do tributo. As hipóteses mencionadas pelo requerente divergem do que consta na CDA. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido. Expeça-se mandado de livre penhora. Negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intime-se.

2006.61.82.055308-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA OLIMPO DE ALIMENTOS (ADV. SP154307 JULIMAR DUQUE PINTO E ADV. SP136297 MARCIA MARIA PEDROSO)

Fls. 13/99: INDEFIRO o pedido de extinção da execução. A CDA goza da presunção de certeza e liquidez, cabendo à executada o ônus de produzir prova em sentido contrário (art. 3º da Lei n. 6.830/80 e art. 204 do Código Tributário Nacional), providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória. A exequente não admite a quitação do débito por pagamento e compensação, (fl. 100, verso). Tratando-se de alegação de quitação sem prova inequívoca, descabe o acolhimento sem reconhecimento pela exequente. Defiro o pedido da exequente e determino a expedição de mandado de penhora e demais atos executórios. Intime-se.

2007.61.82.034344-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALEXANDRE FERRETI REPRESENTACOES (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS)

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2- Intime-se a parte exequente para manifestação sobre a alegação de parcelamento da parte executada e o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil e encaminhamento dos autos ao arquivo sobrestado, independentemente de nova intimação, onde permanecerão até nova informação sobre a quitação ou rescisão do acordo. 3- Intimem-se.

2007.61.82.046261-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE ROBERTO CHICHI DE OLIVEIRA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)

Intime-se o executado para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração. Regularizado, dê-se vista à exequente. Decorrido o prazo, sem cumprimento, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

2007.61.82.047193-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOSE ROBERTO CHICHI DE OLIVEIRA (ADV. SP083161 AUGUSTO CARLOS FERNANDES ALVES)

Intime-se o executado para que regularize sua representação processual, juntando aos autos instrumento de procuração. Regularizado, dê-se vista à exequente. Decorrido o prazo, sem cumprimento, prossiga-se na execução, com a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação do executado. Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente.

Expediente Nº 2111

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.82.003756-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030507-0) MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Trata-se de exceção de incompetência argüida por MERONI FECHADURAS LTDA., nos autos de execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional visando o pagamento de crédito tributário relativo à COFINS, bem como os acréscimos legais. Sustenta que a competência para apreciação da execução fiscal pertence à 4ª Vara Federal de Brasília, em virtude de conexão com ação ordinária que lá tramita, na qual pleiteia exclusão de multa, dos juros e integralidade do valor do principal, excluídos consectários ilegais, tais como, p. ex., multas confiscatórias. É o relatório. Passo a decidir. Na Justiça Federal da Terceira Região a competência por matéria atende ao disposto no art. 6º, inciso XI, e art. 12, ambos da Lei 5.010/66, art. 45 do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e art. 4º, XII, do Regimento Interno do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região. Segundo essas disposições normativas, cabe ao Conselho da Justiça Federal da 3ª Região especializar Varas atribuindo-lhes competências específicas. Com base nessa atribuição, o CJF da 3ª Região editou o Provimento n. 56, de 04/04/91, segundo o qual a execução e os embargos que vierem a ser propostos processar-se-ão perante o Juízo da Vara Especializada (item II). Assim, a competência para o processo principal é definida em razão da matéria, isto é, tem caráter absoluto. O próprio Código de Processo Civil estipula expressamente que, em caso de conexão ou continência de ações, a modificação de competência só pode ocorrer quando ela é definida em razão do valor ou do território, ou seja, quando possuir natureza relativa (art. 102). Além disso, a reunião de ações conexas tem o objetivo de evitar decisões de mérito conflitantes (art. 105 do Código de Processo Civil). Ora, não há mérito na ação de execução fiscal, mas tão somente em eventuais embargos, cuja oposição também não ensejará a possibilidade de decisões contraditórias, diante do impedimento legal de nova apreciação de pedido já submetido ao Poder Judiciário, por força de litispendência (art. 267, inciso V, do Código de Processo Civil). Pelo exposto, diante de manifesta improcedência, INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 310 do Código de Processo Civil. Preclusas as vias impugnativas, desansem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

00.0232081-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X A.BRAMBILA S/A IND/ COM/ DE MAQUINAS E ACESSORIOS TEXTEIS E OUTROS (ADV. SP174861 FABIO ALIANDRO TANCREDI) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fls. 567-568, ao fundamento de que teria sido obscura e omissa, na medida em que determinou o prosseguimento da execução, por ter considerado que: o espólio co-executado foi incluído no pólo passivo, em razão de ser sucessor de um dos sócios da executada principal, responsável, em princípio, pela prática de ato ilícito consistente na dissolução irregular da empresa sem a quitação dos débitos tributários, porém não considerou que a empresa NUNCA foi dissolvida, encontrando-se há mais de 50 (cinquenta) anos no mesmo endereço, ou mesmo que as decisões de fls. 203 e 299 não consignou que os sócios foram incluídos no pólo passivo da execução em razão de dissolução irregular da sociedade. Não houve omissão e obscuridade alguma e, ao contrário do que alega a embargante, não houve qualquer comprovação de que a empresa está regular, seja pela informação constante na certidão do Sr. Oficial de Justiça que menciona que a firma executada, em 1987, encontrava-se acéfala (fl. 79), ou pelo documento acostado à fl. 98, que demonstra a situação da empresa como inapta. Pelo exposto, REJEITO os embargos propostos. Cumpra-se a decisão de fls. 567-568. Intimem-se.

00.0459237-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X IND/ SOARES S/A BARRACHAS E METAIS (ADV. SP037847 BRENO TONON E ADV. SP024956 GILBERTO SAAD)

1. Fls. 80/81: Prejudicado o pedido da executada, diante da determinação contida no item 3, do despacho de fl. 48.2. Assim, tendo em vista que a exequente não se manifestou nos autos, nos termos determinados por este Juízo, encaminhem-se os autos ao arquivo sobrestado. 3. Int.

00.0504313-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANISIA C P DE NORONHA PICADO) X LOVAL PRODUTOS METALURGICOS LTDA E OUTROS

Fls. 114/120 e 121/126: Indefiro os requerimentos de extinção da execução fiscal. Não ocorreu prescrição intercorrente porque o prazo prescricional para exigência das contribuições ao FGTS é trintenário, conforme entendimento sumulado do C. STJ (Súmula n. 210). Fls. 202/203: Defiro parcialmente o pedido, determinando a intimação dos co-executados ainda não intimados. Indefiro o pedido de reabertura de prazo para o co-executado Wero Batista de Souza, uma vez que, em relação a ele, decorreu o prazo para embargos, a partir de intimação pessoal da penhora (fl. 194), ratificando, nesses termos, a certidão de decurso de prazo constante dos autos (fl. 199). O prazo para embargar na execução fiscal é individual e autônomo, a correr da intimação de cada um dos co-executados, conforme jurisprudência pacífica (TRF da Primeira Região, Apelação Cível n. 200234000377714, Oitava Turma, decisão de 19/10/2007, e-DJF1 de 18/04/2008, p. 366, Relatora Desembargadora Federal Maria Do Carmo Cardoso; TRF da Terceira Região, Apelação Cível n. 1276542, Quinta Turma, decisão de 14/07/2008, DJF3 de 13/08/2008, Relatora Juíza Ramza Tartuce; TRF da Quarta Região, Apelação Cível, Primeira Turma, decisão de 14/03/2007, D.E. de 20/03/2007, Relator Vilson Darós). Em consequência, susto o leilão do bem penhorado (fl. 194). Às providências. Em seguida, intimem-se os co-executados Bruno Valieri e Bernardo Loeb, por meio do seu procurador legalmente constituído nos autos, nos termos e para os fins do art. 16, inciso III, da Lei n. 6.830/80.

92.0507121-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X PERFUMARIA RASTRO S/A E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA E PROCURAD KARINA YUKIME GOMES RIBEIRO ICHIKAW)

Fl. 270 verso: Defiro. Proceda-se a transferência dos valores bloqueados para conta a disposição deste juízo, mediante sistema BACENJUD. Cumprido, expeça-se ofício ao Gerente da Caixa Econômica Federal, a fim de que seja convertido em favor da exequente os referidos valores, uma vez que não houve qualquer manifestação dos executados. Após, dê-se ciência às partes e, em nada sendo requerido, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

96.0507617-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COMPANHIA TRANSAMERICA DE HOTEIS SAO PAULO (ADV. SP154638 MAURICIO EDUARDO FIORANELLI E ADV. SP157721 SILVIA APARECIDA VERRESCHI COSTA)

Fls. 199-208: Tendo em vista que não é possível a este juízo aferir, sem a produção de prova pericial contábil, se os valores depositados pelo executado no bojo da ação cautelar nº 90.0004023-0, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Brasília, e convertidos em renda, foram suficientes para a liquidação do débito, oficie-se à DERAT-SP requisitando informações sobre o processo administrativo. Após, dê-se ciência às partes e tornem os autos conclusos.

96.0511336-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X PRODOTTI LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X PAULO MACRUZ

1. Diante da notícia da liminar concedida em sede de Agravo de Instrumento, conforme verifica-se às fls. 231/232, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão, no pólo passivo da ação, dos sócios da empresa executada, Srs. PAULO MACRUZ (CPF 001.206.958-20) e MARIA LILIA MACRUZ (CPF 033.846.768-82). 2. Cumprido o item 1, cite-se-os, nos termos da LEF, observando-se os endereços declinados pela exequente às fls. 207/208, bem como o débito exequendo de fl. 205. 3. Após, publique-se o r. despacho de fl. 231, qual seja, Ciência às partes. Cumpra-se. Int. e cumpra-se.

96.0512431-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X S/A YADOYA IND/ DE FURADEIRAS

Determino a designação do primeiro e segundo leilões, devendo a secretaria seguir o calendário da Central de Hastas Públicas Unificadas da Justiça Federal de 1º Grau. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação do(s) bem(ns), caso a última avaliação tenha ocorrido mais de um ano antes do primeiro leilão, e intimem-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

96.0538236-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X TELEATLAS ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP085991 FRANCISCO JOSE CAHALI E ADV. SP132241 LUCIANA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA)

Fls. 237-238: Prejudicado em face do despacho de fl. 229. Intime-se o executado acerca do cumprimento do determinado, no tocante ao levantamento da penhora que recaiu sobre o bem imóvel, objeto da matrícula nº 6.736. Após, tornem os autos ao arquivo findo.

98.0504762-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INBRAC COMPONENTES S/A E OUTROS (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO E ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Fls. 282/303 e 326/344: A alegação de prescrição intercorrente não merece acolhimento. O despacho citatório interrompe a prescrição em relação a todos os co-responsáveis solidários (art. 125, inciso III, do Código Tributário Nacional). Assim, o prazo prescricional foi interrompido quando da citação de outro sócio (fl. 67), retroagindo à data do pedido de redirecionamento, de 06/06/2002 (fls. 60/63), recomeçando a correr depois disso e sendo novamente interrompido na citação do requerente, requerida em 02/06/2006 e efetivada em 23/03/2007, com o seu comparecimento espontâneo em Juízo (art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil), pelo que consta dos autos. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de exclusão do requerente Sergio Roberto Ugolini do pólo passivo da execução. Não indicados pela exequente bens à penhora nem endereço onde a empresa executada possa ser citada, mesmo depois de ter vista dos autos por mais de noventa dias (fl. 324), cumpra-se a parte final do despacho de fl. 275/276, encaminhando-se os autos ao arquivo sobrestado. Intime-se o requerente desta decisão.

98.0512248-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CEDIPA CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA E ADV. SP156668 MARCIA REGINA DOS REIS SILVA E ADV. SP157025 MARISTELA SAYURI HARADA)

1. Ciência às partes do depósito efetuado em conta à disposição deste Juízo (fls. 117/118), junto à Caixa Econômica Federal - CEF - PAB EXECUÇÕES FISCAIS, bem como da decisão proferida nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.82.0010111-6, conforme traslado de fls. 120/130, para que requeiram o que de direito, para o regular

prosseguimento do feito.2. Após, voltem os autos conclusos.

98.0522462-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRESLEY PRODUTOS PLASTICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES)

Fls. 104-109: Defiro a vista requerida.Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para cumprimento do determinado à fl. 101, citando-se o executado Marcelo Araújo Barreto.Na seqüência, intime-se a exeqüente.Int.

1999.61.82.008138-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DATIQUIM PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP120104 CINTIA MARIA LEO SILVA DE OLIVEIRA)

Em face da certidão de fl. 173, e da concordância da exeqüente com os valores apresentados, conforme manifestação de fl. 172, intime-se a executada para que indique o nome e CPF do advogado que deverá constar como beneficiário do Requisitório de Pequeno Valor.Cumprido, expeça-se-o.Silente, aguarde-se provocação em arquivo.Int. e cumpra-se.

1999.61.82.011263-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X MECALFE MECANICA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP114100 OSVALDO ABUD)

1- Indefiro a substituição de bens feita pela executada às fl. 98-105 e 109-118, na medida em que a recusa da exeqüente se mostra legítima, já que referidos bens se mostram de difícil arrematação, improvável adjudicação e não obedecem à preferência estabelecida pelo artigo 11 da Lei nº 6.830/80.2- Assim, dê-se prosseguimento à execução, conforme determinado à fl. 96, expedindo-se mandado de substituição de penhora, a recair sobre o faturamento da empresa, na proporção de 5% (cinco por cento).3- Restando negativa a diligência, dê-se vista à exeqüente para que requeira o que de direito.4- Na ausência de manifestação conclusiva, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80.5- Intime-se.

1999.61.82.022436-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NTR CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP151852 GUILHERME VON MULLER LESSA VERGUEIRO) X EMILIO JORGE HAIDAR E OUTRO

1999.61.82.022708-8 EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Cuida-se de embargos declaratórios opostos da decisão de fl. 195, ao fundamento de que foi omissa, na medida em que não fundamentou a eleição dos marcos de início e término da prescrição.Não houve omissão impugnável mediante embargos declaratórios. O que o embargante alega é um possível erro in judicando, que não pode ser apreciado nesta sede, por não se enquadrar nas hipóteses legais.Diante do exposto, REJEITO os embargos propostos.Intimem-se.

1999.61.82.022708-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NTR CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDA E OUTROS

Fls. 282-284: (...) Indefiro o pedido de descon sideração das alienações realizadas pela executada, na medida em que não há comprovação de que referidos imóveis foram alienados com o fim de causar a insolvência da executada, mesmo porque houve a indicação de outros bens suficientes para garantia da dívida ora em cobro. Ademais, a construção e comercialização de imóveis fazem parte da própria atividade da executada.Tendo em vista a irregularidade da empresa, que teve seu endereço alterado (fl. 14), sem, no entanto, ter a formalização realizada perante o órgão competente (fls. 90-93), o que caracteriza violação à lei, e autoriza a responsabilização pessoal dos sócios pelos débitos da empresa, nos termos do artigo 135, inciso III do CTN, e artigo 4º, inciso V, da Lei nº 6.830/80, cumpra-se a determinação de fl. 100, com a remessa dos autos ao SEDI para inclusão no pólo passivo dos sócios EMÍLIO JORGE HAIDAR e RODRIGO EDUARDO SADDI HEIDER, identificados às fls. 90 e 92, e na seqüência, expeça-se mandado de citação, penhora e intimação, atentando-se à indicação dos veículos e do bem imóvel descrito na Averbação nº 14 da matrícula nº 65.652, do 15º Cartório de Registro de Imóveis (fl. 60 verso e 61).Expeça-se, ainda, mandado para o arresto dos bens imóveis indicados pela exeqüente, objetos das matrículas nºs 71.510, 79.860, 109.751 (escritórios nºs 121, 122, 141, 142 e respectivas vagas, do Condomínio River Park), 116.146 (escritório nº 32 e respectivas vagas, do Condomínio River Park), 78.975, 86.099, 79.044 e 86.107.Realizado o ato, dê-se ciência à exeqüente, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que direito no tocante ao prosseguimento da execução, nos termos do artigo 654 do Código de Processo Civil.Defiro o apensamento destes autos, ao da execução fiscal autuada sob o nº 1999.61.82.022436-1, nos termos do artigo 28, da Lei nº 6.830/80, devendo todos os atos ora determinados, serem realizados naqueles autos, em concentração de execuções, sem a necessidade de novas referências ou de qualquer outra determinação a ser proferida nestes autos.Int.

1999.61.82.051554-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MARIA CRISTINA DE FREITAS PEREIRA DE SOUSA (ADV. SP178196 JOSÉ EDUARDO GOMES MANASSERO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF - 3ª Região.Requeira a executada o que de direito, em termos do prosseguimento.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

2000.61.82.014863-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO VILA GUARANI LTDA (ADV. SP131174 CARLA GIGLIOTTI E ADV. SP146790 MAURICIO RIZOLI)

1. Fls. 72/74: Intime-se o depositário do bem penhorado à fl. 40, Sr. Rubens Eduardo Lopes, para que indique o nome

do depositário por quem pretende ser substituído, bem como para que esclareça a este Juízo se já é possível proceder à constatação e à reavaliação do mesmo no endereço por ele indicado, Rua Araguari, nº 341, São Paulo, SP.2. Após, voltem os autos conclusos.

2000.61.82.047226-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CHULLIA SHULIN DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Fls. 49/100: A alegação de prescrição não merece acolhimento. Os efeitos da interrupção da prescrição decorrente da efetiva citação do executado (art. 174, inciso I, do Código Tributário Nacional), retroagem à data do ajuizamento (art. 219, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, c/c art. 1º da Lei n. 6.830/80), salvo se a demora na citação tenha sido causada pela exeqüente. No caso dos autos, a exeqüente em nenhum momento se mostrou inerte, tendo diligenciado nos endereços constantes do cadastro do Ministério da Fazenda (fl. 13), cuja atualização é dever do contribuinte (item 10.2.9 da IN SRF n. 96/80 e art. 9º da IN SRF n. 82/97 c/c arts. 96 e 100, I, do Código Tributário Nacional), bem como no cadastro da Junta Comercial. Não pode a executada pretender beneficiar-se da própria desídia e, passados cinco anos, surgir nos autos apenas para alegar prescrição se o decurso do tempo até a sua localização foi causado pelo seu próprio comportamento. Tratando-se de lançamento de ofício notificado à executada em 15/07/99, por edital (fl. 04), o prazo prescricional se iniciou depois de decorrido o prazo legal de impugnação (30 dias) e de cobrança amigável (30 dias), nos termos da lei (arts. 15 e 21 do Dec. 70.235/70), ou seja, em 15/09/99. Assim, não havia ocorrido a prescrição até 14/09/2000, quando a exeqüente ajuizou a execução fiscal (fl. 02), tendo a citação da executada ocorrido em 17/04/2006, com o seu comparecimento espontâneo nos autos (art. 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil). Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO de extinção da execução. Expeça-se mandado de livre penhora no endereço constante nos autos (fl. 42 e 66), conforme pedido da exeqüente (fl. 116), bem como de ofício ao Juiz de Direito da Comarca de Lauro de Freitas solicitando informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida (fls. 27 e 129). Intime-se.

2004.61.82.036319-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP086568 JANETE SANCHES MORALES)

e apensos nºs. 200461820363346 e 200461820370650 Tendo em vista a decisão proferida às fls. 168/170, encaminhem-se os presentes autos ao arquivo sobrestado, até o trânsito em julgado da Ação Anulatória nº 2002.61.00.026666-6. Int.

2004.61.82.039512-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WESTLB DO BRASIL PARTICIPACOES REPRESENTACOES E NEGOCIO (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Primeiramente certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença de fl. 182. Fls. 229/230: defiro, como requerido. Expeça-se, pois, o competente Alvará de Levantamento do depósito judicial efetuado em garantia à presente execução fiscal (fls. 150/151), observando-se os dados fornecidos pela executada em sua petição. Fl. 276: nada a deferir, face a prolação da r. sentença de fl. 182. Cumprido o supradeterminado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

2004.61.82.039528-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAHAM PACKAGING DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO S/A (ADV. SP074784 HELIO EDUARDO HUTT DIAS DE MOURA E ADV. SP235988 CELSO LEO YAMASHITA E ADV. SP197287 ADEMIR MORAIS YUNES)

Em face da certidão supra e da concordância da exeqüente com os valores apresentados, intime-se o executado para que indique o nome e CPF do advogado que deverá constar como beneficiário do Requisitório de Pequeno Valor. Cumprido, expeça-se. Silente, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

2004.61.82.040275-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DISTRIBUIDORA DE PREGOS E ARAMES DAP LTDA (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR)

Fls. 18/35 e 84/90: Cumpra-se o determinando no despacho de fl. 91, remetendo-se os autos ao SEDI para a exclusão da inscrição nº 80.2.04.008424-57. DEFIRO o pedido de prosseguimento da execução em relação ao débito inscrito sob o nº 80.7.04.002512-69. Não consta demonstração da interposição de qualquer recurso administrativo pela executada, mas pedido administrativo de restituição de crédito referente ao PIS, que não tem o condão de suspender a exigibilidade do crédito tributário, por não se enquadrar na hipótese do art. 151, inciso III, do Código Tributário Nacional. A exeqüente não admite a quitação do débito por compensação (fls. 84/90), cabendo à executada fazer prova em sentido contrário, providência que não pode ter lugar nos autos executivos, nos quais não há fase probatória. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados a fls. 54/56, intimando-se pessoalmente as partes. Não localizado o bem penhorado, intime-se o depositário para, no prazo de 5 (cinco) dias, depositá-lo em juízo, ou consignar-lhe o valor equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil, nos termos dos arts. 902 e 904, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2004.61.82.041873-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRO LOGOS S C LTDA SERVICOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP107892 JOAO CARLOS FLORES HELENA)

Fls. 376-379: Tendo em vista que a exeqüente não admite a quitação do débito por compensação (fl. 372), DEFIRO o pedido da exeqüente, devendo a secretaria providenciar a expedição de mandado de penhora e demais atos executórios. Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art.

40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Intime-se.

2004.61.82.042773-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEIKO DO BRASIL LTDA (ADV. SP153509 JOSÉ MARIA ARRUDA DE ANDRADE)

Fls. 131 e 140-142: Defiro o desentranhamento da carta de fiança acostada à fl. 98. Intime-se o executado para sua retirada, mediante recibo nos autos. Recebo o recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional (fls. 143-149), em seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do disposto no artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. Dê-se vista à parte contrária para que, se do seu interesse, ofereça suas contra-razões. Após, com ou sem estas, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal-3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.82.023737-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POSTO DE SERVICOS ANEL VIARIO LTDA (ADV. SP132593 HELENICE FERREIRA DE AZEVEDO)

Fl. 44 - verso: DEFIRO o pedido de prosseguimento da execução. Os documentos juntados pela executada (19/39), analisados pelo Senhor Procurador da exequente, não foram considerados suficientes para alterar a inscrição relativa à CDA que ampara a execução. Expeça-se mandado de penhora e demais atos executórios. Intime-se.

2005.61.82.027775-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOTEIS DELPHIN LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Regularizado, intime-se a exequente acerca da nomeação de bens à penhora. Após, conclusos. Int.

2005.61.82.028673-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ADP BRASIL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI)

Fls. 88-91: Indefiro, uma vez que o valor correspondente à certidão da dívida ativa, objeto desta execução está depositado no Mandado de Segurança nº 2005.61.00.012154-9 (fl. 62). Assim, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão até que sobrevenha provocação da parte interessada acerca do julgamento definitivo do referido feito, bem como de eventual conversão do valor depositado em favor da exequente. Intimem-se.

2005.61.82.032322-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HOTEIS DELPHIN LTDA (ADV. SP158499 JOSÉ RUY DE MIRANDA FILHO)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Regularizado, intime-se a exequente acerca da nomeação de bens à penhora. Após, conclusos. Int.

2005.61.82.052521-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JESUS SILVA (ADV. SP114709 WALDINEI SILVA CASSIANO)

Fls. 30/88 e 08/48 dos autos apensos (2007.61.82.005770-4,): Indefiro a antecipação da tutela. O direito à certidão negativa de tributos não é efeito da sentença de extinção da execução, não se enquadrando na hipótese do art. 273 do Código de Processo Civil. Além disso, não há prova inequívoca da verossimilhança da alegação, diante da presunção legal de certeza e liquidez da CDA. A infração que deu origem ao crédito exequendo não foi praticada pelo executado, ainda que ele esteja sendo responsabilizado, ou o seu espólio. Assim, em tese, não há qualquer impossibilidade de promoção do procedimento administrativo e da exigência fiscal dela decorrente em face dos fatos apontados na CDA, ainda que eles tenham ocorrido depois do falecimento do executado. Encaminhem-se os autos ao SEDI para acréscimo da expressão espólio ao nome do executado. Após, intime-se a exequente para que se manifeste acerca das alegações da parte executada em ambos os processos. Intime-se.

2006.61.82.029157-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TRIDENT INFORMATICA COMERCIAL E SERVICOS LTDA (ADV. SP047948 JONAS JAKUTIS FILHO)

Postergo o juízo de retratação até que o recurso seja recebido e desde que o seja como agravo, tendo em vista seu descabimento, em princípio. Dê-se ciência da r. sentença proferida à Fazenda Nacional. Após, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, até notícia do trânsito em julgado. Int. e cumpra-se.

2006.61.82.030507-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MERONI FECHADURAS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

Fls. 19-65, 70-141 e 145-169: DA PRESCRIÇÃO alegação de prescrição deve ser rejeitada. O prazo prescricional só se inicia quando extinto o prazo decadencial. No caso do lançamento por homologação, o prazo decadencial só se encerra depois da homologação do lançamento pela Administração, expressa ou tacitamente. Iniciado o prazo prescricional, a inscrição em Dívida Ativa suspende (ou impede) o curso do prazo prescricional por cento e oitenta dias (art. 2º, 2º, da Lei 6.830/80), voltando a correr, depois disso, pelo saldo. A partir desses critérios, todos expressamente previstos em lei, não houve decurso do prazo prescricional no caso dos autos, de cobrança de COFINS dos períodos de apuração entre abril de 2001 e dezembro de 2004. O prazo decadencial dos créditos mais antigos encerrou-se em 30/04/2006, cinco anos após o fato gerador (art. 150, 4º, do CTN), quando se iniciou o prazo prescricional, também de

cinco anos (art. 174 do CTN), que se encerraria em 30/04/2011 (sem considerar eventual suspensão decorrente do pedido de parcelamento e a suspensão motivada pela inscrição em Dívida Ativa, nos termos do art. 2º, 3º, da Lei 6.830/80), se a execução não tivesse sido ajuizada em 12/06/2006, com ordem de citação em 04/09/2006 (arts. 1º e 8º, 2º, da Lei 6.830/80 c/c art. 219, 1º, do CPC). DA INCONSTITUCIONALIDADE DA COFINSTambém não procede o pedido de extinção da execução sob a alegação de inconstitucionalidade da alteração da base de cálculo da COFINS promovida pela Lei n. 9.718/98. Isso porque, não obstante tenha o E. STF declarado incidentalmente a inconstitucionalidade do parágrafo 1º do art. 3º da Lei n. 9.718/98, que alargou o conceito de faturamento para equipará-lo ao de receita bruta, a improcedência da cobrança, no caso concreto, depende da prova de que o fato gerador considerado foram receitas não incluídas no conceito de faturamento, ou seja, receitas outras que não a venda de mercadorias e/ou serviços. Tal prova, evidentemente, não pode ser feita nesta sede. A alegação de inconstitucionalidade da majoração da alíquota promovida pelo mesmo diploma legal aproveita menos ainda à executada. É que o E. STF considerou constitucional a mencionada majoração (Recursos Extraordinários n. 357.950/RS, 358.273/RS e 390840/MG, relatoria do Ministro Marco Aurélio, e n.º 346.084-6/PR, relatoria do Ministro Ilmar Galvão). Sendo assim, o pedido de extinção da execução não pode ser acolhido. DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO FISCAL Além disso, não é caso de suspensão do feito. O fato de ter sido ajuizada ação de conhecimento para a discussão dos débitos em cobro não representa óbice ao andamento da execução fiscal. O parágrafo 1º do artigo 585 do Código de Processo Civil, com a redação que lhe conferiu a Lei n. 8.953/94, é expresso no sentido de que a propositura de qualquer ação relativa ao débito constante do título executivo não inibe o credor de promover-lhe a execução. Neste sentido, o seguinte acórdão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça: A propositura de ação declaratória de inexistência de débito não impede o ajuizamento de ação de cobrança ou de execução. (STJ - 4ª T., RMS 97-MG, rel. Min. Athos Carneiro, j. 7.11.89, v.u., apud Bol. do STJ de 30.3.90, p. 15). Ademais, não há demonstração nos autos de que a exigibilidade do crédito estaria suspensa (art. 151 e incisos do CTN). Não há sequer a comprovação do depósito do valor integral do débito na ação que tramita perante a Vara Cível. Ainda, consoante informado pela executada, os autos pendem de prolação de sentença. Pelo exposto, INDEFIRO OS PEDIDOS. Expeça-se mandado de livre penhora. Intimem-se.

2006.61.82.030620-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TINTAS FAMOSAS COMERCIAL DE TINTAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES)

Fls. 223-233: Anote-se a interposição do agravo de instrumento. Fls. 252-259: Defiro parcialmente o pedido da executada, uma vez que, ao contrário do que menciona a requerente, este juízo não foi informado acerca da decisão prolatada no referido recurso. Ademais, não obstante o lá determinado, verifica-se que já houve manifestação do Delegado da Receita Federal nos autos (fl. 221), bem como houve intimação da exequente do teor da informação prestada pela autoridade administrativa, que limitou-se a requerer concessão de prazo para se manifestar (fl. 236). Assim, determino a intimação da exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, onde permanecerão até que a parte interessada informe o valor exato do crédito tributário. Intimem-se.

2006.61.82.030876-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CNA - INSTITUTO DE LINGUAS S/S LTDA EPP (ADV. SP077270 CELSO CARLOS FERNANDES E ADV. SP063927 MARIA CRISTINA DE MELO)

Fls. 108/111 e 115/119: Intime-se a parte exequente para manifestação conclusiva sobre eventual compensação do débito inscrito em dívida ativa sob o nº 80.6.06.002857-20, requerendo o que entender cabível. Defiro, ainda, o pedido de desentranhamento (fl. 125), com as cautelas legais. Em seguida, conclusos.

2006.61.82.031032-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FARKUH CIA LTDA (ADV. SP070893 JOSE RUBENS DE MACEDO SOARES SOBRINHO)

Intime-se a parte executada/requerente para regularização de sua representação processual, nos termos do art. 37 do Código de Processo Civil, sob pena de revelia. Sem prejuízo, diante da alegação de parcelamento feita pela executada, providencie o recolhimento do mandado de penhora expedido, caso não tenha sido devolvido, e, na seqüência, intime-se a exequente para que informe sobre a regularidade do parcelamento. Silente, ou sendo confirmado o acordo, fica suspenso o curso do processo pelo prazo de sua duração, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos serem encaminhados ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando informação sobre a extinção do crédito pelo seu cumprimento integral. Int.

2006.61.82.041113-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVI CONTROL INDUSTRIA DE CONTROLES LTDA. (ADV. SP169200 FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA)

Fls. 23-30: Tendo em vista que a exequente não admite a quitação do débito por compensação (fls. 45-61), em face da total inviabilidade do crédito apresentado, DEFIRO o pedido da exequente, devendo a secretaria providenciar a expedição de mandado de penhora e demais atos executórios. Resultando negativa a diligência, suspendo o curso da execução, arquivando-se os autos, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, após intimação da parte exequente. Intimem-se.

2007.61.82.005770-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JESUS SILVA
Determino o apensamento do presente feito ao processo nº 2005.61.82.052521-1, onde todos os atos processuais passarão a ser praticados, por conveniência da unidade da garantia da execução, nos termos do art. 28 da Lei nº 6.830/80, presente a identidade de partes e de fase processual.

2007.61.82.018305-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVICE LIMP PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP110878 ULISSES BUENO)

1- Tendo em vista que o executado não havia sido citado até o momento, e o seu comparecimento espontâneo em Juízo lhe dá ciência de todos os termos da ação, tenho-no por citado, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. 2- Manifeste-se a exequente sobre a exceção de pré-executividade de fls. 22-51.3- Após, conclusos. 4- Int.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRª ANA LÚCIA JORDÃO PEZARINI - Juíza Federal.
Bel ADALTO CUNHA PEREIRA.

Expediente Nº 835

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

94.0511193-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0510803-2) CHELMAQ S/A MAQUINAS ESPECIAIS (ADV. SP102694 SAMIRA DE VASCONCELLOS MIGUEL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à(o) embargante da manifestação de fls. 47/51. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

1999.61.82.018541-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0579180-5) DAVOX AUTOMOVEIS S/A (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE)

Em cumprimento à v. decisão de fls. 676/677, aguarde-se, nos autos da execução fiscal, o julgamento da apelação interposta pela embargante. Traslade-se cópia desta decisão para aqueles autos. Subam estes embargos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais.

1999.61.82.062877-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0534524-6) COM/ DE COUROS PARAISO LTDA (ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, dispensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

1999.61.82.063433-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0554003-0) HOSPITAL MATERNIDADE JARDINS S/C LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Fls. 22 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. 2. Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2000.61.82.048883-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.046102-4) FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520 c/c artigo 585, inciso VII, § 1º, ambos do CPC, uma vez que os embargos foram julgados parcialmente procedentes, em parte mínima, tão-somente para reduzir a multa moratória. Prossiga-se com a execução, porquanto essa verba encontra-se destacada na Certidão de Dívida Ativa (CDA), e, portanto, a exequente deverá apresentar cálculos de atualização do débito com a redução determinada. Vista à(o) embargada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, dispensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2001.61.82.005487-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.035426-1) CIMIMAR MINERACAO MATARAZZO LTDA (ADV. SP165838 GUILHERME ESCUDERO JÚNIOR E ADV. SP141946 ALEXANDRE NASRALLAH) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Intime-se o devedor/embarcante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil. No silêncio, expeça-se o mandado de penhora e demais atos executórios.

2001.61.82.009522-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.001607-0) FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO E OUTRO (ADV. SP101407 ANA LUCIA C FREIRE PIRES DE O DIAS E ADV. SP095884 REGINA CELI PEDROTTI VESPERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LILIAN CASTRO DE SOUZA)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

2001.61.82.014122-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0517941-9) STANDARD OGILVY & MATHER LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP173531 RODRIGO DE SÁ GIAROLA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 13 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2002.61.82.008196-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064099-3) ALMAK IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP040218 YARA CAIO MUSSOLIN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2002.61.82.030439-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063724-6) CENTRO EDUC JOAO PAULO I S/C LTDA (ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA E ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

2002.61.82.045698-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.029314-0) HELENA NAOMI MIZUMOTO KATO E OUTRO (ADV. SP115449 LUIS GUILHERME MACHADO GAYOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

2003.61.82.061945-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519388-8) ODAIR ZAMPA (ADV. SP037196 FLAVIO ROBERTO DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

2003.61.82.075063-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0569319-6) PANIFICADORA E CONFEITARIA CANTINHO DO AMOR LTDA (ADV. SP046590 WANDERLEY BIZARRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI)

Recebo o Agravo Retido de fls. 132/137, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC. Vista ao agravado para contraminuta, no prazo legal. Após, tornem conclusos para decisão.

2004.61.82.054750-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.052781-7) VIACAO

BRASILIA S/A E OUTROS (ADV. SP089789 JORDAO DE GOUVEIA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD IVONE COAN)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

2005.61.82.008821-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.048710-8) SOC DE EDUC E ASSIST SOCIAL DAS IRMAS FRANC PROV DEUS (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 130/133: Apenas para o fim de cumprimento do segundo parágrafo do despacho de fl. 128 (esclareça a parte embargante a existência de parcelamento administrativo do saldo remanescente apontado, a desvelar seu desinteresse no prosseguimento da demanda judicial), defiro prazo suplementar de 30 (trinta) dias. Int.

2006.61.82.011480-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0516532-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LIVRARIA NOBEL S/A (ADV. SP154402 RENATO PACHECO E SILVA BACELLAR NETO E ADV. SP155962 JOSÉ VICENTE CÊRA JUNIOR)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.82.012151-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.061510-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TECHWARE SYSTEMS COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.82.022434-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061393-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LARA AUED) X RAMBERGER E RAMBERGER LTDA (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

2006.61.82.022435-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061393-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LARA AUED) X SELMA MARIA RAMBERGER (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

2006.61.82.022436-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.061393-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LARA AUED) X ROBERTO RAMBERGER (ADV. SP129733 WILAME CARVALHO SILLAS)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, desapensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

2006.61.82.038935-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570964-5) HORACILIO MELRO (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Desapensem-se e prossiga-se com a execução. Intime-se, por mandado, o devedor/embargante, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, proceda ao pagamento da condenação, nos termos do artigo 475, J, do Código de Processo Civil, sob pena de penhora e demais atos executórios.

2006.61.82.046488-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009983-4) TUBOCAP ARTEFATOS DE METAL LTDA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.82.049012-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0524405-7) ST NICHOLAS ANGLO BRAS DE EDUCACAO (ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA DORINDA C ADSUARA CADEGIANI)

Fls. 100/101 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo. Int.

2006.61.82.049790-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.023854-4) BRASFANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2006.61.82.051353-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042017-2) SUPER ATACADO NACIONAL DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação de fls. 176/260, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C., haja vista que o feito foi extinto sem julgamento de mérito. Vista à(o) apelado(a) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, dispensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais. Int.

2007.61.82.017169-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052437-5) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 63/82 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, dispensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2007.61.82.017170-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052434-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 59/78 em ambos os efeitos. Intime-se o apelado para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais, dispensando-se. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais.

2007.61.82.031476-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.041417-2) COMERCIO DE MOTO MATSUO LTDA (ADV. SP182715 WALTER LUIZ SALOMÉ DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação da(o) embargante, apenas em seu efeito devolutivo, nos termos do art. 520, inciso V, do C.P.C. Vista à(o) apelada(o) para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as cautelas legais, dispensando-se. Traslade-se cópia desta decisão para autos principais. Int.

2007.61.82.037193-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.046455-5) CLAUTONY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP234087 FELIPE FROSSARD ROMANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Tendo em vista a v. decisão de fls. 91, dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.037680-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001110-0) DIBRAN DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência. Int.

2007.61.82.037682-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010246-4) GOV EST SAO PAULO (ADV. SP099803 MARIA ANGELICA DEL NERY E ADV. SP087835 MARGARIDA MARIA PEREIRA SOARES) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua

pertinência.Int.

2007.61.82.037683-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.005221-4) HOSPI MATER NOSSA SENHORADE LOURDES S A (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Fls. 70 - O processo administrativo encontra-se na repartição pública pertinente, à disposição do embargante para extração de cópia, nos termos do artigo 41, da Lei 6.830/80. Portanto, descabe a determinação de exibição do processo administrativo. Concedo, ao embargante, 30 (trinta) dias para providenciar cópia do referido processo.2. Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.041254-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.026338-1) ROWIS INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP172548 EDUARDO PUGLIESE PINCELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.041696-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040822-0) CLUB ATHLETICO PAULISTANO (ADV. SP096831 JOAO CARLOS MEZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.041698-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012940-1) IND/ E COM/ DE ESFERAS DE VIDRO COSTERO LTDA - EPP (ADV. SP158149 MAURO DA SILVEIRA OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2007.61.82.042700-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003778-6) AMS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 17 - Defiro pelo prazo requerido.Pena de extinção do feito.

2007.61.82.043369-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0523393-6) DSB FUNDO DE INV EM QUOTAS DE FUNDO DE APLIC FINANCEIRA (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIOTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Atribua, o embargante, o valor da causa adequado ao feito. Regularize o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, sua representação processual, juntando instrumento de mandato original ou cópia autenticada.Pena de extinção.Int.

2007.61.82.048001-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023157-8) NSJ EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE MATERIAIS LTDA (ADV. SP065812 TACITO BARBOSA COELHO MONTEIRO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Dê-se vista à(o) embargante da impugnação. Ainda, para que indique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência.Int.

2008.61.82.000336-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023292-3) METALURGICA JOIA LTDA (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Junte o(a) embargante, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada do contrato social ou da última alteração contratual. Pena de extinção do feito.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2004.61.82.061043-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.051567-0) VARTEVAR CASABIAN E OUTRO (ADV. SP066096 ROSELEIDE RUELA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL E OUTROS (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ante a contradição das certidões de fls.194-verso e 201-verso, expeça-se nova carta precatória, solicitando que seja intimada a embargada Rosita Brito Ramos, para que informe a este Juízo o endereço da Vara e o n. do Processo em que tramita o inventário ou arrolamento dos bens deixados por Pedro de Souza Ramos, bem como, para que forneça cópia da certidão de óbito do falecido.A seguir, oficie-se ao MMº Juiz Distribuidor do Fórum Central desta Capital, solicitando que seja informado a este Juízo, se consta abertura de processo de inventário ou arrolamento em nome de Pedro de Souza Ramos, RG 30.358 - SE, CPF n. 321.256.238-20.Quanto ao pedido de tutela requerido às fls.08, restou

prejudicado, uma vez que o mandado expedido às fls.50 já se encontra integralmente cumprido, conforme se depreende dos documentos de fls.57-verso e 67 da execução apensa.Cumpra-se, com urgência.Int.

2006.61.82.041418-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0519754-9) MIRANDOLINA MARIA TEIXEIRA DE LUCCAS (ADV. SP111463 EULINA ALVES DE BRITO E SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Aceito a petição de fls. 59/75, como aditamento à inicial.Fls. 68/69: Face o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, concedido às fls. 54, de fato, neste momento, não há falar-se em recolhimento das custas processuais.Para os fins legais, fixo em R\$ 35.000,00, o valor à causa, conforme Laudo de Avaliação de fls. 77.Ao SEDI, para anotar o valor à causa e incluir no pólo passivo, os embargados indicados às fls. 60.Recebo os embargos para discussão, suspendendo a execução, apenas em relação ao imóvel matrícula nº 18.660.Citem-se.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

2007.61.82.047878-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.017676-7) CARLOS ANTONIO MATHIAS (ADV. SP087358 EDUARDO LOPES CASTALDELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Indique o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do artigo 47, parágrafo único c/c artigo 1.050, ambos do Código de Processo Civil.Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª edição, revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art.1.050, CPC - p. 1036. Pena de extinção do feito.Int.

2008.61.82.016904-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504346-0) RICARDO LUIS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

I. Indique o(a) embargante, no prazo de 10 (dez) dias, de forma clara, os sujeitos passivos desta demanda e respectivos endereços, nos termos do artigo 47, parágrafo único c/c artigo 1.050, ambos do Código de Processo Civil. Anote-se que parcela da doutrina e da jurisprudência tem sustentado a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, entre o exequente e os executados, porquanto a decisão, a ser proferida em sede de embargos de terceiro, acaba por afetar a esfera jurídica daqueles que participam da execução. Vale dizer, a almejada desconstituição do ato construtivo, ou sua subsistência, se dá em relação a todos os participantes do processo executivo, mesmo que não tenham interesse direto no bem, com possibilidade de efeitos processuais que a todos alcança. Nesse sentido: Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - 9ª edição, revista, ampliada e atualizada até 1º.3.2006 - RT - nota 2 ao art.1.050, CPC - p. 1036. II. Junte o(a) embargante os documentos indispensáveis ao ajuizamento da ação: cópia autenticada de documento hábil a comprovar a propriedade/posse do bem e cópia simples do laudo de avaliação do bem penhorado. Pena de extinção do feito.Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2006.61.82.041830-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0549080-5) CREDINVEST FACILITY - FOMENTO COMERCIAL LTDA. (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal, dando-se normal prosseguimento, com abertura de vista dos autos à Fazenda Nacional.Int.

2007.61.82.003303-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.054533-0) CBE - BANDEIRANTE DE EMBALAGENS S. A. (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente a presente exceção de incompetência. Deixo de apreciar o pedido de suspensão da execução, por se tratar de via imprópria, distinta dos autos da execução.Transcorrido o prazo recursal, efetue-se as anotações de estilo e proceda-se ao arquivamento destes autos, trasladando-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

94.0519620-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELIA LEAL RODRIGUES) X INCOMAFE IND/ E COM/ DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP097431 MARIO CESAR BUCCI E ADV. SP091119 MARCO ANTONIO BOSQUEIRO)

Ante o exposto, defiro parcialmente o requerido às fls. 276/279, para o fim de determinar a penhora, avaliação e intimação, da parte ideal do imóvel objeto da matrícula nº 203.919, do Registro de Imóveis de Itanhaém (fls. 169), de propriedade do co-executado Arlindo de Souza Amaral. Expeça-se o necessário.Cumpra-se com urgência.Int.

97.0569177-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X FISCHER JUSTUS COMUNICACAO TOTAL LTDA (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 127/131 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

97.0570664-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAN SIRO INTERNACIONAL INDUSTRIAS DE PARAFUSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Considerando que não houve o pagamento do débito e que as demais diligências empreendidas no intuito de efetivar-se a garantia do Juízo restaram negativas, bem como observando-se a ordem legal (art. 11 da LEF), defiro o pedido de rastreamento e bloqueio de valores que os executados eventualmente possuam em instituições financeiras, até o limite do débito, por meio do sistema informatizado BACEN JUD. Proceda a Secretaria a inclusão da minuta da ordem de bloqueio no sistema. Logo que protocolada a ordem, certifique-se nos autos, juntando-se o recibo de protocolamento. Após o cumprimento das providências supra, intemem-se.

98.0514215-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JORGE NACLE HAMUCHE (ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA E ADV. SP115479 FERNANDO CALZA DE SALLES FREIRE E ADV. SP086892 DEBORAH CARLA CSESZNEKY N A DE F TEIXEIRA)

Fls.481: Diga a Executada.

98.0517799-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MULTIPLIC SEGURADORA S/A (ADV. SP009434 RUBENS APPROBATO MACHADO E ADV. SP070504 MARIA ODETE DUQUE BERTASI)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 161/165 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

1999.61.82.029206-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X PALACE BRANDS DO BRASIL COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA)

Fls. 152 - Diga a executada, comprovando.

1999.61.82.048703-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALCIFER FERRAMENTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP130471 NILSON XAVIER DE OLIVEIRA)

Fls. 150/152: Com espeque em prova documental idônea, comprove a parte requerente a incidência de bloqueio na conta de poupança indicada. Após, tornem os autos conclusos. Intemem-se.

2000.61.82.026734-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP091121 MARCUS VINICIUS PERELLO E ADV. SP165802 DANIELA DA COSTA PLASTER)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 46/54 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2000.61.82.045062-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COM/ E IND/ DE ESSENCIAS SACCOMAN LTDA (ADV. SP172210 REGINALDO RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. SP060885 MANOEL HAROLDO RAMOS DA SILVA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 82/86 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2000.61.82.093127-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO DE SERVICO MONTE CARLO LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 92/98 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2000.61.82.093258-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTO POSTO TAMADE LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)

,PA 0,10 Vistos. Recebo a apelação de fls. 155/159 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.017855-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CIA COMERCIAL DE DROGAS EMEDICAMENTOS CODROME (ADV. SP203473 CARLA REGINA LOHN)

Expeça-se alvará de levantamento da guia de fls. 53, a favor da executada, devendo a mesma fornecer o nome e CPF do

beneficiário. Após, arquivem-se os presentes autos, juntamente com os embargos em apenso, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.82.041023-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PA (ADV. SP147359 ROBERTSON SILVA EMERENCIANO E ADV. SP091916 ADELMO DA SILVA EMERENCIANO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 147/150 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.044362-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO PECUNIA S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 215/228 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2004.61.82.044385-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRAIAS PAULISTAS SOCIEDADE ANONIMA (ADV. SP233229 THIAGO CARLONE FIGUEIREDO)

Expeça-se alvará de levantamento das guias de fls. 102 e 103, a favor da executada, devendo a mesma fornecer o nome e CPF do beneficiário. Após, arquivem-se os presentes autos, juntamente com os embargos em apenso, dando-se baixa na distribuição. Int.

2005.61.82.004377-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) X BANCO PECUNIA S/A (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 214/221 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2005.61.82.018994-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HUNTER DOUGLAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 117/122 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2005.61.82.020659-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CFM - PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/C LTDA (ADV. SP163266 JOÃO CARLOS ZANON)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 34/38 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2006.61.82.033172-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BUENO MAGANO ADVOCACIA (ADV. SP103450 MARCIO CABRAL MAGANO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 38/43 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2007.61.82.004427-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FILTRONA BRASILEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LIMITADA (ADV. SP183660 EDUARDO MARTINELLI CARVALHO)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 46/52 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

2007.61.82.026060-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BURITI EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP152217 KATIA VALERIA VIANA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI E ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA)

Vistos. Recebo a apelação de fls. 130/141 em ambos os efeitos. Intime-se o(a) apelado(a) para que apresente as suas contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as cautelas legais.

6ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DOUTOR ERIK FREDERICO GRAMSTRUP
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELa. DÉBORA GODOY SEGNINI
DIRETORA DA SECRETARIA

Expediente Nº 2361

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.82.044433-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570032-0) PERFUMARIA RASTRO S/A E OUTRO (ADV. SP092369 MARCO AURELIO FERREIRA LISBOA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS)

Recebo a apelação da parte embargante no efeito devolutivo. Vista ao apelado para contra-razões. A r. sentença julgou parcialmente procedentes os embargos, em virtude do que há de subir para reexame necessário. Este, por sua vez, é condição de eficácia da sentença. Desse modo, os efeitos dos embargos em relação ao título executivo permanecem até que seja confirmada ou não pelo Tribunal. Junte-se -se cópia da presente decisão nos autos da execução, em que se aguardará o julgamento em segundo grau, remetendo-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos da Portaria nº 05/2007 deste Juízo. Int.

2006.61.82.018596-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058376-6) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X BRIOSOM IND/ E COM/ DE ALTO FALANTES LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

1 - Fixo os honorários periciais em R\$3.000,00, devendo a parte recolhe-los, integralmente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão. Int. 2 - Intime-se o embargado a juntar aos autos o processo administrativo em seu inteiro teor conforme requerido as fls 65.

2006.61.82.027123-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.032494-3) FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO) X MARIA ROSNER (ADV. SP107633 MAURO ROSNER)

Declaro encerrada a instrução, venham os autos conclusos para sentença.

2007.61.82.012339-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.010405-9) J B INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E BALANCAS LTDA (ADV. SP127485 PERCIO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Julgados improcedentes os embargos opostos pelo devedor, prosseguir-se-á na execução. É o que se conclui do disposto no art. 520, inciso V, do Código de Processo Civil. Inquestionável a vontade legislativa no sentido do prosseguimento da execução. Quis o legislador que o credor-exequente não ficasse sujeito a medidas protelatórias do devedor depois que o Poder Judiciário reconhecesse, ainda que não definitivamente, a improcedência da ação-defesa por ele oferecida. Por outro lado, a permanência da suspensão da execução na pendência de recurso percebido somente no efeito devolutivo - além de contrariar a letra expressa na lei - leva, no mais das vezes, pelo decurso de prazo, à desvalorização do bem penhorado, sem se falar na dificuldade de localização do bem quando da efetivação do posterior leilão. Tudo em prejuízo do credor, e em afronta à regra do art. 612 do Código de Processo Civil, que dispõe realizar-se a execução no interesse do credor. Assim, sem contrariar o disposto no art. 736 do CPC, mas interpretando-o em harmonia com os artigos 125 e 520, inciso V, do mesmo codex, determino que se prossiga na execução até que o direito do credor-exequente seja plenamente garantido com o depósito do produto da arrematação. Após a arrematação, garantindo integralmente o crédito, aguardar-se-á o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos, para só, então, cumprir-se a regra do art. 708 do CPC, procedendo-se ao pagamento do credor ou, então, no caso de provimento do recurso, devolvendo-se a importância ao devedor. Recebo, assim, a apelação interposta no efeito devolutivo. Intime(m)-se o(s) apelado(s) para contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, subam ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.82.000259-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007128-9) FRIGORIFICO MARGEN LTDA (ADV. SP141242 ROGERIO GABRIEL DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se o embargante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento dos embargos :I. juntando procuração ORIGINAL. Int.

2008.61.82.006186-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044388-3) LINGRAF INDUSTRIA GRAFICALTDA (ADV. SP268417 HUMBERTO CAMARA GOUVEIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Suspendo o andamento do feito pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, aguardando-se o julgamento, pelo E. Supremo Tribunal Federal, da Ação Direta de Constitucionalidade (ADC 18 MC/DF, rel. Min. Menezes Direito, 13.08.2008). Int.

2008.61.82.010087-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.022918-7) MADEPLAC CENTRAL DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

1. Ciência à embargante da impugnação. 2. Especifique as provas que pretende produzir, justificando a sua necessidade, e considerando o já requerido na inicial, sob pena de preclusão das não ratificadas. Caso pretenda produzir prova pericial, formule no mesmo prazo, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de que este juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Prazo: 5 (cinco) dias. Não havendo requerimento de provas da embargante ou da

embargada, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.82.010450-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023068-9) CLAUTONY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP234087 FELIPE FROSSARD ROMANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

2008.61.82.011365-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018123-3) MARBEPI FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Por decisão do E. Supremo Tribunal Federal, todos os feitos em curso naquela Corte, que tenham por objeto discussão envolvendo a inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS - contribuição para o financiamento da seguridade social - estão suspensos até exame dessa questão, com repercussão geral, em sede de Recurso Extraordinário n. 240.785, de que é Relator o Em. Min. MARCO AURÉLIO. A existência da repercussão geral da questão constitucional suscitada é pressuposto de admissibilidade de recursos extraordinários, interpostos de acórdãos publicados a partir de 3 de maio de 2007. Julgado o mérito do recurso extraordinário, os recursos sobrestados serão apreciados pelos Tribunais, Turmas de Uniformização ou Turmas Recursais, que poderão declará-los prejudicados ou retratar-se (art. 543-B, par. 3º, CPC). Precisamente por isso, não pode o Juízo ignorar que o acórdão proferido nessa sede servirá de paradigma para toda a jurisdição nacional. Pois, não exercida retratação pelas Cortes de origem (...) poderá o Supremo Tribunal Federal, nos termos do Regimento Interno, cassar ou reformar, liminarmente, o acórdão contrário à orientação firmada. (art. 543-B, par. 4º, CPC). A ementa (e correlato dispositivo) da deliberação de repercussão geral adotada é a seguinte: Ementa: Reconhecida a repercussão geral da questão constitucional relativa à inclusão do ICMS na base de cálculo da COFINS e da contribuição ao PIS. Pendência de julgamento no Plenário do Supremo Tribunal Federal do Recurso Extraordinário n. 240.785. Decisão: O Tribunal reconheceu a existência de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Não se manifestaram os Ministros Gilmar Mendes e Ellen Gracie. (RE 574.706 RG / PR - PARANÁ; REPERCUSSÃO GERAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO; Relatora: Min. CÁRMEN LÚCIA; Julgamento: 24/04/2008; Fonte: <http://www.stf.gov.br/>). A teor dos dispositivos mencionados, não há efeito ope legis sobre os processos tramitando em primeiro grau de Jurisdição. Mas, sabendo-se que o RE-paradigma terá pauta prioritária, seria imprudente prosseguir no presente sem atentar à orientação a ser firmada pela Suprema Corte, considerando-se a peculiaridade da matéria aqui discutida. Em face do exposto, SOBRESTO O PROCESSAMENTO DESTES EMBARGOS, bem como o da respectiva execução fiscal, até notícia de julgamento do RE n. 240.785. Traslade-se cópia. INT.

2008.61.82.012226-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.018022-8) MADEIRAS PINHEIRO LIMITADA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

2008.61.82.012229-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.042681-3) CHRIS CINTOS DE SEGURANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

2008.61.82.016331-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.011457-8) ANPA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta somente no efeito devolutivo (art. 520, V do CPC) e mantenho a sentença proferida por seus jurídicos fundamentos. Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se da execução fiscal. Int.

2008.61.82.017056-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019651-3) LABORATORIO TECNICO DE SERVICOS FOTOGRAFICOS LABORTEC LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 28: defiro o prazo requerido. Int.

2008.61.82.018077-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.043968-6) LETS TALK ESCOLA DE IDIOMAS S/C LTDA (ADV. SP222799 ANDRE SEABRA CARVALHO MIRANDA) X FAZENDA

NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo em face da alegação de pagamento do débito. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.019143-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.049031-2) MERCEDAO LESTE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP156657 VALERIA JORGE SANTANA MACHADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

REGISTRO Nº _____ Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante(parcelamento do débito) e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal. Após, vista à embargada para impugnação. Int.

2008.61.82.019641-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.045509-6) CASA FORTALEZA COMERCIO DE TECIDOS LTDA (ADV. SP142011 RENATA SAVIANO AL MAKUL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

REGISTRO Nº _____ Vistos. O art. 739-A, parágrafo 1º, CPC, impõe três requisitos simultâneos para o sobrestamento da execução. Ante à falta de relevância dos fundamentos e de garantia do juízo, processem-se os embargos, sem efeito suspensivo citando-se a parte contrária para responder. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.82.010658-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.021122-6) CARMEN LUCIA LABATE (ADV. SP242615 KARINA MARQUES MACHADO E ADV. SP150204E CRISTIANE TAMY TINA DE CAMPOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

REGISTRO Nº _____ Vistos.Trata-se de embargos à execução fiscal, com fundamento relevante e precedidos de garantia do juízo (art. 739-A, parágrafo 1º, CPC). Recebo-os com efeito suspensivo. Proceda-se ao apensamento destes embargos aos autos da execução fiscal.Após, vista à embargada para impugnação. Int.

EXECUCAO FISCAL

95.0509014-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARILTON D ALVELLOS RIBEIRO DE ALMEIDA) X MARTE DE AVIACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP074309 EDNA DE FALCO E ADV. SP019191 JOSE CARLOS DE MELLO DIAS)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por SÉRGIO LUNARDELLI E MARCELO MARTINS LUNARDELLI, em que asseveram a ocorrência de prescrição e afirmam não estar configurada a hipótese prevista no art. 135 do CTN.Relatam, ainda, a existência de coisa julgada no juízo criminal reconhecendo que não administravam a empresa executada, o que impediria a rediscussão da matéria no juízo cível.Houve manifestação do exequente (fs. 127/137).(…)Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular prosseguimento do feito.Int.

96.0503804-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X INTERCOMP- INTERAMERICANA DE COMPUTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP092649 ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP234711 LUCIANA PAULA COELHO)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Em todo caso, é importante reiterar que não há falar em prescrição intercorrente se a parte autora não lhe deu causa, por omitir ato que lhe incumba. Sem culpa sua não se discute prescrição.Vê-se, no caso em tela, que a exequente agiu diligentemente, na busca da prestação jurisdicional em face da devedora principal e, por não lograr êxito, requereu o redirecionamento dos atos executivos para os co-responsáveis, logo, está claro, não houve desídia.Isto posto, INDEFIRO a exceção de pré-executividade oposta. Int.

97.0548459-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA KAIRALLA) X JOSE DE CARVALHO ROBERTO (ADV. SP054685 JOMATELENO DOS SANTOS TEIXEIRA) Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pelo exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.Int.

98.0535605-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GEOMED CONSTRUCAO PAVIMENTACAO E TERRAPLENAGEM LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta.Prossiga-se na execução com a intimação do executado para início dos recolhimentos mensais da penhora sobre o faturamento, sob pena de extinção dos embargos por falta de garantia. Int.

98.0541841-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X REFRIGERACAO INTERPOLOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP096945 ANTONIO RENATO DE LIMA E SILVA FILHO)

...Isto posto, indefiro a exceção de pré-executividade oposta. Tendo em vista a notícia de falecimento de IVO SERACHI e a juntada de certidão de óbito, fls. 166/74, compete ao exequente comprovar a existência do espólio até a presente data.

98.0541934-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO LUIS DE CASTRO MENDES CORREA) X TECNISON LTDA (ADV. SP180437 SANDRA LIMANDE LOPES)

Reconsidero o despacho de fl. 513, e determino a intimação do Executado pela imprensa, visto possuir procurador regularmente constituído nos atos, a comprovar o depósito dos valores correspondentes a título de honorários advocatícios em atraso, conforme comunicado do sr. administrador judicial, de fl. 508, ou, efetue os mesmos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser declarada a infidelidade do depositário. Decorrido o prazo in albis, abra-se nova vista ao Exequente para que requeira o que de direito. Int.

98.0561420-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EMPRESA SAO LUIZ VIACAO LTDA (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

1999.61.82.005965-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X COMBUSTOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

1999.61.82.006005-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X TECSIMI TECNOLOGIA DE SISTEMAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP084951 JOAO CARLOS DIAS PISSI)

Tendo em conta a manifestação da exequente às fls. 398, intime-se o executado para que comprove nos autos que vem efetuando o recolhimento dos valores referentes a penhora do faturamento ou justifique o não cumprimento.

1999.61.82.009885-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DEATAFOX COM/ EXTERIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP158449 AFFONSO PAULO COMISSÁRIO LOPES)

...ISTO POSTO, rejeito, nos termos do art. 729, III, CPCP, aqui aplicado por analogia, a exceção de pré-executividade. Int.

1999.61.82.048972-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VELAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS MUSICAIS E COM/ LTDA (ADV. SP180889 SERGIO PEREIRA CAVALHEIRO E ADV. SP239391 PRISCILA GARCIA SECANI)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta. Int.

1999.61.82.056672-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CONFECÇÕES HANI LTDA (ADV. SP177523 SIDNEY PINHEIRO FUCHIDA E ADV. SP211536 PAULA CRISTINA FUCHIDA)

Recebo a apelação no duplo efeito. Intime-se a Exequente para oferecimento de contra-razões e ciência da sentença. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos à Superior Instância, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.041749-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M & S PRODUÇÃO E COMUNICAÇÃO S/C LTDA (ADV. SP129007 SILVIA REGINA ALVES)

REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2004.61.82.042530-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EDITORA E IMPORTADORA MUSICAL FERMATA DO BRASIL LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES)

Fls. 190: 1. intime-se o embargante a recolher os emolumentos perante o 5º C.R.I. para fins de cancelamento da penhora. 2. expeça-se novo mandado para cancelamento a penhora, instruindo-o com cópia de fls. 178 e 146/47 além das demais necessárias ao cumprimento do ato. Int.

2004.61.82.044784-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IDIOS CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP177919 WILFREDO EDUARDO MARTINEZ GALINDO)

.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, nos termos do art. 21 da Lei 11.033/2004, tendo em conta o valor do débito ser inferior a R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

2004.61.82.044904-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CUSTOM COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP117419 VALTER DOS SANTOS COTA)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Pelo exposto, defiro em parte a exceção de pré-executividade oposta, tendo em vista o cancelamento das CDAs n. 80.6.04.013547-06 e n. 80.7.04.003985-29 e a retificação da inscrição n. 80.2.04.013017-43. Int.

2005.61.82.010768-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVA PERNET PAES E DOCES LTDA EPP (ADV. SP136186 CLAUDIO ADEMIR MARIANNO)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.050304-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ARTELL EMPREENDIMENTOS PROMOCOES ARTISTICAS E EDITORA L (ADV. SP167132A LUÍS CARLOS ROCHA JÚNIOR)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2005.61.82.053594-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KAYRES INDUSTRIA E COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.013171-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ATLANTIDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP182378 ANTONIO RICARDO MIRANDA JUNIOR)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.014220-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X K. D. JUNTAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP052406 CARLOS ROBERTO DA SILVEIRA)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.018828-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X L.S. MASTER ENGENHARIA LTDA (ADV. SP221474 RODRIGO LUIZ HENRIQUE SIMÕES)
Tendo em conta o pleito de extinção da execução, intime-se o executado para que recolha o montante relativos às custas processuais (1% sobre o valor constante da petição inicial), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da lei nº 9289/96. Aguarde-se pelo prazo assinalado. No silêncio, peça-se ofício para a Procuradoria da Fazenda Nacional, encaminhando os elementos necessários para a inscrição, vindo-me conclusos os autos na sequência.

2006.61.82.023438-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EXTERNATO PLUMA DOURADA S/C LTDA (ADV. SP257823 ABILIO MACHADO SILVA)
Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo, dando-se ciência às partes. Int.

2006.61.82.028217-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RICARDO DI MIGUELI UROLOGIA LTDA (ADV. SP222021 MARCOS GABRIEL CARPINELLI PINHEIRO)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.028542-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TEXTIL J. CALLAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP241377 ELOÍZA MELO DOS SANTOS)
Fls. 431/450: manifeste-se a exequente. Int.

2006.61.82.028949-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ONE WAY TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA (ADV. SP221267 MIRELA VAZ DE LIMA)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente .Arquívem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Ao SEDI, para retificação da autuação, para excluir a(s) C.D.A.(s) nº 80.6.99.14176740 e 80.7.03.043940-89, conforme requerido pelo exequente às fls.66.

2006.61.82.030622-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TTC ENGENHARIA S/C LTDA (ADV. SP256820 ANDREA CAMPINAS UEMURA)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente

.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo. Ao SEDI, para retificação na autuação, para excluir a(s) C.D.A. (s) nº(s) 80.6.03.113213-88, 80.6.04.013626-44, 80.7.04.004006-04 e 80.2.03.038404-10.

2006.61.82.039371-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO DE EDUCACAO E BENEFICENCIA SANTA CATARINA DE (ADV. SP004997 ANTONIO MOACYR DE FREITAS BRAGA E ADV. SP118953 CARLOS HENRIQUE BRAGA)
Fls. 90: defiro. Int.

2006.61.82.044704-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA) X CRAMASA IMPEX LTDA (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente
.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2006.61.82.052085-0 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X REDGING GRIFFO CV S/A (ADV. SP093293 VIRGINIA LUZIA DE SOUZA ROMANO)
Primeiramente, manifeste-se a exequente acerca da ocorrência de prescrição, após, voltem os autos conclusos para análise da exceção de pré-executividade .

2006.61.82.053999-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG ARJONAS & TOTH LTDA - ME (ADV. SP216207 JULIANO IKEDA LEITE)
Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Drog Arjonas & Toth Ltda ME . Alega-se que os débitos anteriores a 23.08.06 são de responsabilidade dos antigos proprietários, por força do pactuado em Contrato de Compra e Venda de Estabelecimento Comercial .Subsidiariamente, assevera que a multa não pode ser exigida do sucessor do estabelecimento comercial, por seu caráter punitivo, e ressalta que o ex-sócio da executada , Alexandre Luiz Toth, continua atuando no ramo de farmácia, motivo pelo que deve ser responsabilizado pelos débitos ora em cobro .Houve impugnação da exequente (fs. 67/75} .DECIDONos termosPelo exposto , REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular processamento do feito .

2006.61.82.054789-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MONDI ARTIGOS DO LAR LTDA (ADV. SP108491 ALVARO TREVISIOLI)
1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Fls. 70/71: sem prejuízo no cumprimento do mandado expedido, a executada deve indicar em petição os bens ofertados ao reforço da penhora. Após, abra-se vista à exequente. Int.

2007.61.82.009281-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X R H JEANS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)
1. Fls. 48/54: Intime-se o executado, da substituição da Certidão de Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei 6830/80. 2. Fls. 38/39: indefiro a suspensão do feito. Oficie-se à D.R.F. determinando a manifestação conclusiva, no prazo de 60 dias, nos autos do P.A. nº 10880 559768/2006-84. Int.

2007.61.82.010856-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LABORATORIO DE BIO ATIVOS MEDICINAIS LTDA (ADV. SP140059 ALEXANDRE LOBOSCO)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente
.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.015795-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CORPUS COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP213821 WESLEY DUARTE GONCALVES SALVADOR)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente
.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.025934-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GOBERNATE MARCAS E PATENTES S C LTDA (ADV. SP095648 JORGE TEIXEIRA PINTO)
REGISTRO Nº _____ Suspendo a execução em face do parcelamento do débito noticiado pela exequente
.Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, cumprindo-se os termos da Portaria nº 04/2007 deste Juízo.

2007.61.82.027303-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SELOVAC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Decisão de exceção de pré-executividade - tópico final : Enfim, seja porque não se trata de um recurso previsto pela legislação de regência do processo administrativo fiscal, seja porque a revisão após a inscrição se vislumbra inadmissível, sua pendência não é por si suficiente para concluir pela suspensão da exigência do crédito. Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta. Int.

2007.61.82.027495-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DANTAS DUARTE CONSULTORIA S/C LTDA (ADV. SP137222 MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA)

1. Intime-se o executado a regularizar sua representação processual juntando a procuração e cópia autenticada do contrato social ou estatuto, sob pena de ter o nome do seu patrono excluído do sistema informativo processual, relativamente a estes autos. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Junte o executado a anuência expressa, com firma reconhecida, do proprietário do imóvel e de seu cônjuge. 3. Os embargos contra esta execução já foram opostos (fls. 11), razão pela qual não há que se falar em nova apresentação de embargos (fls. 16). Int.

2007.61.82.032883-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X FORJISINTER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA)

...Pelo exposto, ACOELHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, para reconhecer a ilegitimidade passiva de ENZO MAURIZIO BASONE, determinando sua exclusão do pólo passivo. Arbitro, com fundamento no art. 20, 4º do CPC, honorários advocatícios no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), que será objeto de cobrança após a extinção da execução. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de ENZO MAURIZIO BASONE do pólo passivo da presente execução. Int.

2007.61.82.035843-1 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X MARIA HELENA TAVARES BELTRAO (ADV. SP124072 MARIA HELENA TAVARES BELTRAO)

Trata-se de exceção de pré-executividade oposta por Maria Helena Tavares Beltrão, em que alega prescrição e carência de ação pela impossibilidade jurídica do pedido. Assevera que a cobrança de anuidade e multa eleitoral está diretamente ligada ao efeito exercício da atividade profissional e, por estar afastada de suas atividades, estaria isenta do seu pagamento. Houve impugnação da exequente (fs. 32/52). DECIDO Entendo ser cabível Pelo exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando o regular processamento do feito.

2007.61.82.039962-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X QUALITY-EPOX COMERCIO E SERVICOS DE PINTURAS E OUTROS (ADV. SP157730 WALTER CALZA NETO)

Intime-se o excipiente FABIO TORELLI para juntar aos autos documentos comprobatórios de suas alegações (ficha de breve relato, contrato social e alterações), referentes à época do fato gerador, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.82.046177-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STANTON CHASE INTERNATIONAL BRAZIL S/C LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES)

Considerando que a análise das alegações do executado compete à Receita Federal, expeça-se ofício àquele órgão determinando-se a análise conclusiva do(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s), no prazo de 60 (sessenta) dias.

2008.61.82.008213-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAQUIM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099065 JOSE FRANCISCO GOMES MACHADO E ADV. SP107908 MARIA LUCIA DE MENEZES NEIVA)

REGISTRO Nº _____ 1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 2. Regularize o executado a representação processual juntando cópia AUTENTICADA do contrato social. Int.

2008.61.82.008367-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X POLPAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP177079 HAMILTON GONÇALVES E ADV. SP245755 ROSANA TEREZA GONÇALVES)

REGISTRO Nº _____ 1. Recebo a exceção de pré-executividade oposta, suspendendo os atos executivos. Abra-se vista ao exequente para que no prazo de 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos para deliberação. 2. Regularize o executado a representação processual juntando procuração ORIGINAL e cópia AUTENTICADA do contrato social. 3. Fls. 84 : manifeste-se a exequente. Int.

Expediente Nº 2381

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.019613-7 - JUIZO DA 5 VARA DO FORUM FEDERAL DE MANAUS - AM E OUTROS (ADV. SP025271 ADEMIR BUITONI) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Tendo em conta a exceção de pré-executividade interposta, devolva-se a deprecata, com as homenagens de estilo.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.002145-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0570996-3) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

VISTOS.Não conheço do petitório de fls. 422/5, por mais de uma razão:1) Porque o impugnante já opusera embargos à execução de sentença, rejeitados, discutindo idêntica matéria (honorários de advogado);2) Porque não se pode discutir matéria transitada em julgado por via de impugnação ao cumprimento de sentença. O impugnante quer rediscutir o percentual atribuído aos honorários de advogado, questão essa preclusa;3) Porque a impugnação é incompatível com a disposição de cumprir a sentença, manifestada quando o impugnante requereu o parcelamento judicial do débito.Int.

2008.61.82.005154-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0560388-1) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS.Não conheço do petitório de fls. 146 e ss., pelos seguintes fundamentos:1. O impugnante já se opusera ao cumprimento de sentença via embargos, que não foram acolhidos, mas recebidos como simples impugnação;2. Não existe segunda impugnação de sentença;3. Ocorreu a preclusão consumativa.Int.

EXECUCAO FISCAL

97.0546811-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X FH FLEXIVEIS HIDRAULICOS IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP126173 WALDOMIRO TODOROV JUNIOR E ADV. SP147033 JOSE ROBERTO BERNARDEZ E ADV. SP184119 JOSÉ SALVADOR CABRAL)

Fls. 525/26: dê-se ciência ao arrematante interessado, sr. Chen Wwa Yu. Int.

2006.61.82.032164-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TELE SYSTEM ELECTRONIC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO L (ADV. SP247136 RICARDO MARTINS RODRIGUES)

A exequente já requereu em 27/02/2007, através da petição protocolo nº 2007.820041764-1 o cancelamento da inscrição em Dívida Ativa nº 80203027956-67 (fls 44) e em 25/10/2007 a extinção por cancelamento da inscrição em Dívida Ativa nº 80.1.06.033749-11 (fls 59).Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela Exequente. Decorrido o prazo, abra-se vista.

2006.61.82.048674-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ALSTOM INDUSTRIA SA E OUTRO (ADV. SP223943 DANIELA DOMINGUES DA SILVA E ADV. SP236072 JORGE HENRIQUE FERNANDES FACURE)

Manifeste-se o exequente sobre a alegação de pagamento do débito.Sem prejuízo, regularize o executado sua representação processual, juntando aos autos procuração original, sob pena de exclusão de seu patrono do sistema informativo processual.Int.

9ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM. JUIZ FEDERAL - DR. MARCELO GUERRA MARTINS
DIRETORA DE SECRETARIA - BELª OSANA ABIGAIL DA SILVA

Expediente Nº 816

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.029404-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.004724-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X JAIME PINHEIRO PARTICIPACOES S A (ADV. SP035053 WANDERLEY BONVENTI E ADV. SP089866 ALEXANDRE LINARES NOLASCO)

Fls. 175 - Manifeste-se a parte embargante, conclusivamente, acerca do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O prazo exíguo justifica-se, tendo em vista que aguarda-se manifestação neste sentido desde o mês de fevereiro de 2008. Int.

2006.61.82.038942-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.046581-7) TENDENCIA CORRETORA DE CAMBIO TIT E VAL MOBS LIMITADA (ADV. SP057788 TIZUE YAMAUCHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 70/87: dê-se vista à parte embargante.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem

produzir, justificando-as.No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80.Intime(m)-se.

2007.61.82.008428-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.033118-4) LONG WALK CONFECOES LTDA (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Tendo em vista a decisão proferida no agravo de instrumento de nº 2007.03.00.088653-5, convertido em agravo retido, intime-se a parte embargante para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o determinado no despacho de fls. 75. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

2007.61.82.011170-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.055100-0) MILLENNIUM DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 132/152: dê-se vista à parte embargante.Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dia, as provas que pretendem produzir, justificando-as.No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei n.º 6.830/80.Intime(m)-se.

2007.61.82.035004-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.030432-6) EBRO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP140252 MARCOS TOMANINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Folhas 54/66: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2007.61.82.045476-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.017797-0) ACIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP097811 TEREZA MARIA DOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Folhas 53/71: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

2008.61.82.004315-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.031798-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Folhas 26/39: dê-se vista à embargante. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17 da Lei 6830/80. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.82.032049-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.036805-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X EDUARDO GONZALES BORTOLETO (ADV. SP197513 SONIA MARIA MARRON CARLI)

1 - Petição de fls. 46: defiro a expedição de ofício ao DETRAN para que se proceda tão somente o licenciamento do veículo descrito às fls. 09.2 - Abra-se vista à parte exequente para que se manifeste sobre a decisão de fls. 26.3 - Intime(m)-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.015122-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DALMER MARKETING E VENDA DIRETA LTDA E OUTROS (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP206640 CRISTIANO PADIAL FOGAÇA PEREIRA)

1 - Petição de fls. 119/120: primeiramente, intime-se a parte executada para que traga aos autos os documentos elencados nos itens a e b às fls. 120, bem como para que preste as informações requeridas no item c.2 - Com a vinda da documentação, abra-se vista à parte exequente para manifestação conclusiva.3 - Após tornem os autos conclusos.4 - Intime(m)-se.

2001.61.82.023245-7 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X AIR TEC IND/ E COM/ IMP/ E EXP/ DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA)

Regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos a procuração original e cópia autenticada do contrato social ou eventual alteração contratual, que comprove possuir o signatário da procuração poderes para representar a empresa.Cumpra-se o despacho de fls. 37. Para tanto, expeça-se mandado de constatação e reavaliação.Int.

2002.61.82.003311-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SERV MAK MAQUINAS DE TRICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP094187 HERNANI KRONGOLD)

Em face do alegado às fls. 40, bem como do documento juntado às fls. 41, é plausível constatar a ocorrência de

pagamento em relação ao débito executado. Assim, manifeste-se a parte exequente sobre o documento de fls. 41. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2002.61.82.039774-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X TORNEARIA IRMAOS ARAKAWA LTDA (ADV. SP046387 OSWALDO PAKALNIS)
Fls. 58 - Indefiro. O levantamento da penhora só se realizará após o trânsito em julgado de eventual decisão pondo término ao feito. Cumpra-se a decisão de fls. 45, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.82.046453-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X AKAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO)
Tendo em vista a rescisão do parcelamento noticiada às fls. 130, bem como os leilões negativos (fls. 24/25), indique a parte executada bens suscetíveis de penhora, em substituição àquele constricto às fls. 12. Int.

2002.61.82.048464-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X ESTRADA EXPRESS FAST SERVICE LTDA. ME E OUTROS (ADV. SP134949 AHMID HUSSEIN IBRAHIN TAHA)
(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2002.61.82.060103-0 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X PLANTEL TRADING S/A (ADV. SP094001 JOSE SIDNEY GARCIA SCHIAVON) X NELSON LUIZ FERREIRA LEVY
(...) Isto posto, REJEITO A PETIÇÃO em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se o executado por mandado, com cópia desta decisão no endereço declinado às fls. 145.

2003.61.82.067688-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEVILL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP166178 MARCOS PINTO NIETO)
(...) Isto posto, REJEITO AS EXCEÇÕES DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2003.61.82.074674-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ROBERTO PAULO ZIEGERT JUNIOR (ADV. SP013924 JOSE PAULO SCHIVARTCHE)
Diante da petição e documentos acostados às fls. 74/75, determino vista dos presentes autos à parte exequente para manifestação conclusiva acerca da alegação de pagamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2004.61.82.016952-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROJETER ENGENHARIA E CONSULTORIA TECNICA S/C LTDA (ADV. SP190081 RAPHAEL RODRIGUES PEREIRA DA SILVA)
(...) Isto posto, suspendo a presente execução até que o assunto seja esgotado perante a Administração. Oficie-se a EQDAU (Equipe de Análise de Cobrança de Débito Inscrito em Dívida Ativa da União), para que apresente sua análise conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre o processo administrativo n.º 10880.512459/2003-06. Com a resposta, abra-se vista à parte exequente. Intime(m)-se.

2004.61.82.030937-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGETHERM PROJETOS TERMICOS S C LTDA (ADV. SP143857 DANIELA DE FARIA MOTA PIRES CITINO)
Fls. 56 - Defiro a carga pretendida pela parte executada, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, remetam-se os autos ao SEDI para alteração do pólo passivo, passando a constar: THERMIC REFRIGERAÇÃO LTDA. Int.

2004.61.82.059751-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PROCONTROL ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA. E OUTROS (ADV. SP138152 EDUARDO GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL)
Faculto ao co-executado Luiz Orlando de Salles o prazo de 15 (quinze) dias para trazer aos autos cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, a fim de demonstrar que não exercia o cargo de gerência da empresa executada na época correspondente a dívida fiscal em testilha. Int.

2005.61.82.000815-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X VIACAO FERRAZ LTDA E OUTROS (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP141232 MARIA ISABEL MANTOAN DE OLIVEIRA)
1 - Petição de fls. 104/105: primeiramente, traga a executada, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia autenticada das certidões de matrículas dos bens imóveis oferecidos à penhora. Com a vinda da documentação, abra-se vista à parte exequente para manifestação. 2 - Faculto ao co-executado o prazo de 10 (dez) dias para que regularize sua representação processual, trazendo aos autos procuração original que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la. Após, apreciarei a exceção de pré-executividade de fls. 128/138. Int.

2005.61.82.020155-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERLIGAS METAIS E LIGAS LTDA (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION)

Indefiro o pedido de fls. 162/164, tendo em vista que o art. 670 do Código de Processo Civil refere-se à alienação antecipada de bens penhorados, que não é o caso dos autos. Assim, abra-se vista à parte exequente para que forneça elementos para o prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

2005.61.82.020551-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J W EXPRESS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2005.61.82.029509-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COHESP-CONTROLE HIDRICO DE SAO PAULO COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP113891 MARIAM DE CASSIA DARGHAN)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a petição em tela, a fim de considerar a Sra. Mariam de Cássia Darghan responsável pelo débito incidente até o momento da venda de suas quotas sociais da empresa executada (18.08.1999). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

2005.61.82.029925-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DROGARIA SANTA FILOMENA LTDA (ADV. SP229599 SIMONE MIRANDA)

1 - Compulsando os autos verifico que não consta procuração em nome do outorgante do subestabelecimento de fls. 105, assim indefiro o pedido de fls. 104.2 - Regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos procuração original, bem como cópia autenticada do contrato social e respectivas alterações, que comprove possuir o causídico da parte executada poderes para representá-la.3 - Julgo prejudicado o pedido de fls. 66 e 107/108 em face da penhora realizada às fls. 116/123.4 - Tendo em vista o noticiado pelo Sr. Oficial de Justiça na certidão de fls. 122 e considerando que não foi realizado o registro dos veículos penhorados às fls. 118/119, expeça-se mandado para o registro de tal penhora.5 - Intime(m)-se.

2005.61.82.032460-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X J W EXPRESS TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução. Abra-se vista à parte exequente para que requeira o que entender de direito. Intime(m)-se.

2005.61.82.048891-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HUMBERTO LUIZ SILVEIRA (ADV. SP267150 GABRIELA CIRINO SILVEIRA)

Em face do princípio do contraditório, manifeste-se a parte exequente sobre as petições de fls. 109/110 e 112/114 e documentos (fls. 115/117), levando em consideração a alegação de parcelamento do débito exequendo. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2005.61.82.057624-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X REGIONAL ADMINISTRACAO DE ESTAC E GARAGENS LT E OUTROS (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA)

Fls. 54: indefiro. Cabe à parte exequente verificar a regularidade do acordo de parcelamento do débito tributário, bem como notificar a parte executada para pagar as parcelas em atraso. Na hipótese de rescisão do parcelamento, requeira a parte exequente o que de direito. Int.

2005.61.82.057712-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PAES E DOCES ORQUIDEA DA ALVORADA LTDA E OUTROS (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 155/157 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final disposta na decisão de fls. 155/157. Int.

2006.61.82.005031-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA)

Fls. 57 - Preliminarmente, recolha a parte executada o valor condizente a expedição da certidão requerida. Após o seu recolhimento, expeça-se referida certidão. Derradeiramente, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

2006.61.82.007522-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TRANSPORTADORA PONTE BRANCA LTDA (ADV. SP067163 FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA CASTRO E ADV. SP157055 MÁRCIO ROBERTO TAME MANETI)

Fls. 181/202 - Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Prossiga-se nos termos já determinados às fls. 179, ou seja, expedindo-se mandado de penhora.

2006.61.82.007919-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EXPRESS COMERCIAL E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP055034 JOSE CARLOS SALA LEAL)

(...) Isto posto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade em tela, a fim de considerar o Sr. Ivanir Bagatella e Rubens Moeda Cara responsáveis pelos débitos incidentes até o momento de sua retirada da empresa (11.01.1999). Prossiga-se a execução, devendo a parte exequente providenciar a elaboração de cálculos aritméticos que espelhem o novo valor devido pelo excipiente, para fins de prosseguimento da execução. Intime(m)-se.

2006.61.82.009855-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GPV COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO)

1 - Petição de fls. 191/192: defiro. Desentranhem-se a petição de fls. 110/113 e documentos que a instruíram (fls. 114/188), entregando-lhe ao subscritor do causídico, mediante recibo nos autos. 2 - Petição de fls. 212/213: mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. 3 - Petição de fls. 224/226: abra-se vista à parte exequente para que apresente sua manifestação acerca do pedido de substituição dos bens indicados à penhora. Com a resposta, tornem os autos conclusos. 4 - Int.

2006.61.82.017357-8 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JULIANA DE ASSIS AIRES) X LABORATORIO FARMAERVAS LTDA (ADV. SP115228 WILSON MARQUETI JUNIOR)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2006.61.82.022889-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MATRA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista a não intimação, ao menos por carta, da parte executada, anulo os leilões de fls. 42 e 44, devolvendo-se o cheque caução ao arrematante. Providencie a Secretaria a designação de datas e seus respectivos horários, para realização do primeiro e segundo leilão, intimando-se a parte executada. Intime(m)-se.

2006.61.82.029354-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ITAPETI MATERIAL ELETRICO INDUSTRIAL LTDA (ADV. SP089262 JOSE HUMBERTO DE SOUZA)

Fls. 35 - Preliminarmente, recolha a parte executada o valor condizente a expedição da certidão requerida. Após o seu recolhimento, expeça-se referida certidão. Derradeiramente, retornem os autos ao arquivo sobrestado.

2006.61.82.051261-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARIA HELENA BARBOSA DE ALMEIDA MAUAD E OUTRO (ADV. SP176628 CARLOS EDUARDO DO AMARAL E SILVA)

(...) Isto posto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE em tela. Prossiga-se a execução, expedindo-se o competente mandado de penhora de bens. Intime(m)-se.

2006.61.82.052488-0 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Intime-se a parte executada para que atenda o requerido às fls. 74. Intime(m)-se.

2007.61.82.016148-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TELETARGET - SISTEMAS DE TELEMARKETING LTDA (ADV. SP119330 TERESA CRISTINA DE DEUS)

Tendo em vista o noticiado na certidão de fls. 117-v, bem como os dados constantes nos documentos de fls. 118/119, é plausível constatar a ocorrência de parcelamento em relação aos débitos executados. Assim, suspendo a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, VI do CTN), restando vedada a prática de qualquer ato construtivo em face do patrimônio da parte executada. Manifeste-se a parte exequente sobre as petições e documentos de fls. 80/87, 90/109 e 111/116. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intime(m)-se.

2007.61.82.021777-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JULIANO TAVORA BEZERRA (ADV. SP023940 CARLOS ALBERTO DA SILVA JORDAO)

Mantenho a decisão de fls. 63/64 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se a parte final disposta na decisão de fls. 63/64 dos autos. Int.

2008.61.82.009108-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MILLENNIUM DE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

(...) Isto posto, ACOLHO A PETIÇÃO em tela e SUSPENDO O CURSO DESTA EXECUÇÃO FISCAL E DA EXIGIBILIDADE DO SEU CRÉDITO TRIBUTÁRIO objeto das certidões de fls. 03/07 e 08/13 (inscrições na Dívida Ativa ns.º 80.6.08.001043-12 e 80.6.08.001044-01), até que a questão esteja definitivamente solucionada nos autos do mandado de segurança n.º 1999.61.00.050092-3, ficando a parte exequente, sob as penas da lei, obrigada a comunicar tal circunstância a este Juízo, para fins de prosseguimento ou extinção desta execução. Abra-se vista à parte exequente para que querendo produza manifestação nos autos. Intime(m)-se.

2008.61.82.011578-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CAMPINEIRA UTILIDADES LTDA E OUTROS (ADV. SP075958 RICARDO CELSO BERRINGER FAVERY)
Primeiramente, regularize a parte executada, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, trazendo aos autos cópia autenticada e completa da alteração contratual da empresa executada a fim de comprovar que o causídico da parte executada possui poderes para representá-la. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 21/30.Int.

Expediente Nº 864

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.070800-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JELGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME (ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR E ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.084496-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPER MERCADO TIBURCIO DE SOUZA LTDA (ADV. SP148551 MARCELO VALENTE OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.089243-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X APOLONIO MEIRA MAT DE CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2000.61.82.093807-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRAUL MOTEL LTDA (ADV. SP224095 ALVARO MATIAS MORGADO JUNIOR)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.82.035557-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X GRANIMAR S A MARMORES E GRANITOS (ADV. SP158594 RENATA RODRIGUES DE MIRANDA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2005.61.82.018325-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FELLINI MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS S (ADV. SP204208 RAPHAEL DOS SANTOS SALLES E ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO E ADV. SP193678A VIVIANE BENDER DE OLIVEIRA)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.031159-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NOVEX LIMITADA (ADV. SP137145 MATILDE GLUCHAK)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2006.61.82.041108-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X STUDIO GRIECO PUBLICIDADE LTDA (ADV. SP182650 RODRIGO KAYSERLIAN E ADV. SP173448 OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO E ADV. SP255250 RODRIGO DE ARAUJO MATHIAS)

Considerando-se a realização da 17a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 30/10/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 13/11/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal
Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor

Expediente Nº 1162

EXECUCAO FISCAL

2002.61.82.014778-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X RELEVO ARAUJO INDUSTRIAS GRAFICAS LIMITADA (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

Ante a informação de arrematação de bens na Justiça do Trabalho/SP, excludo dos leilões o item nº 2 do laudo de fls. 96: duas máquinas impressoras, marca HEILDEBERG, modelo QUICKMASTER, nº de série 955136 e 955229. Prossiga-se a execução pelos demais bens.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

DRA SIMONE SCHRODER RIBEIRO Juíza Federal Titular
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria

Expediente Nº 434

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.051973-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PHILIPS DA AMAZONIA INDUSTRIA ELETRONICA LTDA (ADV. SP118024 LUIZ FERNANDO CUCOLICHIO BERTONI)

Intime-se o(a) executado(a) para que retire o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que o alvará tem validade de apenas 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/06, alterada pela Resolução nº 545, de 21/02/07, do Conselho da Justiça Federal. A não retirada no prazo estipulado implicará no seu cancelamento, nos termos da Resolução nº 09, de 31/05/06. Int.

Expediente Nº 435

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.020276-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. (ADV. SP105937 IEDA MARIA MARTINELI)

Intime-se o(a) executado(a) para que retire o Alvará de Levantamento expedido, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando que o alvará tem validade de apenas 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução nº 509, de 31/05/06, alterada pela

Resolução nº 545, de 21/02/07, do Conselho da Justiça Federal. A não retirada no prazo estipulado implicará no seu cancelamento, nos termos da Resolução nº 09, de 31/05/06.Int.

12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

MM.JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO
DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA

Expediente Nº 996

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.046608-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ATRIUM PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP168266 ALESSANDRA GOBETTI VIEIRA COELHO E ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

Expediente Nº 998

EXECUCAO FISCAL

2004.61.82.052045-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARLOS ZVEIBIL NETO (ADV. SP107960 LUIS ROBERTO BUELONI SANTOS FERREIRA E ADV. SP212031 LUIZ PAULO FERREIRA PINTO FAZZIO)

Vistos, etc..Trata a espécie de exceção de pré-executividade oposta por CARLOS ZVEIBIL NETO (fls. 19/25) em face da pretensão executória fiscal que lhe deduz a UNIÃO (FAZENDA NACIONAL). Por meio de tal instrumento, sustenta o executado que a pretensão fazendária teria sido fulminada pelo fenômeno da prescrição.A exequente, regularmente instada, rechaçou a exceção ofertada (fls. 140/361).É a síntese do necessário. Fundamento e decido.Da análise do caso concreto, o que se tira é que, em 25/04/1994, a exação em cobro foi constituída através de auto de infração, tendo o executado apresentado impugnação e o processo administrativo definitivamente decidido em 30/12/2003. Certificado o decurso de prazo para recurso em 02/01/2004, ocorreu , então, a notificação para recolhimento com data de vencimento em 30/01/2004, conforme indica às fls. 351/354. Assim, descabida se faz a alegação de prescrição, posto que, agregando o quinquênio legal e os 180 dias de suspensão a que alude a Lei n.º 6.830/80, constata-se que não decorreu o prazo prescricional, em virtude do ato da inscrição em Dívida Ativa ter se verificado em 11/05/2004, com a protocolização da petição inicial da execução (07/10/1994). Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, dê-se vista ao exequente para manifestação no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.82.053705-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELETRONICOS PRINCE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EX (ADV. SP133059 LUIZ GUSTAVO ABIDO ZAGO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int.

2004.61.82.054798-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DJ SALLES ORGANIZACAO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP098290 MARCELO CLAUDIO DO CARMO DUARTE)

Antes de apreciar o pedido de fls. 111/112, manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2004.61.82.056216-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JNP PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER)

Fls. 49/60: 1- Prejudicado o pedido, uma vez que, conforme consta nos autos, não houve a conclusão do processo falimentar, cabendo assim ao síndico da massa falida a representação processual da empresa executada.2- Cumpra-se a decisão de fls. 47, remetendo-se os autos ao arquivo sobrestado, aguardando-se o desfecho do processo de falência.

2004.61.82.057357-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AMTR CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA. (ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO)

Antes de decidir a exceção de pré-executividade de fls. 65/120, uma vez que o processo administrativo encontra-se em

análise e, considerando a decisão exarada no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.0.032390-9, defiro o pedido de prazo formulado pela exequente (fls. 146). Aguarde-se pelo prazo requerido. Decorrido este, dê-se vista ao exequente pelo prazo de 30 (trinta) dias.

2004.61.82.058214-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTTI)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2004.61.82.059749-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KIM INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA E OUTRO (ADV. SP063234 ADALBERTO DE JESUS COSTA)
Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado cancelamento do(s) termo(s) de inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.6.04.059673-70. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o cancelamento da(s) mencionada(s) inscrição(ões) da Dívida Ativa, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 26 da Lei nº 6.830/80, impõe-se a extinção da Certidão de Dívida Ativa sem qualquer ônus para as partes. De fato, dispõe o referido dispositivo legal: Art. 26 - Se, antes da decisão de primeira instância, a inscrição de dívida ativa for, a qualquer título, cancelada, a execução fiscal será extinta, sem qualquer ônus para as partes. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.6.04.059673-70, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.7.04.014138-07. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Após, dê-se nova vista a exequente para que esta se manifeste acerca da análise do processo administrativo da certidão de dívida ativa remanescente, no prazo de 30 (trinta).

2004.61.82.060084-8 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP097953 ALESSANDRA GOMES DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 225/227: Manifeste-se a executada, no prazo de 10 (dez) dias.

2005.61.82.006236-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EINSOF COMERCIO ASSES. CONSULTORIA DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP068198 ELZA MARIA CHAVES DE LARA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constrictivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.007045-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PANIFICADORA PINDENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP176904 LAURA SANTANA RAMOS)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, o co-executado Luiz Carlos Dias da Silveira Franco (fls. 99/178), exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constrictivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento ao executado. 7. Outrossim, no mesmo prazo, manifeste-se a exequente acerca da alegação apresentada pelo co-executado Romualdo Henrique Lorenzetti Junior de parcelamento do débito (fls. 191/198).

2005.61.82.017603-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BRUMARTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP033547 REGINA MARIA DE MEDEIROS)

Regularize a executada sua representação processual, cópia do documento hábil a comprovar os poderes do(a) outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez) dias. Após, manifeste-se a exequente sobre a alegação de parcelamento do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.018051-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CANAA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA. (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP094908 MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.7.05.006971-10. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.7.05.006971-10, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.2.05.016158-71 e 80.6.05.022662-25. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, suspenda a presente execução pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.018111-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOTAS HAMBURGUER LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP036151 OSVALDO MARQUES GONCALVES E ADV. SP125242 ADRIANA LUCIA FINELLI GONCALVES)

1. Regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório original ou cópia autenticada, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Antes de apreciar a petição de fls. 84/86 (nomeação de bens apresentada pelo co-executado), defiro o pedido de fls. 95/102, determinando a expedição de mandado de penhora no rosto dos autos. Int..

2005.61.82.019255-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X IMAGINE ACTION LICENCIAMENTO PROMOCOES E PUBL S/C LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY)

1. Cumpra-se a r. decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça. 2. Determino a abertura de vista para manifestação do exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.82.019265-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X READY CONSTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP129296 PAULO SERGIO FERRARI)

1. Publique-se o teor final da decisão de fls. 49. Teor final da decisão de fls. 49: Dê-se conhecimento aos executados. 2. Fls. 52/3: Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.82.019561-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SECURITAS EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA E OUTROS (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS E ADV. SP239394 RENATO NERY VERISSIMO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta, declarando a ilegitimidade de parte de Fábio Ernesto de Mendoza Prieto, bem como reconheço extintas as obrigações tributárias das certidões de dívida ativa n.ºs 80.2.04.058370-52 e 80.6.04.099390-61. Determino, portanto, a remessa ao SEDI para exclusão do excipiente do pólo passivo do feito. Julgo prescrita em parte as obrigações tributárias da certidão de dívida ativa n.º 80.7.04.26163-61, quanto aos vencimentos relacionados às fls. 16/47. A execução prosseguirá quanto aos vencimentos de fls. 48/52, devendo a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado dos aludidos vencimentos. Condeno a exequente a pagar-lhe, à guisa de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (atualizável desde a presente data), aqui fixada forte nas idéias de ponderação e proporcionalidade veiculadas pelo art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil - tendo o presente ato natureza de interlocutória (uma vez que não extingue a relação processual na sua globalidade considerada), a execução da parcela nesse momento apontada ficará na dependência, primeiro, da verificação da preclusão (mediante o decurso das vias recursais pertinentes, com a consolidação do que ora se decidiu), e, depois, da extração de competente carta (por raciocínio analógico às hipóteses de execução provisória). Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.019935-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRISBI TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF)

1) Regularizem os petionários sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, cumprido ou não o item 1, manifeste-se o exequente no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.021119-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X METALDAN MOTORES E PECAS LIMITADA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

1. Fls. 129/30: Prejudicado o pedido do exequente, tendo em vista a prolação da sentença de fls. 87 e 111/2. 2. Intime-se o executado. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo com as cautelas de praxe.

2005.61.82.021980-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SLOTTER INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP227586 ANTONIO CARLOS CARDONIA)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo exequente, nos termos do artigo 792 do Código

de Processo Civil. Quanto ao pedido de fls. 53, manifeste-se o exequente, no prazo de trinta dias.

2005.61.82.022423-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTERLUX ILUMINACAO LTDA ME (ADV. SP177116 JOSE CARLOS PEREIRA DA SILVA)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.3.04.003424-60, 80.6.04.097095-70 e 80.6.04.097111-25 (derivadas n.ºs 80.3.04.004118-87, 80.6.04.111175-37 e 80.6.04.111176-18). É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.3.04.003424-60, 80.6.04.097095-70 e 80.6.04.097111-25, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Permanecerá esta execução com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.3.04.003422-06, 80.4.04.069647-61, 80.6.04.097096-51 e 80.6.04.0971112-06, com as respectivas inscrições derivadas. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Suspendo a presente execução com relação às certidões remanescentes, em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2005.61.82.023573-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACABAMENTOS WIZILUX LTDA (ADV. SP182145 CINTHIA TAVARES DE OLIVEIRA)

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo exequente em face de decisão que suspendeu o curso da execução, bem como decretou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário. Argumenta o embargante, em suma, que o crédito tributário já se encontrava suspenso por força de parcelamento e que não haveria nova causa jurídica a justificar a determinação judicial. Este o relatório. Decido, fundamentando. Saliento, de início, que, uma vez proposta pelo exequente a execução fiscal, o Juiz a recebe e manda citar o executado, nos termos da Lei 6830/80; não se cogita de, recebida a inicial, o Juiz determinar ao credor que comprove o status de exigibilidade do crédito estampado no título apresentado, o qual, conforme aquela mesma lei, goza da presunção de certeza e liquidez. Daí que, ante a ausência de informação, por parte do exequente, de que o débito fora parcelado, a execução tem regular prosseguimento, o que obriga o executado a vir a Juízo para requerer providências no sentido de frear os atos executivos empreendidos, a seu ver, indevidamente. Não seria diligente, portanto, que, demonstrada pelo executado a plausibilidade de suas alegações (agora, ademais, reconhecidas pelo exequente), aguardasse-se por todo o tempo necessário à intimação da Procuradoria, a retirada/devolução dos autos e a sua manifestação, para então apreciar o pedido do executado, verificando-se se será o caso de suspensão por parcelamento, ou por outras causas ensejadoras de deferimento de tutela antecipada. Postas tais observações e em que pese o fato de que uma simples petição do exequente informando o parcelamento do débito fosse suficiente para elucidar a situação, dou provimento aos declaratórios opostos, neste ponto, suspendendo o curso da presente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Ao exequente, para as anotações necessárias. P. I. C..

2005.61.82.023671-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EMBRAESP EMP BRAS DE ESTUDOS DE PATRIMONIO S C LTDA (ADV. SP022809 JAYME ARCOVERDE DE A CAVALCANTI FILHO E ADV. SP239863 ELISA MARTINS GRYGA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a consulta retro e, a fim de evitar maiores prejuízos ao bom andamento processual, que já se encontra prejudicado, em face do excessivo número de feitos em tramitação em confronto com o reduzido número de servidores, somada, ainda, a realização de Correição Geral Ordinária prevista para o corrente ano, intime-se, com urgência, a exequente. Cumpra-se, remetendo-se os autos à exequente.

2005.61.82.023834-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEY GALARDI & ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP051621 CELIA MARISA SANTOS CANUTO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.024956-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MITSUI BRASILEIRA IMPORTACAO E EXPORTACAO S/A. (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE)

Em que pese o v. acórdão de fls. 89, constato que o recurso especial interposto às fls. 75/77 e ratificado às fls. 93 não foi apreciado quanto a sua admissibilidade. Assim, remetam-se os autos à Terceira Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, observadas as formalidades legais. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos e da nova remessa ao

2005.61.82.025482-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARDOSO DE MELLO ADVOCACIA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP223826 NICHOLAS AREF S. DE MELLO)

Vistos, etc.1. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de n. 80 2 05 020104 00.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do débito, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA n. 80 2 05 020104 00, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente em relação às Certidões de Dívida Ativa remanescentes, todavia com seu curso suspenso em face do parcelamento informado pelo exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da certidão de dívida ativa extinta pela presente decisão. 2. Após, tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. 3. Por fim, advirta-se ao procurador do exequente que a juntada dos extratos mediante cota nos autos é indevida, nos termos do Provimento COGE em vigor. Tais folhas serão afixadas na contracapa dos autos e deverão ser retiradas pelo procurador do exequente, a fim de que providencie o devido protocolo, mediante petição.Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.82.029193-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLIM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento dos débitos em relação às inscrições da dívida ativa de n. 8060408228340 e 8060502656872.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento dos débitos, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA n. 8060408228340 e 8060502656872, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação às Certidões de Dívida Ativa n. 8020501918343 e 8060502656953, cujos débitos, segundo informação do exequente, encontram-se parcelados, razão pela qual suspendo o curso processual, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão das certidões de dívida ativa extintas pela presente decisão. Após, haja vista a quantidade de parcelas concedidas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.Int..

2005.61.82.029493-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGRICOL DIESEL LTDA (ADV. SP115882 JASSON ESTEVAM DE MORAES FILHO E ADV. SP242916 EDUARDO PIRES DO AMARAL E ADV. SP131208 MAURICIO TASSINARI FARAGONE)

1. Fls. 127/34: Esclareça, o executado, o pedido, tendo em vista as procurações de fls. 17 e 129, no prazo de 10 (dez) dias.2. Na ausência de manifestação quanto ao item 1, cumpra-se a decisão, fine, fls. 122.Int..

2005.61.82.029592-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X C & C CASA E CONSTRUCAO LTDA. (ADV. SP048652 OSWALDO MASSOCO)

1) Apesar da Justiça zelar pela efetiva e célere prestação jurisdicional, cabe ao(a) Exequente fornecer os elementos mínimos que possibilitem que o trâmite processual se desenvolva. 2) Trata-se de execução fiscal que por falta de impulso do(a) Exequente não pode prosseguir.3) Na falta de manifestação concreta do(a) Exequente, a única alternativa que resta é a suspensão do processo até que o(a) Exequente tenha condições de dar continuidade na execução de seu crédito.4) Aplique-se o art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80, ficando suspenso o curso da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano contado da intimação da exequente, para os fins preconizados pelo parágrafo primeiro do aludido dispositivo legal. 5) Decorrido o prazo de 01 (um) ano sem manifestação do(a) Exequente, remetam-se os autos ao SEDI para arquivamento sem baixa na distribuição, na forma prevista pelo citado artigo 40, parágrafo segundo, onde aguardarão provocação das partes, observando-se o limite temporal definido no seu parágrafo quarto.

2005.61.82.031625-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOURTEEN COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP174784 RAPHAEL GARÓFALO SILVEIRA E ADV. SP164498 RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido.3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame.4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a consequente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino.5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual

expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados.6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.032331-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SECURITAS EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA E OUTROS (ADV. SP151641 EDUARDO PAULO CSORDAS)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta, declarando a ilegitimidade de parte de Fábio Ernesto de Mendoza Prieto, bem como reconhecimento extintas as obrigações tributárias dos vencimentos indicados às fls. 04/37. A execução prosseguirá quanto aos vencimentos de fls. 38/40, devendo a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado dos aludidos vencimentos. Determino, portanto, a remessa ao SEDI para exclusão do excipiente do pólo passivo do feito. Condeno a exequente a pagar-lhe, à guisa de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (atualizável desde a presente data), aqui fixada forte nas idéias de ponderação e proporcionalidade veiculadas pelo art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil - tendo o presente ato natureza de interlocutória (uma vez que não extingue a relação processual na sua globalidade considerada), a execução da parcela nesse momento apontada ficará na dependência, primeiro, da verificação da preclusão (mediante o decurso das vias recursais pertinentes, com a consolidação do que ora se decidiu), e, depois, da extração de competente carta (por raciocínio analógico às hipóteses de execução provisória). Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.035739-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROBERTO INAMA (ADV. SP192808 RAUL GAMA DUARTE FILHO)

Vistos, em decisão. Trata a espécie de execução fiscal em que sobreveio exceção de pré-executividade. No seio de tal peça, alega a executada, em suma, que a pretensão fazendária teria sido fulminada pelo intercurso do fenômeno da prescrição, apresentando-se nula, portanto. Regularmente instado, o exequente ofereceu resposta. Decido. A prescrição das contribuições previdenciárias impõe análise toda particular, uma vez que possui quatro marcos ao longo do tempo. O primeiro marco remonta à Lei nº 3.807, de 6 de agosto de 1960, que introduziu a Lei Orgânica de Previdência Social - LOPS, que em seu artigo 144 estabeleceu o prazo prescricional de 30 (trinta) anos. Com o advento do Código Tributário Nacional de 25/10/66, com vigência a partir de 01/01/67, iniciou-se a discussão quanto à natureza jurídica das contribuições previdenciárias, com o entendimento de que seria tributária sujeitando-se, portanto, ao prazo quinquenal disposto nos artigos 173 e 174 daquele diploma. Esse o segundo marco, começando em 01/01/1967. Pela Emenda Constitucional nº 08/77, que alterou a redação do inciso I do parágrafo 2º do artigo 21 da Carta então vigente, as contribuições previdenciárias deveriam atender tão-somente ao custeio dos encargos da previdência social. O Colendo Supremo Tribunal Federal e o extinto Tribunal Federal de Recursos à época da mencionada emenda firmaram entendimento de que as contribuições previdenciárias não mais estavam sujeitas às normas do sistema tributário, mas à Lei Orgânica de Previdência Social - LOPS, com o prazo de prescrição de 30 (trinta) anos. Esse o terceiro marco. Com o advento da Constituição Federal de 1988, discutiu-se novamente a natureza jurídica das contribuições previdenciárias, o que reestabeleceria o prazo quinquenal. As controvérsias cessaram com a Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, fixando o prazo prescricional em 10 (dez) anos. Ocorre, todavia, que em 11/06/2008 o Supremo Tribunal Federal aprovou a Súmula Vinculante nº 8, considerando inconstitucional os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/91, os quais regulavam os prazos de decadência e prescrição, passando o prazo prescricional a ser de 5 (cinco) anos, conforme Código Tributário Nacional. Esse o quarto marco. Tem-se, então, a prescrição se distribuindo da seguinte forma: (i) 30 (trinta) anos de 26/07/1960 a 31/12/1966; (ii) 5 (cinco) anos de 01/01/1967 a 13/04/1977; (iii) 30 (trinta) anos de 14/04/1977 a 23/07/1991; e (iv) 5 (dez) anos a partir de 24/07/1991. No caso, o crédito previdenciário refere-se aos meses de 01/1990 a 11/1991, com aplicação dos marcos (iii) e (iv). Isso posto, reconheço a incidência, in casu, de prescrição ocorrida quanto aos créditos referentes ao período entre 24/07/1991 a 11/91, uma vez que, conforme documento de fls. 82, houve decretação de falência da executada principal em 20/11/1991, julgando-se encerrada a falência em 29/04/1996. Como o protocolo da presente execução ocorreu somente em 30/06/2005, transcorreu, claramente, período maior que os 05 (cinco) anos previstos em relação a esses créditos (quarto marco). Rejeito a alegação, contudo, em relação aos créditos referentes ao período entre 01/1990 e 23/07/1991, uma vez que o prazo prescricional é de 30 (trinta) anos neste caso, conforme o terceiro marco. Intime-se o exequente para requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, inclusive apresentando o cálculo atualizado do débito com a exclusão do período prescrito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2005.61.82.040510-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SAMARMORES GRANITOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP130489 JOAO MARCOS PRADO GARCIA)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2005.61.82.042817-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MULTISELLER-COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORT. LT E OUTROS (ADV. SP153555 JULIO FRANCISCO DOS REIS E ADV. SP139854 JOAO GUILHERME MONTEIRO PETRONI E ADV. SP144377E HENRIQUE GAGHEGGI FEHR DE SOUSA)

FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOLHO a exceção de pré-executividade de ALAOR CHIODIN, determinando a remessa dos autos ao SEDI para sua exclusão do pólo passivo do feito. REJEITO a exceção de pré-executividade das co-executadas YARA DO AMARAL PRICOLI e CIBELE PRICOLI, determinando o prosseguimento do feito, concedendo as executadas o prazo de 05 (cinco) dias para garantir a execução ou indicar bens à penhora. Quanto aos pleitos de fls. 94/101 e 104/105 do exequente, em face das exceções opostas, considero o primeiro pedido em parte prejudicado (citação por edital) e determino o esclarecimento do segundo, uma vez que os sócios ali indicados não se encontram incluídos no pólo passivo do feito. Cumpra-se.

2005.61.82.042844-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X ROBERTO INAMA (ADV. SP192808 RAUL GAMA DUARTE FILHO)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, o executado, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face do executado. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento ao executado.

2005.61.82.045976-7 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X U B S FUNDO D EPRIV CAP ESTRANG (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI)

Manifeste-se a exequente requerendo o que de direito para o prosseguimento do feito. Prazo 30 (trinta) dias.

2005.61.82.047439-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MECTOR FERRAMENTAS E TRATAMENTO TERMICO LTDA E OUTROS (ADV. SP154044 ARTHUR LONGOBARDI ASQUINI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOLHO a exceção de pré-executividade oposta, declarando a ilegitimidade de parte de Hans Bruno Heinz Gut, determinando a remessa ao SEDI para que proceda sua exclusão do pólo passivo do feito. Condono o exequente a pagar-lhe, à guisa de honorários advocatícios, a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) (atualizável desde a presente data), aqui fixada forte nas idéias de ponderação e proporcionalidade veiculadas pelo art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil - tendo o presente ato natureza de interlocutória (uma vez que não extingue a relação processual na sua globalidade considerada), a execução da parcela nesse momento apontada ficará na dependência, primeiro, da verificação da preclusão (mediante o decurso das vias recursais pertinentes, com a consolidação do que ora se decidiu), e, depois, da extração de competente carta (por raciocínio analógico às hipóteses de execução provisória). Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.82.048687-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO GABRIEL COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP250042 JOÃO HENRIQUE ROMA E ADV. SP246238 BRUNO FERNANDES FULLE)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exequente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exequente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.049125-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CN ACRILYCS COMERCIO LTDA (ADV. SP253141 VANESSA DE ANDRADE)

Cumpra-se a decisão exarada no Agravo de Instrumento n.º 2008.03.00.015041-9, reestabelecendo, assim, a exigibilidade do crédito tributário. Oficie-se, informando. Fls. 87/89 e 91/93: Manifeste-se a executada, no prazo de 5 dias. Int..

2005.61.82.051596-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X K ENTRE NOS COMERCIO DE PRODUTOS PROMOCIONAIS LTDA. (ADV. SP205773 PAULO EDUARDO SABIO)

Conquanto recebida e processada, a exceção de pré-executividade oposta apresenta-se formalmente inviável, eis que o instituto da novação, na seara tributária, sofre restrições, impondo, para que a temática seja apurada, maior amplitude

cognitiva. Ademais, uma vez que o parcelamento efetuado foi rescindido, rejeito a exceção oposta. Dê-se regular prosseguimento ao feito. Intimem-se.

2005.61.82.051711-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EINSOF COMERCIO ASSES. CONSULTORIA DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP068198 ELZA MARIA CHAVES DE LARA)

1. Trata a espécie de execução fiscal em que atravessa, a executada, exceção de pré-executividade. Por meio de tal instrumento, veicula notícia que obstaculizaria, em tese, a executabilidade do crédito em foco. 2. Fundamento e decido. 3. O meio processual pela executada eleito é, num exame preambular, adequado à discussão do tema por ela vertido, uma vez desnecessária, assim tenho em princípio, qualquer providência de natureza instrutória para seu exame. 4. Cabível, destarte, o processamento da defesa apresentada, com a conseqüente sustação da prática, ad cautelam, de atos constitutivos em face da executada. Assim, determino. 5. Intime-se a exeqüente, para que, em 30 (trinta) dias, apresente resposta à exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer este Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pela exeqüente indicados. 6. Dê-se conhecimento à executada.

2005.61.82.060174-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X COMERCIAL KARINE LTDA SUCESSORA DA POTS COMER E OUTROS (ADV. SP239073 GUILHERME DE AZEVEDO CAMARGO E ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO)

1. Fls. 18/32 e 34/41: Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários. Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessam os co-executados JAMEL FARES e HASNA MOHAMED FARES, petições arguindo, em suma, que não ostentam legitimidade para figurar no pólo passivo do feito. A legitimidade dos co-executados excipientes deflui, ao que vejo, da específica condição de devedores que ostentam, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento aos próprios co-executados excipientes do ônus de o contrário demonstrar. Pois bem. Não tendo os peticionários trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo. Indefiro, portanto, o seu pleito. 2. Antes de apreciar o pedido de fls. 80/82 (BACENJUD), expeça-se mandado de penhora e avaliação. Instrua-se com cópias de fls. 10/11.

2006.61.82.000022-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X DROGARIA ISABELA LTDA E OUTROS (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE)

Suspendo a presente execução pelo prazo de 04 (quatro) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Em havendo mandado/carta precatória expedido(a), recolha-se independentemente de cumprimento. Int..

2006.61.82.001382-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEXUDINHO CONFECOES LTDA (ADV. SP258584 ROSANA ALVES PRESTES)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exeqüente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento dos débitos em relação às inscrições da dívida ativa de n. 8060311585792 e 8020400481926. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento dos débitos, utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO ÀS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA n. 8060311585792 e 8020400481926, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação às demais Certidões de Dívida Ativa, cujos débitos, segundo informações do exequente, encontram-se parcelados, razão pela qual suspendo o seu curso, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão das certidões de dívida ativa extintas pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Em seguida, remetam-se os autos ao arquivo, tendo em vista a quantidade de parcelas, onde deverão permanecer até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.001484-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNITED WAY MARKETING E COMUNICACAO LTDA - EPP (ADV. SP017710 NELSON SANTOS PEIXOTO)

Fls. 53/57: Manifeste-se a executada no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação.

2006.61.82.006234-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ECO AGENTE PROPAGANDA LTDA (ADV. SP067863 ANTONIO DE PADUA ALMEIDA ALVARENGA)

Regularize a Executada sua representação processual, juntando aos autos instrumento procuratório, bem como documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à Exequente para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.012814-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SANTA CLAUS COMERCIAL LTDA. (ADV. SP187156 RENATA DO CARMO FERREIRA)

A exceção de pré-executividade oposta pela executada (fls. 31/36) apresenta-se formalmente inviável. É que os pressupostos de validade e liquidez da certidão de dívida não podem ser apreciados através de simples petição, sem documentação robusta que comprove com clareza inarredável a nulidade alegada, posto que a certidão de dívida ativa goza de presunção relativa de certeza e liquidez, ilidida somente pela prova inequívoca em contrário. Destarte, rejeito a exceção oposta, determinando a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação no endereço indicado às fls. 31. Intimem-se.

2006.61.82.014033-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M17 CONTROLE DE PRAGAS S/S LTDA (ADV. TO001568 SHEILA PRISCILA MILE ALVES)

Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 36/40, juntando-a aos autos da execução fiscal n. 2006.61.82.021730-2. Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.018890-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COLAJEM ENGENHARIA LTDA (ADV. SP218716 ELAINE CRISTINA DE MORAES E ADV. SP252615 EDILSON FERNANDO DE MORAES)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, ACOELHO EM PARTE a exceção de pré-executividade oposta, fazendo-o com o propósito de reconhecer extintas as obrigações tributárias com os vencimentos descritos às fls. 05, 44 e 59/62, na forma do art. 156, inciso V, do Código Tributário Nacional. Deverá prosseguir a execução quanto aos vencimentos de fls. 06, 45/57 e 63/94, devendo a exequente apresentar cálculo discriminado e atualizado do aludidos vencimentos. Suspendo a presente execução com relação a certidão de dívida ativa n.º 80.2.06.019187-01 (vencimentos de fls. 08/42), em face do parcelamento, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Porque parcialmente acolhida a defesa da executada, deixo de condenar a exequente no pagamento de honorários, aplicando, aqui a sorte pelo sistema definida para os casos de sucumbência recíproca. Cumpra-se. Int..

2006.61.82.019567-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SONY CARD ADMINISTRADORA LTDA (ADV. SP158461 CAMILA GOMES DE MATTOS CAMPOS VERGUEIRO E ADV. SP137799E JULIANA CARVALHO FARIZATO E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI)

Fls. 189: Proceda, a Secretaria, anotação do nome da causídica no Sistema de Acompanhamento Processual, salvo o nome do Dr. Pedro Guilherme Acoorsi Lunardelli, tendo em vista que não está inserto na procuração e substabelecimento acostado no presente feito. 2. Após, dê-se vista ao exequente quanto à decisão de fls. 174/79 Int..

2006.61.82.020385-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ESTACAO DO COURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP253141 VANESSA DE ANDRADE)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de n.º(s) 80.7.06.009426-30. É o relatório. Passo a decidir, fundamentando. Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção. Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA n.º(s) 80.7.06.009426-30, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa n.º(s) 80.2.06.021717-82 e 80.6.06.033800-82. Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Publique-se. Intime-se. Após, suspendo a presente execução pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme requerido pelo(a) exequente, em virtude do parcelamento informado, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo mencionado, intime-se o(a) exequente para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.

2006.61.82.020474-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GERMAIN COMERCIO E SERVICOS LTDA (ADV. SP176881 JOSÉ EDUARDO GUGLIELMI)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Isso posto, REJEITO a exceção de pré-executividade oposta, determinando a intimação da executada para em 5 (cinco) dias proceder a indicação de bens passíveis de serem penhorados. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.023145-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EBL ESCOLA BRASILEIRA DE LINGUAS LTDA (ADV. SP096349 BELMIRO DE NOBREGA DE FREITAS)

1) Remeta-se o feito ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo-se constar a nova denominação da executada, nos termos do pedido de fl. __. 2) Regularize o(a) executado(a) sua representação processual, juntando aos autos procuração e cópia de documento hábil a comprovar os poderes do outorgante da procuração, no prazo de 10 (dez)

dias.3) Expeça-se mandado de penhora e avaliação a incidir em bens livres e desimpedidos. Intime-se.

2006.61.82.024398-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELETRO ZENA LTDA (ADV. SP147955 RENATO VALVERDE UCHOA)

Vistos, etc.Trata-se de execução fiscal, em cujo curso foi atravessado, pelo exequente, pedido de extinção à vista de afirmado pagamento do débito em relação a inscrição da dívida ativa de nº(s) 80.2.04.008055-00.É o relatório. Passo a decidir, fundamentando.Tendo o próprio titular do direito estampado no título sub judice noticiado o pagamento do(s) débito(s), utilizando-se da faculdade atribuída pelo artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, impõe-se a sua extinção.Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal SOMENTE COM RELAÇÃO À(S) CERTIDÃO(ÕES) DE DÍVIDA ATIVA nº(s) 80.2.04.008055-00, nos termos do mencionado art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Deve permanecer esta execução somente com relação a(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nº(s) 80.6.06.035806-85 e 80.7.06.010343-20.Remeta-se o feito ao SEDI para exclusão da(s) certidão(ões) de dívida ativa extinta(s) pela presente decisão. Suspendo a presente execução com relação as certidões de dívida ativa remanescentes, em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes. Int..

2006.61.82.024947-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WAS EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP151328 ODAIR SANNA)

Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.

2006.61.82.027035-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CLIM SERVICOS MEDICOS ESPECIALIZADOS S/C LTDA (ADV. SP100301 DOROTI FATIMA DA CRUZ)

Vistos, em decisão. Trata a espécie de execução fiscal em que, atravessada, pela executada, exceção de pré-executividade, determinou este Juízo a sustação da prática, ad cautelam, de atos constritivos em face da executada. Aberta oportunidade para que a exequente apresentasse resposta à exceção oposta, tornaram os autos com a sucinta manifestação de fls. 124, verso. Fundamento e decido. Embora aceitável do ponto de vista formal a via eleita, reputo inviável o reconhecimento das matérias suscitadas pela executada. Vejamos: Assevera-se, em suma, a inconstitucionalidade da lei n. 9430/96, dada a sua incompatibilidade com a Lei Complementar n. 70/1991, alegando-se que tal dispositivo confere-lhe isenção do recolhimento da COFINS, haja vista a sua natureza de sociedade civil prestadora de serviços.Esse universo de litigiosidade aqui posto está fora do campo de ação da via eleita, posto que demanda dilação instrutória no mínimo quanto à efetiva submissão da executada às circunstâncias fáticas descritas nos diplomas atacados, não tendo os autos revelado até aqui sequer se o tributo que lhe é cobrado foi efetivamente apurado ou não com base naqueles preceitos.Destarte, apesar de reconhecer seu cabimento (formal/abstrato), tenho que a exceção oposta é das que não autoriza a excepcional paralisação do feito. Rejeito-a, pois, dada a natureza dos temas trazidos à luz.Dê-se regular prosseguimento ao feito.Int..

2006.61.82.027282-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X HANGAR FONTOURA LTDA E OUTROS (ADV. SP161016 MARIO CELSO IZZO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Isso posto, REJEITO as exceções de pré-executividade opostas, determinando, inicialmente, a expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, em desfavor da executada principal.Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.82.033215-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GP COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS LTDA.EPP (ADV. SP196834 LUIS FERNANDO OSHIRO)

Suspendo a presente execução em face do parcelamento informado pelo(a) exequente, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil. Tendo em vista a quantidade de parcelas, remetam-se os autos ao arquivo até o término do parcelamento e/ou provocação das partes.

2006.61.82.038858-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X INTERCLINICAS SERVICOS MEDICO HOSPITALARES L E OUTROS (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA E ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO)

Verifico que até a presente data a decisão de fls. 655 não foi publicada, desta forma, publique-se.Teor da decisão de fls. 655: Fls.24/130, 132/252, 254/515 e 517/631: 1. Trata a espécie de execução fiscal ajuizada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face de pessoa jurídica (contribuinte) e terceiros, pessoas físicas, na condição de responsáveis tributários.Sem prejuízo do pedido inicial atinente à pessoa jurídica, atravessam os co-executados CARLOS VITA DE LACERDA ABREU, LUIZ CARLOS NASCIMENTO DANTAS, LUIZ ANTONIO RIVETTI, LUIZ CESAR AMBROGI GONÇALVES e MARCO AURÉLIO DE CAMPOS, petições arguindo, em suma, que não ostentam legitimidade para figurar no pólo passivo do feito.A legitimidade dos co-executados excipientes deflui, ao que vejo, da específica condição de devedores que ostentam, assim estampada no título executivo que instrui o feito. Assenta-se, pois, na prescrição contida no art. 568, inciso I, do Código de Processo Civil, circunstância que implica o cometimento aos próprios co-executados excipientes do ônus de o contrário demonstrar.Pois bem. Não tendo os petionários trazido aos autos fatos que possam comprovar sua pretendida ilegitimidade, não há que se falar em exclusão do pólo passivo.

Indefiro, portanto, o seu pleito.2. Expeçam-se mandados de penhora, avaliação e intimação em desfavor dos co-executados. Aguarde-se o retorno dos mandados expedidos às fls. 712/715.

2008.61.82.018414-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EDICOES ADUANEIRAS LTDA (ADV. SP092805 ANTONIO CARLOS RODRIGUES DO AMARAL)
TOPICO FINAL DE DECISÃO COM LIMINAR: 10. Por tudo isso, ademais de ordenar, como sinalizado, a suspensão de todo e qualquer ato processual tendente a conferir, in concreto, executabilidade ao crédito em debate, determino a intimação do exequente, para que, em 30 (trinta) dias, se manifeste, objetivamente, acerca da exceção oposta, cabendo-lhe, se for o caso, esclarecer esse Juízo, no aludido prazo, sobre eventual impossibilidade de fazê-lo à falta de elementos a serem pela Administração fornecidos. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, voltem conclusos para deliberação, inclusive e se o caso, acerca de eventual expedição de ofício a outros órgãos a serem pelo exequente indicados.11. Os prazos conferidos pela decisão liminar à executada têm, por obra do que ora se decide, seu fluxo obstado, garantindo-se-lhe ulterior devolução, no caso de prosseguimento do feito.12. Dê-se conhecimento à executada.13. Cumpra-se. São Paulo, 30 de setembro de 2008.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

DRA. ROSA MARIA PEDRASSI DE SOUZA
JUÍZA FEDERAL TITULAR
DR. PEDRO LUÍS PIEDADE NOVAES
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. PEDRO LUÍS SILVEIRA DE CASTRO SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2095

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0801958-1 - CLARICE MIDORI UTIYKE E OUTROS (ADV. SP120387 OLAVO AMANTEA DE SOUZA CAMPOS E ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Fls. 873: indefiro tendo em vista tratem-se de questões já apreciadas na r. decisão de fls. 869/871. Arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de praxe., PA 1,10 Intimem-se.

96.0804508-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0800958-8) JACARANDA ASSOCIACAO CULTURAL E ARTISTICA - JACA (ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)
Aguarde-se a decisão definitiva dos Agravos nºs 2008.03.00.021461-6 e 2008.03.00.021462-8. Intimem-se.

97.0801062-6 - PAULO SERGIO FERELI E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Tendo em vista a falta de interesse no levantamento da verba sucumbencial depositada, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.017010-4 - JOSE FRANCISCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Tendo em vista a falta de interesse no levantamento da verba sucumbencial depositada, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.059279-5 - ANTONIO BRITO CORREA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls. 331: indefiro tendo em vista que, conforme decidido às fls. 326/328, os cálculos considerados corretos foram apresentados pela parte exequente, inclusive com determinação de levantamento do valor depositado a título de garantia de embargos (fls. 319). Certifique a Secretaria o trânsito em julgado, cumprindo-se, incontinentemente o determinado às fls.

328, antepenúltimo e penúltimo parágrafo (expedição de alvará de levantamento dos valores depositados, inclusive daqueles em garantia de embargos).Intimem-se. Cumpra-se.

1999.03.99.073259-3 - VALDETE APARECIDA MENANI DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Desentranhe-se a petição de fls. 232/239, encaminhando-a à Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, visto que a mesma se refere ao Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.0953196.Após, arquivem-se estes autos.

2000.03.99.032758-7 - MIGUEL ANTONIO SEVERINO (ADV. SP087169 IVANI MOURA E ADV. SP077233 ILDO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI E ADV. SP024090 LUCIO LEOCARL COLLICCHIO)

Fl. 220: defiro carga dos autos ao autor por vinte dias.Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Publique-se.

2000.61.07.000329-5 - SIDNEY SILVA (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 207/210, no importe de R\$ 3.304,30 (três mil e trezentos e quatro reais e trinta centavos), posicionados para julho/2007, ante a concordância do INSS às fls. 225/226.Requisite-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

2000.61.07.003516-8 - MANOEL FRANCISCO DANTAS (ADV. SP148525 DISNEI FERREIRA RODRIGUES E ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X COMPANHIA REGIONAL DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL - CHRIS (ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA E ADV. SP112894 VALDECIR ANTONIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

O processo trata de questões meramente de direito, visto que versa sobre dívida proveniente de um contrato de adesão de promessa de venda e compra, de modo que não há óbice ao julgamento antecipado da lide, bem como não há que se falar em cerceamento de defesa por ausência de perícia. Assim é que a perícia contábil se mostra desnecessária diante do fato de que o contrato firmado pelas partes é de simples operação aritmética, de modo a se chegar ao valor pretendido pela CRHIS, já que as taxas de juros e demais encargos estão devidamente pactuados e descritos no contrato.Indefiro, portanto, a prova pericial.Venham os autos conclusos para sentença.Publique-se.

2000.61.07.003934-4 - SO TINTAS DE GUARARAPES LTDA (ADV. SP152121 ALESSANDRO AMBROSIO ORLANDI E ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 238/240, no importe de R\$ 544,82 (quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), posicionados para janeiro/2007, ante a concordância do INSS às fls. 166.Requisite-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

2001.03.99.031849-9 - BENEDITO ZANONI (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)

Informação supra: revogo o despacho de fl. 242. Remetam-se os autos ao SEDI para substituição do pólo ativo pelos dependentes MARA SILVANA DOS SANTOS, ERICK DOS SANTOS ZANONI, RAQUEL DOS SANTOS ZANONI e GUILHERME DOS SANTOS ZANONI. Após, expeçam-se requisição de pagamento em nome de Mara Silvana dos Santos e de sua advogada. Intimem-se.

2001.03.99.033451-1 - M HASSEGAWA & CIA LTDA (PROCURAD ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI E PROCURAD EMILIANA CRISTINA SOUZA C CASSIANO E ADV. SP097730 WANDER NEGRAO DE CASTRO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Altero o pólo passivo pela União Federal, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da lei nº 11.457/2007. Ao SEDI para regularização.Intime-se-a a requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em dez dias.Intime-se.

2001.03.99.041425-7 - DEPOSITO DE BEBIDAS PENACOL LTDA (ADV. SP101636 ANA MARIA NEVES LETURIA E PROCURAD SAMARA PLACA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

1- Defiro a alteração do pólo passivo pela União Federal, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da lei nº 11.457/2007. Ao SEDI para regularização.2- Manifeste-se a União sobre o pedido de compensação de

fl. 218, em dez dias.3- A execução contra a fazenda pública deve ser feita nos termos do artigo 730, do CPC. Intime-se a parte autora a regular sua inicial de execução de honorários, em dez dias.Intimem-se.

2001.61.07.004003-0 - PISCINAS ARACATUBA LTDA (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP168118 ANDRÉ LUIZ SAMOGIM E ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Considerando-se a manifestação de fl. 220, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2002.03.99.004469-0 - ARMINDA APARECIDA LEITE GOMES (ADV. SP057417 RADIR GARCIA PINHEIRO E ADV. SP065751 ANTONIO CARLOS MALAGOLI DE AZEVEDO E PROCURAD BENEDITO MATIAS DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Fls. 186: reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fl. 185.Remetam-se os autos ao arquivo.Intimem-se.

2003.61.07.000629-7 - IELITE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONÇA CRIVELINI)

Considerando-se a manifestação do INSS de fls. 206/207, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2003.61.07.002361-1 - HIROKI AOKI (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 96/100, no importe de R\$ 32.611,21 (trinta e dois mil e seiscentos e onze reais e vinte e um centavos), posicionados para abril/2007, ante a concordância do INSS às fls. 125/126.Requisite-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

2003.61.07.003229-6 - IOLE TEODORO DA COSTA DOS SANTOS (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL- INSS a implantar e pagar o benefício assistencial, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal, em favor de IOLE TEODORO DA COSTA DOS SANTOS, desde a citação, ocorrida aos 11.11.2003 (fl. 80/81). Determino à parte ré que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial à parte autora, no valor de um salário mínimo mensal. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o réu e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça, e no pagamento dos honorários periciais (fls. 111 e 187). Sem custas, por isenção legal. As diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Síntese: Beneficiário: IOLE TEODORO DA COSTA DOS SANTOS Benefício: amparo social R. M. Atual: um salário mínimo DIB: 11.11.2003 RMI: um salário mínimo P. R. I.

2003.61.07.005287-8 - HELIO ALVES MATOS (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Homologo, para que produzam seus devidos e legais efeitos, os cálculos de fls. 95/99, no importe de R\$ 10.676,14 (dez mil e seiscentos e setenta e seis reais e quatorze centavos), posicionados para julho/2007, ante a concordância do INSS às fls. 103/104.Requisite-se o pagamento.Publique-se. Intime-se.

2003.61.08.000094-2 - HILDA SANTOS DA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1- Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a esta Vara.2- Concedo o prazo de dez dias para que as partes, querendo, apresentem alegações finais.Intimem-se.

2004.61.07.005253-6 - CAROLINA SEMENARO DE ALMEIDA - MENOR (LILIAN SEMENARO) E OUTRO (ADV. SP212077 ALEX LAPENTA E SILVA E ADV. SP209906 JORDHANA MARIA CLARO CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)
Forneça a advogada Jordhana Maria Claro Cabral, no prazo de dez (10) dias, os dados a fim de possibilitar a expedição da solicitação de pagamento. Após, expeça-se a solicitação de pagamento.Publique-se.(DADOS A SEREM FORNECIDOS PELA ADVOGADA: CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP, FONE/FAX, Nº DE INSCRIÇÃO INSS, Nº INSCRIÇÃO ISS - opcional, E-MAIL -opcional, NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA).

2004.61.07.005262-7 - AIVONE PEREIRA (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Célio Shigueo Mori, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.03.99.021626-0 - ANDRE LUIZ PONTELI (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Intimem-se a parte autora e seu advogado nos termos do despacho de fl. 344, acerca do despósito de fl. 348. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.002665-7 - APARECIDO SILVA (ADV. SP144002 ROGERIO SIQUEIRA LANG) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Ricardo Luis Simões Pires Wayhs, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.008895-0 - FRANCISCO MONTILHA (ADV. SP198725 ELIANE CRISTINA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que a execução dos honorários de sucumbência está condicionada à comprovação da perda da condição do autor de economicamente hipossuficiente, conforme sentença de fls. 61/65, aguarde-se provocação no arquivo. Publique-se. Intime-se.

2005.61.07.009614-3 - VALDEMAR ALVES (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro a produção de prova pericial médica. Nomeio como perito do Juízo o Dr. Américo Noriaki Inada, com consultório à rua Oscar Rodrigues Alves, 385, que deverá apresentar o laudo dentre os 15 (quinze) dias posteriores à realização do exame, com respostas aos quesitos formulados pelas partes às fls. 123/124 e 131/132. Os honorários periciais do referido profissional serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho e o grau de zelo do profissional. Defiro os quesitos apresentados às fls. 131/132, bem como a indicação do Assistente Técnico indicado. Concedo o prazo de cinco dias para que a parte autora apresente seus quesitos e indique seu Assistente Técnico. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. 2- Reputo desnecessária a prova contábil requerida pelo autor, tendo em vista que os quesitos formulados às fls. 122/123 deverão ser respondidos pelo setor administrativo competente, da Receita Federal, com expedição de ofício com este intuito e com prazo de quinze dias para cumprimento. Intimem-se.

2005.61.07.012995-1 - CLINEU DE ANDRADE (ADV. SP135777 LUIZ REAME E ADV. SP243846 APARECIDO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.07.009763-2 - COML/ MAGOGA DE TINTAS LTDA (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI E ADV. SP102860 JOSE ROBERTO BARRAVIERA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a autora, por meio de carta com aviso de recebimento, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o recolhimento das custas processuais em aberto. Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2006.61.07.011437-0 - SEBASTIAO FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração de fl. 11. Arquivem-se os autos. Intimem-se.

2006.61.07.012441-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP177542 HELOISA YOSHIKO ONO) X LUIZ EURICO ROSA (ADV. SP171096 RENATO KILDEN FRANCO DAS NEVES) X DANIEL CORDEIRO CAMPOS

1- Fl. 110/112: defiro. Expeça-se carta precatória à Justiça Federal de Salvador - BA, para citação do réu Daniel Cordeiro Campos no endereço indicado pela União. 2- Republique-se o despacho de fl. 108, tendo em vista a certidão de fl. 113. Fl. 108: 1- Considerando o pedido de assistência judiciária do réu Luiz Eurico Rosa e tendo em vista a profissão indicada na procuração de fl. 96 (médico), comprove a efetiva necessidade de tal benefício, através de documentos, inclusive comprovante de rendimentos, em dez dias, sob pena de indeferimento do pedido. 2- Manifeste-se a União Federal sobre o retorno da carta precatória com diligência negativa de fls. 105/107, em dez dias. Intime-se.

2007.61.07.004447-4 - LUAN HENRIQUE RISSI ALVES - INCAPAZ (ADV. SP239182 MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA E ADV. SP239182 MÁRCIA RODRIGUES DA SILVA)

Considerando-se que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pelo INSS, conforme certidão supra, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.006384-5 - REDE DE SUPERMERCADOS PASSARELLI LTDA (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP198449 GERSON EMIDIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 252/253: defiro a alteração do pólo passivo pela União Federal, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da lei nº 11.457/2007. Ao SEDI para regularização. Após, intime-se a ré a se manifestar sobre o pedido de fl. 247/249, em cinco dias. Intimem-se.

2007.61.07.008680-8 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP219556 GLEIZER MANZATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários do perito médico, Dr. Eduardo Abujamra Assei no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.010037-4 - NEILA MARIA BERNARDES (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 291 a 304: anote-se. Considerando-se que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pelo INSS, conforme certidão supra, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2007.61.07.010460-4 - OLAIR VALENTIM PAZ E OUTRO (ADV. SP258730 GLEDSON RODRIGUES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP235013 JORGE ANTONIO PEREIRA)

Intimem-se as rés para que cumpram a decisão proferida no Agravo de Instrumento, juntada às fls. 399/404. Publique-se.

2007.61.07.011572-9 - JERONIMO APARECIDO BORGEM (ADV. SP255820 RENATA DE SOUZA PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes, sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.012724-0 - TERESA CRISTINA DOS SANTOS (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.000627-1 - LARISSA THATIELY MARCOLINO DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP113300 TANIA CRISTINA BARIONI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pelo INSS, conforme certidão supra, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Dê-se vista ao MPF. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.000885-1 - NADIR AUXILIADORA LOPES DA GLORIA (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pelo INSS, conforme certidão supra, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.001175-8 - MAYARA NOEMY BRAGANCA PINHEIRO CORVALAN E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pelo INSS, conforme certidão supra, declaro-o

revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.001369-0 - MALVA APARECIDA SEVERINO (ADV. SP227116 JAIME BIANCHI DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 47: defiro. Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado, para que compareça neste fórum, no dia 08/10/2008, às 17 horas, trazendo todos os exames realizados. Publique-se e intime-se o INSS também de fl. 42.

2008.61.07.002196-0 - ORDALINA TEIXEIRA DE PAULA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Arbitro os honorários da Assistente Social, Leadna Cristina Angelo Cardoso de Sá, no valor máximo da tabela, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2- Expeça-se a solicitação de pagamento. 3- Dê-se vista às partes para alegações finais por dez dias sucessivos. 4- Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.006240-7 - OLINDINA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP262455 REGIANE PAVAN BORACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 45/verso, foi marcada perícia para a autora para o dia 14 de outubro de 2008, às 16:20 horas, com o Dr. Arnaldo dos Santos Vieira.

2008.61.07.006563-9 - MARIA FERREIRA PEREGO (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR E ADV. SP077713 ELIANE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme certidão de fls. 117/verso, foi marcada perícia para a parte autora para o dia 06 de novembro de 2008, com o Dr. Francisco Urbano Colado.

2008.61.07.006643-7 - FRIGORIFICO ARACATUBA S/A ARACAFRIGO X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Fls. 41/42: esclareça a requerente, aditando a inicial, se o caso, e regularizando sua representação processual nos autos, trazendo procuração original e documentação social da requerente, hábil a comprovar os poderes de outorga, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Intime-se.

2008.61.07.007206-1 - ELIZABETE NERY PEREIRA (ADV. SP268653 LINDEMBERG MELO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a relevância da causa posta em Juízo, antecipo a prova pericial, nomeando como perito do Juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, com endereço conhecido da Secretaria, para a realização da perícia médica na autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado e o grau de zelo do profissional. Concedo às partes o prazo de cinco dias para indicação de Assistentes Técnicos e para apresentação dos quesitos. Os Assistentes Técnicos, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. A comunicação ao autor para comparecimento à perícia (portando todos os exames já realizados), bem como de seu assistente técnico, quando da designação da data para realização do ato, ficará a cargo de seu advogado. Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário da perícia que será realizada neste Fórum. Defiro a prioridade requerida, bem como os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2008.61.07.007233-4 - APARECIDA BATISTA DE SOUZA (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a relevância da causa posta em Juízo, antecipo a prova pericial, nomeando como perito do Juízo, o Dr. Jorge Abu Absi, com endereço conhecido da Secretaria, para a realização da perícia médica na autora. O laudo deverá ser entregue no prazo de 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: ...Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado e o grau de zelo do profissional. Concedo às partes o prazo de cinco dias às partes para indicação de Assistentes Técnicos e para que o INSS apresente também os seus quesitos, restando aprovados os quesitos apresentados pela parte autora às fls. 08. Os Assistentes Técnicos, caso desejem a realização de exames na autora, deverão comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Com a vinda do laudo, manifestem-se

as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. A comunicação à parte autora para comparecimento à perícia (portando todos os exames já realizados), bem como de seu assistente técnico, quando da designação da data para realização do ato, ficará a cargo de seu advogado. Intime-se o perito nomeado para agendamento de data e horário da perícia que será realizada neste Fórum. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se. Cite-se. Intime-se.

2008.61.07.007811-7 - LINDAURA JAMARICHELLI MAGRI E OUTROS (ADV. SP172926 LUCIANO NITATORI E ADV. SP184780 MARCOS ALVES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora, no prazo de dez dias, a emenda da inicial, juntando aos autos, como prova constitutiva de seu direito, os extratos da conta-poupança nº 013.00084109-0, onde constem os saldos referentes aos meses cujos expurgos pleiteia nesta ação e a respectiva data de aniversário de referida conta, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Intime-se.

2008.61.07.007982-1 - SINDICATO DO COM/ VAREJISTA DE PENAPOLIS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP251699 VIVIANE BIS CORREA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora o recolhimento das custas iniciais devidas à União, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Intime-se.

2008.61.07.008990-5 - JERULINA NERIS DE SOUZA (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. Considerando-se que o deslinde da causa demanda produção de provas, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131 do CPC, a realização de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Claudinéia Barboza Poi, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. Fl. 10: defiro a nomeação de Maria Lúcia Alves Cardoso, OAB/SP nº 120.061, para patrocinar a causa pela assistência judiciária. Cite-se. Intimem-se. P.R.I.C.

2008.61.07.009019-1 - CLAUDIA VILLAR ARTIOLI (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora a divergência entre seu nome constante do RG e aquele que constou na inicial e nos extratos de fls. 20/21, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. Intime-se.

2008.61.07.009099-3 - ESPOLIO DE PEDRO ARTIOLI E OUTRO (ADV. SP197621 CARLOS ALCEBIADES ARTIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Esclareça a parte autora, aditando a inicial se o caso, o motivo pelo qual deixou de incluir as pessoas constantes das procurações de fls. 13/15 no pólo ativo da demanda, no prazo de dez dias, sob pena de extinção sem julgamento de mérito. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2005.61.07.006802-0 - CLEIDE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certidão supra: oficie-se à perita solicitando a apresentação do laudo complementar no prazo de dez dias, sob as penas da lei.

2006.61.07.000006-5 - CLELIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP224931 GERALDO SALIM JORGE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pelo INSS, conforme certidão retro, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.002199-8 - NAIR DE ALMEIDA SARAIVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pelo INSS, conforme certidão supra, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.002562-1 - LACIMI ALVES PEREIRA (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Regularmente citado o INSS se manteve silente (fl. 89). Declaro, portanto, a sua revelia, sem, contudo, aplicar-lhe os efeitos tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito público. Considerando-se a necessidade de produção de provas, com fulcro no artigo 130, do CPC, determino a produção de prova pericial. Nomeio como perita do Juízo, a Sra. Claudinéia Barboza Pó, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação. Nomeio como médica perita do Juízo a Dr^a. Vilma Néri Shinsato, pela assistência judiciária, que realizará perícia em data por ele a ser agendada quando de sua intimação por Oficial de Justiça Avaliador Federal, devendo apresentar o laudo dentro os 30 (trinta) dias posteriores à realização da avaliação, com respostas aos quesitos formulados pelo Juízo que seguem em apartado. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca dos laudos periciais, nos termos da Resolução nº 558 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados. A intimação da parte autora para comparecer à perícia ficará a cargo de seu advogado, devendo acompanhar a autora os exames por ela já realizados. Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração da perícia médica e do estudo socioeconômico. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos laudos, manifestem-se as partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2006.61.07.007113-8 - ZELIA FORNAGIERO BORGES (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA E ADV. SP238072 FERNANDO JOSE FEROLDI GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pelo INSS, conforme certidão supra, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.011656-0 - MARIA DE LOURDES QUINTINO DOS SANTOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que decorreu o prazo sem apresentação de contestação pelo INSS, conforme certidão supra, declaro-o revel, sem contudo, aplicar os efeitos do artigo 319 do CPC, tendo em vista que se tratam de direitos indisponíveis (art. 320, II, do CPC). Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se.

2008.61.07.007224-3 - DAVINA DE SOUZA CARDOSO (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial às fls. 11. 6. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2004.61.07.002795-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.033451-1) IRMAOS HASSEGAWA LTDA (PROCURAD ALESSANDRA MARIKO GARZOTTI E PROCURAD EMILIANA CRISTINA SOUZA C CASSIANO E ADV. SP097730 WANDER NEGRAO DE CASTRO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Altero o pólo passivo pela União Federal, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da lei nº 11.457/2007. Ao SEDI para regularização. Intime-se-a a requerer o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em dez dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0800372-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS BRAUNA LTDA - ME E OUTROS (PROCURAD LUIZ MARCOS BONINI E PROCURAD JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO)

1- Traslade-se para estes autos cópia da escritura pública de venda e compra de fl. 14 dos autos nº 98.0801473-9 e cópia do contrato de fl. 23 dos autos nº 98.0801474-7.2- Considerando-se que o imóvel penhorado não pertence aos executados desde 1991 e 1993, antes, portanto, da distribuição da presente execução, declaro nula a penhora de fl. 56.3-

Apresente a CEF o valor atualizado da dívida, em dez dias. Após, expeça-se mandado de livre penhora de bens dos executados.4- Encaminhem-se os autos dos Embargos em apenso n°s 1999.61.07.001365-0, 98.0801473-9 e 98.0801474-7 conclusos para sentença.Publique-se.

2005.61.07.004588-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MARIA ANGELINA BATISTA MACHADO

Concluso por determinação verbal.Considerando-se a complementação do pagamento das custas judiciais iniciais de fl. 56, desnecessário o cumprimento ao despacho de fl. 58.Arquivem-se os autos.Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.07.012969-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.009431-0) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL - FPF (ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI E ADV. SP203626 DANIEL SATO) X VANDERLEY NERIS SANTIAGO (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Ante o exposto, REJEITO a presente impugnação e mantenho o valor atribuído à causa nos autos n. 2006.61.07.009431-0. Decorrido o prazo para eventual interposição de recursos, ao arquivo. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Intimem-se.

2008.61.07.005625-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.000143-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD VERONILDA DE OLIVEIRA ELIAS) X SOCAN - SOCIEDADE CULTURAL DE ANDRADINA LTDA (ADV. SP166587 MAURÍCIO DE OLIVEIRA CARNEIRO E ADV. SP227190 REGIANNE LIMA ARNALDO)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Neste sentido, pelo fato do valor atribuído à causa, nos autos principais, estar devidamente adequado, nos termos do artigo 258, do Código de Processo Civil, REJEITO a presente impugnação e mantenho o valor atribuído à causa nos autos n. 2006.61.07.009431-0, no montante de R\$ 718.538,00 (conforme fl. 72/73 daqueles autos). Decorrido o prazo para eventual interposição de recursos, ao arquivo. Traslade-se cópia da presente decisão aos autos principais. Intimem-se.

IMPUGNACAO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.07.012970-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.07.009431-0) FEDERACAO PAULISTA DE FUTEBOL - FPF (ADV. SP130365 QUEILA CRISTIANE GIRELLI E ADV. SP203626 DANIEL SATO) X VANDERLEY NERIS SANTIAGO (ADV. SP125861 CESAR AMERICO DO NASCIMENTO E ADV. SP214432 OSCAR FARIAS RAMOS)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO Isto posto, REJEITO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da gratuidade de justiça. Certifique-se, trasladando-se cópia da presente decisão para os autos principais. Após o trânsito em julgado, desapensem-se este do feito principal, enviando-o ao arquivo.

Expediente N° 2111

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.07.002945-3 - APARECIDO SOUSA SOARES (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) TERMO DE DELIBERAÇÃO N.º 77/2008 Aos 02 dias do mês de outubro do ano 2008, às 16h00min nesta cidade de Araçatuba, na sala de audiências do Juízo Federal da 1ª Vara Federal, sob a presidência do Meritíssimo Juiz Federal Substituto, Dr. PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES, comigo, Mariângela Pereira, Técnico Judiciário, abaixo assinado, foi aberta a audiência para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, nos autos desta Ação e entre as partes supra. Aberta, com as formalidades de estilo, e apregoadas as partes, compareceram: o autor Aparecido Sousa Soares, bem como as testemunhas José Ramon da Silva, Oscarino Rodrigo de Souza e Manoel Carneiro dos Santos. Presente, ainda, o i. Procurador Federal, Dr. Diego Pereira Machado, matrícula n.º 1.526.582. Ausente o advogado do autor, Dr. José Fernando Andraus Domingues, OAB n.º 156.538, mesmo devidamente intimado à fl. 46. Foi nomeado como advogado ad hoc para este ato, o Dr. Cláudio Ferreira Lopes, OAB n.º 87.443. Iniciada a audiência, foram tomados os depoimentos das testemunhas supracitadas, cujos termos estão em apartado. Pelo i. Procurador do INSS, em alegações finais, foram reiterados os termos da contestação. Pelo MM. Juiz foi dito que: Inicialmente, arbitro os honorários do advogado ad hoc nomeado para este ato, em 1/3 do valor máximo da tabela da Resolução do CJF n.º 558/2007. Expeça-se a secretaria a Certidão de Pagamento dos honorários advocatícios. Dê-se vista destes autos ao advogado do autor, para que apresente alegações finais no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Nada mais havendo, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos presentes.

2008.61.07.007236-0 - NAYR DA SILVA VICTALINO (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do Assunto - RURAL - PENSÃO POR MORTE.Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2008, às 16:00 horas, devendo as partes

arrolarem suas testemunhas no prazo de 20 (vinte) dias. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

2008.61.07.007321-1 - CLEUZA FERREIRA PERNIS (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do Assunto - RURAL - PENSÃO POR MORTE. Designo audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2008, às 15:30 horas. Providencie a Secretaria a intimação das testemunhas arroladas na inicial às fls. 07, bem como aquelas por ventura arroladas pelo INSS no prazo de 20 (vinte) dias. Defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. Intime-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2004.61.07.008025-8 - FRANCISCO DA SILVA BORGES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147/148: defiro o prosseguimento da ação. Redesigno a audiência para oitiva das testemunhas arroladas na inicial para o dia 21 de outubro de 2008, às 14:00 horas. Intime-se o autor, na pessoa de seu patrono, por publicação. Intimem-se as testemunhas por mandado. Ciência ao INSS. Publique-se.

2008.61.07.007806-3 - MARIA GONCALVES CALACIO DOS SANTOS (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2008, às 16:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 10. 6. Não reconheço a prevenção noticiada às fls. 19, tendo em vista a diferença entre os objetos das ações. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.007807-5 - MARIA DE JESUS CARVALHO COSTA (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 10. 6. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.008071-9 - MARIA RODRIGUES PACHECO (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2008, às 15:30 horas, devendo o rol de testemunhas ser apresentado nos autos em até 20 dias antes da data designada. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Providencie a Secretaria as intimações necessárias, inclusive das testemunhas por ventura arroladas. 6. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.008072-0 - ROSE MARIA RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP201965 MARCELO IGRECIAS MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) à fl. 10. 6. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.008531-6 - BADIA FARIA DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.008532-8 - JOANA REDIGOLO DOS SANTOS (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:30 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.008534-1 - KIKUE HANDA YAMASHITA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro a gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50. 2. Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 10 de dezembro de 2008, às 15:00 horas. 3. Cite-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, intimando-o da audiência supra designada, ocasião em que poderá apresentar defesa, acompanhada dos documentos destinados a provar as alegações (art. 396 do CPC), nos termos dos artigos 277 e 278 do Código de Processo Civil. 4. Em caso de eventual interesse pela oitiva de testemunhas, deverá o réu, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da audiência designada, depositar em secretaria o rol, esclarecendo os nomes, profissão, residência e o local de trabalho. 5. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo(a) autor(a) na inicial. 6. Cite-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI

Expediente Nº 4836

ACAO PENAL

2001.61.16.000028-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X OSWALDO BOTEGA E OUTROS (ADV. SP061988 CARLOS ALBERTO PEDROTTI DE ANDRADE)

Chamo o feito à ordem. Em que pese o fato das normas processuais penais alcançarem os processos já em andamento, tendo em vista que já havia encerado o prazo da defesa prévia do antigo rito processual, se encontraria superada a abertura de prazo para a chamada defesa preliminar. Não obstante, em homenagem, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como em homenagem a possibilidade de análise da absolvição sumária, em qualquer fase do processo, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação dos denunciados, para que, no prazo de dez dias, para, se desejarem, ratificarem a peça apresentada, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, por escrito suas respostas à acusação, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário; Após, vistas ao Ministério Público Federal e conclusos para analisar eventual possibilidade de absolvição sumária. Cumpra-se.

2007.61.16.000208-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROSANGELO SILVIO LUIZ E OUTROS (ADV. SP197919 RICARDO AUGUSTO DE AGUIAR)

Em que pese o fato das normas processuais penais alcançarem os processos já em andamento, tendo em vista que já havia encerado o prazo da defesa prévia do antigo rito processual, se encontraria superada a abertura de prazo para a chamada defesa preliminar. Não obstante, em homenagem, ao princípio do contraditório e da ampla defesa, bem como em homenagem a possibilidade de análise da absolvição sumária, em qualquer fase do processo, a fim de evitar eventual alegação de nulidade, determino a intimação dos denunciados, para que, no prazo de dez dias, para, se

desejarem, ratificarem a peça apresentada, nos termos dos artigos 396 e 396-A do CPP, por escrito suas respostas à acusação, oferecendo documentos e justificações, especificando de forma fundamentada as provas pretendidas e arrolando testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, se necessário; Após, vistas ao Ministério Público Federal e conclusos para analisar eventual possibilidade de absolvição sumária. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

1ª VARA DE BAURU

ROBERTO LEMOS DOS SANTOS FILHO

Juiz Federal

Bela. MÁRCIA APARECIDA DE MOURA CLEMENTE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 2682

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1306562-0 - ADALGISA FERNANDES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Neste caso observo que a demanda foi interposta contra a União Federal, portanto, esclareça o subscritor da petição de fl.205 o pedido de expedição de ofício junto ao INSS. Na ausência de manifestação remeta-se este feito ao arquivo de forma sobrestada.

97.1306949-8 - JOSE ADAO BATISTA DA SILVA E OUTROS (PROCURAD FABIO ANTONIO OBICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

No mais, ante o acordo firmado entre os demais autores e a CEF, conforme noticiado às fls. 276/278 dos autos, declaro EXTINTO o processo, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

97.1307031-3 - SEBASTIAO GAMA DA CUNHA (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do noticiado pagamento do débito (fl. 190), e a falta de discordância expressa do exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução, com base no art. 794, I e II do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1307229-4 - ADALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante da transação realizada entre ADALBERTO DE SOUZA, CICERO DA SILVA, MARIA IRENE PADILHA, MARIA HELENA SCHEFFER, MANOEL CABRAL DE JESUS, OSVALDO INOCENCIO DA SILVA, PAULO GERVASIO MARTINELLI e TEREZA GOIVINHO PEDROZO (fl. 254), e, diante dos créditos efetuados à autora MARCIA ADELINA CARVALHO, JULGO EXTINTO o presente processo, com base nos artigos 794, inciso I e II, e artigo 795 do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

97.1307494-7 - ANTONIO CARLOS CORSI LAPERUTA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam os autores intimados a manifestarem em prosseguimento, no prazo de dez dias, em cumprimento ao provimento de fl. 286.

97.1307532-3 - ANA SOLDERA E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MILTON CURY E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em cinco dias requiera(m) o quê de direito. No silêncio, ao arquivo.

98.1300102-0 - JOSE GATTI E OUTROS (ADV. SP100474 SERGIO LUIZ RIBEIRO E ADV. SP122374

REYNALDO AMARAL FILHO E ADV. SP134547 CARLA MAGALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em respeito aos princípios da razoabilidade, da necessidade e utilidade da atividade jurisdicional, considerando o irrisório valor do crédito exequendo, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o presente processo em que figuram como partes INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra JOSE GATTI E OUTROS. Custas na forma da lei. Não havendo recurso voluntário, certifique-se o trânsito em julgado, encaminhando-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.1301024-0 - GENNARO MONDELLI E OUTROS (ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS E ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ante a constatação de que a renda mensal inicial do benefício de NELSON APARECIDO GIRALDI implantada administrativamente pelo INSS é superior àquela resultante da aplicação dos critérios de revisão deferidos nestes autos, e tendo em conta que os benefícios de GENNARO MONDELLI, KIMIYOSHI ATSUMI, LUIZ ALBERTO DE FIGUEIREDO E VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO já foram revisadas administrativamente na forma determinada neste feito, julgo EXTINTA, por sentença, a execução da obrigação de fazer relativamente aos mencionados co-autores, com resolução do mérito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Em prosseguimento, intime-se o INSS a fim de que informe, no prazo de 10 (dez) dias, a data de implantação da nova RMI do benefício do segurado ARMANDO ESTEVES. Após, remetam-se os autos à contadoria do juízo para liquidação do julgado relativamente ao pagamento das parcelas vencidas dos benefícios revisados, nos termos do julgado proferido nestes autos. Caso sejam necessárias informações adicionais para a elaboração dos cálculos pela contadoria, intimem-se as partes para sua apresentação. Oportunamente, manifeste-se a parte autora quanto à execução da obrigação de fazer relativamente a LEOPOLDINA DO CARMOS, uma vez que não foi possível à contadoria reproduzir o valor da RMI concedida administrativamente a partir dos salários-de-contribuição informados às fls. 461/478. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

98.1301529-2 - LUZIA DOS SANTOS CREPALDI E OUTROS (ADV. SP081292 JOSE ANTONIO ALEM E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO E ADV. SP197887 NATALINA BERNADETE ROSSI ALEM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Vistos. Diante do noticiado pagamento do débito (fls. 234/238) de acordo com os cálculos apresentados pelos exqüentes (fl. 203), JULGO EXTINTA a presente ação, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. P.R.I. Após o trânsito em julgado, baixem os autos ao arquivo, com a devida observância das cautelas de estilo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

97.1306690-1 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP063754 PEDRO PINTO FILHO E ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Fl(s). 291: defiro o pedido de vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 5 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

1999.61.08.000710-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306981-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO) X FAUSTINA CAZERTA GONFIANTINI E OUTROS (ADV. SP077903 JOSE JORGE COSTA JACINTHO E ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nestes embargos e declaro devido pelo INSS, em razão do título executivo judicial constituído no feito n.º 97.1306981-1, o valor de R\$ 5.584,82 (cinco mil quinhentos e oitenta e quatro reais e oitenta e dois centavos), apurado em conta de liquidação apresentada pela Contadoria Judicial às fls. 91/92 (para junho de 1998), o qual deverá ser atualizado até a data da expedição de requisição de pagamento ao E. TRF da 3ª Região. Sucumbentes quanto à maior parte do pedido, condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor do excesso de execução apurado, restando, porém, suspenso o pagamento nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita nos autos principais (fl. 23). Sem condenação em custas, tendo em vista o disposto no artigo 7.º da Lei n.º 9.289/96. Traslade-se para o feito correlato cópia desta sentença, dos cálculos de liquidação elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 91/92) e da certidão de trânsito em julgado, prosseguindo-se naqueles autos oportunamente. Deixo de submeter esta sentença à remessa oficial tendo em conta que o valor da condenação é inferior a 60 salários mínimos (art. 475, 2.º, do CPC). No trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se a baixa no sistema processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.08.002772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301867-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA) X CESAR PURGATO NETO E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil,

para reconhecer como devido pelo INSS aos embargados o valor apurado às fls. 65/73, condenando os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do apurado às fls. 65/73 destes. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.08.010360-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306473-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VINICIUS ALEXANDRE COELHO) X ALCIDES DORETO PADOVAN (ADV. SP060120B MARIA DOS MILAGRES SILVEIRA E ADV. SP111609 BENEDITA ONDINA RAPHAEL SILVEIRA)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como devidos pelo INSS aos embargados os valores apurados às fls. 109/115, condenando os embargados ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do apurado às fls. 109/115 destes. P.R.I.

2004.61.08.001946-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1306516-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ADOLFO LOUZADA (ADV. SP142931 VICENTE DE PAULO BAPTISTA DE CARVALHO E ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO)

Pelo exposto, julgo procedentes os presentes embargos, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para reconhecer como devido pelo INSS ao embargado o valor apurado à fl. 97, condenando o embargado ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em dez por cento sobre o valor atribuído à causa. Traslade-se cópia desta para os autos principais, devendo a execução prosseguir para satisfação do apurado à fl. 97 destes. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.08.005852-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FTJ DIEGUES ME

Chamo o feito à ordem. Manifeste-se o exequente sobre a certidão de fl.32 retro juntada. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

2006.61.08.004631-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATO CESTARI) X METAFORA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP151280 ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER) X SILVIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP151280 ANA LUCIA ASSIS DE RUEDIGER)

Chamo o feito à ordem. Manifeste-se o exequente sobre o AR e carta de intimação negativa retro juntada. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo de forma sobrestada.

Expediente Nº 2684

ACAO PENAL

2008.61.08.004449-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.08.003894-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WILSON CARDOSO COSTA (ADV. SP136099 CARLA BASTAZINI)

(...). Ante o exposto, indefiro o pedido e mantenho a prisão preventiva decretada. Intime-se a defesa conforme determinado à fl. 732 e aguarde-se a citação formal do acusado, bem como o oferecimento de sua defesa escrita. Consigno que os requerimentos formulados pelo MPF (fls. 739/740) serão apreciados juntamente com a defesa escrita do réu por ocasião do saneamento do feito. DESPACHO DE FL. 732: Considerando a nova redação do art. 396 CPP, dada pela Lei n. 11.719/2008, adite-se a precatória expedida à fl. 722 para o fim de citação do denunciado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-se a sua defensora constituída pela imprensa oficial (fl. 665). (...).

Expediente Nº 2686

ACAO PENAL

2004.61.08.003303-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X FRED MARCOS ANSELMO (ADV. SP122145 JOSE MARCOS DORETTO)

1. A declaração de imposto de renda está acobertada pelo sigilo fiscal, que é espécie de direito à privacidade protegido pela Constituição Federal no art. 5º, inc. X. Essa proteção, entretanto, não consubstancia direito absoluto, cedendo passo diante de interesse público relevante ou para fins de investigação criminal ou instrução processual criminal, na forma e com observância de procedimento estabelecido em lei e com respeito ao princípio da razoabilidade. 1.1. O motivo apresentado pelo Ministério Público Federal para a quebra do sigilo fiscal dos réus - para avaliação das circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, na fixação da pena de multa -, contudo, não justifica a efetivação da medida extrema, já que declarações de imposto de renda não são imprescindíveis para a fixação de eventual pena de multa em

processo criminal. Ademais, se fosse acolhida a tese sustentada pelo Parquet a quebra do sigilo fiscal seria obrigatória em todo e qualquer processo criminal, indiscriminadamente, em evidente afronta ao princípio da razoabilidade e, por conseguinte, à garantia constitucional do direito à privacidade. 1.2. Desse modo, indefiro, nessa parte, o requerimento da acusação feito à fl. 248.2. Oficie-se solicitando certidão de objeto e pé do processo indicado à fl. 187, devendo ser esclarecido o número do inquérito de origem. 3. Sem prejuízo, intime-se a defesa para, se entender necessário, requerer diligências (CPP, art. 402, com a redação dada pela Lei n. 11.719/2008), no prazo de 24 horas, justificando-as. Nada sendo requerido, ao Ministério Público Federal para as alegações finais (prazo: 5 dias).

2ª VARA DE BAURU

DR HERALDO GARCIA VITTA
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 4977

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.006105-0 - WANDERLEY AREDES MARANHO (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, confirmo a decisão antecipatória da tutela situada às fls. 120 a 125. No mérito, com escora no artigo 269, I, do Código de Processo Civil julgo procedente a pretensão da demandante para os fins de: a) conceder ao demandante benefício assistencial de prestação continuada no valor de um salário-mínimo; b) condenar o INSS a pagar as parcelas do citado benefício em atraso a partir de 25/06/07, data do laudo médico, subtraídos os valores já quitados em virtude da concessão da antecipação de tutela, as quais deverão ser corrigidos monetariamente nos termos do Provimento n. 561/07, da E. COGE da 3ª Região, e acrescidas de juros de mora à taxa de 1%, de acordo com o artigo 406 do Código Civil de 2002 combinado com o artigo 161, 1º, CTN. c) Condenar o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Destarte, arbitro os honorários do perito judicial nomeado nos autos, Dr. Aron Wajngarten, com amparo no artigo 3º, 1º, da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2.007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, no importe de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), determinando, outrossim, que a Secretaria do juízo expeça, incontinenti, a competente certidão de honorários, uma vez que à autora foi deferido o benefício relativo à Assistência Judiciária. Custas ex lege. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento acerca da prolação desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.08.003886-0 - GREGORIO FAZZIO NETTO E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2004.61.08.004740-9 - ANA ROSA CALONEGO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2004.61.08.006132-7 - MARIA BASSO BERNARDI E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2004.61.08.007810-8 - ANTONIO ESPORTE (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo

espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2004.61.08.009670-6 - SIRLEI DAVID DE CAMARGO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2005.61.08.004284-2 - FRANCISCO VILLER PFEIFER (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.000182-0 - LAZARA ABREU DE SOUZA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.000185-6 - LOURDES MIRANDA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.003015-7 - BELMIRO FERNANDES (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.003251-8 - KELLEN GLAUCIA DINIZ (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.004650-5 - IRACEMA PESSOA DE ALMEIDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.005368-6 - LYLIAN SHIBATA DURAN (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.005370-4 - JOSE RUBENS DE LIMA FIGUEIREDO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo

espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.005382-0 - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.006174-9 - ALICE DE LIMA AMARO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.006462-3 - AROLDO DA SILVA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.006958-0 - BENEDITA DA SILVA COPPIETERS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.006962-1 - YVONE GIUNTA PEREGINI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.007430-6 - YVONE GIUNTA PEREGINI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.007680-7 - ELSA NAITZKE DE ALMEIDA (ADV. SP180489 FABIANA AUGUSTO ZACAIB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.008028-8 - LUIS ADOLFO BEIJO (ADV. SP170670 FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.008085-9 - LUIZ THOME (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo

espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.008806-8 - EUNICE MOTA ZANOTTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.008808-1 - EUNICE MOTA ZANOTTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010142-5 - HELOISA MITIE NAMIKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010146-2 - GONCALINA CASSIANO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010147-4 - JOSEFINA TIEPPO CRIVELLARI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010518-2 - JOSE RODRIGUES BATISTA (ADV. SP170670 FLORIZA TERESA PASSINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010717-8 - KENJI NAMIKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010718-0 - CESAR SHIGUERU NAMIKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010723-3 - KENJI NAMIKI (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo

espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010966-7 - NORMA ROSA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010968-0 - NORMA ROSA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010975-8 - MILTON OUTEIRO PINTO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.010978-3 - JOAO BENEDITO ZANELA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.011072-4 - MASARU SHIBAO (ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI E ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.011972-7 - ALICE SOARES RANZANI E OUTROS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2007.61.08.002772-2 - GUILHERME DAL MEDICO BIGUETTI (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção.Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2007.61.08.003803-3 - MARGARIDA BARBOSA MENEZIO DE MELO (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 28/10/2008, às 15h00, no consultório do perito judicial, Dr. Aron Wajngarten, localizado na Rua Alberto Segalla nº 1-75, sala 117, Jd. Inf. D. Henrique, Bauru/SP, fone 3227-7296.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.08.012777-2 - ELZA TREVIZAM FERREIRA JORGE (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN

STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2003.61.08.012778-4 - GILIO JOSE FERNANDES E OUTRO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

2006.61.08.004356-5 - CARLOS MASSARIOL NETTO (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Vistos em Inspeção. Em face dos depósitos em conta judicial, realizados pela Caixa Econômica Federal, cumprindo espontaneamente o julgado, intime-se a parte autora para manifestar-se, requerendo o que de direito, no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo in albis, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo, com as cautelas costumeiras, sem prejuízo de futura provocação. Int.

Expediente Nº 4980

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.1303402-8 - MARIO JACOMIN E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a notícia do falecimento do autor Mário Turini (fls. 78 dos autos em apenso), no prazo de 05 dias.

96.1301317-2 - COOPERATIVA DE LATICINIOS LINENSE (ADV. RS028308 MARCELO ROMANO DEHNHARDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Folhas 537 a 540. A penhora no rosto dos autos subsiste, uma vez que a diligência se fez cumprir em decorrência de Carta Precatória (folhas 527 e 528), a qual não se enquadra em nenhuma das situações elencadas no artigo 209, do Código de Processo Civil, as quais legitimam o juízo deprecado a recusar-lhe o cumprimento. Ademais, foi observada a ordem de preferência a que se refere o artigo 11, da Lei 6.830 de 1.980. Por fim, fica a advogada da parte autora intimada para juntar aos autos os dados relativos à sua inscrição suplementar, a que se refere o artigo 10, 2º, do Estatuto da OAB, sem o que não há como ser feita a inclusão de seu nome junto ao sistema eletrônico de dados, para fins de publicação dos atos processuais na Imprensa Oficial. Intimem-se.

97.1307307-0 - LUIZ CRISTIANINI NETO E OUTROS (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE E ADV. SP106941 FATIMA APARECIDA SANTOS SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para que proceda à juntada de cópia dos documentos pessoais dos sucessores do autor falecido Otavio Del Rey, para fins de habilitação. Int.

98.1300328-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300224-1) SILVIO BORGIO E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, e não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Desse modo, diante dos documentos juntados às fls. 171/184, defiro a habilitação de Elza Rondina Moraes como sucessora processual do autor falecido Dourival Moraes, nos termos do artigo 1060, inciso I, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Setor Distribuidor para retificação do pólo ativo. Providencie a parte autora a juntada de cópias dos cadastros de pessoa física. Após, expeça a Secretaria as respectivas requisições de pequeno valor em nome dos autores e a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Int.

1999.61.08.001412-1 - VICENTE HATA (ADV. SP058342 NILVERDE NEVES DA SILVA E ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP152986 MADSON LUIS BRITO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o falecimento do autor Vicente Hata, suspendo o curso do processo, nos termos do art. 265, inc. I, do CPC. Intime-se o advogado Dr. Madson Luis Brito Cardoso, OAB/SP nº 152.986, para que se manifeste em prosseguimento à deliberação de fls. 300.

2007.61.08.003827-6 - JESUS DE CASSIO MAZZO (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença prolatada. (...) JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor. Face à sucumbência, condeno o demandante ao pagamento dos honorários advocatícios na razão de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), com base no art. 20, 4º, do CPC. Observe, outrossim, que sendo o autor beneficiário da justiça gratuita (folha 56), a execução dos encargos ficará condicionada à prova de cessação do estado de necessidade, na forma prevista pelo artigo 12, da Lei n.º 1.060 de 1.950. Registre-se. Publique-se. Intime-se..

2008.61.08.000157-9 - SEVERINA SILVESTRE (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a Assistência Judiciária Gratuita. Em face do princípio da celeridade processual, ante o caráter alimentar da questão posta nestes autos, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a produção probatória pericial médica, facultando à parte-autora a apresentação de quesitos, acaso ainda não apresentados, e a indicação de assistente técnico, no prazo de 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, CPC). Cite-se o INSS, para responder, no prazo de 60 dias, bem como intime-o para, querendo, junto com sua resposta, apresentar quesitos e indicar assistente técnico. A perícia médica na parte-autora deverá ser realizada somente após o transcurso do prazo para resposta do INSS. PA 1,10 Nomeio perito o médico Rogério Bradbury Novaes, CRM 42.338, RG 7.547.207, Avenida Nações Unidas, 17-17, sala 112, 1º andar, fone (14)3016-7600. O perito deverá ser intimado: 1) da nomeação; 2) de que, em virtude do deferimento da gratuidade da Justiça à parte-autora, os honorários serão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 558 do Conselho da Justiça Federal; 3) para agendar dia, horário e local da perícia, que deverão ser informados ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para possibilitar a intimação das partes (art. 431-A, CPC); 4) de que o laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados da data da realização do exame; Após, intime-se, por meio de Oficial de Justiça, servindo este de mandado, se todas as partes forem da terra, ou pelo correio, se de fora, a parte-autora, seu advogado e o INSS acerca da perícia agendada, devendo o Oficial alertar a parte-autora de que deverá apresentar ao médico perito documento de identificação, tais como RG, CPF, Carteira Profissional, exames, laudos, ou seja, toda documentação pertinente a sua enfermidade. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Fls. 40/43: Sem prejuízo, remetam-se os autos para o SEDI para correção do nome da autora.

2008.61.08.007542-3 - EDNA TEREZINHA LOPES (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, por ora, indefer-se a tutela pretendida.

PROCEDIMENTO SUMARIO

96.1303664-4 - EDUARDO AUGUSTO ALVES (ADV. SP098562 EURIPEDES VIEIRA PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tratando-se de crédito de natureza previdenciária, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago primeiramente aos seus dependentes previdenciários habilitados à pensão por morte (Lei n.º 8.213/91, arts. 16 e 112), salientando-se que, somente na falta deles, deve-se habilitar os sucessores civis, não necessitando, em qualquer caso, que tais créditos integrem processo de inventário ou arrolamento. Desse modo, intime-se o procurador dos habilitandos para que junte aos autos certidão de dependência previdenciária (Certidão para saque do PIS/PASEP/FGTS), que pode ser requerida através da rede internacional de computadores, no sítio da Previdência Social (http://www.mps.gov.br/pg_secundarias/servicos.asp). Após, à imediata conclusão. Int.

1999.61.08.009529-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1300285-3) JOSE FRANCISCO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP216651 PAULO SERGIO FERRAZ MAZETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o quanto alegado pelo INSS, fls. 225/226. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.1301796-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303402-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTA) X MARIO JACOMIN E OUTROS (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP100030 RENATO ARANDA)

Em face da certidão de fls. 78, determino o sobrestamento do feito.

3ª VARA DE BAURU

*

JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI
Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

Expediente Nº 4254

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.08.001579-9 - IZAURA DA ROCHA SILVA (ADV. SP109760 FERNANDO CESAR ATHAYDE SPETIC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Izaura da Rocha Silva, sucessora de Celestino Flauzino da Silva, ajuizou a presente ação de rito ordinária em face da União (sucessora da extinta RFFSA) e do Instituto Nacional de Seguro Social-INSS, com o objetivo de assegurar o reajuste de 47,68% na complementação de seus benefícios previdenciários, com efeito retroativo de 5 (cinco) anos, decorrentes e na forma estabelecida pela Lei 8.186/91. Juntou documentos às fls. 11/26, bem como certidão de óbito do ferroviário aposentado Celestino Flauzino da Silva (fl. 14), do qual é viúva e herdeira. Os benefícios da assistência judiciária gratuita foram deferidos à fl. 36. Citada, a Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA ofereceu contestação às fls. 58/75, alegando, preliminarmente, a incompetência absoluta deste Juízo e, no mérito, aduziu a ocorrência de prescrição e pugnou pela improcedência do pedido. Juntou documento, fls. 68/456. Às fls. 474/495, a União ofertou contestação, aduzindo a ocorrência de prescrição ao direito da parte autora e afirmou a inviabilidade de acolhimento do postulado. O INSS apresentou contestação às fls. 500/507, alegando, preliminarmente, a sua ilegitimidade passiva e a falta de interesse de agir. No mérito, aduziu a ocorrência de prescrição e a impossibilidade de o pedido ser albergado. Réplica às fls. 518/527. Na decisão de fls. 587/590, foi reconhecida a ilegitimidade do INSS para figurar no pólo passivo da presente ação e determinado a sua exclusão deste feito. Às fls. 599/602 a RFFSA interpôs agravo, na forma retida, contra decisão que determinou a exclusão do INSS do pólo passivo. Às fls. 614/618, a parte autora apresentou contra-razões de agravo retido. Contra-minuta de agravo retido pelo INSS fls. 621/624. Às fls. 628, foi determinada a exclusão da extinta Rede Ferroviária Federal do pólo passivo da demanda, atuando como sua sucessora a União Federal. O MPF se manifestou à fl. 634. É o Relatório. Decido. Inicialmente, a competência da Justiça Federal para o deslinde da questão posta já encontra-se pacificada no enunciado da Súmula 106 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, onde assentado que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar ação contra a Rede Ferroviária Federal, em que ex-empregado pleiteie complementação de aposentadoria ou alteração de folhas de pagamento de aposentados, se por essa obrigações responde o órgão da Previdência Social. A alegação de falta de interesse de agir, argüida pelo INSS em contestação, já foi apreciada na decisão de fls. 587/590, que determinou sua exclusão do pólo passivo da presente demanda. Superadas as preliminares argüidas, certo que a questão atinente a ocorrência de prescrição refere-se a matéria que se confunde com o mérito, como tal será apreciada. O pedido não merece acolhida. Pacificado, em todas as instâncias judiciais, o entendimento de não ser possível a extensão do reajuste de 47,68%, aos servidores inativos da RFFSA. As duas turmas que compõem a Terceira Seção do E. Superior Tribunal de Justiça assim dispuseram sobre o tema: ADMINISTRATIVO. EX-FERROVIÁRIOS. REAJUSTE DE 47,68%. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. EXTENSÃO DOS EFEITOS DE ACORDO HOMOLOGADO NA JUSTIÇA DO TRABALHO. ART. 472 DO CPC. RECURSO PROVIDO. 1. É descabida a pretensão de ferroviários aposentados e pensionistas, que não integraram as ações individuais nas quais foram firmados os acordos trabalhistas, de reajustamento de proventos no percentual de 47,68%, nos termos do disposto no art. 472 do Código de Processo Civil. 2. Agravo regimental desprovido. (AgRg no REsp 775588/RJ, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 27.03.2008, DJ 22.04.2008 p. 1) RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ÍNDICE DE DE 47,68% CONCEDIDO A FERROVIÁRIOS QUE CELEBRARAM, NA JUSTIÇA DO TRABALHO, ACORDO JUDICIAL COM A REDE FERROVIÁRIA FEDERAL. EXTENSÃO AOS SERVIDORES INATIVOS. IMPOSSIBILIDADE. EXEGESE DA LEI 8.186/91. LIMITES SUBJETIVOS DA COISA JULGADA (ART. 472 DO CPC). INCIDÊNCIA DA SÚMULA 339/STF. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Buscam as recorrentes, pensionistas de ex-ferroviários, igualdade de vencimentos com funcionários da Rede Ferroviária Federal - RFFSA que tiveram sua complementação de aposentadoria reajustada em 47,68%, por força de acordos celebrados em ações trabalhistas individuais. 2. Inviável a pretensão, por encontrar óbice na Lei 8.186/91, que determina a extensão aos inativos dos reajustes salariais concedidos a todos ferroviários em atividade, e não a apenas uma parte da categoria, como verificado na hipótese em apreço. 3. A norma do art. 472 do Código de Processo Civil, que veda a ampliação dos efeitos da coisa julgada a terceiros que não foram parte nas ações em que celebrados os acordos judiciais, também impede acolhimento do pedido da parte autora. 4. Aplicável ao caso, outrossim, a Súmula 339/STF. 5. Recurso especial conhecido e improvido. (REsp 802.234/RJ, Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, julgado em 01.03.2007, DJ 26.03.2007 p. 316) Na mesma senda, o E. TRF da 3ª Região: PROCESSUAL CIVIL. REVISÃO DE BENEFÍCIO - FERROVIÁRIOS - REAJUSTE - 47,68% - DISSÍDIO COLETIVO - COISA JULGADA - PRINCÍPIO DA ISONOMIA - LEGITIMIDADE PASSIVA DA RFFSA, DO INSS E DA UNIÃO FEDERAL. I - Não há que se falar em ilegitimidade passiva, uma vez que compete à Rede Ferroviária Federal S/A o fornecimento dos comandos necessários para a implementação da obrigação e ao INSS a operacionalização do pagamento, sendo a União Federal responsável pela dotação orçamentária. II - Em se tratando de prestações de trato sucessivo, a prescrição não atinge o fundo de direito, mas sim as parcelas devidas no período anterior ao quinquênio

contado do ajuizamento da ação(Súmula 85 do E.STJ).III - O reajuste de 47,68% incidente sobre a complementação dos proventos dos ferroviários foi concedido através de acordo firmado em dissídio coletivo, cujos efeitos atingem somente àqueles que fizeram parte da lide trabalhista.IV - Não há ofensa ao princípio constitucional da isonomia, uma vez que o objeto da presente ação esbarra na hipótese de coisa julgada, nos termos do artigo 472 do Código de Processo Civil, sendo que ao Judiciário é vedado conceder aumento de proventos ou pensões, cuja atribuição compete ao Poder Legislativo.V - Preliminares rejeitadas. Remessa Oficial, apelações da União Federal e da RFFSA providas.(AC n.º 866.613/SP. DÉCIMA TURMA. DJU: 22/11/2006. Relator JUIZ SERGIO NASCIMENTO)Verifique-se que a questão, mutatis mutandis, encontrou a mesma solução, perante o Pretório Excelso:FUNCIONALISMO. APOSENTADORIA. FERROVIARIO. FEPASA. EQUIPARAÇÃO. ISONOMIA. - DECISÃO QUE APLICOU AOS FUNCIONÁRIOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DA FEPASA, REGIDOS POR ESTATUTO, OS REAJUSTES DA CATEGORIA DE SERVIDORES TRABALHISTAS FIXADOS EM DISSÍDIO COLETIVO. TAL ENTENDIMENTO CONFLITA COM A SÚMULA 339, SEGUNDO A QUAL NÃO CABE AO PODER JUDICIARIO, QUE NÃO TEM FUNÇÃO LEGISLATIVA, AUMENTAR VENCIMENTOS DE SERVIDORES PUBLICOS SOB O FUNDAMENTO DE ISONOMIA. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO.(RE 100.564/SP. Relator: Min. RAFAEL MAYER. PRIMEIRA TURMA. DJ 03-02-1984).Posto isso, julgo improcedente o pedido.Condeno a parte autora em honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Custas como de lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.08.004661-0 - COSME ADAIR MARQUES (ADV. SP237955 ANA PAULA SOUZA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Cosme Adair Marques propôs medida cautelar de produção antecipada de provas, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o escopo de ser realizada perícia médica, para comprovação da incapacidade para o trabalho alegada pelo autor. Sustentou que no prazo legal seria interposta a ação principal.Juntou documentos às fls. 05 usque 13. À fl. 15 foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita, determinada a realização de perícia médica e emenda à inicial. À fl. 20 o autor apresenta emenda à inicial, pleiteando pela condenação do Réu à concessão do benefício auxílio doença previdenciário. A emenda à inicial foi recebida à fl. 21, oportunidade em que convertido o rito cautelar para o comum ordinário.Citado, o INSS apresentou sua contestação às fls. 39/44, postulando pela improcedência do pedido.Réplica à contestação às fls. 47/49.INSS junta o laudo elaborado por seu assistente técnico, às fls. 56/59.Laudo pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 64/65.Às fls. 73/81 o INSS manifesta-se acerca do laudo pericial.Laudo médico pericial complementar à fl. 89.Nova manifestação do INSS às fls. 94/96.Alegações finais do INSS às fls. 102/106.Parecer do Ministério Público Federal às fls. 108/111.É o Relatório. Decido.Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito.1. Dos requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidezA aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. 2. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doençaSão condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24 e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida- Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 3. A situação concreta sob julgamento3.1 Da qualidade de segurado e do período de carência.Não existem controvérsias quanto à qualidade de segurado do demandante, tampouco quanto ao cumprimento do período de carência.3.2 Da incapacidadeA lide cinge-se a identificar se existe incapacidade para o trabalho e se esta se manifesta de modo temporário ou permanente.Do laudo médico-pericial, extrai-se que:a- que o autor não possui condições de exercer atividade laboral (quesito n. 10, fl. 65);b- está incapacitado para o trabalho de forma total e permanente (quesito n. 1 e 11 de fls. 64/65);c- parece não haver possibilidade de cura sem seqüela (quesito n. 6, fl. 65);d- que a doença se instalou em dezembro de 2005 (quesito n. 6, fl. 64)À fl. 89, em complementação, afirmou-se que:Feita referência verbal pelo autor de proposição a tratamento cirúrgico, todavia até então, mantinha-se em tratamento conservador com analgesia e repouso. O mesmo ainda relata que mesmo que sua função seja de vendedor, por vezes é necessário que faça esforço físico, o que lhe provoca dores em articulação comprometida.Dessarte e considerando que a limitação envolve desconforto quando necessário desenvolvimento de esforço físico, não se conclui pela incapacidade do autor, para o exercício de sua profissão de vendedor.Iso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido.Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS).Custas ex lege.Sentença não sujeita a reexame necessário.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.08.006925-6 - ESTER XAVIER DE MORAES CONVERSANI (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vistos, etc. Ester Xavier de Moraes Conversani propôs ação ordinária, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, por meio da qual busca o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença, cessado indevidamente pelo Réu. Juntou documentos às fls. 07 usque 43. Às fls. 46/48 foi indeferido o pedido de tutela antecipada, determinada a realização de perícia médica e concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Citado, o INSS apresentou sua contestação às fls. 63/70, postulando pela improcedência do pedido. Cópia da decisão relativa à impugnação ao valor da causa, às fls. 96/97. Réplica à contestação às fls. 99/100. INSS junta o laudo elaborado por seu assistente técnico, às fls. 101/104. Laudo pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 108/110. Autora manifesta-se acerca do laudo pericial às fls. 114/115 e o INSS às fls. 120/122. Laudo médico pericial complementar à fl. 130. Nova manifestação da autora às fls. 133 e do INSS às fls. 136/137. Alegações finais da autora às fls. 142/143 e do INSS às fls. 146/149. É o Relatório. Decido. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito. 1. Dos requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez. A aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. 2. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença. São condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24 e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 3. A situação concreta sob julgamento. 3.1 Da qualidade de segurado e do período de carência. Não existem controvérsias quanto à qualidade de segurado da demandante, tampouco quanto ao cumprimento do período de carência. 3.2 Da incapacidade. A lide cinge-se a identificar se existe incapacidade para o trabalho e se esta se manifesta de modo temporário ou permanente. Do laudo médico-pericial, extrai-se que: a- que a autora é portadora de fibromialgia, cervicobraquialgia e hérnia de disco vertebral (quesito n. 2, fl. 108); b- que pode exercer a sua atividade de corretora de imóveis sem restrições, porém manifestou piora do quadro, por estar exposta à tensão emocional (quesito n. 10, fl. 108 e fl. 110); O laudo do assistente técnico do INSS, à fl. 104, por sua vez, concluiu que a autora necessita de acompanhamento psicoterápico, mas que não apresenta incapacidade para sua atividade habitual. Dessarte e considerando que a limitação existente é tão somente pela tensão emocional, ansiedade, não se conclui pela incapacidade da autora, para o exercício de sua atividade de corretora de imóveis. Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.005940-1 - MARCIA PEREIRA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Márcia Pereira propôs ação, com pedido de tutela antecipada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o escopo de ver restabelecido o benefício de auxílio-doença. Afirmou ser portadora de doença que a incapacita para o trabalho. Juntou documentos às fls. 20 usque 30. Decisão de fls. 33/35, indeferiu o pedido de tutela antecipada, concedeu o benefício da justiça gratuita e determinou a realização de perícia médica. Citado, o INSS apresentou sua contestação e juntou documentos às fls. 45/58, arguindo a incompetência absoluta do Juízo e no mérito, postulando pela improcedência do pedido. Decisão de fls. 60/64 afasta a alegação de incompetência do Juízo. Réplica à contestação às fls. 68/72. Laudo pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 89/93. Manifestação da autora acerca da perícia, às fls. 95/96 e do INSS, às fls. 99/100. É o Relatório. Decido. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito. 1. Dos requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez. A aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. 2. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença. São condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24

e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida- Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 3. A situação concreta sob julgamento. 3.1 Da qualidade de segurado e do período de carência. Não existem controvérsias quanto à qualidade de segurado do demandante, tampouco quanto ao cumprimento do período de carência. 3.2 Da incapacidade. A lide cinge-se a identificar se existe incapacidade para o trabalho e se esta se manifesta de modo temporário ou permanente. Para tal fim, é de importância fundamental o laudo médico-pericial de fls. 89/93, onde foi concluído que não há incapacidade para o trabalho: Baseado nos dados clínicos e subsidiários acima, conclui-se que a Autora não é, no momento, portadora de patologias incapacitantes. A autora não preenche os requisitos previstos no artigo 59, da Lei 8.213/91, haja vista a ausência de incapacidade laborativa, deixando de fazer jus à concessão do benefício pleiteado. Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.008145-5 - JOSE SEMENTILLE NETO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165789 ROBERTO EDGAR OSIRO)

Vistos. José Sementille Neto propôs ação, com pedido de tutela antecipada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o escopo de ver restabelecido o benefício de auxílio-doença. Afirmou ser portador de doença que o incapacita para o trabalho. Juntou documentos às fls. 10 usque 41. Decisão de fls. 43/45 reconheceu a incompetência absoluta do Juízo, e determinou a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da Comarca de Bauru. Autor informa a interposição de agravo de instrumento e junta sua cópia, às fls. 49/58 e v. decisão às fls. 60/62 e 61/67, onde foi reconhecida a competência da Justiça Federal. Decisão de fls. 69/72, indeferiu o pedido de tutela antecipada, concedeu o benefício da justiça gratuita e determinou a realização de perícia médica. Citado, o INSS apresentou sua contestação e juntou documentos às fls. 78/98, postulando pela improcedência do pedido. Laudo pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 126/130. Réplica à contestação, manifestação acerca da perícia e juntada de documentos, às fls. 133/137. INSS junta laudo de seu assistente técnico, às fls. 140/142 e manifesta-se acerca do laudo do perito nomeado, à fl. 143. Laudo médico complementar às fls. 146/147. Manifestação do autor às fls. 150/151. É o Relatório. Decido. Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito. 1. Dos requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidez. A aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. 2. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doença. São condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24 e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida- Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 3. A situação concreta sob julgamento. 3.1 Da qualidade de segurado e do período de carência. Não existem controvérsias quanto à qualidade de segurado do demandante, tampouco quanto ao cumprimento do período de carência. 3.2 Da incapacidade. A lide cinge-se a identificar se existe incapacidade para o trabalho e se esta se manifesta de modo temporário ou permanente. Para tal fim, é de importância fundamental o laudo médico-pericial de fls. 126/130, complementado às fls. 146/147, onde foi concluído que não há incapacidade para o trabalho. Do observado e exposto, podemos concluir que o Requerente não apresenta patologias incapacitantes ao trabalho. O autor não preenche os requisitos previstos no artigo 59, da Lei 8.213/91, haja vista a ausência de incapacidade laborativa, deixando de fazer jus à concessão do benefício pleiteado. Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.08.008252-6 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE

SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.DNP Indústria e Navegação LTDA propôs ação de rito ordinário, em face da União Federal, com pedido de tutela antecipada requerendo a suspensão dos efeitos da autuação nº 405P2007002297 e, ao final, seja declarada a nulidade de auto de infração, lavrado pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná em autuação à empresa Caramuru Alimentos S/A a qual possui contrato de locação com a autora . Juntou documentos fls. 23/38.O pedido de tutela antecipada foi deferido às fls. 49/51.Intimada, a União ofereceu contestação, fls. 162/178, alegando, preliminarmente, a ilegitimidade ativa e, no mérito, pugnou pela improcedência do pedido.Às fls. 179/202 e documentos, a União interpôs agravo de instrumento contra decisão de fls. 49/51.Às fls. 316/317, a Capitania Fluvial do Tietê-Paraná, informou o cumprimento da determinação de suspensão dos efeitos do auto de infração.Em decisão do TRF de fl. 323, o agravo de instrumento foi convertido em agravo retido.Às fls. 328/329, a União requereu a revogação da antecipação da tutela, bem como a extinção do presente feito, sem julgamento de mérito, tendo em vista a ocorrência do fenômeno da litispendência (fls. 330/352).Às fls. 363/364, a autora concordou com a ocorrência da litispendência e desistiu da presente ação. É o Relatório. Decido.Ocorre litispendência entre o presente feito e o de número 2007.61.08.008190-03, em trâmite perante este juízo federal. No processo de nº 2007.61.08.008190-0, o autor visa seja declarada a nulidade do auto de infração nº 405P2007002297, emitida pela Capitania Fluvial do Tietê-Paraná em 14/05/2007 (fl. 350), em razão da transposição da ponte SP-191 sem o necessário desmembramento do comboio composto pelas embarcações TQ-23 (empurrador), TQ-34, TQ-45, TQ-5 e TQ-59.No presente feito, denota-se estar a pretensão do autor contida na deduzida anteriormente.Não permite o ordenamento processual venha o demandante repetir demanda já ajuizada, ainda que com redução ou pequenas alterações de forma do objeto litigioso. Já estando o bem da vida requerido no presente feito sob julgamento em processo diverso - e havendo também identidade de partes e das causas de pedir - o caso é de se reconhecer a litispendência, e extinguir a relação processual inválida.Issso posto, extingo o feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do CPC.Condenno a parte autora em honorários os quais fixo 20% sobre o valor da causa.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.08.011494-1 - JOSE LUIZ ALVARES DE SOUZA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP226982 KARINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. José Luiz Alvares de Souza propôs ação, com pedido de tutela antecipada, em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o escopo de ver restabelecido o benefício de auxílio-doença e sua conversão em aposentadoria por invalidez. Afirmou ser portador de doença que o incapacita para o trabalho.Juntou documentos às fls. 15 usque 48.Decisão de fls. 50/51 concedeu o benefício da justiça gratuita e determinou a realização de perícia médica.Citado, o INSS apresentou sua contestação e juntou documentos às fls. 60/69, postulando pela improcedência do pedido.Laudo pericial do expert nomeado pelo juízo às fls. 80/86.Decisão de fls. 88/90 indefere o pedido de tutela antecipada.Manifestação do autor acerca do laudo pericial, às fls. 93/99 e réplica à contestação, às fls. 101/106.INSS manifesta-se sobre o laudo pericial, às fls. 107/108.Laudo pericial complementar às fls. 111/112 e 132/133.Alegações finais do autor às fls. 115/120 e do Réu às fls. 128/130.Manifestação do autor às fls. 136/137.É o Relatório. Decido.Estão presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, pelo que passo ao exame do mérito.1. Dos requisitos para a concessão da aposentadoria por invalidezA aposentadoria por invalidez é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento. 2. Dos requisitos para a concessão do benefício de auxílio-doençaSão condições para o recebimento do auxílio-doença: estar o requerente filiado ao Regime Geral de Previdência Social, em data anterior à do surgimento da doença ou da lesão, salvo quando a incapacidade provir do agravamento ou progressão da doença ou da lesão (artigo 59, parágrafo único, da Lei n.º 8.213/91); ter o requerente cumprido a carência de 12 contribuições mensais; no caso de perda da qualidade de segurado, deve o requerente ter realizado novas quatro contribuições mensais, em data anterior ao surgimento da incapacidade, a fim de que se computem as contribuições anteriores ao sistema de seguridade (artigos 24 e 25, inciso I, da Lei n.º 8.213/91); não se exige carência, todavia, nos casos de acidente de qualquer natureza ou causa e de doença profissional ou do trabalho, bem como nos casos de segurado que, após filiar-se ao Regime Geral de Previdência Social, for acometido de alguma das seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida- Aids; e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada (artigos 26, inciso II e 151, da Lei n.º 8.213/91); estar o requerente incapacitado para o seu trabalho ou para a sua atividade habitual, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos. 3. A situação concreta sob julgamento3.1 Da qualidade de segurado e do período de carência.Não existem controvérsias quanto à qualidade de segurado do demandante, tampouco quanto ao cumprimento do período de carência.3.2 Da incapacidadeA lide cinge-se a identificar se existe incapacidade para o trabalho e se esta se manifesta de modo temporário ou permanente.Para tal fim, é de importância fundamental o laudo médico-pericial de fls. 80/86, 111/112 e 132/133, onde foi concluído que não há incapacidade para o trabalho:Diante do exposto, destituído de qualquer parcialidade ou interesse, a não ser com o de contribuir com a verdade, analisando a história clínica atual, o exame físico e os exames apresentados, nosso parecer é que não há incapacidade laborativa definitiva.Em resposta aos quesitos, afirmou que:a) não houve continuidade até a presente data (quesito n. 4,e, fl. 84);b) não existe incapacidade para a função que exerce de carteiro, junto aos Correios (quesito n. 2, fl. 111);c) não existe incapacidade definitiva nem temporária (quesito n. 1, fl. 132);d) não há incapacidade para o trabalho a qualquer indivíduo portador de epilepsia

controlado com tratamento médico. Deve apenas evitar profissões consideradas de risco já comentadas (quesito n. 4, fl. 133);e) desde que o tratamento seja mantido adequadamente com uso regular de medicamentos, poderá exercer a função de carteiro internamente ou externamente, pois vai se comportar como um indivíduo normal com o tratamento. O risco é o mesmo ao não epilético (quesito n. 3, fl. 133). O autor não preenche os requisitos previstos no artigo 59, da Lei 8.213/91, haja vista a ausência de incapacidade laborativa, deixando de fazer juz à concessão do benefício pleiteado. Isso posto, comprovada a capacidade para o trabalho, julgo improcedente o pedido. Incabível a condenação em honorários, ante o benefício da assistência judiciária gratuita (STF, RE nº 313.348. RS). Custas ex lege. Sentença não sujeita a reexame necessário. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, anotando-se baixa na Distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4255

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.08.008422-8 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA) X CLEIDE RODRIGUES (ADV. SP129756 LUIS GUSTAVO FERREIRA FORNAZARI) X SEBASTIAO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP071768 LUIZ RAPHAEL ARELLO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita aos réus, fls. 214 e 274. Defiro o pedido de produção de prova oral e determino a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pelo autor, fls. 316, e pela ré, Cleide, fls. 313. Fls. 326: intimem-se as partes. Em razão da urgência, o INCRA deverá ser intimado via mensagem eletrônica (fls. 326: o Juiz Estadual em Promissão - 2ª Vara - designou o dia 12/02/2009, às 16:00 horas para audiência de oitiva de testemunhas).

Expediente Nº 4256

ALIENACAO DE BENS DO ACUSADO

2008.61.08.003178-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.08.001177-9) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JULIO CESAR FERNANDES AREVALOS (ADV. MS007369 AIRES NORONHA ADURES NETO) X ELIZEU ZILLER (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR) X EBERTON TELES DE MENEZES (ADV. SP213519 CLAUDIO SAMORA JUNIOR)

Fl. 109: designe o Diretor de Secretaria datas para as realizações dos leilões, procedendo a Secretaria à expedição do edital de leilão, bem como as intimações de praxe. Publique-se este despacho no Diário Eletrônico da Justiça Federal com as datas designadas dos leilões. O edital de leilão será publicado no Diário Eletrônico da Justiça Federal, tendo em vista este Juízo entender que o MPF é beneficiário da Justiça Gratuita, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 687 do CPC. Ciência ao MPF. (INFORMAÇÃO DA SECRETARIA: FORAM DESIGNADAS AS DATAS DE 03 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14HS30MIN PARA O 1º LEILÃO E 17 DE NOVEMBRO DE 2008, ÀS 14HS30MIN PARA O 2º LEILÃO - LOCAL: ÁTRIO DO FÓRUM DA JUSTIÇA FEDERAL EM BAURU/SP).

Expediente Nº 4257

CARTA PRECATORIA

2008.61.81.007889-2 - JUÍZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE MARABÁ - PA E OUTRO (ADV. PA005754 JURACY COSTA DA SILVA) X JUÍZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Ante o teor do ofício de fl. 27, cancelo a audiência designada para o dia 31/10/2008, às 14hs00min. Proceda a Secretaria a anotação na pauta de audiências. Oficie-se ao Superior Hierárquico da testemunha, comunicando-se. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Ciência ao MPF. Após, dê-se baixa na distribuição e devolva-se esta deprecata ao Juízo de origem.

Expediente Nº 4258

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.08.003825-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X VAT ENGENHARIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X ANTONIO TRINDADE DA SILVA NETO E OUTRO (ADV. SP186413 FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FREITAS E ADV. SP236300 ANIBAL CLAUDIO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP190777 SAMIR ZUGAIBE)

Fls. 1881: intimem-se as partes acerca do início dos trabalhos periciais, designado para 06/11/2008, às 10:00 horas. Comunique-se a Associação dos Moradores do Residencial Quinta da Bela Olinda, com endereço à fl. 1549, solicitando providências no sentido de facilitar o acesso do perito e dos eventuais assistentes técnicos ao interior dos imóveis.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA

Juíza Federal

Dr. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZ

Juiz Federal Substituto

ALESSANDRA DE LIMA BARONI CARDOSO

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 4219

ACAO PENAL

2008.61.05.006699-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARLENE APARECIDA SIMAO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES) X THIAGO GENIS PINTO (ADV. SP102005 ANGELO APARECIDO GONCALVES)

O juízo da 2ª vara criminal da Comarca de Jundiaí designou o dia 21 de outubro de 2008, às 14h30 para oitiva de testemunhas de acusação e defesa, em audiência una, nos termos do artigo 400 do Código de Processo Penal.

Expediente Nº 4220

ACAO PENAL

97.0906967-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITA DE BARROS CARDOSO (ADV. SP065597 VERA LUCIA RIBEIRO) X MARIO DE BARROS X OSORIO GARCIA DIAS

Recebo o recurso de apelação interposto à fl. 781. Às razões e contra-razões de apelação.

Expediente Nº 4221

ACAO PENAL

2008.61.05.002494-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X RUBENS LEME (ADV. SP095673 VLADIMIR MANZATO DOS SANTOS)

Em face da Lei nº 11.719/2008, expeça-se carta precatória ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiaí/SP para a citação do réu a responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Cancele-se da pauta a audiência designada às fls. 63.Int.

2008.61.05.002824-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. PR025983 CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR)

Em face da Lei 11.719/2008, expeça-se mandado de citação ao réu para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 396 do CPP. Cancele-se da pauta audiência designada às fls. 128.Int.

Expediente Nº 4223

HABEAS CORPUS

2008.61.05.009569-9 - CLAUDENIR GOBBI (ADV. SP139365 CLAUDENIR GOBBI) X DELEGADO DE POLICIA CIVIL DE VARZEA PAULISTA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Trata-se de Habeas Corpus impetrado em favor de ELIEL JUSTINO DE LIMA em virtude de ato praticado pelo Delegado Titular da Delegacia de Polícia Civil em Várzea Paulista, consistente na instauração de inquérito policial visando apurar a prática do delito previsto no artigo 70 da Lei nº 4.117/62. Segundo as alegações trazidas a Juízo, no dia 31 de julho de 2008, policiais civis, em diligência para apurar denúncia anônima de funcionamento clandestino de estação de radiodifusão, compareceram ao local onde se encontra instalada a IGREJA EVANGÉLICA FÉ E AÇÃO e, nele adentrando, efetuaram a apreensão de diversos equipamentos. Primeiramente, alega o impetrante a incompetência da polícia civil para a apuração dos fatos em apreço e, em consequência, noticia que a apreensão dos equipamentos se deu de forma ilegal, posto que ELIEL, pastor da Igreja em questão e locatário do imóvel, não teria franqueado a entrada dos policiais. Em segundo lugar, postula pelo reconhecimento da atipicidade da conduta. Informações prestadas pela autoridade policial às fls. 27/28. Manifestação do Ministério Público Federal lançada às fls. 33/39. Decido. No tocante à alegação de abuso de autoridade, bem como quanto à ilegalidade da apreensão dos equipamentos, não vislumbro a possibilidade de apuração ou reconhecimento na via estreita do habeas corpus. Este magistrado filia-se ao entendimento explicitado pelo órgão ministerial quanto à tipicidade dos fatos apurados no inquérito policial. Incabível, portanto, o trancamento do apuratório com base na atipicidade alegada. No entanto, assiste plena razão ao impetrante no que se refere à incompetência da Polícia Civil para a apuração do delito em questão. Conforme bem observado pelo Ministério

Público Federal, a atribuição da Polícia Federal para apurar os delitos cometidos em detrimento de bens e serviços da União, encontra-se resguardada pela Constituição Federal em seu artigo 144, 1º, incisos I e IV. Não há que se falar, assim, em concorrência de atribuições, nos moldes colocados pela autoridade policial civil. Concedo, portanto, parcialmente a ordem para determinar ao Delegado da Polícia Civil de Várzea Paulista que remeta os autos do inquérito policial 191/08 à Delegacia da Polícia Federal de Campinas, para a continuidade das investigações. Nesse sentido: Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: REOHC - RECURSO EM HABEAS CORPUS EX OFFICIO Processo: 98030185870 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA Data da decisão: 15/12/1998 Documento: TRF300046639 Fonte DJ DATA: 30/03/1999 PÁGINA: 577 Relator(a) JUIZ THEOTONIO COSTA Decisão POR UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO À REMESSA OFICIAL. Ementa REMESSA EX OFFICIO. HABEAS CORPUS. CONCESSÃO EM PARTE DA ORDEM. REMESSA DE INQUÉRITO VERSANDO CRIME DE ALÇADA FEDERAL DA POLÍCIA DO ESTADO PARA A POLÍCIA FEDERAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 144, PAR. 1, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. REMESSA IMPROVIDA. I- CORRETA A DECISÃO DO M.M. JUIZ A QUO QUE DETERMINOU A REMESSA DO INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO PERANTE A POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO PARA A POLÍCIA FEDERAL, POR SE TRATAR, INEQUIVOCAMENTE, DE ILÍCITO ENVOLVENDO INTERESSE DA UNIÃO, CUJA APURAÇÃO, POR IMPERATIVO DO ARTIGO 144, PAR. 1, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMPETE À POLÍCIA FEDERAL. II- REMESSA OFICIAL IMPROVIDA. P.R.I.C. Façam-se as comunicações e anotações cabíveis. Após, ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário, nos termos do artigo 574, I do Código de Processo Penal. Campinas, 30 de setembro de 2008.

2ª VARA DE CAMPINAS

DR. VALDECI DOS SANTOS

Juiz Federal

DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI

Juiz Federal Substituto

HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3070

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.03.99.083981-8 - ALDO BENEDICTO PETRONI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despechado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Ff. 458-462: Cite-se o INSS para fins do artigo 730 do CPC, em relação aos cálculos apresentados pela autora SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES. 2- Diante da certidão de f. 470, oportuno ao I. Patrono subscritor de f. 453-454 que, dentro do prazo de 10(dez) dias, aponha sua assinatura na aludida petição. 3- Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4451

MONITORIA

2005.61.05.000992-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO) X LETICIA IZIDORO DA SILVA VIANA E OUTROS

1. F. 91: Em face do novo sistema que possibilita este Juízo a pesquisa de endereço constante da base de dados da Receita Federal, defiro o pedido, devendo a própria Secretaria promover a diligência, certificando nos autos. 2. Após, intime-se a parte a autora a se manifestar no prazo de 5(cinco) dias. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A pesquisa encontra-se acostada à f. 95 dos autos.

2005.61.05.006918-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD ANETE JOSE VALENTE MARTINS) X TRANSSIVIL TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Em face do longo tempo transcorrido desde a propositura da ação, e das diligências empreendidas sem êxito na localização do requerido, defiro em parte o requerimento de fls. 79/81, determinando que seja oficiado à Receita Federal para que forneça a este juízo, exclusivamente, o endereço da ré TRANSSIVIL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA constante(s) de sua base de dados. 3. Oportunamente será apreciado o pedido de desconsideração da pessoa jurídica. 4. Cumpra-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: A pesquisa encontra-se acostada à f.209 dos autos.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2003.61.05.010061-2 - JOSE SILVANO MATHEUS (ADV. SP137388 VALDENIR BARBOSA) X PLANALTO COM/ ADMINISTRACAO E LOCADORA DE VEICULOS (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR) X FERNANDO SOARES JUNIOR (ADV. SP216540 FERNANDO SOARES JUNIOR)
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Nos termos do item 2 do despacho de f. 167, fica a parte autora intimada a se manifestar sobre a impugnação apresentada nos autos, no prazo de 5(cinco) dias.

4ª VARA DE CAMPINAS

VALTER ANTONIASSI MACCARONE PA 1,0 Juiz Federal Titular
MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER PA 1,0 Diretora de Secretaria

Expediente Nº 3239

CARTA DE ORDEM

2008.61.05.010022-1 - DESEMBARGADOR FEDERAL SUBSECRETARIA DA 1 E 3 SECOES DO TRF3 E OUTRO (ADV. SP084024 MARY APARECIDA OSCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 4 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
Designo Audiência para oitiva das testemunhas indicadas, para o dia 13 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Outrossim, officie-se ao D. Juízo Ordenante, informando acerca da data da Audiência. Intimem-se as partes.

5ª VARA DE CAMPINAS

DR. RENATO LUÍS BENUCCI
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL(A) ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1646

EXECUCAO FISCAL

92.0600182-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X GARCIA LITOGRAFICA LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA E ADV. SP036299 ANTONIO JOSE ARAUJO MACHADO)
Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo requerido pela exequente. Os autos deverão permanecer no arquivo até provocação das partes. Intime-se. Cumpra-se.

6ª VARA DE CAMPINAS

DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR
Juiz Federal
DR. JACIMON SANTOS DA SILVA
Juiz Federal Substituto
REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1673

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.005424-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA LUZANI PEREIRA DA SILVA E OUTRO
Providencie a autora a retirada e encaminhamento da Certidão de Inteiro Teor do ato de penhora ao Cartório de Registro de Imóveis para o devido registro, devendo comprová-lo nos prazo de 30 (trinta) dias, conforme anteriormente determinado à fl. 228. Cumpra a autora o segundo tópico do despacho de fl. 271. Int.

7ª VARA DE CAMPINAS

DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 1741

USUCAPIAO

2004.61.05.009233-4 - JOSE CARLOS BONON (ADV. SP091135 ALCEBIADES DOS SANTOS E ADV. SP204065 PALMERON MENDES FILHO) X MASSA FALIDA DE BPLAN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP056228 ROBERTO CARNEIRO GIRALDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.05.000381-0 - SILMARA CARIAS DA ROCHA SILVA E OUTROS (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2002.61.05.004587-6 - FRANCISCO CARLOS DE OLIVEIRA PINTO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA E ADV. SP037316 SILVIO BIDOIA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as apelações dos réus nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.002909-7 - GENARO GUILHERMINO BARROS (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO E ADV. SP195619 VINÍCIUS PACHECO FLUMINHAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA F S SPECIE - OAB 130773)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.005841-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.004344-6) MARIA CAROLINA FERNANDES GASPAR (ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI E ADV. SP164211 LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.011403-2 - ELDO CHRISTIANINI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP085798 ALTAIR ANTONIO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Recebo as apelações dos réus nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.014300-7 - LAUDELINO CINTRA BONFIM (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.05.015033-4 - ANISIO BONNI (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo

legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.004104-5 - SERGIO LUIZ BOTARO (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Vista à parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.007789-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006403-3) MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP114521 RONALDO RAYES E ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Fls. 285 / 287 - Defiro o pedido de desentranhamento da guia de fl. 284, mediante recibo nos autos, ficando a sua retirada autorizada a um de seus subscritores, devendo a mesma ser substituída por cópia simples. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.007937-1 - ADELINO SARTORI (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Considerando a apresentação espontânea de contra-razões, deixo de abrir vista ao INSS. Encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.008727-6 - JOSE BATISTA CORDEIRO (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.009129-2 - ABNER MUNIZ CORDEIRO (ADV. SP056072 LUIZ MENEZELLO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.014749-2 - ODIVAL ANTONIO PAZETTI (ADV. SP163381 LUÍS OTÁVIO DALTO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, inciso VII, do Código de Processo Civil. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.007384-1 - ASTHER EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - EPP (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.05.014717-4 - PEDRO LUIZ GUIDO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista às partes para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.05.003273-2 - USICROMO HIDRAULICA LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP257460 MARCELO DOVAL MENDES E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.61.05.004538-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.000381-0) SILMARA CARIAS DA ROCHA SILVA E OUTROS (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO E ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, IV do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.05.004344-6 - MARIA CAROLINA FERNANDES GASPAR (ADV. SP164211 LEANDRO ROGÉRIO SCUZIATTO E ADV. SP164312 FÁBIO ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Recebo a apelação do réu nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.05.006403-3 - MABE CAMPINAS ELETRODOMESTICOS S/A (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora tão-somente no efeito devolutivo, a teor do disposto no art. 520, IV do CPC. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Fls. 307 / 309 - Defiro o pedido de desentranhamento da guia de fl. 306, mediante recibo nos autos, ficando a sua retirada autorizada a um de seus subscritores, devendo a mesma ser substituída por cópia simples. Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Dr. RAUL MARIANO JUNIOR

Juiz Titular

Dr. HAROLDO NADER

Juiz Substituto

Belª. DENISE SCHINCARIOL PINESE SARTORELLI

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1156

MONITORIA

2004.61.05.003572-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANDREIA LEME

Assim, diante da falta de impugnação específica dos embargos e da falta de prova em contrário às trazidas pela requerente, julgo improcedentes os embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial, convertendo-se a presente ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se a ré a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102-c, parágrafo 3º c/c art. 475-i 3º e 475-j, todos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Observado o disposto no art. 20, 3º, do Código de Processo Civil, condeno a embargante no pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem assim a arcar com o pagamento das custas processuais, em reembolso. Intime a autora pessoalmente.

2004.61.05.012794-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X EDLEY MATOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP104597 AGEU APARECIDO GAMBARO E ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA)

Fls.182/183: intime-se a CEF a trazer aos autos planilha atualizada do valor da dívida, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Int.

2004.61.05.012938-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ANTONIO GONCALVES ARAUJO

Intime-se a CEF, pessoalmente, a instruir corretamente, trazendo a procuração e os comprovantes de recolhimento de custas, a fim de retirar a Carta Precatória no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por ausência de interesse no prosseguimento no feito. Int.

2006.61.05.011285-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MARIA CRUZ ROSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X ANTENOR CRUZ ROSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X JACIRA SANCHES ROSA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO)

Dê-se vista às partes dos cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo, pelo prazo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Não havendo requerimento de esclarecimentos complementares pelas partes, façam-se os autos conclusos para sentença.

2006.61.05.014837-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X JCP DE LIMA JUNDIAI ME X JOSE CARLOS PEDROSO DE LIMA

Intime-se a CEF, pessoalmente, a instruir corretamente, trazendo a procuração e os comprovantes de recolhimento de

custas, a fim de retirar a Carta Precatória no prazo de cinco dias, sob pena de extinção por ausência de interesse no prosseguimento no feito.Int.

2007.61.05.010256-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X LEANDRO ZACCHI ME E OUTRO (ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.05.006293-8 - JOAO PRESTES DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP188811 SAMANTHA PATRÍCIA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL) X JOAO DE ARAUJO - ESPOLIO

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.05.010973-6 - WARDI WARUAR FAGUNDES (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intime-se o Sr.perito a iniciar os trabalhos.Int.

2008.61.05.001068-2 - QUALIMAT DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO S/A (ADV. SC002144 NERI TROMBIM E ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias.Nada sendo requerido, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.05.009482-8 - PAULO HELMUTH MALKOMES E OUTRO (ADV. SP215270 PAULO FRANCHI NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tratando-se de ação cujo valor não excede a 60 salários mínimos, bem como, presentes os demais requisitos para o processamento e julgamento do feito pelo Juizado Especial Federal Cível em Campinas - SP, resta caracterizada a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar a presente ação. Remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de Campinas, com baixa - findo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.05.004738-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010520-1) ADILSON EVANGELISTA BARBOZA (PROCURAD LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido do embargante, rejeitando seus embargos, ficando constituído o título executivo judicial decorrente do direito pleiteado na inicial nos autos principais, convertendo-se a ação monitória em ação em execução de título judicial, conforme o artigo 1.102 c do CPC. Sendo assim, intime-se o embargante a pagar a quantia devida, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 1102, c, parágrafo 3º c/c art. 475, j ambos do Código de Processo Civil, atualizados com juros de 1% ao mês a teor do art. 405 do Código Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação monitória nº 2004.61.05.012161-9. Prossiga-se ali a tramitação.Após, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se estes autos, com baixa-findo, prosseguindo-se na execução. Intimem-se

2008.61.05.009554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.006901-1) SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA E OUTROS (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO)

Recebo os embargos interpostos dentro do prazo legal.Porém, indefiro o efeito suspensivo, tendo em vista a ausência de comprovação de grave dano de difícil ou incerta reparação, bem como pela ausência de penhora, depósito ou caução suficientes, nos termos do art. 739 - A, parágrafo 1º do CPC.Manifeste-se a CEF sobre os embargos apresentados, no prazo legal.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.001507-0 - FIBRAS EMBALAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP133047 JOSE ANTONIO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a expedição de carta precatória de penhora e avaliação de bens em nome da executada. Antes, porém, intime-se a União Federal a trazer o demonstrativo atualizado do débito, inclusive com contrafé para efetivação do ato, no prazo de 10 dias.Int.

2004.61.05.005186-1 - CONDOMINIO EDIFICIO ALTOS DE SUMARE E OUTRO (ADV. SP093201 JOSE HENRIQUE PALMIERI GABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Face ao lapso temporal transcorrido, oficie-se a CEF para que comprove a transferência e depósito em conta judicial,

conforme determinado às fls.167.Instrua-se com cópia de fls.160/162.Com a comprovação, cumpra-se o determinado às fls.167.Int.

2006.61.05.013684-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS E OUTRO (ADV. SP258069 CARLA ZAMBON ATVARS E ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.05.000687-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SEBASTIAO VICENTE FERREIRA

O desentranhamento dos documentos já foi deferido na sentença de fls. 124/125.Tendo em vista que a petição de fls. 146 veio desacompanhada das cópias necessárias ao desentranhamento, defiro o prazo de 10 dias para que a CEF as forneça.Proceda a secretaria à inutilização dos documentos acostados na contracapa dos autos.Int.

2004.61.05.007360-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE E ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PEDRO PEREIRA ROSA NETO

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2004.61.05.010197-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X TEREZINHA HIPOLITO RIBEIRO BERNARDES (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X TEREZINHA HELENA PEREIRA (ADV. SP044083 VIRGINIA MARIA ANTUNES E ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO E ADV. SP204963 MANOEL AFONSO DE VASCONCELLOS FILHO)

Recebo a apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte contrária para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.05.013796-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VIQUETTI TELAS DE LOUVEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP186271 MARCELO EDUARDO KALMAR)

Intime-se a CEF a comprovar, neste juízo, a distribuição da Carta Precatória de Penhora, Avaliação e Intimação nº119/2008 no Juízo Deprecado da Comarca de Jundiá/SP.Int.

2006.61.05.004548-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PAULO CESAR OLIVEIRA DIAS

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2006.61.05.006901-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO) X SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO) X SANDRA APARECIDA DE JESUS POVOA X CALCIDIA CANDIDA DE JESUS

Indefiro o requerido às fls. 134, posto ser atribuição da parte a localização de bens em nome do devedor.Intime-se a CEF a, no prazo de 10 dias dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção por ausência de condições de procedibilidade do feito.Int.

2006.61.05.015312-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. SP139933 ALESSANDER TARANTI E ADV. SP145112 SANTA FATIMA CANOVA GRANJA FALCAO) X AMERICO ORTALE CASTIGLIONE ME

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão.

2008.61.05.000289-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X THEREZINHA FERREIRA DE CASTRO X ITAMAR AUGUSTO DE ARAUJO

Intime-se a CEF a regularizar a petição de fls. 90, uma vez que só foi subscrita por estagiário. Prazo: 10 dias.Com o cumprimento do acima determinado, façam-se os autos conclusos para sentença.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004823-5 - TCB - TERMINAIS DE CARGAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações de fls. 197/200, aguarde-se até 11/09/2008. Decorrido o prazo, oficie-se a autoridade impetrada para que sejam prestadas informações suplementares quanto à análise dos pedidos de restituição. Int.

2008.61.05.006857-0 - GRAMMER DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações. Após, dê-se vista ao MPF. Com o retorno, façam-se os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.05.009629-1 - CREUZA MARIA DE JESUS (ADV. SP225768 LUCIANA DONIZETE DA SILVA RABELO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Intime-se a impetrante para adequar a indicação do pólo passivo, uma vez que em mandado de segurança o impetrado é a pessoa que praticou o ato dito coator, nos termos do artigo 1º, da Lei nº 1.533/51 e, não o órgão ou a pessoa jurídica a qual a autoridade esteja vinculada. Sem prejuízo, dado ao tempo decorrido desde a propositura da ação, a impetrante deverá informar se vem pagando as contas regulares/mensais de energia elétrica, bem como comprovar suas alegações. Concedo a impetrante um prazo de 10 (dez) dias para cumprimento das determinações. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.011299-0 - DAE S/A - AGUA E ESGOTO (ADV. SP131522 FABIO NADAL PEDRO E ADV. SP163176 CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DEL PRÁ E ADV. SP142128 LUIS RENATO VEDOVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X WILSON VALENTIM LORENSINI (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Reconsidero o despacho de fls. 167, posto que a CEF, conforme guia de fls. 145, recolheu apenas 50% (cinquenta por cento) da condenação em verba honorária. Ante o exposto, intime-se o requerido Wilson Valentim Lorensini a efetuar o recolhimento de metade da verba honorária a que foi condenado. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à requerente para manifestação, requerendo o que de direito. Por sua vez, verifico que a CEF, conforme guia de recolhimento de fls. 146, recolheu a totalidade das custas processuais. Posto isto, não há custas processuais remanescentes nestes autos. Int.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2002.61.05.002665-1 - ELZITA MARIANO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD WALESKA DE SOUSA GURGEL)

Intime-se o procurador da autora, via Imprensa Oficial, da liberação da quantia relativa aos honorários advocatícios devidos. Conforme a 17, parágrafo 1º da Resolução 438/2005, os saques devem ser efetuados, mediante o comparecimento do beneficiário perante qualquer agência da Caixa Econômica Federal. Se por alguma razão o beneficiário estiver impedido de comparecer à agência bancária para sacar o valor, deverá passar uma procuração transferindo a outra pessoa o poder de efetuar o saque. Neste caso, a procuração deverá ser com firma reconhecida em cartório e deverá conter expressamente a finalidade de se efetuar o saque, com o registro do número da RPV/precatório ou o número da conta corrente. Após, deverá(ão) o(s) beneficiário(s), no prazo de 10 dias, informar(em) acerca do levantamento dos valores disponibilizados, esclarecendo a este Juízo se tais valores são suficientes para a quitação do débito. Não havendo manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2000.61.05.004826-1 - ANTONIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP134243 CELMA APARECIDA DOS S P DE O PINHATA E ADV. SP131577 ELAINE PERPETUA SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Tendo em vista a ausência de manifestação dos exequentes, conforme certidão de decurso de prazo de fls. 363, homologo os cálculos apresentados às fls. 345/350. Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos judiciais de fls. 261, 296 e 315, referentes às verbas de sucumbência. No entanto, intime-se o procurador da parte autora, a fornecer os dados necessários para elaboração do Alvará de levantamento, ou seja, nome e respectivos números de CPF e RG, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento. Int.

2001.03.99.012087-0 - CERAMICA GERBI S/A E OUTRO (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP182646 ROBERTO MOREIRA DIAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI E PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Intimem-se as partes da solicitação de bloqueio de valores. Aguarde-se pelo prazo de 20 dias, decorrido o qual, deverão os autos retornar à conclusão. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar apenas União.

2002.61.05.011189-7 - JURANDYR JOSE SANTO URBANO E OUTROS (ADV. SP182015 PEDRO GUSTAVO PINHEIRO MACHADO E ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 167/168: Defiro a expedição mandado de penhora e avaliação nos termos do artigo 475-J do CPC, instruindo-o com a contrafé acostada na contracapa dos presentes autos.Int.

2003.61.05.015816-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X PAULO HENRIQUE CARLOS VENTURA E OUTRO (ADV. SP163924 JULIO FRANCISCO SILVA DE ASSIZ)

Em face da negativa de bloqueio de valores e do requerimento de fls. 136/137, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens de propriedade do executado. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao SEDI para alteração de classe, devendo constar a classe 229 - Cumprimento de sentença.Int.

2004.61.05.014366-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.011299-0) DAE S/A - AGUA E ESGOTO E OUTRO (ADV. SP216956 KARIN PALHARES KOPER E ADV. SP163176 CARLOS GUSTAVO RODRIGUES DEL PRÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X WILSON VALENTIN LORENSINI E OUTRO (ADV. SP109829 PEDRO SERGIO DE MARCO VICENTE)

Reconsidero o despacho de fls. 209, no que tange a intimação do executado Wilson Valentim Lorensini para depósito do valor a que foi condenado a título de honorários advocatícios, posto que a CEF já depositou INTEGRALMENTE estes valores, conforme guias de fls. 174/175, já devidamente levantadas pelo DAE, consoante alvarás de levantamento de fls. 194/195. Por outro lado, as custas processuais foram recolhidas pela CEF no importe de 50% (cinquenta por cento) da condenação, restando ainda a parcela devida pelo executado Wilson Valentim Lorensini. Ademais, o Tabelionato de Protesto da Comarca de Jundiaí, nos termos da petição de fls. 204, requereu o pagamento dos valores à título de Emolumentos, sendo que a CEF não concordou com os valores apresentados, conforme petição e cálculos de fls. 213/219. Ante todo o exposto, primeiramente, oficie-se ao Tabelionato de Protesto da Comarca de Jundiaí - SP, instruindo-o com cópia da petição de fls. 213/219, para manifestação em relação aos valores apresentados pela CEF. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações, inclusive em relação ao pedido de BACENJUD requerido às fls. 205/207.Int.

2007.61.05.006641-5 - JORGE VIGORITO E OUTROS (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP175546 REGINA HELENA SOARES LENZI)

Dê-se vista aos autores da petição de fls. 189, pelo prazo de 10 dias. Havendo concordância, expeça-se alvará de levantamento em nome da pessoa indicada às fls. 189, no valor de R\$ 2.501,12, cumprindo-se, no mais, o determinado no despacho de fls. 184. Não havendo concordância dos autores, intime-se pessoalmente o Banco do Brasil a requerer o que de direito, trazendo contrafé para efetivação do ato.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

2ª VARA DE FRANCA

DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI
JUIZA FEDERAL TITULAR
WANDERLEI DE MOURA MELO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1526

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.13.004532-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401612-6) CANVAS MANUFATURA DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP047334 SEBASTIAO DANIEL GARCIA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

,PA 1,10 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução. Custas ex lege. Julgo, ainda, subsistente as penhoras efetuadas podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se na execução em apenso. P.R.I.

2006.61.13.001642-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002087-3) CALCADOS OLIVANI LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias do relatório e acórdão de fls. 65-67 e certidão de fl. 71. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000002-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401664-0) CALCADOS LOURENCO LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos principais cópias da decisão de fls.144-161 e certidão de fl. 164. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.13.001325-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.003195-3) ELZA ARROYO MENEIA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2007.61.13.002149-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001045-1) RIZATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO E ADV. SP262658 HUMBERTO CARLOS FAGUNDES RIBEIRO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.13.000017-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1402561-3) WAGNER JOSE BRANQUINHO (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Deixo de fixar honorários, por considerar suficiente a previsão do Decreto-lei 1025/69. Custas ex lege.Julgo, ainda, subsistente a penhora efetuada podendo o processo de execução prosseguir em seus ulteriores termos.Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se na execução em apenso.P.R.I.

2008.61.13.000337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.002220-1) ESTEIO SUPERMERCADOS LTDA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS)

Recebo o recurso de apelação da embargante em seu efeito devolutivo. Intime-se a embargada da sentença prolatada nos autos bem como para oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.13.000635-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.003845-6) INDUSTRIA DE CALCADOS GALVANI LTDA (ADV. SP161074 LAERTE POLLI NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc., Abra-se vista à embargante, pelo prazo de 05(cinco) dias, da impugnação e documentos juntados às fls. 199-200 e 205-221. Intime-se.

2008.61.13.001207-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.000389-8) AUSTRAL IND/ COM/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP185654 ISIS DA SILVA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos incisos II e IV do artigo 269 c.c. artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios face a ausência de lide. Custas na forma da lei.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais e, após o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2008.61.13.001526-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.13.006634-6) CASA DO SAPATEIRO LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Trasladem-se para os autos

principais cópias do relatório e acórdão de fls. 96-101 e certidão de fl. 104. Após, no silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.13.001671-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003505-7) IND/ DE CALCADOS TOPAZIA LTDA (ADV. SP139376 FERNANDO CARVALHO NASSIF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Concedo ao(à)s Embargantes o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos os seguintes documentos essenciais, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): procuração em via original dos demais embargantes, cópia do contrato social, cópia dos depósitos judiciais, cópia da certidão de intimação da penhora, cópia da certidão de dívida ativa, bem como emendar a inicial com observância do artigo 282, do CPC.2- Considerando que a presunção de veracidade alegada pela autora de que é juridicamente pobre não é absoluta (nesse sentido S.T.J., Ag. Rg. Na MC 7055, Relator Ministro Antônio de Pádua Ribeiro, Dec. 27.04. 2004), determino que a requerente demonstre documentalmente seu rendimentos médios, sendo que após será apreciado o pedido de assistência judiciária. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.13.000637-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403101-0) EDSON NERY E OUTRO (ADV. SP177154 ALEXANDRE NADER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária ou custas. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.13.000761-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1403102-8) MARCO AURELIO DE FIGUEIREDO E SILVA E OUTRO (ADV. SP021050 DANIEL ARRUDA E ADV. SP067543 SETIMIO SALERNO MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em verba honorária ou custas. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2008.61.13.001698-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.002345-8) MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro na norma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, face à não formação da lide. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-a aos autos em apenso. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.13.006162-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS) X SEBASTIAO CARLOS DE FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP202566 ADRIANA BREGANHOLI)

Vistos, etc., Fl. 197: Por ora, aguarde-se a atualização do débito por parte da exequente. Após, tornem conclusos. Int.

EXECUCAO FISCAL

96.1402171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X ALLA IND/ E COM/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP112251 MARLO RUSSO)

Vistos, etc., Diante da informação de fl. 103, que traz a notícia de arrematação de parte ideal do imóvel penhorado nos autos, por cautela, suspendo os leilões designados à fl. 102. Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intime-se.

97.1403101-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X ITALY SHOE IND/ DE CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO E ADV. SP190938 FERNANDO JAITER DUZI)

...Assim, por ora, suspendo a execução, em relação aos imóveis supra citados, até decisão final do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região no agravo oposto pela exequente. Intimem-se.

97.1404044-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SPOLI IND/ E COM/ DE CALCADOS E COMPONENTES LTDA E OUTROS

Tendo os Executados (Spoli Ind. e Com. de Calçados e Componentes Ltda., Jair Rezende da Silva e Sílvia Regina

Stefani Rezende) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f.44), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora e intimem-se os Executados para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

97.1405282-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X PHAMAS REPRES IND/ E COM/ E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP250319 LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO)

Vistos, etc., Tendo em vista que o imóvel transposto na matrícula nº. 6.244, do 2º CRI local, foi arrematado nos autos da execução fiscal de nº. 1999.61.13.002653-8 (fl. 219), em trâmite na 1ª Vara Federal desta Subseção, torno sem efeito a penhora que recaiu sobre referido bem (fls. 160-161). Assim, por ora, proceda-se à constatação e avaliação dos imóveis que remanescem penhorados. Após, tornem conclusos para apreciação do pedido de hasta pública. Intimem-se. Cumpra-se.

1999.61.13.000736-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X A SUCESSORA IND/ E COM/ DE COMPONENTES PARA CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Ante o exposto, REJEITO a presente exceção de pré-executividade e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Int.

1999.61.13.005355-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUPREMO ARTEFATOS DE COURO LTDA - ME (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

1- Dê-se ciência às partes do retorno destes autos e apensos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intimem-se.

2001.61.13.003503-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X A L SENDOR ARTEFATOS DE COURO LTDA E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Vistos, etc. Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Nacional em face de A L Sendor Artefatos de Couro Ltda., Tânia Aparecida da Silva, Willian Dal Sasso e Sebastião Vieira Lopes. A Fazenda Nacional requereu a decretação de fraude à execução em relação à alienação do imóvel de matrícula 48.553, do 1º CRI de Franca, penhorado à fl. 189, sob o fundamento de que o imóvel foi alienado quando já se encontrava em curso a presente execução fiscal e após a citação do co-executado Sebastião Vieira Lopes, proprietário do imóvel. É o breve relato. Decido. Efetivamente, anoto que, para que seja caracterizada a fraude à execução, há necessidade de se comprovar que o devedor alienou o bem após ter sido citado para responder ao processo executivo, o que efetivamente ocorreu no caso concreto. Ademais, cumpre registrar que a alienação ou oneração em fraude à execução não é nula, mas apenas ineficaz em relação ao Juízo da execução. No caso concreto, verifica-se que a citação do co-executado Sebastião Vieira Lopes foi efetivada em 04.08.2005 (fl. 73), bem ainda que o imóvel foi vendido a terceiros, através de escritura pública, lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Franca em 17.10.2005 (fl. 184), ou seja, após o ajuizamento da execução e em data posterior à citação válida. Nesse sentido, ensinam os nossos tribunais: Para que se configure fraude à execução não é suficiente o ajuizamento da demanda, mas citação válida (RTJ 116/356, RSTJ 12/385, 53/310, 59/298, 69/436, 77/177; STJ-RT 659/196, 669/186; RTJ 122/800, 130/786; STF-JTA 107/286, 115/245; STF-RJTJERGS 146/13) Presume-se fraudulenta a alienação de bens por sujeito em débito para com a Fazenda Pública, por crédito regularmente inscrito, em face da execução. Mas não basta que a execução tenha sido distribuída. É necessário que o devedor tenha sido citado. (STJ - 1ª Turma, Resp 92.733-RS, rel Min. Garcia Vieira, DJU 18.05.98). Para configurar a fraude de execução, mister se faz que haja litispendência, isto é, já tenha sido o executado validamente citado (JTACiv/SP 107/286). Destarte, reconheço que a referida alienação, efetuada através de escritura pública, lavrada junto ao 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Franca em 17.10.2005, do imóvel transposto na matrícula 48.553, junto ao Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Franca, foi efetuada em FRAUDE À EXECUÇÃO (art. 593, II, do CPC), sendo, portanto, ineficaz em relação à exequente nestes autos. Assim, expeça-se mandado para registro da penhora que recaiu sobre o imóvel transposto na matrícula de nº. 48.553/1º CRI, que deverá ser instruído com cópia dessa decisão, para a averbação no CRI competente. Intime-se e cumpra-se.

2004.61.13.004416-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X SOL COMERCIO DE ROUPAS LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP206214 ALEXANDER SOUSA BARBOSA)

Recebo o recurso adesivo (fls. 146-149) em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a exequente para oferecimento das contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta Terceira Região, com as nossas homenagens.

2004.61.13.004466-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS RUFFATO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

Vistos, etc., Tendo em vista que a fração ideal (1/14) do imóvel transposto na matrícula nº. 14.364, do 1º CRI local, foi

adquirido pelo co-executado Donisete Rufato, através de herança, e ainda, que o regime do seu casamento era o da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, torno sem efeito a penhora efetuada à fl. 154, uma vez que, conforme certidão de fl. 153, o co-executado Donisete Rufato faleceu antes da diligência de citação. Assim, manifeste-se a exequente sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intimem-se.

2005.61.13.001232-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X QUATRO ZAPPI COUROS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)
Vistos, etc., Fl. 94: Em sede de juízo de retratação mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Abra-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito requerendo o que for de direito. Intimem-se.

2007.61.13.001071-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CERMA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)
Fl. 58: Defiro a suspensão do feito pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias. Decorrido o prazo supra, promova-se nova vista à(o) exequente. Sem prejuízo, intime-se o peticionário de fls. 26-31 do despacho prolatado à fl. 55. Intimem-se.

2007.61.13.001107-8 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X MILCIADES CARNEIRO GIRALDES CRISTAIS PAULISTA (ADV. SP150518 GIOVANI ALVES LIPORONI)
Vistos, etc., Intime-se o peticionário de fl. 26 para que regularize sua representação processual, bem como formalize seu parcelamento junto à exequente, nos termos da manifestação de fl. 33. Intime-se.

3ª VARA DE FRANCA

3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA.DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.

Expediente Nº 847

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.13.000410-5 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATROCINIO PAULISTA (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Diante da interposição de agravo de instrumento em face de decisão denegatória de recurso especial (fl. 241/242), requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Int.

1999.61.13.003398-1 - RITA MODESTO SILVA (ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

1999.61.13.004950-2 - REINALDO ROSA VIEIRA (ADV. SP120975 JULIO CESAR DE OLIVEIRA E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096748 ELZA APARECIDA MAHALEM)
Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros do autor REINALDO ROSA VIEIRA, falecido em 25/08/2003, conforme consta da certidão de óbito de (fls. 191).Instado a se manifestar, o INSS nada teve a opor (fls. 234). Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 189/193 e 201/231, concluo que os habilitantes comprovam a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil.Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: NEUZA APARECIDA FERREIRA VIEIRA (viúva); LUIZ CARLOS FERREIRA VIEIRA (filho), casado com MARIA ROSANA RODRIGUES MAIA; JULIANA FERREIRA VIEIRA (filha), casada com PEDRO DIAS CAMPOS; MARCOS ANTONIO FERREIRA VIEIRA (filho), casado com ANA PAULA PAGNAN TORRES; MARCIO FERREIRA VIEIRA (filho), casado com CICERA DA SILVA FERREIRA; GONSALO FERREIRA VIEIRA (filho), casado com CASSIA RODRIGUES DA SILVA;Proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Após, dê-se vista aos autores, para manifestação sobre os cálculos apresentados pela Autarquia Federal às fls. 176/181 (R\$ 81.507,55), no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela mesma, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. Intimem-se. Cumpra-se.

2000.61.13.003924-0 - CECILIA ALVES GIMENEZ (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Trata-se de pedido de habilitação de herdeiros da autora CECILIA ALVES GIMENEZ, falecida em 25/10/2004, conforme consta da certidão de óbito de fls. 241. Instado a se manifestar, o INSS alega que caso esteja em termos, nada tem a opor (fls. 299). O Ministério Público Federal, ao manifestar-se às fls. 306/309, não se opôs ao presente pedido de habilitação de herdeiros. Assim, após a análise da documentação carreada às fls. 238/293 e 303/304, concluiu que os habilitantes comprovaram a condição de herdeiros necessários do de cujus, segundo o comando do artigo 1.060, inciso I, do Código de Processo Civil. Desta forma, com supedâneo no artigo 1.829 da Lei nº 10.406/2002, admito a habilitação dos seguintes herdeiros: MIGUEL GIMENEZ (viúvo); LUCIMAR ALVES GIMENEZ (filha), solteira; MARIA APARECIDA ALVES GIMENEZ (filha), divorciada; JOANA DARC GIMENEZ ALVES (filha), casada com ITAMAR PEREIRA ALVES; LUCIANO ALVES GIMENEZ (filho), solteiro; LUISMAR ALVES GIMENEZ (filho), solteiro; OSMAR ALVES GIMENEZ (filho), casado com ROSELI SIMPLICIO GIMENEZ; JOSÉ ANTONIO ALVES GIMENES (filho), casado com ROSIMEIRE DAS GRAÇAS BILENKIJ GIMENES; NIVALDO ALVES GIMENEZ (filho), divorciado; ANTONIO ALVES GIMENEZ (filho), solteiro. Proceda-se à retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Considerando os cálculos apresentados pelo autor às fls. 294/296, cite-se o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.004023-0 - ALDIVINO BORGES QUINTANILHA (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Homologado em segunda instância o acordo feito entre as partes quanto aos valores dos atrasados devidos ao autor, expeçam-se ofícios requisitórios em conformidade com o lá estabelecido (Resolução nº 559/2007 do CJF). 3. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 4. Sem prejuízo, proceda-se a retificação da classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública. 5. Após, aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados. Int. Cumpra-se.

2000.61.13.007562-1 - JOSE FELICIO (ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal. 2. Nos termos da r. decisão proferida no Tribunal Regional Federal da 3ª Região, faça o autor a opção pelo benefício que lhe for mais vantajoso, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito. 3. Int. Cumpra-se.

2001.61.13.000282-8 - LUIZ PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Substitua as herdeiras Edna Rosa de Carvalho Souza, Elita Aparecida de Carvalho e Elisabete Aparecida de Carvalho as procurações acostadas às fls. 297, 302 e 306 outorgadas com poderes específicos para propositura de ação de cobrança de FGTS, matéria estranha a presente ação. Prazo: 20 (vinte) dias. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000747-8 - EDMAR BARTO DA CRUZ (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2002.61.13.000815-0 - PALOMA MICHELLE FIORE - INCAPAZ (ADV. SP066721 JOSE EURIPEDES JEPY PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. 3. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.001525-0 - SONIA MARIA GRANADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

Fls. 160/161: defiro. Intime-se a executada para pagamento da quantia devida, discriminada na petição de fls. 160,

equivalente a R\$ 305,94 (posicionada para setembro/2007), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista ao credor - INSS - para requerer o que de direito (art. 475-J, CPC). Cumpra-se e Intimem-se.

2003.61.13.002188-1 - ADILSON GOMES - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Providencie o pretense herdeiro Leandro Natal Gomes, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seu CPF e de sua esposa, Silmara Mendonça Moreira Gomes, bem como procuração outorgada pela mesma. Com a juntada dos documentos, dê-se vista destes ao Procurador do INSS, assim como do pedido de habilitação de herdeiros e documentação carreada às fls. 182/189 e 192/194. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.003052-3 - MARIA APARECIDA LUCIO E OUTROS (ADV. SP190248 KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intimem-se os autores, Viviane Alessandra Ferreira, Jhonatas Rener Alexandre Ferreira, John Rener Alexandre Ferreira e Gabriel Alexandre Ferreira, para apresentarem cópia de seus CPFs, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: exclusão da informação incapaz após o nome dos autores, cadastramento dos CPFs dos autores em substituição ao número que foi registrado no sistema processual eletrônico e alteração de classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 3. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução. 5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes. 6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.004292-6 - APARECIDO SILVESTRE (ADV. SP212735 DANIELE RAMOS APRILE E ADV. SP212946 FABIANO KOGAWA E ADV. SP212967 IARA SILVA PERSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Providencie o pretense herdeiro Ademir Cruz Silvestre a procuração original e a outorgada por sua esposa para juntar aos autos, bem como cópia do CPF desta última. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2004.61.13.000296-9 - VALMAN VILELA FALEIROS CANDIDO E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Intimem-se os autores, Raquel Aparecida Candido e Rodrigo Faleiros Candido, para apresentarem cópia de seus CPFs, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: exclusão da informação incapaz após o nome dos autores, cadastramento dos CPFs dos autores em substituição ao número que foi registrado no sistema processual eletrônico e alteração de classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. 3. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exeqüente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exeqüente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório. Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários

(autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.000727-0 - CLINICA DE ENDOCRINOLOGIA FRANCANIA S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. 2. Diante da interposição de agravos de instrumento em face das decisões negatórias de recurso especial e extraordinário (fls. 208), requeira a Fazenda Nacional o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Int.

2004.61.13.001967-2 - ALICE COSTA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.002464-3 - LEONARDO PEREIRA DE FARIA - INCAPAZ (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP123931E GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: exclusão da informação incapaz após o nome do autor, cadastramento do CPF do autor em substituição ao número que foi registrado no sistema processual eletrônico e alteração de classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.3. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intimem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003654-2 - DAMIAO SANTANA DE OLIVEIRA (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

1. Tendo em vista a discordância da exequente em relação aos cálculos apresentados pelo INSS, concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a mesma apresente planilha demonstrativa de valores que entende devidos, nos termos do art. 614, inciso II, do Código de Processo Civil.2. Com a juntada desta, cite-se o INSS, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil.3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int. Cumpra-se.

2004.61.13.003749-2 - ALICE LEITE DA SILVA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2004.61.13.004201-3 - DANIEL CESAR SOARES FERREIRA - INCAPAZ (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: exclusão da informação incapaz após o nome do autor, cadastramento do CPF do autor em substituição ao número que foi registrado no sistema processual eletrônico e alteração de classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.3. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.6. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intinem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 7. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 8. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 9. Int. Cumpra-se.

2005.61.13.002575-5 - RAFAEL FELIPE BASTIANINI MARQUES - INCAPAZ (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para apresentar cópia de seu CPF, uma vez que o número deste é indispensável para expedição de ofício requisitório, inclusive quando se tratar de incapaz, nos termos do disposto no art. 6º, IV, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Cumprida a determinação acima, remetam-se os autos ao SEDI para as seguintes providências: exclusão da informação incapaz após o nome do autor, cadastramento do CPF do autor em substituição ao número que foi registrado no sistema processual eletrônico e alteração de classe para 206 - Execução contra à Fazenda Pública, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.3. Considerando que não há controvérsia quanto aos valores devidos em execução do julgado, pois houve concordância expressa do(a) exequente com os cálculos apresentados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, expeça(m)-se ofício(s) requisitório(s), nos termos da Resolução Nº 559, de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal, inclusive, para solicitar reembolso de honorários periciais, se for o caso. 4. Por força da nova redação dada ao Parágrafo Único do art. 4º da mencionada Resolução, o valor devido à parte exequente deve ser somado aos honorários sucumbenciais do advogado, para fins de classificação do requisitório nas modalidades pequeno valor ou precatório.Em caso de litisconsórcio, aplicar-se-á o Caput do art. 4º da Resolução supracitada, observando-se a modalidade precatório para os honorários de sucumbência do advogado, na hipótese em que estes acrescidos ao valor devido a um dos beneficiários (autores) for superior a sessenta salários mínimos, consoante o comando do art. 100, 4º, da Constituição Federal, que veda o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução.5. Certifique a Secretaria a ausência de interposição de embargos à execução, instrumento incompatível, por óbvio, com o consenso das partes.6. Tendo o v. acórdão majorado o valor dos honorários periciais arbitrados em primeira instância (R\$ 200,00 - fl. 50) para R\$ 234,80 (valor máximo da Tabela II, anexa à Resolução nº 440 de 30/05/2005, do E. Conselho da Justiça Federal), e considerando que os honorários periciais fixados por este juízo já foram objeto de requisição de pagamento (fl. 122 e 123), determino a expedição de ofícios requisitórios para pagamento aos peritos judiciais, da quantia equivalente a R\$ 34,80 a cada um, posicionada para 10/12/2007, data em que o v. acórdão houve por bem majorar os honorários periciais.7. Antes do encaminhamento dos ofícios requisitórios ao Egrégio TRF da 3ª Região, intinem-se as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, para conhecimento de seu teor, nos termos do art. 12 da Resolução supramencionada. 8. Aguarde-se em Secretaria o depósito dos valores requisitados, se forem de pequeno valor. 9. Em sendo expedido ofício precatório em favor do(a) credor(a), aguarde-se seu pagamento no arquivo (sobrestado). 10. Int. Cumpra-se.

2006.61.13.000907-9 - HELENA ALBINO DE OLIVEIRA (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão, e não havendo o que executar, dê-se ciência às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais.3. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.001510-6 - LUIZ MIRANDA (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da redistribuição do presente feito e retorno do Eg. Tribunal Regional Federal.2. Providencie o autor instrumento de procuração atualizado, bem como cópia de seu cadastro de pessoa física (C.P.F.), no prazo de 10

(dez) dias. 3. Adimplido o item acima, intime-se o INSS, na pessoa de seu Procurador Federal, para que, à luz do v. acórdão transitado em julgado:a) proceda ao recálculo da renda mensal inicial do benefício do autor, bem como à revisão do referido benefício, em estrita observância à coisa julgada, comprovando-se a correção nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias;b) apresente planilha demonstrativa dos valores devidos à parte autora, no prazo de 60 (sessenta) dias;4. Após o cumprimento do item supra, dê-se vista a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Havendo discordância quanto aos valores apurados pela autarquia, caberá à parte autora promover a juntada da sua memória de cálculos, requerendo o que entender de direito. 5. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.61.13.001437-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.13.002113-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X REGINA DE FATIMA LIMA (ADV. SP196563 TANIO SAD PERES CORREA NEVES)

Despacho de fls. 68: (...) Após aperfeiçoado o ato, abra-se vista as partes, pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias. Intime-se.Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.13.004336-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001237-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA CONCEICAO FERRAZ MIGUELACI (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

CONCLUSO EM 29/08: DESPACHO DE FL. 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3a. Região.2. Traslade-se cópia dos cálculos de fls. 05/08, r. sentença, v. acórdão e certidão de trânsito em julgado para os autos da ação principal. 3. Após, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4. Cumpra-se. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.03.99.011691-0 - XAVIER COML/ LTDA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Suspendo o curso da execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme requerido pela exequente - Fazenda Nacional - às fls. 1848.Aguarde-se provocação no arquivo, sem baixa na distribuição. Sem prejuízo, proceda-se à retificação da classe para 229 - cumprimento de sentença (Comunicado 17/2008 - NUAJ- Implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal.Int. Cumpra-se.DESPACHO DE FL. 1857: 1. Promova o representante da empresa-executada à substituição da procuração juntada às fls. 1839, posto que foi outorgada com poderes específicos para obter certidão junto à Receita Federal do Brasil e ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Adimplido o item supra, cumpra-se à determinação contida às fls. 1856.3. Publique-se junto com o despacho anterior.Int.

HABILITACAO

2008.61.13.001566-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.000767-0) MARIA APARECIDA LUIS E OUTROS (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providenciem os pretensos herdeiros certidão de óbito de seus genitores, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a juntada dos documentos, tornem os autos conclusos.Intime-se.

CAUTELAR INOMINADA

2002.03.99.018348-3 - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PATROCINIO PAULISTA (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

1. Ciência às partes do v.acórdão proferido às fls. 166/169, pelo prazo de 05 (cinco) dias.2. Traslade-se cópia do mesmo e da respectiva certidão de trânsito em julgado para os autos principais.3. Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, não havendo nada a se executar neste feito. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2001.61.13.001978-6 - MARIA SOARES MARTINS RANDI (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X MARIA SOARES MARTINS RANDI

1. Comprovado o óbito da autora (fls. 256) e considerando ainda o depósito efetuado em seu nome às fls. 231, officie-se a Caixa Econômica Federal do Eg. TRF/ 3ª Região em São Paulo, requisitando a conversão do depósito acima referido para uma conta judicial, à ordem deste Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme previsto no art. 16 da Resolução 438, de 30/05/2005.2. Sem prejuízo, providenciem os pretensos herdeiros, no prazo de 10 (dez) dias, o reconhecimento de firma relativo às assinaturas dos mesmos nas procurações acostadas aos autos nas fls. 257, 263, 268, 273 e 277.3.

Adimplido o item anterior, dê-se vista ao Procurador do INSS do pedido de habilitação de herdeiros e documentação carreada às fls. 256/281.4. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000606-5 - ADAILTON EDUARDO DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADAILTON EDUARDO DOS SANTOS

Considerando que a certidão de óbito da co-autora Ilma de Fátima Perciliano (fl. 210) acusa a existência de mais quatro filhos, estes teriam direito a receber sua quota parte em relação aos valores dos atrasados devidos à falecida. Assim, concedo o prazo de 30 (trinta) dias aos pretensos herdeiros, Alexandra, Marília, Saulo e Marina, para que providenciem a juntada de seus documentos e manifestem eventual interesse em se habilitarem nos autos. Int. Cumpra-se.

2003.61.13.000666-1 - RITA CELESTE LUCCAS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP181602 MAYSA DE PÁDUA TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X RITA CELESTE LUCCAS

Providenciem os pretensos herdeiros Gesel Aparecido Lucas, Jusseli Aparecida Lucas e Plínio Lucas Branquinho, no prazo de 10 (dez) dias, o reconhecimento de firma relativo às assinaturas dos mesmos nas procurações acostadas aos autos nas fls. 135/136 e 150, a fim de viabilizar a expedição de alvará de levantamento. No mesmo prazo supramencionado, providenciem os cônjuges dos pretensos herdeiros, Marina Gondim Silva e Daniel Luis Montagnini, cópia de seus CPF(s) e procuração outorgada pelos mesmos. Int.

Expediente Nº 855

MONITORIA

2004.61.13.000920-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X VALERIO LOPES PEREIRA

Diante do exposto, extingo o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora no pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a não instalação da relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2005.61.13.001897-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X THIAGO DE SOUZA ALMEIDA

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, extingo o processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

2005.61.13.002522-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JERRY ADRIANE CAMPOS

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, extingo o processo, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P.R.I.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.13.001879-8 - MARIA DE FATIMA MORAES KALLAS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Posto isto, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO com fundamento nos artigos 794, inciso II, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Ao SEDI para retificação de classe para 229, nos termos do Comunicado 17/2008 (NUAJ) - implantação da Tabela Única de Classes do Conselho da Justiça Federal. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. C.

2004.61.13.000306-8 - MARIA CELMA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP202805 DOROTI CAVALCANTI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-os em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei n. 1.060/50), que ora defiro. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.13.002004-2 - JUVENAL PIEDADE DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2005.61.13.000765-0 - MARIA APARECIDA DA SILVA SIENNA E OUTROS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO em parte o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer que o falecido teve direito à percepção do benefício de aposentadoria por invalidez, data de início da incapacidade (28/01/2005), cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 44, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, mantendo-o até a data do óbito (27/04/2006), condenando o INSS a repassar tais valores aos herdeiros habilitados. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pelos autores e honorários advocatícios correspondentes a 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, parágrafo 2º, do CPC, porquanto certamente o valor da condenação não ultrapassa o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. O deferimento da antecipação de tutela causaria risco reverso aos autores em caso de eventual alteração da sentença em sede recursal, ante a previsão legal de devolução dos valores pagos indevidamente, motivo pelo qual tal pleito resta negado. P.R.I.C.

2005.61.13.004116-5 - JOAO BATISTA DE MORAIS (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)
Portanto, pelas razões alinhadas, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 265, 2º, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P. R. I.

2005.61.13.004749-0 - JOSE MARIA GOMES (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Dessa forma, o falecimento do autor é fato extintivo do direito material. Em decorrência, há carência da ação, ante a perda do interesse processual na solução da lide, caracterizado pelo binômio necessidade + utilidade e adequação. Não sendo mais útil ao autor a entrega da prestação jurisdicional, por ter esta falecido no iter processual, e não havendo interesse dos herdeiros diretos, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.13.001119-0 - JOSE CARLOS DE SOUZA MATOS (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP255485 ANGÉLICA MALTA BERTONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado pelo autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de auxílio-doença, no interregno de 24/05/2005 a 01/05/2008, cujo valor deverá ser calculado nos termos do artigo 61, da Lei n. 8.213/91, mais o abono anual, compensando-se as parcelas eventualmente pagas a título de outro benefício. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS, ainda, nas despesas processuais eventualmente adiantadas pela autora e honorários advocatícios correspondentes a 12% (doze por cento) do valor da condenação, nos termos dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia médica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. A presente sentença está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, I, do CPC. O deferimento da antecipação de tutela causaria risco reverso ao autor em caso de eventual alteração da sentença em sede recursal, ante a previsão legal de devolução dos valores pagos indevidamente, motivo pelo qual tal pleito resta negado. P.R.I.C.

2006.61.13.001460-9 - SILMARA KEILA MALAQUIAS (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em

honorários, estes fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.003479-7 - FIRMINO AUGUSTO SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, declarando, para fins previdenciários, que o mesmo exerceu trabalhos insalubres nos períodos de 01/04/1980 a 17/09/1982; 01/12/1982 a 07/3/1985; 13/03/1985 a 13/06/1989; 21/06/1989 a 31/01/1990, 07/06/1990 a 07/11/1990, 08/11/1990 a 15/05/1991 e de 16/05/1991 a 06/09/2006 (data do ajuizamento da ação), devendo o INSS averbá-los. Em consequência, condeno o INSS a conceder o benefício de aposentadoria especial, cujo valor será de 100% do salário de benefício, mais o abono anual, em consonância com os artigos 57 e seguintes da Lei n.8.213/91, devido desde a data do ajuizamento da presente ação. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno o INSS, ainda, a arcar com a totalidade das despesas processuais eventualmente suportadas pelo requerente, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 12% do valor da condenação, em consonância com os critérios dos parágrafos 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, bem como a ressarcir ao erário as despesas efetivadas com a perícia técnica, nos termos da Resolução n. 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do STJ. Sentença sujeita ao reexame necessário. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I.C.

2006.61.13.003620-4 - ILDO JOSE DO NASCIMENTO (ADV. SP171464 IONE GRANERO CAPEL DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V e parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. P. R. I.

2006.61.13.004375-0 - JOAO MARIA DE SOUZA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido do autor, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-o em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa, nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2007.61.13.002084-5 - BERTANHA IND/ E COM/ DE MAQUINAS AGRICOLA LTDA (ADV. SP231456 LUIZ FERNANDO ROSA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA PAULA DE LIMA)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso V, do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 830,00, sopesados os critérios dos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Custas ex lege. Condeno a demandante à pena de litigância de má-fé, pois quando foi determinada a justificação, a autora mentiu ao informar que o processo em tramite na 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Ribeirão Preto era para compensar com créditos que supostamente tinha contra o INSS, pois não incluiu a autarquia no respectivo pólo passivo. Fixo o valor da multa em 1% (um por cento) do valor atribuído a presente ação. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.C.

2007.61.13.002113-8 - DIOGO DIAS PEDRANZINI (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO

TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar meu convencimento e resolver a lide, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem julgamento do mérito, com fundamento no art. 267, V e 3º do Código de Processo Civil. Condene o autor a suportar as custas processuais, sendo que tal condenação fica suspensa em razão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Deixo de condenar em honorários ante a não instalação da relação processual. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Por trata-se de ação envolvendo interesse de idoso, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. P. R. I.

2007.61.13.002123-0 - MARIA DAS GRACAS DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00, sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. Comunique-se a prolação desta sentença ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na pessoa da Exma. Relatora do agravo de instrumento noticiado. P.R.I.

2007.61.13.002231-3 - ANTONIO LUIZ TOBIAS (ADV. SP118430 GILSON BENEDITO RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tendo em vista que consta do AR negativo de fls. 164/165 que o autor mudou-se, informe seu patrono, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o endereço atualizado de seu constituinte, esclarecendo se o mesmo está ciente da perícia agendada. No silêncio, ficará subentendido que o mesmo comparecerá à perícia designada, independentemente de intimação, importando sua ausência em preclusão da prova, eis que compete à parte manter atualizado seu endereço nos autos. Int. Cumpra-se.

2008.61.13.000305-0 - HELIO GOMES RODRIGUES ALVES (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
POSTO ISTO, acolho os embargos de declaração interpostos, para sanar a omissão mencionada, conforme fundamentação supra, devendo-se constar do dispositivo da sentença embargada Condene, ainda, na aplicação de juros de mora de 1% nos termos do novo Código Civil. No mais, fica mantido o referido decisum. P.R.I.

2008.61.13.001250-6 - FUNDACAO EDUCANDARIO PESTALOZZI (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Posto isso, ACOLHO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre o saldo da(s) caderneta(s) de poupança, em relação aos expurgos de janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta da caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

2008.61.13.001251-8 - CALCADOS NETTO LTDA E OUTRO (ADV. SP267800A ANTONIO CAMARGO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)
Posto isso, ACOLHO o pedido dos autores, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar a CEF ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre o saldo da(s) caderneta(s) de poupança, em relação aos expurgos de janeiro de 1989 (42,72%), corrigidos monetariamente desde a data em que deveriam ter sido creditados estes valores, até o efetivo pagamento, nos termos da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Determino que, uma vez incorporado tal índice expurgado, - no período e na expressão numérica já mencionada -, ao saldo da conta da caderneta de poupança da parte autora, deve sobre o mesmo também incidir correção monetária, cumulativamente, contada a partir da data em que os índices (IPC) foram aplicados a menor e/ou não o foram - quando deveriam ter sido. Condene, ainda, a ré ao pagamento de honorários advocatícios que, com fundamento no art. 20, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Custas ex lege. P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2006.61.13.000863-4 - MARIA DE ANDRADE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Diante dos fundamentos expostos, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, REJEITO o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando-a em honorários, estes fixados em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), sopesados os critérios dos parágrafos 3º e 4º do art. 20 do CPC. Tal condenação fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.13.003816-0 - MARIA LUCIA DE SOUZA JESUS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANA CAROLINA APARECIDA JESUS DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP184297 CARLOS FERNANDO MACHADO SIQUEIRA)

Diante do fundamento exposto, suficientes para firmar minha convicção e resolver a lide, ACOELHO em parte o pedido da autora, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, condenando o INSS a implantar-lhe benefício de pensão por morte a ser calculado nos termos do art. 75, da Lei n.º 8.213/91, com termo inicial a partir do ajuizamento da ação, resguardando-se a cota pertencente a cada beneficiário. Quando da execução, os valores em atraso deverão ser pagos de uma só vez, aplicados os critérios de correção monetária e juros de mora previstos na Resolução n. 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Na apreciação equitativa dos honorários advocatícios de que fala os 3º e 4º do Código de Processo Civil, condeno os réus, ainda, nas despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% da condenação, devendo o INSS arcar com 5% e os co-réus com 5%. A condenação aplicada aos co-réus Ana Carolina e Gabriel fica suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Esclareço que a condenação em atrasados limita-se ao dia da prolação desta sentença, nos termos da Súmula n. 111 do STJ. A presente sentença não está sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do CPC, pois o valor da condenação certamente não ultrapassa 60 (sessenta) salários mínimos. Arbitro honorários advocatícios do curador especial nomeado à fl. 75 em R\$ 90,00 (noventa reais), devendo ser solicitado o pagamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, adotando-se, por analogia, a Resolução 440/05, do E. Conselho da Justiça Federal. Nada obstante a parte autora não ter pedido antecipação de tutela, passo ao exame de tal questão de ofício, por entender que o benefício tem natureza alimentar, não havendo justificativa para que a autora aguarde o longo caminho processual ainda por se vencer. Entendo possível a antecipação de tutela no momento em que proferida a sentença, eis que não há qualquer vedação no art. 273 do Código de Processo Civil. Muito pelo contrário, tal dispositivo legal permite ao juiz que antecipe os efeitos da tutela requerida antes mesmo de ouvido o réu, de sorte que a antecipação em sentença, ao invés de configurar subversão ao efeito suspensivo do recurso de apelação, revela-se forma antecipatória mais razoável que aquela concedida no início do processo, eis que este se encontra formado e maduro, com toda a prova produzida. Ademais, o recurso de apelação é um evento incerto no processo, sendo que eventual equívoco cometido pelo juiz de primeira instância poderá ser rapidamente corrigido pelo relator da apelação ou do recurso de ofício. Assim, há nos autos prova inequívoca do direito do autor e fundado perigo da demora, ora constatados em cognição exauriente, uma vez que se trata de verba de caráter essencialmente alimentar e que a sobrevivência do requerente não pode esperar pela demora no julgamento final desta demanda, razão pela qual antecipo parcialmente os efeitos da tutela, determinando que o INSS implante o benefício no prazo de 20 dias, o que faço com fundamento no art. 273 do Código de Processo Civil. P.R.I. C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.13.001066-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X EDVALNICE FERREIRA RAMALHO (ADV. SP186766 RENATA MARIA DE CARVALHO)

Verifico que a obrigação foi satisfeita pelo pagamento (fls. 110/115), ocorrendo assim, a hipótese prevista no art. 794, inc. I, do Código de Processo Civil. Nessa conformidade, julgo extinta a presente ação, por sentença, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 856

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2000.61.13.004937-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.13.001193-6) REIBER MOTOS COMERCIAL LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Suspendo o curso da presente ação até julgamento definitivo a ser proferido nos autos dos Agravos de Instrumento n.s 2008.03.00.024018-4 e 2008.03.00.024019-6 (fls. 362), devendo os autos aguardarem no arquivo o julgamento mencionado. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.13.000790-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1401878-3) LUIZ AUGUSTO FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o embargante para, no prazo de 20 (vinte) dias, proceder à garantia do Juízo nos autos da Execução Fiscal apensa, sob pena de extinção dos presentes embargos.Int.

2007.61.13.001757-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.003504-9) LIRIO FABIO DA SILVA (ADV. SP119751 RUBENS CALIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos fundamentos expostos, bastantes a firmar minha convicção e resolver a lide, ACOLHO PARCIALMENTE o pedido do embargante, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 269, I, do CPC, para reconhecer, de ofício, a decadência dos créditos relativos ao ano de 1998, devendo os mesmos serem excluídos da presente execução. Custas ex lege.Tendo em vista a sucumbência recíproca, bem como o disposto no art. 1º do Decreto-lei n. 1.025/69, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos.Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.P.R.I.C.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.13.001534-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400531-9) MARCELLE GOULART DE ANDRADE MARTINIANO E OUTROS (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS E ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Para fins de se verificar a questão da transferência da nua propriedade aos embargantes, bem como, o cancelamento da hipoteca referente ao imóvel matriculado sob o nº 16.444, traga os mesmos o comprovante da quitação do contrato de financiamento celebrado entre o executado Ismael Gomes Martiniano de Oliveira e Cláudia Goulart de Andrade Martiniano com o Banco Nossa Caixa S/A.Em sendo juntado algum documento, dê-se vista à Embargada, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

95.1403674-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X IRMAOS TRIDICO LTDA E OUTROS (ADV. SP062866 ORIPES GOMES PRIOR)

Documentos juntados pela exequente: dê-se vista dos autos à parte executada, pelo mesmo prazo (10 dias). Após, venham os autos conclusos.Intime-se.

1999.61.13.000060-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X RIZATTI & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO E ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN)
1. Fl. 304: defiro o pedido formulado pela exequente.2. Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça acerca das restrições constantes nos veículos oferecidos à penhora, conforme documentos juntados às fls. 305/307. 3. Com os esclarecimentos, dê-se vista dos autos à exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se sobre o teor da petição de fls. 271/273, bem como quanto ao prosseguimento do feito, informando, ainda, se o parcelamento concedido à executada vem sendo pago regularmente.4. Após, venham os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.13.000250-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HAROLDO DE OLIVEIRA BRITO) X RIZATTI & CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Fl. 579: Defiro o pedido formulado pela exequente.Intime-se a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente informações acerca das restrições constantes nos veículos oferecidos à penhora, conforme documentos juntados às fls. 580/581. Após, com as informações, dê-se vista dos autos à exequente para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca do prosseguimento do feito, bem como quanto à petição de fls. 557/559.Cumpra-se.

1999.61.13.000554-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X N MARTINIANO S A ARTEFATOS DE COURO (ADV. SP067477 NELSON FREZOLONE MARTINIANO E ADV. SP063635 RITA DE CASSIA PAULINO COELHO)

Defiro o pedido formulado pela exequente.Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução.Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado.Intime-se.

1999.61.13.001296-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X EDIMAR IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA (ADV. SP042679

JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X ANTONIO PAULO DE MORAIS (ADV. SP137418 ACIR DE MATOS GOMES) X PEDRO SATORNINO DE MORAIS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

1. Verifico que, nos presentes autos, houve arrematação do imóvel de matrícula n. 18.185 por Adilson Valerini, pelo valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Ocorre que o co-executado Antônio Paulo de Moraes alegou a quitação total do débito, antes da realização das hastas públicas, fato este corroborado pelo exequente; porém, a arrematação foi mantida pela decisão de fls. 170/173. Posteriormente, tendo em vista a existência de saldo remanescente, a princípio, em favor do exequente, houve penhora no rosto dos presentes autos, determinada pela 2ª Vara Federal local (autos n. 95.1403998-0 - fl. 229). Contudo, insta salientar que, consoante certidão exarada à fl. 279, houve ajuizamento, por terceiro interessado (sr. Antônio Teixeira da Silva e Outro), de Ação Ordinária (autos n. 2006.61.13.003185-1), onde estes alegam nulidade da arrematação ocorrida nos presentes autos, tendo em vista serem eventuais proprietários do imóvel arrematado. Assim, postergo a análise do pedido de transferência do saldo remanescente depositado nestes autos, para a 2ª Vara Federal local, para após a prolação de sentença nos autos da Ação Ordinária referida. Intime-se. Cumpra-se.

1999.61.13.001659-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X SANTA RITA FRANCA IND/ COM/ E CONTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP149725 JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR)

Defiro o pedido formulado pela exequente. Suspendo o curso da presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado. Intime-se.

1999.61.13.002658-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X CRYSTAL ARTE PAES E DOCES LTDA E OUTROS (ADV. SP103015 MARLON CLEBER RODRIGUES DA SILVA)

Defiro o pedido formulado pela parte exequente. Determino a suspensão da execução para a adoção das providências necessárias ao prosseguimento do feito, cabendo à própria exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo à iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem os autos no arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação da exequente. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.13.001850-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X REIBER MOTOS COML/ LTDA (ADV. SP021348 BRASIL DO PINHAL PEREIRA SALOMAO E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Tendo em vista que a executada parcelou o débito, consoante demonstra a petição e documentos juntados às fls. 164/166, suspendo o leilão anteriormente designado, bem como a presente execução, nos termos do artigo 792 do Código de Processo Civil, até o termo final do parcelamento, cabendo à própria parte exequente a administração das condições que autorizam a suspensão deferida, sobretudo a iniciativa de eventual prosseguimento da execução. Desta forma, aguardem-se os autos em arquivo, sem baixa na distribuição, eventual provocação do exequente, quando findo o parcelamento informado. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.002473-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X J R C CALCADOS DE FRANCA LTDA ME (ADV. SP210520 REGINALDO CARVALHO DA SILVA)

Fls. 78/80: prejudicado o pedido, uma vez que nos presentes autos não consta penhora sobre veículos da executada. Sendo assim, retornem os autos ao arquivo, conforme determinação de fl. 77. Intimem-se. Cumpra-se.

2002.61.13.003160-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X CALCADOS TUIUIU LTDA ME E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)

Portanto, a penhora deve ser mantida até o pagamento da última prestação do parcelamento concedido; enquanto isso, não há que se falar em extinção da execução ou liberação da penhora efetivada, até porque o parcelamento mal começou e já tem parcela em atraso! Assim, suspendo o curso da execução até o cumprimento do parcelamento celebrado, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos ser arquivados, sem baixa na distribuição, e o depósito de fls. 75/76 mantido. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.13.002672-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X FRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI)

Fls. 91/92: Postula a parte executada pela reunião de todas as ações que pesam contra si, pensando-se estes aos autos de nº 96.1402758-4, que tramitam na 1ª Vara Federal local, indicando o bem sob matrícula 18.870, do 1º CRIA, com o fim de simplificar a execução. Em manifestação à fl. 115, a parte exequente não demonstrou interesse no pedido da executada, postulando pela realização do leilão dos bens penhorados nos autos. Vejo que não há demonstração de que as execuções fiscais encontram-se na mesma fase processual, destarte a reunião dos executivos não atende ao critério legal de conveniência, pelo que indefiro o pedido de tramitação conjunta aos de autos nº 96.1402758-4. Aguarde-se a realização do leilão designado à fls. 72/73. Intimem-se.

2004.61.13.000985-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH) X CALCADOS TUIUIU LTDA ME E OUTROS (ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA)
Portanto, a penhora deve ser mantida até o pagamento da última prestação do parcelamento concedido; enquanto isso, não há que se falar em extinção da execução ou liberação da penhora efetivada. Assim, suspendo o curso da execução até o cumprimento do parcelamento celebrado. Portanto, a penhora deve ser mantida até o pagamento da última prestação do parcelamento concedido; enquanto isso, não há que se falar em extinção da execução ou liberação da penhora efetivada, até porque o parcelamento mal começou e já tem parcela em atraso! Assim, suspendo o curso da execução até o cumprimento do parcelamento celebrado, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil, devendo os autos ser arquivados, sem baixa na distribuição, e o depósito de fls. 74/75 mantido. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.13.003641-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD) X NIKKOR INDUSTRIAL S/A E OUTRO (ADV. SP190248 KÁTIA GISLAINE PENHA FERNANDES E ADV. SP094055A JOAO CASILLO)
Publique-se a decisão exarada à fl. 104 em nome do advogado João Casillo, inscrito na OAB/SP nº 94.055-A, consoante solicitado à fl. 43. Int. Cumpra-se. Teor da decisão de fl. 104: Dê-se ciência às partes da r. decisão encartada às fls. 102/103. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a executada junte aos autos cópia autenticada atualizada da ficha cadastral da empresa na Junta Comercial. Após, venham os autos conclusos para decisão. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001031-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X FUNILARIA E PINTURA NASCIMENTO & NASCIMENTO LTDA - EPP (ADV. SP176397 GERALDO FRANCISCO CHIOCA TRISTÃO)
Fl. 41: anote-se. Após, retornem os autos ao arquivo, conforme sentença de fls. 39. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.001407-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X AUTO POSTO SAO JUDAS TADEU FRANCA LTDA (ADV. SP119254 DONIZETT PEREIRA)
Nestes termos, afasto as alegações da executada e mantenho as hastas públicas designadas. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.002632-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X LUIZ CARLOS MOREIRA JUNIOR (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)
1. Indefiro o pedido de reunião dos presentes autos aos de n.s 2005.61.13.003878-6 e 2006.61.13.002634-0, eis que referidos feitos não se encontram na mesma fase processual, bem como possuem partes distintas. Ademais, consta parcelamento do débito naqueles autos, ainda não rescindido. 2. Por outro lado, quanto à eventual proposta de parcelamento do débito objeto dos presentes autos, insta ressaltar que deverá ser efetuado perante a exequente, na via administrativa, ou mesmo pela Internet, consoante informação de fl. 41.3. No tocante ao pleito de fl. 30, indefiro, por ora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens de propriedade do executado, a ser cumprido no endereço de fl. 11.4. Em sendo infrutífera a providência, e não havendo novo parcelamento do débito, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 30.5. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.13.004643-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP208962 ANTONIO LIMA DOS SANTOS) X CARVALHO & FRANCO LTDA - ME (ADV. SP192150 MARCELO TEODORO DA SILVA)
1. Fl. 63: quanto à eventual proposta de parcelamento do débito, insta ressaltar que deverá ser formulada perante o exequente, na via administrativa. 2. Por outro lado, indefiro, por ora, o pedido de conversão em rendas do valor bloqueado. Cumpra-se o item 1 do despacho de fl. 47, expedindo o mandado respectivo. 4. Após, em não sendo comunicado eventual parcelamento do débito, tornem os autos conclusos para designação de hasta pública dos bens penhorados, uma vez que a quantia bloqueada através do sistema de penhora on line do Banco Central não é suficiente ao pagamento do débito. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.000689-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MEDIEVAL ARTEFATOS DE COURO LTDA (ADV. SP198763 GERMANO JOSE FALLEIROS) X CEZAR FLAUZINO
Ante a informação de fl. 245, republique-se o despacho exarado à fl. 244, em nome do advogado subscritor da petição de fl. 242. Despacho de fl. 244: fl. 242: anote-se. Após, retornem os autos ao arquivo, conforme sentença de fls. 255. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.13.002559-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA) X CALCADOS SANDALO S/A (ADV. SP112251 MARLO RUSSO)
Diante do exposto, julgo extinta a presente Execução Fiscal, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos de direito, nos termos do art. 26, da Lei n.º 6.830/80. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA

Juíza Federal

DRª. IVANA BARBA PACHECO

Juíza Federal Substituta

VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 6738

MONITORIA

2006.61.19.008817-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X FABIANA DE AGUIAR CARRIAO E OUTROS

Tendo em vista que a ordem de intimação será cumprida através de Carta Precatória perante o MM Juízo Estadual, recolha a parte autora a Taxa Judiciária (10 UFESPs- Lei Estadual nº 11.608 de 29/12/2003, art. 3º e 4º), bem como as custas referente à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da Legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, no prazo de 10(dez) dias.Cumprida a determinação supra, e se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta Precatória.Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação pessoal dos réus, ora executados, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito reclamado na inicial (R\$ 12.727,96), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/CEF (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.83.000271-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.006636-6) ARNALDO CARANDINA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA E ADV. SP097118 FABIO CORTONA RANIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 138/156- Manifeste-se o autor sobre as contas de liquidação apresentada pelo INSS, no prazo de 10(dez) dias.Int.

2000.61.19.005211-0 - MARINALVA CECILIA DA SILVA (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 329/333- Dê-se vista às partes dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria, pelo prazo de 05(cinco) dias, sendo primeiro à Autora.Na concordância, ou inércia, requisitem-se os pagamentos dos créditos da parte autora e de seu patrono.Após, aguarde-se em arquivo até o efetivo pagamento dos créditos.Int.

2000.61.19.011351-1 - JOAO CIRIACO DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl. 222vº- Dê-se vista ao Autor para que se manifeste no prazo de 10(dez) dias. Nada sendo requerido ou providenciado, arquivem-se os autos observadas as formalidades de estilo.

2000.61.19.013229-3 - CINDUMEL CIA/ INDL/ DE METAIS LAMINADOS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK E ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO E PROCURAD CARLOS A. DE MEDEIROS (OAB/DF 7924))

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado as fl. 620 (R\$ 2.964,86 - SEBRAE) e 622/625 (R\$ 6.365,84 - União Federal), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/SEBRAE e UNIÃO FEDERAL (exequentes) para que requeiram o que de direito nos termos do artigo supra mencionado.Int.

2002.61.19.000801-3 - KIMBERLY-CLARK BRASIL IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA (ADV.

SP070986 MARBONI PEREIRA JORDAO E ADV. SP130221 RICARDO MARCELLO CAVALLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 529/531 (R\$ 3.558,55), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/UNIÃO FEDERAL (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado. Int.

2002.61.19.003877-7 - JOSE MITSUAKI AKATSURA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Fls. 276/298- Digam os exequentes sobre o cumprimento da obrigação, no prazo de 10(dez) dias. Na inércia, ou concordância, venham os autos conclusos para extinção.

2003.61.19.001765-1 - REIS COM/ E IND/ METALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 227/242 - Tendo em vista que a União Federal informou que o parcelamento administrativo foi indeferido, apresentando valor atualizado do débito, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 229, no prazo de 15 dias. Na inércia da executada, defiro o requerimento de fl. 227 e determino, com fundamento no art. 475-J do CPC, seja acrescido ao montante da condenação, multa no percentual de 10%, devendo ser expedido mandado de penhora e avaliação, observadas as contas de fls. 229. Oportunamente encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo devendo constar como parte a UNIÃO em substituição do INSS. Int.

2003.61.19.004432-0 - NELSON LOPES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP150245 MARCELO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E PROCURAD LUIZ CLAUDIO LIMA VIANA)

Ciência do desarquivamento. Intime-se o autor para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.19.004563-4 - MARIA GONCALVES DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Trata-se de condenação em obrigação de fazer, assim, cite-se a CEF, nos termos do artigo 632 do CPC, para que no prazo de 60(sessenta) dias, proceda a atualização dos valores depositados na conta de FGTS do(as) autor(a,es). Instrua-se o mandado com a contrafé apresentada pelos autores e, ainda, com cópia desta. Caso tenha ocorrido o levantamento, a atualização deverá ser feita até a data do saque efetuado. O valor apurado deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo cumprimento e demonstrado a este Juízo, através da apresentação dos extratos. Fica ressalvado que o saque pelo(a,s), autor(a,es) dos valores em questão, somente ocorrerá se presentes os pressupostos exigidos pela Lei do FGTS. Após, comprovado o cumprimento da obrigação, e havendo dúvida sobre a atualização processada, à contadoria para conferência. Se, em termos, venham conclusos para extinção. Int.

2003.61.19.008203-5 - JOSE CARLOS MUNHOZ RIOS (ADV. SP074656 ALVARO LUIS JOSE ROMAO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do desarquivamento. Intime-se o autor para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.19.002199-3 - MITIKO YOSHIOKA GOMES (ADV. SP164116 ANTONIO CARLOS KAZUO MAETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Tópicos Finais: Diante do implemento da obrigação pela vedadora, com os lançamentos das diferenças de correção monetária na conta vinculada do FGTS da autora (fls. 119/121), JULGO EXTINTA a execução, para todos os fins e efeitos de direito, nos termos dos artigos 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Os créditos decorrentes da condenação, por se tratar de conta ativa, somente poderão ser levantados pela parte autora por ocasião do saque, nas hipóteses previstas no artigo 20, da Lei nº 8.036, de 14.05.90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRI

2004.61.19.003516-5 - ANASTACIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP172886 ELIANA TITONELE BACCELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fl. 72vº- Assiste razão ao INSS, tendo em vista que o documento de fl. 70, demonstra que os autos foram encaminhados à Junta de Recursos conforme determinado na sentença, sendo cumprida a obrigação de fazer, não havendo providências pendentes nestes autos.Dê-se vista ao Autor, pelo prazo de 10(dez) dias, no silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.19.005511-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X EDSON CAMPANELLI (ADV. SP184808 ORLEI RIBEIRO SILVA)

Chamo o feito à ordem.Observo que o despacho de fl. 109 determinou a intimação da parte autora ao invés do réu. Assim, tratando-se de mero erro material, sanável de ofício, procedo à sua correção, passando o despacho de fl. 109 ter a seguinte redação: Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação do réu (EDSON CAMPANELLI), através de seu advogado, a efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 104/108 (4.046,97), no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora/INFRAERO (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado.Int.

2006.61.19.009205-4 - LUCINEI RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fl. 207- Não procede o pedido da autora, uma vez que o pedido para inclusão na pauta de audiência de tentativa de conciliação é feito pela Caixa Econômica Federal. Publique-se o despacho de fl. 206.Int.DESPACHO DE FL.206:VISTOS EM INSPECAO.PRAZOS SUSPENSOS de 02/06 a 06/06/2008 - EDITAL, publicada no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região, no dia 13.05.2008 e afixado no átrio do Fórum.Recebo a apelação do(a/s) autor(a/s) em seus regulares efeitos.À CEF para contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região.Int.

2007.61.19.000650-6 - JOSE PEREIRA FILHO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl.96-Preceitua o art. 501 do Código de Processo Civil, in verbis: O recorrente poderá, a qualquer tempo, sem anuência do recorrido ou dos litisconsortes, desistir do recurso. Por esta razão, HOMOLOGO a desistência recursal manifestada, não conhecendo do recurso de fls. 83/85.Dê-se vista ao INSS.Após, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.

2007.61.19.000974-0 - IZAQUEU JANUARIO DA SILVA (ADV. SP190245 JULIANA KAREN DOS SANTOS TARGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Fls. 203/206- Defiro o cancelamento do registro de arrematação, bem como o registro da extinção da hipoteca, tendo em vista a realização de acordo em audiência de conciliação.Expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para que se proceda os atos necessários à concretização do acordo, instruindo com cópia do termo de audiência, bem como desta decisão.Int. e oficie-se.

2007.61.19.003885-4 - LAERCIO QUADRADO MOYANO (ADV. SP118751 MARIA PAULA DE JESUS MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.19.004347-3 - WALTER COLALILLO (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.19.004372-2 - ROSA CARNEIRO DUQUE (ADV. SP205523 LUCIANA CARNEIRO DUQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da ré(CEF), ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fls.53/55, no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado.Int.

2007.61.19.004487-8 - WELLINGTON TESTAI (ADV. SP192963 ANDREZA TESTAI MUCHÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito no prazo de 10(dez) dias..Pa 0,10 Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.61.19.005162-1 - MARIA OLIVIA DA COSTA (ADV. SP082909 CARLOS ALBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105093 ANTONIO MANOEL JESUS MELGAR RIBES)
Ciência do desarquivamento. Intime-se a autora para que requeira o que de direito no prazo de 10(dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

2004.61.19.000749-2 - CONJUNTO HABITACIONAL DON FELIPE (ADV. SP201508 SOLANO CLEDSON DE GODOY MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA)
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, expeça-se alvará de levantamento no valor de R\$ 3.514,82 em favor do Conjunto Habitacional Don Felipe (autor), e o restante em favor da CEF. Após, com a vinda do alvará liquidado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2004.61.19.003849-0 - CONDOMINIO VITORIA I (ADV. SP054953 JOSE ROZENDO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP100188 ERNESTO BELTRAMI FILHO E ADV. SP123838 ANDERSON DE ANDRADE CALDAS)

Tendo em vista o trânsito em julgado, expeça-se alvará de levantamento em favor do autor e da CEF, nos termos da sentença de fls. 175/177. Intime-se às partes a retirá-los no prazo de 20(vinte) dias. Com a vinda dos alvarás liquidados, arquivem-se os autos.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.19.002551-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X DANIEL DO REGO OLIVEIRA ME E OUTRO
Fl. 26- Defiro o prazo requerido. Int.

2008.61.19.002553-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X ALEX BATISTA QUIAGLIO E OUTRO
Fl. 25- Defiro pelo prazo requerido. Int.

2008.61.19.005185-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X IND/ E COM/ DE VELAS PROGRESSO LTDA - ME E OUTROS

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que a ordem de citação será cumprida através de Carta Precatória perante MM Juízo Estadual, recolha a Taxa Judiciária, bem como as custas referentes à diligência do oficial de justiça, em guias próprias, devidas à Justiça Estadual, nos valores constantes da legislação estadual e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça Estadual, tudo sob pena de indeferimento da inicial. 2- Cumprida a determinação supra e, se em termos, desentranhem-se as guias eventualmente apresentadas pela parte autora, para comporem a Carta, deprecando-se a citação do(s) executado(s), nos termos do artigo 652 e seguintes do Código de Processo Civil, cumprindo o despacho de fl. 192. Int.

CAUTELAR INOMINADA

2004.61.19.004722-2 - TRANSPORTES MARTELAO LTDA (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA)

Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da parte autora, ora executada, pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 113/115 (R\$ 11.874,57) no prazo de 15 dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC. Decorrido o prazo supra sem que haja o cumprimento da obrigação, dê-se vista à parte credora (exequente) para que requeira o que de direito nos termos do artigo supra mencionado. Int.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2005.61.19.001351-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP086005 SILVIA TIBIRICA RAMOS SAMPAIO E ADV. SP209296 MARCELO FIGUEROA FATTINGER) X J X E TAVORA PAPEIS LTDA - ME (ADV. SP187532 FLAVIO EDUARDO CUCH E ADV. SP199025 LEANDRO ARANTES CIOCCHETTI)

Fl. 124- Com razão à Autora, desta forma, procedo à sua correção, passando o despacho de fl. 123 a ter a seguinte redação: Tendo em vista o advento da Lei 11.232 de 22 de dezembro de 2005, determino a intimação da Ré (JX E TOVORA PAPEIS LTDA-ME), pela imprensa, para, querendo, efetuar o pagamento espontâneo do débito apurado a fl. 119 (R\$ 65.348,30), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência da multa de dez por cento prevista no caput do artigo 475-J, do CPC.. No mais, mantenho o despacho tal como lançado. Int.

Expediente N° 6741

ACAO PENAL

94.0102790-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DRA. ADRIANA S.FERNANDES MARINS) X LUIZ THOMAZ

DE AQUINO (ADV. SP105991 JOSE GONCALO VALADARES E ADV. SP112377 JORGE LUIZ DOS SANTOS)
Intime-se a defesa para apresentação de suas alegações finais.

2002.61.19.006517-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HERNANDES CAMPOS OLIVEIRA (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA) X PEDRO SALVIATO (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO) X ALMIR DE CASTRO REGO (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP045356 HAMLETO MANZIERI FILHO)

VISTOS. Inicialmete, determino a remessa deste feito ao SEDI para que a petição de protocolo 2008.190005268-1 seja baixada do sistema, u-ma vez que pertencente ao feito 2003.61.19.003812-4 e vinculada a este processo. Com o retorno dos autos do SEDI, providencie a Secretaria seudesentranhamento para juntada nos autos a que pertence, o que deverá ser certificado. Verifico que a acusada Tereza Virche Bueno já não figura mais no pólo passivo do presente feito e sim processo desmembrado tombado sob o nº 2006.61.19.002158-8, de modo que resta prejudicado todos os atos determinados com relação a ela. Sem prejuízo do acima exposto, aguarde-se as informações criminais dos demais acusados. Com as respostas, determino, desde já, se constar algum apontamento relevante nas certidões solicitadas, que a Secretaria peça, junto ao cartório(s) correspondente(s), as respectivas certidões de breve relato. Se as certidões solicitadas forem negativas, fica determinada a remessa deste feito ao MPF para apresentações de alegações finais e, em seguida, a intimação da defesa para tanto, tudo dentro do prazo legal. Ciência ao MPF da presente determinação ante o pedido de fl. 463, relativo a Tereza Virche Bueno.

Expediente Nº 6742

ACAO PENAL

2008.61.19.004709-4 - JUSTICA PUBLICA X EDGAR OLIVEIRA TOME (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X POLLYNALDO SOSTENES RODRIGUES SANTOS (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X RENILTON DE MATOS SILVA (ADV. SP158105 RICARDO ALEXANDRE DE FREITAS) X CHRISTIANO CARDOSO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X MARCOS AURELIO SILVA DA CUNHA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO) X ELIAS GONCALVES DA SILVA (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Preliminarmente, entendo não ser o caso de autuação incidental o pedido de fls. 304/312, em prol de Edgar de Oliveira, uma vez que não há necessidade de nascimento de novo feito. Quanto à suspensão, anoto que a redação do artigo 89 da Lei 9.099/95 não foi alterado pela lei 11.313/2006, de forma que continua sendo de 1 ano a quantidade máxima de pena mínima prevista no preceito secundário do tipo legal para que o processo seja passível de suspensão condicional. Ademais, no caso o réu foi denunciado pelo suposto cometimento de mais de 1 conduta delituosa, cuja soma de crimes ultrapassa à quantidade prevista para autorizar a suspensão. É nesse sentido o entendimento de Ada Pellegrini Grinover, Antonio Magalhães Filho, Antonio Scarance Fernandes e Luiz Flavio Gomes, na obra Juizado Especiais Criminais, Editora Revista dos Tribunais, 1ª Edição: Se todos os mínimos somados excedem a um ano, por razões de mérito, sendo vários os crimes, ainda que individualmente cada um admita o instituto, no conjunto, podem não justificar a suspensão do processo, é dizer, podem não estar presentes os requisitos do art. 77 do CP (culpabilidade, boa personalidade, bons antecedentes etc) como aos fatos praticados (circunstâncias, conseqüências etc.) Quanto aos demais acusados, anoto que ainda não haja provas veementes em desfavor dos réus, também inexistem apontamentos claros que elidem os indicativos quanto a indícios da autoria e da materialidade delitiva, mesmo porque a instauração do processo não significa quebra do princípio da presunção da inocência, e nem, tampouco, condenação. A absolvição sumária, como prevê o artigo 394 do Código de Processo Penal, aventa que cabe tal espécie de alforria processual quando houver notória causa excludente da ilicitude, da culpabilidade e o fato, por evidência, não constituir crime. Uma vez não evidenciadas tais hipóteses, ratifico o recebimento de denúncia e designo o dia 13/11/2008, às 14:30 horas, para realização dos interrogatórios dos réus, intimando-os por instrumento adequado, bem como à audiência de instrução e julgamento concernente aos réus, os quais deverão ser citados mediante prévia expedição de carta precatória. Expeçam-se os ofícios necessários para viabilizar a presença do réu EDGAR OLIVEIRA TOME, ora preso. Notifiquem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal mediante prévia expedição de mandado, sem prejuízo de comunicação ao superior hierárquico dos policiais que serão inquiridos. Defiro o pedido de cinco dias, a contar da intimação, para ofertar rol testemunhal. Intimem-se as partes.

Expediente Nº 6743

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.004209-6 - JUSTICA PUBLICA X MARIJONAS RAMASKA

Presentes apontamentos alusivos a indícios da autoria e da materialidade delitiva, colhidos dos diversos elementos constantes do feito e, sobretudo, ante os depoimentos prestados em sede policial e o laudo toxicológico definitivo entrinhado neste processo, RECEBO A DENÚNCIA intentada pelo Ministério Público Federal, em face do réu MARIJONAS RAMASKA, ante a justa causa existente para iniciação da ação penal. Acentuo, outrossim, não vislumbrar questões que ensejem, ao menos por ora, a absolvição sumária. Designo o dia 12/11/2008, às 14:30 horas, para realização do interrogatório e da audiência de instrução e julgamento concernente ao réu, cuja citação desencadeará a prévia expedição de carta precatória. Quanto à ordem dos atos em audiência, entendo que deva prevalecer a forma

prevista no artigo 57 da Lei 11343/2006, haja vista que, a teor do parágrafo 4º do artigo 394 do Código de Processo Penal, com redação dada pela novel lei, a determinação é para que sejam aplicados a todos os procedimentos penais de primeiro grau, inclusive, a meu ver, ao de tráfico, os respectivos artigos 395 a 398, em nada se referindo, pois, ao artigo 400, ao qual atribuo aplicação subsidiária nos casos em que não há regramento específico, o que não é o caso. Expeçam-se os ofícios de praxe para viabilizar a participação do réu à audiência. Providencie a presença de intérprete do idioma lituano. Noti-fiquem-se, através de expedição de mandado, as testemunhas arroladas pelas partes. Informe o superior hierárquico do policial a ser inquirido. Expeçam-se os necessários ofícios para viabilizar a realização do ato via tele-audiência. Ressalvo, por oportuno, que o número de audiências que são realizadas neste Juízo, bem como a distância entre os municípios de Itaipava/SP e Guarulhos/SP, local onde está o presídio em questão recolhidos os réus presos estrangeiros, acarretam custos operacionais de monta, sem contar ainda a problemática de pré-agendamento para escolta, motivos estes que decerto justificam a realização de atos via tele-audiência. Ademais, tal justificativa encontra amparo constitucional na busca da celeridade processual, mormente no tocante aos feitos envolvendo o crime de tráfico internacional de drogas, cujo trâmite procedimental exige audiência concentrada, inclusive de instrução e julgamento, consoante o teor do artigo 5º, LXXVIII da Constituição Federal. A concentração de matéria cível e criminal nesta Vara, bem como os inúmeros feitos aqui em curso envolvendo réus presos, oriundos, principalmente, de toda a situação dinâmica vivida no aeroporto internacional de Guarulhos/SP, denotam o quanto necessário é a utilização de tele-audiência, ante a conseqüente pauta carregada. Enfatizo, ainda, que todas as garantias inerentes aos princípios da ampla defesa e do contraditório são asseguradas, pois existe uma sala reservada sem qualquer possibilidade de gravação, no que concerne a conversa entre advogado e cliente, uma vez que existe de um canal livre para tal desiderato, com impossibilidade de gravação dessas conversações. Com efeito, a câmera é suscetível de ser rodada em cento e oitenta graus, para constatação de que não existe nenhuma mácula, ameaça ou constrangimento em relação ao réu, sendo que toda a ambientação propícia a ampliar o contato cliente e advogado é assegurada. Neste sentido, segue julgado colhido do repertório jurisprudencial do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, a saber: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 15558 Processo: 200400063281 UF: SP Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 14/09/2004 Documento: STJ000571334 DJ DATA: 11/10/2004 PÁGINA: 351 JOSÉ ARNALDO DA FONSECA Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça: por unanimidade, negou provimento ao recurso. Os Srs. Ministros Felix Fischer, Gilson Dipp, Laurita Vaz e Arnaldo Esteves Lima votaram com o Sr. Ministro Relator. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. PROCESSUAL PENAL. INTERROGATÓRIO REALIZADO POR MEIO DE SISTEMA DE VÍDEOCONFERÊNCIA OU TELEAUDIÊNCIA EM REAL TIME. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE, PARA CUJO RECONHECIMENTO FAZ-SE NECESSÁRIA A OCORRÊNCIA DE EFETIVO PREJUÍZO, NÃO DEMONSTRADO, NO CASO. Recurso desprovido. Remeta o feito ao sedi para cadastramento como ação penal. Intimem-se.

2ª VARA DE GUARULHOS

Dr.ª. MARIA ISABEL DO PRADO

Juíza Federal Titular

Dr.ª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI

Juíza Federal Substituta

Thais Borio Ambrasas

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 5827

ACAO PENAL

2007.61.19.007449-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MANUEL SANCHEZ ANSA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP151564E JULIANA VILLACA FURUKAWA E ADV. SP160602E LUIZ EDUARDO DE ALMEIDA SANTOS KUNTZ E ADV. SP160984E LUIZ GUILHERME RORATO DECARO E ADV. SP126497 CLAUDIA MARIA SONCINI BERNASCONI E ADV. SP194554 LEOPOLDO STEFANNO GONÇALVES LEONE LOUVEIRA)

Intime-se a defesa para que apresente os memoriais.

Expediente Nº 5829

INQUERITO POLICIAL

2008.61.19.000809-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X DINACIR MARIA DA SILVA NOVAES (ADV. SP032302 ANTONIO BENEDITO BARBOSA E ADV. SP217870 JOSÉ EDUARDO LAVINAS BARBOSA)

Depreque-se a proposta de Suspensão Condicional do Processo para Subseção Judiciária de São Bernardo do Campo,

São Paulo. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

2008.61.19.006539-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X WELLINGTON DE MATOS SILVA E OUTRO (ADV. SP199272 DULCÍNEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Demonstrada a justa causa para a Ação Penal, RECEBO A DENÚNCIA de fls.63/66, em desfavor de Edgar Oliveira Tomé.Cite-se o acusado Edgar Oliveira Tomé para que responda a acusação nos termos dos artigos 396 e 396A da Lei 11.719/08. Requistem-se os antecedentes criminais dos acusados Edgar Oliveira Tome e Wellington de Matos Silva nas Justiças Estadual e Federal. Atenda-se ao requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 67.Expeçam-se os ofícios de praxe.Remetam-se os autos à SUDI para a mudança de classe e anotações necessárias.Notifique-se o Ministério Público Federal.

ACAO PENAL

2003.61.19.000146-1 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

(...) Ante o exposto, ratifico a denuncia formulada em face de EDUARDO GERALDE JUNIOR e determino a continuidade do feito. Designo o dia 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas para a audiência de instrução e julgamento. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2004.61.19.001165-3 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP121659 JOSE RICARDO QUIRINO FERNANDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP158339 TATIANA FREIRE DE ANDRADE E ADV. SP133267 CARLOS ALBERTO DE ANDRADE)
Ciência às partes, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de estilo.

3ª VARA DE GUARULHOS

DR. HONG KOU HEN

Juiz Federal

Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 831

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2002.61.19.005451-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000938-4) OMEL BOMBAS E COMPRESSORES LTDA (ADV. SP097459 ANTONIO CARLOS DOMBRADY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade o termo de f. 166 para o início dos autos, retificando a numeração. II - Traslade cópia de f. 168/170 e 173 para os autos n.º: 2001.61.19.000938-4.III - Intime a EMBARGANTE.IV - Intime a EMBARGADA.V - Arquive-se.

2006.61.19.004832-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.008713-0) CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Converto o julgamento em diligência para juntada de petição nos autos da execução fiscal em apenso.

2007.61.19.002953-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.014818-5) LEAO IND/ E COM/ DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP172671 ANDREA FERRAZ DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL.2. Recebo os presentes embargos para discussão.3. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.4. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.5. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.6. Intimem-se.

2007.61.19.003333-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.003036-9) INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD) X ZULMIRA DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

Converto o julgamento em diligência.Tendo em vista a informação supra, proceda a Secretaria a retificação do rol de

advogados no Sistema Processual. Em seguida, republique-se o despacho de fls. 68. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu artigo 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo PASSIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como se manifeste de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito, ocasião em que deverá apresentar extrato contendo o valor atualizado e consolidado do débito exequendo. - Prazo: 30(trinta) dias. Intimem-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

1999.03.99.022785-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024293-1) ANTONIO DA LIBRACAO (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

Por primeiro, proceda o imediato desapensamento do presente feito da execução fiscal 2000.61.19.024293-1. Fls. 134: Defiro. Nos termos do artigo 475, J, Código de Processo Civil, intime-se o embargante, através de seu patrono, a realizar o depósito dos honorários advocatícios, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, expeça-se mandado de penhora e avaliação de bens, nomeação e intimação de depositário fiel. Intime-se.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.014818-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X LEO IND/ COM/ DE ESPELHOS E PLASTICOS LTDA (ADV. SP034113 JOSE DE OLIVEIRA COSTA E ADV. SP045631 HELIO CARREIRO DE MELLO E ADV. SP172671 ANDREA FERAZ DO AMARAL)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas. 3. No retorno, aguarde-se a decisão dos Embargos a Execução Fiscal. 4. Intimem-se.

2001.61.19.004218-1 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X MARCELO ANTONIO NOVAK PIZZARIA ME (ADV. SP024415 BENEDITO EDISON TRAMA E ADV. SP150361 MIRIAM NAOMI SUGIYAMA CARVIELLI)

1. Defiro a suspensão até a decisão final do agravo de instrumento. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO. 3. Os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do CPC, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2002.61.19.002186-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 12/31, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 46/57 destes autos deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizada a iliquidez do título executivo ou a nulidade do crédito tributário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Deixo de me manifestar acerca da alegada inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, bem como a utilização do ICMS na base de Cálculo do PIS e COFINS, já que a análise das teses aventadas requer ampliação do Contraditório, tornando inadequada a exceção. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Ademais, verifico que o advogado da empresa executada endereçou a exceção de pré-executividade para o presente executivo fiscal apensado ao processo piloto, assim, fica o causídico advertido que as petições direcionadas as execuções fiscais em apenso, deverão ser endereçadas ao processo piloto nº 2002.61.19.002184-4, sendo que as futuras petições erroneamente endereçadas serão sumariamente desconsideradas. Prossiga-se na Execução Fiscal, despachando pelo processo piloto nº 2002.61.19.002184-4. Intimem-se.

2002.61.19.003017-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 11/30, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 45/55 destes autos deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizada a iliquidez do título executivo ou a nulidade do crédito tributário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Deixo de me manifestar acerca da alegada inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, bem como a utilização do ICMS na base de Cálculo do PIS e COFINS, já que a análise das teses aventadas requer ampliação do Contraditório, tornando inadequada a exceção. Pelo exposto,

indefiro a exceção de fls. Ademais, verifico que o advogado da empresa executada endereçou a exceção de pré-executividade para o presente executivo fiscal apensado ao processo piloto, assim, fica o causídico advertido que as petições direcionadas as execuções fiscais em apenso, deverão ser endereçadas ao processo piloto nº 2002.61.19.002184-4, sendo que as futuras petições erroneamente endereçadas serão sumariamente desconsideradas. Prossiga-se na Execução Fiscal, despachando pelo processo piloto nº 2002.61.19.002184-4. Intimem-se.

2002.61.19.003018-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X RANDRA ARTEFATOS DE ARAME E ACO LTDA (ADV. SP108738 RENE SILVEIRA)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls. 11/30, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 45/55 destes autos deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada à exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferí-la, porque não caracterizada a iliquidez do título executivo ou a nulidade do crédito tributário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Deixo de me manifestar acerca da alegada inconstitucionalidade do parágrafo 1º, do artigo 3º, da Lei 9.718/98, bem como a utilização do ICMS na base de Cálculo do PIS e COFINS, já que a análise das teses aventadas requer ampliação do Contraditório, tornando inadequada a exceção. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Ademais, verifico que o advogado da empresa executada endereçou a exceção de pré-executividade para o presente executivo fiscal apensado ao processo piloto, assim, fica o causídico advertido que as petições direcionadas as execuções fiscais em apenso, deverão ser endereçadas ao processo piloto nº 2002.61.19.002184-4, sendo que as futuras petições erroneamente endereçadas serão sumariamente desconsideradas. Prossiga-se na Execução Fiscal, despachando pelo processo piloto nº 2002.61.19.002184-4. Intimem-se.

2003.61.19.003036-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP116223 CLAUDIO DE ANGELO) X ZULMIRA DOS SANTOS SOUZA E OUTRO (ADV. SP053318 FERNANDO CELSO DE AQUINO CHAD)

1. Conforme Lei 11.457 (16/03/2007), publicada em 19/03/2007, em seu art. 16, parágrafo 3º, inciso I, que transferiu à Procuradoria Geral Federal a competência de representar judicialmente o INSS (Instituto Nacional do Seguro Social) e o FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) nos processos que tenham por objeto a cobrança de contribuições previdenciárias, bem como nos autos que pretendam a contestação do crédito tributário, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo ATIVO, para fazer constar UNIÃO FEDERAL. 2. Após abra-se vista à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para que tome ciência das diligências realizadas, bem como manifeste-se de forma conclusiva no sentido de dar prosseguimento ao feito. Prazo: 30(trinta) dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença (Inciso III, art, 267 do Código de Processo Civil). 4. Intimem-se.

2004.61.19.008713-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Fls. 28/29 e 31/33: Por primeiro, intime-se a executada a regularizar sua representação processual, apresentando, para tanto, instrumento de mandato, acompanhado de cópia do contrato social e posteriores alterações, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração das petições de fls. Cumprida a diligência, expeça-se a certidão de objeto e pé, conforme requerido a fl. 31. Int.

2005.61.19.008558-6 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X ALDAMELIA DA COSTA CRUZ

1. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal para solicitação das declarações de imposto de renda do executado, tendo em vista que a quebra do sigilo fiscal somente se justifica em casos excepcionais e mediante comprovação cabal de ter o exequente esgotado todas as tentativas no sentido de diligenciar endereço e/ou bens do executado. 2. Manifeste-se o exequente, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento. 3. No silêncio, arquivem-se os autos por sobrestamento, no aguardo de eventual manifestação da parte interessada e observadas as formalidades legais. 4. Int.

2006.61.19.001963-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X BIO MACRO LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA (ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

2008.61.19.005894-8 - PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP110590 MARIA CRISTINA GONCALVES) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (ADV. SP108396 JUSSARA RODRIGUES DE MOURA)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Manifeste-se a(o) exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inciso III, art. 267 do C.P.C.). 4. Intime-se.

4ª VARA DE GUARULHOS

Dr. ALESSANDRO DIAFERIA
Juiz Federal Titular
Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO
Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1613

ACAO PENAL

2007.61.19.009865-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP152059 JOSE CARLOS FABRI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP239535 MARCO ANTONIO DO AMARAL FILHO)

Ante o exposto, não conheço dos embargos opostos pela defesa constituída dos acusados, pela intempestividade (sasa e marina) e pelo descabimento (DARKO).De ofício, nos termos da motivação acima expendida e não proferindo qualquer deliberação no tocante à motivação da dosimetria fixada na sentença, reconheço a existência de erro material na sentença de fls. 360/388, apenas e tão-somente para explicitar que a quantidade das penas dos acusados SASA e DARKO, nos termos e parâmetros fixados na sentença, alcançou os seguintes montantes: 1ª fase: pena base em 7 anos de reclusão e 700 dias multa; 2ª fase: pena reduzida a 6 anos e 6 meses de reclusão e 650 dias multa. 3ª fase: pena com a primeira diminuição de passa a 4 anos, 10 meses e 15 dias e 487 dias multa (desprezada a fração para maior, ou seja um dia multa a mais na redução); com a causa de aumento de 1/4, a pena definitiva fica em 6 anos, 1 mês e 3 dias de reclusão e 608 dias multa (também desprezada a fração para maior, ou seja, um dia de multa a mais na redução)Fica o dispositivo da sentença alterado nos seguintes termos:Em resumo, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso nos artigos 33, caput, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº 11.343/2006 as pessoas presas e identificadas como sendo: SASA LONCAR, filho de Mira Sedegin e Darko Segedin, divorciado, açougueiro, nascido em Kutina/Croácia, em 22.01.1972, passaporte Croata nº 003320617, sem residência no Brasil, a cumprir a pena privativa de liberdade 6 anos, 1 mês e 3 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 608 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação; DARKO BANIC, filho de Slavica Banic e Wvowimir Banic, divorciado, garçom, nascido em Zagreb/Croácia, em 11.09.1970, sem residência no Brasil, a cumprir a pena privativa de liberdade 6 anos, 1 mês e 3 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LO à pena pecuniária definitiva de 608 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação; e, por fim, MARINA CLEKOVIC, filha de Maria Antonie e Ladislav Clekovic, divorciada, garçonete, nascida em Kutina/Croácia, em 03.10.1975, sem residência no Brasil, a cumprir a pena privativa de liberdade 5 anos, 10 meses e 8 dias de reclusão pelo tráfico transnacional de cocaína no regime inicialmente fechado; bem como CONDENÁ-LA à pena pecuniária definitiva de 608 dias-multa no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente, necessária e suficiente às finalidades de repressão, prevenção e educação.Permanece inalterada a sentença em seus demais termos, inclusive, no que tange ao cálculo da pena estabelecida à co-ré Marina.Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, informando a presente correção de erro material, para as devidas anotações e providências no que tange à Guia de Recolhimento Provisório dos réus.Intimem-se as partes para prosseguimento do feito, nos termos das deliberações constantes de fl. 422.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.19.004749-5 - JUSTICA PUBLICA X SIMONA ROSSIO SALAZAR QUISPE (ADV. SP250307 VANIA LUCIA SELAIBE ALVES E ADV. SP267321 XIMENA MARIVEL UNDURRAGA ZAPANI)

Defiro o pedido formulado pela defesa da acusada, requerendo a desistência do reinterrogatório designado para o dia 11/11/08. Diante do exposto, intimem-se as partes, para que apresentem as alegações finais, no prazo legal, iniciando-se pelo MPF. Retire-se da pauta deste Juízo a audiência acima. P.I.C.

6ª VARA DE GUARULHOS

DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER
Juíza Federal
DR. FABIANO LOPES CARRARO
Juiz Federal Substituto
Bel. Cleber José Guimarães
Diretor de Secretaria

Expediente N° 1837

REPRESENTACAO CRIMINAL

2005.61.19.000567-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ASTER PETROLEO LTDA (ADV. SP192951 ANA LÚCIA PENÓN GONÇALVES)

Fls. 214/215: Defiro. Oficie-se a Receita Federal em São Paulo, nos termos requerido pelo MPF. Intime-se a defesa, para que, querendo, junte documentação referente ao alegado, às fls. 172/173. Com as respostas, dê-se vista ao MPF. Após, voltem os autos conclusos.

Expediente N° 1838

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.008043-7 - JOSE LINO DO AMPARO (ADV. SP157693 KERLA MARENOV SANTOS) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A

Ausente, portanto, o periculum in mora, INDEFIRO A LIMINAR. Processe-se. Int.

Expediente N° 1839

ACAO PENAL

2007.61.19.008319-7 - JUSTICA PUBLICA X ADEMIR LUIZ MOREIRA (ADV. SP254671 RENAN MARCEL PERROTTI)

Fls. 322/330: Intime-se a defesa, para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para deliberação. Determino o desentranhamento do documento de fl. 289, uma vez que o referido documento não pertence aos presentes autos.

Expediente N° 1840

ACAO PENAL

2003.61.19.004514-2 - JUSTICA PUBLICA X EDVANY GOMES PEREIRA (ADV. MG059914 MARCELO GUIMARAES FRANCA) X ROGERIA APARECIDA DA SILVA (ADV. MG051035 PEDRO BOAVENTURA SOARES)

Vistos (fl. 285, v°). DEFIRO. Expeça-se, o necessário, anexando cópias do primeiro interrogatório prestado pela ré Edvany, do interrogatório de sua còsorte Rogéria e ainda da cota ministerial de fl. 285, v°, a fim de que os pontos nela mencionados sejam objeto de esclarecimentos. Após, cls. Int.

Expediente N° 1841

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.19.005538-8 - KLM CIA/ REAL HOLANDESA DE AVIACAO (ADV. SP174127 PAULO RICARDO STIPSKY) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido por KLM Cia. Real Holandesa de Aviação para CONCEDER A SEGURANÇA a fim de determinar à autoridade impetrada que proceda à liberação da mercadoria objeto do conhecimento de transporte aéreo AWB 074.2420.1881 e do Termo de Retenção nº 19/2008 e do Auto de Infração nº 0817600/00118/08, mediante prévio recolhimento dos tributos e despesas aduaneiras incidentes na espécie, afastando a aplicação da pena de perdimento sobre tais bens, salvo se motivo outro bastante houver para manutenção de tal penalidade. Indevida honorária (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se a prolação de sentença ao eminente Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.032947-0. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). Oportunamente ao arquivo, com as anotações do costume. P.R.I.O.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

DR. RODRIGO ZACHARIAS

Juiz Federal Titular

DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO

Juiz Federal Substituto

Expediente Nº 5421

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.001471-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.001740-2) FRANCISCO VICENTE-JAU E OUTRO (ADV. SP208793 MANOEL CELSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, 267, I, todos do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que os embargos sequer foram recebidos. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.17.003452-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001053-1) EDSON ROBERTO FERRUCCIO (ADV. SP054667 ANTONIO ADALBERTO BEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD OSCAR LUIZ TORRES)

(...)Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes embargos e extingo o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, IV, do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei n.º 10.232/2005), e art. 16, par. 1º, da Lei 6.830/80.Deixo de condenar o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, pois não houve angularização da relação processual.Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução.Prossiga-se na Execução Fiscal (processo n.º 2002.61.17.001053-1), com a subsistência da penhora.Custas ex lege.Publique-se.Registre-se. Intimem-se.

2007.61.17.001434-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.17.002354-3) CHILITTI & CHILITTI LTDA ME (ADV. SP042788 JOSE CARLOS CAMPESE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, 267, I, todos do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que os embargos sequer foram recebidos. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000534-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.002067-9) APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA (ADV. SP264382 ALEX FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA, em face da FAZENDA NACIONAL, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob n.º 20.365, junto ao 1º CRI/Jaú), realizada nos autos principais. Providencie a secretaria seu levantamento junto ao Cartório competente. Não há condenação em honorários, em razão da inexistência de culpa da parte embargada, consoante fundamentação supra. Sem reembolso das custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da justiça gratuita deferida nesta sentença. Arbitro os honorários do advogado dativo (f. 08), em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado o presente, traslade-se-o para os autos principais, certificando-se, e expeça-se a certidão de honorários. Finalmente, arquivem-se-os, observando-se as formalidades pertinentes. Prossiga-se nos autos da execução fiscal n.º 2000.61.17.002067-9. P.R.I.

Expediente Nº 5457

BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2007.61.17.003535-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA A A TICIANELLI ME E OUTRO (ADV. SP070493 JOSE AUGUSTO SCARRE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, para o efeito de consolidar em favor da Caixa Econômica Federal a propriedade e posse plena e exclusiva dos bens apreendidos descritos à f. 111. Condeno as autoras ao pagamento de honorários advocatícios, que os fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Custas ex lege. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

MONITORIA

2003.61.17.001398-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ERNESTO COZER FILHO

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a carta de intimação devolvida sem cumprimento (fls. 130).Int.

2003.61.17.002133-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA

JUNIOR) X MARIA ZILMA VALLE (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO)

Ciência às partes do retorno do presente feito a este juízo. Cumpra-se o v. acórdão, manifestando-se o vencedor em prosseguimento.Int.

2005.61.17.001714-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCELLE DE SOUZA PINCELLI

Fls. 133/134: defiro à CEF o prazo requerido.Silente, arquivem-se os autos, com anotação de sobrestamento.Int.

2006.61.17.001023-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ROGERIO DE MORAES MARUSKI (ADV. SP161435 DANIEL LACORTE FRANÇA)

Recebo a apelação interposta pela CEF, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.001932-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X AZEITUNO E AZEITUNO CALCADOS LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP192050 AUGUSTO DORADO BROVEGLIO FILHO)

Manifeste-se a parte embargante, no prazo legal, sobre a impugnação apresentada. Outrossim, no mesmo prazo, especifique as provas que pretenda produzir, justificando-as.Decorrido o prazo acima, manifeste-se a CEF especificando as provas que pretenda produzir, justificando-as.Com a fluência do prazo, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.002451-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X LOURENCO CARLOS DE PIERI BENEDITO E OUTRO (ADV. SP192050 AUGUSTO DORADO BROVEGLIO FILHO)

1-Recebo os presentes embargos. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial (art. 1.102C do CPC).2-Intime-se a autora para se manifestar sobre os embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2008.61.17.002809-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DAIANE DIAN DA SILVA E OUTROS

A pretensão visa ao cumprimento de obrigação adequada ao procedimento e vem em petição devidamente instruída por prova escrita, sem eficácia de título executivo, de modo que a ação monitoria é pertinente. Defiro, pois, de plano, a expedição de mandado, com o prazo de 15 dias, nos termos pedidos na inicial, anotando-se, nesse mandado, que, caso o réu cumpra a obrigação, ficará isento de custas e honorários advocatícios. Conste, ainda, no mandado, que, nesse prazo, o réu poderá oferecer embargos, e que, caso não haja cumprimento da obrigação ou o oferecimento de embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial.Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.17.001103-3 - VERA LUCIA FERRARI ASTOLFO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contrarrazões.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.17.003307-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.002360-5) BENEDITO CANDIDO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 269, I, todos do Código de Processo Civil. Condene os embargantes ao pagamento de honorários advocatícios que os fixo em 10% do valor da causa, porém, suspenso nos termos da Lei n.º 1060/50. Feito isento de custas processuais por terem litigado sob os auspícios da gratuidade judiciária. Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução (Processo nº 2005.61.17.002360-5), desapensando-se e arquivando-se este feito. P.R.I.

2007.61.17.003893-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.003032-1) PATRICIA AUREA ALVES JAU - ME E OUTROS (ADV. SP154929 MARLUCIO BOMFIM TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Fls. 97: defiro à CEF o prazo requerido.Após, venham os autos conclusos.Int.

2008.61.17.001715-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.001299-2) SAINT GERMAIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP096098 SERGIO FERNANDO GOES BELOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Tendo os réus-embargantes requerido a realização de perícia contábil (fl. 47), defiro-a.Nomeio como perito o contador Luiz Claudio Martins, que deverá apresentar laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), devendo os réus-embargantes, no prazo de 10 (dias), depositar o referido valor.Deverá o

perito responder aos seguintes quesitos deste juízo: 1- As cláusulas contratuais foram cumpridas pela CEF? 2- Qual o percentual de juros efetivamente aplicado pela Instituição Financeira? 3- Houve capitalização de juros no período de normalidade contratual?. Mensal ou anual?. 4- Há cláusula contratual expressa que autorize a capitalização mensal de juros?. 5- No período de normalidade contratual, além dos juros contratuais foram exigidos outros encargos, tais como juros e multa moratórios, comissão de permanência e outros?. 6- Qual o valor da comissão de permanência no período de inadimplência?. 7- Houve capitalização da comissão de permanência nesse período?. 8- Na comissão de permanência foi acrescida a taxa de rentabilidade? Houve incidência de outro(s) encargo(s)?. 9- Qual o sistema de amortização do saldo devedor? 10- Qual será o saldo devedor se: a) no período de normalidade contratual, forem aplicados juros contratuais capitalizados anualmente e, b) no período de inadimplência, for aplicada a comissão de permanência, excluída a taxa de rentabilidade, capitalizada anualmente?. Terão as partes 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, observados os art. 421 e seguintes do Código de Processo Civil. Outrossim, indefiro a prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal requerido pelos embargantes por serem provas desnecessárias à solução da demanda, na forma do art. 400, II e 130 do CPC.Int.

EXIBICAO DE DOCUMENTO OU COISA

2008.61.17.001669-9 - VERA LUCIA FERRARI ASTOLFO (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contrarrazões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2008.61.17.002076-9 - MARIO MAGAMHA - ESPOLIO (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Diante de todo o exposto: a) julgo extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do Código de Processo Civil, com relação às contas poupanças de números 1809.013.00006423-0 e 1809.013.00007928-9, ante o reconhecimento expresso do pedido pela requerida; b) com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido com relação às contas-poupança de números 1209-013-00015197-1 e 1209-013-001159990-0 para determinar à requerida que exiba as segundas vias dos extratos referentes às citadas contas-poupança, de titularidade do de cujus (Mário Maganha), relativos aos períodos de janeiro a fevereiro de 1989, março a agosto de 1990 e de janeiro a fevereiro de 1991, no prazo de trinta dias, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 100,00. Condene a requerida a arcar com as custas processuais e os honorários advocatícios a serem pagos ao patrono da parte adversa, os quais fixo em R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.002322-9 - JOAO DONIZETI SELMIM (ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA E ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Assim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, incisos I e II, do CPC. Em razão da sucumbência preponderante da parte autora, condene-a ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais, restando, porém, suspenso nos termos da Lei nº 1.060/50. Certificado o trânsito em julgado, nada mais havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Sem custas, diante da justiça gratuita deferida. P.R.I.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.08.011197-5 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X COMANDANTE DA CAPITANIA DOS PORTOS DA HIDROVIA TIETE - PARANA (PROCURAD LAURO FRANCISCO MAXIMO NOGUEIRA)

Pelo exposto, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Porque incompatível com a sentença, revogo a liminar concedida. Não há condenação em honorários de advogado, mercê das súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Custas pela impetrante. P. R. I.O.

2006.61.17.002657-0 - SERGIO AUGUSTO MARTINS DE OLIVEIRA (ADV. SP161257 ADRIANA SANTA OLALIA FERNANDES) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JAU-SP

Ciência às partes acerca do retorno do presente feito a este juízo. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.17.002526-3 - JOAO LAZARO BONANI (ADV. SP123598 ROSALI DE FATIMA DEZEJACOMO E ADV. SP131376 LUIZ CARLOS MARUSCHI) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIOS DA AGENCIA DO INSS EM JAU-SP (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, em face da informação retro, se ainda remanesce interesse no prosseguimento do feito. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.17.001830-8 - JOSE MARIO DA SILVA (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Fls. 91/93: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

Expediente Nº 5469

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.103613-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.17.001836-1) LDK COMPONENTES COUROS P/ CALCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP118908 CARLOS ROSSETO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil (falta de interesse processual). Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2001.61.17.001376-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.006757-6) IND/ DE CALCADOS DAVIANA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEI PIRES)

Assim, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI, e 267, I, todos do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários, uma vez que os embargos sequer foram recebidos. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto a procuração. Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P.R.I.

2002.61.17.000318-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.17.000595-6) GERSON LIMA SARTORI (ADV. SP137667 LUCIANO GRIZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAQUEL CARRARA M DE ALMEIDA PRADO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (falta de interesse processual). Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2005.61.17.000477-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.17.001656-9) ELETROMETALURGICA JAUENSE S/A (ADV. SP203111 MARINA ELIZA MORO E ADV. SP148146 RENATO FERREIRA FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Feito isento de custas (art. 7º da Lei n 9.289/96). Com o trânsito em julgado, traslade-se esta sentença para os autos da execução fiscal, desapensando-se e arquivando-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Prossiga-se na execução (processo nº. 2002.61.17.001656-9). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.17.000314-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000313-9) CONSTRUCOES ELETRICAS A MAZZA LTDA (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (falta de interesse processual). Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2008.61.17.000316-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.17.000315-2) BLOCKHAUS-IND E COM DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA (ADV. SP012071 FAIZ MASSAD E ADV. SP070849 AIRTON DE ALMEIDA GOES E ADV. SP074811 GRACE MASSAD RUIZ E ADV. SP105968 JOSE EDUARDO DE ALMEIDA BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (falta de interesse processual). Em razão do ínfimo valor, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.17.000535-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005741-8) APARECIDA SANTOS DA SILVA CORREIA (ADV. SP264382 ALEX FERNANDES DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS DE TERCEIRO opostos por APARECIDA SANTOS DA

SILVA CORREIA, em face da FAZENDA NACIONAL, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da penhora que recaiu sobre o imóvel matriculado sob n.º 20.365, junto ao 1º CRI/Jaú), realizada nos autos principais. Providencie a Secretaria seu levantamento junto ao Cartório competente. Não há condenação em honorários, em razão da inexistência de culpa da parte embargada, consoante fundamentação supra. Sem reembolso das custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da justiça gratuita deferida nesta sentença. Arbitro os honorários do advogado dativo (f. 08), em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos da Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Transitada em julgado o presente, traslade-se-o para os autos principais, certificando-se, e expeça-se a certidão de honorários. Finalmente, arquivem-se-os, observando-se as formalidades pertinentes. Prossiga-se nos autos da execução fiscal n.º 1999.61.17.005741-8. P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2005.61.17.000422-2 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X PROTEC - JAU EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO E PROTECAO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2005.61.17.001376-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO AUGUSTO ZWICKER DI FLORA) X BANCO REAL S A (ADV. SP060671 ANTONIO VALDIR UBEDA LAMERA E ADV. SP126298 JOSE ANTONIO DE SENA JESUS)

Exclareça o executado seu pleito de expedição de alvará de levantamento, uma vez que já houve, pelo próprio petionante, levantamento à f.59/61.Silente, certifique-se o trânsito em julgado arquivando-se em prosseguimento.

2007.61.17.001595-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDEVALDO HERNANDEZ MIRANDA
Ante o exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS INFRINGENTES interpostos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para anular a sentença proferida às f. 22/23, pelos motivos acima expostos. Deverá o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, informar o atual endereço do executado, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito. P.R.I.

2007.61.17.002472-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X PAULO N ZANCHIN JAU EPP

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Calcada nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se, antes, ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2007.61.17.002476-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG DENAFARMA LTDA ME

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Calcada nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se, antes, ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

2008.61.17.001757-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANTONIO GERALDO ROSSETO

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se, antes, ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

1ª VARA DE MARÍLIA

DR. JANIO ROBERTO DOS SANTOS
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
BEL. NELSON LUIS SANTANDER
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2493

ACAO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

2005.61.11.005718-0 - UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD ERLON MARQUES E PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ADONIAS VILARINO DE SOUZA (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X MARCO ANTONIO DE QUEIROZ MARCONDES (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X SEBASTIAO OSVALDO DA SILVA (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X EURIPEDES PAULO DO AMARAL (ADV. SP153275 PAULO MARCOS VELOSA) X MARIO SIMOES DE CARVALHO (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X LUIZ ROMUALDO DE OLIVEIRA (ADV. SP059430 LADISAEEL BERNARDO) X FRANCISCO AMILTON DO VALE DE MELO E OUTRO (ADV. SP067699 MILTON JOSE FERREIRA DE MELLO E ADV. SP128833 VERONICA FILIPINI NEVES E ADV. SP131508 CLEBER DOTOLI VACCARI E ADV. SP065611 DALILA GALDEANO LOPES E ADV. SP221529A ALEXANDRA MENDES RIBEIRO DE CARVALHO) X PLANURB - PLANEJAMENTO E CONSTRUCOES LTDA (ADV. MG007133 HUMBERTO THEODORO JUNIOR E ADV. MG058064 ANA VITORIA MANDIM THEODORO E ADV. MG056145 ADRIANA MANDIM THEODORO DE MELLO)

Ante a certidão retro, defiro o requerido pela co-ré Planurb à fl. 2492. Defiro o prazo de cinco dias para a requerente efetuar o depósito inicial dos honorários do perito, da parte atribuída inicialmente ao co-réu Sebastião Osvaldo da Silva.Int.

2ª VARA DE MARÍLIA

Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.
Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.

Expediente Nº 3713

PROCEDIMENTO ORDINARIO

94.0026579-4 - LECO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 539/540, 542/543 e 545/546: Concedo o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias requerido pela parte autora. Decorrido este e não havendo requerimento substancial, remetam os autos ao arquivo, independente de nova intimação. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007079-4 - DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA MARILIA LTDA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)
ISSO POSTO, indefiro o pedido formulado pela excipiente DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA MARILIA LTDA.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.002036-0 - MANOEL DE OLIVEIRA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos de liquidação elaborados pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no prazo de 10 (dez)dias.INTIME-SE. CUMPRASE.

2004.61.11.004437-5 - NELSON PEREIRA DA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
Fls. 195/196: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença extintiva.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.002232-7 - SP-SP SISTEMA DE PREST.DE SERVICOS PADRONIZAD (ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO E ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP234347 CRISTIANO GRECO E ADV. SP126977 ADRIANO PIACENTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP236682 ANDRE LUIZ LAMKOWSKI MIGUEL)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que o executado efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar a União Federal, tendo em vista a petição de fls. 213/215.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005615-5 - LINDAURA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS) X IRENICE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora LINDAURA PEREIRA DE SOUZA e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.006456-5 - ZILDA DUARTE FERREIRA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 123), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV).Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 120, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002074-8 - ADAUTO RODRIGUES FERREIRA (ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Sobre o pedido de suspensão formulado pelo autor às fls. 195/196, manifeste-se o INSS no prazo de 5 dias.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.002735-4 - ANA CLAUDIA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:POSTO ISTO, reconheço a ilegitimidade ativa do(a) autor(a) referente à conta-poupança nº 1205.013.00000605-9, em relação ao Plano Collor I (44,80%), rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 302,53 (trezentos e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 88/90, referente a:1º) diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês);2º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação.Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, único).Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003176-0 - PATRICIA MILENA LAURENTINO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENCA:POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) PATRÍCIA MILENA LAURENTINO e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004025-5 - MARCOS FERNANDES CARREIRO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, julgo improcedente o pedido do(a) autor(a) MARCOS FERNANDES CARREIRO e, como consequência, declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004552-6 - FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
Intime-se a autarquia ré acerca da sentença de fls. 223/224. Fls. 226/227: Manifeste-se a ré, no prazo de 5 (cinco) dias. CUMPRA-SE.

2007.61.11.004617-8 - TIZUKO KAWAICHI TAKIGUTI (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora TIZUKO KAWAICHI TAKIGUTI e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isento das custas. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.004779-1 - ROQUE FIDELIS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor ROQUE FIDÉLIS e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004784-5 - MARIA DE LOURDES RODRIGUES SOARES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA DE LOURDES RODRIGUES SOARES e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004840-0 - XIRLEI SOARES FREITAS NEVES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos. Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC). Ao apelado para contra-razões. Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004960-0 - LORIVAL DA SILVA ANANIAS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor LORIVAL DA SILVA ANANIAS e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005362-6 - BRUNO MARCELINO (ADV. SP205831 ADALBERTO AUGUSTO SALZEDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005402-3 - OSWALDO BARBOSA RAMOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005474-6 - SUELI MENEZES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005936-7 - MARIA ALVES DE MELO GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido da autora MARIA ALVES DE MELO GOMES e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50.Isento das custas.Sentença não sujeita ao reexame necessário.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.006125-8 - RENI DO NASCIMENTO (ADV. SP100540 HENRIQUE SOARES PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2007.61.11.006183-0 - JOAQUIM JOSE DA SILVA (ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, informar o endereço correto das testemunhas, tendo em vista a informação de fls. 72 ou comprometa-se a trazê-las independentemente de intimação.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006327-9 - MARIA VERONICA ADRIANO PINHEIRO - INCAPAZ (ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
A sentença de fls. 99/104 foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça em 02/09/2008, considerando-se como data de publicação o primeiro dia útil subsequente, ou seja, 03/09/2008 (quarta feira). O recurso apresentado pela autora, por sua vez, foi protocolado no dia 29/09/2008.O recurso é intempestivo, já que o artigo 508 do Código de Processo Civil fixou o prazo de 15 (quinze) dias para a interposição da apelação, contados da data da publicação da sentença no órgão oficial, que in casu escoou-se no dia 19/09/2008, de sorte que não se conhece de apelação interposta fora do prazo legal, por intempestiva, à míngua de um dos pressupostos de sua admissibilidade.Assim sendo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença para a parte autora. Em ato subsequente, intime-se a autarquia ré. Não havendo recurso desta, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa no Sedi. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000660-4 - MARINA MARCULINA PEREIRA (ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Isso posto, indefiro o pedido de condenação em litigância de má-fé. Aguarde-se o laudo pericial médico.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000955-1 - OSMAR FERNANDES (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001052-8 - MANUELA JUSSARA (ADV. SP258305 SIMONE FALCAO CHITERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
TOPICO FINAL DAS SENTENÇA:ISSO POSTO, conheço dos embargos, na forma do artigo 537 do Código de Processo Civil, mas e nego provimento, pois a sentença não está eivada de qualquer obscuridade, omissão, dúvida ou contradição.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001812-6 - MUNICIPIO DE GALIA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP153648E CLICIA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV.

SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do MUNICÍPIO DE GÁLIA e declaro extinto o feito com a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme prevê o artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001932-5 - EBER MARTINS AMARAL (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, revogo a decisão que deferiu a antecipação dos efeitos da tutela pretendida (fls. 28/32) e julgo improcedente o pedido formulado pelo(a) autor(a) EBER MARTINS AMARAL e, como consequência declaro extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Isento das custas. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Outrossim, oficie-se ao Desembargador Relator do Agravo de Instrumento, enviando-lhe cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

2008.61.11.002152-6 - ANGELINA TARGA VITORINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que à autora já foi dada a oportunidade para fornecer o endereço correto da testemunha José de Sena Souza ou trazê-la à audiência independentemente de intimação, conforme o despacho de fls. 59, publicado em 01/09/2008, entendo estar preclusa a faculdade de requerer a substituição dessa testemunha. Dessa forma, revogo a deliberação de fls. 67 e determino à Secretaria o cancelamento da audiência agendada. Abra-se vista ao Ministério Público Federal. Após, à conclusão imediata. Intimem-se. Cumpra-se.

2008.61.11.002161-7 - CLARICE DE MOURA CANETO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO audiência de fls. 30 para o dia 11 DE MARÇO DE 2009 às 15:30 horas. Intimem-se as partes com urgência. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002175-7 - WALDEMAR DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP219381 MÁRCIO DE SALES PAMPLONA) X JOAO BORRO NETO - EPP (ADV. SP257654 GRACIELLE RAMOS REGAGNAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido do autor WALDEMAR DOS SANTOS FERREIRA e, como consequência, declaro extinto o feito com a resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono o autor ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002488-6 - JOSE BENEDITO VALENCIANO (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, declaro extinto o processo sem a resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas, porque não adiantadas, pois litigou o autor sob os auspícios da gratuidade de justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002934-3 - MARIA EMIDIA DA SILVA (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI E ADV. SP165362 HAMILTON ZULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo parcialmente procedente o pedido da parte autora para condenar a CEF a pagar o valor de R\$ 9.089,50 (nove mil e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme apurado pela Contadoria Judicial às fls. 65/67, referente a: 1º) diferença entre o IPC de 42,72% e o percentual creditado nas contas contratadas ou renovadas em data anterior a 16/01/1989, no mês de fevereiro/89, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; 2º) diferença decorrente da não-aplicação do IPC de abril e maio de 1990 (44,80%), nos valores que não foram bloqueados pelo BACEN, além dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês; Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo

Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente na forma da Resolução nº 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis a partir da citação. Condene a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, uma vez que a parte autora decaiu de parte mínima do pedido (CPC, art. 21, único). Custas ex lege. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003047-3 - ALBERICO DE OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP254505 CLAUDIA REGINA TORRES MOURÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da discordância do INSS, aguarde-se a vinda aos autos do laudo pericial. Considerando que o autor retornou ao trabalho e requereu a desistência da ação, revogo a decisão que deferiu o pedido de tutela antecipada (fls. 53/57). Desnecessária a comunicação ao Desembargador Federal relator do agravo de instrumento, pois foi convertido em agravo retido, conforme extrato processual que ora determino a juntada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003522-7 - REGINALDO SEVERO DE LIMA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003577-0 - JOAO LAURETTI (ADV. SP265200 ADRIANA REGUINI ARIELO E ADV. SP263352 CLARICE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003605-0 - MOACY BATISTA DO NASCIMENTO (ADV. SP210893 ELOISIO DE SOUZA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003620-7 - ABELINA LUIZ DA COSTA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Nos termos do r. despacho de fls. 89, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003653-0 - MOZART BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, homologo a desistência da ação para os fins do artigo 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o feito, sem a resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, ante a não integralização da relação processual pela ré. Sem custas, porque não adiantadas, pois litigou o autor sob os auspícios da gratuidade de justiça. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003657-8 - TANIA GENI CALOGENO DE ARAUJO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003660-8 - EDVALDO BARBOSA SAMPAIO (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003662-1 - FRANCISCO JORGE JACOB (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003699-2 - MARIA URSULINA DE CARVALHO REIS (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003789-3 - CARMO RODRIGUES (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003873-3 - IZABEL APPARECIDA PERES GARCIA (ADV. SP213350 CINARA MARIA TOPPAN DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003932-4 - MARIA HELENA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP237271 ESTEVAN LUIS BERTACINI MARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003982-8 - ANTONIO ALVES (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004014-4 - JACIRA DE OLIVEIRA FOGACA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004028-4 - NATALINA GOMES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004188-4 - ERNESTO ROMAN (ADV. SP142831 REGINALDO RAMOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004283-9 - DEUSDEDIT ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004338-8 - MARIA PINTO DE BARROS MAIA (ADV. SP200060B FABIANO GIROTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.004553-1 - SUELI AKEMI OKABAYASHI SUGAHARA (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3720

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1003270-4 - JUVENIL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.005618-9 - AMEDEU JOSE ZANCOPE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.006958-5 - ELISABETE CAMARGO BERRIEL E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES

SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP168921 JOÃO BATISTA CAPPUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.007156-7 - JOSE RENATO DE AQUINO GAMBALE E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, sobre os cálculos/informações elaborados pela Contadoria Judicial.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2000.61.11.009496-8 - MARILIA MATERIAIS DE ENGENHARIA E COPIAS LTDA - EPP (ADV. SP172839A JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.001113-8 - JOAO BOSCO BRAGA CAMINHAS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2004.61.11.003513-1 - ANTONIO AURELIO NETO (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.004515-3 - ODETE TAVARES DA SILVA (ADV. SP206247 JULIANA ANDREA OLIVEIRA E ADV. SP241521 FABIO RICARDO PALMEZAN RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2005.61.11.005368-0 - VALDERI JOSE DA CRUZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.000794-6 - MARIA JOSE CAMILO (ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.003211-4 - ROSINILDA DOS SANTOS GIROTTO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.004261-2 - SEBASTIANA DIAS DAS NEVES (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2006.61.11.005080-3 - MARIA PENHA DA SILVA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.001803-1 - CELSO MIRANDA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003505-3 - HELENA VERGALIN (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003834-0 - APARECIDO JOAQUIM LUCAS REQUENA (ADV. SP269463 CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.003913-7 - MARIA HELENA SOBRAL DA SILVA (ADV. SP108687 ANA RITA NEVES E ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004549-6 - MATHEUS TEIXEIRA SOARES - INCAPAZ (ADV. SP215453 FABIANO CARVALHO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004721-3 - MARIA DAS DORES DE MOURA SANTOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.004881-3 - VALDEVINA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES E ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença...Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, DECLARO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005073-0 - MARINALDA DE LIMA SOUZA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN E ADV. SP048523 FLORISVALDO ANTONIO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005077-7 - LUCIENE SOARES DE LIMA (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005220-8 - LUZIA REDUSINO TECO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005329-8 - ALFREDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005403-5 - MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005477-1 - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005620-2 - CLEIDE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Recebo a apelação do INSS e da parte autora em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Aos apelados para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.005824-7 - CIRO SOUZA SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006286-0 - MARCO ANTONIO ALVES SANTANA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2007.61.11.006335-8 - ROSANA CANDIDO COSTA (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se os autos baixa-findo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.000590-9 - MANOEL CANDIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)
Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.001816-3 - DIRCE NOGUEIRA GOMES (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Para melhor adequação da pauta, REDESIGNO audiência de fls. 40 para o dia 26 DE MARÇO DE 2009 às 15:00 horas.Intimem-se as partes com urgência.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.002765-6 - ANTONIO CICERO DE SOUZA (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003098-9 - ANGELO JOSE ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003483-1 - CICERA SOARES DA SILVA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA E ADV. SP259460 MARILIA VERONICA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

2008.61.11.003788-1 - JAIME MARTINS (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

Expediente Nº 3722

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.1001457-9 - O BARRACAO AUTO ELETRICO E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI E ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)
FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO A RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM SECRETARIA, COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE FOI EXPEDIDO COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, A CONTAR DE 02/10/2008

2000.61.11.006821-0 - MARIA CRISTINA ALVES SIMOES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO A RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM SECRETARIA, COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE FOI EXPEDIDO COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, A CONTAR DE 02/10/2008

2000.61.11.007141-5 - KATIA SUELI FERRARE LOPES E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO A RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM SECRETARIA, COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE FOI EXPEDIDO COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, A CONTAR DE 02/10/2008

2007.61.11.002614-3 - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV.

SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO A RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM SECRETARIA, COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE FOI EXPEDIDO COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, A CONTAR DE 02/10/2008

2007.61.11.002758-5 - PAULO ROBERTO MORENO LOPES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO A RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM SECRETARIA, COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE FOI EXPEDIDO COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, A CONTAR DE 02/10/2008

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2005.61.11.004107-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.004082-9) GISLENE LOPES DO CARMO (ADV. SP043013 OVIDIO NUNES FILHO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
FICA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO A RETIRAR O ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM SECRETARIA, COM URGÊNCIA, TENDO EM VISTA QUE FOI EXPEDIDO COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, A CONTAR DE 02/10/2008

Expediente N° 3723

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.11.003729-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.005164-2) TEREZINHA CUSTODIO GOMES (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o presente pedido de restituição, determinando a restituição do valor de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais) à requerente TEREZINHA CUSTÓDIO GOMES.Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento da importância de fls. 51, devendo, a Secretaria, indicar no mandado de levantamento qual a alíquota a ser deduzida, nos termos da Lei nº 8.541/1992.Em seguida, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação penal nº 2007.61.11.005164-2 e, após, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

Expediente N° 3726

EXECUCAO FISCAL

2007.61.11.000922-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIO DA COSTA BARROS) X SANTO EXPEDITO INDUSTRIA QUIMICA LTDA - MASSA E OUTROS (ADV. SP105962 ERCILIA APARECIDA PIGOZZI GARCIA E ADV. SP072080 MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS E ADV. SP199291 ADRIANA MILENKOVICH CAIXEIRO) X ANTONIO MOREIRA MOTTA FILHO E OUTRO
Fls. 220/223: nada a decidir, visto que as contas bancárias da executada já foram desbloqueadas, conforme se constata às fls. 213/218. Cumpra-se o último parágrafo do despacho de fls. 212.

3ª VARA DE MARÍLIA

DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente N° 1625

CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2007.61.11.006322-0 - POLISINANI REPRESENTACOES E COM LTDA ME (ADV. SP155794 CINTIA MARIA TRAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)
Fica a CEF intimada a retirar o Alvará expedido em 29/09/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.11.001543-1 - JOAO DUARTE (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 29/09/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

2008.61.11.000031-6 - JOAO AUGUSTO GONCALVES FINOLIO (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)

À vista da certidão de fls. 79-verso, a qual dá conta de que não foi possível a intimação do autor, fica cancelada a perícia agendada para 08/10/2008. Comunique-se a perita nomeada nestes autos acerca do cancelamento ora determinado. No mais, considerando que o autor encontra-se destituído do necessário discernimento para a prática dos atos da vida civil, conforme se depreende da certidão de fls. 79-verso, torna-se imprescindível a nomeação de curador especial, nos moldes do art. 9.º, I, do CPC. Assim, nomeio a mãe do autor, Sr.ª Eloíza Maria Gonçalves Finólio, para servir como curadora especial nestes autos. Intime-se a curadora acima nomeada para comparecimento na serventia deste Juízo a fim de ser firmado o respectivo compromisso. Publique-se e cumpra-se.

ACAO PENAL

2007.61.11.005283-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X LUIS ANTONIO SANTANNA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA) X MARINA GOMES DE OLIVEIRA SANTANNA (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA) X SERGIO LUIS ARQUER (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA)

DESPACHO DE FLS. 205: A preliminar suscitada na defesa prévia dos réus não co-lhe, pois o recebimento da denúncia pressupõe formação de juízo acerca da ausência de qualquer causa de inépcia da inicial acusatória. Análise mais aprofundada sobre as condutas denunciadas terá lugar no momento oportuno, isto é, quando do enfrentamento do mérito, se a este se chegar. Na seqüência, aproveito a data designada às fls. 46 para oitiva das testemunhas da terra, arroladas pelas partes (fls. 44, 129, 168 e 202). Relativamente às testemunhas de fora da terra, expeçam-se as competentes precatórias, com prazo de 60 dias para cumprimentá-las. Intimem-se as partes e as testemunhas. TEXTO DE FLS. 221: Ficam as partes intimadas de que, em 23/09/2008, foram expedidas:- Carta Precatória nº 73-2008-CRI à Subseção Judiciária de São Paulo/SP para oitiva da testemunha ADEMIR BERNARDO, arrolada pela acusação e;- Carta Precatória nº 74-2008-CRI à Subseção Judiciária de Florianópolis/SC, para oitiva da testemunha HOMERO ROBERTO GIACOMETTI, arrolada pela defesa.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

2ª VARA DE PIRACICABA

DRA. ROSANA CAMPOS PAGANO

Juíza Federal Titular

BEL. CARLOS ALBERTO PILON

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 4000

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.09.006656-5 - NILZA GONCALVES FERREIRA (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS UNIDADE DE ATENDIMENTO DE CAPIVARI (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

(...) Após a juntada dos documentos manifeste-se a parte autora e então tornem conclusos para sentença.

Expediente Nº 4001

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2000.61.09.001644-1 - DANIEL PEDRO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP240684 THAIS HELENA TEIXEIRA AMORIM SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Fls. 186/187: defiro. Oficie-se ao INSS para que, em 15 (quinze) dias e sob pena de pagamento de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), implante o benefício nos seguintes termos: Nome do beneficiário: Daniel Pedro, portador do RG nº 12.653.438 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.307.018-02, filho de Augusto Pedro e Baptistina Pires, nascido em Conchas/SP, aos 16.10.1932, residente na Rua Ingá, 177, Jardim São Paulo, Piracicaba/SP. Espécie de

benefício: benefício assistencial. Renda Mensal Inicial: 01 (um) salário mínimo. Data do Início do Benefício (DIB): 30.03.2000. Intime(m)-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

DR. PAULO ALBERTO SARNO

Juiz Federal

DR. EDEVALDO DE MEDEIROS

Juiz Federal Substituto

Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2545

MONITORIA

2005.61.12.001501-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X NABIL FARHAT

Manifeste-se a Exequente CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do mandado devolvido de fl. 40. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.12.000190-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MAGDA FERNANDA ANDRADE DA SILVA

Fl. 25: Tendo em vista a carta devolvida, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.000191-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LUCIMARA TERNEIRO DA SILVA

Fl. 25: Tendo em vista a carta devolvida, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.000200-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X ALESSANDRA MELLA DEGRANDE

Fl. 28: Tendo em vista a carta devolvida, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.000201-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X FERNANDA DA COSTA CARDOSO

Fl. 24: Tendo em vista a carta devolvida, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.000254-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VANESSA VIEIRA CUSTODIO

Fl. 26: Tendo em vista a carta devolvida, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

2008.61.12.000261-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCIO ALESSANDRO CARDOSO ALVES

Fl. 23: Tendo em vista a carta devolvida, manifeste-se a CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.1200358-0 - JOSE CARLOS PACHECO E OUTROS (ADV. SP093149 JOAQUIM ELCIO FERREIRA E ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 564: Forneça a parte autora o endereço da DILOG-Diretoria de Logística-CSL Brasília /DF. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, officie-se, conforme requerido. Int.

96.1203362-5 - ROLEMAN SOUZA LTDA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP136623

LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Em face da informação supra, intime-se o procurador da parte autora para informar o número do processo de falência, bem como o respectivo Juízo por onde tramita o mesmo. Após, se em termos, cumpra-se o despacho de fl. 444.

96.1203641-1 - JOAO BATISTA MOLERO ROMEIRO E OUTROS (ADV. SP114003 SILVIA HELENA FERREIRA DE FARIA NEGRAO E ADV. SP093149 JOAQUIM ELCIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Fl. 435: Forneça a parte autora o endereço da DILOG-Diretoria de Logística-CSL Brasília /DF. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, officie-se, conforme requerido. Int.

96.1204120-2 - NADIR RAVAZZI E OUTROS (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Suspendo o andamento da presente ação com fulcro no artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, aguardando-se a decisão dos Embargos à Execução opostos sob nº2008.61.12.011718-6. Intimem-se.

97.1200551-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1200096-6) ALISON RUFINO DE ALMEIDA (PROCURAD ADV. VICTOR HUGO MOSQUERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Petição e cálculos de fls. 187/189: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

97.1201785-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1205211-3) DELIBORIO & FILHOS LTDA (ADV. SP046300 EDUARDO NAUFAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Petição e cálculos de fls.480/483: Manifeste-se a parte autora no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 475-B e 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

97.1206007-1 - COLEGIO JOAQUIM MURTINHO S/C LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Suspendo o andamento da presente ação com fulcro no artigo 739-A, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, aguardando-se a decisão dos Embargos à Execução opostos sob nº2008.61.12.011430-6. Sem prejuízo, considerando a interposição dos embargos supramencionados, resta prejudicada a parte final do despacho de fl.180. Int.

1999.61.12.010133-3 - ALTINO JOSE BATISTA E OUTROS (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP242125 THIAGO CRISTIANO GENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo a impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal (fls. 337/344), atribuindo-lhe o efeito suspensivo (artigo 475-M, do Código de Processo Civil). Concedo à parte autora, prazo de 15(quinze) dias, para manifestação. Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

2002.61.12.001209-0 - ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100538 GUILHERMINO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
Petição e documentos do INSS de fls. 216/228: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias. Após, conclusos. Int.

2002.61.12.001341-0 - IRACI GOMES DA SILVA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP124743 MARCO ANTONIO RAGAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fl. 150: Concedo ao INSS a dilação do prazo, conforme requerido. Sem prejuízo, em face do informado óbito do autor, providencie o patrono a devida habilitação neste feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

2006.61.12.001091-7 - ROBERT FERREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP097779 ROSANA RODRIGUES DE MELO E ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à folha 88, e concedo à parte autora prazo de vinte dias para juntada aos autos de atestado de permanência carcerária atualizado. Intime-se.

2007.61.12.000131-3 - SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE P PRUDENTE (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Manifeste-se a parte autora acerca da proposta de acordo formulada pela CEF-Caixa Federal, no prazo de 05 (cinco)

dias. Após, venham conclusos. Int.

2007.61.12.001598-1 - MARGARIDA SIZUE OCHI (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Manifeste-se o representante legal da CEF no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do pleito de reembolso da custas processuais formulado pela parte autora à fl. 66. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.12.011430-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1206007-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD BRUNO HENRIQUE SILVA SANTOS) X COLEGIO JOAQUIM MURTINHO S/C LTDA (ADV. SP223390 FLAVIO AUGUSTO STABILE)

Recebo os Embargos para discussão nos seus efeitos legais (artigo 739-A, parágrafo 1º, do CPC). À parte embargada para impugnação, no prazo de 15(quinze) dias. Intime-se.

2008.61.12.011718-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1204120-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS) X NADIR RAVAZZI (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO E ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA)

Por ora, providencie o(a) Embargante, no prazo de 10(dez) dias, aditamento à inicial, juntando aos autos cópia autenticada da petição inicial, procuração, sentença, acórdão, se houver, cálculos de liquidação apresentados pela parte autora e do mandado de citação nos termos da artigo 730, do CPC., dos autos principais, em apenso. Após, venham conclusos. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2000.61.12.000431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1202594-0) MARISA CABANHAS E OUTROS (ADV. SP096834 JOSE CARLOS FALCONI E ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARCOLINO CARDOSO GUIMARAES E OUTRO

Manifeste-se a parte Embargante sobre a contestação apresentada pela parte Embargada às folhas 149/152. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.12.009281-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ALMIR RODRIGUES DOS PASSOS ME E OUTROS

Fls. 31/32: Defiro. Expeça-se nova carta precatória para citação, nos termos do requerido, devendo o procurador da CEF-Caixa Federal, retirar a deprecata, no prazo de 05 (cinco) dias, para posterior distribuição junto ao Juízo Deprecado. Int.

2008.61.12.007889-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. PR027219 JOSE IRAJA DE ALMEIDA) X NELSON XAVIER SOBRINHO

Providencie a Exeqüente as cópias necessárias à instrução da deprecata expedida à fl. 28, bem como a distribuição da mesma junto ao Juízo Deprecado, comprovando nos autos. Int.

Expediente Nº 2562

PROCEDIMENTO ORDINARIO

98.1207018-4 - CARLOS ALBERTO PEIXOTO (PROCURAD AUREO MANGOLIM E ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA E ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X SUELI DE JESUS NEVES E OUTRO (ADV. SP061899 DELCIDES DE ALMEIDA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios em favor do INSS e das co-rés Sueli de Jesus Neves e Berta Lúcia Peixoto, que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada uma das partes vencedoras, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

1999.61.12.001444-8 - CELINA ISABEL DE BRITO (ADV. SP123708 ZENAIDE SILVEIRA SAVIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despacho de fl. 191: Observo que a petição de fl. 190 diz respeito aos cálculos apresentados pela CEF nos embargos à execução em apenso, razão pela qual será analisada nos autos n 2005.61.12.006864-2. Intimem-se.

1999.61.12.002362-0 - DAMIAO GUILHERME SABINO E OUTROS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

DESPACHO DE FL.381: 1. Petição de fl. 364: Considerando a noticiada extinção do contrato de prestação de serviços e a existência de outros advogados na defesa dos interesses da Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a Secretaria a exclusão no Siapro dos nomes dos causídicos sócios da Lima e Pinheiro Advogados Associados. 2. Petições de fls. 366/371 e 374/378: É objeto dos embargos à execução (autos n 2006.61.12.000964-2) a validade ou não do termo de adesão outrora firmado pelo autor José Domingos Eleutério, de modo que tal questão deverá ser decidida naquele processo. 4. Petição de fl. 380: Anote a Secretaria a alteração do endereço profissional do i. advogado da parte autora. 5. Intimem-se.

2005.61.12.004262-8 - DIONISIA DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação (fl. 14 - verso), com pagamento da gratificação natalina. Condeno também a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: DIONÍSIA DE OLIVEIRA VIEIRA; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 12 de julho de 2005 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: Um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2005.61.12.006049-7 - MARIA DE LOURDES CUSTODIO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Consequentemente, resta prejudicado o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2006.61.12.000523-5 - RAIMUNDA CAIRES DOS SANTOS (ADV. SP145691 FABIO GIULIANO BALESTRE LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade rural em favor da autora, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 143 da Lei 8.213/91, a partir da citação, com pagamento da gratificação natalina. Condeno também a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas, corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução nº 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização monetária. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DA BENEFICIÁRIA: RAIMUNDA CAIRES DOS SANTOS; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 143 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 03 de fevereiro de 2006 (data da citação); RENDA MENSAL INICIAL: Um salário mínimo. Custas ex lege. P.R.I.

2006.61.12.002161-7 - GRAZIELLE CALDEIRA CECOTTI E OUTRO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DESPACHO DE FL. 113: Considerando a convocação do MM. Juiz Federal que presidiu a audiência de instrução (fl. 91) para atuar perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, julgo a presente demanda, nos termos do art. 132, caput, parte final, do Código de Processo Civil. Segue sentença em apartadoDISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em

10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. P.R.I.

2006.61.12.004560-9 - SERGIO ALVES DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para determinar ao INSS que proceda: a) ao restabelecimento e pagamento do benefício previdenciário de auxílio-doença (NB 127.801.154-1), no período de 11.02.2006 a 07.03.2007; b) à conversão do auxílio-doença (NB 127.801.154-1) em aposentadoria por invalidez, a partir da perícia médica (08.03.2007 - fls. 60 e 65/66), calculada pelo coeficiente correspondente a 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, a ser apurado nos termos dos artigos 29 e seguintes da Lei n.º 8.213/91. As parcelas atrasadas serão acrescidas de correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da citação. Condeno a Autarquia previdenciária ao pagamento dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo aquelas devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, corrigido monetariamente. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu a imediata concessão do benefício previdenciário previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, em favor da parte autora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Custas ex lege. Incabível reexame necessário, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Sérgio Alves da Silva; BENEFÍCIOS CONCEDIDOS: Auxílio-doença e Aposentadoria por Invalidez (artigos 59 e 42 da Lei 8.213/91); DATAS DE INÍCIO DOS BENEFÍCIOS (DIB): 11 de fevereiro de 2006 (auxílio-doença - a partir da cessação) e 08 de março de 2007 (aposentadoria por invalidez - data do laudo); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (artigos 29 e 34, inciso III da Lei 8.213/91, com redação posterior à Lei 9.876/99). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.12.010832-2 - SEBASTIAO MONTEIRO GUIMARAES (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por idade em favor do autor, no valor correspondente a um salário mínimo, nos termos do artigo 48 da Lei 8.213/91, a partir do requerimento administrativo (fl. 19), com renda mensal inicial a ser calculada nos termos do art. 29 da Lei 8.213/91, com redação dada pela Lei 9.876/99. Condeno, também, a Autarquia Previdenciária ao pagamento das parcelas atrasadas corrigidas monetariamente, a partir do vencimento de cada uma delas, acrescidas de juros moratórios, a partir da citação, nos termos do manual de orientação de procedimento para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução n.º 561 de 02 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Condeno-o, todavia, ao pagamento dos honorários advocatícios, fixados em 10 % (dez por cento) do valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, com atualização nos termos do Provimento n.º 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da Terceira Região. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Sebastião Monteiro Guimarães; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Aposentadoria por Idade (art. 48 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 19 de agosto de 2005 (data do requerimento administrativo); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (art. 29 da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 9.876/99). Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.000141-6 - TERESA RIGOLDI PEREIRA (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP250144 JULIANA BACCHO CORREIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, condenando o INSS a restabelecer o benefício previdenciário de auxílio-doença à autora (NB 505.132.061-5), desde a cessação indevida em 31.12.2007 (DIB 01.01.2008) até a realização de reabilitação para outra atividade profissional, conforme preconizado no artigo 89 da Lei 8.213/91. O valor deste benefício consistirá numa renda mensal correspondente a 91% do salário-de-benefício (art. 61), a ser calculado nos termos do art. 29 da Lei n.º 8.213/91. Correção monetária, a partir do vencimento de cada parcela, nos termos do Manual de Orientação de Procedimento para os cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução n.º 561, de 02/07/2007, do Conselho da

Justiça Federal. Juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de janeiro de 2002), a partir da cessação indevida do benefício. Tendo em vista a sucumbência mínima da parte autora (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas, entendidas estas como sendo as devidas até esta data, nos termos da Súmula 111 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Por fim, deixo de condenar o réu ao reembolso das custas e despesas processuais, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. CONCEDO, ainda, antecipação dos efeitos da tutela, com fulcro no artigo 273 c.c. 461, ambos do Código de Processo Civil, para o fim de determinar ao réu o imediato restabelecimento do benefício previdenciário previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, em favor da parte autora, em valor a ser fixado de acordo com a legislação de regência, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da intimação para cumprimento, sob pena de multa diária de R\$100,00 (cem reais). Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Intime-se o INSS, para cumprimento, via mandado a ser entregue por oficial de justiça à autoridade previdenciária local incumbida de proceder à implantação do benefício, consignando-se o prazo e a multa estabelecidos. Sem reexame necessário, consoante artigo 475, 2.º, do Código de Processo Civil. Junte-se aos autos o extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS referente ao benefício da parte autora. TÓPICO SÍNTESE DO JULGADO (Provimento 69/2006): NOME DO BENEFICIÁRIO: Teresa Rigoldi Pereira; BENEFÍCIO CONCEDIDO: Auxílio-doença (art. 59 da Lei 8.213/91); DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO (DIB): 01.01.2008 (dia seguinte após a cessação indevida do Benefício n.º 505.132.061-5); RENDA MENSAL INICIAL: a calcular pelo INSS (91% do salário-de-benefício definido nos termos dos arts. 29 e 34, inciso III da Lei 8.213/91, com redação posterior à Lei 9.876/99). P.R.I.

2007.61.12.000811-3 - ANTONIO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. A cobrança da verba honorária ficará condicionada à comprovação da alteração das condições econômicas da parte autora, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. P.R.I.

2007.61.12.002821-5 - THERESA HARUME HAMAMOTO OHARA (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
Dispositivo da r. sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar o saldo da conta de poupança da autora devidamente comprovada nos autos (fl. 12), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.002823-9 - ANTONIO ADHEMAR SANTINONI (ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar o saldo da conta de poupança do autor devidamente comprovado nos autos (fls. 15/16), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação do montante creditado administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre a diferença apurada, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c

artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.004660-6 - WALTER FUMIO TSUJINO (ADV. SP128783 ADRIANA MAZZONI MALULY E ADV. SP141085 ROSANGELA APARECIDA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar o saldo da conta de poupança da parte autora devidamente comprovada nos autos, no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.004684-9 - APARECIDA POLI DOS SANTOS (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
DESPACHO DE FL. 85 : Convento o julgamento em diligência. Considerando a existência de pedido certo e determinado (condenação da CEF ao pagamento da importância de R\$2.499,83 - fl. 12, item VI, letra c), determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência do IPC de abril de 1990 (44,80%). Intimem-se.

2007.61.12.004685-0 - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
DESPACHO DE FL.87 : Convento o julgamento em diligência. Considerando a existência de pedido certo e determinado (condenação da CEF ao pagamento da importância de R\$1.874,98 - fl. 12, item V), determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência do IPC de janeiro de 1989 (42,72%). Intimem-se.

2007.61.12.004871-8 - CARLOS ALBERTO DA SILVA (ADV. SP028870 ALBERTO DE CAMARGO TAVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
DESPACHO DE FL. 62 : Considerando a existência de pedido certo e determinado (condenação da CEF ao pagamento da importância de R\$1.738,05 - fl. 6 ou, alternativamente, R\$1.336,97 - fl.07), determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%). Intimem-se.

2007.61.12.005119-5 - MITURU MIZUKAVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar o saldo da conta de poupança do autor devidamente comprovado nos autos (fls. 7/8), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); O valor deverá ser apurado em regular liquidação de sentença, com a compensação do montante creditado administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em

que deveria ter sido creditado até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre a diferença apurada, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n° 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005320-9 - SILVIA KIYOMI TATEMOTO (ADV. SP212823 RICARDO DOS ANJOS RAMOS E ADV. SP059143 ANTONIO ARNALDO ANTUNES RAMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF: a) a remunerar o saldo da conta de poupança da autora devidamente comprovada nos autos (fl. 23), no mês de junho de 1987, pelo índice de 26,06%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (18,0205%); b) a remunerar o saldo da conta de poupança da autora devidamente comprovada nos autos (fl. 24), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (julho/87 e fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n° 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005543-7 - IRACI SILVESTRE (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar o saldo da conta de poupança da autora devidamente comprovada nos autos (fl. 12), no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1°, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei n° 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.12.005777-0 - MARIA EDUARDA CONSTANTINO OISHI (ADV. SP148893 JORGE LUIS FAYAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)
DESPACHO DE FL. 137 : Convento o julgamento em diligência. Defiro a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, consoante requerido pela autora (fl. 18, item f, primeira parte), já que o CDC tem aplicação nos contratos bancários quando presente a relação de consumo e, no caso dos autos, restou comprovada a existência da caderneta de poupança, consoante extratos de fls. 22 e 129. Não obstante a interposição de agravo retido (fls. 115/123), mantenho a decisão agravada, a qual determinou a apresentação dos extratos bancários relativos aos períodos controvertidos, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Assim, considerando que a tutela antecipada foi apenas parcialmente cumprida (fls. 125/130), concedo novo prazo de 30 (trinta) dias para que a CEF

comprove documentalmente o alegado encerramento da conta-poupança nº 013-00001823-6, agência 1211 - Moreira Sales/SP, antes de janeiro de 1989. Expeça-se mandado de intimação, que também deverá ser instruído com cópia da peça de fls. 125/126 e do extrato de fl. 129. Intimem-se.

2007.61.12.005822-0 - FIRMINO ZANGIROLAMI (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DESPACHO DE FL. 88 :Converto o julgamento em diligência. O autor postula a condenação da CEF ao pagamento de valor certo e determinado no que concerne ao Plano Bresser (R\$332,96) e ao Plano Verão (R\$ 777,96), apresentando inclusive planilha de cálculo (fl. 26). Assim, não obstante também mencione na peça inicial o mês de maio/90 (fl. 16, subitem D.3), entendo que o autor não discute nesta demanda eventual expurgo relativo ao Plano Collor I. Aliás, o próprio autor, na réplica de fls. 76/87, afirma que os planos objetos do litígio são Plano Bresser e Plano Verão (item 3). Determino, pois, a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%). Intimem-se.

2007.61.12.011529-0 - ADEMAR ROSSI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

DESPACHO DE FL. 75: Considerando a existência de pedido certo e determinado (condenação da CEF ao pagamento da importância de R\$576,05 (fl. 8), determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para verificação dos cálculos apresentados pelo autor e elaboração (caso necessária) de nova conta para fins de ulterior conferência do Juízo, considerando a incidência do IPC de junho de 1987 (26,06%). Intimem-se.

2007.61.12.013077-0 - FRANCISCO BARJAS RAMOS E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar os saldos das contas de poupança dos autores devidamente comprovadas nos autos, no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.12.002653-3 - JOAO OCANHA GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar a ré, Caixa Econômica Federal - CEF a remunerar os saldos das contas de poupança dos autores devidamente comprovadas nos autos, no mês de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72%, descontando-se o percentual já aplicado pela ré (22,36%). Os valores deverão ser apurados em regular liquidação de sentença, com a compensação dos valores eventualmente creditados administrativamente, observado o saldo existente à época e eventual saque ocorrido até a data-base do mês de creditamento (fevereiro/89), acrescidos dos juros contratuais de 0,5% (meio por cento) ao mês, desde o dia em que deveriam ter sido creditados até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, a Caixa Econômica Federal a pagar, sobre as diferenças apuradas, a devida atualização monetária, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução n 561, de 02/07/2007, do Conselho da Justiça Federal, como também a pagar, a partir da citação, juros de mora de 1% ao mês (art. 161, ° 1º, do Código Tributário Nacional c. c artigos 405 e 406 do atual Código Civil Brasileiro - Lei nº 10.406, de janeiro de 2002). Caso a parte autora já tenha, eventualmente, levantado o saldo de sua conta-poupança, fica a ré condenada a efetuar o pagamento do valor devido, na fase da execução, observados os parâmetros delineados, uma vez que não há possibilidade de creditamento em razão do saque já efetuado. Também condeno a ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, devidamente atualizado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2003.61.12.004190-1 - GERSON RENOLFI (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FL. 194 : Convento o julgamento em diligência. Providencie a Secretaria a juntada aos autos dos extratos obtidos junto ao CNIS, em nome do autor, certificando-se. Sem prejuízo, considerando a certidão de curatela provisória (fl. 149), não obstante a petição de fls. 192/193, faz-se necessária a comprovação da manutenção da capacidade processual do autor. Assim, fixo prazo 15 (quinze) dias para que a advogada do autor forneça certidão de objeto e pé dos autos do processo de interdição nº 2909/03 para fins de verificação da atual regularidade da representação processual do demandante, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Intimem-se.

2005.61.12.008400-3 - MARIA ROSA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)
DESPACHO DE FL.85 : Convento o julgamento em diligência. Considerando a certidão de fl. 54 - verso, concedo ao patrono da parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe o atual endereço da demandante, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito. Oportunamente, venham os autos conclusos. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.12.006864-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.001444-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CELINA ISABEL DE BRITO (ADV. SP123708 ZENAIDE SILVEIRA SAVIO)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado nestes embargos e fixo o valor da condenação em R\$151,00 (cento e cinquenta e um reais), no que concerne aos honorários advocatícios e as custas em reembolso, atualizado até julho de 2004. Deixo de condenar a parte embargada ao pagamento de honorários advocatícios em razão do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8036/90. Sem condenação em custas, tendo em vista que não são devidas no presente caso, nos termos do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se para os autos principais cópia desta sentença e do parecer de fl. 51. Transitada em julgada, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.12.000964-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.12.002362-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X JOSE DOMINGOS ELEUTERIO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA)
Despacho de fl.48: Convento o julgamento em diligência. Considerando que a embargante, além da questão relativa à validade ou não do termo de adesão outrora firmado pelo embargado, sustenta a existência de excesso de execução, determino a remessa dos autos à Seção de Contadoria Judicial para conferência dos cálculos apresentados, elaborando, se necessário, nova conta de liquidação. Intimem-se.

2006.61.12.008184-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.008406-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X MARIO CARO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR E ADV. SP174594 PAULO NORBERTO INFANTE)
DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Dessa forma, torno extinto este feito, com base no inciso II do artigo 269, do Código de Processo Civil, fixando o montante da condenação, relativamente aos embargados Mário Caro Ribeiro, Raimundo Pereira de Medeiros e Antonio Firmino da Rocha, em R\$119.578,77 (cento e dezenove mil, quinhentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), atualizado até janeiro de 2006. Condeno a parte embargada no pagamento de honorários advocatícios à parte embargante, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 6/20 para os autos principais e, após seu trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, dispensando-os daqueles. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.12.006485-2 - ADEMAR ROSSI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
DESPACHO DE FL. 104: Convento o julgamento em diligência. Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pelo requerente. Intimem-se.

Expediente Nº 2573

MONITORIA

2003.61.12.009648-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA) X LUIZ FABBRO E OUTRO
Ante a certidão de folha 89, concedo à CEF o prazo de cinco dias para providenciar a retirada e distribuição no Juízo Deprecado, da Carta Precatória expedida à folha 88. No silêncio, determino à Secretaria o cancelamento da Deprecata, e o encaminhamento do processo ao arquivo, no aguardo de provocação da parte exequente. Intime-se.

2008.61.12.000813-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANA PAULA BARRETO E OUTROS

Fl. 54: Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 53, defiro o desentranhamento dos documento aludidos pela Procuradoria da CEF, mediante substituição por cópias legíveis. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias, para que o representante legal da CEF, compareça à Secretaria da 1ª Vara Federal, para proceder a retirada das cópias requeridas, mediante aposição de recibo nos autos. Inerte o representante legal da CEF no prazo concedido ou com a retirada dos documentos solicitados, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.1200033-4 - ARMANDO RIBEIRO (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Fls. 162/165: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias acerca do alegado pelo INSS. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo. Int.

95.1203056-0 - NICIA PEDROSO PERETTI (ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL E ADV. SP260110 DANIEL RICARDO DOS SANTOS ANDRADE E ADV. SP269922 MARIANA ANANIAS BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fls. 131/132: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o retorno dos autos ao arquivo-findo. Int.

96.1202505-3 - AIRTON PERES E OUTROS (ADV. SP082345 MARIA ISABEL TORRES SOARES MORALES E ADV. SP079269 LISANGELA CORTELLINI FERRANTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Considerando que o depósito já se encontra disponível em conta corrente à ordem do beneficiário, cujo saque, sem expedição de alvará de levantamento, rege-se-á pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários (conforme disposto na Resolução nº 399, de 26 de outubro de 2004), concedo à parte autora vista dos autos para as providências cabíveis, devendo se manifestar, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, se não se opõe à extinção da execução. Intime-se.

97.1204134-4 - REGINALDO MAXIMO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E PROCURAD SILVIA ESTHER C.SOLLER-OAB.110270-E) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fls. 449/452: Em face do alegado pelo representante legal da CEF, defiro o desentranhamento da petição de fls. 443/445, devendo a secretaria proceder a posterior juntada nos autos de nº 97.1200351-5, certificando nos autos o ocorrido. Após, cumpra-se o item 02 da r. decisão de fl. 447. Int.

97.1207396-3 - NEIDE LUCIA NUNES CARDOSO E OUTROS (ADV. PR032598 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fl. 519: Defiro. Concedo à parte autora a dilação do prazo por 30 (trinta) dias, conforme requerido. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, acautelem-se os autos em arquivo. Int.

97.1207590-7 - DIDIOR AUGUSTO JESUS E OUTROS (ADV. PR032598 MARCOS ALVES VERAS NOGUEIRA E ADV. SP127649 NILSON APARECIDO CARREIRA MONICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NORMA SUELI PADILHA)

Fl. 362: Defiro a vista dos autos pelo prazo de 20 (vinte) dias. Decorrido o prazo, em nada sendo requerido, acautelem-se os autos em arquivo. Intime-se.

98.1200567-6 - JOSE DE SOUZA VIEIRA E OUTROS (PROCURAD JOSE ANTONIO PATARO LOPES E ADV. SP238633 FABIO LOPES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fl. 273: Concedo a parte autora nova vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido no prazo concedido, retornem os autos ao arquivo. Int.

1999.61.12.000548-4 - ALTAIR BOLZAN E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Ofício e documentos da CEF-Caixa Federal de fls. 283/452: Dê-se vista à parte autora, pelo prazo de 10(dez) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo. Int.

1999.61.12.001987-2 - IVAN RIBEIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fl. 144: Defiro. Arquivem-se os autos devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Int.

2000.61.12.001622-0 - CLINEU DOMINGOS DI PIETRO (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A VASCONCELOS)

1) Preliminarmente, de modo a regularizar a representação processual, apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o termo de substabelecimento dos subscritores das petições de fl. 91 (Dr. Valmir F. Vieira de Andrade - OAB 219.053); fls. 129/130 (Dra. Isabela Nougues Wargaftig - OAB 165.007) e fl. 152 (Dra. Thaís Mattos Lombardi Fernandez - OAB 264.327). 2) Sanada a irregularidade processual supramencionada, concedo vistas dos autos a parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias, bem como o prazo de 40 (quarenta) dias para apresentação de cálculos de liquidação que entender de direito. Nada sendo requerido no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo findo. Int.

2003.61.12.010773-0 - DIVINA RIBEIRO GARCIA (ADV. SP159448 CLÁUDIA MARIA DALBEN ELIAS E ADV. SP159308 IVANGELA RIBEIRA DE SOUZA E ADV. SP087101 ADALBERTO GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Defiro o acautelamento dos autos nos termos requerido pela parte autora às fls. 155/156. Remetam-se os autos ao arquivo-findo no aguardo de eventual notícia do pagamento do Ofício Precatório acostado à fl. 135. Int.

2004.61.12.000131-2 - OZEIAS PEDRO DA SILVA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 122, requeira a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2004.61.12.006769-4 - VALDETE JOSE DE SA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA E ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos apresentados pela Procuradoria do INSS às fls. 100/106: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, em especial, quanto a planilha de cálculos acostadas às fls. 102/106. Ratificados os cálculos pelo patrono autor, determino a expedição dos competentes ofícios requisitórios devidos a parte autora, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Após, determino a remessa dos autos ao arquivo, no aguardo da notícia de pagamento do crédito devido. Int.

2004.61.12.008705-0 - ARTUR JOSE DE OLIVEIRA (PROCURAD MARLY APARECIDA FAGUNDES OAB16716PR E PROCURAD WILLYAN ROWER SOARES OAB 19887 PR E ADV. SP256259 REGIANE MARIA NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Petição e cálculos apresentados pela Procuradoria do INSS às fls. 97/102: Manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, em especial, quanto as ressalvas acostadas à fl. 97. Ratificados os cálculos pelo patrono autor, determino a expedição dos competentes ofícios requisitórios devidos a parte autora, devendo a secretaria observar as cautelas de praxe. Após, determino a remessa dos autos ao arquivo, no aguardo da notícia de pagamento do crédito devido. Int.

2005.61.12.009200-0 - JOAO COSTA (ADV. SP119667 MARIA INEZ MOMBERGUE E ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 104, requeira a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2007.61.12.007439-0 - JORGE AKIRA BEPPU (ADV. SP153723 ADRIANO ARAUJO DE OLIVEIRA E ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 55 retro, requeira a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silente a parte autora no prazo concedido, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

2008.61.12.002897-9 - CAIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP219528 ENRICO SCHROEDER MANFREDI E ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Fls. 86/87: Por ora, forneça a parte autora as cópias necessárias para a citação da co-ré Fátima Aparecida de Souza, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se, conforme o requerido. Ao SEDI para inclusão de Fátima Aparecida de Souza no pólo passivo desta ação. Int.

PROCEDIMENTO SUMARIO

98.1206968-2 - JOSE FELIX DA SILVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fl. 117: Ciência a parte autora. Nada sendo requerido pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, em face da certidão de trânsito em julgado de fl. 108, determino o acautelamento dos autos em arquivo-findo. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.12.006525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.002897-9) FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X CAIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP219528 ENRICO SCHROEDER MANFREDI E ADV. SP022219 JULIO CEZAR MORAES MANFREDI)

Fl. 33: Defiro o desentranhamento dos documentos de folhas 12, 14/21, mediante a substituição por cópias a serem fornecidas pela parte embargante, no prazo de 05 (cinco) dias. Tomadas as providências, arquivem-se os autos, nos termos da decisão de fl. 29. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2004.61.12.006623-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X FRANCISCO BELLO GALINDO FILHO E OUTRO (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA E ADV. SP148751 ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA E ADV. SP161282 ELIAS GOMES)

Documentos de fls. 142/145: Dê-se vista à CEF-Exeqüente para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo. Int.

2006.61.12.002233-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ANGELA DALVA SIAN SILVEIRA ME E OUTRO

Documentos de fls. 57/59: Manifeste-se a CEF-Exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias, requerendo o que de direito, em termos de prosseguimento. No silêncio, acautelem-se os autos em arquivo sobrestado, nos termos do determinado à fl. 56. Intime-se.

Expediente Nº 2578

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.12.000156-7 - MARIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Considerando-se que até a presente data a Assistente Social, devidamente intimada (fl.67), não apresentou o laudo, e, tendo em vista que a parte autora reside na cidade de Flora Rica/SP, revogo a nomeação da Senhora Solange Andrés Morrone, e nomeio para realização do estudo socioeconômico a Assistente Social Viviane Marques de Jesus, Cress 31856, com endereço na Rua das Dracenas, nº67, Bairro Palmeiras I, em Dracena/SP. Intime-a de sua nomeação, bem como do prazo de 30

(trinta) dias para apresentação do laudo. Intima-se o expediente com cópia dos quesitos. Intime-se.

2004.61.12.005052-9 - MARCOS FRANCISCO DAS NEVES JUNIOR (REP P/ MARCOS FRANCISCO DAS NEVES) (ADV. SP172040 REGIANE STELLA FAUSTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/11/2008, às 10:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2004.61.12.005501-1 - ELIANA DOS SANTOS (ADV. SP212741 EDSON APARECIDO GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (10/12/2008, às 18:00 horas), no consultório médico do Doutor Luiz Antônio Depieri, com endereço na Rua Heitor Graça, 966, Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2005.61.12.002335-0 - ALZIRA FERNANDES (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio perito o Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/11/2008, às 9:10 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.000203-2 - APARECIDO MARTINS MORAES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.002689-9 - MARCOS ALBERTO FIGUEIREDO DA COSTA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Ciência às partes da data agendada para a realização da perícia médica (16/10/2008, às 13:15 horas), no consultório médico do Doutor FERNANDO CÉZAR CARDOSO MAIA, com endereço na Rua José Bongiovani, 700 - Bloco E - , Presidente Prudente/SP. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Intimem-se.

2007.61.12.007232-0 - MURILO DE SOUZA DELFIM (ADV. SP201471 OZÉIAS PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 24/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008616-1 - MARIA FARIA DE JESUS (ADV. SP19666 LUZIA BRUGNOLLO SALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008836-4 - JOSE VALDEMI DE MOREIRA (ADV. SP015132 WALDEMAR ROSOLIA E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/11/2008, às 16:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.008993-9 - CREUZA DE ARAUJO PINHEIRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 11:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam

total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.009968-4 - CLAUDIMIRA WRUCK (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011469-7 - FATIMA EUNICE DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.011889-7 - MARIA DE FATIMA CARDOSO FERNANDES (ADV. SP184338 ÉRIKA MARIA CARDOSO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Indefiro o pedido de nomeação de outro perito, visto que a especialidade do médico, só por si, não guarda relação com o trabalho pericial, já que a realização deste tem como pressuposto a formação geral do profissional, e não sua especialização. Aguarde-se pela realização da perícia médica. Intime-se.

2007.61.12.012665-1 - ADELINA ANTONIO DA SILVA DASSIE (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 24/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013283-3 - ANTONIO ARAUJO DOS SANTOS (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/12/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013293-6 - VALDEMIR DOS SANTOS (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 28/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado

clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.013423-4 - ALCIR GORRAO MORELLO (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2007.61.12.014110-0 - CLAYTON ALVES DE LIMA (ADV. SP168969 SÍLVIA DE FÁTIMA DA SILVA DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por

último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000550-5 - JOAO BATISTA DE PAULO (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 02/12/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.000890-7 - MARIA DE LURDES CAMPOS LOPES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Não obstante a juntada de novos documentos (folhas 157/165), verifico que a medida antecipatória restou anteriormente indeferida em duas oportunidades (folhas 93/94 e 147/149), em decorrência da necessidade da realização de perícia em Juízo para que seja dirimida a controvérsia relativa à alegada incapacidade laborativa do autor. Assim, determino a realização, com urgência, de perícia médica. Nomeio perito o Doutor Silvio Augusto Zacarias, CRM 80.058, com endereço na Av. Washington Luiz, 2063, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 10:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Após, apresentado o laudo pericial e concedido vista dos autos às partes, a nova reiteração do pleito de tutela antecipada será apreciada por este Juízo. Sem prejuízo, vista ao INSS das petições e documentos de folhas 128/145 e 155/165. Intimem-se.

2008.61.12.000904-3 - ANA ROSA DA SILVA CORREIA (ADV. SP198846 RENATA CARDOSO CAMACHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 21/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003094-9 - IRENE LEANDRO DA SILVA (ADV. SP141543 MARIA HELENA FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 10/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003362-8 - CLARICE BOINOLO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para

recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003499-2 - MALVINA SOARES DO PRADO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 11/11/2008, às 16:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003575-3 - PAULO TOSHINOBU SATO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor José Carlos Bosso, CRM 28.089, com endereço na Avenida Onze de Maio, 1701, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/11/2008, às 8:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003929-1 - ANTONIO PEDRO PEREIRA FILHO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA

SILVA E ADV. SP210991 WESLEY CARDOSO COTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003932-1 - RAIMUNDA QUIRINO - INCAPAZ - (ADV. SP209899 ILDETE DE OLIVEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)

Nomeio perito o Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/11/2008, às 9:50 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003940-0 - IZABEL VENANCIO DA SILVA ROSENO (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 19/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A

incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003954-0 - ANTONIO VALTER GERMINIANI (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 14/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.003968-0 - ALICE DE FATIMA BATISTA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 17/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004026-8 - JOSE EDUARDO PERLATO (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004155-8 - JOSE MANOEL DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 07/11/2008, às 10:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004237-0 - DOUGLAS ALEXANDRE SILVA MARTINS (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/11/2008, às 8:50 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A

incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004522-9 - MARIA CICERA DA SILVA NOBRE (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/11/2008, às 16:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004523-0 - MARISTELA WOLOCHEN (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004690-8 - JOAO BATISTA MENDES BRASIL (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE

ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/11/2008, às 10:45 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004691-0 - JOSE GILBERTO DE LIMA (ADV. SP203083 FABIANA MACHADO MIRANDA DE LA CASA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 14/11/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004825-5 - BENVINDO VIEIRA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)
Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 26/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para

recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004852-8 - ZENILDE DE MORAES (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/12/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004854-1 - LOURIVAL NOVAIS FERREIRA (ADV. SP241214 JOSE CARLOS SCARIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito a Doutora Marilda Descio Ocanha Tortri, CRM 34.959, com endereço na Rua Claudionor Sandoval, 662, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 01/12/2008, às 17:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.004963-6 - MARIA EZILDA PEREIRA GUERALT (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/11/2008, às 10:50 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005211-8 - SERGIO ANTONIO OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 03/11/2008, às 16:15 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005355-0 - PALMIRA AIRES DOS SANTOS (ADV. SP161674 LUZIMAR BARRETO FRANÇA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 05/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e

insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005583-1 - NATAL ELIAS (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Glauco Antônio Rosa Cintra, CRM 63.309, com endereço na Rua Quincas Vieira, 1272, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 06/11/2008, às 17:30 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.005844-3 - WILSON CAVALHEIRO (ADV. SP232988 HUGO LEONARDO PIOCH DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/11/2008, às 10:10 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escoreta avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.006010-3 - IVAN LUIZ DA SILVA (ADV. SP194424 MARIA CELESTE AMBROSIO MUNHOZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Antonio Cesar Pironi Scombatti, CRM 53.333, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536,

Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 08/11/2008, às 11:10 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.006018-8 - APARECIDO ALVES (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 25/11/2008, às 14:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.006073-5 - ELIONARDO VEREDA DE ARAUJO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Arnaldo Contini Franco, CRM 33.881, com endereço na Avenida Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 18/11/2008, às 15:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a escorreita avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e

insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

2008.61.12.006080-2 - JURACI GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP161756 VICENTE OEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SERGIO MASTELLINI)

Nomeio perito o Doutor Sydnei Estrela Balbo, CRM 49.009, com endereço na Av. Washington Luiz, 2536, Presidente Prudente, para a realização do exame pericial, agendado para o dia 20/11/2008, às 10:00 horas, em seu consultório. Advirto que a parte autora deverá apresentar, no ato da realização da perícia, todos os exames produzidos até o momento, bem como atestados ou laudos médicos e documentos outros que demonstrem a evolução do estado clínico, de modo a possibilitar a esmerada avaliação pelo perito. Deverá a parte autora comparecer no dia, horário e local marcados, munida de documento de identificação, principalmente Carteira Profissional. O não comparecimento da parte na data agendada importará na preclusão da prova, salvo a apresentação de justificativa nestes autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, a contar da data em que deveria ser realizada a perícia. Quesitos do Juízo: 1) O(a) autor(a) é portador(a) de alguma deficiência ou doença incapacitante? Possui cura ou tratamento? Esclarecer, se possível, há quanto tempo (data inicial) o(a) autor(a) apresenta doença incapacitante. 2) Tais doenças o(a) incapacitam total ou parcialmente para o trabalho, ou seja, a incapacidade é para todo e qualquer tipo de trabalho? Especificar. 3) A incapacidade é permanente ou temporária? Se temporária, esclarecer, se possível, qual o tempo necessário para recuperação da capacidade para o trabalho e se tal recuperação será total ou parcial. 4) O(A) autor(a) é incapaz e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? 5) Pode-se afirmar que a doença que acomete o(a) autor(a) tem origem na sua atividade profissional habitual, ou seja, trata-se de LER ou DORT? Revogados os quesitos anteriormente formulados por este Juízo. O Senhor perito deverá responder aos quesitos na seguinte ordem: a) primeiro, aqueles apresentados pelo Juízo; b) segundo, os apresentados pela parte autora; c) por último, os quesitos apresentados pelo INSS, devendo fazer remissão aos quesitos repetitivos. O laudo médico deverá ser entregue no prazo improrrogável de vinte dias, contados da data da realização da perícia. Os honorários periciais serão fixados de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho da Justiça Federal, constantes da Resolução nº 558/2007, de 22 de maio de 2007, por se tratar de parte autora beneficiária da Assistência Judiciária gratuita. Intime-se o Senhor Perito, instruindo o mandado com as cópias necessárias e quesitos apresentados pelas partes. Intimem-se.

Expediente Nº 2586

ACAO PENAL

96.1201193-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X CARLOS ALBERTO FERREIRA (ADV. SP027686 ROBERTO MACHADO CAMPOS)

Fl. 361: Tendo em vista a decisão nos autos do Habeas Corpus n.º 2008.03.00.022039-2, em trâmite na Egrégia Segunda Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, expeça-se, com a máxima urgência, alvará de soltura em favor do réu, encaminhando-o via fac-símile ao Centro de Progressão Penitenciária de Franco da Rocha/SP, local onde o acusado se encontra recolhido, conforme certidão de fl. 362. Ciência ao Ministério Público Federal Int.

2005.61.12.008225-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIO DUTRA (ADV. SP100373 OSVALDO SARTORI)

Fl. 165: Intimem-se às partes da audiência redesignada para o dia 07 de outubro de 2008, às 14:10 horas, no Juízo Federal da 9ª Vara da Subseção Judiciária de Belo Horizonte/MG, para oitiva de testemunha arrolada pela acusação.

2005.61.12.009410-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA BASILIO (ADV. SP247566 ANA CLAUDIA DA SILVA E ADV. SP148683 IRIO JOSE DA SILVA)

Desigo o dia 02 de dezembro de 2008, às 14:30 horas, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação e pela defesa do réu. Intime-se a testemunha. Depreque-se a intimação do réu acerca da audiência designada. Ciência ao Ministério público Federal. Int.

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

**DR. NEWTON JOSÉ FALCÃO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. JOSÉ ROBERTO DA SILVA**

DIRETOR DA SECRETARIA

Expediente Nº 1812

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.12.013765-3 - APARECIDO FACCHINI (ADV. SP174594 PAULO NORBERTO INFANTE) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Ministério Público Federal. Sem prejuízo, regularize o advogado da parte requerente a representação processual. Int.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.011672-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.011359-4) JEFFERSON BOEIRA SALOMAO (ADV. MS011805 ELAINE FARIAS CAPRIOLI PRADO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades pertinentes.

2008.61.12.012541-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.012423-3) MARCELO PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP221179 EDUARDO ALVES MADEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Traslade-se cópia do documento de fls. 39 e da certidão de fls. 21 para a ação penal nº 2008.61.12.012423-3. Após, arquite-se.

PETICAO

95.1200251-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1200226-4) GILBERTO FRIIA FERREIRA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades pertinentes.

ACAO PENAL

95.1200226-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X GILBERTO FRIIA FERREIRA (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES)

Arquivem-se estes autos, observadas as formalidades pertinentes. Int.

2003.61.12.000105-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE ALMEIDA MACHADO (ADV. SP142624 ROGERIO LEANDRO FERREIRA) X JOAO CAMILO NOGUEIRA (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, declaro extinta a punibilidade em relação a JOÃO ALMEIDA MACHADO, brasileiro, casado, aposentado, filho de Melquides de Almeida Machado e Ana Rodrigues de Oliveira, natural de Taiobeiras/MG, onde nasceu em 17/06/1935, portador do documento de identidade RG n. 12.106.027 SSP/SP, e JOÃO CAMILO NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado, filho de Antonio Camilo Nogueira e Maria Lourença Alves Nogueira, natural de Narandiba/SP, onde nasceu em 12/09/1958, portador do documento de identidade RG n. 11.148.901/SSP/SP nos termos do artigo 89, 5, da Lei nº 9.099/95. / Ao Sedi para as anotações necessárias. / Custas na forma da Lei. / P.R.I.

Expediente Nº 1813

MONITORIA

2007.61.12.008361-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARAISA DOS SANTOS FERNANDES E OUTROS Depreco ao Juízo da Comarca de Dracena, a citação de CLEIDE MARIA POLIDORO, CPF 113.333.478-47 (com endereço na Avenida Joaquim André, 684, Bairro Metrópole, Dracena), para que, no prazo de quinze dias: a) efetue o pagamento do valor de apontado na inicial, acrescido de juros legais e atualizados monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereça embargos, independentemente da segurança do Juízo. Nos termos do artigo 1.102b do CPC, deverá ser também NOTIFICADA de que efetuando o pagamento ficará isenta de custas e honorários advocatícios (CPC, artigo 1.102c, parágrafo 1º) e ADVERTIDA de que, não havendo o pagamento nem a oposição dos embargos, o mandado constituir-se-á de pleno direito em título executivo judicial (CPC, artigo 1.102c, parte final) e a intimação do despacho de folha 43. Segunda via deste despacho servirá de carta precatória, devendo ser entregue à parte autora, devidamente instruída com cópia da inicial e do despacho de folha 43, que ficará responsável pela sua distribuição e recolhimento das custas necessárias junto ao Juízo Deprecado, juntando aos autos comprovante da efetivação do aludido ato, no prazo de dez dias. Intime-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.013619-3 - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE GARCA - SP E OUTRO (ADV. SP140741

ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RONALDO SANCHES BRACCIALLI) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES.PRUDENTE - SP

Para o ato deprecado, designo audiência para o dia 20/11/2008, às 14h30. Intime-se a testemunha arrolada. Comunique-se ao Juízo Deprecante, com cópia deste despacho servindo de Ofício.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO

2006.61.12.001016-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.12.005597-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X OSVALDO DE GALLES JUNIOR (ADV. SP238571 ALEX SILVA)

Dê-se vista ao embargado do laudo pericial juntado aos autos, pelo prazo de cinco dias. Int.

2006.61.12.004654-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.12.004652-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUZIMAR BARRETO FRANCA (ADV. SP034740 LUZIMAR BARRETO FRANCA)

Ante a juntada do Alvará de Levantamento de fls. 110/111, manifestem-se as partes, se quiserem, no prazo de cinco dias. Findo esse prazo e não havendo requerimento, venham os autos conclusos para extinção do processo. Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.1201438-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X DELTA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS (ADV. SP109053 CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI E ADV. SP216480 ANDRE HACHISUKA SASSAKI) X CRISTINA LUCIA PALUDETO PARIZZI

Defiro o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial (fls. 08/14), desde que a CEF apresente cópias para substituição dos documentos, nos termos do art. 177, parágrafo 2º do Provimento COGE nº 64/05. Int.

2005.61.12.008517-2 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP240566 BRUNO LOPES MADDARENA) X JOSE FRANCISCO ABEGAO NETO E OUTRO (ADV. SP110205 JOSE MINIELLO FILHO E ADV. SP167713 ANTONIO ROLNEI DA SILVEIRA E ADV. SP202623 JOÃO ROBERTO COELHO PACHECO) X MAURO FRANCISCO ABEGAO (ADV. SP181925 MARCO AURÉLIO DE OLIVEIRA GALVÃO) X SUZETE FRANCISCO ABEGAO (ADV. SP155678 FÁBIO FERREIRA DE MOURA) X UNIAO FEDERAL

1- Fl. 648/649: Não houve revogação dos poderes que foram conferidos pelo executado Maurício Francisco Abegão, pois, conforme já observado na folha 657, não há nos autos, prova de que o advogado Antonio Rolnei da Silveira possui poderes para outorgar em nome do mencionado executado. Intimado a regularizar a representação processual do substabelecido de fl. 590, sob pena de desentranhamento da petição e substabelecimento de fls. 588/590, não o fez, razão pela qual determino o desentranhamento das aludidas folhas e a entrega ao signatário. Quanto ao pedido de fl. 649, ainda que venha a proceder nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil e deixe de patrocinar os interesses do executado, esta não é a via adequada, nem competente para tanto, este Juízo. 2- Comproven os executados, no prazo de cinco dias, a adesão ao processo de renegociação de suas dívidas, conforme estabelecido na Resolução nº 3.572, de 29/05/2008. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.12.008209-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X GALLEN COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS

Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido pela CEF (sessenta dias). Int

2005.61.12.010731-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MENDES E SANTINONI LTDA ME E OUTROS (ADV. SP205838 ANA PAULA DA SILVA BUENO)

Fls. 123/139: Indefiro o pedido de requisição de cópias de declaração de Imposto de Renda dos Executados porque tal providência implica em quebra de sigilo fiscal, que tem fundamento na apuração de fato criminoso, o que não ocorre na presente lide. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.12.013870-0 - VITAPELLI LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP

Parte dispositiva da decisão: (...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar para a compensação, restando prejudicado o requerimento de fixação de multa diária. / Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações que tiver no prazo legal de 10 (dez) dias. / Findo o prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, retornem os autos conclusos. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04 intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. / Ante o teor das cópias acostadas aos autos como folhas 38/42 e 262/267, não conheço da prevenção apontada no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 256/257. Processe-se normalmente. / P. R. I.

CAUTELAR INOMINADA

2008.61.12.013463-9 - FERNANDO IFRAN (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X MARILENE FRANCISCO IFRAN (ADV. SP209946 MARCYUS ALBERTO LEITE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, indefiro a inicial, com fundamento no artigo 295, III, do Código de Processo Civil. / Defiro aos Requerentes os benefícios da Justiça Gratuita. / Não há condenação em ônus da sucumbência, por não se haver formado a relação jurídico-processual. / Sem prejuízo, oportunamente, remetam-se os autos ao Sedi para retificação da autuação, devendo Marilene Francisco Ifran constar no pólo ativo da ação, na qualidade de requerente. / Observadas as formalidades legais, arquivem-se estes autos. / P. R. I. C.

3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal
Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1905

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.12.004834-3 - ANTONIO CALANCA E OUTROS (PROCURAD ADV - HELTON LAURINDO SIMOCELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao desarquivamento dos autos.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao requerido nas petições retro.Intime-se.

1999.61.12.004835-5 - JOAMIR DA SILVA E OUTROS (PROCURAD ADV. HELTON LAURINDO SIMOCELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes quanto ao desarquivamento dos autos.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF se manifeste quanto ao requerido nas petições retro.Intime-se.

1999.61.12.007499-8 - VALDEIR BRANDI E OUTROS (ADV. SP093169 EDILSON CARLOS DE ALMEIDA E ADV. SP102630 MARCO CELIS PEREIRA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento.Defiro a retirada dos autos em carga, conforme requerido.No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Anote-se quanto à procuração juntada como folha 264.Intime-se.

1999.61.12.008845-6 - MARIA MARINHO FALCAO GOMES E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento.Defiro a retirada dos autos em carga, conforme requerido.No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2000.61.12.003349-6 - SEBASTIAO SANTINO DOS SANTOS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

2003.61.12.004277-2 - CARMEM GARCIA RODRIGUES (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação, cumpra o que ficou decidido no presente feito e apresente os cálculos de liquidação.Intime-se.

2004.61.12.001879-8 - MUNICIPIO DE CAIABU (ADV. SP205880 FRANCESCA DE TOLEDO STUANI E ADV. SP137768 ADRIANO GIMENEZ STUANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RICARDO RIBEIRO)

Ante o transito em julgado da respeitável sentença prolatada nas folhas 188/193, fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora requeira o que entender conveniente em relação ao presente feito.No silêncio, remetam-se os autos ao

arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2006.61.12.001900-3 - MARIA DE FATIMA GONCALVES COSTA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 17 de dezembro de 2008, às 8 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? 12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2006.61.12.001924-6 - JOAO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Não conheço do pedido formulado na petição retro, uma vez que este Juízo indeferiu a realização da prova oral, nos termos da respeitável manifestação judicial da folha 174. Registre-se para sentença. Intime-se.

2006.61.12.008891-8 - FRANCISCO OLIVEIRA SOUZA (ADV. SP158900 SANDRA STEFANI AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento. Defiro a retirada dos autos em carga, consignando o prazo de 10 (dez) dias. No mais, aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

2006.61.12.011157-6 - CARLA ROBERTA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2006.61.12.011513-2 - MARLI FRANCISCA ROCHA (ADV. SP161865 MARCELO APARECIDO RAGNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante o contido na certidão retro, nomeio, para realização da perícia, o Doutor LEANDRO DE PAIVA, CRM 61.431, com endereço na Avenida Washington Luiz, 422, telefone: 3223-5609 e designo perícia para o dia 17 de dezembro de 2008, às 8h45min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando possui deficiência mental, isto é, seu funcionamento intelectual é significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas (comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho)? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se

existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique.9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique.10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita?11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício?12. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores?Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da designação supra.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

2007.61.12.000844-7 - WILSON DA SILVA (ADV. SP042078 ANGELO ROBERTO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao retorno dos autos do egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Aguarde-se manifestação da parte ré pelo prazo de 15 (quinze) dias e, se nada for requerido, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa findo. Intime-se.

2007.61.12.003277-2 - AMARILDO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência à parte autora quanto ao laudo pericial juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.004581-0 - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos.Com urgência, cumpra-se o comando contido no terceiro parágrafo da respeitável manifestação judicial exarada na folha 100, oficiando-se à Sra. Procuradora-Chefe do INSS.Intime-se.

2007.61.12.006119-0 - ALLAN FELIPE ARAUJO DA CRUZ (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Ciência à parte autora quanto ao estudo socioeconômico juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos.Intime-se.

2007.61.12.006609-5 - HELCIO RAFAEL BRAGA DE OLIVEIRA (ADV. SP099721 JORGE ISMAEL EL HAGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

2007.61.12.006694-0 - MARIA LUCIA DE MENDONCA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Retifico o nome do Sr. Médico-Perito nomeado na respeitável manifestação judicial da folha 61, para fazer constar OSVALDO CALVO NOGUEIRA.Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos.Intime-se.

2007.61.12.007175-3 - CICERA PEREIRA LIMA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Retifico o nome do Sr. Médico-Perito nomeado na respeitável manifestação judicial da folha 94, para fazer constar OSVALDO CALVO NOGUEIRA.Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos.Intime-se.

2007.61.12.007562-0 - MONICA LIMEIRA FIORENTINO (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Retifico o nome do Sr. Médico-Perito nomeado na respeitável manifestação judicial da folha 85, para fazer constar OSVALDO CALVO NOGUEIRA.Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos.Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos.Intime-se.

2007.61.12.007916-8 - EZEQUIEL BENTO PEREIRA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Citado, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contestou alegando, preliminarmente, falta de interesse de agir.Quanto à preliminar suscitada, no sentido de ter havido perda do objeto, afasto o óbice processual.Ocorre que a causa guarda relação com a afirmada incapacidade da parte autora e as ocorrências posteriores ao ajuizamento, consistentes na reconsideração administrativa referente à condição de segurado e ao reconhecimento de incapacidadeem determinado período não solucionam completamente a lide - que até compreende o objetivo de conseguir aposentadoria.Extinguir o feito, nessa situação, apenas retardaria a efetiva solução do conflito e, por outro lado, garantido o contraditório, nenhuma parte sofrerá prejuízo com o prosseguimento da busta do julgamento final.Assim,

reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor RICARDO BENETI, CRM 88.008, com endereço na Rua José Maria de Lima, n. 20, Jardim Cinquentenário e designo perícia para o dia 7 de outubro de 2008, às 12 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos eventualmente apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? 18. Quais laudos, exames ou documentos o senhor perito examinou para responder às questões anteriores? Faculto à parte ré a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.12.008150-3 - JOSE JOAO NUNES (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se,

2007.61.12.008151-5 - NELSON PEREIRA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico o nome do Sr. Médico-Perito nomeado na respeitável manifestação judicial da folha 75, para fazer constar OSVALDO CALVO NOGUEIRA. Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.12.008271-4 - JOSE LORI DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Retifico o nome do Sr. Médico-Perito nomeado na respeitável manifestação judicial da folha 83, para fazer constar OSVALDO CALVO NOGUEIRA. Ciência às partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se.

2007.61.12.008746-3 - JOSEFA ERMELINA DA SILVA LIMA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à parte autora quanto ao laudo pericial juntado aos autos. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem conclusos. Intime-se.

2007.61.12.012778-3 - JACIRA RAMOS OLIVEIRA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se,

2007.61.12.012788-6 - JANDIRA DAS DORES PASSOS GOIS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência à partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se,

2007.61.12.013625-5 - RENATA LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Aos 2 dias do mês de outubro de 2008, às 13h50, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Substituto Dr.(a) SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, comigo, Tânia Yumi Koshima, Técnico Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): a autora Renata Liberato dos Santos, sua representante Maria Teixeira da Rocha, a Procuradora Federal Dra. Ildérica Fernandes Maia, as testemunhas Maria Inês Mercês Bega e Raquel Rodrigues. Ausentes a testemunha Valdinéia Ferreira da Silva e o advogado da parte autora. Pelo MM. Juiz foi deliberado: Tendo em vista a ausência do advogado da parte autora, redesigno para o dia 11/02/2009, às 13h30 a audiência anteriormente designada para esta data. Intime-se o advogado da parte autora e a testemunha ausente da presente manifestação.

2007.61.12.013628-0 - RENATA LIBERATO DOS SANTOS (ADV. SP169215 JULIANA SILVA GADELHA VELOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Aos 2 dias do mês de outubro de 2008, às 13h50, na sala de Audiências da Vara acima referida, situada na Rua Ângelo Rotta, 110, nesta cidade de Presidente Prudente, presente o(a) MM.(a). Juiz(a) Federal Substituto Dr.(a) SÓCRATES HOPKA HERRERIAS, comigo, Tânia Yumi Koshima, Técnico Judiciário, foi feito o pregão da audiência, referente aos autos supra. Aberta a audiência e apregoadas as partes, estava(m) presente(s): a autora Renata Liberato dos Santos, sua representante Maria Teixeira da Rocha, a Procuradora Federal Dra. Ildérica Fernandes Maia, as testemunhas Maria Inês Mercês Bega e Raquel Rodrigues. Ausentes a testemunha Valdinéia Ferreira da Silva e o advogado da parte autora. Pelo MM. Juiz foi deliberado: Tendo em vista a ausência do advogado da parte autora, redesigno para o dia 11/02/2009, às 13h30 a audiência anteriormente designada para esta data. Intime-se o advogado da parte autora e a testemunha ausente da presente manifestação.

2007.61.12.013968-2 - ADEMILSON BALDO (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora justifique, com pertinente comprovação, o não-comparecimento à perícia agendada, sob pena de restar prejudicada a realização da prova técnica. Intime-se.

2007.61.12.014342-9 - MARIA CREMILDA PRUDENCIO SANTOS (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Observo que as contradições referidas na petição das folhas 91/92 referem-se às informações prestadas pela parte autora no momento da perícia, não guardando relação com a conclusão do perito. Assim, não conheço da impugnação do laudo pericial. Retifico a respeitável manifestação judicial das folhas 76/77 no tocante ao nome do médico-perito nomeado, fazendo constar Marilda Descio Ocanha Totri, e arbitro-lhe honorários no valor máximo da respectiva tabela, determinando a expedição de correspondente solicitação de pagamento. Registre-se para sentença. Intime-se.

2008.61.12.000510-4 - MAGDALENA DOS REIS FALCONI (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Ciência à partes quanto ao laudo de exame médico-pericial juntado aos autos. Transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias, tornem-me conclusos. Intime-se,

2008.61.12.002835-9 - JOSE BRANCO DE ALCANTARA E OUTRO (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

É de fundamental importância para o julgamento da causa, a comprovação de que a Caixa Econômica Federal não aplicou corretamente a taxa progressiva de juros, ônus cabível a tal Empresa, conforme entendimento consagrado no egrégio Superior Tribunal de Justiça (RECURSO ESPECIAL - 989825 Processo: 200702237303 UF: RS Órgão

Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 04/03/2008 Documento: STJ000817362; Fonte DJ DATA:14/03/2008 PAGINA:1; Relatora: ELIANA CALMON).Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a ré traga aos autos respectivos extratos, sob pena de ser consideradas verídicas as afirmações colocadas pela parte autora.Intime-se.

2008.61.12.005196-5 - EDNA CRISTINA FRENER ROSA (ADV. SP142605 RICARDO ANTONIO DE GOES LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.006261-6 - PAULO MARCIO TROMBINI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.006262-8 - ANA MARCIA TROMBINI (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

2008.61.12.007115-0 - ANTONIO DONIZETE BRESQUI (ADV. SP136943 HAMILTON BELLOTO HENRIQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)
Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.12.006798-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.006287-2) RICARDO DO CARMO CRUZ (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU) X SIDNEI DONIZETI FELIPPE (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2008.61.12.007004-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.005700-1) VALDIR VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP137821 EMERSON ALENCAR MARTINS BETIM) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se estes autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2008.61.12.011551-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.12.011295-4) ROMULO JUNIOR DOMINGOS (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

ACAO PENAL

1999.61.12.006555-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASTOLFO RIBEIRO FILHO X APARECIDO PINTO RIBEIRO (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA E ADV. SP143276 RUTINETE BATISTA DE NOVAIS E ADV. SP167457 CESAR AUGUSTO OLIVEIRA)
Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que os advogados do réu regularizem a representação processual, uma vez que o recurso de apelação apresentado não veio instruído com a procuração, conforme lá mencionado, sob pena de desentranhamento. Intimem-se.

2003.61.12.000904-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARA APARECIDA OCULATI ROCHA (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA)
Considerando que a Lei n. 11.719/2008 prevê que a audiência será una, concentrando todos os atos processuais, bem como que o interrogatório do réu será realizado após a oitiva das testemunhas, e não antes, como anteriormente, e a fim de se evitar eventual prejuízo à defesa, depreque-se, com prazo de 60 (sessenta) dias, o interrogatório da ré.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intime-se a Defesa.

2005.61.12.004123-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.12.006396-1) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO RUIZ FERREIRA (ADV. SP204235 ANDERSON ROSSIGNOLI RIBEIRO)
Anote-se quanto ao novo endereço do réu (folha 279) e quanto ao seu advogado (folha 280).Intime-se o réu, por meio de seu Defensor para apresentar defesa preliminar e arrolar testemunhas (se quiser), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 da Lei 11.719/2008.

2006.61.12.005339-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO AUGUSTO RODRIGUES (ADV. SP170737 GIOVANA HUNGARO) X OSVALDO PONS RODRIGUES (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X JOSE MILTON DIAS MONTEIRO FILHO (ADV. SP157181 ALEXANDRE DEBONI) X ADRIANO GERVAZONI DE CAPUA X MARCOS ANTONIO DE SOUZA X FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR (ADV. SP076896 FAUSTO DOMINGOS NASCIMENTO JUNIOR) X CARLOS ROBERTO MARCHESI (ADV. SP150890 CLAUDIO ROGERIO MALACRIDA) X ABSALON TIAGO GOMES MENDES X MARCOS HERREIRA BONATI (ADV. SP225988B CÁSSIA APARECIDA DE OLIVEIRA TEIXEIRA)

Considerando que a Lei n. 11.719/2008 prevê que a audiência será una, concentrando todos os atos processuais, bem como que o interrogatório do réu será realizado após a oitiva das testemunhas, e não antes, como anteriormente, determino a citação do réu Absalon Tiago Gomes Mendes, nos endereços constantes das folhas 1534, 1536 e 1567, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos dos artigos 396 e 396-A da Lei acima mencionada, devendo, ainda, ser intimado de que, no silêncio ser-lhe-á nomeado defensor dativo por este Juízo. Considerando, ainda, que o réu Fausto Domingos Nascimento Junior advoga em causa própria, intime-se-o para os mesmos fins. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se.

2007.61.12.008526-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.12.000674-8) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X QUERCINONE ABREU DA SILVA (ADV. SP218864 BRUNO MACHADO DE SOUSA CRUZ)

Acolho o pedido ministerial da folha 213 e, determino a expedição de nova carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias, ao Juízo Estadual da Comarca de Leopoldo de Bulhões, GO, para a realização de nova audiência para proposta de suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da lei 9.099/95, uma vez que a proposta aceita pelo réu, em audiência realizada no dia 25/06/2008, se deu em condições diversas daquelas propostas pelo douto Representante Ministerial, esclarecendo ao denunciado que, se aceita a proposta, ficará suspenso o processo pelo prazo de 02 (dois) anos, devendo ser intimado para que compareça naquele Juízo, devidamente acompanhado de defensor. Depreque-se, também, a fiscalização do cumprimento das condições impostas na audiência, devendo o réu ser advertido de que, descumprindo qualquer das condições fixadas, o benefício será revogado com o conseqüente prosseguimento do feito. Em caso de recusa, da proposta apresentada, intime-se o réu para apresentar defesa preliminar e arrolar testemunhas (se quiser), no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 396 da Lei 11.719/2008. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intime-se a Defesa.

2007.61.12.010314-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDER FILITTO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO)

Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação e pela defesa, intemem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal, no prazo legal, conforme requerido na manifestação ministerial das folhas 225/226.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRÃO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Doutor DAVID DINIZ DANTAS.

MM. Juiz Federal.

Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA.

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 523

INQUÉRITO POLICIAL

2007.61.02.014893-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X VERA PEREIRA RAMOS (ADV. SP251017 DENISE PAMPLONA FERNANDES)

Dada a necessidade de devolução dos autos do presente Inquérito Policial à Delegacia da Polícia Federal, determino seja o pedido de restituição de coisas apreendidas, formulado por Eliane Neves Braga (fls 183/86), desentranhado, juntamente com cópia da manifestação ministerial constante de fls. 188/194, e remetidos ao SEDI para distribuição a este juízo, por dependência a este feito, independentemente de apensamento. No tangente ao pedido de vistas fora de cartório para extração de cópias, fica desde logo deferido, unicamente pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Com adimplemento, remeta o presente inquérito policial à Delegacia da Polícia Federal, pelo prazo de 60 dias, para realização daquelas diligências requeridas pelo Ministério Público Federal e ou outras que entender necessárias, fazendo aquele incidente logo após conclusos.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2004.61.02.007743-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X LUIZ ROBERTO BERTTI (ADV. SP100324 MARCIA TERESINHA B DE TOLEDO)

Fls. 110. Prejudicado. Face ao trânsito em julgado da sentença extintiva, remetam os autos ao SEDI para adequação do pólo passivo, devendo a situação do réu passar para extinta a punibilidade. Com adimplemento, ao arquivo, notificando-se as partes.

2007.61.02.015252-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ROSA BUFATO (ADV. SP103046 VANDERLENA MANOEL BUSA)

Intime-se a requerente Vanderlena Manoel Busa do desarquivamento do presente feito pelo prazo de 5 cinco dias para requerer que direito. Na seqüência, em nada sendo requerido, voltem os autos ao arquivo, na situação baixa findo.

ACAO PENAL

2008.61.02.001361-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X AUGUSTO CEZAR PINTO DA FONSECA (ADV. SP145061 MARCOS ALEXANDRE PEREZ RODRIGUES)

Declaro encerrada a instrução criminal. As partes para ciência dos depoimentos prestados pelas testemunhas da defesa, no juízo deprecado, bem como para os termos e prazos do Artigo 499 do Código de Processo Penal.

2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA

JUIZ FEDERAL

JORGE MASAHARU HATA

DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1999

ACAO PENAL

2004.61.02.004046-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C N DE SOUZA) X ALUISIO ANTONIO MACIEL FILHO (ADV. SP095116 VILSON ROSA DE OLIVEIRA)

Diante da certidão retro, reputo preclusa a oportunidade de inquirição da testemunha Dejair Galdino da Silva. Expeça-se nova carta precatória para o Fórum Estadual da Comarca de Igarapava/SP, anotando-se prazo de 60 dias para cumprimento do ato, para inquirição das testemunhas remanescente: Edson José Ferreira.Int.

2004.61.02.005045-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X ENI CORDEIRO DA ROCHA SOARES E OUTRO (ADV. SP185135A PÉRSIO AUGUSTO DA SILVA) X MARCIO VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP113661 LUIZ CARLOS VIEIRA DA SILVA)

I-Vista às partes da carta precatória juntada às fls. 307//361. Em ter-mos, intímem-se as partes para manifestação na forma do art. 499 doCPP.

2004.61.02.012364-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA) X MAICON LEANDRO ALVES IKEDA (ADV. SP076017 WAGNER FRACHONE NEVES)

...Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NADENÚNCIA EM FACE DE MAICON LEANDRO ALVES IKEDA, já qualificado nos au-tos e, em conseqüência, DECLARO A ABSOLVIÇÃO DA ACUSAÇÃO QUE LHE FOI IMPUTADA RELATIVA À CONDUTA PREVISTA NO ART. 289 PAR. 1º DO CP, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, INCISO III, DO CPP...

2005.61.02.001315-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X JOICE ELAINE APARECIDA GALHARDO DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP176093 MARA JULIANA GRIZZO) X ELISETE DOS SANTOS (ADV. SP092282 SERGIO GIMENES)

I-Proceda-se a juntada aos autos do resultado de pesquisa de antecedentes criminais dos acusados, a ser efetuada através do sistema INFOSEG.II-Intime-se o co-réu (LUCIANO DOS SANTOS FERNANDES) e seu advogado para que justifiquem as razões do descumprimento das condições propostas para suspensão condicional do processo, alertando-os de que o benefício concedido, poderá ser revogado, prosseguindo-se à instrução do feito.Int.

2005.61.02.004582-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X ANDRE RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP138030 JOAO BATISTA DE MENEZES CARVALHO E ADV. SP235857 LINCOLN DEL BIANCO DE MENEZES CARVALHO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

I-Recebo o recurso interposto pelo Ministério Público Federal. Abra-se vista às partes para apresentação das razões e

contra-razões, sem pre-juízo da intimação da defesa acerca dos termos da sentença. II-Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com nossas homenagens, observadas as diligências de praxe. Int.

2006.61.02.008757-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X DIOGO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP204288 FÁBIO HENRIQUE XAVIER DOS SANTOS) X ANDERSON FELIPE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP075056 ANTONIO BRUNO AMORIM NETO)

I-Inquiridas as testemunhas indicadas pela acusação, designo a data de 04 de 12 de 2008, às 14:30 horas, para a audiência na forma do art. 400 a 403 do CPP, com redação dada pela Lei 11.719/2008, oportunidade na qual, encerrada a instrução e não sendo requeridas diligências, as partes poderão apresentar de imediato suas alegações finais, seguindo-se com a sentença, devendo a Secretaria providenciar as intimações e/ou requisições necessárias. II-Diante da certidão de fl. 205, na qual consta que o co-réu Diogo da Silva Oliveira mudou-se de residência e encontra-se em local ignorado, reputo prejudicada sua intimação pessoal para o ato, cabendo ao seu ilustre defensor formular os requerimentos que eventualmente entenda cabíveis. Int.

2006.61.02.013417-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X ELIDIO CARATO E OUTROS (ADV. SP199422 LEANDRO SUAREZ RODRIGUEZ) X RENATO BRIGANTI (ADV. SP203615 CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO E ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH) X JOSE AUGUSTO MARCONATO (ADV. SP203615 CARLOS EDUARDO GONZALES BARRETO E ADV. SP188370 MARCELO ROBERTO PETROVICH)

Chamo o feito à ordem. Reconsidero parcialmente as determinações de fls. 128/129, a fim de que a carta precatória nº 100/2008, expedida à fl. 152, seja aditada para que o réu RENATO BRIGANTI seja intimado para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determina o art. 396 do CPP, com a nova redação dada pela Lei nº 11.719/2008, podendo apresentar exceção, argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Intime-se, ainda seu defensor constituído (fl. 115). Quanto aos demais co-réus já interrogados, também deverão os mesmos, bem como seus defensores ser intimados na forma acima descrita. Int.

5ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

DR. JOÃO EDUARDO CONSOLIM

JUIZ FEDERAL

DR. PETER DE PAULA PIRES

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Márcio Rogério Capelli

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1525

ACAO PENAL

2002.61.02.005542-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL)

Tendo em vista o que consta do teor do ofício de fls. 237 (1.353/2008/DRF/RPO/Secat) da DRFB-RPO informando que o débito tributário está parcelado e com os pagamentos em dia, determino a remessa dos autos ao arquivo, por sobrestamento. Oficie-se à DRFB em Ribeirão Preto, requisitando que informe eventual quitação ou rescisão do parcelamento em até 10 dias depois da ocorrência de um ou outro desses eventos. Ciência ao MPF.

Expediente Nº 1527

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2007.61.02.003473-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.02.009776-7) JULIO ANTONIO LANDIM DE TOLEDO (ADV. SP047569 MEFLE GIDRAO NETO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA)

Vistos. Etc. Acolho a manifestação do ilustre membro do MPF as fls. 16/18 por seus próprios fundamentos e o faço para indeferir o pedido de restituição do bem apreendido, relacionado no auto de apresentação e apreensão de fls. 30 do inquerito policial 2004.61.02.009776-7.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBS
DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

Expediente Nº 3345

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0202261-4 - ALAMIR MATHIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD MARCELO THEODORO BEZERRA ARAUJO)

Assim, JULGO EXTINTA, por sentença, esta execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, expeça-se alvará de levantamento dos honorários depositados às fls. 872, 876, 886, 967, 1024 e 1041. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2003.61.04.006208-0 - CIRO ALCARAS E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do exposto, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

2007.61.04.006239-5 - GRASIELLE LEAO BONFIM (ADV. SP261741 MICHELLE LEAO BONFIM) X CAIXA CARTOES - ADMINISTRADORA DE CARTOES DA CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Ante o exposto, torno definitiva a medida liminar, resolvo o mérito do processo, nos termos do artigo 269, inciso I, e JULGO PROCEDENTE o pedido para declarar a inexistência de relação jurídica entre as partes em relação às transações efetuadas com o cartão do crédito nº 4009.7000.1856.9267 no dia 05/06/2006, bem como para condenar a ré a pagar à autora indenização no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser devidamente atualizada no momento do pagamento e acrescida de juros legais de 1% ao mês, desde a propositura da ação. Custas ex lege. Fixo honorários advocatícios em 10% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.04.013430-8 - MARIZE QUEIROZ CORREA (ADV. SP040285 CARLOS ALBERTO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, reconheço a prescrição das parcelas anteriores a 22.11.2002, e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor dado à causa, devidamente atualizado, cuja execução ficará suspensa em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita (art. 12 da Lei 1050/60). P. R. I

2008.61.04.003699-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CESAR LUIS CORREA DA COSTA

Por tais motivos, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, a teor dos artigos 267, III e IV, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Sem custas, em face da gratuidade concedida. P.R.I

2008.61.04.004811-1 - RONALDO GONZAGA MAIA E OUTRO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Pelo exposto, julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, XI, c/c artigo 257, do Código de Processo Civil. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

2008.61.04.007901-6 - JOSE IGNACIO VENDRAMINI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

À vista da concordância da ré, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA requerida à fl. 151 destes autos, nos termos do artigo 267, VIII, c/c o artigo 158, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Em consequência, à luz dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64, de 28 de abril de 2005, autorizo o desentranhamento dos documentos trazidos com a inicial (à exceção da própria petição inaugural e da procuração), mediante a substituição por cópias, a serem providenciadas pelo autor. O autor, por ser beneficiário da Justiça Gratuita, é isento de custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa-findo. P.R.I.

Expediente Nº 3422

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0208925-5 - DARIO CAMPREGHER FILHO E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200274-7 - ANTONIA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200587-8 - CARMEN LIDIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200616-5 - ADILIA CARNEIRO PENHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200631-9 - BENEDITO RAMALHO REIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201050-2 - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201065-0 - ANA JULIA FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201078-2 - ALBERTO URBANO PADIAL E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201084-7 - CLAUDIO MANUEL IGLESIAS LORENZO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201088-0 - GERVASIO PIMENTEL GOMES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201103-7 - ANTONIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201105-3 - ALBERTO MARTINHO FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES

ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201184-3 - LUIS FERNANDES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201189-4 - ARIIVALDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0202125-3 - CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0205845-9 - ANA DALVA DE MELO LIMA ONOFRE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2000.61.04.001108-3 - NILSON CATARINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2003.61.04.005629-8 - PEDRO TOSTA DE SA (ADV. SP014124 JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009118-7 - EUCLIDES JOSE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.005548-2 - RUTE FERNANDES LOPES (ADV. SP219361 JULIANA LEITE CUNHA TALEB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2007.61.04.010462-6 - SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP184402 LAURA REGINA GONZALEZ PIERRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

Expediente N° 3423

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0206839-4 - ULTRAFERTIL S/A IND/ E COM/ DE FERTILIZANTES (ADV. SP246320 LUCIANO OSCAR DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200258-5 - ANTONIO CARLOS MORAES FARIAS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200315-8 - ALEXANDRE ALVES DO ROSARIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200316-6 - EDIVANIA MATOS SANTANA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200320-4 - ANTONIO CARLOS MAURICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200585-1 - EUGENIO BARROS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200624-6 - ALBERTO SEABRA PISA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0200627-0 - BENEDITO MANOEL PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201045-6 - CARLOS BESERRA DE MELO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201137-1 - ALDO SILVA CAVALCANTI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201171-1 - ANTONIO SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201179-7 - ABRAAO DE CARVALHO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0201180-0 - ANA MARIA FINAMOR E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0202139-3 - ANTONIO LOPES SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

98.0202142-3 - ANGEL DOMINGO SALGADO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2004.61.04.009896-0 - ADONAI LEANDRO (ADV. SP180047 ANA ANGÉLICA DA COSTA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

2ª VARA DE SANTOS

MM. JUIZ FEDERAL

DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS

DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA

Expediente Nº 1679

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0201121-1 - NELLIO TORRES MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO)

Em face dos termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 716, que noticiou o falecimento da Sra. Emília Magalhães de Moraes Monteiro, viúva do autor Nellio Torres Monteiro, providencie o advogado constituído nos autos a juntada da certidão de óbito. Sem prejuízo, promova o espólio, ou os seus sucessores, em 30 (trinta) dias, sua habilitação, na forma do disposto nos artigos 265, inciso I, e 43, ambos do CPC. Intimem-se.

97.0205663-2 - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB (ADV. SP166924 RENATA DE MORAES VICENTE E ADV. SP269989 FLAVIA LUCIANE FRIGO) X CASA BERNARDO LTDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X ARMICORP CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA (ADV. SP035939 RONALD NOGUEIRA)

Em face da certidão de fl. 1017, prossiga-se, cumprindo-se os dois últimos tópicos da determinação de fl. 1005. Abra-se vista às partes para que se manifestem acerca do não atendimento da determinação de fl. 866, em especial, se têm interesse na realização de estudo técnico complementar por outro perito substituto, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, seguindo-se pela CASA BERNARDO e, por último ARMICORP CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. Após, tornem os autos conclusos, inclusive para fixação de multa ao perito (par. Único do artigo 424 do CPC). Publique-se.

2002.61.04.008471-0 - AUTO POSTO MATHIAS LTDA (ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO E ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista à parte autora da petição e documentos juntados às fls. 612/614, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.004942-4 - FERTIMPORT S/A (ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se ciência à União Federal das petições e documentos de fls. 253/338, 341/435 e 437/497, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Publique-se.

2005.61.04.009132-5 - ADILSON MATIAS E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do termo de rescisão do contrato de trabalho. Com o documento, dê-se vista à parte ré. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.04.006784-4 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP190780 SEBASTIÃO DINIZ) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 209/211: oficie-se nos termos em que requer o Sr. Perito Judicial. Intimem-se.

2006.61.04.011058-0 - JOAO CARLOS DA SILVA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada do termo de rescisão do contrato de trabalho. Com o documento, dê-se vista à parte ré. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2007.61.04.000450-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AMIGOS DA SORTE LOTERIAS LTDA ME (ADV. SP193126 CELIA MARIA ABRANCHES)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 92/96: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anote-se. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 29 de agosto de 2008.

2007.61.04.002475-8 - VANDERLEI GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (ADV. SP051302 ENIO RODRIGUES DE LIMA)

Fls. 372/376: Defiro, por 20 (vinte) dias, conforme requerido pela ré PETROS. Intimem-se.

2007.61.04.003184-2 - FERTIMPORT S/A (ADV. SP086022 CELIA ERRA) X CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA) X ITAMARATY AGENCIAMENTOS E AFRETAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP105977 MARIA JOSE ANIELO MAZZEO E ADV. SP167335A DIOGO DIAS DA SILVA)

Fls. 2615/2616: Defiro, por 15 (quinze) dias, conforme requerido pela parte ré (Itamaraty e CODESP). Com a resposta, voltem-me conclusos. Intimem-se.

2007.61.04.005757-0 - ROSE MARY CHAVES GUEDES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a parte ré, em 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 107. Intimem-se.

2007.61.04.010831-0 - EDUARDO COLETA FERNANDES (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP137551 JOSE ROBERTO LIMA DE ASSUMPCAO JUNIOR) X HSBC BANK BRASIL S/A X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ante o exposto: 1) Com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, RECONHEÇO TER SE OPERADO A PRESCRIÇÃO no tocante aos juros contratuais, bem como aos índices de março de 1990 e fevereiro de 1991. 2) REJEITO o pedido formulado por EDUARDO COLETA FERNANDES de correção monetária dos saldos de aplicações financeiras, com relação ao índice de janeiro de 1989, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, com a redação dada pela Lei nº 11.232/2005, conforme explicitado acima. 3) Julgo IMPROCEDENTE o pedido, no que tange ao índice do mês de julho de 1987, visto que a parte não comprovou a existência do mesmo. Fica a parte autora condenada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Suspendo, contudo, sua execução, tendo em vista ser o autor beneficiário da assistência judiciária gratuita, na forma dos arts. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50.P.R.I. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Santos, 26 de setembro de 2008.

2007.61.04.012670-1 - ADMCOOP COOPERATIVA DE TRABALHO EM SERVICOS ADMINISTRATIVOS (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO DEPENDE DE PROVA PERICIAL PARA SEU DESLINDE, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 182/183 DA AUTORA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INT.

2007.61.04.013148-4 - VEMARCOOP COOPERATIVA DE VENDAS E TELEMARKETING (ADV. SP154592 FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A MATÉRIA TRATADA NOS AUTOS NÃO DEPENDE DE PROVA PERICIAL PARA SEU DESLINDE, PELO QUE INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 147/148 DA AUTORA. VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INT.

2007.61.04.013154-0 - CLARICE NASCIMENTO (ADV. SP139628 SANDRA APARECIDA SA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AVANNY MARIA DE BARROS MAINARDI HESS (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X LUIZ DE BARROS MAINARDI JUNIOR (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X DAVID RICARDO DA SILVA DE BARROS MAINARDI (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X CELIA MARIA DA SILVA DE BARROS MAINARDI (ADV. SP232987 HUGO LEONARDO DE ANDRADE JUNQUEIRA) X LUIZ RICARDO PAMPLONA NASCIMENTO DE BARROS MAINARDI (ADV. SP018452 LAURO SOTTO)
Intime-se pessoalmente a testemunha arrolada pela parte ré à fl. 300, Sr. CARLOS FONSECA JÚNIOR. Anota THEOTONIO NEGRÃO, em seu Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, Saraiva, 36ª edição, pág. 343, que: Art. 343: 4. Só as partes residentes na própria comarca em que o juízo tem sede estão obrigadas a comparecer à audiência, desde que previamente intimadas; as demais somente irão se quiserem; não o querendo, serão ouvidas por precatória (RT 669/114, JTA 104/161, mandado de segurança concedido, 128/99, Bol. AASP 1.480/102). De qualquer modo, ocorrendo a última hipótese, seu advogado deverá ter poderes para transigir, a fim de representar a parte na tentativa de conciliação (v. art. 447, nota 5). Assim, considerando o supracitado precedente, manifeste-se a parte ré, em cinco (5) dias, se persiste seu interesse na oitiva das demais testemunhas arroladas à fl. 300, que tem domicílio em Praia Grande/SP, São Vicente/SP e São Bernardo do Campo/SP. Publique-se.

2007.61.04.013421-7 - TRANSBRASA TRANSITARIA BRASILEIRA LTDA (ADV. SP165135 LEONARDO GRUBMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Os argumentos deduzidos na petição de fls. 365/368 já foram analisados em momento anterior por este Juízo (fls. 314/319 e 322). A parte autora agravou de instrumento (fls. 325/332), com pedido de efeito suspensivo. Não há fato novo e a questão está sob o crivo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Portanto, apesar do esforço do nobre patrono, nada a decidir por ora. Intimem-se.

2007.61.04.014553-7 - LUCIANA DA PENHA BARBOSA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)
Nos termos do artigo 398 do CPC, dê-se vista à parte autora dos documentos juntados às fls. 192/222. Sem prejuízo, especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2007.61.04.014732-7 - CIA/ LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP148503 ROGERIO FREITAS CARVALHO E ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a União Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga para os autos cópia integral do procedimento administrativo nº 11.128.005624/2007-88. Após, dê-se vista à parte autora. Publique-se.

2008.61.04.000714-5 - GUMERCINDO MARTINEZ RAMOS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Analisando os presentes autos, tenho que a entidade de previdência privada complementar é litisconsorte passiva necessária em ação em que a parte autora pretende assegurar a não incidência do IRRF sobre o resgate de suas contribuições ou o recebimento de benefício complementar resultado do fundo constituído para tal fim, porque a decisão final, se favorável terá repercussão direta na sua condição jurídica de substituto tributário, responsável pela retenção e repasse do tributo à União Federal, ainda mais se compelida a depositar em juízo os valores retidos, podendo prestar ao Juízo as informações reais do caso concreto, de que, em regra, a Administração fazendária não dispõe, evitando-se, desse modo, decisão judicial inadequada à real situação da parte demandante, na forma do artigo 47 do Código de Processo Civil c/c os arts. 121 e 122 do CTN. Providencie ainda a parte autora cópia suficiente da inicial e dos documentos que a acompanharam, para instruir o mandado de citação do litisconsorte passivo necessário. Forneça também a parte autora o endereço onde se dará a intimação da entidade de previdência privada complementar. Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (CPC, parágrafo único do citado artigo). Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretária da Vara certificará, concluem-se os autos para sentença. Cumprida a determinação acima, prossiga-se, citando-se a entidade de previdência privada complementar, para que responda a presente ação, no prazo legal (CPC, arts. 297 e 191), juntando aos autos os documentos que julgar convenientes. Oportunamente, ao Setor de Distribuição para inclusão da entidade de previdência privada complementar no pólo passivo da ação. Publique-se. Intimem-se.

2008.61.04.000829-0 - AGATEX LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a realização de prova pericial requerida pela parte autora às fls. 167/169, para tanto, determino que se oficie ao

Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo - USP, com cópias das principais peças dos presentes autos, solicitando a indicação de Perito com especialidade em composição de material têxtil. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, em 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2008.61.04.000830-7 - IMA TECIDOS DA MODA LTDA (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Magnífico Reitor da Universidade de São Paulo - USP, com cópias das principais peças dos presentes autos, solicitando que indique Perito da área de Comércio Exterior que possa realizar a perícia nos bens objeto da importação em questão. Intimem-se e oficie-se.

2008.61.04.001861-1 - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir diante do contexto dos autos, justificando-as. Intimem-se.

2008.61.04.004826-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X MUNICIPIO DE SANTOS (ADV. SP218384 RENATA ARRAES LOPES)

DECISÃO DE FLS. 161/165 SERÁ REPUBLICADA POR NÃO TER SAÍDO O NOME DO ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE SANTOS: Cuida-se de ação anulatória de débito fiscal ajuizada por CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face do MUNICÍPIO DE SANTOS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial para suspender a exigibilidade da taxa de licença e funcionamento das agências que nomeia na petição inicial, instituída pelo réu, referente ao ano de 2008, com base no artigo 102 e seguintes, do Código Tributário Municipal. Asseverou que é necessário que haja correspondência entre o custo do exercício do poder de polícia e da taxa, o que é aferível pela análise da base de cálculo, o que não foi observado pela Lei Municipal n. 3.750/71 - CTM, que não traz uma base de cálculo expressa que permita a mensuração do custo da atividade pública, mas apenas uma tabela de valores. Asseverou que a tributação dessa forma realizada perde o caráter retributivo e termina por alcançar o patrimônio e ou rendas do contribuinte, que já servem de base de cálculo para cobrança de impostos. Sustentou que o valor da referida taxa é aferido de acordo com a capacidade econômica do contribuinte, nos termos dispostos no artigo 105, da referida lei municipal, o que fere o preceito constitucional contido no artigo 150, da Carta Magna. Atribuiu à causa o valor de R\$ 203.991,57 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 27/127. O réu, regularmente citado, ofertou contestação pugnando pela rejeição do pedido inicial (fls. 137/153. É o breve relatório. DECIDO. Objetiva a Autora a concessão de antecipação dos efeitos da tutela pretendida para o fim de suspender a exigibilidade da taxa municipal de licença para localização e funcionamento de seus estabelecimentos, ao argumento de inconstitucionalidade da legislação que o instituiu, pois adota para aferição do seu valor a capacidade econômica do contribuinte. Contudo, o pedido não parece, à primeira vista, verossímil, a teor do que dispõe o artigo 273, do Código de Processo Civil. Dispõe o artigo 102, do Código Tributário do Município de Santos, que: Art. 102 - A taxa de licença para localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais, profissionais e similares tem como fato gerador o licenciamento obrigatório e o exercício regular do poder de polícia administrativa do Município, responsável pela fiscalização quanto às posturas, sobre construções e edificações e às administrativas constantes da legislação municipal, relativas à higiene, saúde, segurança, moralidade e sossego públicos..... Art. 105 - A taxa calcula-se de acordo com as seguintes tabelas: (alterado pelo art. 1º LC 421, de 28 de dezembro de 2000) A matéria já foi examinada pela Suprema Corte, que decidiu pela constitucionalidade da cobrança da Taxa de Fiscalização, Localização e Funcionamento cobrada como contrapartida ao exercício do poder de polícia, levando em consideração a área fiscalizada. Nesse sentido, o Tribunal Pleno no julgamento do Recurso Extraordinário n. 220316/MG, de que foi Relator o Ministro ILMAR GALVÃO, publicado no DJU de 29.06.2001, pág. 56, decidiu que: RECTE. : CAIXA ECONÔMICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A ADVDOS. : GLAYSON MARCOS PIMENTA E OUTROS RECD. : MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE ADVDOS. : ROBINSON NEVES FILHO E OUTROSEMENTA: MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE. TAXA DE FISCALIZAÇÃO, LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO. ALEGADA OFENSA AO ART. 145, 2º, DA CONSTITUIÇÃO. Exação fiscal cobrada como contrapartida ao exercício do poder de polícia, sendo calculada em razão da área fiscalizada, dado adequadamente utilizado como critério de aferição da intensidade e da extensão do serviço prestado, não podendo ser confundido com qualquer dos fatores que entram na composição da base de cálculo do IPTU, razão pela qual não se pode ter por ofensivo ao dispositivo constitucional em referência, que veda a bitributação. Serviço que, no caso, justamente em razão do mencionado critério pode ser referido a cada contribuinte em particular, e de modo divisível, porque em ordem a permitir uma medida tanto quanto possível justa, em termos de contraprestação. Recurso não conhecido. Por outro lado, a Colenda Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal no julgamento do RE-AgR 216259/CE, de que foi Relator o Ministro CELSO DE MELLO, publicado no DJU de 19.05.2000, pág. 18, decidiu que o princípio da capacidade contributiva (art. 145, 2º, da CF) pode também se aplicar às taxas, conforme ementa que transcrevo a seguir: TAXA DE FISCALIZAÇÃO DOS MERCADOS DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS - COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - LEI Nº 7.940/89 - LEGITIMIDADE CONSTITUCIONAL - PRECEDENTES FIRMADOS PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - POSSIBILIDADE DE JULGAMENTO IMEDIATO DE OUTRAS CAUSAS VERSANDO O MESMO TEMA PELAS TURMAS OU JUÍZES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, COM FUNDAMENTO NO LEADING CASE (RISTF, ART. 101) - AGRAVO IMPROVIDO. A TAXA DE

FISCALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, INSTITUÍDA PELA LEI Nº 7.940/89, É CONSTITUCIONAL. - A taxa de fiscalização da CVM, instituída pela Lei nº 7.940/89, qualifica-se como espécie tributária cujo fato gerador reside no exercício do Poder de polícia legalmente atribuído à Comissão de Valores Mobiliários. A base de cálculo dessa típica taxa de polícia não se identifica com o patrimônio líquido das empresas, incorrendo, em consequência, qualquer situação de ofensa à cláusula vedatória inscrita no art. 145, 2º, da Constituição da República. O critério adotado pelo legislador para a cobrança dessa taxa de polícia busca realizar o princípio constitucional da capacidade contributiva, também aplicável a essa modalidade de tributo, notadamente quando a taxa tem, como fato gerador, o exercício do poder de polícia. Precedentes. A EXISTÊNCIA DE PRECEDENTE FIRMADO PELO PLENÁRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL AUTORIZA O JULGAMENTO IMEDIATO DE CAUSAS QUE VERSEM O MESMO TEMA (RISTF, ART. 101). - A declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo, emanada do Plenário do Supremo Tribunal Federal, em decisão proferida por maioria qualificada, aplica-se aos novos processos submetidos à apreciação das Turmas ou à deliberação dos Juízes que integram a Corte, viabilizando, em consequência, o julgamento imediato de causas que versem o mesmo tema, ainda que o acórdão plenário - que firmou o precedente no leading case - não tenha sido publicado, ou, caso já publicado, ainda não haja transitado em julgado. Precedentes. É que a decisão plenária do Supremo Tribunal Federal, proferida nas condições estabelecidas pelo art. 101 do RISTF, vincula os julgamentos futuros a serem efetuados, colegialmente, pelas Turmas ou, monocraticamente, pelos Juízes desta Corte, ressalvada a possibilidade de qualquer dos Ministros do Tribunal - com apoio no que dispõe o art. 103 do RISTF - propor, ao Pleno, a revisão da jurisprudência assentada em matéria constitucional. Precedente. Assim, tenho como ausente o pressuposto da verossimilhança da alegação, pelo que INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida na inicial. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Intime-se.

2008.61.04.005376-3 - BIRAUTOS COM/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP218115 MARCOS PAULO SANTOS SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fls. 200/201 como emenda à inicial. Está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Assim, em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Lei fundamental, cite-se a ré para responder, no prazo legal. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Cite-se e intime-se.

2008.61.04.005377-5 - ROZI SANTANA SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A despeito da petição de fl. 20, observo que a parte autora não deu integral cumprimento à determinação de fl. 17, pelo que concedo o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se.

2008.61.04.005715-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X ISRAEL PINTO DE ALMEIDA

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 31, requerendo o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.007490-0 - ANTONIO CARLOS TALARICO E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA E ADV. SP153766 RONALDO RODRIGUES DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Recebo a petição de fl. 80 como emenda à inicial. Para se verificar a ocorrência de eventual prevenção em relação ao processo apontado à fl. 77 é necessário que a parte autora traga para os autos, em 10 (dez) dias, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2003.61.04.012577-6, que tramita perante o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Verificada a inexistência de prevenção, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

2008.61.04.007513-8 - FRANK DIETER PREUSS (ADV. SP209988 RODRIGO BARBOSA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a Fazenda Nacional não possui personalidade jurídica para demandar em Juízo, decline o autor, com precisão, quem deverá figurar no pólo passivo da ação, em 10 (dez) dias. Sem prejuízo, providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal (PFN). Cumpridas as determinações supra, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar unicamente UNIÃO FEDERAL. Após, cite-se a ré, para que, no prazo legal, apresente defesa. Intime-se.

2008.61.04.007722-6 - FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA DE AQUINO (ADV. SP148773 MARCELO MIRANDA DORIDELLI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP

Cuida-se de ação de conhecimento ajuizada por FLAVIA ALVES DE OLIVEIRA DE AQUINO em face da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO, com pedido de liminar para admitir o seu ingresso na referida instituição de ensino, eis que preencheu os requisitos no procedimento licitatório pertinente. Aduziu a Autora que não

figurou em nenhuma das listas de chamadas, mas foi matriculado candidato que obteve no certame nota inferior a sua. Atribuiu à causa o valor de R\$ 500,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 7/29. A ré, ouvida, pugnou pelo indeferimento da liminar (fls. 47/54). É o breve relato. DECIDO. Não vislumbro a presença dos pressupostos necessários ao deferimento do pedido de liminar formulado. Com efeito, estabelece o Edital pertinente ao certame de que participou a autora, que:

5 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1. Os candidatos classificados segundo o disposto no item 4 deste Edital, pelo Sistema Universal e pelo Sistema de Cotas, serão convocados para matrícula obedecendo-se à ordem decrescente da nota final.

5.2. Constará da Primeira Chamada a Convocação para matrícula de cada Sistema e respectiva Lista de Espera.

5.3. Após a Primeira Chamada, será divulgada a Segunda Chamada até a Oitava Chamada, todas para convocação para matrícula de cada sistema.

5.4. Após a Quinta Chamada, os candidatos ainda não convocados deverão declarar interesse por vagas disponíveis ou que venha a se disponibilizar, através do site www.unifesp.br. Candidatos que não declararem interesse dessa forma estão definitivamente eliminados do processo de convocação do Vestibular UNIFESP 2008. (Candidatos que já estejam matriculados em segunda opção, aguardando convocação para o curso original e / ou candidatos matriculados no Sistema de Cotas que aguardam convocação para o Sistema Universal também deverão realizar a declaração de interesse por eventuais vagas para continuar concorrendo).....

6.1. Os atos referentes à matrícula e à confirmação de interesse de vaga, observado o disposto nos itens 5.4. e 5.5 deste Edital, deverão ser realizados nos seguintes endereços:.....

6.2.7. O não comparecimento nas datas e horários fixados para matrícula, para confirmação de interesse por vaga remanescente ou para confirmação de matrícula, constantes do manual do candidato, redundará na perda da vaga, ficando o candidato excluído de qualquer convocação posterior. Ora, a Autora conforme afirma na inicial não constou das primeiras cinco chamadas e também não declarou interesse pelas vagas disponíveis, nos termos do item 5 do Edital, pelo que foi eliminada do certame. E, o edital é a lei da licitação, que deve ser rigorosamente obedecida, sob pena de nulidade. Ao participar do certame a autora concordou com os termos do edital e não o impugnou tempestivamente, ao que consta dos autos. Em face do exposto, ausente o denominado *fumus boni juris*, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Aguarde-se o decurso do prazo para oferecimento da contestação da ré. Intimem-se.

2008.61.04.008097-3 - LAURO SODRE FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação da tutela, proposta por LAURO SODRÉ FILHO contra a UNIÃO FEDERAL, em que a parte autora requer a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação à retenção do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições à Fundação PORTUS, bem como a restituição dos valores retidos na fonte, desde a data da respectiva aposentadoria. Argumentou, em síntese, que: aposentou-se em 28 de outubro de 1997; é participante e beneficiário de plano de previdência privada complementar; na vigência da Lei nº 7.713/88 os benefícios resultantes das contribuições eram isentos porque o imposto de renda incidia sobre o salário líquido do contribuinte; a partir de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº 9.250/95, os benefícios passaram a sofrer a incidência do IR no momento do recebimento; as verbas já foram objeto de retenção na fonte por ocasião do recebimento dos salários mensais durante o período de relação empregatícia e a incidência do mesmo tributo no resgate das contribuições implica bitributação. É o relatório. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional ao conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs: Art. 6º. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (omissis) VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes; Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos: Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1.041/94). Contudo, após o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda. No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente

sobre o resgate daquelas contribuições configuraria, em tese, bitributação. Nessa diretriz, os recebimentos de benefícios e resgates decorrentes de recolhimentos efetuados na vigência da Lei nº 7.713/88 não estão, a princípio, sujeitos à incidência do imposto de renda, ainda que a operação seja efetuada após a publicação da Lei nº 9.250/95. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, quer se trate de percepção de benefícios decorrentes de aposentadoria complementar, quer se trate de resgate de contribuições quando do desligamento do associado do plano de previdência complementar, deve-se perquirir sob qual regime jurídico estavam sujeitas as contribuições efetuadas. Portando, tendo as contribuições sido recolhidas sob o regime da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), com a incidência do imposto de renda no momento dos recolhimentos, os benefícios e resgates daí decorrentes não devem ser novamente tributados, sob pena de violação à regra proibitiva do bis in idem. Com efeito, tributar-se agora os benefícios mensais seria o mesmo que bitributar o mesmo rendimento, já que tais benefícios nada mais representam que a poupança feita pela parte autora, com parcela de seu salário já tributada. Em outras palavras, se a contribuição ao fundo, efetuada pelo empregado, já sofreu incidência de imposto de renda, tal parcela não pode ser, novamente tributada no momento em que é revertida ao beneficiário sob a forma de complementação de aposentadoria. Nesse contexto, ressalta-se que enquanto a parcela do benefício resultante da contribuição da empregadora é renda e deve ser tributada; por outro lado, a parcela do benefício resultante da contribuição ao empregado não é renda e sim reembolso de renda pretérita já tributada a título de rendimento do trabalho assalariado, não podendo incidir imposto de renda sobre tal parcela - como vem ocorrendo - sob pena de restar caracterizada bitributação. Portanto, no caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação reside no fato de que não deve haver incidência do imposto de renda sobre pagamentos ou resgates de parcelas destinadas às contribuições formadoras de reservas dos Planos de Benefícios de Previdência Complementar realizadas com esteio na lei 7.713/88. Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível. Assim, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade. Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação da tutela, para o fim de determinar que a PORTUS, a contar da cientificação da presente decisão, passe a consignar judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores percebidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Determino, ainda, que os depósitos dos respectivos valores sejam feitos na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, entidade arrecadadora com endereço a ser indicado pela parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Cite-se a União Federal (PFN). Publique-se.

2008.61.04.008426-7 - AMARO AUGUSTO COSTA (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial, formulado em ação de conhecimento, de rito ordinário, pelo titular de conta vinculada ao FGTS, em que pretende a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66. Observo que a pretensão do Autor de obtenção do pleito de antecipação dos efeitos da tutela pedida na inicial, encontra óbice no artigo 29-B da Lei 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n. 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, que estabelece: Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Assim, ausentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o autor preenche o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Cite-se a CEF, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

2008.61.04.008428-0 - ATILIO GAROFALO (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 16 a 20/02/2009 e DESIGNO PARA O DIA 18 FEV 2009, às 15h30. Intime-se pessoalmente a parte autora. Após, aguarde-se a realização da audiência. Publique-se

2008.61.04.008429-2 - DALMO JULIO BRAGA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 32, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do processo nº 1999.61.04.000382-3, que tramitou

perante o Juízo Federal da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Verificada a inexistência de prevenção, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

2008.61.04.008468-1 - ONOFRE JOSE GONCALVES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 42, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do Processo nº 1999.03.99.075830-2, que tramitou perante o Juízo Federal da 8ª Vara Cível de São Paulo, sob pena de extinção do feito. Intime-se.

2008.61.04.008471-1 - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CRAVO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP184600 BEATRIZ GOMES MENEZES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de ação de conhecimento, com pedido de antecipação da tutela, proposta por LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA CRAVO contra a UNIÃO FEDERAL, em que a parte autora requer a declaração de inexistência de obrigação tributária em relação à retenção do imposto de renda sobre a aposentadoria complementar resultante de contribuições à Fundação FEMCO, bem como a restituição dos valores retidos na fonte, desde a data da respectiva aposentadoria. Argumentou, em síntese, que: aposentou-se em 19 de maio de 1993; é participante e beneficiário de plano de previdência privada complementar; na vigência da Lei nº 7.713/88 os benefícios resultantes das contribuições eram isentos porque o imposto de renda incidia sobre o salário líquido do contribuinte; a partir de janeiro de 1996, na vigência da Lei nº 9.250/95, os benefícios passaram a sofrer a incidência do IR no momento do recebimento; as verbas já foram objeto de retenção na fonte por ocasião do recebimento dos salários mensais durante o período de relação empregatícia e a incidência do mesmo tributo no resgate das contribuições implica bitributação. É o relatório. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, preceitua o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, que só é admissível o deferimento do requerimento se a alegação da parte autora for verossímil e estiver fundada em prova inequívoca, vejamos: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: (Redação dada pela Lei nº 8.952, de 1994) I - haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. (Incluído pela Lei nº 8.952, de 1994) (omissis) A exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência do bom direito não basta e que a verossimilhança exigida pelo diploma processual é mais do que o *fumus boni juris* com o qual se contenta o órgão jurisdicional a conceder a tutela cautelar. Deve estar presente, assim, certo grau de probabilidade de que a decisão provisória será coincidente com a sentença. A questão impõe a análise das normas disciplinadoras da exação, quais sejam, a Lei nº 7.713, de 22/12/88, e a Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96. O art. 6º, inciso VIII, da Lei 7.713, de 22.12.88, a qual teve vigência até 31.12.95, assim dispôs: Art. 6º. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (omissis) VIII - as contribuições pagas pelos empregadores relativas a programas de previdência privada em favor de seus empregados e dirigentes; Em 01.01.96, foi publicada a Lei nº 9.250 de 26.12.95, que tratou da matéria nos seguintes termos: Art. 33 - Sujeitam-se à incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de ajuste anual os benefícios recebidos de entidade de previdência privada, bem como as importâncias correspondentes ao resgate de contribuições. Como visto, na vigência da Lei nº 7.713/88 (de 22.12.88 a 31.12.95), o resgate das contribuições ao fundo de pensão, consubstanciado no pagamento de complementação à aposentadoria, estava isento da retenção do imposto de renda. Isso porque, em contrapartida, as contribuições feitas para o fundo de pensão, na época da vigência da referida lei, já eram tributadas no momento da percepção do rendimento bruto pelo empregado (Decreto nº 1.041/94). Contudo, após o advento da Lei nº 9.250, de 26.12.95, publicada em 01.01.96, inverteu-se a situação. Postergou-se a incidência do imposto de renda para o momento do resgate das contribuições ao fundo de pensão, facultando-se a dedução de tais contribuições, à época em que realizadas, na base de cálculo do imposto de renda. No período de vigência da Lei nº 7.713/88, à luz da legislação regente, recolhia-se o imposto de renda sobre a quantia paga ao plano de previdência privada. Recolhê-lo novamente sobre o resgate daquelas contribuições configuraria, em tese, bitributação. Nessa diretriz, os recebimentos de benefícios e resgates decorrentes de recolhimentos efetuados na vigência da Lei nº 7.713/88 não estão, a princípio, sujeitos à incidência do imposto de renda, ainda que a operação seja efetuada após a publicação da Lei nº 9.250/95. A jurisprudência do E. Superior Tribunal de Justiça consolidou-se no sentido de que, quer se trate de percepção de benefícios decorrentes de aposentadoria complementar, quer se trate de resgate de contribuições quando do desligamento do associado do plano de previdência complementar, deve-se perquirir sob qual regime jurídico estavam sujeitas as contribuições efetuadas. Portando, tendo as contribuições sido recolhidas sob o regime da Lei nº 7.713/88 (janeiro de 1989 a dezembro de 1995), com a incidência do imposto de renda no momento dos recolhimentos, os benefícios e resgates daí decorrentes não devem ser novamente tributados, sob pena de violação à regra proibitiva do *bis in idem*. Com efeito, tributar-se agora os benefícios mensais seria o mesmo que bitributar o mesmo rendimento, já que tais benefícios nada mais representam que a poupança feita pela parte autora, com parcela de seu salário já tributada. Em outras palavras, se a contribuição ao fundo, efetuada pelo empregado, já sofreu incidência de imposto de renda, tal parcela não pode ser, novamente tributada no momento em que é revertida ao beneficiário sob a forma de complementação de aposentadoria. Nesse contexto, ressalta-se que enquanto a parcela do benefício resultante da contribuição da empregadora é renda e deve ser tributada; por outro lado, a parcela do benefício resultante da

contribuição ao empregado não é renda e sim reembolso de renda pretérita já tributada a título de rendimento do trabalho assalariado, não podendo incidir imposto de renda sobre tal parcela - como vem ocorrendo - sob pena de restar caracterizada bitributação. Portanto, no caso em apreço, verifico que a verossimilhança da alegação reside no fato de que não deve haver incidência do imposto de renda sobre pagamentos ou resgates de parcelas destinadas às contribuições formadoras de reservas dos Planos de Benefícios de Previdência Complementar realizadas com esteio na lei 7.713/88. Dessa forma, em um exame preliminar, vislumbro que a alegação, embora mereça melhor análise, encontra fundamento e é plausível. Assim, merece ser resguardada pela presente medida, sob pena de perder sua efetividade. Ante o exposto, presentes os pressupostos ensejadores da medida, concedo parcialmente a antecipação da tutela, para o fim de determinar que a FENCO, a contar da cientificação da presente decisão, passe a consignar judicialmente os depósitos referentes ao imposto de renda pessoa física incidente sobre os valores percebidos pela parte autora a título de complementação de aposentadoria, especificamente sobre as parcelas pertinentes às contribuições que fez ao Plano de Previdência Privada (fechada) até o advento da Lei nº 9.250/95 (vale dizer, na vigência da Lei nº 7.713/88). Determino, ainda, que os depósitos dos respectivos valores sejam feitos na Caixa Econômica Federal, os quais ficarão à disposição deste Juízo e vinculados ao resultado definitivo da ação. Oficie-se ao Fundo de Previdência Privada, entidade arrecadadora com endereço a ser indicado pela parte autora, dando-lhe ciência da presente decisão. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Cite-se a União Federal (PFN). Publique-se.

2008.61.04.008472-3 - JOSE CARLOS DA CRUZ (ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do requerente. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre a eventual prevenção apontada à fl. 40, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do processo nº 97.0208348-6, que tramitou perante o Juízo Federal da 1ª Vara desta Subseção Judiciária, sob pena de extinção do feito. Verificada a inexistência de prevenção, cite-se a CEF, para que, no prazo legal, responda a presente ação (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

2008.61.04.008477-2 - ISAURA AMELIA SIQUEIRA HENRIQUES (ADV. SP158683 VINÍCIUS RIBEIRO FERNANDEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em decisão. É ação de conhecimento contra a Caixa Econômica Federal, em que a parte autora pleiteia a recomposição dos rendimentos da caderneta de poupança mediante a aplicação dos expurgos inflacionários verificados na implantação de Planos Econômicos Governamentais. Atribui à causa o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e com a inicial junta documentos. Pede o benefício da assistência judiciária gratuita. É o relatório. DECIDO. Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. A Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, em seus artigos 3º, 6º, 20 e 25, assim dispõe: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar e julgar as causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 1º. Não se incluem na competência do Juizado Especial Cível as causas: I- referidas no art. 109, incisos II, III e XI, da Constituição Federal, as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de divisão e demarcação, populares, execuções fiscais e por improbidade administrativa e as demandas sobre direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos; II- sobre bens imóveis da união, autarquias e fundações públicas federais; III- para a anulação ou cancelamento de ato administrativo federal, salvo de natureza previdenciária e o de lançamento fiscal; IV- que tenham como objeto a impugnação da pena de demissão imposta a servidores públicos civis ou de sanções disciplinares aplicadas a militares. 2º. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, para fins de competência do Juizado Especial, a soma de doze parcelas não poderá exceder o valor referido no art. 3º, caput. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. (omissis) Art. 6º. Podem ser partes no Juizado Especial Federal Cível: I- como autores, as pessoas físicas e as microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas na Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996; II- como réus, a União, autarquias, fundações e empresas públicas federais. (omissis) Art. 20. Onde não houver Vara Federal, a causa poderá ser proposta no Juizado Especial Federal mais próximo do foro definido no art. 4º da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, vedada a aplicação desta Lei no juizado estadual. (omissis) Art. 25. Não serão remetidas aos Juizados Especiais as demandas ajuizadas até a data de sua instalação. (omissis) Por seu turno, os artigos 1º, 3º e 5º, do Provimento nº 253, de 14.01.2005, da Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que trata da implantação e instalação do Juizado Especial Federal Cível de Santos, estabelecem que: Art. 1º. Implantar, a partir de 14 de janeiro de 2005, o Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, com competência exclusiva para processar, conciliar e julgar demandas cíveis em geral, atendidos os termos dos artigos 3º e 25 da Lei nº 10.259/01, com estrutura prevista no inciso III, do artigo 1º da Lei nº 10.772/2003, correspondente a uma Vara Federal, integrante desse Juizado e instalada como 1ª Vara-Gabinete. Parágrafo único. Até o dia 15 de fevereiro do corrente ano, o Juizado receberá em protocolo somente as demandas relacionadas com a previdência e assistência social. (omissis) Art. 3º. O Juizado Especial Federal a que se refere este provimento terá jurisdição, até 17 de março do corrente ano, apenas sobre o município de Santos. Parágrafo único. A partir de 18 de março de 2005, a jurisdição a que se refere este artigo abrangerá os municípios de Bertiooga, Cubatão, Guarujá, Praia

Grande, Santos e São Vicente, nos termos do artigo 1º, observado o artigo 20 da Lei nº 10.259/2001. (omissis) Art. 5º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação. Considerando-se que a competência do Juizado Especial Federal Cível é absoluta e definida, na forma dos artigos 3º e parágrafos e 6º e incisos, da Lei nº 10.259/01, em face do exame do valor da causa, da matéria sobre que versa a demanda, da via processual adotada e da natureza jurídica das partes envolvidas. Considerando-se, ainda, que o valor da causa, além de configurar o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do juízo, conforme precedente jurisprudencial firmado pelo E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região no julgamento do Conflito de Competência nº 2002.01.00.031948-0, Relator Desembargador Federal JOÃO BATISTA MOREIRA, DJU de 16.05.2003. Considerando-se, também, que a situação fática deduzida na inicial pela parte autora encontra abrigo no diploma legal em comento, que o nomen juris da ação condiz com o conteúdo efetivo da peça apresentada e que, pelos elementos constitutivos do artigo 6º da Lei nº 10.259/01, estão as partes legitimadas a figurarem nos pólos ativo e passivo da demanda. Considerando-se, por fim, a data do ajuizamento da ação e os termos do Provimento nº 253, de 14.01.2005, editado pela Presidência do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, que a competência absoluta foi instituída em favor do interessado, em relação à vara federal sediada no mesmo foro, até o limite de 60 (sessenta) salários mínimos, o proveito econômico pretendido na demanda e concluído o levantamento da existência das condições da ação e dos pressupostos processuais específicos da excepcionalidade dos Juizados Especiais, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos ao E. Juizado Especial Federal Cível de Santos, 4ª Subseção da Seção Judiciária do Estado de São Paulo, a quem caberá decidir acerca do mérito da causa, nos termos do 2º do artigo 113 do Código de Processo Civil, de aplicação subsidiária. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.008486-3 - ENRIQUE SALGADO CABALEIRO (ADV. SP094868 MARCELO MIGLIORINI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o(s) autor(es) preenche(m) o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências a ser realizado no período de 16 a 20/02/2009 e DESIGNO PARA O DIA 18 FEV 2009, às 15h00. Intime-se pessoalmente a parte autora. Após, aguarde-se a realização da audiência. Publique-se.

2008.61.04.008495-4 - GUSTAVO BOAVENTURA DE FREITAS (ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115/83, concedo à parte autora o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do artigo 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que o valor atribuído à causa é obrigatório, configurando-se, inclusive, como requisito essencial da petição inicial, nos termos dos artigos 258, 259 e 282, inciso V, do Código de Processo Civil. Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que seja atribuído à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda. Nesse sentido, registro julgado do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AI nº 101759, Relator Desembargador Federal CASTRO AGUIAR, j. em 12.03.2003, DJU de 09.04.2003, pág. 133. Sem prejuízo, providencie o disposto no artigo 21, do Decreto-Lei nº 147, de 03/02/1967, trazendo cópia completa dos documentos que instruíram a inicial, a fim de viabilizar a citação da União Federal. Outrossim, manifeste-se a parte autora sobre a eventual prevenção apontada à fl. 113, trazendo para os autos, cópia da petição inicial, da sentença e do trânsito em julgado, se houver, do processo nº 2002.61.04.005019-0, que tramitou perante este Juízo Federal, sob pena de extinção do feito. Faculto a emenda da inicial para a sanção dos defeitos acima apontados, no prazo de 30 (trinta) dias (CPC, artigo 284), fornecendo a parte autora cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (parágrafo único do citado artigo). Publique-se.

2008.61.04.008498-0 - JOAO CARLOS CABRERA DUMARCO (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cuida-se de pedido de antecipação da tutela pretendida na inicial, formulado em ação de conhecimento, de rito ordinário, pelo titular de conta vinculada ao FGTS, em que pretende a recomposição dos saldos das contas vinculadas ao FGTS mediante a aplicação da taxa progressiva de juros prevista no artigo 4º da Lei nº 5.107/66. Observo que a pretensão do Autor de obtenção do pleito de antecipação dos efeitos da tutela pedida na inicial, encontra óbice no artigo 29-B da Lei 8.036/90, com a redação que lhe deu a Medida Provisória n. 2.197-43, de 24 de agosto de 2001, que estabelece: Art. 29-B. Não será cabível medida liminar em mandado de segurança, no procedimento cautelar ou em quaisquer outras ações de natureza cautelar ou preventiva, nem a tutela antecipada prevista nos arts. 273 e 461 do Código de Processo Civil que impliquem saque ou movimentação da conta vinculada do trabalhador no FGTS. Assim, ausentes os requisitos do artigo 273, do Código de Processo Civil, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência

de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Defiro o requerimento de prioridade na tramitação do feito, tendo em vista que o autor preenche o requisito de idade previsto no art. 71, da Lei n. 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Cite-se a CEF, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para que responda a presente ação no prazo legal (CPC, arts. 191 e 297). Intime-se.

2008.61.04.009231-8 - RONALDO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP214575 MARCELO FONTES RIBEIRO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência da redistribuição dos autos a este Juízo. Para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, necessário se faz à juntada aos autos de declaração de pobreza e/ou procuração com poderes específicos, ou promova o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Intimem-se.

2008.61.04.009366-9 - JOAO CARLOS DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o requerimento de assistência judiciária gratuita, ante a documentação que comprova a insuficiência de recursos por parte do(s) requerente(s). O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50. Considerando-se que o valor atribuído à causa deve guardar correspondência com o benefício econômico pretendido pela parte autora, que, à hipótese, é perfeitamente aferível, ainda que de forma aproximada, através de cálculos aritméticos e da juntada de documentos. Considerando-se que o valor da causa passou a ter nuances de extrema importância, pois, além de configurar, em tese, o espelho da pretensão do direito material vindicado, posiciona-se, igualmente, a sedimentar a competência do Juízo, em face da edição da Lei nº 10.259, de 12.07.2001, que regulamenta a instituição dos Juizados Federais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal, determino a intimação da parte autora para que, em 10 (dez) dias, seja atribuído à causa valor compatível com o conteúdo econômico da demanda, fornecendo cópia da petição de aditamento, para complementação da contrafé, tudo sob pena de indeferimento (parágrafo único do citado artigo). Nesse sentido, registro julgado do E. Tribunal Regional Federal da 2ª Região: AI nº 101759, Relator Desembargador Federal CASTRO AGUIAR, j. em 12.03.2003, DJU de 09.04.2003, pág. 133. Cumprida a determinação supra, determino a citação da ré para apresentar defesa e manifestar-se sobre o pleito de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, no prazo legal, pois está assente da melhor doutrina e na jurisprudência que antes de decidir o pedido de antecipação da tutela, deve o juiz colher a manifestação da parte requerida, por tratar-se de providência exigida pelo princípio constitucional do contraditório, que a ninguém é lícito desconsiderar. Decorrido o prazo supra, tornem os autos imediatamente conclusos. Publique-se. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2008.61.04.006726-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.04.004479-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A (ADV. PR021989 GUILHERME DE SALLES GONCALVES E ADV. SP035873 CELESTINO VENANCIO RAMOS)

Trata-se de exceção de incompetência proposta pela UNIÃO FEDERAL, em que requer a remessa dos autos para uma das Varas Federais da Seção Judiciária do Distrito Federal com lastro em cláusula contratual que prevê este como foro de eleição. Argumentou, em síntese, que: a ação principal, de rito ordinário, foi proposta pela excepta objetivando que a ANTT realize fiscalização rotineira, tendo a obrigação por origem o Contrato de Permissão nº 024/2006; na avença existe cláusula de eleição de foro. Juntou documentos. A excepta, por sua vez, alegou que a obrigação decorre de lei e não do contrato. Asseverou, ainda, que a pretensão deduzida na ação principal se consubstancia na coibição de conduta ilegal que vem sendo praticada pela empresa requerida, Viação Itapemirim S.A., vez que diretamente lesiva à esfera de direitos da autora, ora excepta, conforme demonstrado nos autos principais. Pretende, ainda, concomitantemente, a emanção de ordem judicial à União Federal e à Agência nacional de Transportes Terrestres - ANTT para satisfação da obrigação legal, assim como a emanção de ordem judicial à pessoa jurídica de direito privado, Viação Itapemirim S.A., para satisfação de obrigação de não fazer, abstendo-se da prática de operação não autorizada e ilegal, sob pena de multa diária, na forma do art. 461, 4º, do Código de Processo Civil. Vieram os autos conclusos. É o relatório. Decido. Pugna a excipiente pela aplicação da cláusula 22ª do Termo de Permissão ANTT nº 024/2006, segundo a qual o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal foi eleito para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, com a expressa renúncia dos contratantes a qualquer outro ainda que mais privilegiado (g.n.). No caso dos autos a discussão gravita em torno do cumprimento de obrigações estipuladas no termo de permissão, motivo por que este juízo é incompetente para processamento e julgamento da causa. Com efeito, o ato permissivo na cláusula oitava, que trata dos encargos da ANTT, assim dispõe: Incumbe à ANTT: I. organizar, coordenar e controlar o serviço de que trata este Contrato; II. fiscalizar, permanentemente, a prestação do serviço delegado e coibir o transporte irregular, não permitido ou autorizado; III. fiscalizar o cumprimento nas disposições regulamentares; IV. aplicar penalidades regulamentares e contratuais; (...) VIII. zelar pela boa qualidade do serviço e receber, apurar e adotar providências para solucionar queixas e reclamações dos usuários; (...) X. assegurar o princípio da opção do usuário mediante o estímulo à livre concorrência e a variedade de combinações de preços, qualidade e quantidade dos serviços; XI. manter as condições que propiciem a execução do contrato pela permissionária, nos termos das disposições regulamentares. (grifo nosso). Deste modo, tendo em vista que a excepta alega na ação principal que a ANTT não vem realizando fiscalização adequada, a fim de coibir o exercício de transporte irregular pela empresa Itapemirim S.A., não se pode afastar a alegação de que, na realidade, discute obrigações constantes no termo de permissão, malgrado decorram elas também de lei. Para reforçar a conclusão

acima alinhavada, imperativo se faz anotar que a excepta objetiva também, com a presente ação, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, basta ver os argumentos utilizados para justificar o periculum in mora, verbis: A perduração do cenário de decréscimo de demanda e sub-remuneração acarretará na inviabilidade da assunção pela Autora de suas obrigações contratuais mínimas para execução do serviço que lhe foi concedido (tais como, a amortização de investimentos em frota e o pagamento de despesas operacionais básicas, como a compra de óleo diesel e o adimplimento dos salários de motoristas). Nesse quadro de acontecimentos danosos, exsurge fundado receio de que, se não concedida a liminar determinando o imediato cumprimento de obrigação de fazer pelo Poder Público (fiscalização permanente e efetiva), bem como o imediato cumprimento de obrigação de não fazer pela empresa Ré (não realização de operação ilegal: operação do serviço conforme lhe foi delegado), não causará espanto a verificação de desrespeito ao interesse público pelo aumento da tarifa paga pelos usuários do serviço público pelo aumento da tarifa...(g.n.) Portanto, além de se discutir o dever de fiscalização da ANTT, os fatos narrados na inicial indicam a existência de violação à regulamentação de serviços públicos e a alegada falta de fiscalização, com alteração de condições fáticas que propiciem a execução do serviço permitido. Inegável, pois, que os fatos discutidos nos autos decorrem do ato de permissão, tanto da excepta, como da empresa Itapemirim, o que é suficiente para subsunção à Cláusula Vigésima Segunda do CONTRATO DE PERMISSÃO ANTT nº 024/2006. Acerca da validade do foro de eleição, confira-se o que dispõe a Súmula 335 do Egrégio Supremo Tribunal Federal: É válida a cláusula de eleição de foro para os processos oriundos do contrato. Ademais, em se tratando de empresa de vulto, poderá a excepta sustentar a causa no foro prefalado sem que se cogite de dificuldade de acesso à Justiça (CF, art. 5º, XXXV). Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a exceção oposta e determino que a ação ordinária autuada sob o n.º 2008.70.04.004479-8 seja remetida a uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal. Preclusa a decisão, cumpra-se. Torno sem efeito o despacho de fl. 29, porque lançado equivocadamente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Traslade-se cópia da presente para os autos principais.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.04.001418-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005239-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X GUMERCINDA ALONSO CARDOSO (ADV. SP082018 ANA MARIA CARDOSO)

Nos termos do art. 261 do CPC e tratando-se de demandante ao abrigo da assistência judiciária gratuita, determino a remessa dos autos à Contadoria para verificação da exatidão do valor atribuído à causa. Antes, porém, intime-se a impugnante a apresentar os extratos relativos ao período de junho e julho de 1987. Publique-se e Cumpra-se.

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.007375-7 - DILVA DE SOUZA PINTO (ADV. SP008136 LEO VIDAL SION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se a requerente, em 10 (dez) dias, sobre a petição e documentos de fls. 62/66. Intimem-se.

NOTIFICACAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.004514-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP267580 FERNANDA DE FARO FARAH) X FABIO MOREIRA DE ALMEIDA

Em face da certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça, certifique a Secretaria o decurso de quarenta e oito horas e, após, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s), consoante os termos do art. 872 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo. Publique-se. Intime-se.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.014336-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X OLIVIO GADI E OUTRO

Em face da certidão positiva do Sr. Oficial de Justiça, certifique a Secretaria o decurso de quarenta e oito horas e, após, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s), consoante os termos do art. 872 do CPC. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo. Publique-se. Intime-se.

3ª VARA DE SANTOS

MM JUIZ FEDERAL

HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR
DIR. SECRET. BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.

Expediente Nº 1940

ACAO PENAL

2004.61.04.001537-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELI OKADA (ADV. SP251926 CHARLES ROBERT FIGUEIRA) X ALFONSO DIAZ ALVAREZ (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO)

COUTO)

FICA A DEFESA DOS ACUSADOS SUELI OKADA E ALFONSO DIAZ ALVAREZ INTIMADA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 9.10.2008 FOI CANCELADA, BEM COMO DOS SEGUINTE DESPACHOS: A defesa da acusada Sueli Okada, às fls. 281/284 requer em defesa prévia, oitiva das testemunhas elencadas, bem como expedição de ofícios ao Banco Central do Brasil, ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, além da concessão dos benefícios da assistência gratuita. É uma síntese do necessário. DECIDO. Defiro parcialmente os pedidos de fls. 281/284. Defiro os itens 2 e 4 referentes à expedição de ofícios ao INSS de São Vicente e as oitivas das testemunhas. Indefero a expedição de ofício ao INSS, conforme requerido no item 3, por estarem as instruções normativas desse Órgão disponíveis nos meios de comunicação, podendo ser adquiridas pela defesa, a quem cabe buscar por meios próprios, elementos que descaracterizem a materialidade das provas e a autoria do fato. Quanto à quebra de sigilo bancário da ré Sueli Okada, requerido no item 1, defiro o pedido por igual período ao requerido pelo Ministério Público Federal, conforme decisão de fls. 236/237, ou seja, junho de 2000 a outubro de 2003, em face da desnecessidade de se estender até a presente data, pois o período delimitado já é suficiente para apuração dos fatos que desejam ser provados. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, tendo em vista a alegação da defesa de que a acusada Sueli Okada não tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento e de sua família, pois, conforme o disposto no artigo 4º da Lei 1.060/1950: A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. Neste sentido, menciono a seguinte decisão proferida no âmbito do Colendo Superior Tribunal de Justiça: PARTE EM PETIÇÃO INDEFERIDO PELO TRIBUNAL ESTADUAL. EXIGÊNCIA DE ASSINATURA POR ADVOGADO DOTADO DE PODERES ESPECIAIS PARA TANTO, BEM COMO DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE POBREZA. DESCABIMENTO. LEI N. 1.060/50, ART. 4º, 1º.I. Bastante à postulação da assistência judiciária a apresentação de petição ao juiz da causa, sem necessidade de sua instrução com declaração de pobreza pelo beneficiário ou que aquela venha subscrita por advogado munido de poderes especiais para tanto.II. Inexistindo, de outro lado, indicação pelo acórdão de elementos nos autos incompatíveis com a pretensão, e, tam pouco, impugnação da parte adversa, é de ser deferida a gratuidade requerida. III. Recurso especial conhecido e provido, para, afastada a deserção do agravo de instrumento, determinar à Colenda Corte estadual que prossiga no seu julgamento. Por conseguinte, cumpra-se a deliberação de fls. 208/209. ACÓRDÃO: Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, à unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, na forma do relatório e notas taquigráficas constantes dos autos, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado. Participaram do julgamento os Srs. Ministros Jorge Scartezzini e Cesar Asfor Rocha. (REsp 655687/MG, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/03/2006, DJ 24.04.2006 p. 402). Diante do exposto, tornem-me os autos conclusos para consulta ao BACENJUD2 a respeito da quebra de sigilo da acusada Sueli Okada, pelo período de junho de 2000 a outubro de 2003. Oficie-se ao INSS de São Vicente nos termos do item 2 da petição de fls. 222/224. Concedo os benefícios da Assistência Gratuita à acusada Sueli Okada. Cumpra-se no mais, a deliberação de fls. 264/265. Intime-se. Ciência ao Ministério Público Federal. Santos, 17 de junho de 2008.. DESPACHO: Considerando-se a vigência da Lei nº 11.719/2008, reconsidero em parte a deliberação de fl. 333/334. Redesigno o dia 26 DE MARÇO DE 2009, às 14 horas, para a audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 400 do CPP. Intimem-se os acusados, os defensores, as testemunhas de acusação e da defesa. Expeça-se carta precatória ao eminente Juízo Federal de uma das Varas Criminais de São Paulo, conforme determinado às fls. 333/334. Cumpra-se no mais, o despacho de fl. 360. Retire-se a audiência, designada na referida deliberação, da pauta. Ciência ao M.P.F. Santos, 02.10/2008

4ª VARA DE SANTOS

JUIZA TITULAR: Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHA
DIRETORA: Belª DORALICE PINTO ALVES

Expediente Nº 4817

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0203004-4 - ILKA NOGUEIRA SAAD E OUTROS (ADV. SP100641 CARLOS ALBERTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A

Ante a manifestação de fl. 1155, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada cumpra o despacho de fl. 1151. Intime-se.

95.0203800-2 - DILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido, sem que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação aos

co-autores Antonio Medeiros Cavalcanti, José Eduardo Francisco e Alzira Monteiro Sales de Macedo, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe quais as medidas foram adotadas para a satisfação do julgado, bem como esclareça o motivo pelo qual o crédito ainda não foi efetuado, devendo comprovar documentalmente suas alegações. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

96.0201236-6 - ALVARO EUGENIO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido sem que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Álvaro Eugênio Faria, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra integralmente o julgado, ou informe qual a dificuldade, ainda, encontrada para satisfazer o julgado, devendo comprovar documentalmente as suas alegações. Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 473. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

96.0207314-4 - JOSE JANUARIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido, sem manifestação, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual a dificuldade, ainda, encontrada para atender a determinação de fl. 473, item 2, devendo comprovar documentalmente suas alegações. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0202686-7 - MANOEL JOAO LOBO E OUTROS (ADV. SP018452 LAURO SOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 301 - Anote-se. Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria de fls. 298/299, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. No mesmo prazo, providencie a Caixa Econômica Federal a juntada aos autos dos extratos das contas fundiárias do autor, solicitadas na informação supramencionada, bem como diga se o montante creditado (fl. 254), já foi levantado. Intime-se.

2000.61.04.002960-9 - RENATO DA CRUZ SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP155743 CÉLIA REGINA DA SILVA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados às fls. 167/169, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, diga se o crédito efetuado satisfaz o julgado. Na hipótese de discordância, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2000.61.04.007368-4 - AGNELO ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 287/296 - Dê-se ciência ao co-autor Edson Romão Fonseca. Tendo em vista que às fls. 176/177 a executada juntou extratos demonstrando o crédito efetuado na conta fundiária de Solange do Espírito Santo, em virtude da adesão ao acordo previsto na LC 110/01, tornou-se desnecessária o cumprimento do item 3 do despacho de fl. 283, em relação a ela. Concedo, no entanto, o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada junte aos autos extrato em que conste o montante recebido pela co-autora Neide Moreira Paiva Lima, nos termos da adesão ao acordo supramencionado. Intime-se.

2000.61.04.007377-5 - ANIBAL LINO E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor José Teixeira Filho às fls. 392/395, no tocante ao montante creditado a título de juros moratórios. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria para que se manifeste sobre a discordância apontada pelos co-autores Aníbal Lino, Dorvalino Elias da Silva e Geraldo Emidio da Silva. Intime-se.

2001.61.04.003206-6 - REJANE LOPES FERREIRA DE MATOS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado às fls. 244/245, pois os extratos mencionados não acompanharam a referida petição. Intime-se.

2002.61.04.006375-4 - EDIVALDO TO DE AGUIAR (ADV. SP042682 ROBERTO FERREIRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 154, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 150. Intime-se.

2002.61.04.006494-1 - PORFIRIO ATILIO DISPERATI (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 275, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra o despacho de fl. 271. Intime-se.

2003.61.04.001113-8 - TECLO RODRIGUES DO PRADO E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 241/244 - Dê-se ciência aos co-autores Luiz Carlos Jones da Silva e Braz Manoel do Nascimento. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Tecló Rodrigues do Prado no sentido de que o montante creditado em sua conta fundiária não foi localizado pela agência bancária. Intime-se.

2003.61.04.010738-5 - EDISON DA CRUZ (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+.....1.....2.....3.....4.....5.....6.....7.....+...
Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 143/152, bem como do noticiado à fl. 156, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias, devendo, ainda, informar se persiste a diferença apontada às fls. 118/135. Intime-se.

2003.61.04.013200-8 - MARINA DIAS DO NASCIMENTO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pela autora às fls. 138/139, no tocante a discordância com o montante depositado a título de juros moratórios. Intime-se.

2003.61.04.014572-6 - EDUARDO SALGADO E OUTRO (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o co-autor Eduardo Salgado se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada (fls. 141/161). Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.016964-0 - NERIO DOS SANTOS LEITE E OUTROS (ADV. SP189697 THIAGO CAPPARELLI MUNIZ E ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelos autores às fls. 244/253, devendo, ainda, juntar aos autos os extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo que deu origem ao crédito efetuado nas contas fundiárias de Manoel Gomes e Maria Zilda Bergamin. Intime-se.

2004.61.04.000003-0 - DANIEL SOARES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado à fl. 141, em relação aos documentos solicitados, intime-se a executada para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada. Intime-se.

2004.61.04.002089-2 - VERA LUCIA DA SILVA SANTOS POMPEU (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o autor sobre o alegado pela executada à fl. 142, bem como sobre os documentos de fls 143/169, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2005.61.04.006814-5 - LAUDICEA ALVES DE AMORIM (ADV. SP142821 LUIZ SERGIO TRINDADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316)

ADRIANO MOREIRA)

Considerando o longo prazo decorrido, sem que a Caixa Econômica Federal cumpra a determinação de fl. 107, presume-se que a alegação da sucessora de José Pereira de Amorim Filho de fls. 105/106, s.m.j., tenha fundamento, pois na hipótese do crédito já ter sido efetuado não haveria necessidade de solicitação de extratos ao banco depositário (fls. 112/113). Mediante o acima exposto, providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada aos autos de extrato comprovando o depósito efetuado em decorrência do acordo previsto na LC 110/01, ou informar qual dificuldade encontrada para efetuar-lo, comprovando documentalmente suas alegações. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

Expediente Nº 4827

PROCEDIMENTO ORDINARIO

95.0203667-0 - MARINALDO MONGON E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimem-se os co-autores Marinaldo Mongon e Valter da Silveira Prado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre os esclarecimentos prestados pela executada às fls. 405/410. Intime-se.

96.0204828-0 - LUIZ FERANDO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Tendo em vista que o montante depositado judicialmente (fl. 579), já foi reintegrado ao fundo de garantia, conforme solicitado pela Caixa Econômica Federal às fls. 596/597, através do alvará de levantamento n 93/2008 (fl. 621), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a individualização do montante a que tem direito os co-autores Julio Claudino da Silva, Manoel Antonio Correa Filho, Aladir Aquiles dos Santos Filho e Odair Broget, efetuando o depósito diretamente em suas contas fundiárias. No mesmo prazo, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios. Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

96.0207581-3 - ANTONIO MANOEL DO NASCIMENTO (PROCURAD RENATA CARUZO LOURENCO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 138/143. Intime-se.

97.0206140-7 - ANTONIA ADALGISA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência a autora do noticiado pela executada à fl. 235, no sentido de que o montante depositado em sua conta fundiária, encontra-se desbloqueado, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

97.0207500-9 - RICARDO DE CASTRO GOMES (PROCURAD RENATA CARUSO LOURENCO DE FREITAS E ADV. SP147964 ANDREA BRAGUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 238/273 e 276/280), bem como sobre a guia de depósito de fl. 237, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a guia de depósito referente aos honorários advocatícios indicado à fl. 277. Intime-se.

97.0208092-4 - DALTON LUIS GARCIA E OUTROS (ADV. SP080734 FLAVIO VILLANI MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fls. 516/519, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Milton Pereira da Silva. Na hipótese de não obter resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, informar o fato a este juízo. Intime-se.

98.0200898-2 - WALMOR FARIAS FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Tendo em vista a discordância do autor com o crédito efetuado (fls. 275/279), concedo o prazo de 15 (quinze) dias para

que junte aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. Intime-se.

98.0205812-2 - DONIZETI JUSTI MOURA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos cópia da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado da ação em que alega que o co-autor Donizetti Justi Moura já recebeu os índices concedidos no julgado, pois os extratos apresentados pela executada demonstram a existência de crédito, mas não indicam a que períodos se referem. Oportunamente, encaminhem-se os autos a contadoria para que se manifeste sobre o alegado pelo co-autor Marivaldo da Conceição Silva. Intime-se.

1999.61.04.003755-9 - NORIVAL ALVES PEREIRA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra corretamente a determinação de fl. 324, pois as planilhas juntadas as fls. 330/351, demonstram, somente, o crédito efetuado na conta fundiária do autor e o despacho supramencionado determinou a juntada aos autos dos extratos que serviram de base para a elaboração do cálculo de liquidação. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

2000.61.04.008599-6 - IRENE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra corretamente o despacho de fl. 319, juntando aos autos planilha de evolução do cálculo que deu origem ao depósito efetuado na conta fundiária de Benedita Aparecida Lima, bem como os extratos que serviram de base para a elaboração da conta de liquidação. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 326. Intime-se.

2001.61.04.005895-0 - JOSE LUIZ DE JESUS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor dos documentos juntados às fls. 238/243, para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se o crédito efetuado pela executada satisfaz o julgado, bem como requeira o que for de seu interesse, em relação a guia de depósito de fl. 219. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá, no mesmo prazo, cumprir o item 3 do despacho de fl. 221. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

2002.61.04.004530-2 - JOSE CARLOS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 220, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que o co-autor Délio Trindade da Silva se manifeste sobre o termo de adesão juntado aos autos. No mesmo prazo, esclareça o co-autor José Carlos Vieira o postulado à fl. 212. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.005779-5 - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a discordância do autor com o crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 174/178), concedo o prazo de 10 (dez) dias, para que junte aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir. Intime-se.

2003.61.04.005911-1 - VALTER GONCALVES DE CASTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 189, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 185. Intime-se.

2003.61.04.006336-9 - JOSE AROUCHE FILHO (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2003.61.04.010425-6 - JENILDE ALMEIDA XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Indefiro o postulado à fl. 165, pois a movimentação dos valores depositados nas contas vinculadas do FGTS obedece a legislação própria, estando sujeita a condições pré-estabelecidas e alheias à lide, devendo ser postulada perante o órgão gestor do referido fundo.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.011278-2 - FRANCISCO BATISTA DE QUEIROZ (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

2003.61.04.017665-6 - MARIA ADELAIDE STRIZZI SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência aos sucessores de Cirino Meloni Siqueira do crédito efetuado pela executada referente aos juros moratórios (fls. 129/131), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Intime-se.

2004.61.04.000926-4 - NELSON DE OLIVEIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 116/126, no sentido de que já foi aplicada, anteriormente, em sua conta fundiária a taxa progressiva de juros.Intime-se.

2004.61.04.012457-0 - GILTO DIAS SANTOS E OUTROS (ADV. SP132193 LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA E ADV. SP184431 MARCELO WILLIAM MOREIRA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 125, dando-lhes ciência dos extratos juntados às fls. 131/148.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos os termos de adesão firmados pelos co-autores Izael Carlos de Oliveira, Jari Santana e Oswaldo Cavalcante.Intime-se.

2007.61.04.000447-4 - JOSE ALVARO MENDES GAGO (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

Expediente Nº 4873

MANDADO DE SEGURANCA

89.0207604-0 - ICATU-COM/EXP/IMP LTDA (ADV. SP070652 ANTONIO CARLOS TERRA BRAGA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

91.0201016-0 - CASAGRANDE VEICULOS LTDA (ADV. SP016875 MARCELO GOMES CARRILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Int.

94.0203573-7 - L. & M. COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL E ADV. SP125971 JULIA MORASSUTTI) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos.Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

94.0204438-8 - COMERCIAL QUINTELLA COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI) X PRESIDENTE DA CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

95.0203963-7 - SOLORRICO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP097943 DORIVAL OLIVA JUNIOR E ADV. SP169118A DURVAL ARAUJO PORTELA FILHO E PROCURAD CELESTINO VENANCIO RAMOS) X CHEFE DO SERVICO DE TRANSPORTES AQUAVIARIOS EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

95.0205093-2 - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CANA, ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO-COPERSUCAR (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converta-se em renda da União Federal os depósitos efetuados nos autos. Após, com o devido comprovante de liquidação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

1999.61.04.006618-3 - TAI-SHIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (PROCURAD ATTILIO MAXIMO JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Int.

1999.61.04.008450-1 - AMINO QUIMICA LTDA (ADV. SP116251 ATTILIO MAXIMO JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2000.61.04.002393-0 - NAVIBRAS COMERCIAL MARITIMA E AFRETAMENTO LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2000.61.04.005925-0 - MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2002.61.04.003003-7 - COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes DO DESARQUIVAMENTOS, bem como da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 200703000298613. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2002.61.04.003741-0 - OCEANUS AGENCIA MARITIMA S/A (ADV. SP137563 SIDNEI LOSTADO XAVIER JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2004.61.04.001629-3 - CLARIANT S/A (ADV. SP063460 ANTONIO CARLOS GONCALVES E ADV. SP188679 ANA RITA CUNHA) X CHEFE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA JUNTO AO PORTO DE SANTOS (ADV. SP173709 JORGE ALEXANDRE DE SOUZA)
Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.04.001920-8 - VIACAO GUARUJA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X GERENTE DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS (ADV. SP202501 MÁRCIA DE PAULA BLASSIOLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LADEIRA DE ALMEIDA)
Ciência às partes da descida dos autos. Aguarde-se com os autos sobrestados, o deslinde do Agravo de Instrumento interposto. Int.

2005.61.04.004980-1 - ENGEMPRES J EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.04.008894-0 - EDINEIA LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP183822 CLEYTON ALESSANDRO DE MORAIS) X DIRETOR DA SOCIEDADE DE CULTURA E EDUCACAO DO LITORAL (ADV. SP088854 JOSE DOMINGUES DOS SANTOS)

Ciência às partes da descida dos autos. Requeiram o que for de seu interesse, no prazo de cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2007.61.04.011208-8 - COPEBRAS LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP195392 MARCELO GONÇALVES MASSARO E ADV. SP176701 ELIEL ANTONIO ARAÚJO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADM TRIBUTARIA EM SANTOS

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.011306-8 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X TERMINAL ALFANDEGADO TRANSBRASA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.012055-3 - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.013171-0 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE SERVICO VIGILANCIA AGROPECUARIA DO MIN AGRIC NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2007.61.04.013803-0 - CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP098784 RUBEN JOSE DA SILVA A VIEGAS E ADV. SP105933 ELIANA ALO DA SILVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

2008.61.04.000748-0 - LUIZ FERNANDO DE PAULA ARANHA (ADV. SP186903 JOSE FERNANDO FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo do Impetrante no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, cumpra-se o tópico final do despacho que determinou a remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2008.61.04.001262-1 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Às contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo para eventual recurso ou manifestação, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal. Intime-se.

Expediente N° 4908

PROCEDIMENTO ORDINARIO

97.0208398-2 - ALDO PEREIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

97.0208401-6 - ANGELA MARIA DE ARAUJO OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200232-1 - ANTONIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200253-4 - AFONSO JOAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E PROCURAD ANNE ELIZABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200291-7 - AGILBERTO FLORENTINO NETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0200618-1 - ADRIANO RABELO DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201049-9 - ANTONIO APRIGIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201091-0 - ADALBERTO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201097-9 - ANTENOR GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201102-9 - CARLOS ALBERTO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201120-7 - ANTONIO MUNIZ DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201127-4 - ALEXANDRE BRITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201148-7 - CLAUDIO ROBERTO SALGADO PRADO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0201170-3 - ANA LUCIA GLORIA TAURO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

98.0205851-3 - DECIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

2002.61.04.008699-7 - BENEDITA MARIA GODOI NEVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Às contra-razões.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Intime-se.

2003.61.04.008798-2 - ARLINDO ANJO DE OLIVEIRA (ADV. SP175117 DANIELA DOS SANTOS REMA ALVES E PROCURAD MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA E PROCURAD ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência da descida.Requeiram as partes o que for de seu interesse, em cinco dias.Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

2004.61.04.013039-9 - ARIBALDO LUCENA DE ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ciência da descida.Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão do agravo de instrumento interposto contra a decisão que não admitiu o recurso especial.Intime-se.

2005.61.04.009015-1 - MILTON LARRUBIA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de vista dos autos fora de secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

Expediente Nº 4933

EXIBICAO - PROCESSO CAUTELAR

2008.61.04.004943-7 - LUIZ ALBERTO RANOYA ASSUMPCAO (ADV. SP143142 MARCELO AUGUSTO DOMINGUES PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 63/72: Intime-se a CEF a apresentar os documentos referentes à conta poupança nº 013.0154.120-8, agencia 0345 (períodos de janeiro e fevereiro de 1989).Int.

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.61.04.012259-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X VALTER LONGHI

Fl. 62: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela Caixa Econômica Federal, para realização de diligências relativas à localização da requerida. Int.

2007.61.04.012260-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X BENEDITO ANTONIO DE PAULA COELHO

Fl. 42: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela Caixa Econômica Federal, para realização de diligências relativas à localização da requerida. Int.

2007.61.04.013296-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JOSE ROBERTO DE ARRUDA ZONIS E OUTRO

Ciência à CEF dos ofícios oriundos do SPC e SERASA.Requeira a CEF o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.04.013993-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X ROQUE DOS REIS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa de fls. 50.Int.

2007.61.04.014301-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CARLOS HELENO ANDRADE DA SILVA E OUTRO

Ciência à CEF dos ofícios oriundos do SPC e SERASA.Requeira a CEF o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.04.014305-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X PEDRO GONCALVES FERREIRA

Manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias sobre a certidão negativa de fls. 39.Int.

2007.61.04.014306-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO

Ciência à CEF dos ofícios oriundos do SPC e SERASA.Requeira a CEF o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.04.014329-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X ANTONIO MARCOS HERCULIN E OUTRO

Fl. 69: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela Caixa Econômica Federal, para realização de diligências relativas à localização da requerida. Int.

2007.61.04.014334-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X JAIME VENTURA SOARES E OUTRO

Fl. 62: Defiro o prazo de 90 (noventa) dias requerido pela Caixa Econômica Federal, para realização de diligências relativas à localização da requerida. Int

2007.61.04.014344-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X AUGUSTO LINS DE ALMEIDA NETO E OUTRO

Ciência à CEF dos ofícios oriundos do SPC e SERASA.Requeira a CEF o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.04.014517-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X RONALDO AMINE FRUTUOSO E OUTRO

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre a certidão negativa de fls. 42 .Int.

2007.61.04.014533-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X SERGIO RODRIGUES NOGUEIRA E OUTROS

Ciência à CEF dos ofícios oriundos do SPC e SERASA.Requeira a CEF o que for de seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

2008.61.04.000011-4 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOSE DIVINO DE ALMEIDA E OUTRO

Fl. 62: Defiro o prazo de 30(trinta) dias requerido pela Caixa Econômica Federal, para realização de diligências relativas à localização da requerida. Int.

6ª VARA DE SANTOS

Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA

Juiz Federal Titular
Dr. ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA
Juiz Federal Substituto
Bel. Pedro Farias Nascimento
Diretor de Secretaria em exercício

Expediente Nº 2783

PROCEDIMENTO ORDINARIO

89.0201593-9 - JUREMA DE OLIVEIRA GUARIZE E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de expedição de precatório complementar para o pagamento de diferença residual, referente a juros e correção monetária (fls. 404/412).2. O INSS manifestou-se contrariamente, às fls. 416/422, alegando que o pagamento ocorrido observou os procedimentos constitucional e legalmente previstos, não havendo que se falar em incidência de juros de mora entre a conta e a inscrição do precatório, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, havendo incidência, nesse lapso temporal, de correção monetária.3. De fato, a Suprema Corte assim decidiu:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). 4. A partir desse precedente, os Ministros passaram a decidir singularmente pelo não cabimento dos juros de mora entre a data da conta homologada e a apresentação do precatório, a exemplo das decisões abaixo transcritas, que reformaram acórdãos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTERIOR A 3.5.2007. RECURSO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS. PRECATÓRIO OU RPV COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Regra geral, não caberia a apresentação de embargos à execução, porquanto o tema da execução complementar, a título de diferenças de precatório anterior, poderia ser discutido nos próprios autos da execução, desde que observado o disposto o contraditório. Porém, dadas as circunstâncias e observado o disposto no art. 244 do Código de Processo Civil, torna-se conveniente conhecer da apelação e manter o procedimento válido. - Não há incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7ª Turma. - Apelação conhecida e parcialmente provida (fl. 57). 2. O Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 100, 1º, da Constituição da República. Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão constitucional contida no recurso extraordinário. Sustenta, em síntese, que, em decisão recente, proferida nos autos do AgReg no Agravo de instrumento 492.779, julgado em 13/12/2005 e publicado em 13/03/2006, mais uma vez esse C. STF decidiu que descabe juros de mora após a data da elaboração dos cálculos definitivos (fl. 68). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Quanto à preliminar - existência, ou não, de repercussão geral -, é de se anotar que o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido antes de 3.5.2007, o que dispensa a demonstração da repercussão geral da questão constitucional em capítulo especial do recurso extraordinário, nos termos do que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento n. 664.567-QO, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 4. A matéria foi objeto de julg5. O próprio E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em algumas turmas, já vem adotando referido entendimento: Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 876721Processo: 200303990160001 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMAData da decisão: 10/12/2007DJF3 DATA:25/06/2008JUIZ WALTER DO AMARAL)6. Na mesma linha: AG 200803000100490/SP, 8ª Turma, j. 02/06/2008, DJF3 24/06/2008, AC 95030337500/SP, 8ª Turma, j. 12/05/2008, DJF3 24/06/2008.7. Diante desse panorama jurisprudencial e por segurança jurídica, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir os cálculos apresentados, observando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

89.0207320-3 - JOSE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP043566 OZENI MARIA MORO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Informe o patrono seu número de CPF, bem como o número válido dos CPFs dos autores, visando a expedição dos ofícios requisitórios. Prazo: 90 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Depois de cumprida a determinação supra e diante da sentença proferida em embargos à execução, com trânsito em julgado, trasladada a fls. 272/303, expeçam-se requisitórios de pagamento totalizando o valor de R\$255.189,67 (duzentos e cinquenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais e sessenta e sete centavos), atualizados para agosto de 2004, observando-se o disposto nas Resoluções nº 154, de 19/09/2006, do E. T.R.F. 3ª Região e nº 559, de 26.06.2007, do C.J.F., aguardando-se o pagamento em arquivo. Int.

89.0207395-5 - JOEL FERAUCHE (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de expedição de precatório complementar para o pagamento de diferença residual, referente a juros e correção monetária (fls. 175/177).2. O INSS manifestou-se contrariamente, às fls. 180/186, alegando que o pagamento ocorrido observou os procedimentos constitucional e legalmente previstos, não havendo que se falar em incidência de juros de mora entre a conta e a inscrição do precatório, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, havendo incidência, nesse lapso temporal, de correção monetária.3. De fato, a Suprema Corte assim decidiu:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). 4. A partir desse precedente, os Ministros passaram a decidir singularmente pelo não cabimento dos juros de mora entre a data da conta homologada e a apresentação do precatório, a exemplo das decisões abaixo transcritas, que reformaram acórdãos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTERIOR A 3.5.2007. RECURSO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS. PRECATÓRIO OU RPV COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Regra geral, não caberia a apresentação de embargos à execução, porquanto o tema da execução complementar, a título de diferenças de precatório anterior, poderia ser discutido nos próprios autos da execução, desde que observado o disposto o contraditório. Porém, dadas as circunstâncias e observado o disposto no art. 244 do Código de Processo Civil, torna-se conveniente conhecer da apelação e manter o procedimento válido. - Não há incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7ª Turma. - Apelação conhecida e parcialmente provida (fl. 57). 2. O Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 100, 1º, da Constituição da República. Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão constitucional contida no recurso extraordinário. Sustenta, em síntese, que, em decisão recente, proferida nos autos do AgReg no Agravo de instrumento 492.779, julgado em 13/12/2005 e publicado em 13/03/2006, mais uma vez esse C. STF decidiu que descabe juros de mora após a data da elaboração dos cálculos definitivos (fl. 68). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Quanto à preliminar - existência, ou não, de repercussão geral -, é de se anotar que o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido antes de 3.5.2007, o que dispensa a demonstração da repercussão geral da questão constitucional em capítulo especial do recurso extraordinário, nos termos do qunstituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 876721Processo: 200303990160001 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMAData da decisão: 10/12/2007DJF3 DATA:25/06/2008JUIZ WALTER DO AMARAL)6. Na mesma linha: AG 200803000100490/SP, 8ª Turma, j. 02/06/2008, DJF3 24/06/2008, AC 95030337500/SP, 8ª Turma, j. 12/05/2008, DJF3 24/06/2008.7. Diante desse panorama jurisprudencial e por segurança jurídica, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir os cálculos apresentados, observando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Int.

89.0208111-7 - MANOEL LEITE DOS SANTOS (ADV. SP013129 LAURINDO VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP061353 LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Defiro vista dos autos ao patrono do autor, pelo prazo requerido. Nada requerendo venham os autos conclusos para extinção. Int.

90.0201632-8 - DIRCEU FERNANDES E OUTROS (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de expedição de precatório complementar para o pagamento de diferença residual, referente a juros e correção monetária (fls. 433/438).2. O INSS manifestou-se contrariamente, às fls. 442/448, alegando que o pagamento ocorrido observou os procedimentos constitucional e legalmente previstos, não havendo que se falar em incidência de juros de mora entre a conta e a inscrição do precatório, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, havendo incidência, nesse lapso temporal, de correção monetária.3. De fato, a Suprema Corte assim decidiu:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). 4. A partir desse precedente, os Ministros passaram a decidir singularmente pelo não cabimento dos juros de mora entre a data da conta homologada e a apresentação do precatório, a exemplo das decisões abaixo transcritas, que reformaram acórdãos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTERIOR A 3.5.2007. RECURSO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS. PRECATÓRIO OU RPV COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Regra geral, não caberia a apresentação de embargos à execução, porquanto o tema da execução complementar, a título de diferenças de precatório anterior, poderia ser discutido nos próprios autos da execução, desde que observado o disposto o contraditório. Porém, dadas as circunstâncias e observado o disposto no art. 244 do Código de Processo Civil, torna-se conveniente conhecer da apelação e manter o procedimento válido. - Não há incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7ª Turma. - Apelação conhecida e parcialmente provida (fl. 57). 2. O Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 100, 1º, da Constituição da República. Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão constitucional contida no recurso extraordinário. Sustenta, em síntese, que, em decisão recente, proferida nos autos do AgReg no Agravo de instrumento 492.779, julgado em 13/12/2005 e publicado em 13/032006, mais uma vez esse C. STF decidiu que descabe juros de mora após a data da elaboração dos cálculos definitivos (fl. 68). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Quanto à preliminar - existência, ou não, de repercussão geral -, é de se anotar que o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido antes de 3.5.2007, o que dispensa a demonstração da repercussão geral da questão constitucional em capítulo especial do recurso extraordinário, nos termos do que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento n. 664.567-QO, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 4. A matéria foi objeto de julgados do Supremo Tribunal, que concluiu pela prevalência da tese defendida pelo Recorrente. Por isso a ele assiste razão jurídica, na forma do direito vigente. 5. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não incidem juros moratórios no precatório complementar quando observado o prazo constitucional disposto no art. 100, 1º, da Constituição da República (RE 298.616, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ 3.10.2003). 6. Também se firmou o entendimento de que o período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação do precatório, pelo Poder Judiciário, à respectiva entidade de direito público integra o prazo constitucional necessário à realização do pagamento. Confira-se, a propósito, o seguinte julgado: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 7. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para afastar a incidência dos juros moratórios na conta do precatório complementar com fundamento no art. 100, 1º, da Constituição da República (art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Invertidos os ônus da sucumbência, ressalvada a eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2008. Ministra (RE 570346 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 28/03/2008)DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão de teor seguinte: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR COMPLEMENTAR. HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 30/00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CABIMENTO. I - Impossibilidade de fracionamento do crédito, utilizando simultaneamente dois sistemas de pagamento, ou seja, via precatório e requisição de pequeno valor (4º, art. 100, CF). II - Requisição de Pequeno Valor apresentada após a edição da Emenda Constitucional n. 30/00, que alterou a redação do 1º, do art. 100 da Constituição Federal. Possibilidade de incidência dos juros de mora e correção monetária mediante expedição de requisição de pagamento complementar. III - Pagamento efetuado no prazo estabelecido pela Lei n.

10.259/01, ou seja, em sessenta dias, sendo inaplicáveis os juros de mora nesse período. IV - Atualização monetária dos valores requisitados tão somente até a data da inclusão da verba no orçamento. Devida a correção monetária utilizando-se o IGP-DI até 01.06.02, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e, a partir de então, o IPCA-E, conforme a Resolução n. 258/02, do Conselho de Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus. VI - Agravo de instrumento parcialmente provido (fl. 87). Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, ter havido violação ao artigo 100, 1º, da Constituição Federal. 2. Inconsistente o recurso. No julgamento do RE nº 298.616/SP, Rel. Ministro GILMAR MENDES, o Plenário desta Corte confirmou o entendimento, que já havia sido adotado pela Primeira Turma, no RE nº 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, no sentido de que, ainda sob a vigência da redação original do referido artigo, não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Por decorrência lógica, tal entendimento conduz às seguintes conclusões: 1ª) o inadimplemento que autoriza a incidência dos juros moratórios somente pode ser reconhecido após a fluência do prazo constitucionalmente assegurado ao Poder Público para o cumprimento da obrigação; e 2ª) sobrevindo situação de atraso no pagamento do precatório no prazo constitucionalmente estabelecido - seja por falta de pagamento ou pagamento insuficiente -, configurada estará a mora do Poder Público, o que autorizará, a partir de então, a incidência de juros moratórios sobre a parcela não adimplida. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 21, 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC) (fl. 119-120). Insurge-se a agravante contra a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no prazo legal e cita, nesse sentido, julgados desta Corte. 2. Com razão a agravante. Embora não haja propriamente erro material, existiu erro de fato na decisão agravada, razão pela qual a torno sem efeito e passo a decidir. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determinou cômputo de juros moratórios, em conta de atualização, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição de ofício (1º de julho), sob a égide da Emenda Constitucional nº 30/2000. A recorrente, com base no art. 102, III, a, sustenta violação ao disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal. 3. Consistente o recurso. Em 3.10.2003, no julgamento do RE nº 298.616/SP (Rel. Min. GILMAR MENDES), o Plenário desta Corte confirmou entendimento, já adotado pela Primeira Turma no RE nº 305.186/SP (DJ de 18.10.2002, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. No caso dos autos, o período discutido quanto à incidência dos juros de mora é diverso daquele dos precedentes, pois tem seu termo inicial à data da elaboração dos cálculos (homologação) e, final à data da requisição do precatório (1º de julho). Todavia, razão assiste à recorrente, pois, conforme se extrai do julgamento do RE nº 421.616-7-AgR (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 21.6.2007), que versou sobre a nova redação do art. 78 do ADCT, conferida pela EC nº 30/2000, (...) em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. Ademais, esta Corte já entendeu que a origem e a finalidade dos arts. 33 e 78 do ADCT são idênticas, conforme se pode ver à seguinte ementa exemplar: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 492.779-1-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 3.3.2006). 3. Adotando, pois, os fundamentos dos precedentes e valendo-me do disposto no art. 557, 1º -A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelas Leis nos 9.756/98 e 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para excluir os juros moratórios incidentes, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial. Publique-se. Int.. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. (RE 531843 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 19/02/2008)5. O próprio E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em algumas turmas, já vem adotando referido entendimento: Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 876721 Processo: 200303990160001 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 10/12/2007 DJF3 DATA: 25/06/2008 JUIZ WALTER DO AMARAL)6. Na mesma linha: AG 200803000100490/SP, 8ª Turma, j. 02/06/2008, DJF3 24/06/2008, AC 95030337500/SP, 8ª Turma, j. 12/05/2008, DJF3 24/06/2008.7. Diante desse panorama jurisprudencial e por segurança jurídica, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir os cálculos apresentados, observando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Fls. 449/453 - Ciência ao patrono do(s) autor(es) da efetivação do depósito diretamente em conta corrente.

90.0202351-0 - MANOEL DA SILVA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO

CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP067400 MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY E PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de expedição de precatório complementar para o pagamento de diferença residual, referente a juros e correção monetária (fls. 250).2. O INSS manifestou-se contrariamente, às fls. 253/259, alegando que o pagamento ocorrido observou os procedimentos constitucional e legalmente previstos, não havendo que se falar em incidência de juros de mora entre a conta e a inscrição do precatório, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, havendo incidência, nesse lapso temporal, de correção monetária.3. De fato, a Suprema Corte assim decidiu:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). 4. A partir desse precedente, os Ministros passaram a decidir singularmente pelo não cabimento dos juros de mora entre a data da conta homologada e a apresentação do precatório, a exemplo das decisões abaixo transcritas, que reformaram acórdãos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO.

IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTERIOR A 3.5.2007. RECURSO PROVIDO.

Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS. PRECATÓRIO OU RPV COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Regra geral, não caberia a apresentação de embargos à execução, porquanto o tema da execução complementar, a título de diferenças de precatório anterior, poderia ser discutido nos próprios autos da execução, desde que observado o disposto o contraditório. Porém, dadas as circunstâncias e observado o disposto no art. 244 do Código de Processo Civil, torna-se conveniente conhecer da apelação e manter o procedimento válido. - Não há incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7ª Turma. - Apelação conhecida e parcialmente provida (fl. 57). 2. O Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 100, 1º, da Constituição da República. Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão constitucional contida no recurso extraordinário. Sustenta, em síntese, que, em decisão recente, proferida nos autos do AgReg no Agravo de instrumento 492.779, julgado em 13/12/2005 e publicado em 13/032006, mais uma vez esse C. STF decidiu que descabe juros de mora após a data da elaboração dos cálculos definitivos (fl. 68). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Quanto à preliminar - existência, ou não, de repercussão geral -, é de se anotar que o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido antes de 3.5.2007, o que dispensa a demonstração da repercussão geral da questão constitucional em capítulo especial do recurso extraordinário, nos termos do que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento n. 664.567-QO, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 4. A matéria foi objeto de julgados do Supremo Tribunal, que concluiu pela prevalência da tese defendida pelo Recorrente. Por isso a ele assiste razão jurídica, na forma do direito vigente. 5. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não incidem juros moratórios no precatório complementar quando observado o prazo constitucional disposto no art. 100, 1º, da Constituição da República (RE 298.616, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ 3.10.2003). 6. Também se firmou o entendimento de que o período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação do precatório, pelo Poder Judiciário, à respectiva entidade de direito público integra o prazo constitucional necessário à realização do pagamento. Confirma-se, a propósito, o seguinte julgado:

Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4.

Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 7. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para afastar a incidência dos juros moratórios na conta do precatório complementar com fundamento no art. 100, 1º, da Constituição da República (art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Invertidos os ônus da sucumbência, ressalvada a eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2008. Ministra (RE 570346 / SP - SÃO PAULO RECURSO

EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 28/03/2008)DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão de teor seguinte: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL.

EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR COMPLEMENTAR. HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 30/00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CABIMENTO. I - Impossibilidade de fracionamento do crédito, utilizando simultaneamente dois sistemas de pagamento, ou seja, via precatório e requisição de pequeno valor (4º, art. 100, CF). II - Requisição de Pequeno Valor apresentada após a edição da Emenda Constitucional n. 30/00, que alterou a redação do

1º, do art. 100 da Constituição Federal. Possibilidade de incidência dos juros de mora e correção monetária mediante expedição de requisição de pagamento complementar. III - Pagamento efetuado no prazo estabelecido pela Lei n. 10.259/01, ou seja, em sessenta dias, sendo inaplicáveis os juros de mora nesse período. IV - Atualização monetária dos valores requisitados tão somente até a data da inclusão da verba no orçamento. Devida a correção monetária utilizando-se o IGP-DI até 01.06.02, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e, a partir de então, o IPCA-E, conforme a Resolução n. 258/02, do Conselho de Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus. VI - Agravo de instrumento parcialmente provido (fl. 87). Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, ter havido violação ao artigo 100, 1º, da Constituição Federal. 2. Inconsistente o recurso. No julgamento do RE nº 298.616/SP, Rel. Ministro GILMAR MENDES, o Plenário desta Corte confirmou o entendimento, que já havia sido adotado pela Primeira Turma, no RE nº 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, no sentido de que, ainda sob a vigência da redação original do referido artigo, não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Por decorrência lógica, tal entendimento conduz às seguintes conclusões: 1ª) o inadimplemento que autoriza a incidência dos juros moratórios somente pode ser reconhecido após a fluência do prazo constitucionalmente assegurado ao Poder Público para o cumprimento da obrigação; e 2ª) sobrevindo situação de atraso no pagamento do precatório no prazo constitucionalmente estabelecido - seja por falta de pagamento ou pagamento insuficiente -, configurada estará a mora do Poder Público, o que autorizará, a partir de então, a incidência de juros moratórios sobre a parcela não adimplida. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 21, 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC) (fl. 119-120). Insurge-se a agravante contra a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no prazo legal e cita, nesse sentido, julgados desta Corte. 2. Com razão a agravante. Embora não haja propriamente erro material, existiu erro de fato na decisão agravada, razão pela qual a torno sem efeito e passo a decidir. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determinou cômputo de juros moratórios, em conta de atualização, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição de ofício (1º de julho), sob a égide da Emenda Constitucional nº 30/2000. A recorrente, com base no art. 102, III, a, sustenta violação ao disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal. 3. Consistente o recurso. Em 3.10.2003, no julgamento do RE nº 298.616/SP (Rel. Min. GILMAR MENDES), o Plenário desta Corte confirmou entendimento, já adotado pela Primeira Turma no RE nº 305.186/SP (DJ de 18.10.2002, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. No caso dos autos, o período discutido quanto à incidência dos juros de mora é diverso daquele dos precedentes, pois tem seu termo inicial à data da elaboração dos cálculos (homologação) e, final à data da requisição do precatório (1º de julho). Todavia, razão assiste à recorrente, pois, conforme se extrai do julgamento do RE nº 421.616-7-AgR (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 21.6.2007), que versou sobre a nova redação do art. 78 do ADCT, conferida pela EC nº 30/2000, (...) em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. Ademais, esta Corte já entendeu que a origem e a finalidade dos arts. 33 e 78 do ADCT são idênticas, conforme se pode ver à seguinte ementa exemplar: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 492.779-1-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 3.3.2006). 3. Adotando, pois, os fundamentos dos precedentes e valendo-me do disposto no art. 557, 1º -A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelas Leis nos 9.756/98 e 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para excluir os juros moratórios incidentes, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial. Publique-se. Int.. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. (RE 531843 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 19/02/2008)5. O próprio E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em algumas turmas, já vem adotando referido entendimento: Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 876721Processo: 200303990160001 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMAData da decisão: 10/12/2007DJF3 DATA:25/06/2008JUIZ WALTER DO AMARAL)6. Na mesma linha: AG 200803000100490/SP, 8ª Turma, j. 02/06/2008, DJF3 24/06/2008, AC 95030337500/SP, 8ª Turma, j. 12/05/2008, DJF3 24/06/2008.7. Diante desse panorama jurisprudencial e por segurança jurídica, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir os cálculos apresentados, observando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Int.

90.0204477-1 - MARIA ELSA FREITAS DE ABREU (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de expedição de precatório complementar para o pagamento de diferença residual, referente a juros e correção monetária (fls. 266/267).2. O INSS manifestou-se contrariamente, às fls. 270/277, alegando que o pagamento ocorrido observou os procedimentos constitucional e legalmente previstos, não havendo que se falar em incidência de juros de mora entre a conta e a inscrição do precatório, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, havendo incidência, nesse lapso temporal, de correção monetária.3. De fato, a Suprema Corte assim decidiu:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). 4. A partir desse precedente, os Ministros passaram a decidir singularmente pelo não cabimento dos juros de mora entre a data da conta homologada e a apresentação do precatório, a exemplo das decisões abaixo transcritas, que reformaram acórdãos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTERIOR A 3.5.2007. RECURSO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS. PRECATÓRIO OU RPV COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Regra geral, não caberia a apresentação de embargos à execução, porquanto o tema da execução complementar, a título de diferenças de precatório anterior, poderia ser discutido nos próprios autos da execução, desde que observado o disposto o contraditório. Porém, dadas as circunstâncias e observado o disposto no art. 244 do Código de Processo Civil, torna-se conveniente conhecer da apelação e manter o procedimento válido. - Não há incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7ª Turma. - Apelação conhecida e parcialmente provida (fl. 57). 2. O Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 100, 1º, da Constituição da República. Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão constitucional contida no recurso extraordinário. Sustenta, em síntese, que, em decisão recente, proferida nos autos do AgReg no Agravo de instrumento 492.779, julgado em 13/12/2005 e publicado em 13/03/2006, mais uma vez esse C. STF decidiu que descabe juros de mora após a data da elaboração dos cálculos definitivos (fl. 68). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Quanto à preliminar - existência, ou não, de repercussão geral -, é de se anotar que o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido antes de 3.5.2007, o que dispensa a demonstração da repercussão geral da questão constitucional em capítulo especial do recurso extraordinário, nos termos do que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento n. 664.567-QO, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 4. A matéria foi objeto de julgados do Supremo Tribunal, que concluiu pela prevalência da tese defendida pelo Recorrente. Por isso a ele assiste razão jurídica, na forma do direito vigente. 5. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não incidem juros moratórios no precatório complementar quando observado o prazo constitucional disposto no art. 100, 1º, da Constituição da República (RE 298.616, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ 3.10.2003). 6. Também se firmou o entendimento de que o período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação do precatório, pelo Poder Judiciário, à respectiva entidade de direito público integra o prazo constitucional necessário à realização do pagamento. Confira-se, a propósito, o seguinte julgado: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 7. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para afastar a incidência dos juros moratórios na conta do precatório complementar com fundamento no art. 100, 1º, da Constituição da República (art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Invertidos os ônus da sucumbência, ressalvada a eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2008. Ministra (RE 570346 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 28/03/2008)DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão de teor seguinte: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR COMPLEMENTAR. HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 30/00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CABIMENTO. I - Impossibilidade de fracionamento do crédito, utilizando simultaneamente dois sistemas de pagamento, ou seja, via precatório e requisição de pequeno valor (4º, art. 100, CF). II

- Requisição de Pequeno Valor apresentada após a edição da Emenda Constitucional n. 30/00, que alterou a redação do 1º, do art. 100 da Constituição Federal. Possibilidade de incidência dos juros de mora e correção monetária mediante expedição de requisição de pagamento complementar. III - Pagamento efetuado no prazo estabelecido pela Lei n. 10.259/01, ou seja, em sessenta dias, sendo inaplicáveis os juros de mora nesse período. IV - Atualização monetária dos valores requisitados tão somente até a data da inclusão da verba no orçamento. Devida a correção monetária utilizando-se o IGP-DI até 01.06.02, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e, a partir de então, o IPCA-E, conforme a Resolução n. 258/02, do Conselho de Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus. VI - Agravo de instrumento parcialmente provido (fl. 87). Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, ter havido violação ao artigo 100, 1º, da Constituição Federal. 2. Inconsistente o recurso. No julgamento do RE nº 298.616/SP, Rel. Ministro GILMAR MENDES, o Plenário desta Corte confirmou o entendimento, que já havia sido adotado pela Primeira Turma, no RE nº 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, no sentido de que, ainda sob a vigência da redação original do referido artigo, não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Por decorrência lógica, tal entendimento conduz às seguintes conclusões: 1ª) o inadimplemento que autoriza a incidência dos juros moratórios somente pode ser reconhecido após a fluência do prazo constitucionalmente assegurado ao Poder Público para o cumprimento da obrigação; e 2ª) sobrevindo situação de atraso no pagamento do precatório no prazo constitucionalmente estabelecido - seja por falta de pagamento ou pagamento insuficiente -, configurada estará a mora do Poder Público, o que autorizará, a partir de então, a incidência de juros moratórios sobre a parcela não adimplida. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 21, 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC) (fl. 119-120). Insurge-se a agravante contra a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no prazo legal e cita, nesse sentido, julgados desta Corte. 2. Com razão a agravante. Embora não haja propriamente erro material, existiu erro de fato na decisão agravada, razão pela qual a torno sem efeito e passo a decidir. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determinou cômputo de juros moratórios, em conta de atualização, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição de ofício (1º de julho), sob a égide da Emenda Constitucional nº 30/2000. A recorrente, com base no art. 102, III, a, sustenta violação ao disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal. 3. Consistente o recurso. Em 3.10.2003, no julgamento do RE nº 298.616/SP (Rel. Min. GILMAR MENDES), o Plenário desta Corte confirmou entendimento, já adotado pela Primeira Turma no RE nº 305.186/SP (DJ de 18.10.2002, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. No caso dos autos, o período discutido quanto à incidência dos juros de mora é diverso daquele dos precedentes, pois tem seu termo inicial à data da elaboração dos cálculos (homologação) e, final à data da requisição do precatório (1º de julho). Todavia, razão assiste à recorrente, pois, conforme se extrai do julgamento do RE nº 421.616-7-AgR (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 21.6.2007), que versou sobre a nova redação do art. 78 do ADCT, conferida pela EC nº 30/2000, (...) em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. Ademais, esta Corte já entendeu que a origem e a finalidade dos arts. 33 e 78 do ADCT são idênticas, conforme se pode ver à seguinte ementa exemplar: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 492.779-1-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 3.3.2006). 3. Adotando, pois, os fundamentos dos precedentes e valendo-me do disposto no art. 557, 1º -A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelas Leis nos 9.756/98 e 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para excluir os juros moratórios incidentes, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial. Publique-se. Int.. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. (RE 531843 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 19/02/2008)5. O próprio E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em algumas turmas, já vem adotando referido entendimento: Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 876721 Processo: 200303990160001 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 10/12/2007 DJF3 DATA:25/06/2008 JUIZ WALTER DO AMARAL)6. Na mesma linha: AG 200803000100490/SP, 8ª Turma, j. 02/06/2008, DJF3 24/06/2008, AC 95030337500/SP, 8ª Turma, j. 12/05/2008, DJF3 24/06/2008.7. Diante desse panorama jurisprudencial e por segurança jurídica, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir os cálculos apresentados, observando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal.

Int.]

91.0200454-2 - LESSY ALVES DE NOVAIS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Fls. 134 - Defiro vista dos autos ao subscritor da petição, pelo prazo de 10 dias. Nada requerendo, venham os autos conclusos para extinção. Int.

91.0201926-4 - FRANCISCO VERGARA (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA COSTA)
Providencie o autor a regularização da situação cadastral do CPF perante a Receita Federal. Comprovada a regularidade, cumpra-se o despacho de fls. 179.

91.0203373-9 - MARIA TEREZINHA DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de expedição de precatório complementar para o pagamento de diferença residual, referente a juros e correção monetária (fls. 138/139).2. O INSS manifestou-se contrariamente, às fls. 142/148, alegando que o pagamento ocorrido observou os procedimentos constitucional e legalmente previstos, não havendo que se falar em incidência de juros de mora entre a conta e a inscrição do precatório, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, havendo incidência, nesse lapso temporal, de correção monetária.3. De fato, a Suprema Corte assim decidiu:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). 4. A partir desse precedente, os Ministros passaram a decidir singularmente pelo não cabimento dos juros de mora entre a data da conta homologada e a apresentação do precatório, a exemplo das decisões abaixo transcritas, que reformaram acórdãos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTERIOR A 3.5.2007. RECURSO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS. PRECATÓRIO OU RPV COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Regra geral, não caberia a apresentação de embargos à execução, porquanto o tema da execução complementar, a título de diferenças de precatório anterior, poderia ser discutido nos próprios autos da execução, desde que observado o disposto o contraditório. Porém, dadas as circunstâncias e observado o disposto no art. 244 do Código de Processo Civil, torna-se conveniente conhecer da apelação e manter o procedimento válido. - Não há incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7ª Turma. - Apelação conhecida e parcialmente provida (fl. 57). 2. O Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 100, 1º, da Constituição da República. Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão constitucional contida no recurso extraordinário. Sustenta, em síntese, que, em decisão recente, proferida nos autos do AgReg no Agravo de instrumento 492.779, julgado em 13/12/2005 e publicado em 13/03/2006, mais uma vez esse C. STF decidiu que descabe juros de mora após a data da elaboração dos cálculos definitivos (fl. 68). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Quanto à preliminar - existência, ou não, de repercussão geral -, é de se anotar que o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido antes de 3.5.2007, o que dispensa a demonstração da repercussão geral da questão constitucional em capítulo especial do recurso extraordinário, nos termos do que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento n. 664.567-QO, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 4. A matéria foi objeto de julgados do Supremo Tribunal, que concluiu pela prevalência da tese defendida pelo Recorrente. Por isso a ele assiste razão jurídica, na forma do direito vigente. 5. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não incidem juros moratórios no precatório complementar quando observado o prazo constitucional disposto no art. 100, 1º, da Constituição da República (RE 298.616, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ 3.10.2003). 6. Também se firmou o entendimento de que o período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação do precatório, pelo Poder Judiciário, à respectiva entidade de direito público integra o prazo constitucional necessário à realização do pagamento. Confira-se, a propósito, o seguinte julgado: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 7. Pelo exposto, dou provimento ao recurso

extraordinário para afastar a incidência dos juros moratórios na conta do precatório complementar com fundamento no art. 100, 1º, da Constituição da República (art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Invertidos os ônus da sucumbência, ressalvada a eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2008. Ministra (RE 570346 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA Julgamento: 28/03/2008)DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão de teor seguinte: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR COMPLEMENTAR. HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 30/00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CABIMENTO. I - Impossibilidade de fracionamento do crédito, utilizando simultaneamente dois sistemas de pagamento, ou seja, via precatório e requisição de pequeno valor (4º, art. 100, CF). II - Requisição de Pequeno Valor apresentada após a edição da Emenda Constitucional n. 30/00, que alterou a redação do 1º, do art. 100 da Constituição Federal. Possibilidade de incidência dos juros de mora e correção monetária mediante expedição de requisição de pagamento complementar. III - Pagamento efetuado no prazo estabelecido pela Lei n. 10.259/01, ou seja, em sessenta dias, sendo inaplicáveis os juros de mora nesse período. IV - Atualização monetária dos valores requisitados tão somente até a data da inclusão da verba no orçamento. Devida a correção monetária utilizando-se o IGP-DI até 01.06.02, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e, a partir de então, o IPCA-E, conforme a Resolução n. 258/02, do Conselho de Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus. VI - Agravo de instrumento parcialmente provido (fl. 87). Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, ter havido violação ao artigo 100, 1º, da Constituição Federal. 2. Inconsistente o recurso. No julgamento do RE nº 298.616/SP, Rel. Ministro GILMAR MENDES, o Plenário desta Corte confirmou o entendimento, que já havia sido adotado pela Primeira Turma, no RE nº 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, no sentido de que, ainda sob a vigência da redação original do referido artigo, não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Por decorrência lógica, tal entendimento conduz às seguintes conclusões: 1ª) o inadimplemento que autoriza a incidência dos juros moratórios somente pode ser reconhecido após a fluência do prazo constitucionalmente assegurado ao Poder Público para o cumprimento da obrigação; e 2ª) sobrevindo situação de atraso no pagamento do precatório no prazo constitucionalmente estabelecido - seja por falta de pagamento ou pagamento insuficiente -, configurada estará a mora do Poder Público, o que autorizará, a partir de então, a incidência de juros moratórios sobre a parcela não adimplida. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 21, 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC) (fl. 119-120). Insurge-se a agravante contra a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no prazo legal e cita, nesse sentido, julgados desta Corte. 2. Com razão a agravante. Embora não haja propriamente erro material, existiu erro de fato na decisão agravada, razão pela qual a torno sem efeito e passo a decidir. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determinou cômputo de juros moratórios, em conta de atualização, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição de ofício (1º de julho), sob a égide da Emenda Constitucional nº 30/2000. A recorrente, com base no art. 102, III, a, sustenta violação ao disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal. 3. Consistente o recurso. Em 3.10.2003, no julgamento do RE nº 298.616/SP (Rel. Min. GILMAR MENDES), o Plenário desta Corte confirmou entendimento, já adotado pela Primeira Turma no RE nº 305.186/SP (DJ de 18.10.2002, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. No caso dos autos, o período discutido quanto à incidência dos juros de mora é diverso daquele dos precedentes, pois tem seu termo inicial à data da elaboração dos cálculos (homologação) e, final à data da requisição do precatório (1º de julho). Todavia, razão assiste à recorrente, pois, conforme se extrai do julgamento do RE nº 421.616-7-AgR (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 21.6.2007), que versou sobre a nova redação do art. 78 do ADCT, conferida pela EC nº 30/2000, (...) em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. Ademais, esta Corte já entendeu que a origem e a finalidade dos arts. 33 e 78 do ADCT são idênticas, conforme se pode ver à seguinte ementa exemplar: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 492.779-1-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 3.3.2006). 3. Adotando, pois, os fundamentos dos precedentes e valendo-me do disposto no art. 557, 1º -A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelas Leis nos 9.756/98 e 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para excluir os juros moratórios incidentes, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial. Publique-se. Int.. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. (RE 531843 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 19/02/2008)5. O próprio E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em algumas turmas, já vem adotando referido entendimento: Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616,

julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 876721Processo: 200303990160001 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMAData da decisão: 10/12/2007DJF3 DATA:25/06/2008JUIZ WALTER DO AMARAL)6. Na mesma linha: AG 200803000100490/SP, 8ª Turma, j. 02/06/2008, DJF3 24/06/2008, AC 95030337500/SP, 8ª Turma, j. 12/05/2008, DJF3 24/06/2008.7. Diante desse panorama jurisprudencial e por segurança jurídica, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir os cálculos apresentados, observando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Int.

92.0205787-7 - JAYME THEOFANES MENDONCA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de expedição de precatório complementar para o pagamento de diferença residual, referente a juros e correção monetária (fls. 173/174).2. O INSS manifestou-se contrariamente, às fls. 177/184, alegando que o pagamento ocorrido observou os procedimentos constitucional e legalmente previstos, não havendo que se falar em incidência de juros de mora entre a conta e a inscrição do precatório, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, havendo incidência, nesse lapso temporal, de correção monetária.3. De fato, a Suprema Corte assim decidiu:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). 4. A partir desse precedente, os Ministros passaram a decidir singularmente pelo não cabimento dos juros de mora entre a data da conta homologada e a apresentação do precatório, a exemplo das decisões abaixo transcritas, que reformaram acórdãos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTERIOR A 3.5.2007. RECURSO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS. PRECATÓRIO OU RPV COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Regra geral, não caberia a apresentação de embargos à execução, porquanto o tema da execução complementar, a título de diferenças de precatório anterior, poderia ser discutido nos próprios autos da execução, desde que observado o disposto o contraditório. Porém, dadas as circunstâncias e observado o disposto no art. 244 do Código de Processo Civil, torna-se conveniente conhecer da apelação e manter o procedimento válido. - Não há incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7ª Turma. - Apelação conhecida e parcialmente provida (fl. 57). 2. O Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 100, 1º, da Constituição da República. Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão constitucional contida no recurso extraordinário. Sustenta, em síntese, que, em decisão recente, proferida nos autos do AgReg no Agravo de instrumento 492.779, julgado em 13/12/2005 e publicado em 13/032006, mais uma vez esse C. STF decidiu que descabe juros de mora após a data da elaboração dos cálculos definitivos (fl. 68). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Quanto à preliminar - existência, ou não, de repercussão geral -, é de se anotar que o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido antes de 3.5.2007, o que dispensa a demonstração da repercussão geral da questão constitucional em capítulo especial do recurso extraordinário, nos termos do que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento n. 664.567-QO, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 4. A matéria foi objeto de julgados do Supremo Tribunal, que concluiu pela prevalência da tese defendida pelo Recorrente. Por isso a ele assiste razão jurídica, na forma do direito vigente. 5. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não incidem juros moratórios no precatório complementar quando observado o prazo constitucional disposto no art. 100, 1º, da Constituição da República (RE 298.616, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ 3.10.2003). 6. Também se firmou o entendimento de que o período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação do precatório, pelo Poder Judiciário, à respectiva entidade de direito público integra o prazo constitucional necessário à realização do pagamento. Confira-se, a propósito, o seguinte julgado: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda

Turma, DJ 3.3.2006). Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 7. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para afastar a incidência dos juros moratórios na conta do precatório complementar com fundamento no art. 100, 1º, da Constituição da República (art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Invertidos os ônus da sucumbência, ressalvada a eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2008. Ministra (RE 570346 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CARMEN LÚCIA Julgamento: 28/03/2008)DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão de teor seguinte: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR COMPLEMENTAR. HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 30/00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CABIMENTO. I - Impossibilidade de fracionamento do crédito, utilizando simultaneamente dois sistemas de pagamento, ou seja, via precatório e requisição de pequeno valor (4º, art. 100, CF). II - Requisição de Pequeno Valor apresentada após a edição da Emenda Constitucional n. 30/00, que alterou a redação do 1º, do art. 100 da Constituição Federal. Possibilidade de incidência dos juros de mora e correção monetária mediante expedição de requisição de pagamento complementar. III - Pagamento efetuado no prazo estabelecido pela Lei n. 10.259/01, ou seja, em sessenta dias, sendo inaplicáveis os juros de mora nesse período. IV - Atualização monetária dos valores requisitados tão somente até a data da inclusão da verba no orçamento. Devida a correção monetária utilizando-se o IGP-DI até 01.06.02, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e, a partir de então, o IPCA-E, conforme a Resolução n. 258/02, do Conselho de Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus. VI - Agravo de instrumento parcialmente provido (fl. 87). Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, ter havido violação ao artigo 100, 1º, da Constituição Federal. 2. Inconsistente o recurso. No julgamento do RE nº 298.616/SP, Rel. Ministro GILMAR MENDES, o Plenário desta Corte confirmou o entendimento, que já havia sido adotado pela Primeira Turma, no RE nº 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, no sentido de que, ainda sob a vigência da redação original do referido artigo, não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Por decorrência lógica, tal entendimento conduz às seguintes conclusões: 1ª) o inadimplemento que autoriza a incidência dos juros moratórios somente pode ser reconhecido após a fluência do prazo constitucionalmente assegurado ao Poder Público para o cumprimento da obrigação; e 2ª) sobrevindo situação de atraso no pagamento do precatório no prazo constitucionalmente estabelecido - seja por falta de pagamento ou pagamento insuficiente -, configurada estará a mora do Poder Público, o que autorizará, a partir de então, a incidência de juros moratórios sobre a parcela não adimplida. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 21, 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº. 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC) (fl. 119-120). Insurge-se a agravante contra a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no prazo legal e cita, nesse sentido, julgados desta Corte. 2. Com razão a agravante. Embora não haja propriamente erro material, existiu erro de fato na decisão agravada, razão pela qual a torno sem efeito e passo a decidir. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determinou cômputo de juros moratórios, em conta de atualização, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição de ofício (1º de julho), sob a égide da Emenda Constitucional nº 30/2000. A recorrente, com base no art. 102, III, a, sustenta violação ao disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal. 3. Consistente o recurso. Em 3.10.2003, no julgamento do RE nº 298.616/SP (Rel. Min. GILMAR MENDES), o Plenário desta Corte confirmou entendimento, já adotado pela Primeira Turma no RE nº 305.186/SP (DJ de 18.10.2002, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. No caso dos autos, o período discutido quanto à incidência dos juros de mora é diverso daquele dos precedentes, pois tem seu termo inicial à data da elaboração dos cálculos (homologação) e, final à data da requisição do precatório (1º de julho). Todavia, razão assiste à recorrente, pois, conforme se extrai do julgamento do RE nº 421.616-7-AgR (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 21.6.2007), que versou sobre a nova redação do art. 78 do ADCT, conferida pela EC nº 30/2000, (...) em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. Ademais, esta Corte já entendeu que a origem e a finalidade dos arts. 33 e 78 do ADCT são idênticas, conforme se pode ver à seguinte ementa exemplar: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 492.779-1-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 3.3.2006). 3. Adotando, pois, os fundamentos dos precedentes e valendo-me do disposto no art. 557, 1º -A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelas Leis nos 9.756/98 e 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para excluir os juros moratórios incidentes, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial. Publique-se. Int.. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. (RE 531843 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 19/02/2008)5. O próprio E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em algumas turmas, já vem adotando referido entendimento: Não há a incidência de juros

moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 876721Processo: 200303990160001 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMAData da decisão: 10/12/2007DJF3 DATA:25/06/2008JUIZ WALTER DO AMARAL)6. Na mesma linha: AG 200803000100490/SP, 8ª Turma, j. 02/06/2008, DJF3 24/06/2008, AC 95030337500/SP, 8ª Turma, j. 12/05/2008, DJF3 24/06/2008.7. Diante desse panorama jurisprudencial e por segurança jurídica, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir os cálculos apresentados, observando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Int.

93.0203630-8 - WILSON ALMEIDA DA SILVA (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. Com o retorno dos autos, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

93.0203838-6 - ANICETO MARTINS DE MELO (ADV. SP104964 ALEXANDRE BADRI LOUTFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da informação supra, providencie o patrono a regularização do CPF do autor, visando a expedição do ofício requisitório. Prazo: 60 dias. No silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

95.0208520-5 - FRANCISCO FERNANDES DO VALE FILHO REPRESENTANTE DE ANTONIO FERNANDES DO VALE (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de expedição de precatório complementar para o pagamento de diferença residual, referente a juros e correção monetária (fls. 147/148).2. O INSS manifestou-se contrariamente, às fls. 152/159, alegando que o pagamento ocorrido observou os procedimentos constitucional e legalmente previstos, não havendo que se falar em incidência de juros de mora entre a conta e a inscrição do precatório, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, havendo incidência, nesse lapso temporal, de correção monetária.3. De fato, a Suprema Corte assim decidiu:Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). 4. A partir desse precedente, os Ministros passaram a decidir singularmente pelo não cabimento dos juros de mora entre a data da conta homologada e a apresentação do precatório, a exemplo das decisões abaixo transcritas, que reformaram acórdãos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região:DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTERIOR A 3.5.2007. RECURSO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS. PRECATÓRIO OU RPV COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Regra geral, não caberia a apresentação de embargos à execução, porquanto o tema da execução complementar, a título de diferenças de precatório anterior, poderia ser discutido nos próprios autos da execução, desde que observado o disposto o contraditório. Porém, dadas as circunstâncias e observado o disposto no art. 244 do Código de Processo Civil, torna-se conveniente conhecer da apelação e manter o procedimento válido. - Não há incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7ª Turma. - Apelação conhecida e parcialmente provida (fl. 57). 2. O Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 100, 1º, da Constituição da República. Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão constitucional contida no recurso extraordinário. Sustenta, em síntese, que, em decisão recente, proferida nos autos do AgReg no Agravo de instrumento 492.779, julgado em 13/12/2005 e publicado em 13/032006, mais uma vez esse C. STF decidiu que descabe juros de mora após a data da elaboração dos cálculos definitivos (fl. 68). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Quanto à preliminar - existência, ou não, de repercussão geral -, é de se anotar que o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido antes de 3.5.2007, o que dispensa a demonstração da repercussão geral da questão constitucional em capítulo especial do recurso extraordinário, nos termos do que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento n. 664.567-QO, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 4. A

matéria foi objeto de julgados do Supremo Tribunal, que concluiu pela prevalência da tese defendida pelo Recorrente. Por isso a ele assiste razão jurídica, na forma do direito vigente. 5. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não incidem juros moratórios no precatório complementar quando observado o prazo constitucional disposto no art. 100, 1º, da Constituição da República (RE 298.616, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ 3.10.2003). 6. Também se firmou o entendimento de que o período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação do precatório, pelo Poder Judiciário, à respectiva entidade de direito público integra o prazo constitucional necessário à realização do pagamento. Confira-se, a propósito, o seguinte julgado: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 7. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para afastar a incidência dos juros moratórios na conta do precatório complementar com fundamento no art. 100, 1º, da Constituição da República (art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Invertidos os ônus da sucumbência, ressalvada a eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2008. Ministra (RE 570346 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 28/03/2008)DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão de teor seguinte: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR COMPLEMENTAR. HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 30/00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CABIMENTO. I - Impossibilidade de fracionamento do crédito, utilizando simultaneamente dois sistemas de pagamento, ou seja, via precatório e requisição de pequeno valor (4º, art. 100, CF). II - Requisição de Pequeno Valor apresentada após a edição da Emenda Constitucional n. 30/00, que alterou a redação do 1º, do art. 100 da Constituição Federal. Possibilidade de incidência dos juros de mora e correção monetária mediante expedição de requisição de pagamento complementar. III - Pagamento efetuado no prazo estabelecido pela Lei n. 10.259/01, ou seja, em sessenta dias, sendo inaplicáveis os juros de mora nesse período. IV - Atualização monetária dos valores requisitados tão somente até a data da inclusão da verba no orçamento. Devida a correção monetária utilizando-se o IGP-DI até 01.06.02, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e, a partir de então, o IPCA-E, conforme a Resolução n. 258/02, do Conselho de Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus. VI - Agravo de instrumento parcialmente provido (fl. 87). Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, ter havido violação ao artigo 100, 1º, da Constituição Federal. 2. Inconsistente o recurso. No julgamento do RE nº 298.616/SP, Rel. Ministro GILMAR MENDES, o Plenário desta Corte confirmou o entendimento, que já havia sido adotado pela Primeira Turma, no RE nº 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, no sentido de que, ainda sob a vigência da redação original do referido artigo, não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Por decorrência lógica, tal entendimento conduz às seguintes conclusões: 1ª) o inadimplemento que autoriza a incidência dos juros moratórios somente pode ser reconhecido após a fluência do prazo constitucionalmente assegurado ao Poder Público para o cumprimento da obrigação; e 2ª) sobrevindo situação de atraso no pagamento do precatório no prazo constitucionalmente estabelecido - seja por falta de pagamento ou pagamento insuficiente -, configurada estará a mora do Poder Público, o que autorizará, a partir de então, a incidência de juros moratórios sobre a parcela não adimplida. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 21, 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº. 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC) (fl. 119-120). Insurge-se a agravante contra a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no prazo legal e cita, nesse sentido, julgados desta Corte. 2. Com razão a agravante. Embora não haja propriamente erro material, existiu erro de fato na decisão agravada, razão pela qual a torno sem efeito e passo a decidir. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determinou cômputo de juros moratórios, em conta de atualização, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição de ofício (1º de julho), sob a égide da Emenda Constitucional nº 30/2000. A recorrente, com base no art. 102, III, a, sustenta violação ao disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal. 3. Consistente o recurso. Em 3.10.2003, no julgamento do RE nº 298.616/SP (Rel. Min. GILMAR MENDES), o Plenário desta Corte confirmou entendimento, já adotado pela Primeira Turma no RE nº 305.186/SP (DJ de 18.10.2002, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. No caso dos autos, o período discutido quanto à incidência dos juros de mora é diverso daquele dos precedentes, pois tem seu termo inicial à data da elaboração dos cálculos (homologação) e, final à data da requisição do precatório (1º de julho). Todavia, razão assiste à recorrente, pois, conforme se extrai do julgamento do RE nº 421.616-7-AgR (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 21.6.2007), que versou sobre a nova redação do art. 78 do ADCT, conferida pela EC nº 30/2000, (...) em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. Ademais, esta Corte já entendeu que a origem e a finalidade dos arts. 33 e 78 do

ADCT são idênticas, conforme se pode ver à seguinte ementa exemplar: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 492.779-1-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 3.3.2006). 3. Adotando, pois, os fundamentos dos precedentes e valendo-me do disposto no art. 557, 1º -A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelas Leis nos 9.756/98 e 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para excluir os juros moratórios incidentes, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial. Publique-se. Int.. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. (RE 531843 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 19/02/2008)5. O próprio E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em algumas turmas, já vem adotando referido entendimento: Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 876721 Processo: 200303990160001 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 10/12/2007 DJF3 DATA: 25/06/2008 JUIZ WALTER DO AMARAL)6. Na mesma linha: AG 200803000100490/SP, 8ª Turma, j. 02/06/2008, DJF3 24/06/2008, AC 95030337500/SP, 8ª Turma, j. 12/05/2008, DJF3 24/06/2008.7. Diante desse panorama jurisprudencial e por segurança jurídica, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir os cálculos apresentados, observando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Int.

96.0205413-1 - NORBERTO SANCHES (ADV. SP075669 JOSE FERNANDES DE ASSIS E ADV. SP076858 RUBENS SERGIO DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP120950 SIMONE ARTHUR NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) Fls. 117/118 - Ciência à parte autora. Int.

96.0207052-8 - MARIA DO CARMO VARELLA (ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165936 MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA)

Vistos etc.1. Cuida-se de pedido de expedição de precatório complementar para o pagamento de diferença residual, referente a juros e correção monetária (fls. 171).2. O INSS manifestou-se contrariamente, às fls. 174/180, alegando que o pagamento ocorrido observou os procedimentos constitucional e legalmente previstos, não havendo que se falar em incidência de juros de mora entre a conta e a inscrição do precatório, conforme decidiu o E. Supremo Tribunal Federal, havendo incidência, nesse lapso temporal, de correção monetária.3. De fato, a Suprema Corte assim decidiu: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). 4. A partir desse precedente, os Ministros passaram a decidir singularmente pelo não cabimento dos juros de mora entre a data da conta homologada e a apresentação do precatório, a exemplo das decisões abaixo transcritas, que reformaram acórdãos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região: DECISÃO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E A EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. PRECEDENTES. REPERCUSSÃO GERAL DA QUESTÃO CONSTITUCIONAL: DESNECESSIDADE. INTIMAÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO ANTERIOR A 3.5.2007. RECURSO PROVIDO. Relatório 1. Recurso extraordinário interposto com base no art. 102, inc. III, alínea a, da Constituição da República, contra o seguinte julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região: PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO. EXTINÇÃO. PRECATÓRIO. JUROS. PRECATÓRIO OU RPV COMPLEMENTAR. ARTIGO 100, 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. - Regra geral, não caberia a apresentação de embargos à execução, porquanto o tema da execução complementar, a título de diferenças de precatório anterior, poderia ser discutido nos próprios autos da execução, desde que observado o disposto o contraditório. Porém, dadas as circunstâncias e observado o disposto no art. 244 do Código de Processo Civil, torna-se conveniente conhecer da apelação e manter o procedimento válido. - Não há incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal). Porém, são devidos os juros de mora entre a data da inscrição do débito no orçamento do precatório, em 01/07, uma vez que tal período não está compreendido no disposto pelo parágrafo 1º, do artigo 100, da Constituição da República. Entendimento desta e. 7ª Turma. - Apelação conhecida e parcialmente provida (fl. 57). 2. O Recorrente alega que teria sido contrariado o art. 100, 1º, da Constituição da República. Suscita, ainda, preliminar na qual defende a repercussão geral da questão

constitucional contida no recurso extraordinário. Sustenta, em síntese, que, em decisão recente, proferida nos autos do AgReg no Agravo de instrumento 492.779, julgado em 13/12/2005 e publicado em 13/03/2006, mais uma vez esse C. STF decidiu que descabe juros de mora após a data da elaboração dos cálculos definitivos (fl. 68). Apreciada a matéria trazida na espécie, DECIDO. 3. Quanto à preliminar - existência, ou não, de repercussão geral -, é de se anotar que o Recorrente foi intimado do acórdão recorrido antes de 3.5.2007, o que dispensa a demonstração da repercussão geral da questão constitucional em capítulo especial do recurso extraordinário, nos termos do que decidido pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal no Agravo de Instrumento n. 664.567-QO, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence. 4. A matéria foi objeto de julgados do Supremo Tribunal, que concluiu pela prevalência da tese defendida pelo Recorrente. Por isso a ele assiste razão jurídica, na forma do direito vigente. 5. A jurisprudência deste Supremo Tribunal Federal firmou-se no sentido de que não incidem juros moratórios no precatório complementar quando observado o prazo constitucional disposto no art. 100, 1º, da Constituição da República (RE 298.616, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ 3.10.2003). 6. Também se firmou o entendimento de que o período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação do precatório, pelo Poder Judiciário, à respectiva entidade de direito público integra o prazo constitucional necessário à realização do pagamento. Confira-se, a propósito, o seguinte julgado: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI 492.779-AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Segunda Turma, DJ 3.3.2006). Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. 7. Pelo exposto, dou provimento ao recurso extraordinário para afastar a incidência dos juros moratórios na conta do precatório complementar com fundamento no art. 100, 1º, da Constituição da República (art. 557, 1º-A, do Código de Processo Civil e art. 21, 2º, do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal). Invertidos os ônus da sucumbência, ressalvada a eventual concessão de justiça gratuita. Publique-se. Brasília, 28 de março de 2008. Ministra (RE 570346 / SP - SÃO PAULO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA Julgamento: 28/03/2008)DECISÃO: 1. Trata-se de agravo regimental contra decisão de teor seguinte: 1. Trata-se de recurso extraordinário interposto contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e assim ementado: AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR COMPLEMENTAR. HIPÓTESE DE APRESENTAÇÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO POSTERIOR À EMENDA CONSTITUCIONAL N. 30/00. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. CABIMENTO. I - Impossibilidade de fracionamento do crédito, utilizando simultaneamente dois sistemas de pagamento, ou seja, via precatório e requisição de pequeno valor (4º, art. 100, CF). II - Requisição de Pequeno Valor apresentada após a edição da Emenda Constitucional n. 30/00, que alterou a redação do 1º, do art. 100 da Constituição Federal. Possibilidade de incidência dos juros de mora e correção monetária mediante expedição de requisição de pagamento complementar. III - Pagamento efetuado no prazo estabelecido pela Lei n. 10.259/01, ou seja, em sessenta dias, sendo inaplicáveis os juros de mora nesse período. IV - Atualização monetária dos valores requisitados tão somente até a data da inclusão da verba no orçamento. Devida a correção monetária utilizando-se o IGP-DI até 01.06.02, nos termos do Provimento n. 26/01, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região e, a partir de então, o IPCA-E, conforme a Resolução n. 258/02, do Conselho de Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus. VI - Agravo de instrumento parcialmente provido (fl. 87). Sustenta o recorrente, com base no art. 102, III, a, ter havido violação ao artigo 100, 1º, da Constituição Federal. 2. Inconsistente o recurso. No julgamento do RE nº. 298.616/SP, Rel. Ministro GILMAR MENDES, o Plenário desta Corte confirmou o entendimento, que já havia sido adotado pela Primeira Turma, no RE nº. 305.186/SP, sessão de 17.09.02, Rel. Ministro ILMAR GALVÃO, no sentido de que, ainda sob a vigência da redação original do referido artigo, não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do Poder Público. Por decorrência lógica, tal entendimento conduz às seguintes conclusões: 1ª) o inadimplemento que autoriza a incidência dos juros moratórios somente pode ser reconhecido após a fluência do prazo constitucionalmente assegurado ao Poder Público para o cumprimento da obrigação; e 2ª) sobrevindo situação de atraso no pagamento do precatório no prazo constitucionalmente estabelecido - seja por falta de pagamento ou pagamento insuficiente -, configurada estará a mora do Poder Público, o que autorizará, a partir de então, a incidência de juros moratórios sobre a parcela não adimplida. 3. Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (art. 21, 1º, do RISTF, art. 38 da Lei nº. 8.038, de 28.05.90, e art. 557 do CPC) (fl. 119-120). Insurge-se a agravante contra a incidência de juros moratórios no período compreendido entre a data da homologação da conta de liquidação e a data da inscrição do precatório no prazo legal e cita, nesse sentido, julgados desta Corte. 2. Com razão a agravante. Embora não haja propriamente erro material, existiu erro de fato na decisão agravada, razão pela qual a torno sem efeito e passo a decidir. Trata-se de recurso extraordinário contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região que determinou cômputo de juros moratórios, em conta de atualização, no período compreendido entre a data da elaboração dos cálculos e a expedição de ofício (1º de julho), sob a égide da Emenda Constitucional nº 30/2000. A recorrente, com base no art. 102, III, a, sustenta violação ao disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal. 3. Consistente o recurso. Em 3.10.2003, no julgamento do RE nº 298.616/SP (Rel. Min. GILMAR MENDES), o Plenário desta Corte confirmou entendimento, já adotado pela Primeira Turma no RE nº 305.186/SP (DJ de 18.10.2002, Rel. Min. ILMAR GALVÃO), no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição e a data do efetivo pagamento de precatório judicial, no prazo constitucionalmente estabelecido, à vista da não-caracterização, na espécie, de inadimplemento por parte do

Poder Público. No caso dos autos, o período discutido quanto à incidência dos juros de mora é diverso daquele dos precedentes, pois tem seu termo inicial à data da elaboração dos cálculos (homologação) e, final à data da requisição do precatório (1º de julho). Todavia, razão assiste à recorrente, pois, conforme se extrai do julgamento do RE nº 421.616-7-AgR (Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, DJ de 21.6.2007), que versou sobre a nova redação do art. 78 do ADCT, conferida pela EC nº 30/2000, (...) em tendo sido calculado o valor devido na data da promulgação da Emenda Constitucional 30/2000, acrescidos dos juros legais e da correção monetária, aqueles não mais incidirão por ocasião do pagamento das parcelas sucessivas. Ademais, esta Corte já entendeu que a origem e a finalidade dos arts. 33 e 78 do ADCT são idênticas, conforme se pode ver à seguinte ementa exemplar: Agravo regimental em agravo de instrumento. 2. Recurso que não demonstra o desacerto da decisão agravada. 3. Juros de mora entre as datas da expedição e do pagamento do precatório judicial. Não-incidência. Precedentes. 4. Descabimento, pelos mesmos fundamentos, de juros de mora entre a data de elaboração dos cálculos definitivos e a data de apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). 5. Agravo regimental a que se nega provimento (AI nº 492.779-1-AgR, Rel. Min. GILMAR MENDES, DJ de 3.3.2006). 3. Adotando, pois, os fundamentos dos precedentes e valendo-me do disposto no art. 557, 1º -A, do Código de Processo Civil, com a redação dada pelas Leis nos 9.756/98 e 8.950/94, conheço do recurso extraordinário e dou-lhe provimento, para excluir os juros moratórios incidentes, do período entre a data-base da elaboração dos cálculos e a data da requisição do precatório judicial. Publique-se. Int.. Brasília, 19 de fevereiro de 2008. (RE 531843 AgR / SP - SÃO PAULO AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator(a): Min. CEZAR PELUSO Julgamento: 19/02/2008)5. O próprio E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em algumas turmas, já vem adotando referido entendimento: Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI nº 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76). (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 876721 Processo: 200303990160001 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA Data da decisão: 10/12/2007 DJF3 DATA: 25/06/2008 JUIZ WALTER DO AMARAL)6. Na mesma linha: AG 200803000100490/SP, 8ª Turma, j. 02/06/2008, DJF3 24/06/2008, AC 95030337500/SP, 8ª Turma, j. 12/05/2008, DJF3 24/06/2008.7. Diante desse panorama jurisprudencial e por segurança jurídica, determino a remessa dos autos à Contadoria Judicial para aferir os cálculos apresentados, observando o posicionamento do Supremo Tribunal Federal. Int.

98.0202375-2 - ALCIDES FLORENCIO (PROCURAD RENATA SALGADO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Os autos foram encaminhados à contadoria judicial para conferência dos cálculos, conforme despacho de fls. 88/89. A contadoria, já à fl. 91, constatou incorreção no cálculo diante da inobservância do artigo 40 do Decreto nº 83.080/79, que regulamenta o cálculo da renda mensal inicial, contudo, ad cautelam, solicitou informações ao órgão concessor do benefício para proceder a conferência dos cálculos, somando assim mais elementos àqueles constantes do processo. Com a vinda dessas informações procedeu à conferência dos cálculos da parte autora e elaborou novo cálculo dentro dos parâmetros da legislação previdenciária e de acordo com as determinações previstas no julgado. Assim, por entender que foram tomadas as cautelas necessárias e observados os limites do julgado e da legislação pertinente, acolho a manifestação e cálculos da contadoria judicial (fls. 101/110). Int.

98.0204348-6 - OSVALDO HORTAS (PROCURAD LUIZ ALBERTO VICENTE DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS E ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes. o patrono do(s) autor(es) para o início Prestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado. Int.

2002.61.04.005857-6 - OSCAR RICARDO DOS SANTOS REPRES P/ ORLANDO DIONISIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP186364 RENATA SERRA DA COSTA E ADV. SP189345 ROSANGELA CANDIDA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 114/115 - Ciência ao patrono do(s) autor(es), requerendo o que for de seu interesse, no prazo de 15 dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

2003.61.04.009820-7 - TERESA WEBER CAVALCANTE DA SILVA (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Providencie a autora a regularização do Cadastro de seu CPF no que se refere à grafia de seu nome, diante da divergência entre esse cadastro e o documento de identidade e outros documentos trazidos aos autos. Prazo: 60 dias. No

silêncio, aguarde-se manifestação em arquivo. Int.

2003.61.04.010755-5 - MANUEL SEBASTIAO DA CONCEICAO FREITAS E OUTROS (ADV. SP069931 NEUZA CLAUDIA SEIXAS ANDRE E ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.011145-5 - ADELSON PAIM COELHO E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Fls. 203vº - Ciência à parte autora, manifestando-se no prazo de 15 dias. Int.

2003.61.04.012741-4 - WANDA FERREIRA RUFFO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZ ANTONIO LOURENA MELO)

Fls. 215/216 - Esclareça o INSS sobre o alegado descumprimento da determinação judicial constante do julgado. Prazo: 20 dias. Prestadas as informações, dê-se ciência à parte autora. Int.

2003.61.04.013468-6 - DERICEU DA SILVA BRANDAO (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)

Providencie o autor a regularização da situação cadastral do seu CPF junto à Receita Federal. Comprovada a regularidade, cumpra-se o despacho de fls. 90.

2003.61.04.016218-9 - LAURO DE JESUS GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP198373 ANTONIO CARLOS NOBREGA E ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)

Fls. 140/141 - A divisão deve restringir-se aos valores apresentados nos cálculos de fls. 98/126, dos quais foi citado e concordou o INSS, não devendo o patrono proceder a atualização dos valores, os quais serão atualizados por ocasião do pagamento dos ofícios requisitórios. Assim, apresente a divisão nos moldes acima determinados. Apresentada a divisão, expeçam-se os ofícios requisitórios, aguardando-se o pagamento em arquivo. Int.

2003.61.04.016639-0 - LICINIO FERREIRA MARTINS (ADV. SP054462 VALTER TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2003.61.04.017015-0 - ALTINO JSE DA SILVA (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125904 AUGUSTO CESAR VIEIRA MENDES)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2004.61.04.008100-5 - NIVALDO DE SOUZA (ADV. SP177713 FLÁVIA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da execução do julgado.Int.

2004.61.04.011616-0 - JURACY EMELIANA FONTES BARBOSA (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP178585 FLÁVIO AUGUSTO CABRAL MOREIRA)

Providencie a autora a regularização da situação cadastral do CPF perante a Receita Federal. Comprovada a regularidade, cumpra-se o despacho de fls. 111.

2004.61.04.012172-6 - MARIZA LOPES DA SILVA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifeste-se o INSS sobre o cumprimento do julgado, no prazo de 30 dias, apresentando os cálculos decorrentes.o patrono do(s) autor(es) para o inícioPrestadas as informações, dê-se vistas ao patrono do(s) autor(es) para o início da

execução do julgado.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

94.0203619-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0207901-5) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS) X LUZIA APARECIDA CASTRO DE CARVALHO (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA)

Traslade-se cópia do acórdão de fls. 42/45, da decisão de fl. 65, da certidão de fl. 67, do acórdão de fls. 86/92, da decisão de fls. 101/103 e da certidão de fl. 107vº. para os autos nº 89.0207901-5,. Após, prossiga-se nos termos da decisão de fls. 86/92, dando-se vista dos autos ao embargado. Reapense-se os autos da ação ordinária. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo

DRA. GISELLE DE AMARO E FRANÇA

Juíza Federal

DR. FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO

Juiz Federal Substituto em auxílio

Ilgoni Cambas Brandão Barboza

Diretora de Secretaria

Expediente Nº 1749

EXECUCAO FISCAL

97.1502679-6 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA E ADV. SP178208 MARCELO RUBENS MORÉGOLA E SILVA)

Vistos, etc.Fl. 431/435: o arrematante postula a reforma parcial da decisão de fls. 390/392, de forma a antecipar o prazo para recolhimento da verba fixada a título de indenização em face do prazo fixado para efeitos de retirada dos bens da executada do imóvel arrematado.Para tanto, alega a existência de indícios de que a executada não honrará com as despesas do imóvel no prazo concedido para sua retirada, sendo que o ônus econômico ao final acabará por ser suportado pelo arrematante.É o breve relatório. Decido.Embora sejam críveis as alegações e temeridades apontadas pelo arrematante no tocante a eventuais prejuízos econômicos decorrentes da concessão do prazo para retirada da executada do imóvel arrematado, tenho que as mesmas, sem qualquer lastro documental probatório, não possuem o condão de infirmar a decisão de fls. 431/435.Aliás, foi exatamente pensando em tais ônus econômicos que aquela decisão fixou valores a serem depositados pela executada nestes autos.Não vejo, data venia, razão para o adiantamento do montante estipulado judicialmente, que de qualquer forma indenizará igualmente o arrematante.Ademais, outras despesas que eventualmente excederem o montante apurado judicialmente poderão ser objeto de cobrança judicial.Indefiro, portanto, os pleitos formulados.Cumpra-se. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER

Expediente Nº 1548

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.61.15.006326-7 - EDMILSON CARLOS CAZARI E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO/OAB 218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Indefiro o pleito de fl. 177, uma vez que incumbe à parte autora apresentar os cálculos referentes às diferenças arguidas. Cumpra-se a parte final de decisão de fl. 171.

2000.61.15.000600-8 - MATRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (PROCURAD JOSE MARCIO CATALDO DOS REIS)

Manifeste-se a parte autora. Sem prejuízo, intime-se o advogado anteriormente credenciado pelo INSS, Dr. Laércio Pereira.

2003.61.15.000833-0 - DORIVAL APARECIDO NOGUEIRA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Intime-se o advogado da parte autora para que traga cópia da petição protocolo nº200861150004424-1, datada em 20/05/2008 que estiver em seu poder.

2003.61.15.002243-0 - JOSE ROBERTO MEDEIROS PAVAO E OUTROS (ADV. SP124703 EVANDRO RUI DA SILVA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do ofício de fls.362 que dá conta do extravio do requerimento de anistia, indefiro a expedição de novo ofício à União. Tornem os autos conclusos para sentença.

2004.61.15.001075-3 - ROBSON APARECIDO SILVATTI E OUTROS (ADV. SP117051 RENATO MANIERI) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM)

1- Verifico dos autos que subscritora de fls. 371 teve seus poderes revogados conforme se infere das fls.335, em relação aos autores Robson aparecido Silvati, Robson Lopes dos Santos, Rosa Maria Gonçalves Castelano e Rosemeire Pires.2- Observo ainda que em relação ao demais autores, estes outorgaram procuração a novo advogado conforme fls.358/359, 366/369.3- Assim, não mais subsiste poderes de representação processual para referida profissional.4- Sem prejuízo, publique-se novamente o despacho de fls.355 para o novo advogado constituído.5- FLS.355: Ciência às partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se com baixa.

2004.61.15.001991-4 - APPARECIDA CARRARA PILOTO (ADV. SP139397 MARCELO BERTACINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que não foi localizada na Secretaria a petição protocolo nº2008150005051-1, datada de 17/06/2008, intemem-se as partes para que apresentem cópia da petição que estiver em seu poder.

2006.61.15.000465-8 - JOSE BROCCO (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS

Defiro o prazo requerido.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls.2202, dando-se vista à parte autora.

2007.61.15.001286-6 - PHENIEL MAZZIERO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para o integral cumprimento do despacho de fls.32, ou ainda que comprove a resistência da CEF em fornecer os documentos requeridos.

2007.61.15.001357-3 - DORIVAL PEREIRA DE GODOY FILHO (ADV. SP189287 LUANA ALESSANDRA VERONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Considerando o retorno da carta de intimação do autor dando conta que o mesmo mudou-se, intime-se o advogado da causa a informar com urgência o novo endereço ou dizer se o mesmo foi cientificado para comparecimento à audiência designada para dia 14/10/2008 às 14:00 horas.

2007.61.15.001439-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X ORLANDO GRACIANO TRANSPORTES ME

1- Indefiro o requerido por não ser a fase processual adequada. 2- Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias, justificando a sua pertinência.

2008.61.15.001610-4 - IGNEZ MORASCHI TALARICO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI)

1- Ciência às partes da baixa e redistribuição dos autos à esta 1ª Vara Federal.2- Cumpra-se o determinado nos autos dos embargos.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.15.001204-9 - JARDILINO FELIPE E OUTRO (ADV. SP080793 INES MARCIANO TEODORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Considerando a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pelo INSS, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que cumpra o item 4 do despacho de fls.118, requerendo a execução do julgado, nos termos do art. 730 do CPC.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.15.001611-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.15.001610-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) X IGNEZ MORASCHI TALARICO E OUTROS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO)

1- Ciência às partes da baixa e redistribuição dos autos à esta 1ª Vara Federal.2- Cumpra-se o v. acórdão remetendo-se os autos ao contador para que elabore os cálculos de liquidação em relação aos embargados IVO BRASSOLATTI e TARQUÍNIO CORSI.3- Após, dê-se vista às partes por cinco dias.

Expediente Nº 1560

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2001.61.15.001517-8 - DELSON CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLOS HENRIQUE CICCARELI BIASI) Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para condenar o INSS a proceder à revisão da RMI do benefício de aposentadoria por tempo de serviço do autor Delson Conceição da Silva, a fim de que a RMI seja estabelecida em R\$ 311,52, conforme cálculos da Contadoria do Juízo. Condene o INSS ao pagamento das prestações em atraso, devidamente corrigidas em conformidade com o item 3.1, do Capítulo IV, do Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF, acrescido de juros de mora no percentual de 0,5% ao mês, a contar da citação, até 10.01.2003 (CC 2002), fluindo, a partir daí, em 1% (um por cento) ao mês. Considerando que o autor sucumbiu em parte mínima de sua pretensão, condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), atento ao que dispõe o art. 20, 4º, do CPC. Concedo a tutela antecipada para determinar ao INSS que proceda à revisão da RMI do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente sentença, nos moldes delineados na fundamentação, com reflexos em sua RMA, sob pena de multa diária no importe de R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

2004.61.15.000459-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000161-2) CLAUDIO ROBERTO VARA E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

<...> Converto o julgamento em diligência. Verifico que é efetivamente necessária a realização de perícia contábil, portanto nomeio como perito contábil do Juízo o Sr. André Alessandro dos Santos, CRC/MG nº 60.300, com endereço à Av. Águas de Lindóia, nº 87, na cidade de Monte Sião - MG, independentemente de compromisso (art. 422, CPC), a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, fixando como seus honorários provisórios, o valor máximo da Tabela veiculada pelo CJF. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em conformidade com o art. 421 do CPC. Após realização de perícia, dê-se vista às partes pelo prazo de (05) cinco dias. Em passo seguinte, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.15.000820-5 - LOURDES LOPES BEDENDO (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o índice de 42,72%, em substituição a outros eventualmente aplicados para o mesmo período, para corrigir monetariamente o saldo da conta de poupança da parte autora, conta nº 0348 013 00055850-2 existente na competência janeiro de 1989 e, como consequência, a pagar-lhe as diferenças daí decorrentes, corrigidas monetariamente pelos índices próprios da poupança, com acréscimo de juros remuneratórios de 0,5% ao mês capitalizados, desde quando devidas as diferenças, mais juros de mora simples de 1% ao mês a contar da citação. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários se compensam, na forma do art. 21 do CPC. As custas serão divididas igualmente entre as partes, devendo-se observar que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.15.001828-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.15.000959-3) MARIA APARECIDA SODRE GALVAO (ADV. SP111612 EDNA LUZIA ZAMBON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

<...> Converto o julgamento em diligência. Verifico que é efetivamente necessária a realização de perícia contábil, portanto nomeio como perito contábil do Juízo o Sr. Wagner Renato Ramos, CRC nº 1SP30947/O-3, com endereço à Rua Prudente de Moraes, nº 454, na cidade de Piracicaba - SP, independentemente de compromisso (art. 422, CPC), a qual deverá apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, fixando como seus honorários provisórios, o valor máximo da Tabela veiculada pelo CJF. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicarem assistentes técnicos e apresentarem quesitos, em conformidade com o art. 421 do CPC. Após realização de perícia, dê-se vista às partes pelo prazo de (05) cinco dias. Em passo seguinte, tornem conclusos. Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.00.017146-2 - WILTNER TURISMO LTDA (ADV. SP134409 PEDRO GONCALVES SIQUEIRA MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, por essas singelas razões, indefiro a antecipação de tutela. Cite-se a União Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.15.000581-0 - VANDERLEY MERNICK (ADV. SP197086 GERALDO SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. À vista da solução encontrada, condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais). P.R.I.C.

2006.61.15.001964-9 - FERREIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP125311 ARIOSTO MILA PEIXOTO) X FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLOGICO - FAI UFSCAR (ADV. SP205637 MAURICIO SAAB)

<...> Assim sendo, intimem-se a União, o FINEP (empresa pública federal) e a Fundação Universidade Federal de São Carlos, a fim de que manifestem eventual interesse em atuar como assistentes da Ré no presente processo, no prazo de 5 (cinco) dias, observando-se o teor dos arts. 50 e seguintes do Código de Processo Civil. Após, tornem conclusos. Int. Cumpra-se.

2007.61.15.000163-7 - IRMAOS PANE LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido vertido na inicial. À vista da solução encontrada, condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa. P.R.I.C.

2007.61.15.000543-6 - APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

Ao fio do exposto, com fulcro no art. 269, I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido na inicial para o fim de declarar a inexistência de relação jurídico-tributária entre as partes apta a ensejar a incidência do imposto sobre a renda de pessoa física retido na fonte em relação às verbas de natureza indenizatória recebidas pelo autor a título de indenização pelos 20 anos de trabalho do autor; aviso prévio de 30 dias indenizado e licença-prêmio indenizada. Condeno a União a repetir ao autor os valores pagos a título de imposto de renda de pessoa física retido na fonte sobre as verbas indenizatórias mencionadas, devidamente corrigido e acrescido de juros de mora, em conformidade com os itens 4.1 e 4.2 do Capítulo IV, do Manual de Cálculos aprovado pela Resolução nº 561/2007 do CJF. Considerando que as partes sucumbiram reciprocamente, os honorários advocatícios se compensam na forma do art. 21 do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Assim, sobrevindo ou não recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para reexame da matéria. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.15.002935-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006013-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X EDITH DORIA NUNES DA COSTA (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de considerar como apto a ser executado o valor de R\$ 17.705, 50 (dezesete mil, setecentos e cinco reais e cinquenta centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros, atualizado até julho de 2008, que deverá ser atualizado após o trânsito em julgado desta sentença. Havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios se compensam na forma do art. 21 do CPC. Custas ex lege. Translade-se cópia da presente e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 29/31 e 43/45 aos autos de execução. Não sobrevindo recurso, archive-se.

2001.61.15.001266-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.15.006727-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X ODILA BONETTI CORDEIRO (ADV. SP133043 HELDER CLAY BIZ)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de considerar como apto a ser executado o valor de R\$ 4.358,17 (quatro mil, trezentos e cinquenta e oito reais e dezessete centavos), devidamente corrigido e acrescido de juros, atualizado até março de 2003, que deverá ser atualizado após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Custas ex lege. Translade-se cópia da presente e dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial aos autos de execução. Não sobrevindo recurso, archive-se. Extraia a Secretaria o termo de retificação juntando-o aos autos correspondentes, ou seja, processo de nº 2001.61.15.001206-2.

2003.61.15.000049-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.15.001324-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA) X LORIVAL NOGUEIRA DOS

REIS (ADV. SP116698 GERALDO ANTONIO PIRES)

Ante o exposto, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido vertido nos presentes embargos para o fim de considerar como apto a ser executado o valor de R\$ 79.329,82, que compreende o valor devido a título de benefício e de verba honorária, devidamente corrigido e acrescido de juros, atualizado até maio de 2004, que deverá ser atualizado após o trânsito em julgado desta sentença. À vista da solução encontrada, condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser deduzidos do crédito exequendo. Custas ex lege. Translade-se cópia da presente aos autos de execução juntamente com os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Não sobrevindo recurso, archive-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.15.001343-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.000543-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X APARECIDO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Ante o exposto, acolho a impugnação para o fim de fixar o valor da causa em apenso em R\$ 9.120,23 (nove mil, cento e vinte reais e vinte e três centavos). Translade-se cópia da presente para os autos principais. Renumerem-se as folhas dos presentes autos, adequadamente. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Custas ex lege. P.R.I.C.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DR. WILSON PEREIRA JUNIOR
JUIZ FEDERAL TITULAR

Expediente Nº 3954

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2004.61.06.002700-4 - MILTON LUIZ DUTRA (ADV. SP199051 MARCOS ALVES PINTAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 276/278, bem como dos Embargos de Declaração de fls. 288/291. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 277. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2004.61.06.007799-8 - LINO RODRIGUES & CIA LTDA (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO E ADV. SP221214 GUSTAVO PETROLINI CALZETA E ADV. SP225749 KELLY CRISTINA CARFAN) X VALTER VICENTE LINO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X ZENAIDE ROSA RODRIGUES LINO (ADV. SP087972 VALERIA RITA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Tendo em vista a Certidão de fl. 595, providenciem os apelantes o recolhimento do valor referente ao preparo e ao porte de remessa e retorno dos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do Código de Processo Civil, artigo 14, inciso II da Lei 9289/96 e artigo 225 do Provimento COGE 64/2005. Intimem-se.

2004.61.06.009050-4 - MESSIAS PAULA DA SILVA PRADO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 245/248. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2005.61.06.010353-9 - ALESSANDRA ALVES DE SOUZA (ADV. SP021054 JOSE CARLOS MESTRINER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, no que se refere à antecipação de tutela, no termo do artigo 520, inciso VII, do CPC. Vista à autora, para resposta. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 130. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.001441-9 - SETSUKO SAKAKI CARDI (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 167/171. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 171. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2006.61.06.002172-2 - JORGE MIGUEL GARCIA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Vista às requeridas para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.003323-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.002172-2) JORGE MIGUEL GARCIA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)
Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Vista às requeridas para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.005852-6 - EVA DA SILVA SANTOS (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 199/203.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 203.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.008750-2 - LUIZA BILIATO MORO (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 74/78.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 78.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2006.61.06.008755-1 - JOELMA SOUZA DE LARA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora e do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC.Vista às partes para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro à autora.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 112.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000030-9 - IDALINA GRACIA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 204/210.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 209.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000473-0 - ELENI APARECIDA GUTIERREZ (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 73/78.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 77.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000669-5 - AUGUSTA BELLARMINO MOLINA (ADV. SP093894 VALMES ACACIO CAMPANIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 123/127, bem como dos Embargos de Declaração de fls. 134/136.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 126.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000728-6 - DOLORES GOMES TAMIOZO (ADV. SP247562 ANA AUGUSTA CASSEB RAMOS JENSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 112/118.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000798-5 - JAIR AUGUSTA DA SILVA THIESI (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo o recurso adesivo de apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC.Vista ao INSS para resposta.Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme já determinado à fl. 133.Intimem-se.

2007.61.06.000914-3 - ANA MARIA PAIVA FERNANDES (ADV. SP200329 DANILO EDUARDO MELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls.

162/166.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 166.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.000952-0 - MAURA CASTILHO SONCINI E OUTROS (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 128/132.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 132.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001218-0 - OSCAR RICARDO SILVA DORIA E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor e da CEF em ambos os efeitos.Vista para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao autor.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 217.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001434-5 - MINERVINO ALBANO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC.Vista ao autor para resposta.Ciência ao MPF conforme já determinado à fl. 154.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.001824-7 - ANTONIA NEVES DE SIQUEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 102/107.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 107.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.002416-8 - JESUINO GONCALVES RIBEIRO - INCAPAZ (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 107/111.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 111.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.002654-2 - MARCOS ANTONIO PAULINO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à concessão da liminar, aplicando por analogia o artigo 520, inciso IV do Código de Processo Civil.Observo que o INSS já ofertou contra-razões ao recurso interposto pelo requerente (fls. 109/113).Ciência ao Ministério Público Federal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.003732-1 - ALTAIR CORDEIRO DE LIMA (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 153/157.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 157.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.004832-0 - JOSE MARIA DOS SANTOS (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 104/109.Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 108.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.004872-0 - SILVANIR ARAUJO SANTOS FERREIRA (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso adesivo de apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII do Código de Processo Civil.Vista ao INSS para resposta.Ciência ao Ministério Público Federal (fls. 117 e 140).Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme já determinado à fl. 140.Intimem-se.

2007.61.06.004991-8 - TEODOMIRO CHIMIT (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 120/124. Ciência ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 123. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006273-0 - NATALINA APARECIDA FERREIRA DUTRA E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação dos autores em ambos os efeitos. Vista ao requerido para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 263/265. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.006495-6 - MARIA IVONE CAMBIAGHI - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 133/137. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 136. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007180-8 - ANA JERONIMO DOMICIANO SERENO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à medida cautelar concedida, aplicando, por analogia, o disposto no artigo 520, inciso IV do CPC. Vista à autora para resposta. Ciência ao MPF (fls. 111 e 125). Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região., conforme já determinado à fl. 125. Intimem-se.

2007.61.06.007703-3 - SILVIO DE MELO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações do autor e da CEF em ambos os efeitos. Vista para resposta pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao autor. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 157. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.007879-7 - JANDIRA PRUDENCIO VILAR (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 126/130. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 130. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008326-4 - IGNEZ PONDIAN (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações da autora e da CEF em ambos os efeitos. Vista para resposta pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 175. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008472-4 - MAURINO GUIDONI (ADV. SP114845 DANIEL MATARAGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC. Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 207/212. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 212. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008900-0 - ADRIANA FERES DELFINO SARTI E OUTRO (ADV. SP169297 RONALDO SANCHES TROMBINI E ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações da autora e da CEF em ambos os efeitos. Vista para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 116. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.008962-0 - IEDA APARECIDA VETORAZZO ALVARENGA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo as apelações da autora e da CEF em ambos os efeitos. Vista para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro à autora. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 89. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2007.61.06.009065-7 - DILMA ALVES FRANCA E OUTROS (ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X UNIAO FEDERAL X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2007.61.06.009221-6 - MARIA APARECIDA BARBOSA RECCO (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 105/109.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 109.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.010181-3 - JAILDA RODRIGUES SOUZA NERI (ADV. SP219493 ANDREIA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 81/85.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 85.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.011224-0 - ANTONIO BATISTA SIGNORINI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação do autor e da CEF em ambos os efeitos.Vista para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinza) dias, primeiro ao autor.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 90.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.012302-0 - GERALDO GRACIANO (ADV. SP086861 ELOURIZEL CAVALIERI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos.Vista ao autor para resposta.Ciência ao MPF (fls. 104 e 119).Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.012663-9 - ONILIO MANOEL RODRIGUES (ADV. SP223404 GRAZIELA ARAUJO OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos.Vista ao autor para resposta.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 74.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.000770-9 - DARCY DO CARMO NUCCI CUNHA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista à CEF para resposta.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 59.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2008.61.06.000929-9 - FERNANDES CHAVES FEITOZA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X CAIXA SEGURADORA S/A

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Apresente o autor, os originais dos documentos que instruem a petição inicial, para autenticação em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC.Ao SEDI para retificação do nome do autor, conforme documento de fl. 09: Fernandes Chaves Feitoza.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

2008.61.06.000964-0 - PRISCILA FERNANDA DA SILVA ANDREAZZI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos.Vista à autora para resposta.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme já determinado à fl. 105.Intimem-se.

2008.61.06.001722-3 - ROMANO SARTORELLI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações do autor e da CEF em ambos os efeitos. Vista para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao autor. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 82. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.001727-2 - ROMANO SARTORELLI (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações do autor e da CEF em ambos os efeitos. Vista para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao autor. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 93. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.002033-7 - PEDRO BINO (ADV. SP079737 JOAO HENRIQUE BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 53: Defiro tão somente o desentranhamento do documento de fl. 34 - original, devendo a Secretaria providenciar sua substituição por cópia autenticada, sem necessidade de recolhimento de taxas, em face da gratuidade concedida (fl. 37). Indefiro quanto aos demais, nos termos do Provimento Geral Unificado nº 64/2005, tendo em vista tratar-se de procuração e cópias autenticadas. Tendo em vista a petição de fl. 53, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 41/42, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Intime(m)-se.

2008.61.06.002063-5 - JOAO FRANCISCO (ADV. SP194394 FLÁVIA LONGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações do autor e da CEF em ambos os efeitos. Vista para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao autor. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.002262-0 - PEDRO SAO MIGUEL NETTO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações do autor e da CEF em ambos os efeitos. Vista para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao autor. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 103. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.002325-9 - AMILAR RIVA (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129829 CINVAL CARDOSO E ADV. SP247629 DANILO BARELA NAMBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo as apelações do autor e da CEF em ambos os efeitos. Vista para resposta, pelo prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, primeiro ao autor. Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 104. Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2008.61.06.002333-8 - SIDNEI SARTORELLI DIAS (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Recebo a apelação da CEF em ambos os efeitos. Vista à autora para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme já determinado à fl. 92. Intimem-se.

2008.61.06.005831-6 - NERIO GERVAIS LAURINDO (ADV. SP255172 JULIANA GALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

2008.61.06.007842-0 - CLEIDE BORGES E OUTRO (ADV. SP141505 CLEUSA PANISSI LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a resposta, abra-se vista aos requerentes. Tendo em vista a idade dos autores, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos. Intimem-se.

2008.61.06.007950-2 - EDMEIA DA SILVA (ADV. SP221235 KARINA CALIXTO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça a autora, no

prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, a divergência no seu nome, levando-se em consideração o seu CPF (fl. 09) e os documentos de fls. 02/08 e 10 (inicial, procuração, declaração e cédula de identidade).Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

1999.61.06.001463-2 - SOPHIA VIEIRA ALEXANDRE BATISTA LEME (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Recebo a apelação da autora, em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 319/320.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 320.Ao SEDI para regularização do pólo ativo.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.005330-2 - JURENIL FRANCISCA DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 123/127.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 126.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.007680-6 - ADNAEL TEIXEIRA DIAS - INCAPAZ (ADV. SP068493 ANA MARIA ARANTES KASSIS E ADV. SP190692 KASSIANE ARANTES KASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 141/146.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 145.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.009032-3 - MARIA ANGELA DA SILVA (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora em ambos os efeitos.Vista ao INSS para resposta, intimando-o também da sentença de fls. 100/105.Ciência ao MPF, conforme já determinado à fl. 105.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

2007.61.06.011921-0 - NATALINA FACCIN ROMANO (ADV. SP164516 ALEXANDRE LATUFE CARNEVALE TUFÁILE E ADV. SP234065 ANDERSON MANFRENATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 67: Defiro tão somente o desentranhamento dos documentos de fls. 10/15 - originais, devendo a Secretaria providenciar sua substituição por cópia autenticada, sem necessidade de recolhimento de taxas, em face da gratuidade concedida (fl. 53). Indefiro quanto aos demais, nos termos do Provimento Geral Unificado nº 64/2005, tendo em vista tratar-se de procuração e cópias autenticadas.Tendo em vista a petição de fl. 67, certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 62/64, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.Intimem-se.

2007.61.06.012354-7 - JOSE LUIZ APRIGIO ALVES (ADV. SP123408 ANIS ANDRADE KHOURI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos, salvo no que se refere à antecipação de tutela, nos termos do artigo 520, inciso VII do CPC.Vista ao autor para resposta.Ciência ao MPF (fls. 110/111).Após, remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme já determinado à fl. 111.Intimem-se.

2008.61.06.002314-4 - MARIA APARECIDA SCRIGNOLI (ADV. SP257312 BRUNO MARTINELLI SCRIGNOLI E ADV. SP264682 ANDREI LAURITO BONALUMI TACITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Tendo em vista a Certidão de fl. 45, providencie a autora, o correto recolhimento das custas processuais (junto à Caixa Econômica Federal), nos termos do Provimento COCE 64/2005 e da Lei 9289/96, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC.Cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos para sentença.Intime(m)-se.

CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.006331-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003323-2) JORGE MIGUEL GARCIA E OUTRO (ADV. SP143716 FERNANDO VIDOTTI FAVARON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Nos termos do artigo 520, inciso IV do CPC, recebo a apelação dos autores no efeito devolutivo.Vista às requeridas para resposta.Oportunamente, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

Expediente Nº 3970

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.06.008031-0 - APARECIDA DE FATIMA ALMEIDA (ADV. SP264385 ALEXANDRE D ALCANTARA CARVALHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isso, presentes os pressupostos autorizadores, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para determinar que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença à autora. O restabelecimento do benefício será devido a partir desta decisão. Fixo, a teor do artigo 461, 3º e 4º, do CPC, o prazo de 30 (trinta) dias para que o INSS cumpra a presente decisão, contados a partir da intimação, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), revertida à autora, sem prejuízo do disposto no 5º, ainda do artigo 461 do CPC, além das sanções penais e civis cabíveis ao agente infrator e ao próprio INSS. Expeça-se o necessário. Cite-se. Vista ao Ministério Público Federal, por se tratar, no caso, de hipótese prevista pelo artigo 82, I, do Código de Processo Civil, o que torna sua intervenção obrigatória. Nos termos do Provimento COGE 71/06, os dados para implantação do benefício são os seguintes: Decisão: TUTELA Prazo de Cumprimento: 30 (trinta) dias Autora: Aparecida de Fátima Almeida Benefício: Auxílio-doença (NB 502.103.268-9) RMI: a ser calculada pelo INSS DIB: 08/06/2003 CPF: 080.750.138-75 Sem prejuízo, nada obstante tratar-se de ação proposta no rito ordinário, considerando os fatos narrados na inicial, bem como que o fundamento para a cessação do benefício foi a ausência de incapacidade laborativa, determino desde já a realização de prova pericial. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo deverá ser juntado aos autos e está disponível em Secretaria, abrangendo os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto_vara03_sec@jfsp.jus.br. Nomeio o(a) Sr(a) Dr(a) Sr. Evandro Dorcílio do Carmo, médico perito na área de psiquiatria. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia 07 de novembro de 2008, às 13:00 horas, para realização da perícia, na Rua Rubião Júnior, nº 2649- centro, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização dos exames. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistentes técnicos (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. P.R.I.

Expediente Nº 3971

ACAO PENAL

2004.61.06.007936-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ZACARIAS ALVES COSTA (ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO E ADV. MS010715 MARCEL MARTINS COSTA) X LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA (ADV. SP218906 KAREN MUNHOZ BORTOLUZZO E ADV. MS010715 MARCEL MARTINS COSTA) X ORESTES JOAO DOS SANTOS E OUTRO

Certifico que, abro vista à defesa para, no prazo legal, apresentar as alegações finais, conforme decisão de fl. 479 (artigo 500 do Código de Processo Penal atualmente previsto no artigo 403 do Código de Processo Penal).

5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Dênio Silva Thé Cardoso
Juiz Federal
Rivaldo Vicente Lino
Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1187

EXECUCAO FISCAL

93.0702749-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0701885-4) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP037465 JOSE ARMANDO DE CARVALHO CENEVIVA E ADV. SP191787 ANA PAULA DA SILVA BARBOZA)

Fls. 418/419: Pleiteia a executada a apreciação da exceção de fls. 186/197, cuja matéria, por ser a mesma, fora relegada para apreciação nos embargos de n. 2001.61.06.010084-3....Ante tais fundamentos, rejeito a exceção de fl. 186/197. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

94.0702827-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA) X INCORP ELETRO INDUSTRIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP143145 MARCO AURELIO CHARAF BDINE)

Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria, oportunamente, data e hora para a realização da hasta pública, que será realizada pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente, neste Fórum Federal, obedecidas as disposições da Lei 8212/91 e alterações introduzidas pela Lei 9528/97, combinadas com o artigo 33 da Lei 10.522, de 19 de julho de 2002, observando-se que o valor da primeira parcela deverá corresponder a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance vencedor (caso inferior à dívida), respeitado o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para qualquer parcela. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como a 1ª parcela equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da dívida. Designada a data, proceda-se à constatação e reavaliação do bem, assim como as intimações pessoais do devedor, do credor, do leiloeiro e do interessado que, por força de lei ou contrato, seja titular de direito relativo ao bem penhorado, tais como o credor hipotecário, devendo a exequente fornecer o valor atualizado do débito. Expeça-se edital, através do qual considerar-se-ão intimados todos os interessados acima elencados que não forem localizados para a intimação pessoal. Na hipótese de não ser localizado o bem e o depositário, considerar-se-á intimado este por intermédio do supra citado edital, a indicar a localização daquele, no prazo de 5 (cinco) dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, no mesmo prazo, sob pena de prisão civil. Sendo imóvel o bem penhorado, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando cópia da matrícula, no prazo de 10 (dez) dias. A comissão do leiloeiro oficial, que fixo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação, será paga pelo arrematante no ato, mediante depósito judicial. Intime-se.

95.0701747-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CIRMAT CIRURGICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP169221 LEANDRO LOURIVAL LOPES E ADV. SP168303 MATHEUS JOSÉ THEODORO)

Fl. 239/240: Defiro a vista requerida pelo prazo de 05 dias. Após, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 231 abrindo-se vista ao exequente. Intimem-se.

95.0702557-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CONTRERRA - CONSTRUÇOES, TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN)

Indefiro o requerido à fl. 197, eis que o substabelecete de fl. 198 não está constituído nos autos. Mantenham-se os nomes dos advogados de fl. 11 no sistema de acompanhamento processual. Aguarde-se pelo prazo da suspensão de fl. 195. Intime-se.

95.0703516-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP093537 MOISES RICARDO CAMARGO) X COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA SUC DE FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP130406 LUIS FERNANDO DE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO)

Fls. 315/316: Pleiteia a executada a apreciação da exceção de fls. 73/84, cuja matéria, por ser a mesma, fora relegada para apreciação nos embargos de n. 2001.61.06.007126-0....Ante tais fundamentos, rejeito a exceção de fl. 73/84. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

95.0703890-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X COMERCIO DE CARNES BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP037465 JOSE ARMANDO DE CARVALHO CENEVIVA)

Fls. 814/815: Pleiteia a executada a apreciação da exceção de fls. 122/228, cuja matéria, por ser a mesma, fora relegada para apreciação nos embargos de n. 2001.61.06.009093-0....Ante tais fundamentos, rejeito a exceção de fl. 122/228. Manifeste-se a exequente acerca do prosseguimento do feito. Intimem-se.

95.0704826-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CURSO CIDADE DE RIO PRETO S/C LTDA (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS E ADV. SP220164 ADRIANO DE ALMEIDA YARAK)

Verifico, através da documentação apresentada (fls. 134/143), que os valores originários remanescentes dos débitos fundiários estão em estrita conformidade com a sentença de fls. 45/59. Defiro a designação de leilão. Designe a secretaria data e hora para praxeamento do(s) bem(ns), que será realizado pelo Leiloeiro Oficial indicado pelo exequente Guilherme Valland Júnior, JUCESP nº 407, no átrio deste Fórum. Fica autorizado, desde logo, o

parcelamento do lance vencedor até o limite do crédito exequindo, devendo, nesse caso, o Arrematante, no dia da hasta, efetuar o depósito judicial, em dinheiro ou cheque de sua emissão, da quantia equivalente a 30% (trinta por cento) do aludido lance (caso inferior à dívida), e o restante em, no máximo, cinco parcelas mensais e de igual valor, atualizadas pelos mesmos critérios do crédito exequindo e paga a segunda parcela trinta dias após a arrematação e assim por diante. Observe-se que, se o lance vencedor for superior à dívida, deverá o Arrematante depositar, no ato e nos moldes acima, o valor do excedente, bem como 1 parcela equivalente a 30% (trinta por cento) do valor da dívida. Ressalve-se que a expedição da Carta de Arrematação só se dará após a quitação do valor total da arrematação, devendo ser expedido, no caso de arrematação de bem imóvel, mandado de averbação da indisponibilidade. No caso de bem móvel, deverá ser nomeado fiel depositário do bem arrematado o próprio arrematante. Cientifique-se o Sr. Leiloeiro da designação supra, bem como de que o exequente não arcará com qualquer valor ou custas em caso de leilão negativo, e se positivo, a comissão será paga pelo arrematante, que fixo em 5% do valor da arrematação, a ser depositada em conta judicial. Proceda-se a constatação e reavaliação, assim como as intimações pessoais do devedor e do credor, devendo este último apresentar planilha com o débito atualizado. Expeça-se edital. Não sendo encontrado o devedor, intime-se pelo edital do leilão. Não encontrado(s) o(s) bem(ns), intime-se o depositário, pelo mesmo edital acima, a indicar a localização, no prazo de 5 dias, ou depositar o equivalente em dinheiro, sob pena de prisão civil. Sendo bem(ns) imóvel(is), oficie-se ao Cartório de Registro Imobiliário determinando a remessa de cópia da certidão de propriedade, no prazo de 10 dias. Intime-se.

95.0705100-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X COOPERATIVA AGRO PECUARIA MISTA E DE CAFEICULTORES DA ALTA ARARAQUARENSE E OUTROS (ADV. SP061979 ALOYSIO FRANZ YAMAGUCHI DOBBERT E ADV. SP136574 ANGELA ROCHA DE CASTRO E ADV. SP076652 SEBASTIAO DONIZETE BATISTA PIRES E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA)

Conforme R.009 c/c Av.037, R.010, R.012 c/c Av.038, R.020, R.021, R.028 e R.031, da certidão de fls. 144/152, complementada à fl. 487, concorrem ao valor remanescente do depósito judicial nº 3970.005.7658-2 (R\$ 1.864,91 em 16/11/2007 - fl. 522), consoante a ordem das penhoras e das preferências dos respectivos créditos, os seguintes credores: a) Vandecy Ferreira (crédito trabalhista): R.020 -> RT nº 617/93 - 2ª Vara do Trabalho local; b) a Fazenda Pública do Estado de São Paulo (créditos fiscais): b.1) R.021 -> EF nº 6.338/96-SAF local; b.2) R.028 -> EF nº 5.654/95-SAF local; b.3) R.031 -> EF nº 5.657/95-SAF local; c) a União Federal (crédito hipotecário): R.009 c/c Av.037 -> Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária; d) o Banco do Brasil S/A (crédito hipotecário): R.010 -> Cédula de Crédito Comercial; e) a União Federal (crédito hipotecário): R.012 c/c Av.038 -> Cédula Rural Hipotecária. Em face do acima visto e considerando o tempo decorrido desde o R.020, determino seja, com urgência, oficiado o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho local, solicitando-lhe se digne informar se a penhora elencada no referido R.020/4.854 - 2º CRI local ainda persistia à época da arrematação ocorrida nestes autos (09/11/2006), e, caso afirmativa tal informação, seja informado o valor do crédito trabalhista eventualmente ainda devido à Reclamante Vandecy Ferreira, para fins de destinação do depósito judicial supra-referido. Deverá ser anexada ao citado ofício cópia da presente decisão. Com a vinda das informações acima mencionadas, tornem os autos imediatamente conclusos para deliberação quanto ao destino do valor remanescente do produto da arrematação e posterior remessa dos autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se, inclusive a União Federal através da Procuradoria da União.

97.0705397-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MASSA FALIDA KVM ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTROS (ADV. SP148617 LUIZ ALBERTO ISMAEL JUNIOR)

Ante os estritos termos da decisão de fls. 220/225, aguarde-se o julgamento do agravo interposto. Intimem-se.

97.0710307-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X RENFORT CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP035831 MANUEL FERREIRA DA PONTE E ADV. SP104558 DEVAL TRINCA FILHO)

Sentença exarada em 11/09/2008 à fl. 178: Ante a notícia de quitação da dívida inscrita sob nº 32.447.686-8 (vide fls. 169/171), quitação essa decorrente da apropriação de parte do lance vencedor, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EF Nº97.0710307-8 nos moldes do art. 794, inciso I, do CPC...

98.0701882-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X CONTRERRA CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTCAO LTDA E OUTROS (ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP025959 JOSIAS PEREIRA BARBOSA E ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO E ADV. SP126185 MARCOS ANTONIO RUSSO E ADV. SP132041 DANIELA PAULA SIQUEIRA RAMOS E ADV. SP045151 ODAIR RODRIGUES GOULART E ADV. SP109702 MARIA DOLORES PEREIRA E ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER)

Prejudicado o pleito de fl. 412 destes autos e de fl. 122 do feito apenso, eis que o Dr. Reinaldo Siderley Vassoler não está constituído nos autos. Reitere-se o ofício de fl. 403. Com a resposta, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

1999.61.06.000418-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PLASTICO INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP103324 CARMO AUGUSTO ROSIN)

Ante a constatação dos bens penhorados às fls. 228/231, revogo o decreto prisional de fl. 208. Abra-se vista ao exequente para que requeira o que de direito.

1999.61.06.001757-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X CONTERRA - CONSTRUCOES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP218143 RICARDO ALEXANDRE JANJOPI)

Prejudicado o pleito de fl. 162, eis que o Dr. Reinaldo Siderley Vassoler não está mais constituído nos autos, face o substabelecimento sem reservas conferido ao Dr. Ricardo Alexandre Janjopi de fl. 146. Aguarde-se pelo prazo da suspensão de fl. 160. Intimem-se.

1999.61.06.002945-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CREPALDI SOBRINHO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Indefiro o pleito de fl. 129, tendo em vista que a penhora foi efetivada antes da executada ter aderido ao parcelamento pelo simples nacional, desse modo, o pedido de desbloqueio deve ser deferido somente com a quitação total do débito. Cumpra-se o despacho de fl. 93. Intimem-se.

1999.61.06.003362-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X M SILVA & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP144851E MARCELO MARIN E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Considerando que a exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender a execução, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl.202 e eventual decurso do prazo para embargos.Em caso de resultar negativa a diligência ou decorrido in albis o prazo de embargos, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de fls.207/215, bem como sobre o prosseguimento do feito.Após, tornem conclusos.Intimem-se.

2000.61.06.007617-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X LIVRARIA E PAPELARIA FRAMOR LTDA E OUTRO (ADV. SP238917 ALINE PEREIRA MARTINS)

Fl. 165: Anote-se. Defiro a carga dos autos pelo prazo de dez dias, nos termos do requerido à fl. 164. Após, retornem os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, nos termos da decisão de fl. 157. Intimem-se.

2000.61.06.013491-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO) X DIMAS SILVESTRE E OUTROS E OUTRO (ADV. SP103987 VALDECIR CARFAN) X SEBASTIAO MARQUES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP169222 LUCIANA CURY TAWIL E ADV. SP095870 DALLI CARNEGIE BORGHETTI E ADV. SP150100 ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI)

Fl. 358: Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias.Após, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito.Intimem-se.

2001.61.06.000907-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO) X BOVIFARM S/A COM E IND FARMAC DE MEDIC VETERINARIOS (ADV. SP060492 ARAMIS DE CAMPOS ABREU E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Anote-se o nome do(s) advogado(s) de fl. 166 no Sistema de Acompanhamento Processual, excluindo-se o nome das Dras. Sandra Helena e Patrícia Kelly. Defiro a carga dos autos pelo prazo de cinco dias, nos termos do requerido à fl. 165. Após, cumpram-se o segundo e terceiro parágrafos da decisão de fl. 163. Intimem-se.

2003.61.06.001087-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X PONTO NOBRE CONFECÇOES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

Fl. 185: Anote-se. Defiro a carga dos autos pelo prazo que remanesce para o ajuizamento de Embargos à Execução Fiscal. Após, expeça-se mandado ao 2º CRI local para o registro da penhora de fl. 156. Intimem-se.

2005.03.99.049828-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FRIGOESTE FRIGORIFICO DO OESTE PAULISTA LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Mantenho a decisão agravada de fls. 347/351 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se in totum a referida decisão. Intimem-se.

2006.03.99.000457-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Mantenho a decisão agravada de fls. 308/312 por seus próprios fundamentos. Cumpra-se in totum a referida decisão. Intimem-se.

2006.03.99.002376-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X CREPALDI SOBRINHO CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTRO (ADV. SP032406 ANTONIO CANDIDO DE SOUZA E ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI)

Indefiro o pleito de fl. 178, tendo em vista que a penhora foi efetivada antes da executada ter aderido ao parcelamento pelo simples nacional, desse modo, o pedido de desbloqueio deve ser deferido somente com a quitação total do débito. Cumpra-se o despacho de fl. 170. Intimem-se.

2006.61.06.002271-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X EMPRESA DE CIMENTOS LIZ S/A (ADV. SP120182 VALENTIM APARECIDO DIAS E ADV. MG050745 DEMOSTENES TEODORO)

Fl. 158: Suspendo o andamento do presente feito até o julgamento definitivo dos Embargos à Execução Fiscal nº 2006.61.06.009978-4. Após, tornem os autos conclusos para deliberação acerca do depósito efetivado nos autos à fl. 134. Intimem-se.

2006.61.06.002866-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X FRIGORIFICO BOI RIO LTDA E OUTROS (ADV. SP059734 LOURENCO MONTOIA E ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO)

Fls. 514/544: Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Sem prejuízo do disposto supra, tornem os autos conclusos para apreciação da peça de fls. 504/510. Intimem-se.

2007.61.06.001284-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X MAR ELI INDUSTRIA DE MAQUINAS PARA LATICINIOS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Intime-se a empresa executada, com vistas a que providencie, no prazo de dez dias, a regularização de sua representação processual, juntando procuração, outorgando poderes ad judicium ao advogado subscritor de fl. 41, bem como para que comprove a arrematação do imóvel penhorado à fl. 37. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.002691-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X D. T. DA SILVA SANTOS - ME (ADV. SP242039 JEAN GARCIA E ADV. SP242030 ELIZANGELA BARBOSA DA SILVA GARCIA)

Fls. 141/142: Anote-se. Indefiro o pleito de apensamento formulado às fls. 114/115, eis que o andamento da Execução Fiscal n.º 2005.61.06.003180-2 encontra-se suspenso, tendo em vista que o débito nela cobrado está parcelado. Face o AR negativo de fl. 146, intime-se a empresa executada acerca da penhora de fl. 135 e do prazo para embargos, na pessoa de seus procuradores constituídos nos autos (fl. 142), por publicação no Diário Eletrônico da Justiça Federal. Se decorrido in albis o prazo para embargos, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2007.61.06.005613-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ONILSON APARECIDO RODRIGUES (ADV. SP215559 MIRELLA CARREGARO PONTES E ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES)

Converto o depósito de fl. 54 em penhora. Intime-se, via carta com aviso de recebimento, o executado, acerca da penhora e do prazo para interposição de embargos (a ser cumprido no endereço de fl. 41). Sem prejuízo do disposto supra, defiro a vista requerida à fl. 40, pelo prazo de 05 dias. Intimem-se.

2007.61.06.006094-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X DORDAN SERVICOS LTDA ME (ADV. SP154149 LUCIANO FERRAREZI DO PRADO)

Prejudicado o pleito de fls. 125/126, eis não ter sido enviada ordem de bloqueio, via sistema Bacenjud, em nome do responsável tributário Ércio Antônio Dordan. Cumpra-se a decisão de fl. 123. Intimem-se.

2007.61.06.006819-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X PARIS EMBALAGENS INDUSTRIA COM/ IMPORT/ E EXPORT/ LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Tendo em vista a discordância da exequente acerca da penhora dos bens oferecidos às fls. 17/18 e ante a não observância da ordem estabelecida no art. 11 da Lei 6830/80, indefiro o referido pleito de fls. 17/18. Expeça-se mandado de penhora e avaliação em bens livres da empresa executada, a ser cumprido no endereço de fl. 25. Intimem-se.

2007.61.06.010434-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X A RIOPRETANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP170013 MARCELO MONZANI)

Despacho exarado em 25/09/2008: Cumpra-se a decisão de fl.109. Após, intime-se o excipiente de fl.111/120 a juntar, no prazo de 10 dias, instrumento do mandato em nome do advogado subscritor de indigitada peça, sob pena de desentranhamento e inutilização. Cumpridas as determinações acima e juntada a procuração, tornem conclusos. Intime-

se.

2007.61.06.010498-0 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X ELETROMETALURGICA STAR LTDA (ADV. SP208869 ETEVALDO VIANA TEDESCHI)

Nos termos da petição de fls. 36/37, o advogado subscritor da referida peça compareceu em secretaria no dia 16/9/2008, a fim de levar os autos em carga, ficando impossibilitado de fazê-lo, tendo em vista estarem conclusos. Nestes termos, e considerando que o prazo para a empresa executada ajuizar Embargos à Execução Fiscal venceria em 22/9/2008, devolvo à mesma sete dias do referido prazo, a contar da intimação do presente decisum. Intimem-se.

2008.61.06.003051-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI) X M3CS INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO)

Junte, o subscritor da peça de fls. 23/24, no prazo de 05 dias, procuração com poderes para representar o seu constituído, sob pena de desentranhamento. Após, se em termos, manifeste o exequente acerca da referida peça de fls. 23/24. Intimem-se.

2008.61.06.006127-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X THERMO CAR COMERCIO DE PECAS E SERVICOS LTDA ME (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Fl. 65: Como o mandado ainda não foi devolvido, defiro a carga dos autos por apenas cinco dias. Após, e com a juntada do mandado nº 1363/2008, em não havendo penhora, abra-se vista à exequente para manifestar-se, requerendo o que de direito. Intimem-se.

2008.61.06.006744-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X JOSE POSTIGO (ADV. SP103004 FLAVIO FERREIRA DO NASCIMENTO)

Considerando que a exceção de pré-executividade não suspende o andamento da execução, aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 10 e eventual decurso do prazo para oposição de embargos. Devolvido o mandado sem penhora ou decorrido o prazo para oposição de embargos, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca da exceção de fls. 12/16. Após, tornem conclusos. Int.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

DRA. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA. FLÁVIA ANDRÉA DA SILVA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1243

EXECUCAO FISCAL

93.0700557-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X MAR ELI IND.P/ LATICINIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)

Conforme se verifica, fls. 302/305, o executado optou pelo PAEX, e se encontra em dia com o parcelamento mencionado, ocorre, com isso, que os autos encontram-se sobrestados, conforme decisão de fl. 294, e não definitivamente arquivados como constou na petição do executado à fl. 307, sendo que a garantia efetuada pela penhora de fl. 270, deverá permanecer até a quitação total do presente débito. Assim, indefiro a liberação do veículo penhorado à fl. 270, requerido pelo executado às fls. 307/308. Tendo em vista a informação da Fazenda Nacional, fl. 302, de que o executado encontra-se em dia com os pagamentos do programa de Parcelamento Excepcional - PAEX, determino a suspensão do curso da execução até posterior manifestação da exequente quanto o cumprimento ou não pelo executado das obrigações impostas quando da referida adesão, nos termos da MP 303/2006, devendo o processo aguardar sobrestado em secretaria até manifestação da exequente. I.

94.0701111-9 - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP073907 HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X MINERVA IZAR JALLES (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

O requerido na petição de fl. 102/104 já se encontra apreciado e deferido nos termos da decisão de fl. 97, a qual já foi cumprida conforme se verifica da certidão de fl. 98 e extrato do Bacenjud juntado às fls. 99 e 99v. Dê-se vista à exequente I.

96.0702649-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X COMERCIAL UCHOENSE DE CAFE LTDA (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO E ADV. SP026717 ALCIDES LOURENCO VIOLIN E ADV. SP234047 PATRICIA MOREIRA DORNAIKA)

Em face da manifestação da exequente à fl. 191, defiro o pedido de remoção do bem penhorado à fl. 37. Entretanto, o depositário sr. Ronaldo José Moreira, apesar de devedimento intimado da decisão de fl. 119, conforme certidão de fl. 151, e reiterada pela decisão de fl. 163, ainda não comprovou ter promovido reparos no bem penhorado a fim de descaracterizar sua condição de depositário infiel, sem promover o depósito do equivalente em dinheiro ou o pagamento integral do débito. Assim, em virtude de vários incidentes ocorridos no processo desde a prolação da decisão de fl. 119, concedo excepcionalmente o prazo de 30 dias para o depositário adotar as providências determinadas, com comprovação nos autos, sob pena de decretação de prisão civil. Postergo para apreciação em momento oportuno a petição de designação de hasta pública (fls. 206/208). Intime-se a parte executada para, no prazo de quinze dias, informar se providenciou a remoção e o endereço atual do bem penhorado. Int.

97.0712219-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712339-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X PIPI-POPO CONFECÇÕES INFANTIS LTDA X JORGE EDUARDO MUSSI MORTATI X OLIOVALDO MORTATI X MARIA APARECIDA CAVINA MORTATI X JAIRA MUSSI MORTATI (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE)

Para a análise do requerido às fls. 178/181, junte a co-executada Jaira Mussi Mortati os seguintes documentos: a) certidão do 2º CRI local - CPF 012.913.438-49; b) certidão do 1º CRI local - CPF 102.904.898-30; c) identificado o serviço do registro imobiliário no qual esteja registrado o imóvel localizado na Rua Suíça nº 1645, Vila Nossa Senhora de Fátima, a matrícula correspondente; d) cópia da sua declaração de renda e de seu falecido marido, referente aos exercícios de 2005 a 2007. Após, expeça-se mandado para citação, penhora e avaliação dos co-executados Jorge Eduardo Mussi Mortati e Maria Aparecida Cavina Mortati, nos endereços de fls. 196, em sendo negativo, expeça-se carta precatória, com o mesmo objetivo, para o endereço constante no 2º parágrafo da certidão de fl. 175. Com a juntada dos documentos acima requeridos, voltem conclusos. I.

98.0705381-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TRIGO URBANO ALIMENTOS LTDA E OUTROS

Tendo em vista a comprovação nos autos (fl. 259) de que a conta nº 010.006.484-1, do Banco do Brasil - S/A, agência 2507-0, em nome do co-executado José Carlos Dal Bosco, CPF nº 336.102.409-97, é conta poupança, enquadrando-se, portanto, no disposto pelo artigo 649, X do CPC, no que se refere à impenhorabilidade processual absoluta dos bens ali enumerados, defiro o requerido às fls. 252/255, apenas com relação ao desbloqueio do valores ali bloqueados através do sistema Bacenjud. A ordem de transferência do valor bloqueado já foi cumprida pelo Banco depositário, conforme se verifica às fls. 244/245. Assim oficie-se à agência da Caixa Econômica Federal deste Fórum, para que seja devolvido o referido valor à conta originária. Quanto ao pedido de liberação do valor de fl. 260, o qual se encontrava na conta corrente 0048.900396-6 da agência do Banco HSBC BANK BRASIL S.A, pertencente, conforme informado na petição de fl. 252/255, à co-executada Ivani Rosa Bernardi Dal Bosco, indefiro. Mencionado pedido será reconsiderado após comprovação nos autos, de que a conta mencionada pertence realmente a co-executada, tendo em vista que no extrato juntado à fl. 260 verifica-se que o titular da conta é Honorita de Santi Bernardi. I.

98.0707869-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X HOPASE PATRIANI CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (ADV. SP077841 SIMARQUES ALVES FERREIRA)

Reitere-se, através do sistema Bacenjud, o determinado na decisão de fl. 174/175, quanto ao bloqueio de valores de conta corrente dos executados, pelo que, torno sem efeito o 2º parágrafo da decisão de fl. 184. Após, cumpra-se o determinado na referida decisão quanto a expedição de ofício mencionada no 3º parágrafo. Intime-se o executado do indeferimento do requerido às fls. 178/180 quanto a liberação da quantia de R\$ 341,18, nos termos da decisão de fl. 184. I.

98.0712916-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X UNIMED SJRPRETO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI)

Tendo em vista a existência de Embargos nº 2000.61.06.013666-3, que se encontram no TRF 3ª Região, pendente de Julgamento, parte do valor depositado à fl. 92, ou seja, o suficiente para garantia da presente execução, atualizado para a época do mencionado depósito, deverá permanecer depositado nos autos, até decisão final a ser proferida nos referidos embargos. A diferença do valor do presente débito e do depósito de fl. 92 deverá ser vinculada à execução fiscal nº 2002.61.06.002926-0, CDA 80701004938-87, conforme requerido pela exequente à fl. 98. Levante-se a penhora de fls. 57, expedindo-se mandado de cancelamento. I.

1999.61.06.003191-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRACIELA MANZONI BASSETTO) X E V COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA E OUTRO (ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Tendo em vista o tempo decorrido do protocolo da petição de fls. 208/209, desnecessário o deferimento do ali requerido. Intime-se o executado, através do advogado peticionário de fl. 208/209, Dr. Victor Alexandre Zilioli Floriano, OAB-SP 164.791, para que traga aos autos a certidão da Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, conforme informado às fls. 208/209. Após, dê-se vista à exequente para manifestação quanto a petição de fls. 208/224, bem como quanto a certidão a ser juntada. I.

1999.61.06.003468-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X CASA DAS PISCINAS RIO PRETO LTDA (ADV. SP086190 LUIZ CARLOS TONIN)

Defiro o quanto requerido pelo exequente às fls. 232 e deixo de apreciar o seu pedido feito anteriormente às fls. 216/217. No mais, providencie a Secretaria às diligências para a realização de nova hasta pública dos bens penhorados às fls. 71, itens 2, 3 e 4, remanescentes da arrematação ocorrida às fls. 196/197, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias, nos termos da Portaria nº 13/2000. Ressalto que para fins de intimação da sociedade executada, deve ser observado o endereço de seu representante legal, Sr. ANTÔNIO MANOEL PINHATARI, informado às fls. 175 dos autos. Intime-se.

1999.61.06.008117-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X TRANSCOPILO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X OSVALDO GRACIANI

Providencie a Secretaria a regularização da representação processual no sistema conforme procuração de fl. 198. Defiro o pedido de vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 197.

2002.61.06.005407-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X ZAN TERRA REMOCAO DE ENTULHOS LTDA E OUTROS (ADV. SP135428 GILBERTO JOSE CAVALARI)

Considerando as informações trazidas pelo co-executado SIRINEU ZANPHORLIN às fls. 215/217, reiterando a sua petição de fls. 183/206, e diante do saldo negativo da conta lá mencionada, como se observa dos extratos de fls. 206 e 217, defiro o quanto requerido e determino a expedição de ofício ao BANCO ABN AMRO REAL S/A, localizado na Avenida Bady Bassit, nº 4320, Santos Dumont, nesta cidade, ordenando o desbloqueio imediato da referida conta. No mais, em razão do parcelamento firmado pela executada, como informado às fls. 209/212 e fls. 156 da EF nº 2002.61.06.006555-0 em apenso, cumpra-se o quanto já determinado às fls. 213, primeira parte, mantendo o curso da execução suspenso, nos termos do art. 792, do CPC. Intime-se.

2002.61.06.009282-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X UNIDOS RIO PRETO AUTO PECAS LTDA (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Vistos. A requerimento da exequente (fls. 57), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.06.007843-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X UCHOENSE - PRESTACAO DE SERVICOS EDUCACIONAIS S/C. LTDA (ADV. SP056979 MARIA CHRISTINA DOS SANTOS)

Verifico dos autos a existência de elementos de prova indicadores da dissolução irregular da empresa devedora e, como se sabe, a dissolução irregular da sociedade sem o prévio recolhimento dos tributos, segundo a jurisprudência dominante, é comportamento que configura dupla infração à lei: infração à legislação tributária e infração à legislação comercial. (Resp. 14904-MG, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 4.12.1991, DJU de 23 de março de 1992, p. 3437 e Resp. 8584, 1ª T., Rel. Min. Garcia Vieira, ac. De 17.4.91, cf. in Julgados dos Tribunais Superiores, 24/5). Defiro, pois, o requerido pela exequente apenas para incluir os responsáveis tributários da executada: ANTONIO APARECIDO PAIXÃO, CPF nº 328.228.208-72, MARIA EDNA MUGAYAR, CPF nº 047.511.758-15 e ANTONIO CARLOS DE CAMARGO, CPF nº 047.587.238-00, no pólo passivo da ação, nos termos do artigo 135, III, do Código Tributário Nacional. Ao SEDI para as devidas anotações. Após, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, em seus nomes nos endereços de fls. 68 e 69. Em estando o co-executado em lugar incerto e não sabido, expeça-se edital para citação, para tanto observando a secretaria as formalidades previstas no art. 8º, inciso IV, da Lei 6.830/80. Aperfeiçoado o ato citatório, e decorrido o prazo legal sem pagamento ou nomeação de bens à penhora, abra-se vista à exequente para que proceda ao regular andamento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos, nos termos do artigo 40, 2º da L.E.F., ressalvada a qualquer tempo o prosseguimento da execução, se houver mudança da situação. I.

2003.61.06.010318-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X IRMAOS PEREIRA CIA LTDA (ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA E ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA)

Vistos. Tendo em vista o depósito de fl. 208, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 112. Expeça-se carta precatória para cancelamento da penhora à Fernandópolis, relativamente a este feito, independentemente do trânsito em julgado, dando-se ciência à executada desta sentença e de que deverá providenciar o pagamento dos emolumentos devidos junto ao Cartório de Registro de Imóveis respectivo. No mesmo ato solicite-se a transferência do valor depositado junto a Nossa Caixa Nosso Banco daquela comarca, vinculado à Carta Precatória 563/2006 (fl. 208), expedida neste feito, para a Caixa Econômica Federal - CEF, Agência 3970, de São José do Rio Preto, procedendo-se depósito mediante DARF, vinculado a CDA destes autos, nº 80 6 03 069836-70. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal (agência 3970), para que proceda à conversão em renda do valor acima, em favor da exequente. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.06.010383-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X C.E.E.L

COMERCIAL DE EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Verifica-se que o número do processo administrativo constante na CDA destes autos está relacionado às fls. 14 dos autos de medida cautelar fiscal 2006.61.06.007250-0, em tramitação nesta 6ª Vara Federal, cuja liminar, apreciada às fls. 948/950, indeferiu a indisponibilidade cautelar dos bens da empresa requerida e respectivos sócios. Desta forma, não se vislumbra prejuízo algum na manutenção do processamento dos feitos separadamente. Em face do certificado à fl. 47 e dos documentos de fls. 48/67, expeça-se mandado para citação da empresa executada nos apensos, cujo mandado deverá ser cumprido no endereço fornecido à fl. 60. Na hipótese de o(s) devedor(es), devidamente citado(s), não pagar(em) nem apresentar(em) bens à penhora no prazo assinalado e não forem encontrados bens penhoráveis, nos termos do certificado pelo Oficial de Justiça, requirite-se, por intermédio do sistema BACENJUD, a todas as instituições financeiras em atividade no Brasil que indisponibilizem os valores depositados ou aplicados em nomes dos executados, comunicando-se imediatamente este Juízo. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou valor maior do que o débito exequendo, determino desde já a liberação dos mesmos.

2003.61.06.010398-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X H COSTA ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP056266 EDVALDO ANTONIO REZENDE E ADV. SP056388 ANGELO AUGUSTO CORREA MONTEIRO)

Diante das informações trazidas pelo exequente às fls. 52/53, no sentido de que a executada foi excluída do parcelamento avençado (PAES), os autos devem prosseguir. Dessa forma, determino a expedição de Mandado de Penhora e Avaliação a ser cumprido no endereço de fls. 21. Frustrada a diligência, dê-se vista ao credor para que se manifeste em prosseguimento. Intime-se.

2004.61.06.006464-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X TUBOCITY INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS LTDA (ADV. SP135305 MARCELO RULI E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Vistos. Em face do teor das fls. 187 e 210, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC. Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.06.009345-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X AUFER - CAR LOCADORA DE VEICULOS E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP210359 RODRIGO GOMES NABUCO)

Tendo em vista a extinção dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 157, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública do bem imóvel, penhorado às fls. 79, e registrado às fls. 150, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2005.61.06.009573-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X RESTAURANTE & LANCHONETE CEDRAL LTDA ME (ADV. SP010784 JOSE THEOPHILO FLEURY NETTO)

Tendo em vista que o imóvel penhorado às fls. 58/59 pertence ao cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jales-SP, torno sem efeito o 2º parágrafo da decisão de fl. 80. Expeça-se carta precatória para a Justiça Federal de Jales-SP para que se proceda a hasta pública de referido imóvel. I.

2005.61.06.009620-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X REDENTOR INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA ME (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Vistos. A requerimento da exequente (fl. 127), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 69/70. Expeça-se ofício à Ciretran local para desbloqueio do veículo penhorado, independentemente do trânsito em julgado. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2006.61.06.003022-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X C. A. SANTOS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP225991B JECSON SILVEIRA LIMA)

Fls. 192: defiro pelo prazo de 05(cinco) dias. I.

2007.61.06.003333-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X INTERIOR LOCADORA DE VEICULOS LTDA E OUTROS (ADV. SP231982 MAXWEL JOSE DA SILVA)

Fl. 109: Defiro o requerido pelo prazo de 05(cinco) dias. Após, aguarde-se o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 120. I.

2007.61.06.006282-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X VELL METAL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP200328 DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI)

Chamo o feito à ordem. Considerando as informações trazidas pela executada às fls. 158/159 destes autos e fls. 53/54 da EF nº 2007.61.06.007492-5, verifico que de todos os bens lá penhorados às fls. 50/51, apenas os três primeiros lhe

pertencem, uma vez que os demais foram alugados de terceira pessoa, como faz prova a cópia do contrato de locação lá acostada às fls. 57/62. Dessa forma, defiro o quanto requerido pela exequente às fls. 71 para reduzir a penhora que passa a incidir apenas sobre os bens lá penhorados e melhor descritos na petição de fl. 53 e 158 destes autos. Considerando que o representante legal da executada, Sr. MAURÍCIO SCIARRA, aceitou o encargo de depositário fiel dos bens penhorados, determino, inicialmente, o traslado de cópia do Auto de Penhora de fls. 50/51 do feito em apenso para estes autos. Diante do apensamento realizado, referida penhora passa a valer para ambos os processos, nos termos do art. 28, da LEF. Certifique-se, também, o decurso de prazo para interposição de Embargos à Execução Fiscal nestes autos. Em seguida, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada com as regularizações ora apontadas, mormente para os efeitos do artigo 18, da Lei nº 6.830/80. No silêncio, providencie a Secretaria às diligências necessárias para a realização de hasta pública dos bens penhorados, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no art. 25, par. único, da LEF, intime-se pela imprensa oficial. Intime-se.

2007.61.06.006313-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OTIMA TELECOM REPRESENTACAO COMERCIAL DE TELEFONIA LTDA (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR)

Tendo em vista a extinção dos embargos conforme cópia da sentença de fls. 58, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública do bem móvel, penhorado às fls. 53/55, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

2007.61.06.007497-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PRODUTOS DA FAZENDA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP236505 VALTER DIAS PRADO)

(...) Posto isso, conheço dos presentes embargos de declaração e os acolho para constar na fundamentação da decisão proferida às fls. 137/140 as razões acima elencadas para a inclusão do co-executado no pólo passivo destes autos. Intime(m)-se.

2007.61.06.007562-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X OTICA VIZONE LTDA. - ME E OUTRO (ADV. SP134214 MARIANGELA DEBORTOLI)

(...) Pelas razões expostas, indefiro a pretensão dos executados, manifestada às fls. 27/31 e 46/50. Outrossim, considerando que os executados, citados, não pagaram a dívida e nem nomearam bens à penhora, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), defiro o pedido da exequente para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino seja repetida e, reiterada a ordem de bloqueio, liberado o excedente à dívida em cobrança, ou liberada a integralidade das verbas salariais ou oriundas de pensões. Frustrada a diligência, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio archive-se nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80. Int.

2007.61.06.010622-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X PAULUS COMERCIAL CIRURGICA LTDA (ADV. SP127502 EMERSON CERON ANDREU)

(...) Por tais fundamentos, rejeito a exceção de pré-executividade apresentada pela executada Paulus Comercial Cirúrgica Ltda. Sem condenação em honorários advocatícios. Outrossim, considerando que os executados, citados, não pagaram a dívida e nem nomearam bens à penhora, com fulcro no disposto dos artigos 655, inciso I, do Código de Processo Civil e artigo 11, da Lei de Execução Fiscal (Lei nº 6.830/80), defiro o pedido da exequente para bloqueio/penhora de numerários eventualmente existentes em contas correntes dos EXECUTADOS. Adote a Secretaria as medidas que se fizerem necessárias para cumprimento do aqui determinado. Caso seja bloqueado valor ínfimo ou maior que o débito exequendo, ou também crédito decorrente de salários ou pensões (art. 649, IV e X do Código de Processo Civil), determino seja repetida e, reiterada a ordem de bloqueio, liberado o excedente à dívida em cobrança, ou liberada a integralidade das verbas salariais ou oriundas de pensões. Frustrada a diligência, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. No silêncio archive-se nos termos do artigo 40, parágrafo 2º, da Lei 6.830/80. Int.

2007.61.06.011497-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X RIO PRETO ABATEDOURO DE BOVINOS LTDA (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR)

Tendo em vista que os Embargos nº 2008.61.06.001122-1 não foram recebidos com efeito suspensivo, conforme cópias de fls. 152/154, providencie a Secretaria as diligências necessárias para realização de hasta pública dos bens móveis, penhorados às fls. 121/123, designando oportunamente as respectivas datas, adotando as providências necessárias nos termos da Portaria nº 13/2000. Publicado o edital, certifique-se o decurso do prazo para manifestação da avaliação. Observado o previsto no artigo 25, único da LEF, intime-se pela imprensa oficial. I.

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

2001.61.06.003156-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.010680-0) VERDI CONSTRUCAO E ASSESSORIA IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP110019 MAURO DELFINO DA COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Vistos.Tendo em vista o depósito de fl. 72 e a conversão em renda em favor do exeqüente à fl. 87, considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 32/35, pelo que JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

2006.61.06.003503-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000494-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES) X IRENO BIM E OUTRO (ADV. SP231958 MARCELO AUGUSTO DOS SANTOS DOTTO E ADV. SP231877 CARLOS ALBERTO DOS REIS)

Vistos.Tendo em vista o depósito de fl. 24 e a conversão em renda em favor do exeqüente à fls. 33/34, considero satisfeita a obrigação inserta na sentença de fls. 14/15 , pelo que JULGO EXTINTA a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.P. R. I.

Expediente Nº 1252

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.61.06.009026-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.006509-5) FRIGORIFICO CAROMAR LTDA (ADV. SP019432 JOSE MACEDO E ADV. SP185902 JOÃO LUIZ BALDISERA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/07, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02/08; 33 e verso; 34/36; 235/237; 240 e verso e 241; do apenso n.º 2005.61.06.006510-1: fls. 02/08; do apenso n.º 2005.61.06.006511-3: fls. 02/14; do apenso n.º 2005.61.06.006512-5: fls. 02/17 e do apenso n.º 2005.61.06.011623-6: fls. 02/28; 36, 37 e verso; 38/40. Esclareça, ainda, em nome de quem deverá ser feita as publicações; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Outrossim, esclareço ao advogado que deve haver procuração outorgada em seu nome tanto nos autos dos embargos como da execução, para que seja feita carga dos mesmos, vez que caminham de forma autônoma.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.06.004632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.008052-9) VISION CELULAR LTDA (ADV. SP093868 JOSE ALBERTO MAZZA DE LIMA E ADV. SP134663 RONALDO ALVES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOAO AUGUSTO PORTO COSTA)

Em face do teor da decisão de fls. 93/94, determino o que segue:Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concludo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Os presentes embargos foram ajuizados antes do advento da Lei 11.382/06, mas suas disposições se aplicam em face do princípio da aplicabilidade imediata das regras processuais aos processos pendentes de julgamento, nos termos do artigo 1211, do Código de Processo Civil.A Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispostivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos.Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes.A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal

resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. Intime-se, ainda, o subscritor da petição de fls. 02/15, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02/19; 22; do apenso n.º 2000.61.06.008056-6: fls. 02/05; 10; e, do apenso n.º 2000.61.06.008058-0: fls. 02/04; 07; esclarecendo, desde já, em nome de quem deverá ser feita as publicações; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato, exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento. I.

2003.61.06.006847-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.006934-0) H R MAZZON VEICULOS (ADV. SP072344 JOSE GUILHERME DE OLIVEIRA E ADV. SP191742 HAMILTO VILLAR DA SILVA FILHO E ADV. SP190791 SÔNIA MARIA DA SILVA GOMES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/23, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02/04; 09; 131, 131 - verso, 132; 194/197; informe em nome de quem deverá ser feita as publicações; contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato, exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Outrossim, esclareço ao advogado que deve haver procuração outorgada em seu nome tanto nos autos dos embargos como da execução, para que seja feita carga dos mesmos, vez que caminham de forma autônoma. Promova o desapensamento destes embargos dos autos da Execução Fiscal n.º 2000.61.06.006934-0, trasladando-se cópia deste decisum para o feito executivo, certificando-se. I.

2006.61.06.001784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.001777-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD 702) X MUGAYAR E CHAGAS INFORMATICA LTDA ME E OUTRO (ADV. SP152679 CLOVIS HENRIQUE DE MOURA E ADV. SP235730 ALEXANDRE LEVY NOGUEIRA DE BARROS) Esclareçam os defensores dos embargantes quem figura no pólo ativo destes embargos, visto que o bem penhorado pertence apenas a JOSÉ HENRIQUE BEDAQUE MUGAYAR. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em

favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrariis sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserida no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerará-se perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2006.61.06.003506-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000671-0) MONTE CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pela embargada apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelado (a) (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargante para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Em pretendendo a embargada, ora apelante, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. I.

2006.61.06.008701-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.06.004347-6) TRANSCOPILO TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO FERNANDO BISELLI)

Recebo a apelação interposta pelo embargado às fls. 109/118, no mesmo efeito da decisão de fl. 104. Vista aos

embargantes para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a decisão supra aludida a partir do terceiro parágrafo. Int.

2007.61.06.002443-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.011435-1) BANCO INTERIOR DE SAO PAULO S/A - EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL (ADV. SP105332 JOAO AUGUSTO PORTO COSTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo, uma vez que a sentença contra a qual o recurso é interposto acolheu apenas parcialmente os embargos opostos pelo(a) executado (a), ora apelante (STJ, AI 460.171-SP, AgRg, Rel. Min. Aldir Passarinho Júnior; Bol. AASP 1.120/104). Vista à embargada para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Em pretendendo a embargada, ora apelada, dar prosseguimento à execução embargada, apresente naqueles autos o valor atualizado da dívida, adequando-a, se for o caso, ao comando contido na sentença. Após, subam estes embargos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.06.008471-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.006086-0) MUNDIAL QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP171578 LUIS GONZAGA FONSECA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO)

Tendo em vista a petição de fls. 219/233, mantenho a decisão de fl. 209/211 por seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento, no tocante ao pedido de efeito suspensivo. Sem prejuízo, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 211. I.

2007.61.06.011147-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707175-0) RIO PRETO ESPORTE CLUBE E OUTROS (ADV. SP035900 ADOLFO NATALINO MARCHIORI) X ELZO APARECIDO VELANI (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

O subscritor da petição de fls. 486/493 requer a exclusão de ELZO APARECIDO VELANI do pólo passivo da Execução Fiscal n.º 95.0707175-0, alegando que RIO PRETO ESPORTE CLUBE possui bens capazes de satisfazer a dívida inscrita. Ocorre que, uma vez publicada a sentença, encerra-se o ofício jurisdicional, só podendo o juiz alterá-la, a tempo e modo, na forma da lei (art. 463, incisos I e II do CPC). Assim, exaurido o ofício jurisdicional, e não sendo o caso de modificações autorizadas pela lei, fica o magistrado de primeira instância impedido de inovar no processo ainda que para reconhecer o pedido. Sob essa perspectiva, inviável a pretendida exclusão do pólo conforme requerido. Ademais, tal pedido deveria ser feito nos autos da execução fiscal supra citada e não neste feito. Em face do exposto, determino, pois, o traslado da petição e documentos de fls. 486/493, para os autos da execução, abrindo-se vista para manifestação do exequente. Após, à conclusão imediata. No caso destes autos, tendo em vista a interposição de Agravo de Instrumento (fls. 457/481), bem como a juntada de cópia da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal (fls. 483 e 484), providencie a Secretaria o cumprimento da decisão de fls. 453 a partir do segundo parágrafo. I.

2008.61.06.001268-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.002285-6) MARIA JOSE AMARAL LUCAS E OUTRO (ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n. 1.050/60. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC,

o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmonioso com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.004270-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008117-7) TRANSCOPILO TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS LTDA E OUTRO (ADV. SP151615 MARCELO GOMES FAIM E ADV. SP236390 JOÃO RAFAEL SANCHEZ PEREZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Tendo em vista a petição de fls. 288/300, mantenho a decisão de fl. 277/279 por seus próprios fundamentos, devendo-se aguardar o julgamento do Agravo de Instrumento, no tocante ao pedido de efeito suspensivo. Sem prejuízo, cumpra-se a parte final da decisão de fl. 279. I.

2008.61.06.004446-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.008181-0) PAULO SERGIO DE OLIVEIRA (ADV. SP065664 PAULO SERGIO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos

tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçúente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.004781-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0709441-0) PELMEX INDUSTRIA REUNIDAS LTDA (ADV. SP204243 ARY FLORIANO DE ATHAYDE JUNIOR E ADV. SP237490 DANILTON RISSI VETTORETTI E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, *in verbis*: Io O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da

execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçuinte para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela SEM SUSPENSÃO do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Com relação ao pedido de efeito suspensivo, equivoca-se o i. defensor da embargante, quando alega que: ...o prosseguimento da execução fiscal acarretará ao embargante dano grave e de difícil reparação, porquanto sem o efeito suspensivo o imóvel de sua propriedade será adjudicado; ou alienado a particular; ou arrematado em hasta pública... (fl. 12); visto que os bens penhorados nos autos da Execução Fiscal n.º 98.0709441-0 são bens móveis, ou seja, conjuntos de roupas infantis femininas e masculinas, melhor descrito na cópia do auto de penhora, avaliação e depósito de bens de fl. 367. Em face do exposto, indefiro o pedido de efeito suspensivo. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.005013-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001172-5) JURRO IND/ E COM/ DE CONFECOES LTDA (ADV. SP125543 MARCUS VINICIUS PAVANI JANJULIO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concluo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por

conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçúente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise *perfunctória* dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência *in casu* da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste *decisum* para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.005209-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0707832-0) ANA PAULA NAVARRETE MUNHOZ (ADV. SP268285 MARCELO LEAL DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA

Em que pese não ser da melhor técnica processual a embargante não requerer expressamente a citação da parte adversa, mas revendo posicionamento anteriormente adotado, e atendendo aos ditames da celeridade processual e à vista do princípio da instrumentalidade das formas, é possível concluir, como concludo, que o pedido de citação está implícito na petição inicial. Esta posição vem ao encontro dos princípios da eficiência, legitimidade, economicidade dos atos administrativos/jurídicos, uma vez que evita-se o dispêndio de recursos públicos com a reprodução de atos cujas medidas saneadoras possam ser adotadas, como no caso, por determinação do juízo e sem prejuízo para qualquer das partes. Convém lembrar o patrono da autora que a adoção de medidas como estas, de caráter excepcional e para sanar o problema do custo do processo, não o exime de observar as prescrições legais ligadas às obrigações próprias de seu mister. Verifico que o embargante não atribuiu valor à causa, nos termos do artigo 282, inciso V, do Código de Processo Civil. No entanto, deixo de intimá-lo para sanar tal omissão, por considerar, segundo entendimento jurisprudencial, que o valor da causa nos Embargos à Execução Fiscal é o da dívida, monetariamente atualizada e acrescida dos encargos legais. Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, *in verbis*: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento

dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçuinte para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretirável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Com relação ao pedido de parcelamento, o mesmo deverá ser feito nos autos principais (EF n.º 95.0707832-0). Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.005643-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.000437-2) AUFER AGROPECUARIA S A E OUTRO (ADV. SP142262 ROGERIO CELESTINO FIUZA E ADV. SP026797 KRIKOR KAYSSERLIAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Indefiro o pedido de benefício de justiça gratuita por ser aplicável no caso de pessoas jurídicas, apenas às entidades pias e beneficentes e nunca a associações civis e comerciais de fins lucrativos (RT 674/63). Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: Io O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado *contrario sensu*.

Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exequente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inخورavelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.006542-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.002683-9) ALCEU APARECIDO GALINA ME (ADV. SP148895 LUIZ GUSTAVO MARTIN LOMBA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

A petição inicial foi distribuída como Embargos à Execução, mesmo o subscritor da referida petição informando que trata-se de uma Impugnação à Penhora, visto que todas as alegações levam a crer que são embargos. Esclareço que o prazo para embargar é de 30 (trinta) dias contados da intimação do executado. Neste caso, o executado foi intimado da penhora nos autos da Execução Fiscal n.º 2007.61.06.002683-9 no dia 10/06/2008, sendo interposto estes embargos no dia 02/07/2008, isto é dentro do prazo acima especificado. O pedido de futura nomeação de bem em substituição à penhora, conforme fl. 05, não obsta o julgamento destes embargos, tendo em vista que sendo a substituição deferida, não será reaberto o prazo para interposição de embargos. Por outro lado, tal pedido deverá ser feito nos autos principais. Para se evitar que paire qualquer dúvida, bem como, ainda, para se evitar prejuízo às partes, intime-se o defensor do embargante para que esclareça ao Juízo se desiste dos presentes embargos e, em caso contrário, para que emende à inicial, no prazo legal, adequando-a nos moldes dos artigos 282 e 283, do Código de Processo Civil. Por conter no processo informações protegidas pelo sigilo fiscal, decreto o SIGILO destes autos, podendo ter acesso ao mesmo apenas as partes e seus respectivos procuradores. I.

2008.61.06.007617-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.006683-3) HERCULES DOMINGOS VICENTE ME (ADV. SP082555 REINALDO SIDERLEY VASSOLER E ADV. SP151075 ADRIANO MIOLA BERNARDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Intime-se o subscritor da petição de fls. 02/24, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02/168; 175 e verso, 176, 203 e verso, 204, 205, 251 e verso, 252 e 253; esclarecendo, desde já, em nome de quem deverá ser feita as publicações; e contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato, exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. I.

2008.61.06.007686-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0704943-1) HUANG PO HSI (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é

hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçuinte para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, indefiro o requerido à fl. 20, com relação ao pedido de efeito suspensivo e recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Sem prejuízo, traga aos autos o embargante cópia de exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; e, notícia de adesão a algum parcelamento. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. I.

2008.61.06.007687-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.06.011113-7) HUANG PO HSI (ADV. SP150620 FERNANDA REGINA VAZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC, em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1o O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de

decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS).As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral.Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado.Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF.O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrario sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçüente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo.Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução.A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos.É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes.Logo, indefiro o requerido à fl. 20, com relação ao pedido de efeito suspensivo e recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Sem prejuízo, traga aos autos o embargante cópia do contrato social da empresa, na qual conste quem tem poderes para outorgar mandato, bem como exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; e, notícia de adesão a algum parcelamento.Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se.I.

2008.61.06.008614-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.008078-1) ZILDA FELIX ALLE SCARACATI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP085032 GENTIL HERNANDES GONZALEZ FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Primeiramente, intime-se o defensor do embargante para trazer aos autos documento que comprove o alegado no penúltimo parágrafo da inicial.Intime-se, ainda, o subscritor da petição de fls. 02/08, para que em 10 (dez) dias cumpra o determinado no parágrafo único do artigo 736, do Código de Processo Civil, colacionando aos autos cópias das seguintes peças do processo principal: fls. 02/10; 32 e verso; esclarecendo, desde já, em nome de quem deverá ser feita as publicações; exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Após, voltem os autos conclusos.I.

2008.61.06.008615-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.004952-5) CARLOS GONCALVES DO CARMO E OUTROS (ADV. SP093211 OSMAR HONORATO ALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Primeiramente, manifeste-se o defensor dos embargantes com relação à CARLOS GONÇALVES DO CARMO, tendo em vista que o mesmo não figura no pólo passivo do processo principal.A execução n.º 2006.61.06.004952-5 encontra-se aguardando o cumprimento integral do Mandado de Citação, Penhora e Avaliação n.º 40/2008, expedido em 23/01/2008, visto que existem vários executados, razão pela qual impossível apreciar estes embargos até o retorno do referido mandado.Em face do exposto, aguarde-se o retorno do mandado supra citado, e, em seguida tornem estes autos conclusos novamente.I.

2008.61.06.008616-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009426-2) SOCIEDADE FARMACEUTICA RIO PRETO LTDA (ADV. SP107719 THESSA CRISTINA SANTOS SINIBALDI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Os presentes embargos foram ajuizados já na vigência da Lei n.º 11.382/06, que introduziu inúmeras reformas no CPC,

em especial no tocante à execução, visando conferir à mesma maior efetividade. Ora, o CPC, antes mesmo de tal reforma, já prescrevia que a execução se processava no interesse do credor (art. 612), exatamente por conta da presunção de liquidez, certeza e exigibilidade de que se revestem os títulos executivos. No entanto, na prática, o que se via era uma exacerbação do princípio da menor onerosidade em favor do devedor, o que gerou transtornos de toda sorte aos credores que, mesmo de posse de um título executivo, ficavam à mercê de inúmeros expedientes - muitas vezes meramente procrastinatórios - de que se valiam os Executados, pondo-se, com isso, em último plano, a necessidade de célere concretização do direito consubstanciado no mencionado título. Dentre as alterações realizadas, uma de suma importância ocorreu com a expressa revogação do 1º do artigo 739 do CPC e na novel redação dada ao inciso I do artigo 791 do mesmo Codex, dispositivos esses que previam a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos. Atualmente, dispõe o caput do artigo 739-A que os embargos do executado não terão efeito suspensivo. Tal é hoje a regra geral no processo executivo, excepcionada apenas pela hipótese descrita no 1º do mesmo dispositivo legal, in verbis: 1º O juiz poderá, a requerimento do embargante, atribuir efeito suspensivo aos embargos quando, sendo relevantes seus fundamentos, o prosseguimento da execução manifestamente possa causar ao executado grave dano de difícil ou incerta reparação, e desde que a execução já esteja garantida por penhora, depósito ou caução suficientes. A questão que se coloca é a seguinte: tais dispositivos (art. 739, caput e 1º, do CPC) aplicam-se às Execuções Fiscais? Analisando com mais vagar a questão e ante a recente reforma, creio dever tal resposta ser afirmativa, na esteira de decisões monocráticas já exaradas no âmbito do Colendo TRF da 4ª Região (v.g., vide AG n.º 2007.04.00.023332-3/RS e 2007.04.00013405-9/RS). As execuções fiscais são regidas por lei especial (no caso, a Lei n.º 6.830/80 - LEF), a elas devendo ser aplicadas as normas gerais do CPC de forma subsidiária, consoante art. 1º da LEF. Ou seja, na lacuna da norma especial, aplica-se a norma geral. Não há na LEF nenhum dispositivo que expressamente confira efeito suspensivo aos embargos interpostos pelo Executado. Antes da noticiada reforma do CPC, o recebimento dos embargos tinha o condão de suspender o andamento da execução fiscal tão somente por força do disposto no então 1º do artigo 739 do CPC, hoje expressamente revogado. Nem se diga que haveria implícita determinação na LEF nesse sentido por conta do disposto em seus artigos 18 e 19, mesmo porque se a lei especial é lacunosa e há expressa previsão do assunto na lei geral, deve esta ser aplicada de forma subsidiária, como manda a própria LEF. O art. 18 da LEF (Caso não sejam oferecidos os embargos, a Fazenda Pública manifestar-se-á sobre a garantia da execução), além de não prever expressamente a suspensão da execução ante o recebimento dos embargos, não é em nada desarmônico com a novel redação do CPC, se interpretado contrário sensu. Ora, se oferecidos embargos, pode o juiz recebê-los no efeito suspensivo desde que presente a hipótese do art. 739-A, 1º, do CPC, o que impediria o prosseguimento imediato da execução e, pois, a abertura de vistas dos autos ao(à) Exeçúente para manifestar-se acerca da garantia. Mas nada impede de aplicar-se a regra geral do caput do art. 739-A do CPC, autorizando-se o prosseguimento do feito executivo fiscal após pronunciamento judicial contrário à suspensão pretendida pelo Embargante, pronunciamento esse passível de eventual reforma via agravo. Já o art. 19, caput, da LEF trata unicamente da hipótese em que a garantia da execução tenha sido prestada por terceiro, tão somente para que lhe seja oportunizada a remição do bem penhorado ou o pagamento da execução. A propósito, em reforço à tese da ausência de suspensividade da execução como efeito do recebimento dos embargos, colhe invocar a disposição inserta no art. 694 do CPC, cuja redação também foi alterada pela Lei 11.382/2006, segundo a qual assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo serventuário da justiça ou leiloeiro, a arrematação considerar-se-á perfeita, acabada e irreatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado. O raciocínio que se extrai, inexoravelmente, é o de que se a arrematação do bem penhorado é possível na pendência dos embargos à execução, a oposição destes não tem o condão de suspender a execução, salvo nas hipóteses em que o juiz expressamente admitir esse efeito, e esse não é o caso dos autos. É que em uma análise perfunctória dos autos, não se vislumbra a necessária relevância das razões vestibulares. Igualmente, não vejo risco de grave dano de difícil ou incerta reparação que possa ensejar a pretendida suspensão, porquanto, caso os bens penhorados sejam arrematados ou adjudicados no decorrer do processo executivo, há sempre a possibilidade de reparação de eventual dano por parte da Fazenda Pública, que goza da presunção de solvabilidade, se porventura os embargos em tela venham a ser a posteriori julgados procedentes. Logo, indefiro o pedido de efeito suspensivo requerido às fls. 68/75 e recebo os embargos em tela sem suspensão do feito executivo, uma vez que não vislumbro a ocorrência in casu da hipótese excepcional do 1º do art. 739-A do CPC. Abra-se vista dos autos ao Embargado para impugnar os termos da exordial no prazo legal. Traslade-se cópia deste decisum para o feito executivo, com vistas ao prosseguimento simultâneo dos referidos feitos, certificando-se. Sem prejuízo, traga aos autos a defensora da embargante cópia de exceção de pré-executividade e a respectiva decisão, se houver; bem como notícia de adesão a algum parcelamento. I.

2008.61.06.009025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.06.009013-8) RENATO BORGES DA CUNHA (ADV. SP075199 JAIME PATROCINIO VIEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido da concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, uma vez que a priori vislumbro preenchidos os requisitos estatuídos na Lei n. 1.050/60. Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 739-A, do Código de Processo Civil, apenas com relação a RENATO BORGES DA CUNHA (CPF 323.941.248-90). Providencie a Secretaria o traslado das seguintes peças processuais do processo principal (EF n.º 2001.61.06.009013-0): fls. 129/134; 136/140; 147/148 e 170. Abra-se vista dos autos à Embargada para, caso queira, impugnar os termos da exordial no prazo de 30 (trinta) dias. Traslade-se cópia desta decisão para o feito executivo, certificando-se. Traga aos autos o embargante instrumento de mandato em 05 (cinco)

dias.I.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.61.06.003833-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0703241-5) DANILO RODRIGUES TORRES (ADV. SP157069 FÁBIO DA SILVA ARAGÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS)

Recebo a apelação interposta pelo embargante em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, primeira parte, do Código de Processo Civil. Vista ao embargado para contra-razões no prazo legal. Traslade-se cópia desta decisão e da sentença para os autos da execução fiscal. Após, subam estes autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens de estilo. Int.

2007.61.06.011241-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.06.003188-5) EDISON TADEU VIVIEROS (ADV. SP039825 KLEBER ROBERIO NAZARETH DUQUE E ADV. SP124316 MARCOS TADEU SAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES)

Recebo a apelação interposta pela embargada às fls. 218/226, nos mesmos efeitos da decisão de fl. 216. Vista ao embargante para contra-razões no prazo legal. Após, cumpra-se a decisão supra aludida a partir do terceiro parágrafo. Int.

2008.61.06.001066-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.003058-9) SILVIA CRISTINA ZATI COCENZA (ADV. SP115100 CARLOS JOSE BARBAR CURY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Cumpra-se, integralmente, a embargante, a decisão de fl. 19, em 10 dias, notadamente quanto ao parágrafo segundo, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DR. GILBERTO RODRIGUES JORDAN
JUIZ FEDERAL TITULAR
BEL. MARCO AURÉLIO LEITE DA SILVA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1018

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0402613-5 - JOSE ARQUIMEDES BRIZ (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). 2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado. 3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados). 4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado. 5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se. 6) Fls. 127/128: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

96.0403153-8 - JOAO GERALDO DAS CHAGAS E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Indefiro pelos motivos já expostos no despacho de fls. 193. E mais, o v. acórdão de fls. 125/127 deixa claro que cada parte deverá arcar com os honorários advocatícios de seu respectivo patrono. Retornem os autos ao arquivo.

96.0403730-7 - FRANCISCO WAGNER DA SILVA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Fls. 221/229, fls. 231, fls. 233/234, fls. 236/253, fls. 259/270, fls. 272/274, fls. 277/297: Dê-se ciência às

partes. Decorrido o prazo sem requerimentos, tornem os autos conclusos para sentença.

98.0404331-9 - EXPRESSO REDENCAO TRANSPORTES E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP084568 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação. II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

98.0405297-0 - MANOEL EUGENIO DE FARIA (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)
Para fins de início de execução e visando otimizar o trâmite consoante reiterada prática que vem sendo adotada nesta Vara, com excelentes resultados para a pretendida celeridade do feito, dogma constitucional da duração razoável do processo, determino: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados). 2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, e, no caso de concordância expressa, venham os autos conclusos para a extinção da execução por transação, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2.1.) Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. 3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial. 4) Caso a parte autora discorde da conta do INSS, apresente a conta de liquidação no prazo de lei, seguindo-se ao chamamento nos termos do artigo 730 do CPC.

1999.61.03.001341-8 - BENEDITO FRANCISCO GONCALVES (ADV. SP144942 SUELI APARECIDA DIAS JUSTUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Para fins de início de execução e visando otimizar o trâmite consoante reiterada prática que vem sendo adotada nesta Vara, com excelentes resultados para a pretendida celeridade do feito, dogma constitucional da duração razoável do processo, determino: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados). 2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, e, no caso de concordância expressa, venham os autos conclusos para a extinção da execução por transação, nos termos do artigo 794, II, do CPC. 2.1.) Expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. 3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial. 4) Caso a parte autora discorde da conta do INSS, apresente a conta de liquidação no prazo de lei, seguindo-se ao chamamento nos termos do artigo 730 do CPC.

2000.61.03.003428-1 - NILTON PEREIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP156906 TELMA DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

HOMOLOGO a transação celebrada entre o Autor NILTON PEREIRA DE LIMA e a Caixa Econômica Federal (fl. 209), nos termos da Lei Complementar nº 110/2001. Ante a concordância do Autor RONALDO MANHANI com os cálculos de fls. 202, providencie a Caixa Econômica Federal o desbloqueio da(s) conta(s) vinculada(s) deste, para que o mesmo possa efetuar saque, independentemente da expedição de ofício por este Juízo, mediante o preenchimento das hipóteses legais para o respectivo saque. Prazo para cumprimento: 05 (cinco) dias. Providencie a Caixa Econômica Federal o depósito das verbas honorárias, inclusive do(s) Autor(es) que firmou(aram) termo de adesão. Prazo para cumprimento: 10 (dez) dias.

2000.61.03.005319-6 - AUTO POSTO UBIRAJARA LTDA (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

2001.61.03.002827-3 - ANTONIO EUGENIO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS E ADV. SP125150 GEORGINA JANETE DE MATOS E ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.006746-9 - JOAO ANTONIO LOPES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.006757-3 - LEILA REGINA GONCALVES PAES (ADV. SP139354 ADRIANA MARIA GOMES DE SOUZA E ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.007415-2 - ANTONIO G DE MENEZES (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 91/92: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

2003.61.03.008514-9 - PEDRO TONON (ADV. SC008440 LUIZ ALBERTO SPENGLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 132/133: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

2003.61.03.008815-1 - EXPEDITO JOSE DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.009070-4 - OSEAS DE MORAES (ADV. SP213699 GUILHERME LUIZ MALVEZZI BELINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2003.61.03.009243-9 - ANTONIO CELIO RODRIGUES (ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR E ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)
I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2006.61.03.001218-4 - ZAIRA VINHAS FERREIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.001558-6 - PETROLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. SP196174 ANA BEATRIZ FERREIRA REBELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR OLIVEIRA ROCHA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.001744-3 - ANTONIO LUIZ VASQUES CARNEIRO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.001798-4 - MAIA HELENA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002060-0 - MARCOS SEBASTIAO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002441-1 - MARIA APARECIDA GOUVEIA SILVA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Fls.28/39: Dê-se ciência as partes.

2006.61.03.002596-8 - GERALDO MAGELA ALMEIDA NASCIMENTO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002623-7 - ADELINA DOS SANTOS CORREA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002669-9 - LOURDES DE FATIMA BOTELHO DE MOURA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I) Ante a informação de fl. 91, reavalio o início da fase de execução e determino: 1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es). Assim, ABRA-SE VISTA AO INSS, através de seu Procurador Federal, para a elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas (incluindo o valor de honorários advocatícios e periciais arbitrados), bem como para que providencie, junto ao setor competente, o cálculo da renda mensal inicial nos termos do julgado.2) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C. Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento.3) SEM PREJUÍZO do quanto determinado no item anterior, insto as partes à composição amigável do litígio por meio de transação, a fim de pacificar o conflito com a agilidade que o Judiciário e as partes almejam. Nesse passo, incito o INSS a apresentar proposta de acordo acerca dos valores atrasados e, caso ainda não se tenha procedido na via administrativa, também no que se refere à revisão da renda mensal inicial.

2006.61.03.003700-4 - VENINA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003874-4 - FRANCISCO ALVES DE FREITAS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls.24/66: Dê-se ciência as partes.

2006.61.03.006073-7 - FREUDENBERG NAO-TECIDOS LTDA & CIA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006502-4 - PAULO BENEDITO DE CASTRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls.41/94: Dê-se ciência as partes.

2006.61.03.006516-4 - ODAIR LEITE DE SIQUEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 38/57: Dê-se ciência as partes.

2006.61.03.006529-2 - JOSE ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Fls. 41/68: Dê-se ciência as partes.

2006.61.03.007931-0 - JULIO MARCELO FARIAS SOBRINHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007956-4 - JOSE CARLOS RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007957-6 - CLAUDIO AMARO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007961-8 - FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007964-3 - MAURO RENO DO PRADO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008134-0 - RENATO BATALHA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008167-4 - FERNANDO CARNEIRO PINTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008499-7 - JOSE MARCIANO LEITE (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008504-7 - TAKASHI HIGASHI FILHO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008519-9 - ANGELO JOSE DE BARROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009060-2 - JOAO FRANCISCO DE PAULA JUNIOR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009062-6 - HENRIQUE BENEDITO DA MOTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009409-7 - VERGILIO BUENO DE CAMARGO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009410-3 - TARCISIO AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009413-9 - HERNAN SALVO MIGNOLET (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009415-2 - ISAIAS DA MOTA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000209-2 - JOSE MONDINI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000212-2 - CUSTODIO NICOLAU DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000651-6 - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO- CREFITO-3 (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO) X MUNICIPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE CARAGUATATUBA - SP (ADV. SP152966 CASSIANO RICARDO SILVA DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.000814-8 - MILTON APARECIDO FARDIM (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001594-3 - MARIA DE LOURDES AGUILAR GONCALVES (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

Expediente Nº 1019

PROCEDIMENTO ORDINARIO

91.0402313-7 - MARIA LUIZA PRANDO DE MOURA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

91.0403049-4 - ANDRE BENEDITO CHAD E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Fls. 310/320, fls. 327 e fls. 329/330: Aguarde-se a prolação de decisão nos autos em apenso (2006.61.03.007284-3).Intimem-se.

95.0016056-0 - MARIO COLAROSSO (ADV. SP019629 JOSE MARIO PIMENTEL DE ASSIS MOURA E ADV. SP031898 ALCEU BIAGIOTTI E ADV. SP132957 IRAPUAN ATHAYDE MARCONDES FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

95.0403453-5 - NIKOLAI MELNIKOFF (ADV. SP109421 FLAVIO AUGUSTO CARVALHO PESSOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

96.0026485-6 - JOSE OTAVIO RIBEIRO (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP036064 EDGAR RUIZ CASTILHO)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

96.0405027-3 - CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO LEITAO (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA E ADV. SP076875 ROSANGELA FELIX DA SILVA NOGUEIRA) X INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS)

1) Remetam-se os autos ao SEDI para reativação do feito;2) Dê-se ciência do retorno dos autos por força de decisão proferida no Conflito de Competência (fls. 436/449);3) Após, não havendo manifestação das partes, venham dos autos conclusos para prolação de sentença.

97.0403773-2 - JUVENCIO BARBOSA DE CARVALHO (ADV. SP091139 ELISABETE LUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO C.P. CASTELLANO)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 90 e fls. 92/99: Aguardem-se as determinações supramencionadas.

97.0404133-0 - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE TAUBATE (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO DE OLIVEIRA)

Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

97.0405685-0 - D.A. MC NEIL AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP100288 ALBERTO ACHILES DA COSTA MOUZINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAFAEL RODRIGUES CARNEIRO)

Dê-se ciência do retorno dos autos.Fls. 116/117 e fls. 130: Preliminarmente, manifeste-se a União sobre o pedido de levantamento dos depósitos efetuados nos autos.Após, tornem conclusos.

97.0405823-3 - JOSE EUSTACHIO DOS SANTOS (ADV. SP109752 EDNEI BAPTISTA NOGUEIRA E ADV. SP087471 ROSANGELA VENDRAMETTO QUARTUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

I- Dê-se ciência do retorno dos autos, bem como do v. acórdão que julgou improcedente a ação.II- Decorrido o prazo para manifestação das partes, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.

2000.61.03.002619-3 - HE INDUSTRIA MECANICA LTDA (ADV. SP189950 ALEX MOREIRA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Cumpra-se o v. acórdão, requerendo o(a,s) autor(a,as,es) o que for de seu(s) interesse(s), no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

2000.61.03.002812-8 - MARIA RAIMUNDA DE OLIVEIRA (ADV. SP074758 ROBSON VIANA MARQUES E ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.001538-0 - MARIA GORETTI DA FONSECA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao

arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.002849-0 - JOAO ADOLFO BORGES MORENO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.6) Fls. 140/147: Aguarde-se as determinações supramencionadas.

2003.61.03.002993-6 - ADOMIRO CONCRET (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2003.61.03.003228-5 - MARLY FARIA PEREIRA PINTO (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098659 MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

1) Trata-se de ação, sob procedimento comum ordinário, proposta em face do INSS, que foi julgada procedente, já transitada em julgado, para condenar o réu a revisar/implantar a Renda Mensal Inicial de benefício do(s) autor(es).2) Assim, intime-se, por mandado, a autoridade administrativa competente para que cumpra a ordem judicial, no prazo de 30(trinta) dias, procedendo-se o cálculo da renda mensal inicial do(s) benefício(s) pleiteado(s), nos termos do julgado.3) Sem prejuízo do cumprimento do acima determinado, encaminhem-se os autos ao INSS, para elaboração do cálculo de liquidação referente às prestações vencidas, (incluindo o valor dos honorários advocatícios e periciais arbitrados).4) Com a apresentação dos cálculos, dê-se vista à parte autora, que, em caso de concordância, deverá requerer a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do C.P.C., expedindo a Secretaria o respectivo mandado.5) Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, expeça-se Ofício Precatório e ou Requisição de Pequeno Valor. Após transmissão on line, do Precatório ao Egrégio Tribunal Regional da 3ª Região, junte-se cópia nos autos e remetam-se os autos ao arquivo, ficando a parte autora responsável pelo acompanhamento do respectivo pagamento. Intimem-se.

2006.61.03.001005-9 - LAZARO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP209872 ELAYNE DOS REIS NUNES PEREIRA E ADV. SP168517 FLAVIA LOURENÇO E SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.001208-1 - ERALDO MONTEIRO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.001785-6 - IGNES BICUDO BENTO (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002000-4 - EDNA FATIMA SAIS PORTELA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002059-4 - CELIA NATALINA OCTAVIANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP135548 ELSON LEITE AMBROSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA) X MARIA REGINA PEREIRA (ADV. SP133890 MARIA DE FATIMA NAZARE LEITE)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002149-5 - ANTONIO VALENTIM (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002170-7 - NELSON FERNANDO MENDEZ CORREA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002203-7 - ARTHUR DOS SANTOS JUNIOR (ADV. SP206790 FLÁVIA NOGUEIRA PRIANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002269-4 - ALDEHI ARNALDO DE ALENCAR (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002379-0 - JOSE MARIO DA COSTA (ADV. SP193365 FABIANO GARCIA COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002879-9 - LUCIO ANTONIO NASCIMENTO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.002887-8 - LUIZ NEVES DE SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003062-9 - ANTONIO RICARDO XAVIER (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003363-1 - JOSE ERNESTO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. II - Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.003364-3 - MARIO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003377-1 - JOSE OSCAR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)
Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003397-7 - GILBERTO TAKASSI (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003398-9 - ISMAEL PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003419-2 - JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003536-6 - LUIZ CARLOS OSSAMU KISHI (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.003751-0 - MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.004350-8 - JOSE APARECIDO DE FARIA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.004978-0 - JOSE HORA DA SILVA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006010-5 - ANTONIO CANDIDO DA SILVA FILHO (ADV. SP172919 JULIO WERNER E ADV. SP185651 HENRIQUE FERINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006303-9 - FERDINANDO SILVIO DOS SANTOS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Dê-se ciência às partes do procedimento administrativo juntado aos autos.

2006.61.03.006612-0 - JODISLENE DA SILVA SANTOS FREITAS (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006847-5 - ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA E PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006959-5 - AGENOR ALBINO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.006988-1 - EDWARD DE PAIVA E SILVA (ADV. SP236665 VITOR SOARES DE CARVALHO E ADV. SP172919 JULIO WERNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007124-3 - JAIR ERNESTO DE SOUZA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

I - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.II - Dê-se ciência ao réu dos documentos juntados pelo autor com a réplica.

2006.61.03.007389-6 - PAULO TADEU CALIARI (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007530-3 - DIONIZIA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007531-5 - LUIZ GOULART VILELA (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007532-7 - LUIS CARLOS RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007672-1 - MARIA IOLANDA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP159641 LUCIANA APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007882-1 - JOSE EDUARDO MANTOVANI (ADV. SP223822 MARINO TEIXEIRA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007928-0 - JORGE RODRIGUES DE MELLO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007943-6 - JOAO BATISTA DE MELO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007945-0 - GASPAR DA SILVA E SOUZA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007948-5 - VICTOR LUIZ FERNANDES (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007952-7 - APARECIDA RODRIGUES DA CUNHA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.007970-9 - CELSO ANTONIO PEDRO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008268-0 - LUIZ GERALDO BERTOLINI (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008961-2 - CLEIDE PELLOSO (ADV. SP250738 DANIELA CRISTINA ROCHA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.008995-8 - VALTER ANTONIO FIGUEIRA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP183637 EDER EDUARDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009081-0 - MARIA FERNANDES SAVOLDI (ADV. SP201737 NESTOR COUTINHO SORIANO NETO E ADV. SP136655E ELISABETE APARECIDA GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCOS AURELIO C P CASTELLANOS E ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2006.61.03.009427-9 - PAULO CESAR DUQUE (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.001300-4 - MARIA MARTINA DA SILVA NOGUEIRA (ADV. SP215281 VIRGINIA PATRICIA DE OLIVEIRA ZENZEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002620-5 - MEORO TOME (ADV. SP116081 HIVERARDO BERTASI VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE DIAS SIQUEIRA)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.61.03.002953-0 - JOSE CLAUDINO DE ALMEIDA (ADV. SP250368 BENEDITO CLAUDINO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060807 DENIS WILTON DE ALMEIDA RAHAL)

Manifeste(m)-se o(a,s) autor(a,as,es) sobre a contestação apresentada nos autos.Decorrido o prazo para tanto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.03.007284-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.002191-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO PEIXOTO DE LIMA) X ANDRE BENEDITO CHAD E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

A execução dos honorários sucumbenciais origina-se do julgamento procedente da ação nº 91.0403049-4; portanto, antes das alterações trazidas pela Lei nº 11.232/05. Assim, adequada a autuação em apenso dos presentes Embargos à Execução, motivo pelo qual recebo os mesmos para discussão.Observo que o embargado ofertou espontaneamente a respectiva impugnação.Remetam-se os autos ao Sr. Contador Judicial para conferir os cálculos apresentados pelas partes, bem como para elaborar conta conclusiva nos termos do julgamento proferido.Deverá o Sr. Contador Judicial observar o quanto decidido nos autos nº 91.0403049-4 e nos autos de embargos nº 2001.61.03.002191-6 (principalmente quanto à condenação da União em honorários de sucumbência para o advogado dos embargados - fls. 38).

Expediente Nº 1129

CARTA PRECATORIA

2007.61.03.009996-8 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUI BARBOSA GAUDENCIO (ADV. SP255294 GERALDO MAGELA DA CRUZ) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Razão assiste ao i. representante do MPF.Compete a este Juízo, tão-somente, dar cumprimento ao ato deprecado.Dessa forma, intime-se o sentenciado, pessoalmente, para efetuar o pagamento das custas judiciais, no valor de R\$ 74,49 (setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos) e pena de multa no valor de R\$ 1.092,94 (um mil, noventa e dois

reais e noventa e quatro centavos), devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento. Proceda a Secretaria ao cálculo da pena privativa de liberdade, considerando a detração penal, conforme documentos de fls.90/91 e prestação de serviços à comunidade até a presente data. Oficie-se ao Juiz deprecante, informando-o acerca do cumprimento das penas restritivas de direito. Após, dê-se vista ao MPF.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

JUIZ FEDERAL TITULAR : Dr. RENATO BARTH PIRES

Expediente Nº 3314

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2003.61.03.005460-8 - FERNANDO DE OLIVEIRA (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que o autor requer a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, considerando-se o período de trabalho de atividade especial. Alega o autor, em síntese, que exerceu atividade especial nas empresas ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, de 03.02.1976 a 26.8.1993, e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., de 07.6.1995 a 05.3.1997, com submissão ao agente nocivo ruído, mas que o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS indeferiu seu pedido administrativo, sob a alegação de falta de tempo de contribuição até 23.11.1998, data de entrada do requerimento.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para determinar ao INSS que reconheça, como atividade especial, sujeita à conversão em comum, o trabalho prestado às empresas ERICSSON DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A, no período de 03.02.1976 a 26.8.1993 e GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., no período de 07.6.1995 a 05.3.1997, implantando a aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional). Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os pagos administrativamente, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005) e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, assim como de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data. Tópico síntese (Provimento Conjunto nº 69/2006): Nome do segurado: Fernando de Oliveira Número do benefício 112.021.184-8 Benefício concedido: Aposentadoria por tempo de contribuição (proporcional). Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 23.11.1998. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC.P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.002394-3 - WALTER PEREIRA GOMES (ADV. SP206216 ANA MARIA DA SILVA MARTINS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, com a finalidade de obter a revisão do valor das prestações e do saldo devedor de contrato de financiamento de imóvel, celebrado de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação. Impugna a parte autora a aplicação da Taxa Referencial (TR) na correção do saldo devedor, a ordem de amortização adotada pela instituição financeira, além da cobrança de juros capitalizados e em taxas superiores a 10% ao ano. Pede, ainda, a modificação da forma de cobrança do seguro, para que seja anual, impedindo a realização da execução extrajudicial a que se refere o Decreto-lei nº 70/66 e condenando as requeridas à devolução em dobro do valor pago de forma indevida.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré a revisar o saldo devedor do contrato de cuidam os autos, nos seguintes termos: a) garante-se ao credor o direito de cobrar os juros, na forma pactuada no contrato; b) caso o valor da prestação seja insuficiente para quitação, o valor remanescente dos juros é apropriado em conta em separado, para, ao final de 12 (doze) meses, ser incorporado ao saldo devedor, de forma que a capitalização de juros seja feita de forma anual (e não mensal); e c) sobre os valores que integram essa conta em separado deve incidir apenas a correção monetária, de acordo com o mesmo critério fixado no contrato para a correção do saldo devedor. Realizada a revisão, nos termos acima expostos, faculta-se à parte autora a compensação dos valores eventualmente pagos ou depositados além do devido, ou a restituição, se inviável a compensação, conforme vier a ser apurado em liquidação ou cumprimento de sentença. Tendo em vista a sucumbência recíproca e aproximada, as partes dividirão as custas e despesas processuais e arcarão com os honorários dos respectivos advogados. P. R. I. Informação: Caso haja

interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2005.61.03.005744-8 - ANTONIO FERNANDO VENTUROTÍ MAGIONI E OUTRO (ADV. SP082354 AARAO MENDES PINTO NETTO E ADV. SP129358 REJANE ALVES MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, proposta com a finalidade de declarar o alegado direito da parte autora ao reajuste do valor das prestações mensais do financiamento de imóvel contraído de acordo com as regras do Sistema Financeiro da Habitação, fixando-se como critério único o da variação salarial da respectiva categoria profissional, nos termos estabelecidos no respectivo contrato. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial do mutuário. Pretende a parte autora seja a ré condenada a excluir o Coeficiente de Equiparação Salarial (CES). Discute, além disso, a cobrança de juros capitalizados e em percentual superior a 10%, além das taxas de administração, que reputa indevidas. Pedes, finalmente, a condenação da ré a restituir os valores cobrados de forma indevida. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.000026-1 - GERALDO LUIS IGNACIO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.002597-0 - GENILDO NELSON MOTA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

GENILDO NELSON MOTA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da UNIÃO FEDERAL, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que sejam suspensos os descontos referentes ao imposto de renda retido na fonte de seu benefício previdenciário privado e, ao final, requer a condenação da ré ao pagamento das importâncias que teriam sido retidas indevidamente, desde a concessão do benefício de complementação de aposentadoria paga pela Petros. Alega o autor que é participante da Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - entidade fechada de previdência privada, já tendo arcado com o pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os seus rendimentos brutos, sem qualquer dedução, quando da formação das respectivas reservas de poupança voltadas ao pagamento do aludido plano de aposentadoria privada. Afirma que, quando do recebimento das parcelas do referido benefício suplementar, passou a arcar novamente com o pagamento do imposto de renda, agora incidente sobre as prestações do benefício previdenciário privado, ocorrendo bis in idem. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência da relação jurídica tributária no que tange ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas de contribuição vertidas para o plano de previdência privada Petros, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 até 31.12.1995. Condeno, em contrapartida, a União a restituir os valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda no citado período, devidamente corrigidos pelos índices constantes do Provimento 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respeitada a prescrição quinquenal. Condeno, ainda, a ré a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Custas ex lege. Sentença sujeita ao

duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P.R.I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.004203-6 - JOAQUIM DE OLIVEIRA FONSECA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

JOAQUIM DE OLIVEIRA FONSECA, qualificado nos autos, ajuizou a presente ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da União Federal, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, para que sejam suspensos os descontos referentes ao imposto de renda retido na fonte de seu benefício previdenciário privado e, ao final, requer a condenação da ré ao pagamento das importâncias que teriam sido retidas indevidamente, desde a concessão do benefício de complementação de aposentadoria paga pela Petros. Alega o autor que é participante da Petros - Fundação Petrobrás de Seguridade Social - entidade fechada de previdência privada, já tendo arcado com o pagamento do imposto de renda retido na fonte sobre os seus rendimentos brutos, sem qualquer dedução, quando da formação das respectivas reservas de poupança voltadas ao pagamento do aludido plano de aposentadoria privada. Afirma que, quando do recebimento das parcelas do referido benefício suplementar, passou a arcar novamente com o pagamento do imposto de renda, agora incidente sobre as prestações do benefício previdenciário privado, ocorrendo bis in idem. (...) Por outro lado, as importâncias devidas ao autor serão apuradas em futura fase de liquidação de sentença. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido, para declarar a inexistência da relação jurídica tributária no que tange ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre as parcelas de contribuição vertidas para o plano de previdência privada Petros, na proporção das contribuições efetuadas pelo empregado beneficiado em questão, no período compreendido entre 1º de janeiro de 1989 até a data de início do recebimento da respectiva suplementação de aposentadoria. Condeno, em contrapartida, a União a restituir os valores recolhidos indevidamente a título de imposto de renda no citado período, devidamente corrigidos pelos índices constantes do Provimento 64/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, respeitada a prescrição quinquenal prevista na Lei Complementar 118/05. Condeno, ainda, a ré a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P.R.I.

2006.61.03.005290-0 - GILBERTO MARINO (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Tendo em vista a satisfação da parte credora, (fls. 81-82 e 87-88), julgo extinta, por sentença, a presente execução, nos termos dos artigos 794, I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. P. R. I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2006.61.03.006312-0 - BENEDITO APARECIDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%; maio de 1990, 5,38%; junho de 1990, 9,55%, julho de 1990, 12,92%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%, fevereiro de 1991, 7,00%; março de 1991, 11,79%). (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Collor I (maio de 1990, 5,38%) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991, 7,00%). Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento

COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.001351-0 - HARLES DONIZETTI DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação parcial dos efeitos da tutela, requerendo a cessação da expedição de cobrança das prestações referentes ao contrato de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação. Requerem, ainda, a quitação do referido contrato, bem como a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente e a abstenção da ré em proceder à execução extrajudicial do imóvel e inclusão dos nomes dos autores nos cadastros de inadimplentes. Alegam ter adquirido o imóvel, objeto desta ação, mediante contrato de cessão e transferência de direitos e obrigações, firmado em 26 de novembro de 2002. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, condenando os autores a arcarem com as custas e honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), que devem ser corrigidos até a data do efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.003510-3 - IZILDO FRANCO RIBEIRO (ADV. SP237019 SORAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de surdez profunda irreversível (CID: H 93-3), razão pela qual se encontra incapacitado para o exercício de atividade laborativa. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício previdenciário aposentadoria por invalidez ao autor, desde a data do requerimento administrativo, em 22 de maio de 2006. Nome do segurado: Izildo Franco Ribeiro. Número do benefício Prejudicado: Benefício concedido: Aposentadoria por invalidez. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: 22.05.2006. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data de início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontadas as importâncias recebidas a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004229-6 - NICEA RIGOTTI VILELA (ADV. SP176723 JULIANO BRAULINO MARQUES DE MELO E ADV. SP067593 MARIA AUXILIADORA MARQUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a condenação da ré ao pagamento das diferenças de remuneração das cadernetas de poupança descritas na inicial, de acordo com o IPC referente junho de 1987 (26,06%), janeiro (42,72%) e fevereiro de 1989. As referidas cadernetas de poupança teriam sido remuneradas, a título de correção monetária, por um índice inferior ao anteriormente pactuado. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar a instituição financeira ré a pagar à parte autora as diferenças de correção monetária das cadernetas de poupança descritas na inicial, aplicando-se o IPC de junho de 1987 (26,06%), janeiro de 1989 (42,72%) e fevereiro de 1989 (10,14%), em substituição aos índices que tenham sido efetivamente aplicados, observando-se a projeção de cada um desses índices para cálculo dos demais, incidindo, sobre esses valores, os juros contratuais de 0,5% ao mês. As importâncias a serem pagas deverão ser corrigidas monetariamente, desde quando devidas, de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005). Os juros de mora incidem à ordem de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios,

que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, também corrigido. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004515-7 - JOAO BARRETO GOMES (ADV. SP027016 DEISE DE ANDRADA OLIVEIRA PALAZON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987), ao Plano Verão (janeiro de 1989) e ao Plano Collor I (abril de 1990). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 67-68, a CEF informou que houve adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, juntando cópia do respectivo termo. Dada vista ao autor, que não se manifestou. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. É desnecessária a juntada aos autos, no processo de conhecimento, dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, aos que comprovaram sua opção ao fundo, como é o caso (STJ, RESP 483296, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU 22.9.2003, p. 301; TRF 3ª Região, AC 200161050030030, Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU 10.12.2002, p. 487, dentre inúmeros outros). Não conheço das demais preliminares, que não se referem ao objeto da ação. Quanto ao mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O acordo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, representa faculdade deferida ao autor, titular de conta vinculada, cuja essência se baseia na livre manifestação de vontade das partes. Assim dispunham os arts. 6º e 7º da referida Lei: Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá:(...). III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991 (...), grifamos. Art. 7º Ao titular da conta vinculada que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4º, os créditos de que trata o art. 6º, firmando transação a ser homologada no juízo competente. Verifica-se, portanto, que a adesão ao referido acordo importa renúncia tácita a qualquer discussão judicial, presente ou futura, relativa a esses outros índices, de tal forma a afastar o interesse processual. No caso dos autos, a CEF comprovou que o autor aderiu ao referido acordo, trazendo o termo de adesão de fls. 68. Esse documento não teve sua veracidade impugnada a tempo e a modo, razão pela qual deve ser admitido como prova válida neste feito. Há, assim, inequívoca manifestação de vontade do autor, que, sendo agente capaz, faz emergir um ato jurídico perfeito (art. 104 do Código Civil). Por tais razões, ainda que seu patrono discorde dessa adesão, não tem interesse em questioná-la, mesmo porque a adesão se refere a direito da parte, que não prejudica eventuais honorários de advogados cuja condenação tenha sido fixada em sentença transitada em julgado, por força do art. 23 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o que não é o caso. Por outro lado, a eventual desconstituição do acordo, ainda que sob a alegação de existência de defeitos do negócio jurídico ou de vícios do consentimento, deve ser buscada pelas vias próprias. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação celebrada entre o autor e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.004568-6 - MARCAL LEPRE (ADV. SP014227 CELIA MARIA DE SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987) e ao Plano Verão (janeiro de 1989). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 51-52, a CEF informou que houve adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, juntando cópia do respectivo termo. Dada vista ao autor, que não se manifestou. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. É desnecessária a juntada aos autos, no processo de conhecimento, dos extratos das contas

vinculadas ao FGTS, aos que comprovaram sua opção ao fundo, como é o caso (STJ, RESP 483296, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU 22.9.2003, p. 301; TRF 3ª Região, AC 200161050030030, Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU 10.12.2002, p. 487, dentre inúmeros outros). Não conheço das demais preliminares, que não se referem ao objeto da ação. Quanto ao mais, estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. O acordo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, representa faculdade deferida ao autor, titular de conta vinculada, cuja essência se baseia na livre manifestação de vontade das partes. Assim dispunham os arts. 6º e 7º da referida Lei: Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterà:(...). III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991 (...), grifamos. Art. 7º Ao titular da conta vinculada que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4º, os créditos de que trata o art. 6º, firmando transação a ser homologada no juízo competente. Verifica-se, portanto, que a adesão ao referido acordo importa renúncia tácita a qualquer discussão judicial, presente ou futura, relativa a esses outros índices, de tal forma a afastar o interesse processual. No caso dos autos, a CEF comprovou que o autor aderiu ao referido acordo, trazendo o termo de adesão de fls. 52. Esse documento não teve sua veracidade impugnada a tempo e a modo, razão pela qual deve ser admitido como prova válida neste feito. Há, assim, inequívoca manifestação de vontade do autor, que, sendo agente capaz, faz emergir um ato jurídico perfeito (art. 104 do Código Civil). Por tais razões, ainda que seu patrono discorde dessa adesão, não tem interesse em questioná-la, mesmo porque a adesão se refere a direito da parte, que não prejudica eventuais honorários de advogados cuja condenação tenha sido fixada em sentença transitada em julgado, por força do art. 23 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o que não é o caso. Por outro lado, a eventual desconstituição do acordo, ainda que sob a alegação de existência de defeitos do negócio jurídico ou de vícios do consentimento, deve ser buscada pelas vias próprias. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, III, do Código de Processo Civil, homologo a transação celebrada entre o autor MARÇAL LEPRE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, julgando extinto o processo, com resolução do mérito. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006000-6 - SEVERINA CARMELITA DE MELO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário em que a autora busca um provimento jurisdicional que condene o INSS à concessão do benefício de auxílio-doença, com posterior conversão em aposentadoria por invalidez. A autora relata ser portadora de dores crônicas na coluna torácica e lombar, com dor a mobilidade e também ao repouso (CID M54.0), encontrando-se incapacitada para o exercício de sua atividade laborativa. Afirma que requereu administrativamente o auxílio-doença, mas este foi indeferido sob a alegação de inexistência de incapacidade. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS a conceder à autora o benefício previdenciário auxílio-doença, desde a data da realização do laudo pericial em 31 de agosto de 2007. Nome do segurado: Severina Carmelita de Melo Número do benefício: Prejudicado Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: 31.08.2007. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006632-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.03.001421-8) IVANI GENILDE BACCARO OLIVEIRA (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI E ADV.

SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES E ADV. SP145800 PAULO AUGUSTO RIBEIRO DE CARVALHO) X LAURO DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP169207 GUSTAVO HENRIQUE INTRIERI LOCATELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a anulação da arrematação de imóvel e da execução extrajudicial realizada na forma preconizada pelo Decreto-lei nº 70/66. Narra a parte autora ter celebrado com a ré contrato de financiamento de imóvel, regido por normas do Sistema Financeiro da Habitação, que continha regra que fixava o reajuste das prestações com base na variação salarial da categoria profissional do mutuário (PES-CP), que teria sido descumprida. Aduz, ainda, que a grande divergência entre os valores cobrados e os efetivamente devidos levou à inadimplência, afirmando ser possível a revisão invocando a teoria da imprevisão. Impugna, também, a ordem de amortização adotada pela credora, que estaria em desacordo com o disposto no art. 6º, c, da Lei nº 4.380/64, além da cobrança de juros capitalizados em razão da aplicação da Tabela Price. Sustenta, ainda, a inconstitucionalidade do Decreto-lei nº 70/66, além do descumprimento, pelo agente fiduciário, do dever de notificação a respeito da existência da dívida, além de não ter publicado os editais em jornal de grande circulação. Discute, também, a invalidade da escolha do agente fiduciário, que teria sido feita de forma unilateral pela parte credora, em desacordo com o art. 30, 2º, do Decreto-lei nº 70/66, além da invalidade da possibilidade de adjudicação do imóvel pelo credor, não prevista no referido diploma legal. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo improcedente o pedido em face da EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, condenando a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.006963-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP243897 ELIZABETH APARECIDA DOS S PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de seqüelas de AVC, dentre elas a diminuição da sensibilidade e da motricidade de todo o lado esquerdo de seu corpo, bem como transtornos de memória, encontrando-se incapacitado para o exercício de atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 30.6.2007, quando foi considerado apto ao trabalho pelo Instituto-réu e teve seu benefício foi cessado. (...) Cumprido salientar, outrossim, que as contribuições vertidas pela requerente ao Cofres da Previdência Social se justificam para a cobertura de outros riscos sociais que não aqueles decorrentes da incapacidade, como, por exemplo, a velhice. Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007168-5 - MILTON OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP197811 LEANDRO CRISTOFOLETTI SCHIO E ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas a junho de 1987 (18,02%), fevereiro de 1989 (10,14%), março de 1990 (84,32%); maio de 1990 (5,38%); junho de 1990 (9,61%), julho de 1990 (12,92%), fevereiro de 1991 (7,00%) e março de 1991 (11,79%). Pede, ainda, seja a ré condenada ao pagamento da multa de 10% a que se refere o Decreto nº 99.684/90. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos

meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991. Com base no art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Verão (fevereiro de 1989, 10,14%) e ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007493-5 - GILMAR BRAZ DA SILVA (ADV. SP224631 JOSE OMIR VENEZIANI JUNIOR E ADV. SP155772 EDUARDO LUCIO PINTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene a Autarquia Previdenciária ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de condromalácia na patela do joelho direito e lesão no menisco medial, que o estaria incapacitando ao exercício de atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até 12 de junho de 2007, quando foi considerado apto ao trabalho pelo Instituto-réu.(...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino o restabelecimento do benefício auxílio-doença NB 560.347.552-4. Nome do segurado: Gilmar Braz da Silva Número do benefício: 560.347.552-4 Benefício concedido: Auxílio-doença Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício: Benefício restabelecido Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, compensados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007805-9 - SIDNEY JOSE DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%; maio de 1990, 5,38%; junho de 1990, 9,55%, julho de 1990, 12,92%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%, fevereiro de 1991, 7,00%; março de 1991, 11,79%).(...) a) com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991; eb) nos termos do art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.007807-2 - CLAUDIO GILBERTO SACCE BAUTZER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que

se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%; maio de 1990, 5,38%; junho de 1990, 9,55%, julho de 1990, 12,92%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%, fevereiro de 1991, 7,00%; março de 1991, 11,79%). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 125 e seguintes, a CEF informou que os autores ISMAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA e MARIA APARECIDA LIMA teriam aderido ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001. Acrescentou, ainda, que os autores CLÁUDIO GILBERTO SACCE BAUTZER DOS SANTOS, PAULO APARECIDO FERREIRA DA PAZ, ANTONIO MARIA CLARET RANGEL, ADILSON JOSÉ GIGLIOLI, SONIA MARIA ANDRADE DE AQUINO AFONSO, VALDIR RIBEIRO, JOÃO STANCIAR e ONIVALDE CAMPOS DE LIMA, teriam recebido os créditos pretendidos em outras ações. Intimidados, os autores alegaram não ter sido comprovada a adesão ao referido acordo, acrescentando que já receberam os expurgos inflacionários referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990, razões pelas quais requereram o prosseguimento do feito.(...) Em face do exposto, a) com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991; eb) nos termos do art. 269, I, do mesmo Código, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008279-8 - HEITOR FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP260117 DONIZETI DE OLIVEIRA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Collor I (maio de 1990, 5,38%) e ao Plano Collor II (fevereiro de 1991, 7,00%). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 76-77, a CEF informou que houve adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, juntando cópia do respectivo termo. Dada vista ao autor, este não se manifestou. É o relatório. DECIDO. É desnecessária a juntada aos autos, no processo de conhecimento, dos extratos das contas vinculadas ao FGTS, aos que comprovaram sua opção ao fundo, como é o caso (STJ, RESP 483296, Rel. Min. FRANCISCO PEÇANHA MARTINS, DJU 22.9.2003, p. 301; TRF 3ª Região, AC 200161050030030, Rel. Des. Fed. FÁBIO PRIETO, DJU 10.12.2002, p. 487, dentre inúmeros outros). Falta interesse processual à parte autora, todavia, em razão de sua adesão ao acordo previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001. Assim dispunham os arts. 6º e 7º da referida Lei: Art. 6º O Termo de Adesão a que se refere o inciso I do art. 4º, a ser firmado no prazo e na forma definidos em Regulamento, conterá: (...) III - declaração do titular da conta vinculada, sob as penas da lei, de que não está nem ingressará em juízo discutindo os complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, ao período de 1º de dezembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, a abril e maio de 1990 e a fevereiro de 1991 (...), grifamos. Art. 7º Ao titular da conta vinculada que se encontre em litígio judicial visando ao pagamento dos complementos de atualização monetária relativos a junho de 1987, dezembro de 1988 a fevereiro de 1989, abril e maio de 1990 e fevereiro de 1991, é facultado receber, na forma do art. 4º, os créditos de que trata o art. 6º, firmando transação a ser homologada no juízo competente. Verifica-se, portanto, que a adesão ao referido acordo importa renúncia tácita a qualquer discussão judicial, presente ou futura, relativa a esses outros índices, de tal forma a afastar o interesse processual. No caso dos autos, a CEF comprovou que o autor aderiu ao referido acordo, trazendo o termo de adesão de fls. 77. Esse documento não teve sua veracidade impugnada a tempo e a modo, razão pela qual deve ser admitido como prova válida neste feito. Há, assim, inequívoca manifestação de vontade do autor, que, sendo agente capaz, faz emergir um ato jurídico perfeito (art. 104 do Código Civil). Por tais razões, ainda que seu patrono discorde dessa adesão, não tem interesse em questioná-la, mesmo porque a adesão se refere a direito da parte, que não prejudica eventuais honorários de advogados cuja condenação tenha sido fixada em sentença transitada em julgado, por força do art. 23 da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, o que não é o caso. Por outro lado, a eventual desconstituição do acordo, ainda que sob a alegação de existência de defeitos do negócio jurídico ou de vícios do consentimento, deve ser buscada pelas vias próprias. Em face do exposto, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher,

além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.008934-3 - WELLINGTON TADEU GOMES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP138250 JOSE VICENTE ANDRADE NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de benefício de amparo social ao deficiente. Alega ser portador de homocistinúria, doença metabólica hereditária, que causa o comprometimento neurológico, visual e ósseo, razões pelas quais não consegue prover o próprio sustento. Afirma que reside com sua mãe e seus quatro irmãos e que a renda da família é de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais.(...)Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e determino a concessão do benefício de assistência social ao deficiente, cuja data de início fixo em 20.11.2007, data da citação do réu (fls. 64). Nome do autor: Wellington Tadeu Gomes da Silva, representado por Tânia Valéria Gomes. Número do benefício 527.807.175-0 Benefício concedido: Benefício assistencial ao deficiente. Renda mensal atual: Um salário mínimo. Data de início do benefício: 20.11.2007. Renda mensal inicial: Correspondente a um salário mínimo. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condeno o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso, descontados os valores já recebidos a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009376-0 - OSMAR RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento das diferenças de correção monetária de contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Bresser (junho de 1987, 18,02%), ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%; maio de 1990, 5,38%; junho de 1990, 9,55%, julho de 1990, 12,92%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%, fevereiro de 1991, 7,00%; março de 1991, 11,79%). A inicial veio instruída com documentos. Citada, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF contestou alegando preliminares e se manifestando em relação ao mérito. Às fls. 170 e 172, a CEF juntou cópia dos termos de adesão ao acordo previsto na Lei Complementar nº 110/2001, firmado pelos autores MARIA RAIMUNDA DA ROSA MIRANDA e GERALDO MARTINS DE ABREU. Em anexo à contestação, a CEF informou que os autores OSMAR RIBEIRO, ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, PAULO CEZAR DE SOUZA NOGUEIRA, ANTONIO MARCELINO OLIVEIRA, INÁCIO DE ARRUDA DELBOUX, ZORAIDE RIBEIRO, HOMERO SANTIAGO MACIEL e TABAJARA REZENDE RAMOS haviam recebido os créditos pretendidos em outras ações. Intimados, os co-autores Maria Raimunda e Geraldo esclareceram que já receberam os expurgos inflacionários admitidos pela Lei Complementar nº 110/2001, requerendo a extinção do feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, V, do Código de Processo Civil. Os demais informaram que já receberam os expurgos inflacionários referentes a janeiro de 1989 e abril de 1990, requerendo o prosseguimento do feito.(...)Em face do exposto, a) com fundamento no art. 267, V, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação às diferenças de correção monetária de março de 1990, pretendidas pelo co-autor HOMERO SANTIAGO MACIEL; b) com base no inciso VI do mesmo artigo, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, em relação ao pedido relativo às diferenças de correção monetária referentes aos meses de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991 para todos os autores; c) nos termos do art. 269, V, do mesmo Código, homologo a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação, formulada pelos autores MARIA RAIMUNDA DA ROSA MIRANDA e GERALDO MARTINS DE ABREU, julgando extinto o processo, com resolução de mérito; ed) de acordo com o art. 269, I, também do CPC, julgo parcialmente procedentes os pedidos remanescentes dos autores OSMAR RIBEIRO, PAULO CEZAR DE SOUZA NOGUEIRA, ANTONIO MARCELINO OLIVEIRA, INÁCIO DE ARRUDA DELBOUX, ZORAIDE RIBEIRO, ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO, HOMERO SANTIAGO MACIEL e TABAJARA REZENDE RAMOS, condenando a ré a creditar as diferenças de correção monetária das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativas ao Plano Collor I (março de 1990, 84,32%) e ao Plano Collor II (janeiro de 1991, 13,69%), em substituição aos índices que tiverem sido efetivamente aplicados nos referidos meses, assinalando-se que, em relação ao autor HOMERO SANTIAGO MACIEL, é devido apenas o índice de

janeiro de 1991. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009418-1 - ANTONIO VALTER CHISSINI (ADV. SP132186 JOSE HENRIQUE COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, em que se pretende o creditamento de juros progressivos sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, nos termos da Lei 5.107/66. (...) Nesses termos, proposta a presente ação depois da medida provisória, não cabe a condenação da ré ao pagamento de honorários de advogado. Em face do exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, condenando a ré a creditar, sobre os saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores, os juros progressivos a que se refere o art. 4º da Lei nº 5.107/66, excluindo as parcelas vencidas antes do trinta anos que precederam a propositura da ação. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Sem condenação em honorários de advogado, nos termos do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, com a redação que lhe foi dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2007.61.03.009783-2 - JOSE DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP168179 JOELMA ROCHA FERREIRA GALVÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de ação, ajuizada sob o procedimento ordinário, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, em que o autor busca provimento jurisdicional que condene o INSS ao restabelecimento do benefício de auxílio-doença e sua ulterior conversão em aposentadoria por invalidez. O autor relata ser portador de enfermidades nos joelhos direito e esquerdo, no direito, possui afilamento do ligamento cruzado anterior, alteração na intensidade de sinal com sinais de comunicação articular do menisco medial, de aspecto degenerativo, acúmulo de líquido articular em bursa supra patelar e recesso patelar, e no esquerdo, há a redução volumétrica e alteração na morfologia do menisco medial, ruptura do ligamento cruzado anterior, estiramento do tendão quadricipital e ligamento patelar, encontrando-se incapacitado para o exercício de sua atividade laborativa. Alega ter sido beneficiário de auxílio-doença até o dia 30 de novembro de 2007, data em que foi considerado apto para o trabalho. (...) Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido, para condenar o INSS ao restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença. Nome do segurado: José de Oliveira Pereira. Número do benefício 560.601.479-0. Benefício concedido: Auxílio-doença. Renda mensal atual: A calcular pelo INSS. Data de início do benefício: Por ora, na data de ciência da decisão. Renda mensal inicial: A calcular pelo INSS. Data do início do pagamento: Prejudicada, tendo em vista que não há cálculo do contador judicial. Condene o INSS, ainda, ao pagamento dos valores devidos em atraso desde a data da cessação indevida, descontadas as importâncias recebidas a título de tutela antecipada, corrigidos monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação, por força do art. 406 do novo Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Condene o réu, finalmente, ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações vencidas até a presente data, nos termos da Súmula nº 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do art. 475, I, do CPC. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.001500-5 - TEREZA DE FATIMA NEVES (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SARA MARIA BUENO DA SILVA)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, em que se pretende a revisão renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição. Alega a autora, em síntese, que o benefício em questão foi concedido mediante a aplicação do coeficiente de 70%, em desacordo com a regra do art. 9º, II, da Emenda Constitucional nº 20/98, que passou a estabelecer que, a cada ano adicional de contribuição, o coeficiente deveria ser acrescido de 5%. Assim, no seu caso específico, o coeficiente aplicável seria de

80%, o que pretende obter nestes autos. A inicial veio instruída com documentos. Citado, o INSS ofertou contestação requerendo a improcedência do pedido inicial. Em réplica, a parte autora reitera os argumentos no sentido da procedência do pedido. É o relatório. DECIDO. Conquanto as questões postas nestes autos sejam de direito e de fato, não é necessária a produção de provas em audiência, comportando o feito o julgamento antecipado da lide a que se refere o art. 330, I, segunda parte, do Código de Processo Civil. Verifico, de início, que estão presentes as condições da ação, nada se podendo objetar quanto à legitimidade das partes, à presença do interesse processual e à possibilidade jurídica do pedido. Estão igualmente presentes os pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do que passo ao exame do mérito. Pretende a parte autora, em síntese, aplicar os critérios do art. 9º, 1º, II, da Emenda Constitucional nº 20/98, para cálculo da renda mensal inicial de sua aposentadoria proporcional. O dispositivo em questão está assim redigido: Art. 9º. Observado o disposto no art. 4º desta Emenda e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas para o regime geral de previdência social, é assegurado o direito à aposentadoria ao segurado que se tenha filiado ao regime geral de previdência social, até a data de publicação desta Emenda, quando, cumulativamente, atender aos seguintes requisitos: I - contar com cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher; e II - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; eb) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. 1º - O segurado de que trata este artigo, desde que atendido o disposto no inciso I do caput, e observado o disposto no art. 4º desta Emenda, pode aposentar-se com valores proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições: I - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta anos, se homem, e vinte e cinco anos, se mulher; eb) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento do tempo que, na data da publicação desta Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior; II - o valor da aposentadoria proporcional será equivalente a setenta por cento do valor da aposentadoria a que se refere o caput, acrescido de cinco por cento por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o inciso anterior, até o limite de cem por cento, grifamos. Uma leitura desses preceitos mostra que a sistemática de cálculo da renda mensal inicial para a aposentadoria proporcional foi instituída para casos bastante específicos, expressamente contemplados no referido art. 9º. Não se tratou, portanto, de nova regra geral aplicada a quaisquer aposentadorias proporcionais. Assim, mediante uma simples interpretação literal do dispositivo, verifica-se que os cinco por cento por ano de contribuição por ano de contribuição não são calculados a partir do tempo mínimo de contribuição (30 ou 25 anos para homens e mulheres, respectivamente), mas para o tempo mínimo de contribuição somado ao tempo adicional ali previsto (o pedágio). No caso em exame, ao tempo mínimo de aposentadoria para a autora (25 anos) somou-se o pedágio de 02 anos e 02 dias de contribuição, totalizando 27 anos e 02 dias, sendo que a autora comprovou 27 anos e 03 dias de contribuição, ou seja, apenas um dia a mais do que o necessário. Como a aplicação dos cinco por cento por ano dependia de, no mínimo, um ano de contribuição além do pedágio, verifica-se que o INSS calculou de forma correta a renda mensal inicial do benefício. Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando a autora a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50. Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I. Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.003265-9 - PAULO CEZAR AMARAL GOMES (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA E ADV. SP264621 ROSANGELA DOS SANTOS VASCONCELLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação, sob o procedimento comum ordinário, em que se pretende a revisão da renda mensal inicial de aposentadoria por tempo de contribuição, para que seja considerado o período de atividade especial desenvolvida pelo autor. Alega o autor, em síntese, que o INSS deixou de considerar como atividade especial o período de 05.3.1997 a 24.9.2002, trabalhado à empresa LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA., o que acabou reduzindo indevidamente a renda mensal inicial de seu benefício. (...) Em suma, considera-se especial a atividade sujeita ao agente ruído superior a 80 dB (A) até 05.3.1997; superior a 90 dB (A) de 06.3.1997 a 18.11.2003; superior a 85 dB (A) a partir de 19.11.2003. Nesse sentido é também o enunciado da Súmula nº 32 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais (O tempo de trabalho laborado com exposição a ruído é considerado especial, para fins de conversão em comum, nos seguintes níveis: superior a 80 decibéis, na vigência do Decreto nº 53.831/64 [1.1.6]; superior a 90 decibéis, a partir de 5 de março de 1997, na vigência do Decreto nº 2.172/97; superior a 85 decibéis, a partir da edição do Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003). Postas essas premissas, verifica-se que, no presente caso, pretende o autor ver reconhecido como tempo especial o trabalhado na empresa LG PHILIPS DISPLAYS BRASIL LTDA., no período de 05.3.1997 a 24.9.2002. Os formulários que o autor apresentou para comprovação de sua submissão a esse agente indicam que a intensidade do ruído era de 81 dB (A) no período (fls. 37-38), ou, de acordo com o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) de fls. 39-42, de 82 dB (A) no período de

14.9.2001 a 24.9.2002.Em qualquer dessas situações, portanto, em ruídos de intensidade inferior à prevista nos referidos atos normativos, razão pela qual o INSS agiu corretamente ao considerar esse período como de atividade comum.Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando o autor a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, corrigido monetariamente de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

2008.61.03.006440-5 - AVELINO INOCENCIO FERREIRA (ADV. SP257674 JOAO PAULO AVANSI GRACIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Trata-se de ação, sob o procedimento ordinário, proposta com a finalidade de obter o cancelamento da aposentadoria proporcional do autor (desaposentação), com a averbação do período trabalhado em data posterior e a concessão da aposentadoria integral.Afirma o autor que foi aposentado com tempo proporcional, tendo permanecido em atividade até completar o tempo necessário à inativação com proventos integrais. Sustenta que ter direito à renúncia ao benefício proporcional, assim como o direito à contagem do tempo posterior à sua aposentadoria para fins de concessão de novo benefício integral.(...)Em face do exposto, com fundamento nos arts. 269, I, e 285-A, ambos do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido.Deixo de condenar a parte autora em honorários de advogado, uma vez que não se aperfeiçoou integralmente a relação processual.Custas ex lege.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

CAUTELAR INOMINADA

2006.61.03.004818-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.03.000026-1) GERALDO LUIS IGNACIO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Em face do exposto, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido, condenando os autores ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), que devem ser corrigidos a partir desta data e até o efetivo pagamento de acordo com os critérios fixados no Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal editado pelo Egrégio Conselho da Justiça Federal, aprovado pela Resolução nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), cuja execução fica subordinada à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Decorrido o prazo legal para recurso e nada mais requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3326

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.006090-4 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JAIR STROPPA (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

Intimem-se as partes bem como os Peritos Judiciais para a perícia, marcada para o dia 03 de novembro de 2008, às 14h00min, a ser realizada na Justiça Federal, localizada na Avenida Cassiano Ricardo, nº 521, Térreo - Jardim Aquários. A Curadora nomeada, MARIA DE FÁTIMA MOUTINHO, deverá comparecer nesse dia, apresentar o paciente JAIR STROPPA a fim de ser examinado pelos peritos e exibir todos os exames, laudos, atestados e demais documentos relativos aos estados de saúde mental e física dele.Laudos em 10 (dez) dias, contados da realização da perícia.Tais documentos, assim como aqueles juntados aos autos, deverão ser objeto de apreciação circunstanciada por parte dos peritos.Fixo os honorários periciais no valor máximo previsto na tabela vigente. Com a apresentação do laudo, requisite-se o pagamento desses valores.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

Expediente Nº 3327

ACOES DIVERSAS (MATERIA PENAL)

2001.61.03.004264-6 - GUILHERME GUIMARAES FELICIANO (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS E ADV. SP192972 CINTHYA HARUMI SHIMOKAWA) X EKATERINE NICOLAS PANOS (ADV. SP163186 ALDO BOTANA MENEZES E ADV. SP099716 MARCOS VALERIO MARQUES) X LUIZ CARLOS ALVARELLI (ADV. SP163186 ALDO BOTANA MENEZES E ADV. SP099716 MARCOS VALERIO MARQUES)

Vistos, etc..Fl. 1181: anote-se.Recebo o recurso em sentido estrito do Querelante e respectivas razões de fls. 1175/1180. Dêem-se vistas aos recorridos para a oferta de contra-razões, sucessivamente, no prazo de 02 (dois) dias, nos termos do art. 588, caput, e seu parágrafo único, do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal.Após, escoados os prazos para as contra-razões, voltem os autos à conclusão.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Dr. SIDMAR DIAS MARTINS

Juiz Federal Titular

Dr.ª MARGARETE MORALES SIMÃO MARTINEZ SACRISTAN

Juíza Federal Substituta

Bel. MARCELO MATTIAZO

Diretor de Secretaria

Expediente N° 2517

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.10.012789-7 - NIELZER DE OLIVEIRA SUDRE (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO E ADV. SP208818 ROBERTA DIAS TARPINIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data.NIELZER DE OLIVEIRA SUDRE ajuizou este mandado de segurança em face do Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, com o objetivo de suspensão da exigibilidade dos valores referente ao IPI sobre o veículo importado por pessoa física, para uso próprio.A fim de melhor discernir o direito alegado e proporcionar melhor análise da situação fática exposta na inicial, postergo a apreciação do requerimento de medida liminar para após a vinda das informações da autoridade indigitada coatora.Requisitem-se as informações que deverão ser prestadas no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, com ou sem as informações, retornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.10.012793-9 - AUGUSTO DA CRUZ MARTINS (ADV. SP241671 CLEDIR MENON JUNIOR) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOSSA SENHORA DO PATROCINIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante da redistribuição dos autos a este Juízo.Intime-se o impetrante a recolher as custas judiciais, no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.Outrossim, forneça o impetrante cópia integral da petição inicial, inclusive dos documentos conforme determina o artigo 6º da Lei 1533/51.Int.

Expediente N° 2518

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2003.61.10.005059-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.005058-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ANGATUBA (ADV. SP056763 ANTONIA APARECIDA DE OLIVEIRA CICOTE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.ª Região.Traslade-se cópia da decisão para os autos principais.Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Int.

2006.61.10.011058-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.012508-5) IND/ MINERADORA PRATACAL LTDA E OUTRO (ADV. SP162502 ANDRE EDUARDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 191/194, intime-se o embargante para efetuar o pagamento de R\$ 3.558,96(três mil, quinhento se concoenta e oito reais e noventa e seis centavos), atualizados até a data do referido pagamento, a título de honorários advocatícios no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena do montante ser acrescido de multa de 10% (dez por cento) e conseqüente penhora, nos termos do artigo 475-J do CPC. Int.

2007.61.10.014794-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.10.000350-0) COM/ DE BEBIDAS ROCHA LTDA (ADV. SP137793 MARIA LUISA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL

(PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Manifeste-se a embargante acerca da petição da embargada de fls. 56/64, bem como a substituição da CDA ocorrida nos autos do processo principal n.º 2007.61.10.0000350-0, no prazo de 05(cinco) dias. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.001347-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004836-4) INSTITUTO NEUROLOGICO GAMA S/C LTDA (ADV. SP179401 GILMAR ANDERSON FERNANDES BALDO E ADV. SP181631 MARCO ANTONIO DA GAMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Manifeste-se a embargante no prazo de 05(cinco) dias sobre o processo administrativo juntado às fls.46/285. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.001453-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.006701-9) SUPERMERCADOS ERON LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o crédito tributário foi constituído através de DCTF, desnecessária a apresentação do processo administrativo, requerido pela embargante às fls. 44/45. Por outro lado, as matérias atinentes à prescrição do direito de ação, irregularidades de lançamento do crédito tributário, excesso de execução e ilegalidade quanto à juros, correção monetária e multa, são exclusivamente de direito e de fato comprovadas através de documentos, pelo que indefiro a produção de provas periciais contábeis. Quanto a alegada compensação, não há nos autos qualquer discussão acerca dos cálculos referentes ao pretenso encontro de contas que justifique a produção de prova pericial contábil, como se verifica às fls. 68/84. Assim sendo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.005936-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.10.004306-0) CHAVES DIAS & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP178694 ELISANDRA HIGINO DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, venham s autos conclusos para sentença, nos termos do art. 330, I do CPC, c/c o art. 17 parágrafo único da Lei 6.830/80. Int.

2008.61.10.006485-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.004573-9) BELINI TINTAS LTDA (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Autue-se em apenso o processo administrativo apresentado pelo embargado, anotando-se. Manifeste-se a embargante, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o processo administrativo apresentado. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.006744-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.004775-0) VEMAR FITAS E ABRASIVOS LTDA (ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS)

Autue-se em apenso o processo administrativo apresentado pelo embargado, anotando-se. Manifeste-se a embargante, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o processo administrativo apresentado. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.10.009751-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.007735-1) SOROCABA COM/ ATACADISTA DE MATERIAIS DE ESCRITORIO E PAPEIS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art. 330, I do CPC, c/c o art. 17 parágrafo único da Lei 6.830/80. Int.

2008.61.10.009752-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.004940-9) DROGARIA SAO FRANCISCO DE SOROCABA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP065040 JOSE CARLOS KALIL FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ADAIR ALVES FILHO)

Considerando que a matéria tratada nos autos é exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença nos termos do art. 330, I do CPC, c/c o art. 17 parágrafo único da Lei 6.830/80. Int.

2008.61.10.012322-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.012321-1) DE MALTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria. Traslade-se cópia da decisão proferida às fls. 51/54 e 117/123 para os autos de execução fiscal n.º 2008.61.10.012321-1. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

EXECUCAO FISCAL

2004.61.10.009740-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X VOTORANTIM PARTICIPACOES S/A (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP025839 WLADIMIR CASSANI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.^a Região. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2005.61.10.003343-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X NORFIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP019553 AMOS SANDRONI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Federal da 3.^a Região. Após, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int.

2007.61.10.000350-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X COMERCIO DE BEBIDAS ROCHA LTDA. (ADV. SP137793 MARIA LUISA DE OLIVEIRA)

Fls.56: defiro a substituição da CDA nº 80.6.06.184109-93, nos termos do artigo 2, parágrafo 8 da Lei 6.830/80. Int.

2008.61.10.000067-8 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X VERA LUCIA DAS DORES CARVALHO

Indefiro por ora o requerimento de fls 16, cumpra-se integralmente o exequente o despacho de fls 09. Int.

2008.61.10.012321-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REINER ZENTHOFER MULLER) X DE MALTA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO)

Ciência às partes da redistribuição do feito a esta secretaria. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, especificamente, sobre a consulta juntada às fls. 15. Int.

Expediente Nº 2519

ACAO PENAL

2008.61.10.004691-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO BATISTA DA CRUZ (ADV. SP156155 MARILENE DE JESUS RODRIGUES) X LUIZ CARLOS REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP232951 ALVARO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA)

Intimem-se os defensores dos réus a apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

3ª VARA DE SOROCABA

Dr.^a. SYLVIA MARLENE DE CASTRO FIGUEIREDO. Juíza Federal Titular. Bel.^a. GISLAINE DE CASSIA LOURENÇO SANTANA. Diretora de Secretaria

Expediente Nº 878

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.10.005747-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.10.001458-6) ADRIANA ALVES DE QUEIROZ (ADV. SP212059 VANESSA SANTOS MELO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Trata-se de requerimento de restituição de veículo apreendido em poder do indiciado Francisco Canindé de Pontes, quando da sua autuação em flagrante pela prática do ilícito tipificado no artigo 334, do Código Penal. Aduz, em síntese, ser a proprietária do veículo marca Fiat modelo Elba S, ano 1989, placas GLA1790, adquirido em 31/01/2008, através de leilão do Banco Paulista e junta cópias simples do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo com autorização de transferência do citado banco para o nome da requerente, e da procuração que outorga ao diretor da instituição financeira os poderes para representá-la, já que assina da aludida autorização de transferência. Parecer da Ilustre Representante do Ministério Público Federal às fls. 12/13 dos autos, desfavorável ao pleito, considerando insuficientes os meios trazidos aos autos para provar a propriedade do bem e o interesse à instrução, em relação ao bem, que ainda perdura. É o relatório. Decido. De acordo com o art. 120 do CPP, a restituição de objetos apreendidos poderá ser efetuada, desde que não exista dúvida quanto ao direito do reclamante. Os documentos juntados pela requerente (fls. 05/08 e verso) comprovam tão-somente a existência de uma autorização do proprietário anterior do veículo apreendido para o processamento da transferência em nome da requerente. Esclarece a requerente que o veículo foi locado pelo Sr. Joaquim Rodrigues da Silva em 09/02/2008, pelo período de 03 (três) dias, ao preço de R\$ 1.000,00, mas não faz prova da transação. Ademais, Joaquim Rodrigues da Silva tampouco é parte nos autos apuratórios. Embora não demonstrada nos autos a responsabilidade da requerente em relação às mercadorias estrangeiras desacompanhadas de documentação comprobatória de regular introdução no país, pela prática do ilícito, o veículo apreendido que transportava as citadas mercadorias ainda interessa à instrução do feito. Assim, prematura a liberação do veículo marca Fiat, modelo Elba S, placas GLA1790, apreendido nestes autos criminais. Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO ELBA S, PLACAS GLA1790 à requerente ADRIANA

ALVES DE QUEIROZ.Intimem-se.Cópia nos autos principais. Ciência o Ministério Público Federal.Oportunamente, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 884

ACAO PENAL

2008.61.10.005573-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS FRANCISCO CIRQUEIRA (ADV. PR022675 GIOVANI PIRES DE MACEDO) X ANTONIO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X ANDRE LUIZ DA SILVA GIMENEZ (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA) X ANDRE LUIZ GOLF (ADV. PR030707 ADRIANA APARECIDA DA SILVA)
Fl. 362: Em face da manifestação da defesa do réu Antônio Nascimento da Silva, entendendo justificada a ausência na audiência oitiva de testemunhas de acusação.No mais, tendo em vista que o Ministério Público Federal nada requereu na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal (fl. 363verso), intime-se a defesa, conforme item 2 do termo de fl. 315.No silêncio, prossiga-se com o feito, intimando-se as partes para apresentação de alegações finais nos termos do artigo 500 do estatuto processual.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

5ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3837

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.83.003541-5 - RAMIRO GASIGLIA (ADV. SP273230 ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
Fls. 63/65: Anote-se.Após, nada sendo requerido pelas partes, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.83.007002-0 - MARIA DAS GRACAS SOUTO (ADV. SP114236 VENICIO DI GREGORIO E ADV. SP082992 EDSON GRAMUGLIA ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
(...) Em face do exposto, conheço dos embargos, para negar-lhes provimento.P.R.I.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

DRA. DENISE APARECIDA AVELAR

JUÍZA FEDERAL

DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Bel. Rogério Peterossi de Andrade Freitas

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 3612

IMISSAO NA POSSE

2008.61.20.006870-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP171300 ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X THAIZI AZEVEDO CAIRES

(...) Diante do exposto, em face das razões expendidas, DEFIRO a liminar pleiteada, pelo que DETERMINO a ré que desocupe o imóvel em questão, sito na Rua Vitério Prando, 457, Araraquara, apt. 13, Edifício Residencial Mariana Cataneo Fedozzi, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao da intimação. Caso não respeitado tal prazo, fica desde já requisitada força policial federal para dar pleno cumprimento à presente ordem judicial. Expeça-se mandado de imissão, nos termos em que posto.Cite-se. Cumpra-se. Intimem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2008.61.20.007249-3 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X CEAGESP CIA DE ENTREPOTOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO

PAULO (ADV. SP081283 GERSON ALBERTO ROZO GUIMARAES E ADV. SP194911 ALESSANDRA MORAES SÁ)

(...) Por todo o exposto, presentes os requisitos legais, defiro ao DNIT a sua imissão na posse sobre a área desapropriada do imóvel objeto da transcrição n.º 42.158, do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis de Araraquara/SP, determinando-se à Secretaria Judicial a imediata expedição do respectivo mandado. Nos termos requeridos em sede de contestação e a teor do artigo 33 parágrafo 2º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, defiro ao requerido/expropriado o levantamento de 80% (oitenta por cento) do valor depositado em Juízo (fls. 160/162), condicionando-se, todavia, a expedição do competente alvará judicial para levantamento à apresentação pelo mesmo expropriado de prova de propriedade e de certidão de quitação de dívida fiscais que incidam sobre o bem objeto da desapropriação, além de publicação de editais, com prazo de dez dias, para conhecimento de terceiros (artigo 34, do DL 3.365/41). Em prosseguimento, considerando-se a discordância do réu com o valor proposto pelo autor a título de indenização, determino a realização de perícia no imóvel para apuração do valor justo. Nomeio perito judicial o Dr. Francisco Vieira Júnior, sob compromisso; intime-se o perito para vistoria no prazo de 10 dias, devendo colher dados para o laudo, inclusive extraindo fotos. Fixo o prazo de 30 (dias), a partir da vistoria a ser realizada, para entrega, em cartório, do respectivo laudo pericial. Defiro os quesitos oferecidos pelo autor e pelo requerido. Com a vinda do laudo, vista às partes para manifestação. Após, voltem os autos conclusos, quando, então examinar-se-á a possibilidade de designação de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.20.007386-2 - JUÍZO DE DIREITO DA 2 VARA DE IBITINGA - SP X PAULO CESAR VIANA DE SOUZA (ADV. SP155747 MATHEUS RICARDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP122466 MARIO LUCIO MARCHIONI) X JUÍZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE ARARAQUARA - SP

Designo e nomeio como perito o Dr. Renato de Oliveira Júnior, médico psiquiatra, cujos honorários deverão ser suportados pelo Juízo deprecante, nos termos da Resolução N.º 558, de 22 de maio de 2007. Intime-se o perito nomeado para designação de data, hora e local para a realização da perícia, observando-se, para tanto, a antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Após, devolva-se ao Juízo deprecante, com nossas homenagens. Int. Cumpra-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.20.007251-1 - DEISE PASETTO FALCAO (ADV. SP020711 FERRY DE AZEREDO FILHO E ADV. SP085914 ITALO ANTONIO FUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Entendo necessária a instauração do contraditório antes de apreciar o pedido liminar. 2. Requistem-se as informações. 3. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

REINTEGRACAO/MANUTENCAO DE POSSE-PROC ESPEC JURISD CONTENCIOSA

2006.61.20.003722-8 - JOAO ALVES PEDROSO (ADV. SP090228 TANIA MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP) X DELCIO BARBATTO (ADV. SP233383 PAULA ANDREZA DE FREITAS) X ADRIANA APARECIDA ALVES (ADV. SP269522 HELNER RODRIGUES ALVES) X JOSE BARBATTO (ADV. SP095561 SILVIA DE CASTRO) Fl. 1.126: homologo o pedido de desistência do recurso interposto pela parte autora, nos termos do artigo 501, do CPC. Aguarde-se o trânsito em julgado com relação ao INCRA. Fls. 1.1131/1.134: tendo em vista a devolução da solicitação de pagamento, expeça a Secretaria nova solicitação comunicando-se a Corregedoria, nos termos do art. 3º, 1º, da Resolução n.º 558/2007 - CJF. Após, com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

2008.61.20.006869-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171300 ALICE DE OLIVEIRA NASCENTES PINTO) X MARIA JUCELIA DOS SANTOS E OUTRO

(...) Sendo assim, afigurando-se ilegítima a ocupação por terceiros do imóvel arrendado por terceiros, defiro a liminar pleiteada, nos termos do art. 928, do Código de Processo Civil, pelo que DETERMINO às rés que desocupem o imóvel em questão, sito na Avenida Orestes Fattori, n.º 364, Alto de Pinheiro II, no Município de Araraquara, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias, a contar do dai seguinte ao da intimação. Caso não respeitado tal prazo, fica desde já requisitada força policial federal para dar pleno cumprimento à presente ordem judicial. Expeça-se mandado de imissão na posse, nos termos em que posto. Intimem-se. Citem-se.

Expediente N° 3629

ACAO PENAL

2005.61.20.001663-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ENEIAS DE JESUS SANTOS (ADV. SP214654 THIAGO AMARAL BARBANTI)

Fls. 657/672: a matéria alegada em defesa preliminar não comporta julgamento antecipado e depende, para uma aferição, de dilação probatória. Portanto, designo o dia 12 de novembro de 2008, às 15:00 horas, neste Juízo Federal, para a realização de audiência de oitiva das testemunhas José Janone e Adilson Rezende da Silva, arroladas pela

acusação. Depreque-se à Comarca de Barretos-SP a realização de audiência para a oitiva da testemunha de acusação Dirce Remiro Nunes. Considerando que as testemunhas de defesa serão inquiridas através de carta precatória, aguarde-se a designação de audiência na Comarca de Barretos-SP para a expedição das cartas. Intimem-se as testemunhas José Janone e Adilson Rezende da Silva, o réu, seu defensor e o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

2005.61.20.003830-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ENEIAS DE JESUS SANTOS (ADV. SP214654 THIAGO AMARAL BARBANTI)

Fls. 694/708: a matéria alegada em defesa preliminar não comporta julgamento antecipado e depende, para uma aferição, de dilação probatória. Portanto, designo o dia 12 de novembro de 2008, às 14:00 horas, neste Juízo Federal, para a realização de audiência de oitiva da testemunha José Janone, arrolada pela acusação. Considerando que as testemunhas arroladas pela defesa possuem domicílio fora desta Subseção Judiciária, depreque-se suas oitivas, anotando-se que a data da audiência deverá ser posterior à acima designada. Intimem-se a testemunha José Janone, o réu, seu defensor e o Ministério Público Federal. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO ADELICIO GERALDO PENHADIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 2387

EXECUCAO DA PENA

2008.61.23.000756-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELSO LUIS RODRIGUES (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA)

Fls. 59/60. Requer o apenado a concessão de prazo para depositar o restante do valor devido referente à multa devida, nos termos do decidido nos autos da Ação Penal 2007.61.23.001445-4. Ante a concordância do D. Procurador da República em sua manifestação de fls. 65, defiro o parcelamento dos valores devidos, os quais devem ser atualizados quando do efetivo depósito. Intime-se o apenado, também por mandado, que efetue o recolhimento das parcelas, sendo a primeira até o décimo dia do mês de outubro e a 2ª parcela até o décimo dia do mês de novembro, no valor de R\$ 6.564,07 (seis mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sete centavos) cada uma, sob pena de conversão da pena restritiva de direitos em pena privativa de liberdade...

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

MARISA VACONCELOS JUÍZA FEDERAL TITULAR NA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI

Expediente Nº 1077

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2002.61.21.000008-7 - UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA) X AUTO POSTO E CHURRASCARIA NOVA TAUBATE (ADV. SP156507 ANGELO LUCENA CAMPOS E ADV. SP176223 VIVOLA RILDEN MARIOT)

Manifestem-se as partes sobre o prosseguimento do feito.

2002.61.21.001123-1 - JOSE CARLOS ALVES E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Compulsando os autos, observo que a Caixa Econômica Federal, enquanto guardiã dos valores depositados a favor do Perito Judicial, cometeu erro grave ao proceder ao levantamento desses valores em favor de outra pessoa e sem qualquer autorização desse juízo. Note-se, que o Termo de Audiência, que serviu como Alvará Judicial de Levantamento, fazia referência expressa ao número da conta em que os valores poderiam ser levantados, o que deveria ter sido observado pela Caixa Econômica Federal. Dessa maneira, a entrega dos valores depositados a favor do Sr. Perito Judicial e sem determinação desse juízo é responsabilidade a ser suportada pela Caixa Econômica Federal.

Assim, em face da certidão supra e do ofício da Caixa juntado à fl. 699, determino à Caixa Econômica Federal que realize, no prazo de cinco dias e sob pena de responsabilidade, o depósito do montante devido ao Sr. Perito Judicial, com as devidas atualizações, comunicando imediatamente ao juízo o seu cumprimento. Intime-se e Oficie-se.

2004.61.21.000788-1 - PAULO NAGIB AUN (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre o interesse de agir, tendo em vista que o benefício já foi concedido em 2005. Prazo: 05(cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

2004.61.21.003530-0 - RAUL AMARAL SOUZA FREIRE (ADV. SP063598 HERBERT JOSE DE LUNA MARQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em que pese a discordância manifestada pela parte autora sobre a estimativa de honorários apresentada pelo Senhor Perito, considerando a complexidade dos trabalhos a serem realizados pelo Experto, conforme descrito, o valor por ele estimado a título de honorários (R\$ 7.200,00) afigura-se razoável, razão pela qual o aprovo, devendo a parte autora, com fundamento no art. 33 do CPC, promover o recolhimento do valor mencionado, no prazo de 5(cinco) dias, vez que requereu a realização de prova pericial. Após o depósito dos honorários periciais, intime-se o Expert para retirada dos autos do Cartório para realização da perícia, devendo este comunicar ao Assistente Técnico Dr. Pedro Kreidel (fls. 317) a data do início dos trabalhos. Advirto ao Sr. Perito que deverá comprovar documentalmente a comunicação do início dos trabalhos ao assistente técnico. Int.

2005.61.21.000631-5 - RICARDO VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Com arrimo nos artigos 162, 4º e 433, parágrafo único, todos do CPC, intemem-se as partes da apresentação do(s) laudo(s) da(s) perícia(s)

2005.61.21.000872-5 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD RICARDO CARDOSO DA SILVA) X ROMULO MARTINS MAGALHAES

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

2005.61.21.003413-0 - GERALDO GALVAO DE PAULO (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

1) Diante do diagnóstico de esquizofrenia paranóide do autor, nomeio o Sr. José Vicente de Paulo, irmão do autor (fl. 112), seu Curador Especial, nos termos do inciso I do artigo 9.º do CPC. Intime-se o Sr. José Vicente de Paulo a comparecer em Secretaria para assinatura do Termo de Compromisso de Curador Especial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo. 2) Indefiro o pedido formulado pelo INSS às fls. 129/132, pois não há previsão legal para que a parte elabore quesitos complementares após a realização da prova pericial, onde, ressalte-se, foram respondidos todos os quesitos tempestivamente apresentados. Nesse sentido, já decidiu o TRF/3.ª Região, consoante a ementa abaixo transcrita: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA POR INVALIDEZ - CERCEAMENTO DE DEFESA - INOCORRÊNCIA - PERÍODO DE CARÊNCIA E INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE COMPROVADOS - CORREÇÃO MONETÁRIA - JUROS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Os artigos 421, 425 e artigo 435, do Código de Processo Civil, determinam a necessidade das partes apresentarem seus quesitos anteriormente à elaboração do laudo pelo perito judicial, o que foi prontamente providenciado pela autarquia previdenciária, inclusive indicando seu assistente técnico. E da leitura do laudo pericial acostado aos presentes autos, verifica-se que os quesitos formulados por ambas as partes foram integralmente respondidos, não sendo dado à parte formular novos quesitos após a vinda do laudo ao processo, o que buscou a autarquia através da petição de fls. 53. Com efeito, o artigo 435 do Código de Processo Civil admite que as partes peçam esclarecimentos ao perito em audiência, o que não se pode confundir com a formulação de novos quesitos, o que estaria a implicar na elaboração de novo laudo pericial. Preliminar rejeitada. (...) (TRF/3.ª Região, AC 661467/SP, DJU 03/12/2002, p. 750, Rel.ª Des.ª SUZANA CAMARGO) Tendo em vista a informação de fls. 139/140, expeça-se solicitação de pagamento em nome da Sr.ª Perita Dr.ª RENATA DE OLIVEIRA DI LASCIO, observando-se o número correto de seu CPF. Intemem-se as partes da presente decisão COM URGÊNCIA. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

2005.61.21.003565-0 - SILVESTRE FERREIRA DE ARAUJO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista a informação (fls. 92/95) de que o autor recebeu auxílio-doença no período entre 29/01/2004 a 10/10/2004 e está trabalhando, esclareça e comprove o autor o interesse de agir no presente feito, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias. Int.

2006.61.21.000335-5 - MIRIAN DA CRUZ (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Chamo o feito a ordem.Tendo em vista a informação de que a autora recebe auxílio-doença acidentário desde 08/02/2002 (fl. 245), esclareça o seu pedido, devendo justificar a competência deste Juízo Federal.Prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

2006.61.21.000964-3 - JOSE LINS CAVALCANTI (ADV. SP215470 MICHELE MACIEL ALVES FARIA E ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Compulsando os autos, verifico que o autor requer, em sede de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, a concessão de aposentadoria por invalidez.Outrossim, inexistente perigo de dano ou de difícil reparação, tendo em vista que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho desde 26/02/2003 (fl. 160).Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada.Outrossim, justifique o autor a competência deste Juízo Federal para o julgamento do presente feito, tendo em vista que recebe benefício de índole acidentário.Prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Intimem-se.

2006.61.21.001307-5 - FABIANA DUTRA SOUZA (ADV. SP233912 RENATA CORREA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de ação de revisão de contrato de Financiamento ao Estudante de Ensino Superior (FIES), na qual aduz o autor ocorrência de capitalização mensal dos juros do capital emprestado (Tabela Price).A ré, em suas razões de defesa aduziu questões preliminares, as quais passo a examinar nesta oportunidade, posto que antecedem cronologicamente a pretensão da autora, ou seja, o mérito. Tais pontos são pertinentes ao exercício do direito de ação e à existência da regularidade da relação jurídica processual.Rechaço a preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e legitimidade da União Federal.A Caixa Econômica Federal - CEF é parte legítima para figurar no pólo passivo da demanda, tendo em vista ser a instituição financeira gestora do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme prevê o inciso II do artigo 3º da Lei nº 10.260/01. Conforme entendimento firmado pela 1.ª Turma do TRF/3.ª Região (MAS nº 275.063/SP), dispensa-se a presença da União Federal no pólo passivo da ação, pois lhe compete apenas formular a política de oferta de financiamento e supervisionar as operações do Fundo, através do Ministério da Educação (Lei nº 10.260/01, art. 3º inciso I).Para o deslinde da questão será necessária a produção de prova pericial contábil.Nomeio o perito judicial Sr. Carlos Jader Dias Nogueira, com endereço arquivado na Secretaria, que deverá apresentar laudo em 30 (trinta) dias.Fixo os honorários do perito no valor máximo da tabela vigente e adotada pelo Conselho da Justiça Federal.Defiro às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos.Sem prejuízo aos demais quesitos que forem formulados, verifique o Sr. Perito se houve cobrança de juros capitalizados e amortização negativa.Intimem-se.

2006.61.21.001582-5 - JOSE ROBERTO DE FARIA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista a notícia do falecimento do autor (fls. 46/53), determino a suspensão do processo pelo prazo de 20 (vinte) dias, para que os eventuais interessados promovam a substituição e regularização da procuração, devendo ainda se manifestar sobre o interesse no prosseguimento do feito, nos termos dos artigos 43, 265, I, e 1.055, do Código de Processo Civil.No silêncio, venham-me os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.21.001940-5 - CAROLINA MARIA DE SIQUEIRA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 78/79, bem como os apresentados pela parte autora às fls. 96/97. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica:Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa?O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença?Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral?No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação?Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso?Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma?Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais.Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. (ESTE QUESITO É SÓ PARA PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ)Para a perícia médica nomeio a Dra. RENATA

OLIVEIRA RAMOS, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 06/11/2008 às 11h45 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar as condições sócio-econômicas da parte autora, e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica. Com a juntada dos laudos, venham-me os autos conclusos Int.

2006.61.21.001952-1 - JOSE DE OLIVEIRA TAVARES (ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Indefiro os quesitos complementares visto que o laudo já contém as informações requeridas. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.21.002028-6 - LOURDES EUGENIO SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 48/49, bem como os apresentados pela parte autora às fl. 05. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Int.

2006.61.21.002060-2 - VALDECIR JOSE ANDREZA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I - Considerando que a realização da perícia médica é prova geralmente suficiente para a elucidação da questão envolvendo a incapacidade da parte autora, indefiro, por ora, a expedição dos ofícios conforme requerido pelo réu. Esclareço, ainda, que a negativa é medida necessária para imprimir maior celeridade na entrega da prestação jurisdicional, bem como para assegurar somente a prática de atos estritamente indispensáveis para a perfeita solução da lide. II - Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 80/81. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Para a perícia médica nomeio a Dra. RENATA OLIVEIRA RAMOS, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 13/11/2008 às 11h45 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Com a juntada dos laudos, venham-me os autos conclusos Int.

2006.61.21.002643-4 - ADAO ALVES DOS SANTOS LEME (ADV. SP250117 DANIEL ALTAIR CURSINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por ADÃO ALVES DOS SANTOS LEME em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que foi cessado em 14/06/2006. Aduz e comprova o autor que o benefício de auxílio-doença que estava normalmente recebendo foi indevidamente encerrado em 14/06/2006. No entanto, afirma que ainda se encontra em situação de incapacidade laborativa. O pedido de Justiça Gratuita foi deferido e a apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação e da perícia médica. A ré foi devidamente citada e apresentou contestação sustentando a legalidade do procedimento adotado, tendo em vista que não foi constatada pela perícia médica do INSS a incapacidade do autor. A perícia médica judicial foi juntada às fls. 129/134. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, o autor é segurado da Previdência Social e, conforme a perícia médica judicial de fls. 129/134 e os documentos juntados na inicial, apresenta diagnóstico de luxação acrômio-clavicular inveterada de ombro direito. Segundo o perito, tais doenças acarretam incapacidade parcial e temporária, pois o autor não pode exercer atividades braçais. No entanto, ressalta que existe a possibilidade de recuperação total, desde que o periciando procure tratamento adequado. Portanto, tendo em vista a incapacidade laborativa temporária do autor para suas atividades laborativas habituais, lhe é devido o benefício de auxílio-doença. Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei n.º 8.212/91 preceituam a necessidade de o INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei n.º 8.213/91. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Rômulo Martins Magalhães. Intimem-se as partes da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2006.61.21.002762-1 - BENEDITO JOSE SANTOS DE OLIVEIRA (ADV. SP117235 NEIDE DA SILVA MARIA DE SOUSA E ADV. SP210462 CLAUDIA APARECIDA DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora, justificando o motivo do não comparecimento na perícia marcada, sob pena de resolução imediata do feito.

2006.61.21.002800-5 - PAULO SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Para a perícia médica nomeio a Dra. RENATA DE OLIVEIRA RAMOS, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 13 de novembro de 2008, às 12h00 horas para a perícia, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Int.

2006.61.21.002804-2 - ROSA MARIA MACHADO FRANCO (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por ROSA MARIA MACHADO FRANCO em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que foi cessado em 30/08/2006. Aduz e comprova a autora que o benefício de auxílio-doença que estava normalmente recebendo foi indevidamente encerrado em 30/08/2006 (fl. 88). No entanto, afirma que ainda se encontra em situação de incapacidade laborativa. O pedido de Justiça Gratuita foi deferido e a apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação e da perícia médica. A ré foi devidamente citada e apresentou contestação sustentando a legalidade do procedimento adotado, tendo em vista que não foi constatada pela perícia médica do INSS a incapacidade da autora. A perícia médica judicial foi juntada às fls. 102/107. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, a autora é segurada da Previdência Social e, conforme a perícia médica judicial de fls. 102/107 e os documentos juntados na inicial, apresenta diagnóstico de osteoartrose lombar. Segundo o perito, tais doenças acarretam incapacidade parcial e permanente, pois a autora não pode exercer atividades que exijam esforços físicos. Portanto, tendo em vista a incapacidade laborativa da autora para suas atividades laborativas habituais, lhe é devido o benefício de auxílio-doença. Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei n.º 8.212/91 preceituam a necessidade de o INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a

perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei nº 8.213/91. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. Rômulo Martins Magalhães. Intimem-se as partes da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2006.61.21.003108-9 - FABRICIO RODRIGUES FERRO (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Tendo em vista que os documentos às fs. 26/38 não contém exames e sim declarações, providencie o autor exame comprobatório da doença alegada na inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imediata resolução do processo

2007.61.21.000035-8 - FLORIZA PINTO DE PAULA (ADV. SP193383 JACQUELINE EBRAM SILVA E ADV. SP135187 CELIA APARECIDA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Como é cediço, o Ministério Público Federal atua como custos legis nos feitos em que se discute benefício de prestação continuada (amparo social), nos termos do art. 31 da Lei nº 8.742/93. A função conferida pela referida lei ao Ministério Público Federal se compatibiliza com a finalidade de referida instituição, pois na hipótese é indiscutível o interesse social que a matéria suscita, tratando-se de assistência social à pessoa portadora de deficiência e ao idoso. Os requisitos para a concessão de benefício assistencial, nos termos da Lei de regência, em regra geral, são: tratar-se de pessoa portadora de deficiência ou com mais de 65 anos de idade; comprovar não ter meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família; renda per capita familiar inferior a do salário mínimo; não ser titular de outro benefício no âmbito da seguridade social ou de outro regime, salvo o da assistência médica. Verifico que a autora nasceu em 26/03/1934 e, portanto, preenche o primeiro requisito (é maior de 65 anos). No entanto, a condição de miserabilidade deve ser confirmada por meio de laudo socioeconômico. Diante do exposto, intime-se a assistente social com endereço arquivado na Secretaria a qual deverá marcar dia e hora para a realização do trabalho, ocasião em que constatará as condições sócio-econômicas e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto do salário mínimo). Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Intimem-se.

2007.61.21.000391-8 - BENEDITA LUCIO (ADV. SP251543 DANIELA MICHELE SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 34/35. Outrossim, apresento os seguintes quesitos para a perícia médica: Qual o estado geral do(a) autor(a)? Qual sua atividade profissional? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça temporariamente de exercer qualquer função laborativa? Qual o nome da doença? Estas doenças, lesões e/ou seqüelas, das quais o(a) autor(a) alega ser portador(a), podem acarretar incapacidade total e permanente para qualquer tipo de atividade laborativa? O(a) autor(a) é portador(a) de alguma doença, lesão e/ou seqüela que o(a) impeça definitivamente de exercer qualquer função laborativa (incapacidade total e permanente)? Qual o nome da doença? Qual a data do início da doença/moléstia, qual o motivo de seu desencadeamento? Ela surgiu antes ou depois do início do trabalho? Se não for possível precisar a data, qual o momento provável do seu início? A moléstia vem se agravando? Em caso afirmativo, é possível esclarecer o momento do agravamento da doença e se este agravamento é causa da atual incapacidade do(a) autor(a) para o exercício de atividade laboral? No caso do(a) autor(a) ser portador(a) de alguma doença e/ou seqüela, como afirmado na inicial, esta é susceptível de recuperação? Se o(a) autor(a) é portador(a) de alguma moléstia, esta pode ser tratada por meio de tratamento clínico ou cirúrgico? Os remédios e/ou tratamento são de fácil acesso? Considerando a atividade profissional do(a) autor(a), a doença o prejudica de alguma forma? Se, por hipótese, a doença permitir alguma atividade, esclarecer se o(a) autor(a) pode exercer atividades que demandam esforços físicos e/ou intelectuais. Se a incapacidade for total e permanente o(a) autor(a) precisa da assistência permanente de outra pessoa para a execução de tarefas habituais, tais como: alimentação, locomoção, higiene pessoal etc. (ESTE QUESITO É SÓ PARA PEDIDO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ) Para a perícia médica nomeio a Dra. RENATA OLIVEIRA RAMOS, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Designo o dia 30/10/2008 às 11h45 para perícia médica, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP. Para a perícia social nomeio a Dra. MELISSA MAGALHÃES DA CONCEIÇÃO, que deverá marcar dia e hora para realização do relatório, ocasião em que deverá constatar as condições sócio-econômicas da parte autora, e se a renda mensal per capita da família é inferior a (um quarto) do salário mínimo. Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito. Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo. Após a realização da perícia médica, dê-se vista à Assistente social para realizar a perícia sócio-econômica. Com a juntada dos laudos, venham-me os autos conclusos Int.

2007.61.21.001816-8 - ADOLPHINA NOGUEIRA VIEIRA SILVA (ADV. SP196090 PATRICIA MAGALHÃES

PORFIRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Esclareça e comprove o INSS o pagamento do benefício de amparo social à autora no período de março/2007 a agosto/2007, tendo em vista as alegações constantes às fls. 97/98 e a informação de fl. 102. Prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.21.002866-6 - FRANCISCO FLAVIO DE ABREU (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por FRANCISCO FLAVIO DE ABREU em face do INSS, objetivando o restabelecimento do benefício de Auxílio-Doença, que foi cessado em 11/06/2007. O pedido de Justiça Gratuita foi deferido e a apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação e da perícia médica (fl. 19). A ré foi devidamente citada e apresentou contestação sustentando a legalidade do procedimento adotado, tendo em vista que não foi constatada pela perícia médica do INSS a incapacidade do autor. A perícia médica judicial foi juntada às fls. 93/96. Foi juntada a cópia do procedimento administrativo. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, a autora é segurada da Previdência Social e, conforme a perícia médica judicial de fls. 93/96 e os documentos juntados na inicial, apresenta diagnósticos de megaesôfago chagásico, acalasia e doença de chagas crônica com comprometimento do aparelho digestivo. Segundo o perito, tais doenças acarretam incapacidade parcial e permanente, pois a autora não pode exercer atividades laborativas que demandem esforços físicos intensos e mobilização excessiva do tronco. Portanto, tendo em vista a incapacidade laborativa do autor, não podendo atualmente exercer suas funções laborativas habituais, lhe é devido o benefício de auxílio-doença. Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei n.º 8.212/91 preceituam a necessidade de o INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei n.º 8.213/91. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença ao autor, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO. Intimem-se as partes da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2007.61.21.003754-0 - SANDRA APARECIDA DE PAULA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional formulado por SANDRA APARECIDA DE PAULA em face do INSS, objetivando a concessão do benefício Auxílio-Doença, com sua posterior conversão em Aposentadoria por invalidez. Alega a autora, em síntese, que o benefício de auxílio-doença que estava recebendo foi indevidamente suspenso em 31/10/2006. No entanto, alega que é portadora de epilepsia de difícil controle, estando incapacitada para exercer suas atividades laborativas habituais, de forma total e permanente. O pedido de Justiça Gratuita foi deferido e a apreciação do pedido de tutela antecipada foi postergada para após a vinda da contestação e da perícia médica (fl. 32). A ré foi devidamente citada e apresentou contestação, postulando pela improcedência do pedido formulado pela autora, tendo em vista a ausência dos requisitos (fls. 60/64). Foi acostada a cópia do procedimento administrativo (fls. 90/137). Houve réplica às fls. 147/148. A perícia médica judicial foi juntada às fls. 151/155. É a síntese do necessário. Passo a decidir. Como é cediço, o auxílio-doença é devido ao segurado que ficar incapacitado para o trabalho por um período superior a 15 (quinze) dias, conforme versa o artigo 59 da Lei n.º 8.213/91. No caso em comento, a autora é segurada da Previdência Social e, conforme a perícia médica judicial de fls. 151/155 e os documentos juntados na inicial, apresenta diagnóstico de epilepsia de difícil controle. Segundo o perito, tal doença acarreta incapacidade total e permanente para o exercício de atividades laborativas que demandem esforços físicos. Ressalta que o trabalho intelectual dificulta-se devido à baixa escolaridade da autora. Pelos documentos de fls. 16, 90, 97, 101, 107, 113 e 157 verifico que a autora exerceu, ao longo de sua vida profissional, as atividades de balconista e servente. Atualmente, encontra-se desempregada. Ademais, levando-se em consideração o laudo detalhado do Sr. Perito, ela não tem condições físicas de exercer as suas funções habituais. Portanto, tendo em vista a incapacidade laborativa da autora, lhe é devido o benefício de auxílio-doença. Ressalto que os artigos 69 a 71 da Lei n.º 8.212/91 preceituam a necessidade de o INSS efetivar programa permanente de concessão e manutenção de benefícios, sendo-lhe devido submeter os beneficiários de aposentadorias por invalidez, auxílio-doença e o pensionista inválido a perícias médicas periódicas, a fim de aferir quanto à efetiva perda ou eventual recuperação de sua capacidade laborativa, na forma do art. 101 da Lei n.º 8.213/91. Diante do exposto, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para que seja implementado imediatamente o benefício de auxílio-doença à autora, a partir da presente decisão. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. EDUARDO AUGUSTINHO LIBANO. Intimem-se as partes da presente do laudo médico e da presente decisão. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença. Oficie-se.

2007.61.21.003787-4 - ADAO ALVES PENA (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Para perícia médica nomeio a Dr^a RENATA DE OLIVEIRA RAMOS, que deverá entregar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias.Designo o dia 30 de outubro de 2008, às 12:00 horas para perícia, que se realizará na Rua Nossa Senhora da Piedade, 141, Santa Luzia - Taubaté/SP.Promova o(a) advogado(a) a comunicação do(a) autor(a) sobre a data e local em que se realizará a perícia médica, devendo aquele(a) trazer todos os exames comprobatórios que possuir para a análise do perito.Advirto que a falta sem justificativa relevante acarretará a extinção do processo.Int..

2007.61.21.004170-1 - LUIZ ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR INCAPAZ (ADV. SP175641 JULIANA ROBIM E SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que o autor recebe benefício previdenciário (fl. 84), esclareça o seu interesse de agir, tendo em vista o disposto no artigo 20, 4.º, da Lei n.º 8742/93. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias.Com ou sem resposta, remetam-se os autos ao MPF para oferecimento de parecer.Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2007.61.21.004994-3 - ROBERTO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP064952 CLEVIO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Cumpra integralmente o autor a determinação de fl. 252, devendo esclarecer e comprovar a inexistência de litispendência, notadamente em relação à ação ajuizada na Justiça Estadual (fls. 213/237).Prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de condenação em litigância de má-fé. Int.

2008.61.21.000637-7 - AMERICO CURSINO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a renda atual percebida pelo autor.Compulsando os autos, observo que o benefício aposentadoria especial foi concedido ao autor em 01/05/1994 e o benefício auxílio-acidente foi concedido após a alteração promovida pela Lei n.º 9.528, de 10 de dezembro de 1997 no 2º do art. 86 da Lei n.º 8.231/91. Contudo, embora o benefício auxílio-acidente tenha sido concedido após 10/12/1997, há nos autos documentos que revelam que a redução da capacidade laborativa do autor é anterior àquela data, já que os setores em que laborou foram desativados em junho de 1991 e dezembro de 1997 (fls. 233/234). Portanto, a alegação apresentada pelo autor é verossímil. Nesse sentido:PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. AUXÍLIO-ACIDENTE. CUMULAÇÃO. POSSIBILIDADE. MOLÉSTIA SURGIDA ANTES DA LEI 9.528/97. PRECEDENTE DA TERCEIRA SEÇÃO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Havendo surgimento da moléstia em data anterior à edição da Lei 9.528/97, será possível a cumulação do auxílio-acidente com a aposentadoria (EREsp 351.291/SP, Rel. Min. LAURITA VAZ, Terceira Seção, DJ de 11/10/2004).2. A alegação de imprecisão quanto à data do desenvolvimento da doença não merece acolhida, uma vez que tendo a moléstia incapacitante cunho laboral de caráter denegativo, conforme pericialmente comprovado, seu desenvolvimento, por óbvio, se deu durante os anos de labor, anteriores à publicação da Lei 9.528/97, em 11/12/1.997, e ao ajuizamento da ação.3. Agravo regimental conhecido, mas improvido. (AGRESP - 851528).O periculum in mora, por sua vez, decorre do caráter alimentar do benefício. Diante do exposto, CONCEDO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA para determinar o restabelecimento do benefício aposentadoria especial nº 064.982.329-0, a partir da presente decisão.Oficie-se ao INSS para o restabelecimento imediato do benefício.Quanto à emenda da inicial, observo que o juiz está adstrito ao que foi pedido pelas partes (princípio da correlação), razão pela qual a sentença versará somente sobre o pedido de restabelecimento do benefício cessado.Dou por citado o INSS, tendo em vista a apresentação de contestação e reconvenção.A reconvenção será processada nos mesmos autos, conforme dispõe o art. 315 do Código de Processo Civil, não havendo, portanto, como ser acolhido o pedido de fl. 217, face sua dissonância com a legislação processual em vigor. Desnecessária a fase prevista nos arts. 326 e 327 do Código de Processo Civil, tendo em vista o conteúdo da defesa apresentada pelo réu e pelo autor-reconvindo. Assim, indiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua necessidade e pertinência, sob pena de indeferimento. I.

2008.61.21.001284-5 - CINIRA DOS SANTOS ANDREZA (ADV. SP122779 LUCIMARA GAIA DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre as alegações do INSS quanto a litispendencia

2008.61.21.001858-6 - JOSE BENEDITO MOREIRA (ADV. SP149872 ARIIVALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista que a parte autora não requereu na via administrativa o benefício ora pleiteado, suspendo o presente feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que esta ingresse com pedido administrativo perante a autarquia-previdenciária, comprovando a negativa ao pleito ora formulado judicialmente.Int.

2008.61.21.002006-4 - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. SP091152 ANTONIO DE CARVALHO E ADV. SP053343 APARECIDO LEONCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

a concessão de aposentadoria por invalidez.Todavia, observo que o autor está recebendo o benefício de auxílio-doença (fl. 83), não se encontrando em desamparo, razão pela qual INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Arbitro os honorários da perícia médica em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). Expeça-se solicitação de pagamento em nome do Sr. Perito Dr. KAROLINA GOUVEIA CÉSAR.Dê-se ciência às partes do laudo médico e

da presente decisão. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.21.002542-6 - SONIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA DIOGO (ADV. SP227474 JULIA MARIA DE MATTOS GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de fl. 21 por seus próprios fundamentos. Sem prova inequívoca da incapacidade laboral, não há como sustentar a verossimilhança do direito postulado, requisito indispensável à antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Int.

2008.61.21.003265-0 - ROSALINA SALGADO NASCIMENTO DE JESUS (ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Informe, ainda, qual é o seu grau de instrução, conforme determinação de fl. 48. Prazo de 10 (dez) dias. Após a emenda, cite-se. Int.

2008.61.21.003268-6 - BENEDITO CARLOS APARECIDO (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o auxílio-doença recebido atualmente pela autora tem natureza ACIDENTÁRIA (fl. 39), emende a inicial, retificando o seu pedido. Prazo IMPRORROGÁVEL de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2008.61.21.003554-7 - OSWALDO SOUZA GONCALVES (ADV. SP136563 RUTE APARECIDA PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie o autor a emenda da inicial para informar e comprovar a sua profissão (ou atividade desenvolvida), tendo em vista o seu atual vínculo empregatício informado no CNIS. Traga, ainda, documentos que comprovem a atual incapacidade laboral. Esclareça, ainda, se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de resolução imediata do feito. Int.

2008.61.21.003659-0 - MARIA JOSE DOS SANTOS (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2008.61.21.003746-5 - CLEUSA DA SILVA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Esclareça a autora seu grau de instrução e se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2008.61.21.003770-2 - FRANCISCO AURILO CHAVES DOS SANTOS (ADV. SP140420 ROBERSON AURELIO PAVANETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação,

necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, retifique o autor o valor dado à causa e esclareça a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Após a emenda da inicial, cite-se. Int.

2008.61.21.003786-6 - TEREZINHA MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE E ADV. SP123329 MARIA RITA RIBEIRO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral da autora se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, esclareça a autora a interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2008.61.21.003817-2 - AURENI FERREIRA DA SILVA LIMA (ADV. SP226233 PEDRO NELSON FERNANDES BOTOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, nos termos do artigo 283 do CPC, providencie a autora a juntada de exames/atestados médicos atuais (comprobatórios da sedizente incapacidade laboral) e esclareça se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

2008.61.21.003827-5 - ZULEIKA DE CARVALHO RAMOS (ADV. SP197883 MIRIAN MARTA RAPOSO DOS S FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da justiça gratuita. Como é cediço, a antecipação da tutela requer a verossimilhança da alegação, necessária a realização de perícia médica a fim de atestar a real situação de saúde da parte autora, se está incapacitada total ou parcialmente para o trabalho e, se em caso positivo, a época aproximada da lesão incapacitante. Assim, postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a realização da perícia médica, devendo o Sr. Perito com endereço arquivado em Secretaria expressamente se manifestar sobre a sedizente incapacidade laboral do autor se é parcial ou total, temporária ou permanente e, em caso positivo, a época aproximada da ocorrência da lesão incapacitante. Apresentem as partes os quesitos pertinentes. Outrossim, retifique a autora o número de seu CPF (fls. 02 e 11) e esclareça se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se. Int.

DEMARCAÇÃO/DIVISÃO

2005.61.00.016886-4 - LEA KRASILCHIK LESCHZINER E OUTROS (ADV. SP211638 NATALIA RIBEIRO DO VALLE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Conheço os embargos de declaração (fls. 557/566) por serem tempestivos e dou-lhes provimento. Embarga a parte autora o decisum de fls. 513, alegando erro material, por ter o juízo determinado a citação da União Federal, na pessoa do Procurador-Chefe da Fazenda Nacional, e de todos os confinantes da linha demarcanda. D E C I D O Assiste razão à embargante. De fato, não se trata de procedimento afeto às regras especiais previstas no Código de Processo Civil no concernente à divisão e demarcação de terras particulares. Bem assim, não é plausível que a União Federal passe a figurar no pólo passivo por meio da Fazenda Nacional, pois na presente ação não se encontra pedido de compensação com débitos de natureza fiscal. Destarte, acolho os presentes Embargos e reconheço o erro material contido na decisão de fls. 513, revogando-a parcialmente no que tange à determinação de citação dos confinantes e da União Federal por meio da Fazenda Nacional. Tendo em vista a juntada de cópia da sentença proferida nos autos n.º 2007.61.00.000701-4, verifico que inexistente relação de prevenção com os autos em epígrafe. Esclareça a autora SELMA GAONA JOHNSON sobre a realização de depósito judicial das parcelas em atraso correspondentes ao ano de 2007, anteriores à concessão da

tutela antecipada (fls. 442/443), referentes à taxa de ocupação ora em discussão. Manifestem-se as partes no tocante à produção de provas, conforme determinado às fls. 527/528, parte final.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPÁ

1ª VARA DE TUPÁ

VANDERLEI PEDRO COSTENARO Juiz Federal Paulo Rogério Vanemacher Marinho Diretor de Secretaria

Expediente Nº 2367

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.03.99.026002-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002086-0) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando a designação deste magistrado para participar de sessão de julgamento na Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na mesma data da audiência marcada nestes autos (30/09/08), redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 28 de outubro de 2008, às 14 h.

2001.03.99.026003-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002085-8) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Considerando a designação deste magistrado para participar de sessão de julgamento na Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na mesma data da audiência marcada nestes autos (30/09/08), redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 28 de outubro de 2008, às 14 h.

2007.61.22.002082-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002081-0) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Considerando a designação deste magistrado para participar de sessão de julgamento na Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na mesma data da audiência marcada nestes autos (30/09/08), redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 28 de outubro de 2008, às 14 h.

2007.61.22.002084-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.22.002083-4) BANDEIRA AGRO INDUSTRIAL S/A (ADV. SP044344 SHIRLEY ZELINDA SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Considerando a designação deste magistrado para participar de sessão de julgamento na Turma Suplementar do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, na mesma data da audiência marcada nestes autos (30/09/08), redesigno a audiência anteriormente agendada para o dia 28 de outubro de 2008, às 14 h.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

JATIR PIETROFORTE LOPES VARGAS

Juiz Federal Titular

LEANDRO ANDRÉ TAMURA

Juiz Federal Substituto

CARLO GLEY MACHADO MARTINS

Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1485

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2006.61.24.001446-0 - ROSANGELA JERONIMO SOARES (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, estabelecido na rua Cinco, n. 2635, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados,

para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 20 de outubro de 2008, às 08:20 horas.

2007.61.24.000291-6 - VINICIUS TADEU DA SILVA BONIFACIO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, estabelecido na rua Cinco, n. 2635, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de novembro de 2008, às 09:10 horas

2007.61.24.000626-0 - PAULO ROBERTO PERUSINI (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na rua Três, n. 2431, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 14 de outubro de 2008, às 11:20 horas.

2007.61.24.000691-0 - IDALINA CANOVA DA SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na rua Três, n. 2431, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de novembro de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.000961-3 - MARIA DE LOURDES CARPI (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Destituo o perito nomeado à fl. 59 e em substituição nomeio a Dr^a. Angélica Rosa Maluf, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001166-8 - JOSE HELIO DA CRUZ MENDES (ADV. SP121641 GIOVANNI SPIRANDELLI DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na rua Três, n. 2431, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 21 de outubro de 2008, às 10:20 horas.

2007.61.24.001351-3 - JOSE GONCALVES RESENDE (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na rua Três, n. 2431, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 04 de novembro de 2008, às 10:20 horas.

2007.61.24.001553-4 - JOANA DARC BARBOSA TEIXEIRA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, estabelecido na rua Cinco, n. 2635, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 20 de outubro de 2008, às 09:10 horas.

2007.61.24.001633-2 - ORTONILHA DO PRADO SILVA (ADV. SP231039 JAQUELINE MARLA REIS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, estabelecido na rua Cinco, n. 2635, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 20 de outubro de 2008, às 08:50 horas.

2007.61.24.001685-0 - HILDA RAMOS DA SILVA (ADV. SP034359 ABDILATIF MAHAMED TUFAILE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 37 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio a Dr^a. Angélica Rosa

Maluf, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001834-1 - TEREZA TORTELI FREITAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 37 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou a Dr^a. Angélica Rosa Maluf, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2008.61.24.000014-6 - ROSALVO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 26 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou a Dr^a. Angélica Rosa Maluf, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2001.61.24.003539-7 - CELIA MARIA PADOAN (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Designo audiência de instrução para o dia 04 de novembro de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pela autora. Realizada a prova oral, remetam-se os autos à Nona Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.24.000157-2 - DIVA DA SILVA PINHEIRO PEREIRA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, estabelecido na rua Cinco, n. 2635, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de novembro de 2008, às 08:40 horas.

2007.61.24.001222-3 - ALEXANDRE ARAUJO DE OLIVEIRA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Ricardo Cunha Figueiredo, estabelecido na rua Cinco, n. 2635, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 10 de novembro de 2008, às 09:20 horas.

2007.61.24.001358-6 - ANA PAULA MONTANARI DA SILVA (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na rua Três, n. 2431, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados, para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 28 de outubro de 2008, às 10:00 horas.

2007.61.24.001405-0 - VALDETE MODESTO (ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 44 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituiu o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeou a Dr^a. Angélica Rosa Maluf, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001425-6 - APARECIDO DOS SANTOS CARDOSO - INCAPAZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Fica a parte autora intimada a comparecer no consultório médico do Dr. Antônio Barbosa Nobre Júnior, estabelecido na rua Três, n. 2431, nesta cidade de Jales-SP, portando todos os documentos, inclusive os exames médicos já realizados,

para que se submeta à perícia médica, a qual foi designada para o dia 28 de outubro de 2008, às 10:20 horas.

2007.61.24.001742-7 - CLEUSAMAR NEGRAO DOS SANTOS (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 61 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio a Dr^a. Angélica Rosa Maluf, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

2007.61.24.001891-2 - ALCIDIA CASTILHO RAMIRES - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando a mudança de endereço do sr. perito nomeado à fl. 30 e a impossibilidade do assistente técnico do INSS em comparecer a outra localidade, destituo o Dr. Dalton Melo Andrade, e em substituição nomeio a Dr^a. Angélica Rosa Maluf, que deverá designar data e horário para a realização da perícia, cientificando-o que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS

1ª VARA DE OURINHOS

DRA. MARCIA UEMATSU FURUKAWA
JUIZA FEDERAL TITULAR
BEL^a. SABRINA ASSANTI
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 1847

RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.25.002590-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.002423-8) EDGAR CONCEPCION CHAMORRO (ADV. SP165872 MÁRCIO AURÉLIO NUNES ORTIGOZA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA DECISÃO: (...)Ante o exposto, defiro o pedido de liberação do veículo acima descrito, em caráter definitivo, ressalvada a constrição de natureza administrativa. Assim, determino que a Receita Federal do Brasil em Marília-SP proceda à entrega do veículo GM/Vectra CD, ano 1999, placas CSB-0575 de Foz do Iguaçu-PR, chassi 9BGJL19Y0XB544603 ao proprietário EDGAR CONCEPCION CHAMORRO, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 4.092.722-0-SSP-PR e do CPF n. 774.701.929-72, mediante tomada do competente Termo de entrega. Deverá a autoridade remeter a este Juízo cópia do respectivo Termo. Oficie-se, devendo seguir com o ofício cópia da presente decisão e das fls. 26 e 34. Traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 2008.61.25.002423-8. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal. Após a remessa a este Juízo do Termo de Entrega pela autoridade policial, arquivem-se os autos com as cautelas de costume.

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.25.002668-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.25.002633-8) LEANDRO SIMOES E OUTROS (ADV. SP117237 ODAIR DONISETTE DE FRANCA) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:...)PosPosto isto, na forma do art. 325, incisos e parágrafos do CPP, CONCEDO aos requerentes LEANDRO SIMÕES, ELIABE SANTANA MODESTO E REINALDO APOLINÁRIO MEDEIROS liberdade provisória mediante a prestação da fiança no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), ficando desde já obrigados a assinarem termo de compromisso de comparecimento a todos os atos do inquérito e da instrução processual, e ciente de que não poderão mudar de residência ou dela se ausentarem por mais de 8 (oito) dias, sem que estejam autorizados pelo juízo. O valor da fiança deverá ser depositado junto ao PAB da Caixa Econômica Federal/CEF de Ourinhos situada no fórum desta Subseção Judiciária. Com o depósito da fiança, Expeça-se Alvará de Soltura, constando-se a advertência de que o réu deverá comparecer na Secretaria desta Vara Federal, no prazo de 24 horas, para assinar termo de compromisso. No tocante a JAVEL BARRETO DE ARAÚJO não vieram aos autos todos os documentos para análise do presente pedido, pelo que determino ao requerente que providencie as certidões de antecedentes criminais ou justifique eventual impossibilidade em fazê-lo. Intime-se.

ACAO PENAL

2008.61.25.000150-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUBENS JOSE DE CALASANS NETO E PROCURAD MARCOS SALATI) X EDSON ANGELO GARDENAL CABRERA (ADV. PR012828 RICARDO JORGE ROCHA PEREIRA) X CESAR RODRIGUES MACEDO E OUTRO (ADV. SP247125 PAULA LIMA HYPPOLITO DOS SANTOS E ADV. SP206184 RAFAEL TUCHERMAN) X MOISES PEREIRA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X CASSIO APARECIDO BENTO DE FREITAS (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES E ADV. SP245933B RENATA PASQUALINI) X LOURIVAL ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHELLO) X EDUARDO CESAR DITAO (ADV. SP125204 ALEXANDRE CADEU BERNARDES)

Desentranhem-se os documentos das f. 1695-1712 e encaminhem-se-os para distribuição, por dependência a esta ação penal, como Pedido de Restituição de Bens Apreendidos. Com a distribuição do feito acima, remeta-se o pedido acima ao Ministério Público Federal para manifestação. Com relação ao requerido pelo advogado Dr. João dos Santos Gomes Filho e diante da informação das f. 1760-1763, comunique-se com o referido advogado, via e-mail (f. 1758), para que providencie seu cadastramento junto à Justiça Federal do Estado de São Paulo para recebimento de publicações, comunicando-se a Secretaria deste Juízo após a providência acima, para o devido cadastramento do defensor neste feito. Após, mantenham-se estes autos em Secretaria aguardando o retorno das Cartas Precatórias expedidas.

Expediente Nº 1848

PROCEDIMENTO ORDINARIO

2007.61.25.001351-0 - ANTONIO CARLOS CORREA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Tendo em vista o impedimento do perito Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders (f. 64), nomeio, em substituição a ele, o Dr. Lázaro Benedito de Oliveira, CREMESP 53.336. Designo o dia 28 de maio de 2009, às 13h30, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim de Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. Deverá o perito ora nomeado responder aos quesitos especificados na decisão das fls. 32-33. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia ou outros exames que possuir. Determino, ainda, que sejam respondidos os quesitos do juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

DECLARACAO DE AUSENCIA

2008.61.25.002512-7 - CLEIDE LUCIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP141647 VERA LUCIA MAFINI) X MARIO CEZAR DE OLIVEIRA

(..) Pelo exposto, declaro a INCOMPETÊNCIA deste Juízo federal para processar e julgar a presente ação, devendo os autos serem remetidos ao Juízo Estadual. Ao SEDI para as anotações de praxe. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

1A VARA DE CAMPO GRANDE

DR. RENATO TONIASO
JUIZ FEDERAL TITULAR
BELª ÉRIKA FOLHADELLA COSTA
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 699

DEPOSITO

2001.60.00.000539-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES) X MANOEL PEREIRA SANTOS NETO (ADV. MS002492 HILARIO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES) X PADRAO CADOFIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. MS007656 JOSE EDUARDO FARACCO FERNANDES)

Intime-se a parte ré para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

MONITORIA

2005.60.00.004761-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X ZILDA GOMES DE OLIVEIRA CAETANO (ADV. MS001882 IRACEMA FERREIRA DE VASCONCELOS)

Considerando o noticiado pela petição conjunta de f. 197, homologo, para que produza seus legais efeitos, o acordo firmado entre a CEF e Zilda Gomes de Oliveira Caetano. Eventuais custas remanescentes pela ré. Intimem-se. Oportunamente, arquivem-se.

PROCEDIMENTO ORDINARIO

1999.60.00.002789-9 - ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24A. REGIAO - ASTRT (ADV. MS007777 ELIANE RITA POTRICH E ADV. MS002452 MARIA APARECIDA DE MELO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena desta sofrer acréscimo de 10% (dez por cento) em seu valor, nos termos do art. 475-J e segts., do Código de Processo Civil.

2003.60.00.012329-8 - ARISTEU ALCEU CARBONARO E OUTROS (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JOCELYN SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X COMUNIDADE INDIGENA CACHOEIRINHA (PROCURAD JOCELYN SALOMAO)

Despacho de fls. 1644: Os presentes autos devem permanecer em Secretaria durante o prazo recursal. Após, intime-se o MPF da decisão de fls. 1589/1596. Decorrido o prazo recursal, intimem-se as partes para manifestarem-se sobre a petição de fls. 1605-1612. Por ora prejudicado o pedido de f. 1641, salvo para vista em cartório. Decisão de fls. 1652: Portanto, não conheço dos embargos de declaração.

2004.60.00.004339-8 - DENISE FERREIRA DE MACEDO ABRAO E OUTRO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Diante do exposto, homologo a transação efetuada pelas partes e declaro liquidado o mútuo versado nos autos pela quantia de R\$ 59.195,00 (cinquenta e nove mil e cento e noventa e cinco reais), paga em 04/07/2008, mais honorários advocatícios, pagos na mesma data. Custas pela parte autora. Intimem-se.

2004.60.00.005339-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008147-4) FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD JOCELYN SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOCELYN SALOMAO) X NILTON PEREIRA VARGAS (ADV. MS003528 NORIVAL NUNES) X ELIANE DE OLIVEIRA BARGAS (ADV. MS003528 NORIVAL NUNES) X RUDEL SANCHES SILVA (ADV. MS003054 MARIO ROBERTO DE SOUZA E ADV. MS005967 LUCIANA MARA DE LARA E SOUZA E ADV. MS004078 ELUANYR DE LARA E SOUZA) X ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO (PROCURAD ANA CAROLINA ALI GARCIA)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que eventualmente ainda pretendam produzir, no prazo sucessivo de cinco dias, justificando sua pertinência.

2008.60.00.008750-4 - ALEIXO MORAIS DA SILVA (ADV. MS007734 JULIANE PENTEADO SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Este Juízo tem adotado, à falta de parâmetros legais, o limite de R\$ 2.000,00 de renda líquida, para a concessão do benefício de assistência judiciária gratuita, o que não se coaduna com o presente caso, uma vez que o autor percebe acima deste patamar, conforme os documentos trazidos. Assim, indefiro referido pedido. Recolha a parte autora as custas, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo o recolhimento, ou justificativa para tanto, archive-se. Recolhidas as custas, cite-se a parte ré. Deverá a parte ré, em sede de contestação, especificar as eventuais provas que pretende produzir, explicitando sua necessidade e pertinência. Com a vinda da contestação, verificadas as hipóteses dos artigos 326 e 327 do CPC, intime-se a parte autora para a réplica, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC). Intime-se. Cumpra-se.

2008.60.00.008779-6 - BRAZ ROMOALDO DE SOUZA (ADV. MS009611 ROBSON CARLOS DE SOUZA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária em que o autor requer seja a ré condenada ao pagamento da importância que deixou de creditar em sua poupança, a título de correção monetária, através do índice devido para contas existentes antes da MP n. 32, de 1989. Infere-se da inicial que o valor dado à causa é de R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais). A Lei Federal n. 10.259, de 12 de julho de 2001, dispõe que: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Int.

2008.60.00.008790-5 - JACQUES DOUGLAS CAVALCANTE BARROS (ADV. MS009389 CARLOS EDUARDO COSTA MONTEIRO) X CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL - CRC/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, convém aguardar a vinda da contestação para a reapreciação do pedido de antecipação da tutela. Intime-se.

2008.60.00.009189-1 - ERCY SANTURIAO GONCALVES (ADV. MS004536 EDECIO FERNANDES COIADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária em que a autora requer seja a ré condenada a prestar-lhe informações acerca de sua conta-poupança, a qual a instituição financeira alega ter desaparecido. Infere-se da inicial que o valor dado à causa é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). A Lei Federal n. 10.259, de 12 de julho de 2001, dispõe que: Art. 3º. Compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de sessenta salários mínimos, bem como executar as suas sentenças. 3º No foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Destarte, como o valor dado à causa é inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, este Juízo não é competente para processar e julgar o presente feito. Posto isso, declino da competência, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Int.

2008.60.00.009510-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.008666-4) AMALIA GRISELDA RIOS DE STVANOVICH E FILHOS LTDA (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS011818 BRUNA COLAGIOVANNI GIOTTO E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ficam as partes intimadas da juntada do LAUDO DE VISTORIA às fls. 476/477.

2008.60.00.010046-6 - CLAUDIO DELLA COLLETA (ADV. MS002201 GERALDO ESCOBAR PINHEIRO E ADV. MS008269 CASSIA APARECIDA NUNES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar a suspensão da exigibilidade da multa tratada nestes autos e, bem assim, a retirada do nome do autor do CADIN/BACEN, exclusivamente com relação à dívida aqui discutida. Cite-se. Com a vinda da contestação, se for o caso, intime-se o autor para a réplica. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.008794-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000479-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANILO VON BECKERATH MODESTO) X ALI YOUSSEF SALHA (ADV. MS004830 FRANCISCO PEREIRA MARTINS)

Apensem-se os presentes autos aos principais. Após, intime-se a parte embargada para se manifestar sobre os presentes embargos, no prazo de dez dias, advertindo-a para especificar as provas que pretende produzir, por ocasião da impugnação, justificando-as, nos termos da parte final do art. 300, c/c o art. 740, ambos do CPC, assim como incumbe à parte autora fazê-lo na inicial, nos termos do inciso VI do art. 282 do CPC. Vinda a impugnação e verificando-se as hipóteses dos arts. 326 e 327 do CPC, intime-se a parte embargante para se manifestar sobre referida peça, no prazo de dez dias. Decorrida a fase postulatória, venham os autos conclusos, para decisão sobre eventuais providências preliminares, ou para julgamento conforme o estado do processo (arts. 327 e 328 do CPC).

2A VARA DE CAMPO GRANDE

DRA JANETE LIMA MIGUEL CABRAL
JUÍZA FEDERAL TITULAR
BELA ANGELA BARBARA AMARAL dAMORE
DIRETORA DE SECRETARIA

Expediente Nº 224

ACAO CIVIL PUBLICA

2001.60.00.004607-6 - UNIAO FEDERAL (ADV. MS008041 CLENIO LUIZ PARIZOTTO) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X LOURIVAL ANGELO PONCHIO (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS005452 BENTO ADRIANO MONTEIRO DUAILIBI) X JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. MS007396 ALINDOR PEREIRA DA SILVA) X PAULO ROBERTO CAPIBERIBE SALDANHA (ADV. MS003674 VLADIMIR ROSSI LOURENCO E ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X LUIZ YOSHIHARU YOSHIMURA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO E ADV. MS007828 ALDIVINO ANTONIO DE SOUZA NETO) X MONICA REGIS WANDERLEY (ADV. MS002921 NEWLEY A. DA SILVA AMARILLA E ADV. MS007460 GUSTAVO ROMANOWSKI PEREIRA E ADV. MS007696 SILMARA DOMINGUES ARAUJO) X JOAO JOSE DE SOUZA LEITE (ADV. MS003245 MARTA DO CARMO TAQUES) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X AUGUSTO MAURICIO DA CUNHA E MENEZES WANDERLEY (ADV. MS005449 ARY RAGHIAN NETO E ADV. MS005588 OSCAR LUIS OLIVEIRA E ADV. MS005159 CARLOS ALFREDO STORT FERREIRA) X OSMAR FERREIRA DUTRA (ADV. MS005157 JESUS DE OLIVEIRA SOBRINHO)

Assim sendo, revogo o despacho de ff. 2258-9, cancelando as audiências lá designadas, e declino da competência para processar e julgar o presente feito. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao C. Supremo Tribunal Federal, com todos os apensos, observando as cautelas de praxe, inclusive quanto à prevenção da Relatora.

3A VARA DE CAMPO GRANDE

JUIZ FEDERAL: ODILON DE OLIVEIRA DIRETOR DE SECRETARIA: JEDEÃO DE OLIVEIRA

Expediente N° 724

INQUERITO POLICIAL

2005.60.00.001501-2 - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ SERAFIM DIAS (ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES) manifeste-se o indiciado Luiz Serafim Dias sobre o aditamento a denúncia de fls. 218/343, no prazo de (05) cinco dias. Campo Grande,MS, 15/09/2008.

2008.60.00.004981-3 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LAUCIDIO COELHO NETO (ADV. MS006973 REJANE ALVES DE ARRUDA E ADV. MS006369 ANDREA FLORES)

Mantenho a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, que aqui reedito. Remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens de praxe. I-se. Campo Grande,MS, 15/09/2008.

Expediente N° 725

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2007.60.00.001982-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS012171 MARIA DAS GRACAS RIBEIRO DE MELO MONTEIRO E ADV. MS006376 LUIZ CARLOS SALDANHA RODRIGUES E ADV. MS007556 JACENIRA MARIANO E ADV. MS001099 MANOEL CUNHA LACERDA)

Ante o exposto, indefiro o pedido de levantamento do sequestro que racaiu sobre o veículo descrito às fls. 724.O requerente, querendo, poderá renovar sua pretensão através de via própria, embargos de terceiro, onde se admite o contraditório, devendo a União figurar como embargada. Desde já autorizo o desentramento dos documentos que acompanharam a petição, mediante a substituição por cópias.I-se.

Expediente N° 726

RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS

2008.60.00.007455-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. MS008439 CELSO ENI MENDES DOS SANTOS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto e por mais quedos autos consta, julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC. Sem custas. Sem honorários. Oportunamente, ao arquivo.P.R.I.C.

Expediente N° 727

ACAO PENAL

2006.60.05.000380-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO MORIMOTO JUNIOR) X RUY MORAES VIEIRA E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO N.º 02/2008- SQ03PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS-----

-----Origem: AÇÃO PENAL Autos n.º: 2006.60.05.00380-0 Autor:

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL Réu: Ruy Moraes Vieira e Outros-----

----- DE: ODILON DE OLIVEIRA, MM Juiz Federal da 3ª Vara, FAZ SABER ao acusado: RUY MORAES VIEIRA, brasileiro, pedreiro, convivente, nascido aos 23/04/1963, natural de Aral Moreira-MS, filho de Aramis Vieira e Ordaliria Abreu Moraes, portador da CI RG n 830.487-SSP/MS, estando em lugar incerto e não sabido. FINALIDADE: CITAÇÃO do acusado acima qualificado dos termos da denúncia oferecida pelo Ministério Público Federal, com fundamento no artigo 1, I, inciso II, da Lei 9.613/98 c/c artigo 14, inciso II e artigo 29, caput, ambos do CPB, bem como a INTIMAÇÃO do mesmo para responder, no prazo de 10 dias, através de advogado regularmente constituído, os termos da referida ação penal, devendo alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, n.º 128, Parque dos Poderes em Campo Grande, Mato Grosso do Sul. Campo Grande (MS), 27/09/2008. Odilon de Oliveira Juiz Federal

Expediente N° 728

INQUERITO POLICIAL

2000.60.04.000643-7 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SASSINE IBRAHIM CHEHOUD (ADV. GO015314 LUIZ ALEXANDRE RASSI) X KHALED NAWAF ARAGI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA)

Diante do exposto e por mais que dos autos consta, rejeito a denúncia e declaro extinta a punibilidade de Khaled Nawaf Aragi, qualificado, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, com base os artigos 107, IV e 109, IV, do Código Penal e art. 43, II, do Código de Processo Penal. Com relação ao crime de lavagem de dinheiro imputado aos indiciados, examinando com a devida atenção os argumentos alinhados que estearam o posicionamento ministerial de fls. 722/724 e verificado que a situação dos autos, ante as provas trazidas à colação, comportam perfeitamente o conclusivo entendimento do ilustre e zeloso representante do Ministério Público Federal, hei por bem, adotando os argumentos expendidos, que entendo válidos, ordenar o arquivamento do inquérito policial em questão, sem prejuízo no disposto no artigo 18 do CPP. Com relação aos crimes de sonegação fiscal imputado a Sassine Ibrahim Cheoud e de lavagem de dinheiro imputado a Khaled Nawaf Aragi, com base ainda nos fundamentos contidos na mesma cota ministerial de fls. 722/724, que acolho determino o arquivamento do presente inquérito, em razão da prescrição da pretensão punitiva. Esta sentença não produz efeitos na esfera fiscal. Sem custas. Havendo bens apreendidos, dê-se destinação. cancelem-se os assentos e arquivem-se. Campo Grande, MS, 09/09/2008.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL

1ª SUBSEÇÃO - CAMPO GRANDE - 4ª VARA

JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.

DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA

Expediente N° 779

USUCAPIAO

2007.60.00.009368-8 - CELIO EVANGELISTA FERREIRA (ADV. MS001310 WALTER FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

1) - Cumpra-se integralmente o despacho de f. 22, intimando-se o Estado e o Município (art. 943, CPC). 2) - Intime-se o autor para que retire, em secretaria, o edital de intimação de eventuais interessados na causa, providenciando sua publicação. 3) - Citem-se os atuais proprietários do imóvel (f. 182-v).

PROCEDIMENTO ORDINARIO

96.0008491-2 - JOSIANE MOTA CONGUSSU (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X JUVENIL ANTONIO MOREIRA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO) X LEONARDO REIS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Fls. 246-8. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de dez dias

1999.60.00.000369-0 - VERA MARIA VIEGAS LONDON (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X TEREZINHA ALVES ARAUJO BARBOSA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X MARIO MONTANIA ACUNHA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X JOSUE DE CAMPOS FIGUEIREDO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X RUTH CUNHA DE OLIVEIRA NOGUEIRA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X CARLOS ISRAEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X LUZIA OJEDA (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X LUCIA HELENA PULCHERIO FAGUNDES (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X ADRIANA MURAD ABRAO (ADV. MS004254 OSVALDO SILVERIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)
Fls. 567-73. Manifestem-se os autores, no prazo de dez dias

1999.60.00.001107-7 - JULIO CESAR PINTO DE ARRUDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X WALFRIDO NOLASCO DE BARROS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X VALDUINA FERREIRA BRANDAO GOMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JULIO CESAR PEREIRA CABRAL (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X JOAO MASSUDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X OSMAR RODRIGUES DE BARROS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X LEONICE DE FATIMA BORGES GOMES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ANTONINHO PEREIRA CABRAL (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARIA AUXILIADORA FRANCA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ARY FERREIRA RODRIGUES (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X MARILDA DA SILVEIRA LIMA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X EDMILSON MENDES FERREIRA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X PERICLES PINTO DE ARRUDA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ESMILDA GONCALINA RONDON DA ROCHA DA CUNHA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAMILO BARROS DOS SANTOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ROSANGELA SANDIM DA SILVA DOS SANTOS (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X ANIBAL DE LIMA (ADV. MS006585 CARLOS ALBERTO BEZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD WALDIR GOMES DE MOURA)
601/668: manifestem-se os autores, em quinze dias.Int.

2001.60.00.004338-5 - HILARIA DIAS (ADV. MS005890 VERA MARIA CHAVES PANETE LAGO E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA E ADV. MS006365 MARIO MORANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)
1 - A execução dos honorários advocatícios deve ser proposta por todos os titulares do crédito. Intimem-se os advogados constantes dos instrumentos de fls. 5, 58 e 128 para indicar o nome que deverá constar do ofício requisitório da verba honorária, com anuência dos três procuradores. 2 - Expeça-se ofício requisitório do crédito da autora, intimando-se as partes do teor, nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. 3 - Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento

2001.60.00.006657-9 - FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)
Revogo o primeiro parágrafo do despacho de f. 217, uma vez que a execução dos honorários advocatícios deve ser proposta por todos os titulares do crédito.

2008.60.00.001295-4 - CANDIDA MENDONCA (ADV. MS009327 ALEXANDRE MALUF BARCELOS E ADV. MS008165 ROBERTO DE AVELAR) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Fls. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez)dias.Int.

2008.60.00.007205-7 - MARIA THOMAZ MARTINS (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Manifeste(m)-se o(s) autor(es), em dez dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Int.

2008.60.00.008696-2 - FIEMS - FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DE MATO GROSSO DO SUL E OUTRO (ADV. MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA E ADV. MS003626 CELIA KIKUMI HIROKAWA E ADV. MS008096 CID EDUARDO BROWN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Diante do exposto, com fulcro no art. 295, II, CPC, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, I, do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem

honorários.P.R.I.

PROCEDIMENTO SUMARIO

2000.60.00.006642-3 - LAURINDO GIRALDELLI (ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO

Intime-se o autor acerca do pagamento do precatório, devendo proceder ao levantamento do valor diretamente na agência bancária, nesta Justiça Federal. Manifeste-se, no prazo de dez dias, esclarecendo se concorda com o valor depositado, ou se deseja atualização. Neste caso, deverá apresentar memória atualizada da diferença que entende correta. No silêncio, a execução será extinta, com base no artigo 794, I, do CPC

2001.60.00.006233-1 - CARMELINA BARBOSA ARCE (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS007781 ALEXSANDRA LOPES NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS003100 ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES)

Providencie o advogado que subscreveu a petição de f. 236 a anuência dos demais advogados que atuaram no processo (f. 9), acerca de sua pretensão.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.60.00.008753-2 - AUREA RUTTER MOUGENOT (ADV. MS005917 CLEUZA FERREIRA DA C. MONGENOT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de prazo de trinta dias requerido às fls. 113-4, findo o qual a autora deverá atender ao despacho de f. 109

EMBARGOS A EXECUCAO

2008.60.00.003983-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.004643-3) MARCOS EVANGELISTA DE SANTANA (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO E ADV. MS006164 VIVIANE BRANDAO BARBOSA E ADV. MS006937 CRISTIANE BRANDAO BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO E ADV. MS006796 RICARDO VASQUES MOREIRA)

Expeça-se ofício requisitório do valor incontroverso, intimando-se as partes, de acordo com o art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal. Após, retornem os autos à conclusão para transmissão do referido instrumento. Registre-se para sentença.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.60.00.004869-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON) X MARIA CELIA SANTOS CATARINELI (ADV. MS004657 LUZIA CRISTINA HERRADON PAMPLONA E ADV. MS007975 PATRICIA MACIEL)

...Diante do exposto, julgo improcedentes os presentes embargos. condeno a embargante a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sem custas. Traslade-se cópia desta sentença para os autos de execução, que prosseguirá, relativamente aos índices acima aludidos. P.R.I.

2006.60.00.003519-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.60.00.006657-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES) X FRANCISCO RIBEIRO (ADV. SP067232 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA)

Arquive-se

2006.60.00.008952-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.60.00.006642-3) LAURINDO GIRALDELLI (ADV. MS006006 HELIO ANTONIO DOS SANTOS FILHO E ADV. MS007058 WILLIAM MARCIO TOFFOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

...Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios, fixando estes em 10% do excesso cobrado na execução, cuja execução ficará suspensa nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50, dado que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Sem custas.P.R.I.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

Expediente Nº 780

PROCEDIMENTO ORDINARIO

92.0002511-0 - JOAO ALDEVINO FERREIRA E OUTROS (ADV. MS002181 DELASNIEVE MIRANDA D. DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

1 - Tendo em vista o falecimento do autor Mário Murackami, defiro o pedido de habilitação de Catarina Miyuki

Murackami, esposa do de cujus. Anotem-se nos registros e autuação. 2 - Expeçam-se ofícios requisitórios em favor dos autores, conforme requerido às fls. 216-7 e 253. 3 - Nos termos do art. 12 da Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório. 4 - Retornem conclusos para transmissão do referido ofício requisitório. 5 - Transmitido o ofício requisitório, aguarde-se o pagamento

92.0002833-0 - CLOTILDO DE ASSIS ALFONSO E OUTROS (ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO E ADV. MS006370 NEDIR MARTINS DA SILVEIRA) X JOAO SOARES DA CUNHA E OUTROS (ADV. MS006370 NEDIR MARTINS DA SILVEIRA E ADV. MS008076 NELSON PASSOS ALFONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intimem-se os autores(Anildo Souza Silva e Ademir Inácio Barbosa) para regularizarem o seu CPF junto a Receita Federal.Após, ao SEDI para retificação do registro.Oportunamente, expeça-se o ofício requisitório, aguardando-se pagamento.Int.

1999.60.00.005216-0 - OTAVIO JOSE DE MOURA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X DOACIR GONCALVES DA SILVA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X SILVIA HELENA DE CASTILHO ANDRADE (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X CARLOS ALEXANDRE FERREIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X OSVALDO DOS SANTOS (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X JOSE CARLOS BUMEND GAZAL (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X VILMA MEZA FONSECA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X VALDEMAR VIEIRA DE ALMEIDA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X DJALVINA ANGELICA ROCHA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X LUIZ ANTONIO VARGAS (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X ELIANA ARCANJO DOS SANTOS FRAGA RODRIGUES (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X RICARDINO FRANCISCO VIEIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X LUIZ CARDOZO DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X JOSE LUIZ MACIEL (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X ALEXANDRE CAVALCANTI BARBOSA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X URCINO GOMES DE OLIVEIRA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X VALTER AMANCIO DE SOUZA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X GILBERTO ANARIO DA SILVA (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X LUCIO CESAR DO AMARAL ROJAS (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X HELIO RAMOS MELO (ADV. MS006277 JOSE VALERIANO DE SOUZA FONTOURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA)

Desarquive-se. F. 353. Defiro o pedido de vista pelo prazo de dez dias (art.7ºm XVI, Lei 8.906/94) Nada sendo requerido, arquivem-se.Intimem-se.

1999.60.00.007023-9 - ARMANDO CARMINATTI FILHO (ADV. MS003839 ANTONIO GONCALVES NETO E ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS004726 KARLA GONCALVES AMORIM E ADV. MS006133 RITA DE CASSIA GONCALVES REIS E ADV. MS007512 ELCIO ANTONIO NOGUEIRA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS005420 MARIA CRISTINA DE BARROS MIGUEIS)

Indefiro o pedido de fls. 403-4, uma vez que a execução dos honorários advocatícios deve ser proposta por todos os titulares do crédito

2001.60.00.002783-5 - JOSE SANTANA (ADV. MS009870 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Revogo o segundo parágrafo do despacho de f. 194, uma vez que a execução dos honorários advocatícios deve ser proposta por todos os titulares do crédito. Cumpram-se os demais itens

2004.60.00.001562-7 - OLAVO FERNANDES E OUTROS (ADV. MS008765 ANDRE LOPES BEDA E ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO RIBEIRO MENDES MARTINS)

Recebo o recurso de apelação apresentado pela União, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista ao(s) recorrido(s)(autor)(es) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. No mesmo prazo, manifestem-se os autores sobre a proposta de acordo

2004.60.00.002391-0 - THEODORO DE MOURA E OUTROS (ADV. MS008225 NELLO RICCI NETO E ADV. MS003401 GILSON CAVALCANTI RICCI) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Nos termos do § 4º, art. 162, do CPC: Ficam os autores intimados para requerer a citacao da União, nos termos do art.730 do CPC. Discordando dos cálculos, apresentem novo demonstrativo, acompanhado da fundamentação acerca da

divergencias.Int.

2004.60.00.007968-0 - NAIRTON SANTANA ALMEIDA (ADV. MS009117 RODRIGO FRETTE MENEGHEL E ADV. MS003195 EDUARDO FRANCISCO CASTRO E ADV. SC003340 WILSON JOSE LOPES DARELA E ADV. MS002372 JOSE ANTONIO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS007112 MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA)

Indefiro o pedido de fls. 192/4, relativo aos honorários advocatícios, uma vez que a execução deve ser proposta por todos os titulares do créditos (f.10).Intimem-se.

2005.60.00.001687-9 - OSMAR RABELLO DE ANDRADE (ADV. MS009128 CARLOS ROBERTO SILVEIRA DA SILVA E ADV. MS010347 KALINE RUBIA DA SILVA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS006194 MARTA FREIRE DE BARROS REFUNDINI)

...Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a pagar ao autor a importância de R\$ 546810,16, quantia que deverá ser atualizada pela SELIC a partir desta data, sem acréscimo de juros de mora. Considero ter havido sucumbência recíproca, pelo que dou por compensados os honorários. Custas iniciais pelo autor, já pagas. A ré é isenta ds remanescentes. P.R.I.

2006.60.00.005556-7 - ANTONIO CORREA FERREIRA (ADV. MS009878 ADRIANA ELIZA BARBOSA PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela União Federal (fls. 77/89), em ambos os efeitos..Ao Recorrido para contra-razões, no prazo de 15 dias.Remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.Intimem-se.

2007.60.00.007675-7 - ZULEIKA FERREIRA LIMA (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES E ADV. MS002633 EDIR LOPES NOVAES E ADV. MS012659 DENISE BATTISTOTTI BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Pelo MM. Juiz foi proferido a seguinte sentença: ...A autora pediu a desistência da ação, logo julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII, CPC. Condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios em favor da ré, estes fixados R\$ 300,00. P.R.I. . NADA MAIS HAVENDO, foi encerrada a presente audiência.

2007.60.00.009485-1 - ANTONINO DA SILVA (ADV. MS007168 FLAVIO NOGUEIRA CAVALCANTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo autor, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, quanto à parte controversa. Abra-se vista à(s) recorrida(s)(requerida)(s) para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo.

2008.60.00.001326-0 - MARIA NILZA PEREIRA LOPES WATANABE E OUTRO (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA E ADV. MS008514 SALVADOR MACIEL DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Esta ausente o periculum in mora haja vista que os autores, na qualidade de pensionista, já recebem remuneração. Não será a postergação do pagamento do adicional pedido que lhes trará dano irreparável. Recebendo no final da demanda, se for o caso, não terão qualquer prejuízo, dada a correção do montante.Diante do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Manifestem-se os autores, em 10 (dez) dias, sobre a contestação apresentada (fls.204/304).Int.

2008.60.00.002194-3 - WALDIR DA SILVA (ADV. MS007463 ANASTACIO DALVO DE OLIVEIRA AVILA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2008.60.00.003901-7 - MARIZETH ANUNCIATO (ADV. MS008934 RENATO DA SILVA CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2008.60.00.004944-8 - WILSON BENEDITO GUEDES (ADV. MS009282 WILTON CORDEIRO GUEDES E ADV. MS009470 RENATO TEDESCO E ADV. MS009469 THIAGO ANTONIO DA COSTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para especificar as provas que pretende produzir, no prazo de 10 (dez) dias

2008.60.00.007225-2 - NELSON TOSHIRO SHIMABUKURO (ADV. MS011149 ROSELI MARIA DEL GROSSI BERGAMINI E ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Defiro o pedido de justiça gratuita. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2008.60.00.007372-4 - NILSON TAMOTSU AGUENA (ADV. MS006778 JOSE PEREIRA DA SILVA E ADV. MS009934 NILTON FERNANDES BRUSTOLONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias

2008.60.00.010029-6 - RUFINO PUQUES (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Tendo em vista que os comprovantes de rendimentos de f. 19 demonstram que o autor não é hipossuficiente, indefiro os benefícios da assistência judiciária.2- Intime-se o autor para recolher as custas e regularizar sua representação processual, apresentando procuração em que sua pessoa conste como outorgante.

EMBARGOS A EXECUCAO

2007.60.00.000810-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0003316-1) ANTONIO PAULO AMORIM (ADV. MS003652 ANTONIO PAULO DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E ADV. MS008489 GILBERTO RODRIGUES BUENO)

...Sendo assim, julgo procedente o pedido para excluir o excesso e fixar os honorários do embargado, em 31.10.2006, no valor de R\$ 1.064,02. Condene o embargado a pagar honorários de 10% sobre o valor do excesso, a ser descontado do seu crédito. P.R.I. Desentranhem-se os documentos de fls. 22-5, juntando aos autos em apenso, bem como às fls. 26-8 juntando ao seu respectivo feito. Traslade-se a mesma sentença para àqueces autos.

2008.60.00.004014-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.003863-5) MARIA LUCIA CASTELANNI SILVESTRE (ADV. MS003730 ANTONIA COSME DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

...Diante do exposto, na forma que dispõe o art. 269, II, do CPC, julgo procedente o pedido formulado nos presentes embargos para excluir o excesso exigido pela embargada, fixando o débito em R\$ 29.170,27. Condene a embargada ao pagamento de honorários advocatícios de 10% sobre o valor do excesso, com as ressalvas do art. 12 da Lei nº 1.060/50. P.R.I. Certifique-se a decisão presente nos autos principais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.60.00.005467-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008955-2) MAX WEHNER FILHO (ADV. MS009975 BRUNO MENEGAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ)

Fls. 60-1. Indefiro. Mantenho a decisão de f. 53. Deixo, por ora, de impor a multa prevista no art. 475-J, do CPC, diante da determinação de citação de f. 53. No entanto, fica o embargado intimado, na pessoa de seu advogado, de que terá o prazo de quinze dias para efetuar o pagamento de seu débito. Decorrido o prazo sem pagamento, a multa de 10% sobre o valor da condenação será imposta independente de nova intimação.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2001.60.00.004959-4 - MARINHO CANUTO RIBEIRO (ADV. MS009870 MARIO MENDES PEREIRA E ADV. MS007978 ROSANA D ELIA BELLINATI E ADV. MS008736 ANDRE LUIZ ORTIZ ARINOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA MARIA DE CASTRO RODRIGUES) X MARINHO CANUTO RIBEIRO

Revogo o primeiro parágrafo do despacho de f. 178, uma vez que a execução dos honorários advocatícios deve ser proposta por todos os titulares do crédito

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

JUIZ FEDERAL MASSIMO PALAZZOLO.
DIRETOR DE SECRETARIA LUIZ SEBASTIÃO MICALI

Expediente Nº 885

CARTA PRECATORIA

2008.60.02.004448-1 - JUIZO DA 3A VARA CRIMINAL DA COMARCA DE JOINVILLE/SC E OUTROS (ADV. MS006605 ONILDO SANTOS COELHO E ADV. SC022516 RICARDO DUDEK) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE DOURADOS - MS

Designo o dia 08 de OUTUBRO de 2008, às 14:00 horas, para realização de audiência admonitória do apenado EDUARDO PEREIRA PINTO. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

2A VARA DE DOURADOS

JUSTIÇA FEDERAL.
2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS.
2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS/MS.
DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO

Expediente Nº 1174

INQUERITO POLICIAL

2008.60.02.003618-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO BATISTA LIMA JUNIOR (ADV. MS012206 LUIZ DUARTE RAMOS E ADV. MS012098 RODRIGO BINOTTO PEREIRA) X RAIMUNDO DE SOUZA VIEIRA (ADV. MS012206 LUIZ DUARTE RAMOS E ADV. MS012098 RODRIGO BINOTTO PEREIRA)

Nos termos do artigo 400 do CPP, designo o dia 21 de OUTUBRO de 2008, às 15H30MIN horas, para a realização da audiência de instrução. Intimem-se. Requisitem-se. Ante a juntada de procurações às fls. 156/157, destituo as defensoras dativas Dra. Tânia Cristina Fernandes Garcia e Mirella Giovine, nomeadas às fls. 129 e 137, respectivamente. Arbitro os honorários das advogadas, em 1/3 do valor mínimo da tabela. Providencie a Secretaria o pagamento. Ciência ao Ministério Público Federal.

Expediente Nº 1175

LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.60.02.004060-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.02.003093-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TIAGO PEREIRA DE PAULA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

Em face do expendido, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, tendo em vista que remanesce presente um dos pressupostos para a prisão cautelar.

Expediente Nº 1176

EXECUCAO FISCAL

97.2001101-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS ROBERTO MARTINS DE ARAUJO) X MITUKO IRIE UGOCHI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUIZ HIROSHI IRIE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X KETY MAGAZINE LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do(s) bem(ns) penhorado(s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação, intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o(a) depositário(a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o(a) executado(a) ou o(a) depositário(a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a estes juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(veis) penhorado(s), se o caso. Expeça-se o competente edital.

1999.60.02.000986-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005487 WALDIR GOMES DE MOURA E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X OLIRDES LOURDES SIMIONATTO (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO) X CASSINE SOMIONATTO (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO) X CASSIANE MOVEIS LTDA-ME (ADV. MS002609 ANDRE LANGE NETO)

Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do(s) bem(ns) penhorado(s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação, intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o(a) depositário(a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o(a) executado(a) ou o(a) depositário(a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a estes juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(veis) penhorado(s), se o caso. Expeça-se o competente edital.

2001.60.02.000537-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X ALESSANDRA NOVAES DE MOURA E OUTROS (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO)

Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do(s) bem(ns) penhorado(s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação, intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Sendo encontrados os bens

penhorados, intime-se o(a) depositário(a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o(a) executado(a) ou o(a) depositário(a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a estes juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(veis) penhorado(s), se o caso. Expeça-se o competente edital.

2001.60.02.002197-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA) X SIQUEIRA & SIQUEIRA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do(s) bem(ns) penhorado(s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação, intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o(a) depositário(a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o(a) executado(a) ou o(a) depositário(a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a estes juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(veis) penhorado(s), se o caso. Expeça-se o competente edital.

2005.60.02.000037-3 - UNIAO - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X DOURASAT COMERCIAL DE ANTENAS PARABOLICAS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do(s) bem(ns) penhorado(s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação, intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o(a) depositário(a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o(a) executado(a) ou o(a) depositário(a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a estes juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(veis) penhorado(s), se o caso. Expeça-se o competente edital.

2005.60.02.001426-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X OSWALDO FRANCISCO JULIO - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do(s) bem(ns) penhorado(s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação, intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o(a) depositário(a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o(a) executado(a) ou o(a) depositário(a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a estes juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(veis) penhorado(s), se o caso. Expeça-se o competente edital.

2006.60.02.001606-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARLOS BUDIB) X CICLO VIDA COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS PARA BICICLETAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 96/97: Defiro. Determino a conversão do valor depositado conforme requerido. Oficie-se a Caixa Economica Federal, instruindo o ofício com cópia de fl. 89. Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do(ns) penhorado(s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação, intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o(a) depositário(a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o(a) executado(a) ou o(a) depositário(a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a estes juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(veis) penhorado(s), se o caso. Expeça-se o competente edital.

2006.60.02.001958-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOEDI BARBOZA GUIMARÃES) X ALVES & MIRANDA LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Designo os dias 24 de novembro de 2008 e 04 de dezembro de 2008, às 14:00 horas, para a realização do primeiro e eventual segundo leilão, do(s) bem(ns) penhorado(s). Expeça-se Mandado de Intimação, Constatação e Reavaliação, intimando-se as partes, e se necessário for, intime-se o credor hipotecário/fiduciário. Sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o(a) depositário(a) a apresentá-los em juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 5 (cinco) dias. Não sendo encontrado o(a) executado(a) ou o(a) depositário(a), certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis, solicitando que encaminhe a estes juízo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cópia atualizada da matrícula do(s) imóvel(veis) penhorado(s), se o caso. Expeça-se o competente edital.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

DRA FERNANDA CARONE SBORGIA.
JUIZA FEDERAL SUBSTITUTA
LUIZ GUSTAVO GOMES COSTA
DIRETOR DE SECRETARIA

Expediente Nº 1019

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000738-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE RAMAO PEIXOTO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X VALCIR RICARDO GALHARTE (ADV. MS006414 MARCELO HENRIQUE GALHARTE)

Vistos etc.Recebo os recursos interpostos pelos réus às fls. 378 e 382.Intimem-se os advogados para que apresentem as razões recursais no prazo legal.Após, abra-se vista ao MPF para contra-razões.Em seguida, expeçam-se as guias de recolhimentos provisórias, encaminhando-as ao Juízo das Execuções Penais.Na sequência, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as cautelas e anotações de estilo.Sem prejuízo, certifique a Secretaria o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal.Cumpra-se.

2007.60.04.000761-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X DECIO ROCHA DOS SANTOS (ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X ANDERSON ESQUIVEL DA SILVA (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X EDSON CORONEL (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Vistos etc.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado para o Ministério Público Federal.Recebo os recursos interpostos pelos réus às fls. 523, 526, 529 e por suas defesas técnicas às fls. 518/520.Considerando a complexidade do feito, concedo a cada advogado o prazo sucessivo de 08 (oito) dias para que apresentem as razões recursais.Com as razões abra-se vista ao MPF para contra-razões.Após, expeçam-se as guias de recolhimento provisórias, encaminhando-as ao Juízo da Execução Penal.Na sequência, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as cautelas e anotações de estilo.Cumpra-se.

2008.60.04.000335-6 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BERTHA SORIA AGUAYO (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X ELEUTERIO UGARTE ENCINAS (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X LIZBETH GIOVANA ZERDA ONTIVEROS (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR)

Vistos etc.Certifique a secretaria o trânsito em julgado para o MPF. Recebo os recursos interpostos pelos acusados e por suas defesas técnicas às fls. 285/286; 289; 292 e 297.Intimem-se os advogados para que apresentem as razões recursais, no prazo legal.Após, abra-se vista ao MPF para que apresente as contra-razões.Em seguida, expeçam-se as guias de recolhimento provisórias, encaminhando-as ao Juízo da Execução e, na sequência remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas e anotações de estilo.Cumpra-se.

ACAO PENAL

2007.60.04.001101-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO LUIZ LORETO) X CARLOS GONZALES ROCA (ADV. MS003314 LUIZ MARCOS RAMIRES)

Vistos etc.Certifique a secretaria o trânsito em julgado para o MPF. Recebo o recurso interposto pelo réu à fl. 248 e por sua defesa técnica à fl.241. Intime-se o advogado para que apresente as razões recursais, no prazo legal.Após, abra-se vista ao MPF para que apresente as contra-razões.Em seguida, expeça-se guia de recolhimento provisória, encaminhando-a ao Juízo das Execuções Penais e na sequência, encaminhe-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as cautelas e anotações de estilo.Cumpra-se.

Expediente Nº 1020

ACAO PENAL

2000.60.00.000292-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDER MOREIRA BRAMBILLA (ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA) X AMITON FERNANDES ALVARENGA (ADV. MS008829 JOAQUIM ARNALDO DA SILVA NETO E ADV. MS010781 OFÉLIA LETÍCIA SOARES DA SILVA)

Vistos etc.Defiro o requerimento ministerial de fl.218 vº. Intimem-se os acusados do retorno destes autos a esta Vara Federal e para que se manifestem, fundamentando seus interesses na oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, cientificando-os de que deverão atualizar os endereços das referidas testemunhas.Consigne-se que a manifestação deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, venham os autos conclusos.Cumpra-se.Em tempo: Detrmino que os autos tramitem em regime de urgência.

2003.60.04.000931-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILCE VANESSA ARTE O. CAMY) X BENITO JESUS MANSILLA JIMENEZ (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO)

Vistos etc.Recebo o recurso interposto pelo réu à fl. 489.Intime-se o advogado para que recolha o valor do preparo, bem como para que apresente as razões recursais, no prazo legal.Após, abra-se vista ao MPF para as contra-razões.Em seguida, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal com as cautelas e anotações de estilo.Cumpra-se.

Expediente Nº 1021

PROCEDIMENTO ESP.DA LEI ANTITOXICOS

2007.60.04.000304-2 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL DE CORUMBA / MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO FEITOSA FERNANDES (ADV. MS010283 LUIZ GONZAGA DA SILVA JUNIOR) X MACX BISMARCK VICTORIO BRUNO (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X LUCIANO DE OLIVEIRA FALCAO DE SOUZA (ADV. RJ098162 ANTONIO GOMES DE MEDEIROS) X NELSON DE OLIVEIRA LEITE FALCAO (ADV. MS006015 GLEI DE ABREU QUINTINO)

Vistos etc.Intimem-se os advogados de defesa para que apresentem seus memoriais finais.Após, venham os auto conclusos para sentença.Cumpra-se.

Expediente Nº 1023

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.04.001035-0 - MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S/A (ADV. DF027179 BRUNO TOLEDO CHECCHIA E ADV. DF014303 LUIZ PAULO ROMANO E ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, antecipo os efeitos da tutela mandamental e DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR para o fim de determinar que as autoridades impetradas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, expeçam autorização para que a impetrante efetue a operação de Trânsito Aduaneiro, sob o regime de trânsito DTT, de carga de minério de ferro, partindo do Porto de Gregório Curvo (Corumbá), com destino ao Porto de Santos (São Paulo) ou Aratu (Bahia), passando pelo Porto de San Nicolas, na Argentina.Intimem-se, com urgência.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, pelo prazo legal, para parecer, voltando, em seguida, os autos conclusos para sentença.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

1A VARA DE PONTA PORÁ

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. FABIO RUBEM DAVID MUZEL
DIRETOR DE SECRETARIA EDSON APARECIDO PINTO**

Expediente Nº 1366

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.02.003801-8 - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA DIAS (ADV. MS010902 AIESKA CARDOSO FONSECA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORÁ - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Ciência às partes da redistribuição do feito.2) Anoto que o proveito econômico pretendido pelo impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se o impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, bem como caso necessário, proceda-se o recolhimento das custas processuais complementares, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. 3) Deverá ainda, o Impetrante, no mesmo prazo, juntar documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo.4) Tudo regularizado, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 5) Após a juntada das respectivas informações, tornem os autos conclusos. Intime-se. Oficie-se.

Expediente Nº 1367

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000623-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000622-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X MUNICIPIO DE PONTA PORÁ (ADV. MS007392 ELIZ PAULINA SALDANHA RODRIGUES JARA FRANCO)

1- Manifestem-se as partes sobre honorários periciais de fls. 222/224, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

2005.60.05.001029-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.05.000336-0) ESPOLIO DE LESHEN LUIZ CABRAL DA COSTA (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO NASCIMENTO) X PRISCILA LINARES DA COSTA (INVENTARIANTE) (ADV. MS006503 EDMILSON OLIVEIRA DO

NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Indefiro pedido de fls. 121, conforme o artigo 16, parágrafo 1º da LEF.(Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução).2- Ao executado, prazo de 10 (dez) dias para garantia da execução, sob pena de extinção dos embargos sem resolução do mérito.3- Após, sem garantia, prossiga-se na execução.Intime-se.Cumpra-se.

2007.60.05.000235-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.05.001648-0) GERALDO CARDOSO DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. PR036857 ANDRE JOVANI PEZZATTO E ADV. MS006231 JURANDIR PIRES DE OLIVEIRA E ADV. MS007321 LIADIR SARA SEIFE F. P. DE O. MALDONADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifestem-se as partes sobre honorários periciais de fls. 243/244, no prazo de 15 (quinze) dias. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2004.60.05.000341-4 - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS004701 MARIO REIS DE ALMEIDA) X FARID RACHID MOHAMOUD (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI) X CENTRAL NORTE TRANSPORTES LTDA (ADV. MS005119 LUIS MARCELO BENITES GIUMMARRESI)

1- Indefiro pedido de fls. 177, uma vez no próprio edital de leilão as partes ficam intimadas também do valor da avaliação dos bens.Intime-se.

Expediente Nº 1368

PROTESTO - PROCESSO CAUTELAR

2007.60.05.001573-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ERALDO PEREIRA DE LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES DA SILVA LIMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 55-verso.

2007.60.05.001585-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ALEXANDRA FERNANDES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 61-verso.

2007.60.05.001699-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ADAO JUNIOR PEREIRA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LUCIENE FERNANDES DA FONSECA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fls. 55-verso.

2008.60.05.000102-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X CECILIO GOMES DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 63. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

2008.60.05.000106-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X ARNALDO FREIRE DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIVALDA COSTA FREIRE DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Depreque-se, novamente, a intimação do(s)(a) requerido(s)(a) a fim de que fique(m) ciente(s)do inteiro teor da petição inicial, bem como da interrupção do prazo prescricional, observando os endereços fornecidos pelo requerente, às fls. 54/55.

2008.60.05.000111-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X GENISSE ADRIANA JULIAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1) Defiro a intimação editalícia, nos termos do pedido de fls. 53. 2) Intime-se a Caixa Econômica Federal para que retire o edital junto a este Juízo, a fim de que publique pelo menos 02 (duas) vezes em jornal local, conforme disposto no artigo 232, III, do CPC.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.
DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO

Expediente Nº 456

INQUERITO POLICIAL

2008.60.06.000824-4 - DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM GUAIRA/PR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EUSEBIO ACOSTA VERA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CLARA PATRICIA PENA NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X LILIAN GRICELDA PENA NUNES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a certidão lançada às fls. 138, a qual informa que as rés Carla Patricia e Lilian Gricela possuem advogada constituída na pessoa da Dra. Jaqueline Cabral de Souza Vendruscolo, OAB/PR nº. 33.960, proceda a secretaria a intimação dela, via imprensa oficial, para que apresente defesa prévia as suas constituintes, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 55, caput e parágrafo 1º da Lei nº. 11.343/2006. Outrossim, considerando que o réu Eusebio Acosta Vera informou que deseja a nomeação de defensor dativo (v. certidão lançada às fls. 137), nomeie o Dr. Nério Andrade Brida, OAB/MS nº. 10.603-B, para a defesa do réu. Desta forma, intime-se pessoalmente o defensor acima mencionado para que apresente defesa prévia, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, conforme legislação de regência, ao réu Eusebio. Após, conclusos. Intimem-se. Publique-se.